



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 23/2008 – São Paulo, sexta-feira, 01 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a **ROSANA FERRI VIDOR** - Juíza Federal Bel^a **Ana Cristina de Castro Paiva** -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035966-5) TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0006030-0 - SALOMAO ABDALLA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP014803 SALOMAO ABDALLA SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0006501-9 - LEEDS IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0028892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025955-7) HELIOMAR S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0004690-3 - CASTRO, CAMPOS E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP038726 LEILA MARIA GUERRA BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0005747-6 - RUI MARCONI PFEIFER (ADV. SP099484 JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0019732-4 - CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0020201-8 - JOSE MARIA DIAS NETO E OUTRO (ADV. SP109124 CARLOS ALBERTO LOPES E ADV. SP110119 ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0021049-5 - ADELINA GIANECCHINI (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142888 CAMILA CRISTINA ANELLO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0030968-8 - IMPORTADORA E EXPORTADORA DELLA MONICA LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0041650-6 - JOSE NERY E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145942 TARCISIO BARROS BORGES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0022069-9 - ERNANI JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0039385-2 - AIMEE COSTA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0024343-7 - ANTONIO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP105684 LINDINALVA DEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.041963-2 - RUTH LUZIA PEGGAU (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.016344-8 - DAMACENO FIORI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.900533-9 - JOSE FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.033938-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ELBA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP203523 LIDIANE GENSKE BAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0035966-5 - TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.050869-0 - DILTON ARAUJO SANTANA E OUTRO (ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

Expediente Nº 1712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030270-1 - HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 272, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0004400-3 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 340, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se no arquivo, notícia de disponibilização de novo depósito judicial. Int.

95.0022574-3 - NORMA MACRUZ PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 429, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intime-se a União Federal para que apresente planilha de cálculos do valor que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0030088-5 - TERESINHA SARTESCHI RAFAEL PINTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E PROCURAD PAULO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da juntada dos termos de adesão, bem como da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 443, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0042540-8 - SINDADOS-SIND TRAB EM PROC DADOS,SERV INFORM E SIMILARES EMPR PUBL,ECON MISTA,AUTARQ E FUNDACOES (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV (ADV. RJ107794 VALERIA ROGERIO DA SILVA)

Ciência ao réu da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 166, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0005523-0 - CELSO JOSE PECANHA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 327, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos requeridos pela CEF às fls. 332/333, bem como para que se manifeste sobre os créditos efetuados às fls. 336/337, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0018092-1 - EMILIO VENANCIO FERREIRA (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 236, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0056266-2 - ALBERTO ADAO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 278, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0056608-0 - MARIA CARMEM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 248, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0058367-8 - ADEMIR LUIS ZAMPOLO E OUTROS (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 419, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0027149-0 - CLAUDIA PURAS MARIN E OUTROS (ADV. SP154104 KÁTIA PURAS E ADV. SP181467 ELAINE ROSINA OLARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 326, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 329: Razão assiste à CEF, posto que o valor devido a título de honorários advocatícios foi atualizado até a data do depósito, sendo o mesmo atualizado até a data do levantamento a ser efetuado através do alvará ora expedido. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0053016-9 - LUIZ MARCELO DISEP E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 381, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.103724-2 - ANTONIO DONIZETI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078744 MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA E ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 317, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.001910-6 - DALVA FAONI - ESPOLIO (ANA JOSINO FAUNI) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 93, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 100: Atenda-se. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int.

2007.61.00.013173-4 - MILTON RODRIGUES LEITE (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 77, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.011922-0 - LICINIA GARCIA CARDOSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 138, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 138. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.031174-9 - FREDDY RAUL SALAZAR ZARATE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES)

RUBINO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 200, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2703

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.026791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X GILBERTO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

Regularize o réu sua representação processual, juntado aos autos procuração. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Intime-se a Empresa Brasilieta de Correios e Telégrafos - ECT, conforme requerido no item d de fls. 19. Após a manifestação da ECT e tendo em vista a apresentação de justificativas em forma de contestação de fls. 90/94, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.013510-0 - CRISTOVAO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. RJ101253 HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.025339-6 - POSTSHOP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Conforme já decidido a fls. 207, não cabe a este juízo, em sede de ação consignatória emitir juízo de mérito acerca da inclusão ou não de tributos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032839-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSUE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TALYTA SERRANO MATHIAS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento complementar das custas processuais. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.005288-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRO ANTONIO MAGAGNINI E OUTRO (ADV. SP227937 GISLAINE MAGAGNINI)

Tendo em vista petição de fls. 210, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.008403-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOANES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X DUCILENE BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.020328-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS VINICIUS LARA DENIGRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.023560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP264511 JOÃO PAULO CUNHA) X MARIA ANTONIETA SIMONI BUERIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.026804-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA EUGENIA ROSA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.027485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADEMIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILSO CERONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068715-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051451-0) TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP058315 ILARIO SERAFIM E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

93.0006582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002819-7) K J - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP144782 MARCIA MALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 452/453: Indefiro, eis que a ré foi devidamente intimada pela publicação de fls. 443. Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 450. Int.

1999.61.08.006152-4 - EMBALAGENS JAGUARE LTDA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2001.61.00.000096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047621-4) TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se a decisão proferida nos autos da ação cautelar em apenso.

2004.61.00.030909-1 - ELIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 157/158: Manifestem-se as partes. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0014334-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP063692 CLEO FURLAN E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP162026 GILBERTO PRESOTO RONDON)
Fls. 334/347: Defiro o desbloqueio requerido as fls. retro. Oficie-se com urgência ao Banco Central.Int.

89.0001426-9 - CELINA RODRIGUES (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Int.

89.0018804-6 - OTAVIO ROA PERES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

(...) Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. (...)Remetam-se os autos ao arquivo findo.
Int

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.022818-3 - NIVALDO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP119842 DANIEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Após, voltem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

87.0019960-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0947644-0) PEDRO COFFERS (ADV. SP027327 LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL - PORTOBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

97.0009144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001426-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CELINA RODRIGUES (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Traslade cópia dos cálculos da contadoria, da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem os autos, remetendo-se estes ao arquivo findo.

2006.61.00.022329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741863-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X VITOR FRANCISCO ANGELICO HERLING E OUTRO (ADV. SP067519 MARIA DE LOURDES VEIGA JABUR E ADV. SP068175 MARILENA TEREZINHA ANGELICO)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos legais. Vista ao embargado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0947644-0 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL - PORTOBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO COFFERS (ADV. SP027327 LEONORA RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

2007.61.00.023433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NOBUO SHIMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025339-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X POSTSHOP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, remetam-se os autos ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, nos termos do Provimento 24/97, aplicando-se o Prov. 26/01.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031424-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AIRTON MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0035159-1 - ESCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (ADV. SP003197 MARIO ENGLER PINTO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

94.0022998-4 - NOVACAO S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

97.0054291-2 - HELIOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2000.61.00.047621-4 - TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, se efetuou o desconto do valor contratado em 10 vezes, nos termos da decisão proferida a fls. 120/121 e se houve o devido pagamento por parte da autora. Int.

2002.61.00.002784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030538-2) TEKGOLD MACHINES COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO E ADV. SP221924 ANDERSON LOPES BAPTISTA E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.031723-4 - ELAINE CRISTINA PAZINI DE OLIVEIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0020950-3 - JOSEFA MARIA SANTIAGO (ADV. SP013088 MARCOS SCHWARTSMAN E ADV. SP090279 LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 4ª Vara.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Int.

ACOES DIVERSAS

87.0019991-5 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X MOCHIKAGE NISHIE - ESPOLIO (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO E ADV. SP032391 WILLIAM DAMIANOVICH)

Fls. 226/230: Manifestem-se as partes, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para a autora, e os 05 (cinco) dias seguintes para a ré.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0036917-0 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS DE SOROCABA (ADV. SP035308 ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA E ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA)

Fl. 199 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.055669-2 - CLAUDIO ORCIOLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2003.61.00.016580-5 - ARY BREINIS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 198/199 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, informando se persiste o interesse na produção desta prova, trazendo os elementos requeridos pelo Sr. Perito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.025575-2 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP150616 ETHYWALDO ALEXANDRE MARTINS FILHO E ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 165/166 - Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, providenciando as planilhas requeridas.Cumprida a determinação supra, intime-se por mandado o Sr. Perito. Int.

2004.61.00.019853-0 - BLUE SPORTS COML/ LTDA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2004.61.00.024462-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DETASA S/A IND/ E COM/ DE ACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o Mandado de Citação juntado às fls. 374/375, torno sem efeito o despacho de fl. 372.Verifico que o endereço informado pela Secretaria da Receita Federal no ofício de fls. 367/369 é o mesmo presente no referido mandado, sendo que a parte ré não foi localizada em tal endereço.Diante do exposto, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias.Int.

2005.61.00.002534-2 - LOWE LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide.Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.006080-9 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão de trânsito em julgado/decurso de prazo, relativamente ao mandado de segurança n.º 2002.51.01.021097-6/recurso especial n.º 873.186.Na ocasião, deverá informar se houve a interposição de recurso extraordinário vinculado àquele processo. Em caso positivo, deverá comprovar nestes autos a fase processual em que o mesmo se encontra.Após, retornem conclusos.

2006.61.00.000214-0 - JOSE INACIO FONTES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Trata-se de Ação de Cobrança dos expurgos referentes aos meses de Janeiro/89 (16,65%) e Abril/90 (44,80%) sobre os juros progressivos (de 3 para 6%) recebidos pelo Autor em sua conta de FGTS, por força de sentença transitada em julgado.Diante do conteúdo de fls. 20/26, que dão conta da existência da Ação Ordinária nº 87.0003856-3, em trâmite na 20ª Vara Cível de São Paulo onde, na fase de execução, para a liquidação da sentença houve homologação de acordo celebrado entre as partes, determino a intimação da parte Autora para que traga aos autos certidão de objeto e pé da referida ação, bem como esclareça se recebeu a taxa progressiva dos juros por força de decisão judicial proferida naqueles autos.Em caso afirmativo, traga ainda aos autos cópia da inicial, da sentença proferida na fase de conhecimento e do acordo entabulado na fase executória.Prazo: 30 (trinta) dias.Após, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.00.004782-2 - VALTER BRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2006.61.00.019828-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA) X COTTON FIO FIACAO LTDA (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconheço a prevenção do juízo da 22ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, pelo que determino a remessa dos presentes autos àquela Seção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.Os argumentos ora lançados poderão servir de informações para instruir eventual conflito de competência.Intimem-se.

2007.61.00.003970-2 - DHEMES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando o disposto no artigo 183 do Código de Processo Civil, fica claro que o direito de praticar atos processuais extingue-se com o exaurimento do prazo estabelecido para a prática dos mesmos, exceto se a parte provar que os não realizou por justa causa, casos em que poderá o juiz conceder dilação.Em sua petição de fl. 236, a procuradora dos autores pleiteia devolução de prazo, alegando que encontrava-se impossibilitada para fazer carga dos presentes autos, não fazendo porém, prova de tal situação.Assim sendo, diante da inexistência de comprovação de fato que justifique a devolução de prazo, indefiro o pedido formulado à fl. 236.Intimem-se as partes para que indiquem eventuais provas a serem produzidas, especificando sua pertinência e relevância.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.005138-6 - ANDERSON SILVA DE SOUZA (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.012626-0 - DIEPPE ECHEM - ESPOLIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o 1º parágrafo do despacho de fls.:29, esclarecendo quem é o segundo titular da conta conjunta apresentada a este juízo.

2007.61.00.020948-6 - ANTONIO CARLOS LUIZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.021119-5 - DAGOBERTO BASILI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.021801-3 - LUIZ FLAVIO VITELLI (ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.022922-9 - SUELI DE BORBA (ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.023428-6 - LIDOVINO FERNANDES MACHADO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.: 34/35 Concedo o prazo requerido.

2007.61.00.027713-3 - TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (ADV. SP085753 WALTER HELLMEISTER JUNIOR)
Intimem-se os procuradores da parte autora para que subscrevam a petição acostada às fls. 77/86, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Intimem-se as partes.

2007.61.00.032834-7 - GREGORIO CUCHERAVIA (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 20 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, indicando qual o valor da indenização por danos morais pleiteada.Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.033141-3 - MARIA DA GRACA QUARTIM DE MORAES CHEDE (ADV. SP144902 LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.02 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, juntando aos autos planilhas de cálculos que justificam tal valor, bem como os extratos que comprovam a existência da conta poupança à época dos índices pleiteados, posto que, nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para

sentença. Int.

2007.61.00.033305-7 - HELIO GABRIEL FERNANDES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao resultado econômico pretendido e junte aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais, posto que as juntadas aos autos são cópias, sob pena de indeferimento da inicial. Apesar da declaração juntada à fl. 33, verifico que não há na inicial pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, desta forma, no mesmo prazo acima concedido, requeira a parte autora tal benefício ou comprove o recolhimento das custas iniciais.No silêncio quanto às determinações acima, venham os autos conclusos para sentença.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.00.016441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025365-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X MARIA LUIZA FORTUNA FERLA E OUTROS (ADV. SP117417 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU E ADV. SP118594 LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA)
Tópicos finais - (...) Em face do exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, fixando o valor da causa no valor de R\$ 146.576,64 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até março de 1995.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, intimem-se os autores para complementar as custas processuais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.00.019540-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004098-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X IARA LETICIA CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor indicado pelos Impugnados na petição inicial da ação em apenso.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e da certidão de decurso para os autos principais.Após, desapensem-se os autos deste incidente dos autos principais e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

2008.61.00.000648-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020450-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.020450-6 e apensem-se.Recebo a presente Impugnação para discussão.Vista ao Impugnado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 4526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0063776-0 - MARITIMA DEL NORTE (PANAMA) S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

(...) Tendo em vista a inércia da parte autora em dar cumprimento ao despacho exarado às fls. 111 e levando-se em conta que a mesma deixou de dar andamento ao processo por mais de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a mesma a manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito.Cumprida a determinação supra, ou no silêncio da parte, venham os autos conclusos.

97.0036808-4 - TRANSPORTES CEAM LTDA (ADV. SP099498 LUCIMARIO JOSE DA SILVA E ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

À fl. 393 a União Federal desiste das testemunhas arroladas em comum com a parte autora. Observe que os endereços informados pela parte autora às fls. 203/204 divergem dos endereços informados pela União Federal às fls. 206/207.Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora indique o endereço correto das testemunhas Alcides Resende e Pedro Radaelli.Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se carta precatória para oitiva das referidas testemunhas.Int.

2000.61.00.049218-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044364-6) OPOSICAO UNIDA COM

ROBERTO FERREIRA A ORDEM VAI MUDAR (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA) X ROBERTO FERREIRA (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP106077 RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X COMISSAO ELEITORAL (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X RUBENS APPROBATO MACHADO (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X TELEVISAO INDEPENDENTE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP032285 MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA E ADV. SP065849 NILTON APARECIDO LEAL)

Determino a baixa dos autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Após, retornem conclusos.

2001.61.00.007752-0 - WANDERLEI DIAS CUBOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10(dez) dias, para que as partes apresentem as suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.008654-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005452-0) MARCELO MARINHO DE MELLO NEUBER E OUTRO (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se as partes.

2001.61.00.017828-1 - KIYOMI SODEYAMA (ADV. SP102763 PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Compulsando os presentes autos, verifico que a autora faz prova efetiva do pagamento da multa de ofício exigida pela notificação de fl. 39, conforme guia DARF de fls. 245. Todavia, não existe comprovação documental de que tenha efetuado o pagamento referente ao imposto suplementar.Diante do exposto, a fim de que possa ser apreciada a sua alegação de pagamento do tributo devido (fls. 243/244), determino a baixa em diligência dos presentes autos, para que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do imposto complementar.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Intime-se a autora.

2001.61.00.022549-0 - EDSON PEREIRA LIMA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que o Dr. Sérgio Gontarczik subscreva a petição de fls. 138/152.No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da referida petição e intime o procurador da parte autora para que a retire no prazo de cinco dias. Caso a petição não seja retirada no prazo determinado, archive-se em pasta própria. Após, venham os autos conclusos para sentença.Cumprida a determinação do primeiro parágrafo, venham os autos conclusos para análise da referida petição.

2001.61.00.029210-7 - DAVE GESZYCHTER (ADV. SP080708 MARCIA HELENA GESZYCHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que, em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, seja aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste expressamente quanto as alegações formuladas pelo autor às fls. 81/86.Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Intime-se a CEF.

2001.61.00.031578-8 - NATANAEL NEVES BISPO DE MATOS (ADV. SP081368 OSMIR BIFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10(dez) dias, para que as partes apresentem as suas alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.010913-2 - MARCO ANTONIO ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X ROMA INCORPORADORA E ADM DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais de decisão - (...) Dessa forma, determino à parte Autora que promova nova citação da co-ré Roma Incorporadora e

Administradora de Bens Ltda., no endereço constante de fls. 39, juntando a contra-fé respectiva, sob pena de extinção do feito. Caso seja infrutífera a citação no endereço mencionado, deverá a parte Autora diligenciar nos cadastros competentes a fim de informar nos autos o novo endereço para a efetiva citação. Fica sem efeito o despacho de fls. 134, a citação por edital de fls. 179, a contestação de fls. 191/194, devendo ser repetidos os atos posteriores ao termo para apresentação de contestação. Determino assim a baixa dos autos em diligência para o cumprimento do determinado supra. Em seguida, venham os autos para novas deliberações.

2004.61.00.035049-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031174-7) VANDERLEI HOMEM DE FARIA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.001812-7 - ODAIR ARNELO DE FREITAS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

2007.61.00.010551-6 - BMR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP054745 SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intimem-se.

2007.61.00.010584-0 - NEUSA MARIA MATOS ALVES (ADV. SP230900 SILAS FERRAZ E ADV. SP189192 ARIATE FERRAZ) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

2007.61.00.012452-3 - JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/59: Defiro o prazo de dez dias. No silêncio, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo do despacho de fl. 56.

2007.61.00.014538-1 - MARCIO CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 13. No silêncio, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo do referido despacho. Int.

2007.61.00.014763-8 - ANTONIO DIOGO FILHO (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 18, juntando aos autos a documentação nele enumerada. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença, conforme o terceiro parágrafo do referido despacho.

2007.61.00.015262-2 - WALDOMIRO APPARECIDO AMARAL (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove sua qualidade de inventariante dos bens deixados por Olga Pires Amaral. Cumprida a determinação acima, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para que conste no pólo ativo da demanda o espólio de Olga Pires Amaral, representado pelo inventariante Waldomiro Aparecido Amaral. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.

2007.61.00.016133-7 - MASAKO NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial, para que conste o Banco Central do Brasil no pólo

passivo, sob pena de exclusão do Banco Nossa Caixa e do Banco Sudameris deste.

2007.61.00.016187-8 - JOSE CARLOS BASILIO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora junte aos autos cópia do inventário negativo de Maria Picolo. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.016916-6 - ELZA LUIZA RINALDI FAVARO (ADV. SP221715 OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/29: Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora providencie a inclusão, no pólo ativo da demanda, dos demais titulares das contas poupança objeto do presente processo. Int.

2007.61.00.018728-4 - OSWALDO IRINEU CHIARAMONTE (ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 25: Defiro o prazo de dez dias. No silêncio, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 22. Int.

2007.61.00.033572-8 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP178505 SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO) X MAURO VIGNOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia de seu CNPJ e dos documentos necessários à instrução do mandado de citação, bem como comprove o recolhimento das custas iniciais. Cumpridas as determinações acima, cite-se a Caixa Econômica Federal.

2007.61.00.034913-2 - VALMIR ROCHA LEAO (ADV. SP160777 RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP207056 GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA) X LOTERICA TREIS CA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 22 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, bem como cópia de seu CPF, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumprida a determinação supra cite-se. Comprovada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. Int.

2007.61.00.035104-7 - WALTER CARRARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a planilha de cálculos juntada às fls. 23/24, providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, posto que o valor nesta constante é inferior ao valor atribuído à causa. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000161-2 - CARLOS LUCAS - ESPOLIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça se o pólo ativo da ação é composto por Carlos Lucas ou seu espólio, posto que, apesar da procuração e da declaração de hipossuficiência estarem assinadas por este, a petição inicial indica tratar-se de seu espólio. No mesmo prazo, junte aos autos a documentação que comprova o recolhimento do imposto de renda objeto da ação, bem como cópia da petição inicial para instrução do mandado de citação.

2008.61.00.000367-0 - HATSUE UYETI HATIMINE (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Tendo em vista o desmembramento da ação proposta na Seção Judiciária do Distrito Federal, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora providencie a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique e as cópias necessárias à instrução do mandado citatório, bem como comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpridas as determinações do segundo parágrafo, cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.027135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018755-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES)

Tópicos finais de decisão - (...) Em face do exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa no valor de R\$ 579.874,51 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), atualizado até agosto de 2006. Desnecessária a intimação do Autor para complementar as custas processuais, tendo em vista que quando do recolhimento das custas iniciais já o fez pelo valor máximo (fls. 173 dos autos principais), nos termos da Tabela de Custas de que trata a Lei nº. 9.289/96. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 4527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0446787-6 - ESTHER BARROS DE CARVALHO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP092504 ELIANA GARZEL VIEIRA E PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ E PROCURAD DARCI MENDONCA)

Fls. 190/195 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a estimativa de honorários apresentada. Int.

91.0661690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0605290-8) PEDRO FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Intime-se a parte Autora para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito tendo em vista o fato de que o processo permaneceu no arquivo por quase dez anos, sem manifestação da parte interessada. Em caso de ausência de manifestação, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 horas, dar cumprimento ao despacho ora exarado, manifestando seu eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumprida a determinação supra, ou no silêncio da parte, retornem conclusos.

97.0046793-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042569-0) TRANSPORTADORA CANHON LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se o patrono ALEXANDRE ALBERTO CARMONA, via diário oficial, para que tome ciência da r. sentença proferida às fls. 126/131 no prazo de quinze dias. Após, no silêncio, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença, intimando-se posteriormente a União Federal, para que requeira o que entender de direito. Int.

98.0003778-0 - TEREZA CRISTINA CACCIARI DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Diante da certidão lançada à fl. 264 verso, cassa a tutela concedida. Intimem-se as partes e após venham cls para sentença.

2002.61.00.024590-0 - REEME - REPUXACAO E METALURGICA LTDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA (ADV. SP094792 GERALDO EVANDRO PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Fl: 395 - Intimem-se o autor REEME - Repuxação e Metalurgica LTDA e o co-réu INPI, para que se manifeste acerca do alegado pelo co-réu Repume-Repuxação e Metalurgica LTDA.

2002.61.00.029662-2 - EDSON RUBENS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Analisando o contrato de fls. 17/29, observo que a Cláusula Nona do contrato, fixa que a prestação e os acessórios seriam reajustados no mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho ou de sentença normativa da categoria profissional do devedor. Desta feita, tem-se que o critério primordial para a alteração do contrato seria a variação da sua categoria profissional, e não a sua variação pessoal de salário. Ademais, os documentos de fls.

212/226 não comprovam a alteração salarial do mutuário em todo o período do contrato, condição esta essencial para eventual revisão do valor das prestações, conforme pleiteado. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o co-autor EDSON RUBENS DE SOUZA traga aos autos declaração de seu(s) sindicato(s) que comprove a evolução salarial de sua(s) categoria(s) na vigência do(s) contrato(s). Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2003.61.00.000017-8 - GENY SIQUEIRA (ADV. SP011707 CARLOS GONCALVES E ADV. SP070805 ANELISE DE ALMEIDA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA)

Fls. 152/164 - Manifeste-se a parte autora (agravada), no prazo de dez dias, bem como a respeito da decisão proferida às fls. 146/148. No mesmo prazo (10 dias), diga a parte autora se persiste o interesse na realização de perícia, visto que ficou-se inerte quanto ao despacho saneador de fls. 138/140. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.034186-3 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos. Inicialmente, consigno que o presente feito encontrava-se por equívoco concluso para a prolação de sentença, sendo que conforme o despacho proferido na última correição, às fls. 379, o mesmo deveria estar para apreciação das petições de fls. 360/361 e 377/378, bem como da preliminar de ilegitimidade levantada pela Autarquia em sua contestação. O caso é de se sanar o processo, nos termos do que preconiza o art. 331, 3º, do CPC. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ou litisconsórcio passivo necessário sustentado pelo BACEN, com base na confirmação da multa pelo julgamento do recurso aviado pela Autora junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, tenho que o mesmo não pode e deve ser acolhido. O ato administrativo atacado é a multa decorrente do processo administrativo instaurado no âmbito do Banco Central sob o nº. BCB

3500516469-DECAM-95/016, cancelando-se sua cobrança. O cerne da controvérsia reside na legalidade da atuação da Autarquia no desempenho de sua função de combate aos ilícitos financeiros e cambiais praticados pelos operadores do mercado. O fato de tal decisão administrativa poder ser auditada e, eventualmente cassada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional não torna a União parte legítima para o feito, uma vez que o ato atacado partiu da Autarquia responsável pela atuação. A instância administrativa esgota-se no CRSFN, contudo, tal não transmuda a origem do ato objurgado contestado judicialmente, da mesma forma que as decisões do Conselho de Recursos da Previdência Social não afastam a competência do INSS para responder pelos benefícios concedidos ou negados no âmbito previdenciário. Neste sentido: EMENTA: PENALIDADE ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO BACEN NO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA - PRESCRIÇÃO - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DE DIREITO PENAL - MULTA MERAMENTE ADMINISTRATIVA QUE REVERTE AOS COFRES PÚBLICOS - APLICAÇÃO EXTENSIVA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO CTN. 1 - Só se aplicam, por simetria, as regras de prescrição penal às infrações administrativas, quando estas também constituírem infrações penais. As multas meramente administrativas, impostas no exercício do poder de polícia da administração, incluem-se na dívida ativa da Fazenda Pública e devem observar os mesmos prazos de prescrição da dívida ativa tributária, salvo havendo norma especial que se lhes aplique. Na interpretação extensiva, deve o julgador adotar a norma do ramo de direito mais próximo àquele em que se encontra aparente lacuna, no caso o tributário, e não o penal ou o civil. 2 - Discutindo-se penalidade imposta pelo Banco Central do Brasil no exercício de seu poder de polícia a União não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, ainda que o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional tenha apreciado o processo administrativo em grau de recurso, pois esse colegiado tem funções meramente revisionais, não lhe cabendo funções executivas. 3 - Apelação dos autores desprovida. Apelo do Banco Central do Brasil provido para reformar a sentença afastando a prescrição e determinando o retorno dos autos à instância de origem para julgamento das questões remanescentes inclusive quanto à ação cautelar conjuntamente julgada. (TRF4, AC 97.04.09641-0, Quarta Turma, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira, DJ 24/01/2001) Trata-se de impugnação ao valor da causa na qual a Impugnante manifesta sua discordância quanto ao valor atribuído à causa pela Impugnada, nos autos da Ação Monitória n. 2005.61.00.901314-2, em apenso, ao argumento de que esta se baseou em extratos de conta corrente que computam juros, correção monetária e tarifas bancárias superiores ao devido. Dessa forma, afastar a preliminar levantada pela Autarquia e passo a apreciar o pedido de fls. 360/361. Entendo como pertinente ao deslinde da controvérsia a integração aos autos do julgado proferido pelo CRSFN em relação ao recurso aviado pela empresa DOW Química S/A, objeto do julgamento noticiado às fls. 362/363 dos autos principais. Dessa forma e considerando o teor da petição de fls. 360/361, determino a expedição de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional solicitando as cópias pertinentes ao julgamento do recurso 3453, relativo ao Processo BCB 9500516473. Com a resposta, dê-se vista às partes para alegações finais e após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.00.017737-0 - PEDRO MISAEL DA SILVA (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X TELEFONICA (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA E ADV. SP151690 ERYX DE CASTRO BICUDO PEREIRA) X AGENCIA

NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Ante o decurso de prazo lançado à fl. 60, intime-se novamente a parte autora para que cumpra o despacho de fl 59, no prazo de 5 dias. No silêncio, venham conclusos para sentença.

2005.61.00.016807-4 - ANDERSON LUIZ LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2005.61.00.025853-1 - SERRA LESTE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora esclareça, justificadamente, se remanesce seu interesse processual no julgamento da presente lide, ante o fato de que a antecipação de tutela por ele pleiteada foi suspensa pelo E. TRF (fls. 1.136/1.139). Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a autora.

2005.61.00.029438-9 - TRAMONTINA SUDESTE S/A (ADV. SP164779 RENATA CRISTINA BIAGI MORENO E PROCURAD GILBERTO ANTONIO SPILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 287. Recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte complemente as custas processuais.

2007.61.00.000679-4 - REGINALDO APARECIDO FADINE (ADV. SP125872 ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI E ADV. SP147688 FABIO RODRIGUES GOULART) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.001133-9 - DANILO VIANA (ADV. SP176733 ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que esclareça sua petição de fl. 53, vez que é contraditória à de fls. 55/56 que requereu dilação do prazo para apresentar planilhas. Dessa forma, diga a parte autora, se o valor trazido às fl: 53 é o que deverá constar como valor da causa, ou, de diverso deste, apresentar planilhas que o justifique.

2007.61.00.002283-0 - MYLENE PEREIRA RAMOS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a notícia da interposição de agravo de instrumento, intime-se a parte autora para que informe se houve concessão de efeito suspensivo.

2007.61.00.004078-9 - JOAO BATISTA DOS REIS X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPTO OPERACAO SIST VIARIO SECRET MUNCIP TRANSPORTES PREF SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o último e improrrogável prazo de dez dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 76, sob pena de indeferimento da inicial nos termos 283, 284 parágrafo único.

2007.61.00.005877-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X FOCUS ASSESSORIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o último e improrrogável prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, para que a parte autora dê andamento ao feito, vez que guedou-se inerte quanto à determinação de fls.: 59. No Silêncio, venham conclusos.

2007.61.00.006108-2 - FRANCISCO ARLINDO GALVAO BUENO (ADV. SP051712 BERNARDO CAMPOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl: 73. Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl: 69, trazendo declaração de pobreza. Após, venham conclusos.

2007.61.00.007360-6 - CARLOS ALBERTO ROTEIA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl: 48 - Determino que a parte autora providencie a adequada composição do pólo ativo, trazendo a documentação pessoal necessária do sr. Davirose Rotea Rodoveri. Cumprida a determinação, cite-se.

2007.61.00.008781-2 - MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o último e imprerrogável prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o determinado à fl: 117, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, venham os autos conclusos.

2007.61.00.009613-8 - JOICE FABIOLA MENEGHEL OGATA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP155329E BRUNO VINICIUS SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os valores constantes das planilhas de fls: 25/35, intime-se a parte autora para que emende a inicial fazendo constar o valor apurado.

2007.61.00.010075-0 - YONY BLUNDI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo como emenda à inicial. Determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para que se faça constar no pólo ativo da demanda o nome de Noemy Pinheiro Lima, como co-autora. Intime-se a co-autora para que forneça cópias de seus documentos pessoais.

2007.61.00.010107-9 - LUIZ ANTONIO DA COSTA MIRANDA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls: 146/156 Vistos etc. Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial. Conforme planilhas juntadas aos autos o valor discutido é consideravelmente superior ao valor atribuído na inicial. Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4:PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBEAC 96. 03.016122-5:SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Pelas razões acima, intime a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico que pretende, bem como para complementar o valor das custas.

2007.61.00.010109-2 - THEREZINHA DE PACE GONCALVES (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl: 22 - Indefiro o pedido formulado pela parte autora para que seja oficiada a CEF para que junte aos autos os contratos de abertura das contas, por ser providencia atinente à parte autora. Intime-se a parte para que providencie a adequada composição do pólo ativo vez que as cópias dos extratos trazem, além dela, outro titular.

2007.61.00.011277-6 - FRANCISCA MAILDE CHAGAS (ADV. SP174410 EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 20 - Recebo como emenda à inicial. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumprida a determinação supra cite-se. Comprovada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. Int.

2007.61.00.011937-0 - NAIR GOMES ISQUIERDO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl: 29 - Defiro, tão somente o prazo de 10 dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl: 27.

2007.61.00.013151-5 - DAISY CLARA MANDARINO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl: 18 - Concedo pelo prazo requerido.

2007.61.00.016404-1 - HENRIQUETA AVALOS CORREA (ADV. SP173575 SILVIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES E ADV. SP125417 CLAUDIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo como emenda à inicial. Cumpra a secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls.:34 remento os autos ao juizado especial federal, vez que o valor atribuído à causa não excede à sessenta salários mínimos.

2007.61.00.023104-2 - RUBENS MEIRELLES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a resposta enviada pela 16ª Vara Federal Cível e juntada à fl. 53, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e de eventuais decisões proferidas nos autos nº 2002.61.00.002795-7 para verificação de eventual hipótese de prevenção. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.00.027664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017625-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X ANTONIO WALTER SILVEIRA FONTES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Fls: 77/82 - Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. vista à parte contraria. Após, venham conclusos

Expediente Nº 4528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031176-1 - CARLOS ANTONIO EVORA E OUTROS (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a parte autora para que diga se já houve o levantamento dos valores. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0061684-3 - CLAYDE BARQUETA RICCI E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, determino a intimação dos autores para que esclareçam especificamente se RENUNCIAM ao direito sob o qual se funda a demanda, no que tange à todo o pedido formulado na inicial, uma vez que a União Federal informou, através da petição de fls. 175/178, que a Lei n.º 9.469/97 veda à Advocacia-Geral da União, concordar com pedido de desistência, a menos que o autor renuncie expressamente ao direito sob o qual se funda a ação; e, nesse caso, serão devidos honorários e custas em relação à parcela do pedido objeto da renúncia. Prazo: 5 dias. Após, retornem conclusos. No caso de ausência de manifestação no prazo estipulado, intemem-se pessoalmente os autores, para cumprimento do despacho no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 267, III, e parágrafo 1.º do CPC. Após, retornem conclusos.

1999.61.00.034687-9 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. P. R. I.

1999.61.00.050307-9 - IAPONILZO SALVADOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando os autos, verifico que a CEF, em sua contestação, alega a inépcia da inicial, ante a ocorrência de repactuação do contrato originário em 27/04/1998, não fazendo, todavia, prova do alegado. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF junte aos autos o instrumento de repactuação do contrato, conforme mencionado em sua contestação. Oportunamente, venham os presentes autos, bem como os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.003331-1 em apenso, conclusos para a prolação de sentença. Intime-se a CEF.

2002.61.00.004657-5 - MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO (ADV. SP148385 DANIELA NAMI E ADV. SP147696 ALESSANDRA SOUZA MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas referentes ao recurso interposto utilizando o código correto, qual seja 5762, sob pena de deserção.

2003.61.00.028680-3 - PAULO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que os advogados subscritores da petição de fls. 189/192 esclareçam se continuam representando a parte autora, posto que, após comunicar a renúncia ao mandato outorgado, protocolaram as contra-razões de fls. 196/200.Int.

2004.61.00.033635-5 - IVAN LACAVA FILHO (ADV. SP059473 IVAN LACAVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Comunique-se à Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº. 2005.03.00.002115-1, o teor desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.902395-0 - RENATA SPER (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CELIA MARIA SPER (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da co-ré Caixa Seguros. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as contestações.

2006.61.00.015890-5 - FRANCISCO GELIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.002008-0 - ELEUTERIO NASCIMENTO (ADV. SP132818 RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove sua alegação de que todas as publicações foram efetuadas em nome da Dra. Sílvia Yoko Imai, posto que no sistema processual consta a Dra. Rita de Cássia Lago Valois Miranda como patrona da mesma. Oportunamente, regularize a Secretaria a autuação do presente processo e efetue a troca da etiqueta da capa dos autos para que conste a Dra. Rita de Cássia Lago Valois Miranda como patrona do autor.

2007.61.00.004293-2 - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 163/182 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 148/149 por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora da presente decisão, bem como para que apresente réplica à contestação acostada às fls. 190/213.

2007.61.00.004569-6 - ALCIDES CONTI E OUTRO (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da co-ré Caixa Seguros. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das contestações.

2007.61.00.021396-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COM2BUSINESS CONSULTING COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça (fl. 103). Se informado novo endereço para a citação, fica desde já deferido o adiantamento ao mandado. Int.

2007.61.00.027813-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MARTINIANO JUNIOR) X RICARDO FILIPPI PECORARO (ADV. SP221073 LUCIANA DE BIAZZI PEREIRA E ADV. SP231725 CAMILA FILIPPI PECORARO)
Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intime-se a parte autora para apresentação de réplica.

2007.61.00.027952-0 - MARIA LUIZA VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a presença apenas de Maria Luiza Vargas Rodrigues no pólo ativo da demanda, posto que a conta objeto da presente ação possui titularidade conjunta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2007.61.00.030146-9 - MARIA ILDA FERREIRA BALTAZAR (ADV. SP034774 JAIR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que junte aos autos o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, esclareça o pólo ativo da demanda, posto que a conta objeto da ação possuía titularidade conjunta com Gabriel Venâncio Gonçalves Ferreira, bem como comprove a autora Maria Ilda Ferreira a qualidade de inventariante dos bens deixados por Martinho Ferreira.

2007.61.04.002085-6 - JOSE PERES PINTO E OUTRO (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados.Fl. 03 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos para sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.007248-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026928-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ADALBERTO SANCHES E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo improcedente a exceção.Traslade-se cópia desta decisão aos autos do Processo n. 2006.61.00.026928-4.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0031857-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031176-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CARLOS ANTONIO EVORA E OUTROS (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA)
Ante a prolação de sentença nos autos principais, prejudicada resta a presente impugnação.Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos principais e para os autos principais, cópia deste despacho.Após, proceda a Secretaria o desampensamento dos feitos, arquivando os autos.

2003.61.00.025053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051203-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE) X ERNESTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO

GOMES CALDAS NETO)

Tópicos finais de decisão - (...) Em face do exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, fixando o valor da causa no valor de R\$ 107.843,45 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até outubro de 1999. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, intimem-se os autores para complementar as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos dos principais e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.00.018796-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015890-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X FRANCISCO GELIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Tópicos finais de decisão - (...) Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor indicado pelos Impugnados na petição inicial da ação em apenso. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, desapensem-se estes autos dos principais e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 4529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0076073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE E OUTROS (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E ADV. SP076183 THEO ESCOBAR JUNIOR E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

Diante do decurso de prazo para apresentação de defesa e o silêncio por parte dos co-réus ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSÉ e MARIA IGNEZ DE FREITAS CHAVES, decreto a revelia dos mesmos nos termos do artigo 319 do CPC. Especifiquem as demais partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intimem-se.

95.0010966-2 - MARIO JERSON TOGNIETTI E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA E ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

A jurisprudência já se consolidou no sentido da impertinência da inclusão da União Federal nas ações que versam sobre a cobrança de diferenças depositadas nas contas do FGTS. A respeito, por exemplo, o acórdão proferido na AC 95.03.097555-7 (TRF 3ª Região, 1ª Turma, rel. Juiz Sinval Antunes, v.u., j. 09.09.97, DJU 14.10.97, pg. 85.101): (...) A caixa Econômica Federal é gestora do Fundo, sua controladora, agente operador, e, assim, é parte legítima para integrar processo em que se discute atualização monetária de contas integrantes do FGTS. A União Federal simplesmente edita as normas legais que regem a aplicação dos recursos do Fundo. Não faz sentido trazê-la à demanda, para discussão de casos concretos. Ante o exposto, excludo a União Federal, devendo o feito prosseguir tão-somente com relação a CEF. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação da ré Caixa Econômica Federal. Após o decurso do prazo para eventual recurso contra a exclusão da União Federal, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

1999.61.00.059634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.055675-8) PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 453/455: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.025515-5 - JUAREZ FABIANO DA SILVA (ADV. SP131828 CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 84/87 para que a assine. Prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2002.61.00.009014-0 - ANTONIO ROBERTO VAZ PEDROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que traga(m) aos autos a(s) declaração (ões) do(s) sindicato(s) que comprove(m) a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Formularem as partes, em igual prazo, os

questos que pretendem ver respondidos na prova técnica. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito judicial.

2002.61.00.023227-9 - ELIAS RODRIGUES PENCAL E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Em complementação à documentação ofertada às fls. 274/277, determino que o co-autor ELIAS RODRIGUES PENÇAL apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) encontrou-se vinculado no período de 2004 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2003.61.00.004084-0 - OSMAR DE SOUZA BRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 199/202: Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, sob o fundamento de que o imóvel foi arrematado, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a arrematação do imóvel objeto do contrato em discussão nos presentes autos, bem como eventual averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.014253-6 - J.P. MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES E PROCURAD HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a parte autora a alteração dos valores devidos a título de contrato de concessão de uso de áreas firmadas pela Autora com a Infraero: Termos Contratuais nºs. 2.94.33.007-0, 2.95.33.036-8 e 2.98.33.019-9. O feito aguarda prolação de sentença, estando em condições de imediato julgamento. Contudo, verifico que pende de decisão o agravo de instrumento interposto em face da decisão que acolheu a exceção interposta, ou seja, a questão da competência pende ainda de decisão definitiva. Entendo como a maioria da doutrina que a interposição de agravo não suspende o curso do processo uma vez reconhecida a competência do juízo para o qual o mesmo foi encaminhado, outrossim, o eventual provimento do agravo interposto geraria inexoravelmente a anulação da decisão proferida (RT 642/132, maioria, RJTAMG 61/47). O julgamento do agravo mencionado encontra-se pautado para data próxima, 01/02/2007, conforme consulta à página do e. Tribunal Regional da 1ª Região na internet. Dessa forma, para evitar a prolação de uma sentença inútil, tenho por bem determinar à parte Autora que no prazo de 60 (sessenta) dias informe a esse juízo acerca de eventual decisão definitiva do bojo do recurso por ela interposto. Determino assim a baixa dos autos em diligência para o cumprimento do determinado supra. Em seguida, venham os autos conclusos para a prolação de sentença, mesmo sujeita a posterior anulação. Intimem-se.

2004.61.00.023279-3 - RUTH ROSA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se o(s) autor(es) para que traga(m) aos autos a(s) declaração(ões) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Formulem as partes, em igual prazo, os quesitos que pretendem ver respondidos na prova técnica. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito judicial.

2004.61.00.033543-0 - OSVALDO DE SOUZA JESUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que traga(m) aos autos a(s) declaração (ões) do(s) sindicato(s) que comprove(m) a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Formulem as partes, em igual prazo, os quesitos que pretendem ver respondidos na prova técnica. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito judicial.

2004.61.00.034515-0 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

2005.61.00.002153-1 - MARTA DOLORES CHAVES BARROS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 226: Concedo o prazo requerido pela co-autora Marta Dolores Chaves Barros para que apresente perante este juízo declaração de hipossuficiência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intimem-se.

2005.61.00.008559-4 - ORNEDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP158397 ANTONIA ALIXANDRINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 103, revogo os r. despachos de fls. 101 e 103..Fls. 60: Anote-se.Republique-se o despacho de fls. 89.Int.Despacho de fls. 89: Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos.Ratifico os atos anteriormente praticados.Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para contestação.Int.

2007.61.00.005710-8 - MARIA HELENA LANGE GOURLAT (ADV. SP237301 CELSO GOULART MANNRICH E ADV. SP222569 LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Fls. 10: Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir um valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida a determinação acima, cite-se.Int.

2007.61.00.022226-0 - GERSON ALVES CARDOSO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 56, juntando aos autos cópia integral da sentença proferida nos autos do Processo nº 2003.61.00.001798-1, posto que à fl. 69 juntou apenas os tópicos finais da mesma.Int.

2007.61.00.022247-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CIAPAR COM/DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o último e improrrogável prazo de 10 dias para que o autor dê andamento ao feito, vez que não se manifestou acerca do despacho de fls.: 40.

2007.61.00.023805-0 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais no valor correto, bem como junte aos autos cópia de seu CNPJ.Cumpridas as determinações acima, cite-se.

2007.61.00.024461-9 - SONIA REGINA VIRILO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante dos pedidos formulados nos presentes autos, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.028865-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DROGARIA BOM DIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS RASSY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA CECILIO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia de seu CNPJ.Cumprida a determinação acima, cite-se os réus.

2007.61.00.029612-7 - EVARISTO DA CRUZ LIMA O - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Fl. 02 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a documentação que comprova a existência da conta poupança objeto da ação em janeiro de 1989, posto que, nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil incumbe a esta instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como as planilhas de cálculo que justificam o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, comprove a qualidade de inventariante dos bens deixados por Evaristo Cruz Limão.Int.

2007.61.00.031034-3 - GEOBRAS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial. Conforme planilhas juntadas aos autos o valor discutido é consideravelmente superior ao valor atribuído na inicial. Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4:PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFÍCIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBEAC 96.03.016122-5:SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL. Pelas razões acima, intime a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico que pretende, bem como para complementar o valor das custas.

2007.61.00.032322-2 - ANTONIO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha de cálculo que justifique o valor atribuído à causa, bem como cópia de seu CPF, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084148-1) LOURIVAL BORRO E OUTRO (ADV. SP109714 JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando o contrato de fls. 44/54, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário LOURIVAL BORRO. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

97.0020608-4 - NORIVAL BERTONCINI E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo último prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) autor(es) cumpram o despacho de fl. 166, trazendo aos autos declaração(ões) do(s) sindicato(s) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias.

98.0000091-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X RCTI REDE COMPUTCENTER DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA

Fls. 131/153 - Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.00.014102-9 - JESSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Compulsando o contrato de fls. 28/38, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário JESSÉ PEREIRA. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o referido mutuário encontrou-se

vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2000.61.00.016442-3 - MARCIA MARY NAREZZI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em complementação à documentação ofertada às fls. 152/162, determino que a autora apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) encontrou-se vinculada no período de 2000 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a autora.

2000.61.00.021443-8 - SEBASTIAO ROCHA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Compulsando o contrato de fls. 46/57, observo que o mesmo previa que as prestações seria corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário SEBASTIÃO ROCHA SOBRINHO, responsável majoritário pelo contrato. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o referido mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2000.61.00.041285-6 - FLAVIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando o contrato de fls. 55/67, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário FLÁVIO FERNANDES, responsável majoritário pelo contrato. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o referido mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2000.61.00.042862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042789-2) PAULO ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em complementação à documentação ofertada às fls. 274/280, determino que a co-autora ONDINA NABARRETE LARAGNOIT apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) encontrou-se vinculada no período de 2002 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2001.61.00.000251-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042269-2) TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELI E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante comprove nos presentes autos a concessão administrativa da isenção tarifária aqui pleiteada, conforme alegado às fls. 3235/41 e 45. Em igual prazo, deverá a União se manifestar quanto a referida alegação. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2001.61.00.005823-8 - LUCI DIAS DA SILVA (ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando o contrato de fls. 26/36, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional da mutuária LUCI DIAS DA SILVA. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) a referida mutuária encontrou-se vinculada no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a autora.

2001.61.00.019320-8 - VERA LUCIA BENASSI E OUTRO (ADV. SP132576 ANA MARIA PROCOPIO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando o contrato de fls. 58/60, observo que o mesmo previa que as prestações seria corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional da mutuária VERA LÚCIA BENASSI, responsável majoritária pelo contrato. Desta forma, descabida a

apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) a referida mutuária encontrou-se vinculada no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2001.61.00.030686-6 - ROGERIO LUCIO SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando o contrato de fls. 35/47, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário ROGÉRIO LÚCIO SILVA. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) o mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2002.61.00.004419-0 - JOSE CARLOS PEDROSO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em complementação à documentação ofertada às fls. 193/202, determino que o co-autor JOSÉ CARLOS PEDROSO DOMINGUES apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) encontrou-se vinculado no período de 2002 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2002.61.00.014644-2 - ONALDO FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP169049 MARCELO ALEX NASCIBENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em complementação à documentação ofertada às fls. 147/160, determino que o co-autor ONALDO FERREIRA ALVES apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) encontrou-se vinculado no período de 2002 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2002.61.00.015600-9 - MARCOS VINICIUS POETA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo último prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) autor(es) cumpram o despacho de fl. 175, trazendo aos autos declaração(ões) do(s) sindicato(s) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.00.036268-4 - REYNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Concedo último prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) autor(es) cumpram o despacho de fl. 110, trazendo aos autos declaração(ões) do(s) sindicato(s) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.00.037895-3 - ODAIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo último prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) autor(es) cumpram o despacho de fl. 236, trazendo aos autos declaração(ões) do(s) sindicato(s) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.00.010670-2 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP207483 PRISCILA GOLDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em que pese meu entendimento pessoal sobre o tema, observo que a jurisprudência é variável sobre a pertinência da inclusão da companhia seguradora em casos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação que versem exclusivamente sobre a cobertura securitária. Desta forma, entendo ser prudente a inclusão da CAIXA SEGUROS no pólo passivo do presente feito na qualidade de litisconsorte passiva necessária, a fim de se evitar a arguição de eventual nulidade processual. Ante o exposto, determino que a autora providencie a emenda à inicial, conforme anteriormente exposto, apresentando a necessária contrafé para que seja efetivada a citação. Cumprida a determinação supra, cite-se a CAIXA SEGUROS. Caso contrário, venham os autos conclusos. Intime-se a autora.

2005.61.00.015489-0 - JAIME DECRESCI E OUTRO (ADV. SP139878 ROVANI DIETRICH E ADV. SP128320 LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA E ADV. SP128320 LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando o contrato de fls. 14/25, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário JAIME DESCRESKI. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) o mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2007.61.00.018415-5 - LIANA CRISTINA TRAPASSI (ADV. SP195430 NICOLE KURKDJIBACHIAN) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante da informação de fls.: 231 republique-se o despacho de fls 229. Texto do despacho de fls.: 229: Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora junte aos autos cópia de seu CPF e das peças necessárias para instrução do mandado de citação, bem como manifeste-se acerca do pedido da União Federal de fls. 217/223. Cumprida a determinação acima, cite-se a Caixa Econômica Federal e intime-a da mencionada petição da União Federal.

2007.61.00.019669-8 - JOSE MAXIMINIO INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.: 20/21 Recebo como emenda à inicial. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumprida a determinação supra cite-se. Comprovada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. Int.

2007.61.00.022369-0 - SUZERLEY DANIELE MENDONCA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da demanda, passando a constar como ré a União Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que as co-autoras Suzerley Daniele e Eliete Severo Ramos Gaspar juntem aos autos cópias de seus CPFs. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

2007.61.00.024591-0 - JOSE NARCISO BALTHAZAR - ESPOLIO (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que justifique a propositura da presente demanda, tendo em vista a existência dos autos nº 2007.61.00.011672-1 e nº 2007.61.00.022118-8, remetidos ao Juizado Especial Federal em Osasco. Intime-se.

2007.61.00.030522-0 - ANA LILIANE GRUNWALD (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, o pedido formulado na inicial, com relação ao índice referente a junho/1987, posto que tal índice foi objeto de ação proposta em Juízo diverso. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0129051-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZIDIO FELIX DE JESUS (ADV. SP033930 CELIA DIMOV KOMEL) X OSCAR JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ISIDIO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE IZIDIO DE JESUS (ADV. SP116387 JOAO VENTURA RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl: 321 - Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos réus citados na petição da União. Intimem-se, e após venham conclusos.

98.0019712-5 - ADILSON CARVALHO MORENO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se o autor ADILSON CARVALHO MORENO para que traga aos autos declaração de seu sindicato que comprove a evolução salarial de sua categoria profissional, no período de 2000 a 2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2000.61.00.027140-9 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intimem-se o autor ELIAS FERREIRA DOS SANTO para que traga aos autos declaração de seu(s) sindicato(s) que comprovem a evolução salarial da(s) categoria(s) do(s) mutuário(s) na vigência do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2001.61.00.020102-3 - AILTON GOMES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando o contrato de fls. 66/77, observo que o mesmo previa que as prestações seria corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário AÍLTON GOMES, responsável majoritário pelo contrato. Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) a quem o referido mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2001.61.00.026691-1 - OSVALDO DENIS (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as fichas de acompanhamento processual juntadas aos autos, esclareça o autor o número exato dos processos em que atuou, os quais são objeto da presente ação.

2002.61.00.015676-9 - RAIZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP174940 RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 509/511 Cumpra a parte autora o que lhe foi determinado às fls.:507.

2003.61.00.023704-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X YZEXT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que dê andamento aos autos no prazo improrrogável de 10 dias, manifestando-se acerca da certidão de fls.: 69, do Sr. oficial de justiça.

2004.61.00.030397-0 - VALDEMIR ROSINI VASCONCELLOS (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intimem-se.

2004.61.00.033830-3 - THAIS ROGERIA KUMAGAI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a certidão de fl. 238, republique-se o r. despacho de fl. 233, conforme segue: Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.

2005.61.00.900270-3 - ENFORTH IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA EPP (ADV. SP150480 JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA) X PLION EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Baixem os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Intimem-se.

2006.61.00.025357-4 - ANA MARIA ALARCON FUENZALIDA (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA E ADV.

SP235252 TIAGO GOZZOLINO FERREIRA LIMA) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Determino a baixa dos autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.007701-6 - JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.027342-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023769-6) SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito a presente exceção de incompetência. Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e da certidão de decurso de prazo para os autos do Processo n. 2006.61.00.023769-6, desapensem-se os autos do processo e do incidente, arquivando-se estes. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.006938-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022810-1) PLENA SAUDE S/C LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor atribuído à causa para R\$ 104.884,16 (cento e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Certifique-se nos autos principais. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.003869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025357-4) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO) X ANA MARIA ALARCON FUENZALIDA (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA E ADV. SP235252 TIAGO GOZZOLINO FERREIRA LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO - (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita. Certifique-se nos autos principais. Após, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0001606-1 - PCE - PRO-CIRURGIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl: 278 - Concedo o prazo requerido de 10 dias.

97.0041413-2 - CARLOS VON RANDOW E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 230: Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos procuração outorgando ao Dr. Agnelo Queiroz Ribeiro poderes para aceitar a renúncia da parte autora. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.00.016314-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X UNIBENS COML/ IMPORTADORA, EXPORTADORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86/87: Considerando que as diligências realizadas e demonstradas pela parte autora restaram infrutíferas, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que seja fornecido a este Juízo o endereço informado pela parte ré quando da entrega da última declaração. Atendida a determinação supra, intime-se a parte autora para ciência e manifestação sobre o prosseguimento do

feito, no prazo de 10 (dez) dias. Do contrário, venham os autos conclusos.

2003.61.00.024716-0 - LUIS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085678 EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES E ADV. SP098715 SUELY REGINA GARCIA G DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores juntem aos autos cópia microfilmada de seus extratos no período de maio a julho de 2003, bem como cópia de seu contrato de abertura de conta corrente. Por fim, tendo em vista ser a ré empresa pública federal, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente quanto aos termos da inicial, vez que a contestação ofertada versou sobre assunto totalmente diverso do discutido nos presentes autos. Ressalto, todavia, que a abertura de prazo à CEF não implica em novo prazo para contestação, mas simplesmente para que lhe seja oportunizada defesa; bem como para que o magistrado, a prolatar a sentença, possua os subsídios necessários para o justo julgamento da lide. Intimem-se as partes.

2004.61.05.006245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002497-3) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Intime-se a parte Autora para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seu Estatuto Social que comprove os poderes conferidos ao subscritor da peça inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2005.61.00.000118-0 - CGE - CEARA GERADORA DE ENERGIA S/A (ADV. SP139138 CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Intime-se a parte autora para que, nos termos da decisão exarada nos autos da impugnação ao valor da causa, complemente as custas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

2005.61.00.024350-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X HVA PROMOCOES PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 97/98: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que seja fornecido a este Juízo o endereço informado pela parte ré quando da entrega da última declaração. Atendida a determinação supra, intime-se a parte autora para ciência e manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Do contrário, venham os autos conclusos.

2005.61.00.025430-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DEZOITO EDITORA CINEMA E TELEVISAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 63/64: Considerando que as diligências realizadas e demonstradas pela parte autora restaram infrutíferas, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de que seja fornecido a este Juízo o endereço informado pela parte ré quando da entrega da última declaração. Atendida a determinação supra, intime-se a parte autora para ciência e manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Do contrário, venham os autos conclusos.

2006.61.00.005158-8 - CARDOSO DE MELLO ADVOCACIA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição da União Federal (fls. 213). Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.010939-6 - PAULO ALEX QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

A teor do artigo 398 do CPC, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as cópias do documento apresentado pela parte ré (fls. 224/227). Int.

2006.61.00.017397-9 - JOSE WILLAMI ALMEIDA SINDEAUX E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a decisão dos autos da Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita (cópias às fls. 273/281), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais referentes à inicial e ao preparo do recurso interposto às fls. 247/261. Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos, inclusive para o juízo de admissibilidade do recurso de apelação.Int.

2006.61.00.019298-6 - FATIMA MARIA PEREIRA MAURELIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Esclareça a parte autora o pedido formulado na inicial, indicando especificamente em quais meses pretende ver efetuada a correção monetária nas contas de caderneta de poupança, explicando quais os índices requer sejam aplicados.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.006458-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X OLYMPIO GERALDO GOMES (ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR)

Determino a baixa dos autos em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.007032-0 - NEC DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Ante as cópias apresentadas, não vislumbro existência de prevenção.A parte autora indicou a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282,V, do CPC.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial. Conforme planilhas juntadas o valor discutido é consideravelmente superior ao valor atribuído na inicial. A despeito de o processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo.AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA.Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR.III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL. Pelas razões acima, intime a parte autora para que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico que pretende, bem como para complementar o valor das custas.

2007.61.00.008904-3 - ADEMIR ALVES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.020021-5 - GILVAN EVANGELISTA PONTES E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a informação de fl. 123, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e de eventuais decisões proferidas nos autos nº 2005.61.00.009592-7 para verificação de ocorrência de prevenção.

2007.61.00.022068-8 - SILVIO MIONI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do despacho de fl. 25 e da informação de fl. 24, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento nesta vara. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha atualizada de cálculo que justifique o valor atribuído à causa. No silêncio, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo e cessou a competência deste

juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos, determino a remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Int.

2007.61.00.026256-7 - DURATEX S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da resposta à Consulta de Prevenção automatizada enviada pela 16ª Vara Federal Cível e juntada à fl. 59, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e eventuais decisões proferidas nos autos nº 2005.61.00.024940-2.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.015800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039989-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ANTONIO COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Fls. 21/29: Anote-se. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0069683-0 - ASPECTO EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 206/216 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, cumpra-se a decisão de fls. 186, expedindo-se alvará de levantamento do valor depositado conforme extrato de fls. 185, com dedução de valor de R\$3.996,55, que se encontra penhorado. Após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento da próxima parcela do precatório.

92.0091928-6 - ANGELA MARIA OLIVEIRA RAINERI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES)

Fls. 541/552: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 547, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Não havendo óbice à extinção da execução ou no silêncio quanto à determinação acima, venham os autos conclusos para sentença. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

93.0005044-3 - MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 415/447: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 417, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da

execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0005584-4 - MARIA CRISTINA SIVIERI MARQUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 508/512: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 379,487 e 511, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a retirada do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

93.0011465-4 - JOSE MARIA LEONEL DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE ROBERTO ANGOTTI (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Concedo à CEF o prazo de dez dias para que se manifeste sobre o r. despacho de fl. 528, item 2. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 528, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

95.0023251-0 - TERESINHA FIORETTI PACINI (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 270/284: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 273, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

95.0024150-1 - CARLOS EDUARDO PEDREGAL DE CASTRO LIMA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 187/193 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. A patrona da parte autora já trouxe o seu número de CPF, porém ainda não forneceu o número do RG (fl. 194). Diante do exposto, havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, o número do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 193, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

96.0012862-6 - HELIO MORAES BARROS (ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 183/195: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 188, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para

que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

97.0024326-5 - CICERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls.324/348 manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.Quanto ao valor depositado, referente aos honorários advocatícios, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 349. No silêncio, ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0056498-3 - CICERO COSTA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 198/206: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 163 e 205, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, após a retirada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

98.0026264-4 - REGINA MARCIA MELOZE BRIANEZE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para manifestar-se quanto ao r. despacho de fl. 441. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 441, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação.Int.

2000.61.00.018582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016688-7) IVANILDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 237/239: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 214 e 239, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, com a retirada do alvará, venham os autos conclusos para sentença. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

Expediente N.º 4534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902362-3 - SACI TEXTIL LTDA (ADV. SP022835 JOSEMIL VIEIRA GOUVEA E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório (cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado e da memória de cálculos), e adequação do seu requerimento de fls. 111/113 aos termos do artigo 730 do CPC (visto que as execuções contra a Fazenda Pública não sofreram nenhuma alteração). Cumprida a determinação do item 1, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam-se os

presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

90.0039557-7 - ERCILIA MARTA SABATINI COVAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls.197.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

91.0667061-0 - JOSE CARLOS PELLEGRINO E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/167: Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, onde a autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis. Considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0003265-6 - JOSE AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP095660 MARIA THEREZINHA PINHEIRO MACHADO COGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para a procuradora Maria Therezinha Pinheiro Machado Cogan trazer aos autos, procuração da viúva Aurora Carvalho de Oliveira, com poderes para desistir da presente execução. Após, cumprido a determinação supra, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

95.0035511-6 - ANTONIO FRANCISCO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 112: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0023862-8 - NELSON HIROYOSHI KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 441/442.

97.0045697-8 - ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA E PROCURAD ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora junte aos autos as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Com a juntada, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 213. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0058369-4 - EUCLIDES JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 440/441 - Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

98.0035099-3 - NEOSVALDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.380/410: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2000.61.00.010243-0 - J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (ADV. SP152299A ANDRE DA COSTA RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora junte aos autos as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição inicial da execução. Com a juntada, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 426. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.050492-1 - MILTON DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls: 267/289 - Dê-se vista à parte autora acerca dos documentos trazidos pela ré, bem como, dos créditos efetuados e dos termos de adesão celebrados.Fl: 266 - Concedo o prazo de 20 dias para parte autora.

2001.61.00.006629-6 - JOAO BATISTA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 315, juntando aos autos planilha de cálculos do valor remanescente.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 321/322.

2001.61.00.030918-1 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto utilizando o código correto, qual seja, 5762, sob pena de deserção.

2002.61.00.018395-5 - IVAIR OSVALDO PIOVEZAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 239/244 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2002.61.00.020778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014900-5) CARLOS BELMONTE E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento da condenação, intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.Não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.00.021418-0 - ESMERALDA DE BARROS MEDEIROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro o prazo requerido à fl. 161.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 4535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0639809-0 - HELTON ALVES FALEIROS E OUTROS (ADV. SP091867 VIVYANNE PATRICIO E ADV. SP074926 DEBORA CYPRIANO BOTELHO E ADV. SP123073 JOYCE PATRICIO E ADV. SP021886 JOSE ROBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento da condenação, intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.Não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

91.0007317-2 - BIO-CIENCIA/LAVOISIER ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 181/187 - Diante da notícia de incorporação da autora pela empresa DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., providenciem os patronos, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, outorgada pela Diagnósticos da América S.A., bem como juntada do estatuto social comprovando os poderes de quem assinará a procuração.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A. (CNPJ N.º 61.486.650.0001-83), e após, expeçam-se os requisitórios.No silêncio quanto ao item I, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

91.0670859-5 - EVANDRO LUIS ASSIS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027126 AUGUSTO ALBERTO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 188/197, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 4 do despacho de fl. 187, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0006766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738128-0) CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls.: 215/218 Defiro o pedido da União Federal. Fls.: 220/221 Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista o gravame que recaiu sobre o valor pendente de levantamento, suspendo por ora a expedição do alvará de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 205. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento da próxima parcela do precatório.

93.0011724-6 - SERGIO PAULILLO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 482 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 482/497. Int.

95.0028088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002487-0) COOPERATIVAS HABITACIONAIS INTERSINDICAL PROGRESSO (EM LIQUIDACAO) E OUTRO (ADV. SP041879 ARSENIO EDUARDO CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)

Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento da condenação, intimem-se os réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

96.0005304-9 - DANIEL TRISTAO DA SILVA (ADV. RJ024344 VALDIR PAES LOUREIRO E ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento da condenação, intimem-se os réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

97.0034363-4 - APARECIDA DE CAMPOS PEDROSO E OUTROS (ADV. SP087151 REGINA SELENE VIEIRA E ADV. SP084104 KATIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o depósito de honorários advocatícios efetuado, representado pela guia de fl. 347, posto que o r. julgado de fls. 247/249 fixou a sucumbência recíproca. Int.

97.0042591-6 - GEOVANY OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 495/496. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0015594-5 - ARTHUR DE MORAES - ESPOLIO (MARIA APARECIDA DE MORAES) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 162/164. Após, voltem os autos conclusos.

98.0017896-1 - DARCIO PETRUZ (ADV. SP072398 PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 244/262, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2001.61.00.007714-2 - JOSE ROBERTO CAGLIA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem judicial para execução do julgado. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho, dos de fls. 100, 102 e 109, das certidões de fls. 101 e 117 e do mandado de fls. 118/119, a fim de que se adotem as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2003.61.00.011942-0 - ROBERT GRAF (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 98/105: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2003.61.00.036273-8 - JOSE CARLOS MACIEL BARBOSA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem judicial para execução do julgado. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho, da certidão de fls. 86 e do mandado de fls. 87/88, a fim de que se adotem as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2003.61.00.037104-1 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 112/116 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2004.61.00.014988-9 - MARIA AUREA AMADEU PERIM (ADV. SP047363 APARECIDO DIOGO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, os extratos requeridos pela Contadoria Judicial (fl. 164). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial. Int.

2005.61.00.002014-9 - GILBERTO PACHECO DE MENDONCA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 97/110: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2005.61.00.024429-5 - MARIA ONISHI (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 87/95: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2007.61.00.011809-2 - ESTER SABELMAN (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da r. sentença. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 65/69.

Expediente Nº 4536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758977-8 - NELSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 289/291 - Intime-se a parte autora para que forneça a documentação requerida pela União Federal às fls.

00.0760935-3 - MADEIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP065216 MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 379/381 Anote-se e intime-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Observe-se o gravame antes da expedição de qualquer alvará de levantamento nestes autos. Considerando que o valor total requisitado já se encontra depositado com vinculação a estes autos, concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se tais valores satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº. 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº. 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

89.0010708-9 - YARA FERNANDES DOMINGUES (ADV. SP049191 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 163 - Cumpra o autor, integralmente o despacho de fls. 141. Em caso de descumprimento, arquivem-se.

90.0016422-2 - SALVACAP LTDA (ADV. SP045165 CAIO JULIUS BOLINA E ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 332/344 Anote-se e intime-se as partes da penhora no rosto dos autos. Observe-se o gravame antes da expedição de qualquer alvará de levantamento nestes autos. Remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia de pagamento do ofício precatório expedido.

90.0044038-6 - MADEPAR IND/ E COM/ DE MADEIRAS PARNAIBA LTDA (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls.: 701/704 Anote-se e intime-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Considerando que o valor total requisitado já se encontra depositado à ordem deste juízo (fls.:690/698), manifeste-se a autora quanto ao interesse no levantamento da importância excedente ao valor penhorado (R\$1.896,62); oportunidade que deverá, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, fornecer o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. Cumprida a determinação anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia livre de gravame. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 dias para que o patrono da parte autora o retire mediante recibo. Em dez dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo e silente a parte interessada, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0702409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687207-7) J S SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS E ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fls.: 198/200 Anote-se e intime-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista o gravame que recaiu sobre o valor pendente de levantamento, suspendo por ora a expedição do alvará de levantamento conforme determinado na decisão de fls.: 178. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento da próxima parcela do precatório.

92.0052086-3 - PRECISION INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES E ADV. SP130798 FABIO PLANTULLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls.:298/301 Anote-se e intime-se as partes da penhora no rosto dos autos. Observe-se o gravame antes da expedição de qualquer alvará de levantamento nestes autos. Remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia de pagamento do ofício requisitório expedido, bem como a efetivação das demais penhoras noticiadas pela União Federal às fls.: 288/295.

93.0004870-8 - APARECIDA DONIZETI BERIGO BLESIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 507/510 - Trata-se de Embargos de Declaração interposto tempestivamente pela ré Caixa Econômica Federal contra o r. despacho de fl. 501, alegando, em síntese, erro nos cálculos apresentados pela parte autora. Diante do princípio da fungibilidade entre os recursos, e partindo da premissa que não há qualquer contradição no r. despacho, recebo os presentes Embargos de Declaração como IMPUGNAÇÃO, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para discussão, com suspensão da execução. A resposta já foi apresentada pela parte autora (fls. 512/513), discordando das alegações. Diante do exposto, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor dos exequentes. Após, venham os autos conclusos.

95.0027176-1 - JOAO CESAR CASTRO SOARES E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 383/384 - Defiro o desentranhamento requerido mediante substituição por cópias. Intime-se a parte para que retire os documentos mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos.

97.0034256-5 - MARCOS TENORIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação aos co-autores Elaine Rossine Rodrigues, Claudete Rossini Rodrigues e Rosimeire Rossini Rodrigues dos Santos.

97.0054053-7 - ANTONIO DE ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.

98.0017176-2 - DILMA MARCIA SCHAAF LESSA E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 279/280 - Intime-se a CEF para que junte aos autos os termos de adesão que alega ter firmado com os co-autores JOSÉ FLÁVIO DA SILVA e MARTINHA PEREIRA DA SILVA, conforme fls. 241. Ainda, com relação à co-autora DILMA MÁRCIA SCHAAF LESSA, determino que a CEF cumpra o que lhe foi determinado no julgado, vez que suas alegações de fls. 242 não prosperam. Os documentos requeridos encontram-se nos autos às fls. 124/127. Após, venham conclusos.

98.0024772-6 - ANTONIA MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 343: Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que junte os extratos referentes ao co-autor Carlos Lopes da Silva, posto que o mesmo aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação aos co-autores João Carlos Paiva e Joel Pereira. Int.

2000.61.00.042346-5 - ROGERIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 211 com relação aos co-autores Carlos Alberto de Oliveira Felix e Waldeek Moliterno. No mesmo prazo, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer quanto ao co-autor Walkyr Correa Serrano de Andrade, posto que à fl. 65, verso comprova a titularidade da conta vinculada ao FGTS. Int.

2001.61.00.000837-5 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 152/161 - Tempestivamente interposta, recebo a presente Impugnação com suspensão da execução. Fls. 163/164 - Indefiro o

pedido de levantamento requerido pelo exequente, visto que trata-se de depósito para garantia do juízo. Visto que houve discordância do exequente com os valores apresentados pela executada, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Intime-se a parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2002.61.00.012842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016267-4) ANTONIO GENNARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.

2003.61.00.018930-5 - MOACYR SOARES GALVAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 137/144: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

Expediente Nº 4537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658280-0 - IND/ MATARAZZO DO PARANA S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X COCAM CIA/ DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X MERCOCITRICO FERMENTACOES S/A (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MATARAZZO S/A PRODUTOS TERMOPLASTICOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X ALUBETA S/A INSUMOS BASICOS PARA SIDERURGICA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E PROCURAD GUILHERME CEZAROTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Ciência à União Federal do despacho de fl. 487. Fls. 540/541: Mantenho a decisão de fl. 535 por seus próprios fundamentos, posto que a expedição do ofício precatório/requisitório depende do trânsito em julgado da decisão de liquidação. Int.

91.0711841-4 - LUIZ ANTONIO BOMTORIN (ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH E ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 139/146 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

92.0087191-7 - UTER DISTRIDUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 536/538 e 539/541 - Anote-se. Intimem-se as partes das penhoras realizadas no rosto dos autos. Cumpra a parte autora o 4º parágrafo da decisão de fls. 458. Após, dê-se vista à União Federal para cumprimento do 5º parágrafo da mencionada decisão.

93.0013894-4 - MARILDA LUCIA DA MATA PETROVICIC E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 485/505 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0008562-3 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP093378 INES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHAO SA)

Diante da juntada do(s) termo(s) de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer

o de direito em 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio quanto às determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0014698-3 - SIMAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 524/536 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

95.0025572-3 - ANTONIO CARLOS CORTOPASSI (PROCURAD SANDRA MARIA DE LIMA CORTOPASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 839/850 - Rejeito liminarmente a impugnação a Execução, por não tratar de nenhuma das hipóteses do artigo 475-L, do Código de Processo Civil.Quanto a alegação de erro material, reporto-me ao decidido no despacho de fl. 510, item 1.Em relação ao pedido de justiça gratuita, dê-se vista à União Federal (AGU) para que requeira o que entender de direito.Decorrido o prazo para recurso, e não havendo resposta da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).Int.

95.0035523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020225-3) LABORATORIOS BALDACCI S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP142657 DANIELA TORRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 258: Tendo em vista que o valor requisitado está disponível em conta corrente a ordem dos beneficiários e não deste Juízo, não há falar em levantamento dos valores depositados.Intime-se e após, ante a manifestação de fls. 258, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0025602-2 - MARIA NEIDE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência ao credor do retorno dos autos da E. Superior Instância, para que promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo).O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0031671-0 - JOSE DE RIBAMAR MARINHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 234/246 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 242, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.006054-0 - JOSE LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 160/181: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 165, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para

que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.017057-5 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem. No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo, torno sem efeito os despachos de fls. 250 e 251 e indefiro o pedido de fls. 248/249, pois não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, posto que incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Diante do exposto, deixo de receber a Impugnação de fls. 256/259, já que a mesma perdeu seu objeto. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 221, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do quarto e quinto parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.023124-2 - ABRAAO JOSE DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo, torno sem efeito os despachos de fls. 148 e 154 e indefiro o pedido de fls. 152/153, posto que não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, porque incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Desta forma, deixo de receber a Impugnação de fls. 159/166, já que a mesma perdeu seu objeto. Diga o autor se não se opõe à extinção da execução, no prazo de dez dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio quanto à determinação acima, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.034446-2 - DENIVAL SABINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Denival Sabino da Silva. Int.

2000.61.00.043336-7 - MARIA DE LOURDES LEITE VERAS E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora acerca da Impugnação de fls. 286/299.

2003.61.00.031761-7 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE (ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

2003.61.00.036736-0 - SHIRLEI APARECIDA SEGATTI PAIVA E OUTROS (ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 137/138. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.020922-2 - JAIR LENHARI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0737389-9 - ANTONY FAULKNER SMITH E OUTROS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 367/386; 396/420 - Indefiro. Os herdeiros devem providenciar alvará de levantamento junto ao Juízo de Família competente, visto que os valores já foram requisitados e pagos devidamente (fls. 346/359). Intimem-se os autores. Após, sobrestem-se os autos em arquivo aguardando o cumprimento do r. despacho de fl. 328 quanto ao co-autor JOSE IGNACIO RIBEIRO.

93.0002845-6 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP052062E MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem judicial para execução do julgado. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho, da certidão de fls. 133 e do mandado de fls. 134/135, a fim de que adotem as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

93.0004944-5 - FRANCISCO XIDIEH E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 516/552: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 555, para o patrono indicado na folha 557, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0020255-5 - CENTRO PAULISTA DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se certidão de inteiro teor como requerido às fls. 230/231. Expedida a certidão, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirá-la mediante recibo nos autos. Após, voltem os autos conclusos.

95.0203212-8 - CARLOS DA COSTA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 176/180 - Rejeito liminarmente a impugnação a Execução, por não tratar de nenhuma das hipóteses do artigo 475-L, do Código de Processo Civil. Embora ofereça impugnação quanto aos cálculos, os autores não apontam o valor que entendem devido. Em relação ao pedido de justiça gratuita, intime-se o BACEN para que se manifeste no prazo de dez dias. Decorrido o prazo para recurso, e não havendo manifestação do BACEN, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO). Int.

97.0037687-7 - ISRAEL NERES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES E ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 313, concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0038011-4 - ANTONIO PONZETTA (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 139/141. Após, voltem os autos conclusos.

98.0008814-8 - ANTONIO MACIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a alegação da parte autora de fls. 280 e 282, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o despacho de fls. 268. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0027800-1 - ADELSON FERREIRA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo de cinco dias para que a Dra. Talita Car Vidotto, patrona da parte ré, subscreva a petição de fls. 300/310. No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da referida petição e seu arquivamento em pasta própria. Cumprida a determinação do primeiro parágrafo, venham os autos conclusos.

98.0031990-5 - ANTONIO CELIO ZAMPOLA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 269/293, 295/299, 301 e 303. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0040734-0 - AGUINALDO DONIZETI BUFFO E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 397/409 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

1999.61.00.011348-4 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal às fls. 344/345, bem como, informe o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento das quantias depositadas. Havendo concordância, converta-se em renda conforme requerido e após, comprovando-se a efetividade da conversão, dê-se vista ao réu. Informados os dados nos termos do primeiro parágrafo deste despacho, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas na forma do demonstrativo de fls. 337 e 339. Int.

1999.61.00.042677-2 - RAYMUNDO VICTOR ARAUJO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 206, bem como o despacho de fl. 194. No que tange ao pedido de cobrança de multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este Juízo e indefiro o pedido de fls. 191/193, pois não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, porque incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Intime-se a parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.003853-3 - ZULENE SANTOS GALVAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 329/335 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.030776-3 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 192, bem como o despacho de fl. 171. No que tange ao pedido de cobrança de multa (fls. 168/170), revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e indefiro o pedido de fls. 168/170, pois não tem cabimento a aplicação de multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, porque incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Diante do exposto, a impugnação apresentada pela CEF às fls. 177/183 perdeu o objeto. Intime-se a parte autora para que adapte a sua petição tão somente quanto ao requerimento de honorários advocatícios, conforme r. despacho de fl. 163. Int.

2005.61.00.009398-0 - ARMANDO MONTEIRO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 104/116: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 109, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669926-0 - ALCINO DA COSTA PACHECO E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 255/256, eis que a atualização/localização do endereço da parte autora é providência atinente ao patrono e não ao Juízo. Intime-se e após venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0009116-4 - REINHOLD FELIPPE ORTLIEB E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fl. 176 - Defiro. Pelo prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0027611-3 - GUIOMAR MORENO JARDIM E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 314/315, 328/330, 343 e 346/348: Dê-se vista à União Federal (PFN) sobre os pedidos de habilitação.Esclareço, outrossim, que os valores requisitados estão disponíveis em contas correntes à ordem dos autores, conforme se verifica dos extratos juntados aos autos. Assim, no presente, o saque dos mesmos deverá ser providenciado junto ao Juízo de Família.Após, voltem os autos conclusos.Int.

94.0032148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) RICARDO GAROFALO E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.

94.0032190-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) LUIZ LOPES GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação à co-autora Magda Regina Rodrigues.Int.

94.0033865-1 - GUILHERME LUIZ JENNE (ADV. SP056362 ALCIDES LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 227.Fls. 222/226: Indefiro, posto que o acórdão de fls. 150/172 julgou improcedente o pedido com relação ao autor Guilherme Luiz Jenne.Diante da guia juntada à fl. 231 requeira o Banco Central do Brasil o direito, no prazo de cinco dias. No silêncio ou havendo concordância com o valor depositado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

95.0019128-8 - OSCAR DEL CARMEM SANDOVAL LOPEZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X OSCAR DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP012719 NEWTON HEGGENDORN SAYAO) X OSIVAM BERNADO NUNES (ADV. SP155526 THAIS NOVAES CAVALCANTI) X OSMAIR BERNARDINO (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X OSMAR DE BARI PIRRO (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO) X OSVALDO ESPINOSA ACIERNO (ADV.

SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X OSVALDO TSUSI MORITA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA (ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro os pedidos de fls. 397 e 399, posto tratar-se de obrigação de fazer. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação a que foi condenada, com relação aos co-autores Oscar Del Carmem Sandoval Lopez, Osmair Bernardino, Osmar de Bari Pirro e Osvaldo Espinosa Acierno.

96.0021917-6 - CICERO BERNARDINO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 234/236 - Providencie a CEF, no prazo de dez dias, informações atualizadas sobre o andamento das solicitações de remessa de extratos dos co-autores CICERO BERNARDINHO DOS PASSOS e UMBERTO TAMAIO NETO. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

97.0045878-4 - ELZA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE E PROCURAD FRANCISCO CARLOS COSTANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo, torno sem efeito o despacho de fl. 425 e indefiro o pedido de fls. 418/420, posto que não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, porque incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Desta forma, deixo de receber a Impugnação de fls. 430/440, já que a mesma perdeu seu objeto. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio quanto à determinação do parágrafo anterior, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0057275-7 - ADENILSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação aos co-autores Adenilson Barbosa da Silva, Antônio Nogueira do Nascimento, Carlos Audir Fernandes Andrade, Davi Donizete Souza, José Arcanjo de Araújo, Lorenzo Bulfon e Valdeci Andrade dos Santos.

1999.61.00.022576-6 - ALCINDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 231/232 - Intime-se a parte para que atente para o que determinar o artigo 632 do CPC. No silêncio, arquivem-se.

2000.61.00.027846-5 - MARIA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 133/142 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. A patrona da parte autora já trouxe o seu número de CPF, porém ainda não forneceu o número do RG (fl. 144). Diante do exposto, havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, o número do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 136, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.037837-0 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP136222 FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação.

2000.61.19.023525-2 - ROVILSON MATHIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.

2001.61.00.018172-3 - ALVINO FRANCISCO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 208 - Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.00.027687-4 - GILMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação aos co-autores Gilmar Ferreira da Silva e Solimar Inácio de Matos.

2002.61.00.012893-2 - DEUSELES PINTO MONTENEGRO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante do requerido à fl. 168, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo na conta vinculada do Autor. Em caso positivo, defiro o imediato bloqueio do valor, apurado pelo contador judicial como excedente à execução (fl.139), para conversão aos cofres do FGTS. INT.

2004.61.00.001706-7 - EMILIO RODOLPHO CASADEI (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 133/138 manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.00.002710-7 - VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal comprove nos autos a alegação de fl. 101, qual seja, que a autora já recebeu o crédito por intermédio de outro processo judicial.

2005.61.00.009958-1 - HELIO MARCELO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 475-B do CPC.No silêncio ou não cumprida a determinação acima, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043289-1 - AGUINERO DE OLIVEIRA MERIS E OUTROS (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 364 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal deixou de cumprir a ordem judicial para a execução do julgado, intime-se-a para dar cumprimento à obrigação no prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

93.0005003-6 - VALTEMIR GOMES BABETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 550/551 - Defiro. Pertinentes as afirmações da União Federal quanto à independência entre a condenação da CEF ao valor principal e o débito quanto aos honorários advocatícios devidos à União Federal (AGU). Desta forma, determino que os executados

que efetuem o pagamento dos valores remanescentes apontados pela União Federal (fls. 539/540) à título de honorários advocatícios, no prazo de dez dias.No silêncio, dê-se vista dos autos à União Federal (AGU) para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.Int.

95.0024109-9 - JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Proceda a Secretaria o desentranhamento da guia de depósito judicial juntada à fl. 407, posto que a mesma não pertence ao presente processo.Concedo o prazo de cinco dias para que a Caixa Econômica Federal retire a guia desentranhada.No silêncio, archive-se em pasta própriaInforme a parte autora, no prazo de dez dias, o número de inscrição no PIS da co-autora Leila Maria Cesário Monteiro, conforme requerido pela parte ré às fls. 338/339.

97.0032038-3 - ARNALDO PANTALEAO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 271/284, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

97.0035082-7 - JOAQUIM CAETANO DE AMARAL E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 445: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, eis que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, mantendo, em sua totalidade, a decisão de fls. 437. Cumpra a CEF o despacho de fls. 429, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. No silêncio, ou não cumprida a determinação, cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo de referido despacho.Intime-se.

97.0049428-4 - MILTON PEREIRA LEMOS (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 182/190, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

98.0041691-9 - ADENIVAL FERNANDES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Chamo o feito à ordem, para determinar o desentranhamento da guia de depósito juntada à fl. 303, com posterior encaminhamento ao Juízo da 2ª Vara Federal, visto pertencente a processo de competência daquele Juízo.Cumpra-se a determinação de fl. 304 tão somente para o depósito de fl. 302. Fls. 315/319: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

1999.61.00.034312-0 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 426/427.Int.

1999.61.00.056588-7 - DEOLINDO SALERMO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 374/384, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.03.99.009688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VANDERLEI TADEU WENCESLAU E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED

AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Fls. 297/298: Tratam-se de Embargos de Declaração nos quais a Caixa Econômica Federal requer seja declarado o despacho de fl. 289. Nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, a petição dos embargos deverá indicar o ponto obscuro, contraditório ou omissivo. Todavia, os referidos embargos opostos pela parte ré não indicaram qualquer obscuridade, contradição ou omissão no despacho embargado, o qual foi suficientemente claro ao determinar a correção do termo de autuação, bem como que a Caixa Econômica Federal cumpria a obrigação de fazer com relação a co-autora Vera Lúcia Rosique. Desta forma, diante de seu manifesto caráter protelatório, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los. Concedo o prazo de cinco dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos a documentação que comprova sua alegação de fl. 235, referente à co-autora Vera Lúcia Rosique, sob pena de condenação ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa em decorrência da configuração de litigância de má-fé, conforme artigo 18 do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.003833-8 - FRANCISCO EULOGIO SANTANA DIAZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 380: Defiro o prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.008372-1 - OSVALDO ROSA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 319/325 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.021825-0 - IRINEU HERNANDES E OUTROS (PROCURAD ANDERSON HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 194/201: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2000.61.00.025567-2 - MIGUEL DADDATO FILHO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 321/322: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 322, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.006332-5 - FELIPPO SPERANZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 246/247: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, eis que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, mantendo, em sua totalidade, a decisão de fls. 240. Ademais, o despacho se refere ao montante da condenação em honorários advocatícios. Cumpra a CEF o despacho de fls. 240. Int.

2002.61.00.013486-5 - JOSE MARCILIO (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 256/260 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.013072-4 - GAUDENCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 195, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.006670-4 - SANDRA SUELI CHAGAS PAELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fl. 301: Defiro o prazo de dez dias.

Expediente Nº 4541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0667321-0 - LUIZ HENRIQUE LISSONI (ADV. SP062993 CECILIA VALERIA REALE E ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL

Fl. 78 - Defiro. Pelo prazo de quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).Int.

92.0024819-5 - EMILIO MUSSATO - ESPOLIO (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI E PROCURAD ANA MARIA PERRUZZETTO F. ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 183/188 - Indefiro. Mantenho as decisões de fls. 169 e 181 por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

92.0032836-9 - OSMAR APARECIDO FACCUNDINI (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Concedo o prazo de dez dias para que o Sr. Rodrigo da Silva Facundini comprove nos autos a qualidade de inventariante dos bens deixados por Osmar Aparecido Facundini.Cumprida a determinação acima, dê-se vista à União Federal para que se manifeste acerca do pedido de habilitação. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0092489-1 - NASSRE J MANSUR & CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à União Federal da conversão em renda efetuada, conforme ofício de fls. 265/266.Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 250.Int.

93.0005515-1 - ANA MARIA RIBEIRO RANDOW E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 519/527- Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.Int.

93.0011397-6 - HELDER MARCELO DE ARANTES TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 499/512, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 452, em nome da Caixa Econômica Federal, conforme requerido pela ré na folha 521, no valor de R\$ 438,62 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), intimando-se posteriormente a ré para retirada no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento.Em relação ao valor remanescente, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de dez dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

95.0002795-0 - BEATRIZ SALLES AGUIAR E OUTROS (PROCURAD SERGIO PINHEIRO DRUMMOND) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 1378, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.No silêncio ou não cumprida a determinação acima, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

97.0057441-5 - JOSE ADELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121760 MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 278 - Defiro. Desentranhe-se destes autos a guia de depósito de fl. 254, erroneamente protocolada pela CEF, colocando-a na contracapa dos autos, intimando-se posteriormente a CEF para retirá-la no prazo de cinco dias.Fl. 285 - Indefiro o pedido de levantamento de valores depositados na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), tendo em vista que a questão é estranha

aos autos, devendo a parte autora, se assim entender, requerer pela via administrativa, após a comprovação de sua adequação ao disposto no artigo 20 da Lei 8.036/90. Intime-se as partes. Após, não havendo interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0001332-6 - ALBERTO VIEIRA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça o co-autor GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, no prazo de cinco dias, a informação prestada pela CEF de que não há conta vinculada para depósito (fl. 250). Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

98.0019071-6 - DEOCLECIO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareçam as co-autoras LUCIENE DOS SANTOS MOURA e MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, no prazo de cinco dias, a informação prestada pela ré à fl. 239, de que elas não possuem conta vinculada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.051876-9 - OSVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 371/379, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2000.61.00.002563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059144-8) MORGEL IND/ DE PLASTICOS LTDA (PROCURAD SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência à parte autora da petição de fls. 185/196. Diante da expressa concordância da União Federal com os cálculos apresentados, concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora requeira a compensação dos valores na via administrativa e a comprove nos autos. No silêncio, archive-se o preente processo, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.017935-9 - EDNALDO SENA RODRIGUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a Impugnação à execução de fls. 189/196. Tendo em vista que a parte autora já apresentou resposta, concordando com o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, julgo procedente a referida Impugnação. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 195, utilizando os dados fornecidos à fl. 199. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução do crédito principal.

2001.61.00.009011-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP121083 ALEXANDRE GOMES CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 141/145, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intimem-se e após venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.026236-0 - JANAINA CONCEICAO MARIA DE JESUS - MENOR (SELMA MARIA DE JESUS) (ADV. SP146752 JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls.: 331/332 - Tendo em vista as ponderações trazidas pela parte autora acerca da proposta formulada pela CAIXA SEGURADORA S/A às fls.: 327, intime-se a Ré para que se manifeste acerca do alegado.

Expediente Nº 4542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008311-2 - CIRILO OLIVEIRA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a notícia de decisão em agravo de instrumento (fls. 241/243, revogo o r. despacho de fl. 223.Fls. 215/219 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.Int.

92.0041731-0 - NELSON DEZOTTI E OUTROS (ADV. SP038049 ALZIRA GARCIA E ADV. SP165173 IVAN GARCIA GOFFI E ADV. SP068877 ANTONIO ALVES DE LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Fls.: 340/344 Dê-se vista à União Federal.Fls.: Cumpra a parte autora o que lhe foi determinado às fls.: 336.

92.0061647-0 - SERGIO TORRES FONTOURA E OUTROS (PROCURAD HEIDI BIEDERMANN E ADV. SP096792 CELIA REGINA RIBAS MANSOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Fls. 137 - Defiro o prazo de 30 dias. Após, decorrido in albis, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0021462-8 - VAGNER ANSELMO E OUTROS (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Diante da juntada do(s) termo(s) de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0012834-2 - ANTONIO GUILHERME RUDGE BASTOS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 221 - Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as informações prestadas pelo Sr. Contador.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

97.0020980-6 - VALDECIR LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.

97.0054020-0 - ARNALDO DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Manoel Marcos de Araújo, posto que à fl. 161 o mesmo comprovou a existência da conta vinculada ao FGTS em seu nome.

98.0001336-9 - ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 248.

98.0001354-7 - ANTONIO DE PAULA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação à co-autora Lucineide de Jesus, posto que à fl. 60 a mesma comprova a existência da conta vinculada ao FGTS em seu nome.

98.0016420-0 - ANTONIO BISPO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.

98.0038652-1 - VERA LUCIA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV.

SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 150/151 - Indefiro. A Dra. ALESSANDRA CHRISTINA ALVES não está constituída nestes autos, não podendo desta forma substabelecer sem reservas. O Dr. FREDERICO A. DO NASCIMENTO, conforme fl. 135, é o advogado que recebeu corretamente o último substabelecimento sem reservas. Intimem-se os patronos. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.033920-6 - IRONILDES ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 293/338; 349/354: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 342, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.007271-1 - APARECIDA DONIZETTI COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos o termo de adesão firmado pelo co-autor Sidnei Cabrera Martins, conforme alegado à fl. 228, bem como os extratos que comprovam os saques efetuados pelo co-autor Idalino Vieira Coelho. No mesmo prazo, esclareça a parte autora a divergência existente no número de inscrição no PIS da co-autora Aparecida Donizetti Costa apontada pela parte ré à fl. 229. Int.

2000.61.00.008582-1 - ANTONIA DE SOUZA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 285/309: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 288, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.043950-3 - ADELINA DE SOUZA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 345/351 - Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

2001.61.00.002252-9 - ALEXANDRE ALBERTO GRECHE PAES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 262/268 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2001.61.00.007456-6 - HILQUIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 263/268, Manifeste-se a CEF acerca do alegado pela parte autora. Após, venham conclusos.

2001.61.00.023484-3 - ALVARO BAPTISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178869 FELIPE KIYOSHI COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 130. Int.

2002.61.00.018008-5 - MAURICIO DE TOLEDO QUIRINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a qual foi condenada.

Expediente Nº 4543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0021852-9 - HAROLDO AUGUSTO BARBOSA ROSAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 281/287 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

92.0065350-2 - IND/ METAL ASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 269/270 - Defiro o destacamento dos honorários advocatícios (20% - 41.341,48) contratuais apenas quanto ao valor principal devido à autora ASTRO PARTICIPAÇÕES LTDA, visto que a declaração de fl. 270 somente a ela se refere.Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora ASTRO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 61.382.131.0001-75), nova razão social de Ind/ Metal Astro S/A.Após, cumpridas as determinações, expeçam-se os ofícios precatórios conforme determinado.

93.0005017-6 - SELMA DOS SANTOS LIRIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 436/458: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

93.0005517-8 - SILVIO CARLOS DE SENE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 559/574 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

93.0006289-1 - ORLANDO DEVIETRO FILHO (ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - AG PAULISTA/SP (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP067453 GUSTAVO VALENCA FALBO E ADV. SP037292 PEDRO PAULO PENNA TRINDADE)

Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 304/305.Após, voltem os autos conclusos.Int.

97.0003363-5 - JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.Cumprida a determinação acima, cite-se a ré nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, conforme despacho de fl. 168.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0006260-0 - MARIA DE LOURDES LOUREIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E

ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 298, relativamente ao co-autor GASPAR ANTUNES DE OLIVEIRA. Intime-se a CEF para, mesmo prazo, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 305/306. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0046113-0 - EZVALDO SAVI - ESPOLIO (DIRSE PIRES SAVI) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à conclusão. A decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 240/242) determina a apresentação dos extratos pela parte autora. Desta forma, concedo o prazo adicional e improrrogável de 15 dias para que a parte autora providencie os extratos necessários para cumprimento integral da r. sentença pela ré. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

97.0047789-4 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 170/173, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Diante dos valores creditados pela Caixa Econômica Federal às fls. 187/188, diga a autora no prazo de dez dias se não se opõe à extinção da execução. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio ou não atendida a determinação acima, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0006327-7 - OSVALDO SERAFIM DOS ANJOS - ESPOLIO (CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante os documentos apresentados pela parte autora (fls. 13/20), intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem judicial para a execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0027684-0 - CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 256/269 - Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0035547-2 - DELAMANO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar o seu pedido de fls. 746/747 aos termos do artigo 730 do CPC. Int.

98.0037585-6 - CARLITO CARDOSO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 368/375 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2000.61.00.019190-6 - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145338 GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de inscrição no PIS dos seguintes co-autores: FERNANDO DOS SANTOS, CARLOS WAGNER BATISTA, HILDA APARECIDA DOS SANTOS e MANOEL SERAFIM DOS SANTOS. Atendida a determinação supra, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 106. No silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.00.020772-1 - HORACIO DENIZ PEDROSA PEDRO (ADV. SP172731 CRISTINA KOPRICK SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 109/113 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.027438-2 - MARIA INES ZANELLI MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO)

Fls. 101/105 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.00.012152-1 - JOSE MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 90/94 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.00.012283-5 - DEA MARGARIDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 109.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e do de fl. 109, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação.Int.

Expediente Nº 4544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664204-7 - OWENS-CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP119221 DANIELA SALDANHA PAZ E ADV. SP109341 ANY HELOISA GENARI PERACA E ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, bem como do indeferimento da tutela antecipada do referido recurso, determino que os autos aguardem no arquivo até que sobrevenha decisão em definitivo com o respectivo trânsito em julgado.

00.0668236-7 - IND/ MONSANTO S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls: 372/373 - Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora o determinado do despacho de fls: 362, parágrafo segundo.

90.0006390-6 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 243. Defiro o prazo requerido. Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para sentença de execução.

91.0008889-7 - ANA LUCIA GARCIA CARVALHO GIANNETTI E OUTROS (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME E ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 117, tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 103/109, ao contrário do alegado no referido pedido, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal e extinguiu o processo sem resolução do mérito.Dê-se vista à União Federal.Int.

91.0656834-3 - VALDETE FONSECA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 136/137 - Indefiro. A atualização do requisitório será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução CJF 559/2007.Intime-se a parte autora. No silêncio, expeça-se ofício requisitório nos valores apontados na folha 123.

91.0741937-6 - RUBENS FESTA (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Normalmente, seria correto dizer que o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução levaria, simplesmente, à expedição do precatório.Contudo, quando se trata de interesses indisponíveis, da apuração de valores devidos que sairão do erário, a situação é diversa.Na verdade, não há nada que possa obrigar o Juiz a aceitar valor apresentado pela embargante, e requisitar seu pagamento, sem qualquer conferência, apenas pela falta de manifestação do Embargado.Assim, verificando que os cálculos de fls.

80/85 apontaram erroneamente 10% à título de honorários advocatícios, observo que o venerando acórdão de fls. 49/55 excluiu os honorários advocatícios. Desta forma, fixo o valor da execução em R\$ 268,87 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), atualizados até 30.07.1996, excluindo-se a parcela de honorários advocatícios. Intime-se a parte autora. No silêncio, traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.024260-9, e após expeça-se o ofício requisitório.

92.0008163-0 - ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104895 ELZA MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação constante do último parágrafo do despacho de fl. 116, visto que o valor requisitado foi totalmente pago. Dê-se ciência à parte autora e nada mais requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0009841-0 - JOSE LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102406 HELENA CONCEICAO GONCALVES E ADV. SP079548 NAIR MINHONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 164 - Defiro. A verba honorária será rateada entre as duas patronas (R\$ 193,36 e R\$ 193,35). Porém, preliminarmente a expedição, providenciem as patronas procuração originais com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que as de fls. 9 e 10 são cópias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitórios. No silêncio, aguarde-se em arquivo o cumprimento integral deste despacho. Int.

92.0041615-2 - LAERTE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS E ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 237/238 - Indefiro. Os depósitos foram realizados em conta corrente, à ordem dos beneficiários (fls. 226/231). Desta forma, ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que o patrono dos autores providencie a juntada de procuração outorgada pela inventariante SYLVIA MARZARI ALVES, visto que não foi constituído nos presentes autos por esta. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

94.0032047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) MAURILIO PINHAL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 245/246: 1. Quanto ao co-autor MAURILIO PINHAL DE MORAES, determino que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios. 2. Quanto aos co-autores que aderiram ao acordo previsto na LC n.º 110/01, o patrono da parte autora pleiteia a execução dos honorários advocatícios. Entretanto, observo que a citação de fls. 191 foi efetuada nos termos do artigo 632 do CPC, de modo que a mesma não se aproveita à execução de honorários advocatícios, devendo o patrono da parte autora, proceder à execução nos termos da Lei n.º 11232/2005 (o pedido deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo). 3. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0008020-6 - SALVADOR SCAFOGLIO (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANESPA S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0051144-4 - ALFEU HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP236002 DANIEL DE SOUZA LUCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 446 - Concedo o prazo de 20 dias.

96.0011521-4 - OSWALDO PECCIA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Diante do Ofício enviado pela Eletropaulo e juntado às fls. 130/136 requeira a parte autora o de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0007789-6 - DULCIRLEI DUARTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação constante do último parágrafo do despacho de fl. 240, visto que o valor requisitado foi totalmente pago. Dê-se ciência à parte autora e nada mais requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.03.99.096066-8 - TESC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E PROCURAD CARLA GIOVANNETI MENEGAZ E ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 6445/6446: Compulsando os autos e, inclusive, as notas fiscais, verifico que a União Federal tem razão quanto às suas alegações de fls. 6277/6286.Desta forma, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo cálculo, individualizado por nota fiscal (discriminado), excluindo as notas fiscais referentes aos períodos que não foram concedidos no julgado, bem como os valores referentes a diesel, lavagem, lubrificação e assemelhados.Int.

1999.61.00.008615-8 - ELIZABETE DA SILVA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.060230-6 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.045340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X LEONARDO DO AMARAL ANICETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.045749-9 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o silêncio determino que a ré cumpra a obrigação conforme ordem deste juízo vez que o mandado de citação foi juntado em junho de 2006 e até a presente data a ré não comprovou os créditos, e sequer esclareceu, quando intimada para tal, o motivo de seu descumprimento. Cumpre salientar que, a petição de fls 130/134 é pobre, vez que não menciona a vara que tramitou o processo e, ainda, trouxe numeração incorreta.Assim, caso a CEF insista em descumprir a obrigação, determino a expedição de ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 154, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2002.61.00.026739-7 - ARLINDO BARAUSKAITE VASIUNAS FILHO (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Compulsando os autos, constato que a petição de fls. 129 é estranha a estes autos, portanto, determino que a mesma seja desentranhada e juntada corretamente, certificando-se nestes autos o desentranhamento e regularizando o sistema informatizado.2. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 116/120, cujos cálculos foram elaborados em consonância

com o r. julgado.3. Diante do crédito espontâneo realizado pela CEF, conforme extrato apresentado às fls. 134/135, diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.00.013419-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X WILSON SILVA AMORIM ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.00.032456-7 - JOSE ANTONIO ANDRETA (ADV. SP183034 BRUNO SILVEIRA ANDRETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 105/106 - Indefiro. A atualização dos valores será feita pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, conforme Resolução CJF 559/2007.Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se o requisitório no valor apontado na folha 90.

2004.61.00.004283-9 - CARLOS PAMPLONA REHDER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.1540208-8 - BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X AGENCIA MARITIMA SINARIUS S.A. (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da r. sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

91.0655081-9 - BENTO JOSE MACHADO NETO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia referente ao co-autor Nelson Prado, posto que a mesma foi disponibilizada à ordem do beneficiário, conforme extrato de fl. 254. Manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias, acerca do pedido de habilitação de fls. 263/279.

92.0037945-1 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora diga se os valores pagos satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3^o Região, com a redação dada pelo art. 1^o da Instrução Normativa nº 57/1997.Decorrido o prazo acima fixado, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0009666-6 - CELIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Às fls. 910 o patrono do autor pleiteia a execução dos honorários advocatícios.Observo que a citação de fls. 721 foi efetuada nos termos do art. 632 do CPC, de modo que, ante a adesão dos co-autores ao acordo oferecido pela CEF, a mesma não se aproveita à execução dos honorários advocatícios, devendo o patrono do autor proceder à execução nos termos do art. 475-J, mediante intimação da ré para que efetue o pagamento do montante da condenação.O pedido de intimação deverá vir acompanhado da

respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das petições da parte autora de fls. 771/780 e 801/834.

95.0006118-0 - LAURO BASTOS BIRKHOLZ (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP048704 ANA ISA DE ALMEIDA B FONDELLO E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)
Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0006411-1 - GISELDA APARECIDA SALARO MORETTO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e indefiro o pedido de fl. 226, posto que não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, eis que incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Fls. 230/232 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0026582-6 - ADONAY DE LIMA KUNTZ E OUTRO (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA)
Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0055197-7 - JOANA YOKO FUKUKAWA MUTAI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)
Fls: 179/300 - Manifeste-se a parte autora para que requeira o que de direito.

96.0030784-9 - ARLINDO PEROSI E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a ordem judicial para execução do r. julgado com relação aos co-autores Durval Zanozelli e Daniel Martinez, posto que os documentos solicitados encontram-se juntados aos autos às fls. 15/18 e 32/34, bem como manifeste-se acerca das alegações da parte autora de fls. 273/274.

96.0040929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024815-0) VALERIA STEVANATO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Concedo o prazo de cinco dias para que a Caixa Econômica Federal complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, bem como para que a parte autora efetue o recolhimento de tais custas, sob pena de deserção. Int.

97.0000109-1 - BRANCA ELISABETSKY E OUTRO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP067286 OLIVIO ROMANO NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 246/254 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

97.0012001-5 - JAIR VICENTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI

MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 323/327: Dê-se ciência ao procurador da parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.00.013187-5 - LAERCIO GIRATA GONCALVES (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA) X RAFAEL VICENTE SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP188064 CARLOS EDUARDO STEFEN ELIAS) X ARILDO GONZAGA E OUTROS (PROCURAD FLAVIA VISENTIM) X JOSE ALBERTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora, do terceiro parágrafo do despacho de fl. 344. Decorrido o prazo de dez dias e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2001.61.00.030303-8 - ANTONIO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 293/299 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2005.61.00.018240-0 - LEDI MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção.

2007.61.00.017525-7 - HELENA MARTINEZ RENESTO E OUTROS (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção.

Expediente Nº 4546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0052420-4 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fl. 98 - Indefiro, visto que o processo ainda está em fase de expedição de ofício precatório/requisitório.Caso a parte autora tenha interesse na expedição, cumpra o r. despacho de fl. 94, trazendo o nome e o CPF do procurador beneficiário dos honorários advocatícios, além do próprio número de CPF, visto que não há tal dado na procuração.Cumprida a determinação supra, expeçam-se ofícios requisitórios.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0657832-2 - MAHNKE INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP130516 ANA MARIA PIRES CASTANHO E ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 197/199 - Anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista o gravame que recaiu sobre o valor pendente de levantamento, suspendo por ora a expedição do alvará de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 191.Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento da próxima parcela do precatório.

91.0720709-3 - YEDA ALBERTINI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fl. 127, item 1, providenciando a discriminação do valor apontado na folha 70 entre principal, custas e honorários advocatícios, sem qualquer atualização, vez que o valor será atualizado pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

92.0069166-8 - METALURGICA LUCCO LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 308/310 - Anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista o gravame que incidiu sobre os valores depositados nos autos, suspendo por ora, a expedição de alvará de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 294. Considerando que o valor total requisitado já se encontra depositado com vinculação a estes autos, concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se tais valores satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese,

deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0087157-7 - AMERICO JORGE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 294/314 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

92.0091551-5 - ROMULO PELLINI E OUTRO (ADV. SP100261 MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 65/67. Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório.Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

93.0005175-0 - IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 461/464 e 476/479: 1. No que tange ao pedido de incidência de juros de mora, assiste razão aos autores, considerando que são devidos a teor do artigo 293 do CPC e da Súmula 254 do STF, ainda que omissos no julgado e desde que não tenham sido expressamente afastados.Diante do exposto, fixo os juros de mora, na esteira da jurisprudência pacífica do E. STJ, em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação, e concedo à CEF o prazo de vinte dias para que proceda ao crédito nas contas vinculadas de FGTS dos seguintes co-autores: IVO TAVARES, IEDA LUIZ BARCELOS, ITUKO NAKATANI MATSUMOTO, IASSUJIH HARANAKA e IVANI PEREIRA BRAZ.2. Indefiro o pedido de depósito da verba honorária relativamente ao co-autor IVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, tendo em vista que o mesmo recebeu seus créditos de FGTS através de outro processo.3. E, por fim, o patrono da parte autora pleiteia a execução dos honorários advocatícios relativamente à co-autora IVANA MAGALI RAMOS. Entretanto, observo que a citação de fls. 361/362 foi efetuada nos termos do artigo 632 do CPC, de modo que a mesma não se aproveita à execução de honorários advocatícios, devendo o patrono da parte autora, proceder à execução nos termos da Lei n.º 11232/2005 (o pedido deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo).Após, voltem os autos conclusos.Int.

93.0008276-0 - JOSE NICOLAU HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Reputo como válidos os cálculos apurados pelo contador judicial às fls. 508/516. Dê-se ciência aos autores da composição realizada nas contas vinculadas, conforme fls. 557/567.Forneça a parte autora, nos termos de Resolução 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará referente à verba honorária, o nome, os números do CPF e do RG do seu Procurador.Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento de quantia depositada, representada pela guia de fl. 567, intimando-se posteriormente, o patrono da parte autora para que retire mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Não atendidas as determinações do terceiro parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.

93.0022807-2 - ENGEMIX S/A (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081884-0).

94.0014904-2 - APARELHOS DE LABORATORIOS MATHIS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório (cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado, memória de cálculos e da petição da execução). Cumprida a

determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0059208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054522-5) LMW SOCIALITE CERIMONIAL LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora comprove nos autos que a comunicou da renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos.

96.0017362-1 - SIMONE REZENDE GOUVEIA (ADV. SP093178 MOYSES GOUVEIA E ADV. SP129744 ANDREA REZENDE GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 98: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0000783-9 - ALDO ANTONIO DELARISSA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 381 - Manifeste-se a parte autora. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando a resposta aos ofícios já enviados. Int.

97.0006347-0 - ANTONIO SERGIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 354/355 - Defiro. Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 340/345, quanto ao co-autor JOAO CARLOS DE AMORIM. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0029331-0 - CARLOS BIANCHI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 285/286. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0038883-4 - FILADELFIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 278 - Defiro o pedido dos autores que, para tanto, deverão fornecer, no prazo de dez dias, todos os dados e documentos necessários que identifiquem os servidores e que viabilizem a elaboração dos cálculos pelo setor competente. Atendidas as determinações supra, expeça-se ofício conforme requerido.

1999.61.00.012840-2 - POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandato citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.011895-4 - JUCELIO BARROS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 426: Concedo o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 421. Int.

2000.61.00.020476-7 - ELIS SERGIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 336/345: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2002.61.00.005462-6 - LUIZ RODRIGUES LIBERADO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 134/138, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Visto que a Caixa Econômica Federal já efetuou o depósito das diferenças (fls. 152/153), diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 4547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658952-9 - FUPRESA HITCHINER S/A (PROCURAD ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

Fl. 292: concedo o prazo de dez dias. Cumpra a secretaria a penúltimo parágrafo do despacho de fls. 280. Int.

88.0038880-9 - ABC ABRIL LISTAS TELEFONICAS - LISTEL (ADV. SP043544 CARLOS EDUARDO GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da ausência de cumprimento, pela parte autora, ao despacho de fl. 726, requeiram as rés o de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0684819-2 - REGINA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 204/205 - Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 200 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora. Não havendo notícia de interposição de recurso, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0048323-2 - JOSE CARLOS TORRES MACHADO E OUTRO (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fl. 151 - Defiro. Pelo prazo de quinze dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo, até o cumprimento do r. despacho de fl. 148. Int.

93.0008192-6 - MARGARETH MAYUMI TIBANA HIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 481/512: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 514, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0008865-3 - GILBERTO LUIZ RODRIGUES CRIVELLENT E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 390/391: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

93.0008879-3 - GILMAR DIB DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV.

SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 572/573: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando omissão no despacho de fl. 566, posto que a mesma já teria cumprido integralmente o r. julgado, nos limites do valor fixado pela sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução. Assiste razão à parte ré, pois às fls. 483/485 encontra-se o traslado da sentença que julgou os Embargos à Execução opostos pela Caixa Econômica Federal, a qual fixou o valor a ser executado e não foi objeto de recurso da parte autora. Desta forma, não cabe mais qualquer discussão acerca do cabimento dos juros de mora. Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito acolhê-los. Tendo em vista os extratos de fls. 539/561, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0029989-5 - MARIA CAROLINA FERNANDES GASPAR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

Fl. 216: Defiro o prazo de dez dias.

95.0055783-5 - LUZIA MAGGI DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP196528 PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA E ADV. SP202110 GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 208/211 - Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, o cumprimento integral do r. despacho de fl. 204. No silêncio, ou no cumprimento parcial, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0015747-2 - ALCINO LEITE E OUTROS (ADV. SP187014 ADRIANA ROZA TREVISAN) X CLARINDA BENTO GARCIA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Determino que a parte autora cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o r. despacho de fls. 370 (co-autora IZAURA ROTTA DEMARCHI). 2. Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 401/402. Ressalto que, relativamente aos honorários advocatícios, a r. sentença de fls. 161/182 fixou sucumbência recíproca. 3. Fls. 404: Quanto aos juros progressivos, mantenho a decisão de fls. 399 por seus próprios fundamentos (não houve condenação da CEF ao pagamento de juros progressivos). Quanto a eventuais depósitos nas contas fundiárias, relativamente aos Planos Verão e Collor I, esclareço que oportunamente - após o cumprimento do item 1 do presente despacho e do consequente cumprimento do julgado pela CEF, relativamente à co-autora em questão - será dado prazo à parte autora para dizer se a CEF cumpriu o julgado e, em caso negativo, para que apresente planilha de cálculo justificando sua discordância. 4. Não cumprida a determinação do item 1, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0009882-8 - ARNALDO CASSIMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 409: Defiro o prazo de dez dias. Int.

98.0028435-4 - SEBASTIAO MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 308, concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.000219-4 - MARIA CLEIDE REGO GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 366/367 - Manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.038098-0 - MARCIO CORREA MARTINS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 269, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.011330-0 - CLARA CRISTINA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 227/228: Anote-se. Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 224. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação da parte interessada.

2000.61.11.003625-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053489-1) BENEDITO GERALDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI E ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 161 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo o prazo adicional de 10 dias para que a parte autora cumpra integralmente o r. despacho de fl. 155. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.030759-8 - OSVALDO DE OLIVEIRA CIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 163/199: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

Expediente Nº 4548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667571-9 - LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP125245 ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES E ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 475/481, cujos cálculos foram elaborados em consonância com r. julgado com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº. 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fl. 472. 2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar, observando a existência de penhora no rosto dos autos. 4. Cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF, e uma via à entidade devedora. 5. Após, oficie-se ao TRF solicitando que o valor requisitado seja depositado à ordem deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 7. Intimem-se.

00.0759516-6 - K S PISTOES LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl: 560 - O prazo suplementar já fora requerido à fl: 557 e deferido à fl: 558. Dessa forma, aguarde-se no arquivo.

91.0696597-0 - LUIZ OSWALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fl. 505. No silêncio, venham cls.

91.0706256-7 - JOSE ROBERTO CAMPOS TEIXEIRA (ESPOLIO) (ADV. SP058550 LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 117 - Indefiro. O depósito foi realizado à ordem do beneficiário, devendo o interessado pleitear o alvará de levantamento da quantia depositada junto ao Juízo de Família e Sucessões competente. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se os autos.

92.0000926-3 - DALVA MARIA PERINI E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Providencie o patrono WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, ou substabelecimento, visto que não está constituído em todas as procurações, e as que está presente consta o número de estagiário. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o cumprimento integral do r. despacho.

93.0008393-7 - JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 636/648. Int.

95.0003812-9 - ELISA AKEMI NAKAZAWA IMAMURA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao litisconsorte ELISA AKEMI NAKAZAWA IMAMURA, com os dados trazidos pela parte autora às fls. 522/527. Int.

95.0059837-0 - AZOR ANIBAL DA SILVA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 118/120 - Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0012843-0 - KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP013638 MARIA GUIOMAR MORAES SALA E ADV. SP042241 RAFAEL MUNHOZ NASTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E ADV. SP091318 ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Fls: 280/281: Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0008638-0 - EDUARDO GERAISATE E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA)

Fls. 398: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0015460-2 - ADEMIR GENEROSO LOPES E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição juntada pela parte ré às fls. 222/223. Fls. 226/227: 1. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os Termos de Adesão firmados com os co-autores SEBASTIÃO DÉLCIO FEDELIX E ANDRÉIA CRISTINA LANZA FEDELIX. 2. E, relativamente à restituição dos valores depositados a mais, indefiro o pedido da CEF, tendo em vista que os co-autores acima citados aderiram ao acordo, autorizado pela Lei Complementar n.º 110/2001, que concedia a realização de créditos nas contas vinculadas do FGTS referentes aos complementos de atualização monetária do Plano Verão (janeiro de 1989) e do Plano Collor I (abril de 90), independentemente do concedido em eventual discussão judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0015754-7 - INACIO MARIANO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a informação solicitada pela CEF às fls. 343/344, relativamente ao co-autor LUIZ MARIANO COSTA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.042000-2 - I D M IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o seu pedido de fls. 176/178 (honorários advocatícios e o recolhido indevidamente) aos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.024137-9 - RUBENS AUGUSTO LOPES E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 174. No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e indefiro o pedido de fls. 176/177, pois não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, porque incompatível com o objeto da obrigação da dar dinheiro. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.023837-8 - PAULO CESAR MAGELA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.012663-5 - EGBERTO CAMPOS FRAGA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP153148B ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo o último e improrrogável prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o determinado no despacho de fl: 22, vez que a documentação trazida aos autos se encontra incompleta. No Silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl: 22.

2007.61.00.013010-9 - TEREZINHA DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl: 24 - Defiro pelo prazo requerido.

Expediente Nº 4549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001159-6 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO PIS/PASEP (PROCURAD ABERCIO FREIRE MARMORA)
Verifico que, apesar do alegado à fl. 870, não foram juntadas todas as cópias necessárias à expedição do mandado de citação.Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que o co-autor Banco Banorte S/A junte aos autos cópias integrais dos acórdãos proferidos nos presentes autos. Após a juntada das cópias, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 875.No silêncio, arquivem-se os autos.

89.0017816-4 - ANTONIO UMBERTO ZANCA E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP038583 LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos dos embargos à execução, reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 251/280 destes autos.Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, procedendo a Secretaria a entrega do mesmo no Setor de Protocolo do E. TRF - 3ª Região e, conseqüentemente, remetendo os autos ao arquivo.Não atendida a determinação constante do segundo parágrafo deste despacho, arquivem-se.Int.

93.0005639-5 - ANTONIO NATAL BRASSAROLA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Fls. 508: Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 499/504, mediante substituição por cópia simples. Cumprida a determinação supra, intimo o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os originais dos documentos acima mencionados. 2. Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 508, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio ou não cumprida a determinação acima, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

93.0008825-4 - MIRIAM PESSOA DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Digam os autores se não se opõem a extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. 2. Fls. 487: Quanto aos valores depositados, referente aos honorários advocatícios do procurador da parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas, representadas pelas guias de fls. 467 e 468, intimando-se posteriormente o patrono da mesma para que os retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias (dados às fls. 487). 3. Retirados os alvarás de levantamento, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL (AGU) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. 4. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0013113-7 - CARLOS BRASSOLOTTO E OUTRO (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0019466-0 - VERA DA CONCEICAO LUIS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 314, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio ou não cumprida a determinação acima, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

95.0027699-2 - FELISBERTO JOSE JUNIOR (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X FRANKLIN EVERARD (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X GERALDO DONATO JUNIOR (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de inscrição no PIS dos seguintes co-autores: FELISBERTO JOSÉ JUNIOR e GERALDO DONATO JUNIOR. Atendida a determinação supra, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 223. No silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

95.0032347-8 - ORLANDO ANTONIO BONFATTI E OUTRO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Ciência às partes do trânsito em julgado, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0011750-0 - ELETREX S/A - REDES ELETRICAS (ADV. SP062209 REGINALDO RENAUD VIEIRA SBRISSE E ADV. SP054951 JOSE ANGELO GURZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 183: 1. Indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial, eis que a apresentação da memória discriminada e atualizada de cálculo é providência atinente à parte. 2. Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 183, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais.

97.0012155-0 - LUCIO VANIO NEVES ROCHA (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X PAULO HAAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Chamo o feito à ordem. Uma vez realizada a transferência do montante pago pelo executado, conforme verifica-se à fl. 228, julgo

desnecessário o cumprimento ao despacho de fl.227. Assim, intime-se a C.E.F para dizer se o valor transferido satisfaz seu crédito, bem como para indicar o procurador que o levantará.Prazo: 10 dias.No silêncio,venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0015041-0 - VALDOMIRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 211, concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.No silêncio ou não cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos.Int.

97.0047488-7 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI E ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA E ADV. SP142701 MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o alegado pela parte autora no segundo parágrafo da manifestação de fls. 246.2. Fls. 249: Quanto aos honorários advocatícios (depósito de fls. 223), nos termos do art. 22, parágrafo 3º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, decido que ao Dr. Daniel Quintino Moreira - que atuou do início do processo até o trânsito em julgado do processo de conhecimento - são devidos dois terços dos honorários depositados e que ao Dr. Marcos Tavares de Almeida - que atua no processo de execução - é devido um terço dos honorários depositados.3. No silêncio quanto ao item acima, expeçam-se os alvarás de levantamento - guia de fls. 223 -, intimando-se posteriormente os advogados acima mencionados para que retirem seus respectivos alvarás, mediante recibo nos autos.4. Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

97.0052477-9 - ANTONIO CARLOS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 370/374: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 368, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0027696-3 - GERSON ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Atentem-se as partes à resposta do ofício expedido à CEF - Fls. 289/290 -, relativamente à impossibilidade de fornecer os dados requeridos.Intime-se a União Federal (PFN) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que os co-autores GILBERTO IOSHITO MIYAHARA, GILMAR DA SILVA GIMENES, GREISSE DE ABREU, HELEN ALCARRIA SANTOS, HELENA MUTSUE NAKAZAWA DE OLIVEIRA e HELENA SUMIKO TAKAO efetuaram a dedução do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte nas Declarações de Ajuste Anual dos exercícios anteriores.Relativamente à co-autora IARA APARECIDA CARRASCOZA, prossiga-se a execução, com a devolução do prazo para eventual oposição de embargos à execução, conforme despacho de fls. 285 (atente-se a União Federal para os cálculos de fls. 269 e para as alegações de fls. 305 - 3º parágrafo)Intimem-se as partes.

98.0051547-0 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar o seu pedido de fls. 351/353 aos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2000.61.00.002100-4 - THEODORA TACUSSER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 310/323 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 4550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017430-4 - IND/ CERAMICA MORAGHI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Fl. 503 - Concedo o prazo adicional de 20 dias para as providências solicitadas pela ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A, bem como para que traga o valor do débito atualizado. Cumprida a determinação supra, ou no silêncio, remetam-se os autos à União Federal (PFN), para que providencie memória atualizada dos cálculos para realização da penhora on-line. Após, venham os autos conclusos. Int.

91.0701572-0 - NELSON GARCIA SIMOES E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fl. 415: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando, em síntese, que o despacho de fl. 409 foi omisso ao não se pronunciar sobre o fato de que os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial são superiores àqueles apresentados pela parte autora. Assiste razão à embargante, posto que os cálculos de fls. 388/391 são efetivamente superiores à pretensão apresentada pela parte autora. Desta forma, recebo os presentes embargos, pois tempestivos, para no mérito acolhê-los. Diante da expressa concordância da parte ré à fl. 408, reputo como válidos os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 360/375 e concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os créditos complementares na conta vinculada ao FGTS do co-autor Nelson Garcia Simões. Int.

91.0741909-0 - DECIO VIZZOTTO E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS E ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP122025 FRANCISCO APARECIDO PIRES E ADV. SP142826 NADIA GEORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Tendo em vista a certidão de fl. 244, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos co-autores e respectivo cadastro de seus números de CPFs. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requerimentos somente dos co-autores DECIO VIZZOTTO, MARIA LUCIA COLOGNESE VIZZOTTO e ANA CLAUDIA CARLINI MINCHILLO, que estão com advogados regularmente constituídos nos autos (fls. 182/188). Diante da expressa concordância da ré (fl. 241) e considerando que os documentos juntados comprovam o preenchimento das condições previstas no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 195/198 pelo cônjuge supérstite EVA APARECIDA VIEIRA MARTINS (CPF n.º 121.153.488-00) do co-autor Jose Martins Ortega, admitindo-a no processo como sucessora deste. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da ação da sucessora mencionada, bem como cadastro de seu CPF. Porém, para expedição do requerimento, providencie a inventariante procuração original com poderes especiais para dar e receber quitação, no prazo de quinze dias, visto que a procuração juntada na folha 196 é uma cópia. Quanto aos honorários advocatícios, a notícia da morte do antigo patrono ROMEU BELON FERNANDES foi feita no processo após o trânsito em julgado da ação de conhecimento. Conforme preceitua o artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), pertencem aos herdeiros do advogado ROMEU BELON FERNANDES 2/3 dos honorários advocatícios fixados, sendo o restante (1/3) aos demais patronos atuantes na causa. Desta feita, após as providências determinadas no presente despacho, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requerimentos expedidos, e o pedido de habilitação dos herdeiros do antigo patrono ROMEU BELON FERNANDES. Int.

93.0004782-5 - ADILSON APARECIDO PELOGGIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Fl. 283: Defiro o prazo de dez dias.

94.0032203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) WILSON GRECCO E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 412: Defiro pelo prazo de dez dias.

96.0036543-1 - EDNA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 146. No silêncio ou não cumpridas as determinações do despacho acima, arquivem-se os autos. Int.

97.0044123-7 - SILVANA MARIA CASTRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 706/717 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

97.0048988-4 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 352/356 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

98.0000748-2 - VARLEI CANCIANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 212, informando o número de inscrição no PIS dos demais co-autores.Int.

98.0030844-0 - JOSE FILOMENA GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 419/431, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

98.0036551-6 - NELCI EUGENIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 376/383, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Diante do cumprimento voluntário da obrigação (fls. 405/407), diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.048735-9 - BERNARD PAUL SIMOND E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 247 - Indefiro. Reitero os termos dos r. despachos de fls. 240 e 244, concedendo o prazo de dez dias para cumprimento integral do r. despacho de fl. 244.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.028210-9 - ANGELO SCARPIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E PROCURAD DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 327/332 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.00.028903-7 - ADELMO SILVA CHAGAS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 187.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.037141-6 - JOSE GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 320/325, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2000.61.00.046189-2 - FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 320/322: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

2001.61.00.001567-7 - ALFREDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 258/264 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.00.004535-9 - EDIVAL CIRINO DE MESSIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 259/268 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 4551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0425671-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 187/234 - Tendo em vista a incorporação informada, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (CNPJ Nº 62.272.216.0001-63), incorporadora da autora Interjame Participacoes S/C Ltda. Cumprida a determinação supra, intemem-se os antigos patronos para que informem no prazo de dez dias, o que entenderem de direito em relação aos honorários advocatícios, diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94. No silêncio, expeça-se precatório apenas quanto ao valor principal, sobrestando-se os autos em arquivo até a juntada de petição dos patronos a respeito dos honorários.Int.

91.0654508-4 - WALTER XAVIER BEZERRA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 192/193: Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, onde a autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis. Considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos.

92.0003126-9 - VERA LUCIA COLINO E OUTROS (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Diante da informação da morte da inventariante do co-autor JOSE COLLINO (Alice Menezes Colino, fls. 114/115), concedo o prazo de trinta dias para que os herdeiros de JOSE COLLINO providenciem alvará perante o Juízo de Família, para expedição dos valores pendentes nos presentes autos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

92.0047985-5 - APARECIDA BENAZZI CANTIERI E OUTROS (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado

citatório.Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

93.0015473-7 - JOAO BOSCO MACIEL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

No que tange ao pedido de incidência de juros de mora, assiste razão ao(s) autor(es), considerando que são devidos a teor do artigo 293 do Código de Processo Civil e Súmula 254 do STF, ainda que omissos no julgado e desde que não tenham sido expressamente afastados.Diante do exposto, fixo os juros de mora, na esteira da jurisprudência pacífica do E. STJ, em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação, e concedo à CEF o prazo de vinte dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es).

94.0007759-9 - ALVINO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias, para que se manifeste sobre o r. despacho de fl. 572. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 572, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação.Int.

94.0010825-7 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 333/334: Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, onde a autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis.Considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento.Posto isto, indefiro o pedido da parte autora.Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0044203-5 - ANTONIO AUGUSTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 164.Após, voltem os autos conclusos.Int.

96.0011484-6 - ZELINDO FELETTI E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Providenciem os autores, no prazo de dez dias, a relação das agências bancárias, nomes completos, números de PIS, e demais dados necessários para localização das contas.Cumprida a determinação supra, oficie-se os bancos conforme determinado na r. decisão de fls. 437/443.No silêncio quanto ao item 1, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0038232-8 - JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061045 EDIVALDO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de inscrição no PIS de todos os co-autores.Atendida a determinação supra, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 194.No silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

97.0031557-6 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP132664 PATRICIA PEREIRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO E PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls. 365/367 - Indefiro. A presente ação tem por objeto a correção dos expurgos inflacionários na conta vinculada do FGTS, e não somente sobre a multa de 40% do FGTS, conforme demonstrado no v. acórdão de fls. 263/267. Fls. 369/373 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0050424-9 - JOSE ISIDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal deixou de cumprir a ordem judicial para a execução do julgado em relação ao co-autor JOSE FERNANDO DA SILVA IRMAO, intime-se-a para dar cumprimento à obrigação no prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.004512-8 - EDILZA ROQUE BATISTA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de inscrição no PIS dos seguintes co-autores: EDILZA ROQUE BATISTA MIRANDA, EDIMAR ANTONIO RODRIGUES, EDIMUNDO JOSE DE CARVALHO e EDINA YOSHIE KAGOHARA. Atendida a determinação supra, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 170. No silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2004.61.00.018271-6 - ANTONIO MORAES ZIN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 104, posto que a sentença de fls. 39/40 determinou a correção monetária nos termos da legislação do FGTS. Tendo em vista o acima exposto, indefiro a petição de fls. 114/115 e reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 89/94, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

Expediente Nº 4552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039900-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X LABORATORIO CLIMAX S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 190. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0726184-5 - ARMANDO INFANTE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 150. No silêncio, intimem-se pessoalmente os autores para que cumpram o referido despacho. Int.

92.0055302-8 - HITOSHI OKADA (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 351/354. Int.

93.0004363-3 - EDGAR RAMOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X SERGIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 100/105 - Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé (cópias da sentença, acórdão e respectivo trânsito em julgado) para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, adequue a parte autora o seu requerimento de citação aos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao

arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0005586-0 - LEILA MARIA BUENO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 493 - Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre o andamento das providências informadas. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 490, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

93.0015621-7 - TADAAKI KIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO) Às fls. 633/637 o patrono do autor pleiteia a execução dos honorários advocatícios. Observo que a citação de fl. 486 foi efetuada nos termos do art. 632 do CPC, de modo que, ante a adesão do autor ao acordo oferecido pela CEF, a mesma não se aproveita à execução dos honorários advocatícios, devendo o patrono do autor proceder à execução nos termos do art. 475-J, mediante intimação da ré para que efetue o pagamento do montante da condenação. O pedido de intimação deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE. Silente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

95.0019639-5 - JOAO LEONARIDES E OUTRO (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, visto que a representação já foi comprovada às fls. 8/14. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 174, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

95.0025732-7 - JOSE DE FREITAS FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 556, concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0029197-5 - CLAYSELER ANDERSON FELIX E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela Caixa Econômica Federal às fls. 486/523. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos planilha dos valores depositados na conta vinculada do co-autor Roberto Toshigi Furuta.

98.0048320-9 - AURELIO VIEGA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 452/471: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 470, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, com a retirada do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução do valor principal. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.028393-6 - MARIA APARECIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 190, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.012922-8 - INES MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO E ADV. SP193562 ANA PAULA HERRERO LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 144, requeira a ré o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.030782-9 - MIGUEL FILHO MOREIRA CARDOSO (ADV. SP158769 DEBORA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, a determinação do r. despacho de fl. 176, sob pena de expedição de ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e do de fl. 176, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da determinação. Int.

2000.61.00.043132-2 - CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029771 ANTONIO BONIVAL CAMARGO E ADV. SP114290 RITA DE CASSIA CAMARGO E ADV. SP143948 ANTONIO GIURNI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e indefiro o pedido de fl. s. 242/243 e 256/257, posto que não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, eis que incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.005229-4 - RACHELA FISCH E OUTRO (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 137/146: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

2003.61.00.011810-4 - MADOKA HAYASHIDA E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
1. Tendo em vista o trânsito em julgado, concedo o prazo de dez dias para que o(s) credor(es) traga(m) as cópias necessárias à expedição do mandado citatório, a saber: sentença, acórdão, trânsito em julgado do acórdão e pedido de citação nos termos do artigo 632 do CPC, sendo que com o advento da Lei Complementar 110/2001, desnecessária tornou-se a apresentação dos extratos fundiários referentes ao período de dezembro de 1988 à março de 1989 e aos meses de abril e maio de 1990. Não obstante, com o intuito de facilitar a localização da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) no banco de dados por parte da Caixa Econômica Federal, informe(m) o(s) autor(es), por petição e com a respectiva cópia para instruir o mandado, os seguintes dados: nome completo número do PIS número da C.T.P.S. data de nascimento nome da mãe. 2. Em caso de não cumprimento do constante do item 1, ou em caso de cumprimento parcial, arquivem-se os presentes autos. 3. Atendida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 632 do C.P.C, para que proceda aos cálculos, nos termos do r. julgado, no prazo de sessenta dias. Int.

2003.61.00.016316-0 - VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 260/262. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.018411-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BRASIL DELICIAS COM/ DISTRIBUICAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 366/367: Considerando que a parte ré não tem advogado constituído nos autos e o teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 357 e 358, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.014628-5 - ROSA MARIA IDALGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 121/122: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

Expediente Nº 4553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048089-6 - NELSON PINHEIRO FRANCO E OUTROS (ADV. SP032869 JOSE ROBERTO PINHEIRO FRANCO E ADV. SP046655 RENATO NEGRINI E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 122/129 - Manifestem-se os autores sobre o rateio elaborado pela Contadoria Judicial. No silêncio ou na concordância, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor MAURICIO LEMOS PORTO ALVES, conforme certidão de fl. 132, e após expeçam-se os requisitórios. Int.

90.0008769-4 - MARIA APARECIDA CUNHA DE LARA E OUTROS (ADV. SP003937 ALDO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 219, item 4. Preliminarmente à expedição de ofício requisitório para as herdeiras de ANTONIO CELSO LARA CAMPOS, concedo o prazo de trinta dias para que as herdeiras (irmãs) juntem cópia da certidão de nomeação da inventariante, visto que os valores a serem requisitados para o de cujus (R\$ 5.197,98 - 25.05.1998) constituem crédito para constar de inventário. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0666925-5 - EMERSON DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Preliminarmente à expedição de ofício requisitório para os herdeiros de Herbert Rainer Laubner, tendo em vista que os valores a serem requisitados nestes autos não constaram nos autos do inventário, concedo o prazo de trinta dias para que os herdeiros providenciem a sobrepartilha perante o Juízo de Família, juntando nos autos o formal devidamente homologado com trânsito em julgado, a fim de se aferir o quinhão que cabe à cada herdeiro.

91.0742982-7 - JOAO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP114930 JANETE DE DEUS E ADV. SP111780 GERALDO MAGELA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Providencie o patrono GERALDO MAGELA LOPES, no prazo de quinze dias, a juntada de procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que a de fl. 05 não traz tais poderes. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitórios conforme requerido (fl. 101). No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

93.0008686-3 - OSEIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 579/580: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, eis que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o crédito nas contas vinculadas dos autores, relativamente aos juros de mora. Int.

93.0008803-3 - HOSANA FALCAO LUCAS RANIERI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 583/586.

93.0014623-8 - GILBERTO VALORI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO BRADESCO S/A

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 465/470, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intimem-se e após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0025063-9 - RENE APARECIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP110628B EDGARD ALVES NETTO DE ARAUJO) X DELSON EDMUNDO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP110628B EDGARD ALVES NETTO DE ARAUJO E ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 192/193 - Anote-se. Quanto a não localização do antigo patrono, mantenho a decisão de fl. 190, item 4, por seus próprios fundamentos. Fls. 197/198 - Defiro o pedido de expedição de ofício precatório/requisitório também para o co-autor LUCIANO CAMILO PEREIRA LYRA. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, expeçam-se ofícios requisitórios nos termos acima explicitados, bem como o r. despacho de fl. 190.

95.0012033-0 - NELSON CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Indefiro o pedido de fls. 301/303, posto que o acórdão de fls. 194/204, em face da sucumbência recíproca, fixou que as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Intimem-se e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0016688-7 - ANTONIO FLORENTINO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 483/492 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0042984-5 - MARCO ANTONIO FIORAVANTI HERNANDEZ (ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 221/225 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0051029-4 - IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista o erro aritmético no cálculo de fl. 217, fixo o valor da execução em R\$ 29.333,32 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), atualizado até 09.04.2002, e já computados os honorários advocatícios fixados nos Embargos à Execução (R\$ 500,00). Intimem-se as partes. No silêncio, expeçam-se os requisitórios nos termos acima fixados, em nome do patrono apontado na folha 247.

96.0036659-4 - ALEXANDRE ARAUJO PODBOI E OUTRO (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à União Federal do despacho de fl. 258. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 268. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0029172-3 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X AURORA RAMOS E OUTROS (ADV. SP055428 ELI DIAS E ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS E ADV. SP193728 DANIELA GALANA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 310. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0039325-9 - ANALINA MARQUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 302: Defiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 290.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação.Int.

98.0044573-0 - NICOMEDES DE OLIVEIRA MAFRA NETO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 266/272 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

98.0045428-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041591-2) JOSE CARLOS FIALHO E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 159/160 - Reputo como válidos os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, pois estão em consonância com a r. sentença e acórdão proferidos nos autos, bem como com a decisão de fl. 157.Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, procedendo a Secretaria a entrega do mesmo no Setor de Protocolo do E. TRF - 3ª Região e, conseqüentemente, remetendo os autos ao arquivo.Não atendida a determinação constante do segundo parágrafo deste despacho, arquivem-se.INT.

2001.61.00.007180-2 - VALDIR SANTOS CAMOROGY E OUTRO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 197/202, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intimem-se e após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.00.012241-7 - JOSE JOAQUIM RESENDE DE SOUZA (ADV. SP206339 FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado, concedo o prazo de dez dias para que o(s) credor(es) traga(m) as cópias necessárias à expedição do mandado citatório, a saber: sentença, acórdão, trânsito em julgado do acórdão e pedido de citação nos termos do artigo 632 do CPC, sendo que com o advento da Lei Complementar 110/2001, desnecessária tornou-se a apresentação dos extratos fundiários referentes ao período de dezembro de 1988 à março de 1989 e aos meses de abril e maio de 1990. Não obstante, com o intuito de facilitar a localização da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) no banco de dados por parte da Caixa Econômica Federal, informe(m) o(s) autor(es), por petição e com a respectiva cópia para instruir o mandado, os seguintes dados: nome completo número do PIS número da C.T.P.S.data de nascimento nome da mãe2. Em caso de não cumprimento do constante do item 1, ou em caso de cumprimento parcial, arquivem-se os presentes autos. 3. Atendida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 632 do C.P.C, para que proceda aos cálculos, nos termos do r. julgado, no prazo de sessenta dias. Int.

2003.61.00.016409-6 - AYRTON DE OLIVEIRA IMENEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 241/245 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.00.035068-2 - MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 126/130 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.00.005763-6 - JULIO NISHIDA (ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 136/142 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.00.009782-9 - SANTIAGO DE LA CALLE MARTIN E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença e da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 80/86, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014393-1 - FLAVIO AMATTI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 77/81, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0036690-4 - RITA DE CASSIA SANTANA (ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI E ADV. SP081150 TANIA DE LOURDES ZAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Diante do disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), manifeste-se a antiga patrona TANIA DE LOURDES ZAGO, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, expeçam-se os requisitos conforme requerido na petição de fl. 112.Int.

91.0677050-9 - CLAUDIO JACOMO LIZIDATI (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 90: Concedo o prazo requerido (30 dias).No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0040090-6 - MARCIA CARVALHAES (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada de procuração original, visto que a juntada à fl. 357 é uma cópia.Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitos.No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

93.0005092-3 - VALDIR PASQUALOTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 480/493 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

94.0032186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO E ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão do co-autor GENIVAL JOÃO DA SILVA no pólo ativo da presente demanda.Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado relativamente ao co-autor GENIVAL JOÃO DA SILVA.No mesmo prazo, cumpra a CEF o primeiro parágrafo do despacho de fls. 328.Int.

95.0007439-7 - LUIZ AESSIO FRANCISQUETTI E OUTRO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM)

Fl. 250: Defiro o prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0025694-0 - DIRCE DAL BELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 430/443 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

97.0056191-7 - FRANCISCO RENATO LUCAS (PROCURAD MANOEL RIBEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 235/236 - Requeira a parte autora, no prazo de dez dias, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

98.0043174-8 - MIGUEL MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP097328 DIMAS TOBIAS LEITE E ADV. SP089600 ORLANDO SBRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 279/283 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

1999.61.00.053489-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de inscrição no PIS de todos os co-autores.Atendida a determinação supra, cumpra a Secretaria o último parágrafo do despacho de fls. 214.No silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2000.61.00.000428-6 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inicial de execução.Cumpridas as determinações acima, cite-se a parte ré, conforme despacho de fl. 171.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.004037-0 - RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 193/197 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.00.028810-0 - MARCIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 354/396: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 358, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, com a retirada do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.043240-5 - ALZIRO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 274/279 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.00.001446-6 - WALDETE RAMOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 328/338 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.00.024734-5 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 237/240.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.00.014134-1 - ROBERTO KRUTH - ESPOLIO (ANA FELIZ KRUTH) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 178/182 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.00.037516-2 - CARMEN ISA DE CARVALHO CHAVES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 111/115 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.00.015728-7 - DILCEU CARLOS MAGNO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 117/133: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo concordância com o valor apontado pela Impugnante, forneça a parte autora, no prazo de dez dias, e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 120, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO), observadas as cautelas de praxe. Havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.00.019503-3 - JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP224643 ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Fls. 104/111: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente.Int.

2007.61.00.032156-0 - MANOEL SOTTO MARTINEZ (ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeira a União Federal o que for de direito no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto aos depósitos da sucumbência.

Expediente Nº 4555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0007887-7 - ANA MARIA DE MEDEIROS (ADV. SP111470 ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fl. 221, concedo à parte autora o prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0024117-4 - VINIPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a petição de fls. 276/290, diante do acórdão de fls. 236/245.No mesmo prazo, providencie a parte autora o cumprimento do r. despacho de fl. 269, item 2.Fls. 294/359 - Defiro. Converta-se em renda em favor da União Federal os depósitos realizados nestes autos.Realizada a conversão, dê-se vista dos autos à União Federal, e após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

92.0093475-7 - AP- IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Chamo o feito à ordem.Cancelo a penhora efetuada nos presentes autos (fls. 375). Intime-se a Sra. Leny Castellani Ramos, depositária fiel nomeada, do presente despacho. Fls. 411/415: Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento da

devedora, uma vez que, a meu ver, seria mais prudente proceder a nova tentativa de cobrança e, conseqüentemente, a nova penhora de bens. Conquanto possível, essa modalidade de penhora impõe a observância dos critérios legais pertinentes (3º do artigo 655-A do CPC), se restringe a hipóteses excepcionais (conforme jurisprudência do E. STJ) e fere o princípio da menor onerosidade para o devedor (artigo 620 do CPC). Assim, à luz das alterações no CPC, relativamente à Lei nº 11.232/2005, intime-se a co-ré Eletrobrás para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do débito e adequar seu pedido à legislação vigente. Decorrido o prazo acima, dê-se vista à União Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Após, voltem os autos conclusos.

93.0008224-8 - MARIA OLINDA PINTO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 367/376: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

94.0032087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

Fls. 394/395: Defiro o prazo improrrogável de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer com relação ao co-autor Manoel Rodrigues de Moraes. No silêncio, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 391.

95.0013299-0 - SELSO ALVES SOUTO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 308/309. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0020471-1 - MUCIO TOYAMA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 354: Concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 350. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0028762-5 - JULIA GUILHOTO MENDES (ADV. SP096858 RUBENS LOPES E ADV. SP068059 ANA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 196 e 203. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0007240-0 - EDUARDO ALOISE CORTEZ (ADV. SP115101 CLAUDIA DE ALCANTARA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 139, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0036553-9 - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Fls. 375/378 Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0028042-0 - ADWAR DE MELLO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E PROCURAD ALEXANDRE DOMINGUES CHAGAS DE LIMA) E PROCURAD ANA ROSELI DE OLIVEIRA E ADV. SP099442 CARLOS

CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Indefiro os pedidos de fls. 243/244, posto que não houve condenação ao pagamento da taxa progressiva de juros, bem como a sentença de fls. 120/138 fixou a sucumbência recíproca, sendo mantida pelo acórdão de fls. 164/169. Além disso, não há o que se falar em multa pecuniária pelo descumprimento da obrigação, pois a Caixa Econômica Federal cumpriu a obrigação de fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo despacho de fl. 223. Indefiro, também, o pedido de fls. 246/247, já que todos os autores firmaram termo de adesão ao acordo proposto pela parte ré. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0057513-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 416/419 - Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, venham os autos cls para sentença de extinção.

98.0002103-5 - FRANCISCO VALENTIM E OUTROS (ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem judicial para execução do julgado, relativamente aos co-autores CIRO PASQUALE OLIVIERI e JOÃO MARCIANO FILHO. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0034496-9 - ANTONIO CARLOS GARSON E OUTROS (ADV. SP084140 ANA LUCIA MORETTI E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL E ADV. SP136082 MARCIO DE ALMEIDA RODRIGUES FAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação a co-autora MARINA CARLOS DE OLIVEIRA PALOMARES, diante do esclarecimento feito pela parte autora na folha 303. Int.

1999.61.00.032377-6 - GENIVAL CASTRO DE NOVAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando omissão no despacho de fl. 438, o qual determinou a intimação da ré, nos termos do art. 475-J, para pagamento da quantia referente aos honorários advocatícios, conforme planilha juntada pela parte autora às fls. 433/437, pois em tal planilha a parte autora teria incluído valores já anteriormente depositados pela ré. Assiste razão à Caixa Econômica Federal posto que, em sua planilha acima referida, a parte autora incluiu os valores dos honorários referentes aos créditos efetuados aos co-autores Genival Castro de Novaes e Geraldo Castro de Medeiros, os quais foram depositados pela parte ré, conforme guia de fl. 430. Desta forma, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito acolhê-los. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que corrija os valores constantes em sua planilha de fls. 433/437. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.035585-0 - JOAB VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o cálculo de fls. 121, eis que os valores retidos atualizados foram erroneamente somados. Cumprida a determinação acima, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2002.61.00.007730-4 - ORLANDO PRADO E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fl. 251 - Concedo pelo prazo requerido.

2003.61.00.015347-5 - NELSON ANTONIO GENOVESE E OUTRO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência à parte autora da documentação juntada pela Caixa Econômica Federal às fls. 143/152, a qual comprova os valores creditados nas contas vinculadas dos autores, decorrentes dos termos de adesão firmados. Após, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.006106-8 - LAURENCY BENEDITO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 99/104, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Visto que a Caixa Econômica Federal já efetuou o referido depósito (fls. 118/119), diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.009303-7 - ALFREDO XAVIER DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fl. 184, concedo o prazo de dois dias. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0002592-3 - FANDRECA MODAS LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 186/191 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

93.0011470-0 - SILVANA MACHADO SIMAS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 332/333. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0015632-2 - ANA STELA DE SOUZA SEIXAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação a determinação de fl. 788. Int.

94.0032187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) AGNALDO FLOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 456/457.

95.0008507-0 - DOMENICO CALIDONNA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as demais cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após a juntada, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 243. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0030389-2 - MANOEL COELHO SOBRINHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 263: Mantenho o despacho de fl. 254 por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal o cumpra. No silêncio, expeça-se o ofício determinado no último parágrafo do mencionado despacho.

96.0011077-8 - ANTONIO INACIO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao autor ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA. Int.

96.0034343-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fls. 509/521 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

96.0036115-0 - ADEMIR LIDUBINO E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 450/455 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

96.0041297-9 - CARMELINDO PAINELLI - ESPOLIO (MARIA PIROLI PAINELI) E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 371/405.

97.0005201-0 - YARA BRAGA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 158/172: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 157, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO). Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, sobrestem-se os autos ao arquivo.Int.

97.0006336-4 - ELIAS CAYRES (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante da decisão proferida no agravo de instrumento interposto, a qual negou seguimento ao mesmo, cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 161.Int.

97.0016930-8 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista as datas em que os ofícios de fls. 134 e 137 foram enviados aos antigos bancos depositários, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, se estes já foram respondidos.Int.

97.0034542-4 - MARIA ELISA COLINO BARREIROS (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKU FUJI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 217/218 , itens 1 e 2 - Indefiro o pedido de levantamento de valores depositados na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), tendo em vista que a questão é estranha aos autos, devendo a parte autora, se assim entender, requerer pela via administrativa, após a comprovação de sua adequação ao disposto no artigo 20 da Lei 8.036/90. Fl. 217/218, item 3 - Defiro. expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas, representadas pela guias de fls. 211/212, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que os retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0038182-0 - NICODEMOS GUEDES DE ASSIS (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, conforme

traslado dos Embargos à Execução de fls. 193/202. Int.

97.0048840-3 - ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 152/163 - Ciência às partes do traslado realizado, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.004391-7 - JULIO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Pascoal Nascimento da Cruz, bem como junte aos autos o termo de adesão firmado pelo co-autor Miguel Souto de Almeida, conforme noticiado à fl. 210.

2002.61.00.025127-4 - DURVAL BONINI (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 172: Defiro o prazo de dez dias.Int.

2003.61.00.018462-9 - RUBENS YOSHIEITI YONAMINE (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 91/93 concedo o prazo de dez dias para que o autor efetue o correto recolhimento da verba honorária devida, posto que a sentença de fl. 47 estabeleceu a condenação em honorários advocatícios e não foi objeto de recurso da parte autora. Int.

2003.61.00.037283-5 - LUIZ CARNIETTO (ADV. SP125411 ADRIANA CARNIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo à CEF o prazo adicional de 10 dias para que comprove o crédito efetuado ao autor, com planilha dos valores depositados na conta vinculada.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fl. 123, a fim de que se adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação.Int.

2004.61.00.018023-9 - ANTONIO CARLOS LEITE PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela parte autora às fls. 86/91.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada.

Expediente Nº 4557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0549752-3 - FECHADURAS BRASIL S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. PR023682 RICARDO AUGUSTO SERRA E ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a informação de fl. 329, providencie o patrono da parte autora a juntada dos documentos comprobatórios da alteração da razão social, no prazo de trinta dias.No mesmo prazo, manifestem-se os antigos patronos constituídos na inicial sobre os honorários advocatícios diante da redação do artigo 22, 3º, do Estatuto da OAB.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.No silêncio quanto ao item 2, certifique a Secretaria o decurso de prazo, expedindo o precatório referente ao principal e quanto aos honorários advocatícios em nome do procurador apontado na folha 315.Int.

91.0706552-3 - SERGIO APARECIDO CLEMENTE RONCADA (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação constante do item 4 do despacho de fl. 110.Dê-se ciência ao autor, e após venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0018251-8 - CAFE FREDERICO LTDA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Indefiro o pedido de fls. 254/255, posto que o distrato social da empresa De Paula Silva & Silva Filho Ltda - Me juntado às fls. 263/265 demonstra que o sócio José Leandro da Silva Filho possuía metade do capital social e a sócia Maria Francisca de Paula Silva possuía a outra metade deste, devendo o valor do ofício ser dividido entre ambos os sócios. Concedo o prazo de dez dias para que a co-autora Cafeeira Frederico Ltda junte aos autos os documentos que comprovam a alegação de fl. 269, qual seja, que o ativo pertencente à tal empresa passou a ser de titularidade do sócio Sebastião Frederico. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

92.0023600-6 - ANNA APARECIDA STRAZZA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP086097 FLORA LEA PEREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 199/202 e 204/207: Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providenciem o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. 2. Para a expedição do ofício requisitório/precatório relativamente ao co-autor JOSÉ ORVAT, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos hábeis que comprovem quem foi nomeado inventariante de referido co-autor. Caso contrário, não havendo partilha dos valores a serem requisitados nestes autos para o co-autor acima, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros requeiram o inventário e partilha perante o Juízo de Família, juntando nos autos os formais devidamente homologados com trânsito em julgado. 3. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0042826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027795-0) VIRBAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 188/190 Anote-se e intemem-se as partes da penhora realizada no rosto dos autos. Tendo em vista o gravame que recaiu sobre os valores a ser levantado conforme deferido na decisão de fls. 177, resta prejudicado o cumprimento daquela decisão, devendo a Secretaria sobrestar os autos no arquivo, onde aguardarão o depósito da próxima parcela do precatório.

93.0004990-9 - LAZARO DE CARBALHO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 448/449: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

93.0005082-6 - MARCIA REGINA VECHIN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 457/460: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

93.0008512-3 - MARIA DA PENHA NUNES DE CEZARE E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fl. 558 no prazo de dez dias.

95.0013298-2 - JULIO CESAR BAZAGLIA E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 375/376. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0011973-2 - MARIA EUGENIA FREIRE LEITE PEDIGONE E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 345, concedo à C.E.F. o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir a determinação de fls. 342.No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do referido despacho.Int.

96.0036069-3 - RAIMUNDO JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 371.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0006023-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038285-9) ABELA CATERING DO BRANSIL LTDA (ADV. SP048497 DIRCEU CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque seu pedido de fl. 232 aos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0049298-2 - ADIRCIO DUTRA DE MOURA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X JANDIRA DA SILVA ONCA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o pedido de fls. 206/207, pois o acórdão de fls. 133/149 extinguiu o feito sem apreciação do mérito quanto aos juros progressivos e fixou a sucumbência recíproca.Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0059581-1 - APARECIDO PINHEIRO DE VASCONCELOS ARRUDA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Fls. 223/230: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha de cálculos do co-autor ROBERTO JOSÉ MENOTTI RUGGI.Cumprida a determinação acima, cite-se a parte ré nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2001.61.00.003600-0 - DURBENE DIVALTA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão de fls. 257, relativamente aos co-autores ONILDA TEREZINHA FURTADO FIRMO e JOSÉ RONALDO DA SILVA.No mesmo prazo, intime-se a CEF para comprovar o saque efetuado pelo co-autor GILBERTO MANOEL DA SILVA.Deixo de remeter, neste momento, os autos à Contadoria.Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.007426-8 - ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 230: Indefiro, posto que os extratos correspondentes às adesões efetuadas estão juntados às fls. 190/191 e 194/202.Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 228.Int.

2002.61.00.012769-1 - CARLOS ALBERTO GUERRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 337/371: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

2004.61.00.001913-1 - LEA SCATTOLINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 99.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.007866-1 - JULIO CESAR SOUBHIA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado, concedo o prazo de dez dias para que o(s) credor(es) traga(m) as cópias necessárias à expedição do mandado citatório, a saber: sentença, acórdão, trânsito em julgado do acórdão e pedido de citação nos termos do artigo 632 do CPC, sendo que com o advento da Lei Complementar 110/2001, desnecessária tornou-se a apresentação dos extratos fundiários referentes ao período de dezembro de 1988 à março de 1989 e aos meses de abril e maio de 1990. Não obstante, com o intuito de facilitar a localização da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) no banco de dados por parte da Caixa Econômica Federal, informe(m) o(s) autor(es), por petição e com a respectiva cópia para instruir o mandado, os seguintes dados: nome completo número do PIS número da C.T.P.S.data de nascimento nome da mãe. Em caso de não cumprimento do constante do item 1, ou em caso de cumprimento parcial, arquivem-se os presentes autos. 3. Atendida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 632 do C.P.C, para que proceda aos cálculos, nos termos do r. julgado, no prazo de sessenta dias. Int.

2007.61.00.003145-4 - JOAO SOBENKO (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 63/66, providencie a parte autora memória discriminada e atualizada do valor da dívida, bem como requeira a intimação do réu para cumprimento da sentença, nos termos do §3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0046089-1 - JOAO MAYER E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Em relação ao pedido de habilitação de fls. 179/257, providenciem os herdeiros de NELSON CAMINETTI ALEIXO o alvará de levantamento junto ao Juízo de Família e Sucessões competente, visto que os valores já foram depositados à ordem do beneficiário (fl. 175). Diante da concordância da União Federal (fl. 315), defiro o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros do co-autor JOAO MAYER. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do inventariante de JOAO MAYER (ROBERTO MAYER - CPF N.º 048.455.938-90), para possibilitar a expedição do ofício requisitório. Cumprida a determinação supra, expeça ofício em nome do inventariante, oficiando-se o Juízo de Família e Sucessões. Int.

92.0023220-5 - MAURICIO TAVARES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP059324 WALKIRIA PANEQUI MASCARENHAS E ADV. SP098843 DENISE CARNEIRO BUDEANU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fl. 139 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0093668-7 - MARIO AUGUSTO VOLPINI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 511/514 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

93.0012037-9 - CELESTE NATALIA MAZZONI BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR E ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)

Fls. 444, 456/468: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

95.0010096-7 - GILSON MAURO HIDALGO E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO E ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO E ADV. SP101234 DELICIA FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fl. 482 - Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado,

com relação ao litisconsorte MARCO ANTONIO SANTOS MASSARIOL.Int.

95.0055833-5 - JOAO CESPEDES MORAES E OUTROS (ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fl. 325 - Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, o seu pedido, diante do acórdão de fls. 238/244 (especialmente folha 242, parte final).No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0055860-2 - MIGUEL MOYA MANSANO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido de fls. 335/336, diante do crédito efetuado pela ré (fls. 311/314 e 321/324).No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.0061777-3 - ARMENIO GARCIA OCANHA E OUTROS (ADV. SP096400 NELI SANTANA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a patrona NELI SANTANA CARDOSO, para que se manifeste no prazo de dez dias, sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça de fl. 291.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

97.0023199-2 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reiterando os termos do r. despacho de fl. 157, item 1, esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 155/156.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0056602-1 - VALDOMIRO DOS SANTOS TIBURCIO E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Na fl. 246 o patrono do autor pleiteia a execução dos honorários advocatícios.Observo que a citação de fl. 185 foi efetuada nos termos do art. 632 do CPC, de modo que, ante a adesão do autor ao acordo oferecido pela CEF, a mesma não se aproveita à execução dos honorários advocatícios, devendo o patrono do autor proceder à execução nos termos do art. 475-J, mediante intimação da ré para que efetue o pagamento do montante da condenação.O pedido de intimação deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo.O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE.Silente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

98.0034229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044123-7) CELESTINO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.013879-5 - CLINICA DE CONVIVENCIA E REINTEGRACAO PSICO-SOCIAL S/C LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP153669 ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 1365/1366: Concedo o prazo de dez dias para que a Dra. Cristina Alvarenga Freire de Andrade Pierri junte aos autos procuração com poderes especiais para dar e receber quitação. No mesmo prazo, manifestem-se o SESC e o INSS acerca dos honorários advocatícios depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 1359 (INSS) e 1363 (SESC).

2000.61.00.044145-5 - DORACI FELIPE DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 213/218.No mesmo prazo, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer com relação ao co-autor Dorival Benedito Sciliano, utilizando o número de inscrição no PIS indicado pela parte autora à fl. 213.

2001.03.99.003181-2 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a parte autora no prazo improrrogável de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 287/288, visto que a CEF já cumpriu a obrigação quanto a esta co-autora, conforme demonstram os extratos de fls. 247/248. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.00.011160-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008181-6) ARMANDO PAES FILHO E OUTRO (ADV. SP066463 RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 92, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0454076-0 - EMILIO ANTONIO SOUZA AGUIAR NINA RIBEIRO (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos do agravo de instrumento (trasladado às fls. 520/521), reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 481/483 destes autos.Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, procedendo a Secretaria a entrega do mesmo no Setor de Protocolo do E. TRF - 3ª Região e, conseqüentemente, remetendo os autos ao arquivo.Não atendida a determinação constante do segundo parágrafo deste despacho, arquivem-se.INT.

00.0667103-9 - AUTO ONIBUS JUNDIAI S/A (ADV. SP019242 MARIO PEREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 897/898 - Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de atualização do valor que constará no ofício requisitório/precatório, tendo em vista que a correção, nos termos da lei, será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se a parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ da autora AUTO ONIBUS JUNDIAI S A, qual seja 50.948.512.0001-52, visto que o cadastro erroneamente só permite a inclusão de número de CPF. Cumpridas as determinações supra, expeça-se ofício requisitório com utilização do valor apurado no julgado dos autos.

89.0032924-3 - DIAMANTINO PENEDO FERREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP014003 LEONEL VICENTE PERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

O pedido formulado pela parte autora à fl. 281 está prejudicado em virtude das decisões proferidas às fls. 251 e 262 destes autos. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 267, remetendo o presente feito ao arquivo onde aguardará o pagamento da próxima parcela referente ao ofício precatório nos termos do art. 78 do A.D.C.T.Int.

90.0007697-8 - PLINIO JOSE PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP045934 ANIZIO FIDELIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 209/215, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fls.199.2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF.5. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.7. Intimem-se.

91.0699316-8 - FLAVIO ANTONIO FRANCO (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 151/156, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 2 do despacho de fl. 150, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

94.0011913-5 - NORTON PUBLICIDADE S/A (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 137/139 - Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de atualização do valor que constará no ofício requisitório, tendo em vista que a coreção, nos termos da lei, será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal.Tendo em vista a certidão de fl. 140, providencie o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, os documentos comprobatórios da alteração da razão social.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, para que passe a constar PUBLICIS NORTON S/A, e após, expeçam-se os requisitórios de acordo com os cálculos de fl. 116. Não havendo manifestação da parte autora quanto ao item 2, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o cumprimento deste despacho.Int.

95.0008731-6 - MANOEL BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117937 PAULO HENRIQUE MARQUES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fl. 318, pois a sentença de fls. 163/174 deixou de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios às instituições financeiras em razão de suas citações decorrerem de determinação do juízo. Intime-se a Caixa Econômica Federal e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0050595-9 - FLAVIA LETAYF FARHAT E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls. 162: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

95.0061886-9 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 231 - Dê-se vista à parte autora acerca do pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal.

96.0034690-9 - FRANCISCO NERY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 377: Indefiro, posto que nos ofícios enviados pela parte ré ao antigo banco depositário e juntados às fls. 364/365 o nome do

co-autor apresentou grafia incorreta. Desta forma, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor EUCLIDES ALVES RONDENA. Diante da resposta do Banco Bradesco ao ofício enviado, juntada à fl. 379, informe a parte autora no prazo de dez dias, o número de inscrição no PIS do co-autor Francisco Nery Ferreira. Cumprida a determinação acima, reitere a Secretaria o ofício enviado ao Banco Bradesco (fl. 374), informando os dados solicitados à fl. 379.

97.0021150-9 - CARLOS MASHAO HIRATA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Fls: 222/228 - Manifeste-se o autor acerca do noticiado às fls.

97.0025235-3 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação a todos os litisconsortes, ou, para que traga aos autos o(s) Termo(s) de Adesão faltante(s), firmado(s) pelo(s) autor(es), conforme notícia de fls. 184/187. Int.

97.0058156-0 - JOEL MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR E ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

98.0008047-3 - ALICE MOREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF relativamente aos seguintes co-autores: ALICE MOREIRA DE JESUS, CLAUDETE DE MARINS, GLÓRIA MARIA ANCELMA BENEDICTO e ORLANDO JOSÉ BENEDICTO. 2. Intime-se a CEF para, no mesmo prazo, cumprir a ordem judicial para execução do julgado relativamente aos co-autores MIRIAM HIROMI YUASA e RITA DE CÁSSIA DEL CORSO. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.025093-9 - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES VRB LTDA (ADV. SP164630 GILBERTO MARIA ROSSETTI E ADV. SP162289 HUMBERTO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a cota do INSS (fls. 1131) e, se for o caso, tomar as providências cabíveis. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 1107/1128. Int.

Expediente Nº 4560

ACAO DE DEPOSITO

91.0661453-1 - GAVE VEICULOS S/A (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pedido formulado pela União Federal à fl. 86. Em havendo concordância, ou no silêncio, converta-se em renda o valor depositado nos presentes autos, conforme requerido. Efetivada a conversão, dê-se nova vista à União Federal e após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667381-3 - CIA/ INDL/ DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 611/621 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

88.0047467-5 - OSVALDO CASTELANI (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI

CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação constante do último parágrafo do despacho de fl. 208, visto que o valor requisitado foi totalmente pago. Intime-se o autor, e nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução

90.0002226-6 - FRANCISCO ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls: 215/217 - Mantendo a decisão de fl: 212 pelos seus próprios fundamentos.

91.0654244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0022113-9) ALFREDO ANTONIO FRONZAGLIA E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, onde a autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis. Considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em conseqüência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

91.0686177-6 - ROBERTO CORREA (ADV. SP107459 FRANCISCO SERGIO BOCAMINO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 105/110, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fls. 96.2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 5. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 7. Intimem-se.

92.0028713-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693784-5) COML/ NARDI FLORA AGRO FLORESTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 247/264, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fl. 240.2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 5. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 6. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 7. Intimem-se.

92.0085164-9 - ANTONIO DONIZETH DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092576 ALBERTO MARTINS FONTE PEREIRA E

ADV. SP033932 JOAO CANCIO LEITE DE MELO E ADV. SP232340 GEORGIA NATACCI DE SOUZA MARINHO E ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ante a segunda certidão de fls. 116, republique-se a decisão de fls. 115. Decisão de fl. 115: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0016641-0 - CARLOS MARCELO LAURETTI E OUTRO (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Não obstante as partes terem recebido através dos autos do processo n.º 2000.61.00.033677-5, em trâmite perante a 11ª Vara Federal, os créditos nas contas vinculadas do FGTS referentes aos complementos de atualização monetária de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), aquele por conta da acima citada e este por conta da presente ação, alcançando os efeitos pretendidos em ambas as ações, esclareço que eventuais discussões dos valores depositados ou seus acessórios serão feitas nas respectivas ações. Diante disso, manifeste-se a CEF, concernentemente ao ÍNDICE DE ABRIL DE 1990, sobre as alegações da parte autora de fls. 198/201 (juros de mora, honorários advocatícios e diferenças). Comunique, por via eletrônica, a 11ª Vara Cível da presente decisão. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0019700-6 - NELSON TOLOI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP020596 RICARDO MARCHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da r. sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0019873-8 - AMADEU LUIZ FALLEIROS E OUTRO (ADV. SP045511 ARLETE GOUVEIA DE FIGUEIREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência à parte autora da concordância do BACEN com o pedido de parcelamento da verba honorária devida, manifestada às fls. 147 e 200. Intimem-se as partes e, após, sobrestem-se os autos no arquivo, até que seja noticiado o pagamento total dos honorários devidos.

95.0023981-7 - FABIO RIBEIRO MEI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da r. sentença para que requeiram o de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0017543-8 - RALF LIEDER E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES E ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da parte autora de fls. 380/382 e 387/388. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0060037-8 - JOSE DE SOUZA MAIA FILHO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 211/236: Anote-se. Concedo o prazo de dez dias para análise dos autos. Fls. 208/209: Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

98.0014697-0 - ANALIA DE BRITO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 274/275: O patrono da parte autora pleiteia a execução dos honorários advocatícios. Entretanto, observo que a citação de fls. 238 foi efetuada nos termos do artigo 632 do CPC, de modo que a mesma não se aproveita à execução de honorários advocatícios, devendo o patrono da parte autora, proceder à execução nos termos da Lei n.º 11232/2005 (o pedido deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo).Após, voltem os autos conclusos.Int.

98.0021329-5 - LEONARDO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração, interpostos pela ré, sob a alegação de que o despacho de fls. 420 apresentou flagrante contradição. Os embargos foram interpostos no prazo legal. No que tange a alegação de contradição apresentada, entendo que a mesma não prospera, senão vejamos: Em que pese, este juízo ter homologado os acordos firmados entre a executada e os exequentes, sem ressalvas, não significa dizer que tal interpretação se estende aos honorários. Dessa forma, como os honorários pertencem ao advogado, à parte não cabe transacioná-los. Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl. 420.

2000.61.00.005857-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MR - COM/ DE RELOGIOS LTDA (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do Auto de Constatação e do Laudo de Avaliação de fls. 87/88.

2000.61.00.022682-9 - ANITA MARIA RAUEN DE OLIVEIRA CURRALEIRO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 271 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.00.037339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP181161 SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CELENTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 270/274: Defiro o prazo de dez dias.

2000.61.00.037364-4 - NEUSA APARECIDA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls: 307/313 - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do alegado pela parte ré.

2001.61.00.003688-7 - CRISTILIANO AYRES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração, interpostos pelo Autor, sob alegação de que o despacho de fls. 228 apresentou flagrante omissão. Os embargos foram interpostos no prazo legal. No que tange a alegação de omissão apresentada, entendo que a mesma não prospera. O acórdão de fls. 135/138 transitado em julgado, fl. 140, deixa bem claro o percentual relativo aos juros de mora a serem aplicados, 6% ao ano. Percentual este que dividido por 12 meses corresponde a 0,5%. Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no art. 535 do CPC. Intime-se o autor a cerca do termo de adesão trazido aos autos pela Caixa Econômica Federal. Intime-se a CEF para que cumpra o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls: 228.

2002.61.00.015025-1 - ADALBERTO LUIZ ZUGLIANI E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 173/180 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2004.61.00.001221-5 - FRANCISCO MONTEROSSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls.118/123, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

Expediente Nº 4561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013759-8 - LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação constante do último parágrafo do despacho de fl. 174, visto que o valor requisitado foi totalmente pago. Dê-se ciência à parte autora e nada mais requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0024894-2 - MOVEIS LIBERDADE LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a determinação constante do penúltimo parágrafo do despacho de fl. 208, visto que o valor requisitado foi totalmente pago. Dê-se ciência à parte autora e nada mais requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0053427-9 - CORTIARTE ARTE E CORTICA LTDA (ADV. SP106264 VERA CRISTINA D DE SA F DE CAMPOS LUCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 139/172 - Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela União Federal.

93.0009150-6 - JUDITH ALVES RANGEL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.91/92 - Defiro o pedido dos autores que, para tanto, deverão fornecer, no prazo de dez dias, todos os dados e documentos necessários que identifiquem os servidores e que viabilizem a elaboração dos cálculos pelo setor competente. Atendidas as determinações supra, expeça-se ofício conforme requerido.

95.0024502-7 - WOLFGANG EIDINGER E OUTROS (PROCURAD ADRIANA APARECIDA B. PARESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora informe o número de inscrição no PIS de todos os autores. Cumprida a determinação acima, tendo em vista o trânsito em julgado e diante da jurisprudência pacífica do C. Supremo Tribunal Federal, quanto à aplicação do IPC de abril/90 (44,80%) para a correção monetária das contas do FGTS, encaminhem-se à Caixa Econômica Federal as informações necessárias, pela via eletrônica, para que cumpra voluntariamente no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada conforme o julgado destes autos.

96.0040557-3 - TRANSPORTADORA RODAS DE OURO LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fls. 311/312, 316 e 320/321: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o cálculo de fls. 313/315, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado nos moldes da sentença de fls. 154/182. No mesmo prazo, nos termos do artigo 614 do CPC, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado de citação. Cumpridas as determinações acima, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

97.0012984-5 - CICERA PACHECO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X WALDEMAR VASCONCELOS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 301: Indefiro a extração de cópias pela Secretaria para instrução do mandado de citação, tendo em vista que a CEF já foi citada para cumprimento da obrigação de fazer (fls. 294/295), relativamente aos co-autores CICERA PACHECO DE ANDRADE, JOSÉ RODRIGUES, MANOEL DOS SANTOS, ROBERTO LUIZ MANCUSO e SEBASTIÃO BUENO DA SILVA.2. Fls. 303/304: Anote-se. Intime-se o Dr. Valdemar Pereira para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.3. Fls. 306/307: Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a ordem judicial para execução do julgado, relativamente aos co-autores acima mencionados.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho, da certidão de fls. 293 e do mandado de fls. 294/295, a fim de que adotem as providências cabíveis à satisfação da obrigação.4. Int.

97.0031049-3 - CHOCOLATES DAN TOP FIORENTINA LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA A. ALMEIDA SARTORI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls.541/543 no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0054642-0 - EDSON ROBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que a petição de fls. 147/152 não pertence ao presente processo, determino seu desentranhamento pela Secretaria, sendo posteriormente arquivada em pasta própria.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 328/329, juntando aos autos os extratos por ela requeridos.Int.

97.0059963-9 - CLARA LUCIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 205/207 e 220/223: Anote-se.Fls. 226/246: Concedo o prazo de dez dias para análise dos autos.Tendo em vista as petições acima mencionadas, esclareça a parte autora a quais co-autores se refere a petição de fls. 210/218.

97.0061063-2 - GALVANI S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls.153/154, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0005297-6 - DIRCE LOPES PERETTI E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do ofício enviado pelo Ministério do Trabalho e juntado às fls. 240/441, requeira a parte autora o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0018023-0 - AUGUSTO DOS REIS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF relativamente ao co-autor JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA.2. Fls. 240: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 233, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.

98.0048273-3 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076944 RONALDO

CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls: 782/784 Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.026869-1 - SUPPLY CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 327: 1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo da presente demanda (União Federal). 2. Defiro a expedição do ofício de conversão em renda correspondente ao valor depositado nestes autos (guia de fls. 322). Intime-se a parte autora. Efetuada a conversão, dê-se vista à União Federal da transferência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.007455-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal comprove as alegações de fls. 260/263. Int.

Expediente Nº 4562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904764-6 - INTERMEDICA SAO CAMILO LTDA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 599/609 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

88.0043558-0 - ROBERT YVES JOSEPH CHAUVIN (ADV. SP026885 HELIO FERNANDES E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

*PA 1,10 Ciência ao credor do retorno dos autos da E. Superior Instância, para que promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo). O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0007647-9 - JORDANI DA SILVA (ADV. SP101082 MARIO MARCIO GUIMARAES GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 104, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

94.0007865-0 - JORDANI DA SILVA (ADV. SP119731 RICARDO RENE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora com relação ao despacho de fl. 110, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de cinco dias. Int.

95.0003272-4 - ELIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte ré, na pessoa de seu patrono, para que efetue o pagamento do montante dos honorários advocatícios, conforme indicado pela parte autora em sua petição de fls. 510/517, no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha de cálculo que justifique suas alegações de fls. 510/517 referentes aos juros de mora.

95.1101606-7 - REINALDO HEBLING E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Tendo em vista os termos do despacho de fl. 452, mantido à fl. 458, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adapte seu pedido de fls. 455/456 ao art. 632 do Código de Processo Civil.

96.0037106-7 - ALFRED ERBERT E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 343/344.

97.0060666-0 - LEONOR PEIXER LOPES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) Fls. 138/188: Proceda a Secretaria as alterações no Sistema Processual. Concedo o prazo de dez dias para análise dos autos. Diante das petições acima indicadas, esclareça o subscritor da petição de fls. 135/136 seu pedido, indicando a fonte pagadora das co-autoras por ele representadas.

98.0035956-7 - CRISTALEIRA BANDEIRANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDRO DE JESUS GUTIERRES) Concedo o prazo de dez dias para que o Dr. José Rena, subscritor do substabelecimento de fl. 826 junte aos autos procuração outorgada pela parte autora, pois não há no presente processo procuração em seu nome. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS acerca da guia de depósito de honorários advocatícios de fl. 830.

2000.61.00.015284-6 - PAULO AMORIM MALTA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X WALDOMIRO VALERA-ESPOLIO (ROSA MARIA SBORCHIA VALERA) E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl. 237: Anote-se. Concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 234. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.016263-7 - NIVALDO APARECIDO TABOADA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 290, concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprir a ordem judicial para execução do julgado relativamente ao co-autor MANOEL OSÓRIO DE FONSECA. No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 287. Int.

Expediente Nº 4563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031477-7 - ADELIA MIYUKI YANO HISATUGO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP027917 JOSE ANTONIO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 316/325 e 327/329: Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Fls. 314 e 330/331: Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 290, expedindo-se ofício requisitório em nome do inventariante do espólio de RAUL PAVARINA. Int.

90.0009295-7 - ANTONIO JERONIMO FRANCO ORNELAS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 196/198, eis que manifestamente equivocada a sua interposição contra a decisão de fls. 193, que indeferiu a expedição de precatório complementar. Determino que a Secretaria certifique o decurso de prazo para a interposição de recurso contra a decisão de fls. 193. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0676498-3 - TEXTIL THOMAS FORTUNATO LTDA E OUTROS (ADV. SP048197 JORGE ARRUDA GUIDOLIN E ADV. SP163902 DIEGO DE BARROS GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 346/357 - Indefiro o pleito quanto a expedição de requisitório em nome da sociedade de advogados. Porém, face o pedido alternativo, expeça-se o referido ofício em nome de Diego de Barros Guidolin, conforme consta à fl. 347. Quanto às informações trazidas pela União Federal às fls. 364/382 e 388/393, intime-se-a para que providencie a formalização do alegado.

91.0698845-8 - JOSE OSWALDO MARCIAL E OUTROS (ADV. SP085096 SERGIO LOMA E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 129 - Defiro o prazo requerido.

91.0742079-0 - PEDRO CESAR LAGO E OUTROS (ADV. SP077516 CORNELIO DA SILVA MUDO E ADV. SP060423 NELSON LEME GONCALVES FILHO E ADV. SP060707 ISABEL LUIS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl.282/294 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara.

Anote-se.Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. .PA 1,10 Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

94.0015230-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RODOCASTRO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls. 151/152, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento da execução. Int.

94.0032189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) JOSE LEITE MARCONDES E OUTROS (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 487, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.A petição de fls. 485 será apreciada oportunamente.Int.

95.0013883-2 - NEIVALDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP100106 ELISABETE DOS SANTOS DI CESARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls: 327/328 - Manifeste-se a CEF acerca do alegado pela parte autora.

97.0002621-3 - JOAO PIRES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls: 380/381 - Defiro. Sobreste-se no arquivo.

97.0013019-3 - ISAAC GALSKY YACHER E OUTROS (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES E PROCURAD LUIZ CARLOS SANCHEZ JIMENEZ E ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X FANNY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MAURO FERNANDO F. G. CAMARINHA)

Diante da expressa desistência do INPI ao recurso interposto, conforme petição de fl. 276, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 239/247.Concedo o prazo de cinco dias para que as partes requeiram o de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0015026-7 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a certidão de fls. 144 verso, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o ofício juntado às fls. 120/142.No silêncio, arquivem-se os presentes autos.Int.

97.0022359-0 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls: 283/288 - Dê-se vista ao autor. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0027550-7 - JOSE CARLOS DE ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 373/378, 386/387 e 392/393: Tanto no que tange a alegação da parte autora relativamente ao co-autor JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SILVA, quanto na alegação relativa aos honorários advocatícios, assiste razão à Caixa Econômica Federal. Primeiramente, compulsando os autos, verifica-se que o co-autor acima mencionado aderiu ao acordo previsto pela LC n.º 110/01, via internet, conforme documentos de fls. 313 e 370/371.E, com relação aos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca, não há que se falar em condenação.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

97.0030158-3 - DORIVAL JOSE DEL NERO (PROCURAD VALERIA REGINA DEL NERO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls: 246/276 - Dê-se vista ao autor da documentação trazida.

98.0024776-9 - IVONE TORRES ARRUDA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 245/246: Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, oficiar ao banco depositário para que o mesmo apresente os extratos do co-autor FRANCISCO DIAS SOBRINHO, relativamente ao período 01.01.1967 até eventual desligamento.Int.

1999.61.00.057563-7 - PEDRO FUSCALDI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a devolução do prazo à CEF.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.005816-0 - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a diferença irrisória apontada venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2004.61.00.032696-9 - LUIS FERNANDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP216110 VANDERLEI AUGUSTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X F PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 308 - Dê-se vista aos autores para que requeiram o que de direito.

2006.61.00.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURICIO JOSE MENEGATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls: 79/81 - Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033401-8 - ANTONIO FLUMIGNAN (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP061238 SALIM MARGI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 184/190 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

91.0008164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DERANI APARECIDA PEREIRA DA ROSA (ADV. SP085199 FABIO FERRAZ MARQUES E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a petição de fls. 182/183, posto ser ela a autora da presente demanda.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0715700-2 - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CORREA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP058550 LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020762 JOSE REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP036317 PAULO GUILHERME FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP029323 GESNI BORNIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO CHASE MANHATTAN S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO)

Diante da ausência de manifestação da parte autora, acerca do despacho de fl. 949, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0015591-0 - HENRIQUE CARLOS CINTRA E OUTRO (ADV. SP097268 NICOLE MARIANNE DE P F HOEDEMAKER E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 205/212 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

93.0013248-2 - MARTIGNAGO E CIA/ LTDA (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista o lapso temporal existente desde a data da petição de fl. 171, defiro o prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0011546-0 - LAURO RAIMUNDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 414: Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado relativamente à MARIA DE FÁTIMA DIAS, eis que é o nome de casada da co-autora Maria de Fátima (certidão de casamento - fls. 415).Int.

96.0026078-8 - ELISA IZUMI YAMADAS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro os requerimentos de fls. 327, tanto quanto aos extratos fundiários, que podem ser obtidos junto à CEF, como quanto à conferência dos cálculos da CEF, que são providências atinentes à parte.Intime-se e após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

97.0023612-9 - MAGDA LEVORIN E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 369: Intime-se a parte ré para que apresente os holerites da co-autora Solange Alves Moreira Silva, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, esclareça a parte autora qual a lotação dos demais co-autores, posto que no ofício de fls. 352/366, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região esclarece que os mesmo não fazem parte de seu quadro de funcionários.

97.0042827-3 - EDESIO NUNES OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 283/284 e 291/292: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fls. 285, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação, eis que os extratos fundiários podem ser obtidos junto à CEF.Não cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

98.0020180-7 - MARIA RICARDA ALVES E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 223: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando, em síntese, que a petição de fl. 203 não foi apreciada por este juízo. Na mencionada petição a Caixa Econômica Federal alega que não há honorários advocatícios a serem pagos, posto que à fl. 153 o E. Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que as partes arcarão com os honorários advocatícios na proporção da respectiva sucumbência, a serem calculados na fase de execução, sendo que a parte autora teria formulado oito pedidos e obtido êxito em apenas dois. Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Desta forma, recebo os presentes embargos, visto que tempestivos, para no mérito acolhê-los. Intimem-se as partes e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0026282-2 - VALDECIR CHIQUITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito do depósito do valor referente aos honorários advocatícios efetuado pela Caixa Econômica Federal, conforme guia de fl. 423. Havendo concordância, ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurado^{1,10}. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 423, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015037-7 - PAULO DOMENECH (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 252 - Indefero. A decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, trasladada às fls. 163/165, excluiu a multa aplicada (fl. 163, item 6). Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.041233-9 - APARECIDA DE CAMARGO MOSCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do depósito dos honorários advocatícios efetuado pela Caixa Econômica Federal, conforme guia de fl. 352, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.010372-8 - GABRIEL FLORINDO DE RAMOS E OUTRO (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, apresente memória de cálculo, discriminando o valor depositado à fl. 173 entre honorários, principal e custas, posto que ao contrário do alegado na petição de fl. 169, não foi juntado aos autos o demonstrativo de cálculo do valor.

2002.61.00.022742-9 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação aos litisconsortes EDISON BONANDO, GERVASIO MENG e WATANABE TOSCHIO, diante dos documentos acostados aos autos (fls. 186/207 e 230/239). Int.

2002.61.00.028284-2 - CELSO CESAR MORALES FERNANDES (ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 149/153 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.028663-3 - SEIZE FUJIMOTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 122/126 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2005.61.00.027676-4 - RICARDO ANTUNES PAISANA E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 107/114.Int.

Expediente Nº 4565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008087-3 - JOAO ANTONIO POZZETTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fl. 479 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

94.0032024-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) DECIO M DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

94.0032093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) ANTONIO GONCALVES VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 435/444 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

94.0032108-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) RODOLFO AVELINO E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 495: Defiro pelo prazo de dez dias.

97.0004051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040407-0) CARLOS ALBERTO GAGLIANI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 187, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0034655-2 - RAIMUNDO DOS SANTOS FELIX E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X REGINALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 227, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão impulso da parte interessada.

97.0040420-0 - VERA LUCIA TEIXEIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fl. 168.

98.0007963-7 - ABDIAS INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a

pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

98.0038503-7 - RENATO DE ALMEIDA PANTALEAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, acerca do depósito dos honorários advocatícios efetuado pela parte autora e representado pela guia de fl. 210.

1999.61.00.052633-0 - JOSE DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Às fls. 321/322 o patrono do autor pleiteia a execução dos honorários advocatícios.Observo que a citação de fls. 198 foi efetuada nos termos do art. 632 do CPC, de modo que, ante a adesão do autor ao acordo oferecido pela CEF, a mesma não se aproveita à execução dos honorários advocatícios, devendo o patrono do autor proceder à execução nos termos do art. 475-J, mediante intimação da ré para que efetue o pagamento do montante da condenação.O pedido de intimação deverá vir acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo.O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE.Silente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

2000.61.00.037162-3 - INALDO CANO GARCIA E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP156550 MARICY REHDER COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 803.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao cumprimento da obrigação.

2001.61.00.004520-7 - DIONISIO BATISTA MEIRELES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da petição juntada pela parte ré às fls. 213/218, esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls.180/192.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.017551-6 - MARIA TEREZA ROQUE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 304/305: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 228 e 251, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.028783-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FATEBOM FACULDADE DE EDUCACAO TEOLOGICA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 378/379.

2003.61.00.035397-0 - CELSO RUI DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 288/291.

2003.61.00.037317-7 - ELIANE MERCIA ALVES MOURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 121/125 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 4566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0032172-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) HENRIQUE JOSE NOVELLINI E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHAO SA)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0017915-6 - RENATO HANS RECKMANN E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
No que tange ao pedido de cobrança da multa, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e indefiro o pedido de fl. 333/334, 359/361 e 370/371, posto que não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, eis que incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.Int.

97.0011523-2 - ELIAS INACIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista os valores creditados pela Caixa Econômica Federal às fls. 468/469, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0019654-2 - ANTONIO FELIPE SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0035131-9 - ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0053522-3 - EVANDRO NAPOLIAO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.004583-9 - DORIVALDO GONCALES CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima,

venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.015009-7 - FAUSTO OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 152/169, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.053188-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019201-7) IDEC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2001.61.00.021653-1 - GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante disso, ausentes os requisitos legais, rejeito os presentes embargos de declaração.P.R.I.

2001.61.00.031320-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X UNIVERSAL MUSIC LTDA (ADV. SP131670A GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA) X SCHEILA CARVALHO (ADV. SP150918 VINCENZO INGLESE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela para o fim de determinar às Rés que se abstenham de veicular por qualquer meio, utilizar de outra forma ou tornar pública a imagem de profissionais de enfermagem ou dos símbolos alusivos à profissão em situações não ligadas ao estrito exercício da atividade.Em caso de descumprimento, comino a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada forma de divulgação ou aparição pública comprovada nos autos.Tenho, então, por extinta a presente relação processual e resolvido o mérito da controvérsia, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa para cada uma das requeridas, atento ao disposto no art. 20, 3º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

2002.61.00.025507-3 - ALVARO GUIRAO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP054990 ALVARO GUIRAO E ADV. SP112037 NEUZA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X CONSTRUTORA CHAPCHAP LTDA (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAID TOHME) X JEREISSATI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para constituir e declarar: a) rescindido o Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigação, Fiança e Hipoteca - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção - Recursos FGTS objeto dos presentes autos; b) que as co-rés CONSTRUTORA CHAP CHAP LTDA. e JEREISSATI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. deverão responder solidariamente pela devolução aos autores dos valores pagos por eles pagos à CEF, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais; c) que as co-rés CONSTRUTORA CHAP CHAP LTDA. e JEREISSATI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. deverão restituir à CEF, devidamente corrigidos, os valores transferidos à estas em virtude do contrato celebrado, respondendo solidariamente por tal obrigação; d) que com o desfazimento do negócio jurídico a propriedade do imóvel objeto da presente lide retorna para as empresas CONSTRUTORA CHAP CHAP LTDA. e JEREISSATI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Condono as rés ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Referidos honorários deverão ser distribuídos proporcionalmente entre as rés, devendo cada qual arcar com a metade do valor. Custas ex lege. Comunique-se à 2ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. P.R.I.

2003.61.00.032761-1 - WEBES ALEXANDRE DE AGUIAR PACHECO (ADV. SP240049 LIZIANE LUCIANA DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

2003.61.00.037650-6 - CARLOS ALBERTO LAURITO E OUTRO (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS:Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.

2004.61.00.010677-5 - DAMIANA CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP112414 ANDRE LUIS FERREIRA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido de indenização formulado por Damiana Cláudia dos Santos para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT a pagar à Autora a metade dos danos materiais verificados, devidamente atualizado, além da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano moral.Em razão da sucumbência, a requerida arcará com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil.Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.R.I.

2004.61.00.028456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026044-2) IND/ ELETRO MECANICA LINSA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA E ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme cabeçalho. P.R.I.

2005.61.00.004004-5 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela MULTIPLA SOLUÇÕES E SISTEMAS S/C LTDA., para determinar a anulação do AIIM n. 10875.004738/0001-13, reconhecendo a extinção do crédito tributário referente a CSLL do último trimestre de 1997.Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, respeitados os critérios estabelecidos pelo 3º do mesmo artigo.Custas ex lege.Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em virtude do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.P.R.I.

2005.61.00.010086-8 - MARIA CECILIA PEREIRA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, em relação à União Federal, tenho por extinta a presente relação processual e por resolvido o mérito da controvérsia, nos termos do que dispõe o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e declarando prescrito o direito de ação do autor.Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar ao Réu os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo e ainda ao baixo valor atribuído à causa. Fica suspensa a execução dos honorários face dos benefícios da justiça gratuita que defiro neste ato.P.R.I.

2005.61.00.011428-4 - TS 5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2005.61.00.012485-0 - ADAO TADEU QUADROS SANTIAGO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Por todo o exposto, tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor a averbar como especial o tempo de serviço reconhecido pelo INSS na certidão acostada aos autos. Deixo de analisar o pleito quanto à concessão de plano de aposentação, porquanto necessário, primeiramente, a verificação da presença dos requisitos legais, estabelecidos para tanto, a qual deverá ser feita pela autoridade administrativa, ante a ausência de elementos suficientes nos autos para constatar-se tal situação. Condene a União a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, atento às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo e ao ínfimo valor atribuído à causa. Comunique-se ao i. Relator do agravo de instrumento nº. 2005.03.00.059730-9 acerca da prolação da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC.

2005.61.00.013731-4 - CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP114302 MARCOS CESAR DA SILVA BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Ante os termos da presente sentença, cassa a antecipação de tutela específica concedida às fls. 161/165. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Comunique-se à 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. P. R. I.

2005.61.00.014471-9 - CINPAL - CIA/ INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Eletropaulo, vez que beneficiária do empréstimo compulsório de energia elétrica, a proceder à restituição dos valores indevidamente retidos a este título, nos exatos termos supracitados, observada a prescrição dos valores recolhidos até 31/12/1987, conforme anteriormente exposto. Após o trânsito em julgado, os valores serão devidamente apurados em sede de liquidação por artigos. Honorários advocatícios indevidos, ante a sucumbência recíproca (art. 21, caput, CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.010779-0 - OLECON AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2006.61.00.013344-1 - EMA ROSA BRACHMANN HELENA - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a prescrição do crédito tributário, determinando à ré que promova o cancelamento das Inscrições n. 80.1.99.005266-31 e 80.1.99.005267-12. Condene a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atendidas as orientações do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em virtude do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, libere-se, por meio de alvará, à parte autora, o valor depositado às fls. 31. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.012382-8 - OHANNES BAGHBOUDARIAN E OUTRO (ADV. SP157688 JOÃO RAMON BAGHBOUDARIAN E ADV. SP111312 ROSE ANTONIA BAGHBOUDARIAN ESERIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nesta data, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031680-1 - GISLAINE MORAIS SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0672469-8 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV. SP041233 MARIA AMELIA SARAIVA E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) (Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno a União ao pagamento do valor de R\$ 4.079,29 (quatro mil, setenta e nove reais e vinte e nove centavos), válido para o mês de novembro/96, conforme planilha de fls. 368/371. Referido valor deverá ser atualizado monetariamente, nos termos da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, conforme anteriormente exposto. Condeno a União ao pagamento dos honorários periciais; bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00. Custas ex lege. Dispensado o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0036167-3 - EDSON LOUREIRO REIS E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP099947 JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Por todo o exposto, no que se refere à co-ré União Federal, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam; com relação aos demais co-réus INSS e Petrobrás julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e tenho também por extinta a relação processual, porém com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela, ante a prolação de decisão final em cognição exauriente. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem aos réus INSS e Petrobrás os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, distribuídos solidária e igualmente entre os autores já que não houve especificação do quantum postulado por cada qual. Deixo de condenar os mesmos em honorários em relação à União Federal haja vista que a determinação de inclusão da mesma no pólo passivo da demanda foi originária desse juízo, sem intervenção ou concordância da parte autora, aplicando-se, portanto, o princípio da causalidade. P.R.I.

96.0040673-1 - ARMAND LANDAU E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, no que se refere à co-ré CEF e ao Banco do Brasil S/A, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva ad causam; bem como, em relação à co-ré União, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e declaro prescrito o direito de ação dos autores à aplicação do IPC-IBGE nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%), conforme consta do pleito inicial. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem às rés os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos réus, distribuídos solidária e igualmente entre os autores já que não houve especificação do quantum postulado por cada qual. P.R.I.

98.0018039-7 - SONIA MARIA BARRERA (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X PAULO GERALDO KLAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado de modo a excluir a autora da condição de contratante no contrato celebrado com a CEF em conjunto com o co-réu Sr. Paulo Geraldo Klain e cuja cópia encontra-se acostada aos autos às fls. 60/62. Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do disposto no art. 269, I, do CPC. Condeno também os Réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada Réu, tendo

em conta o disposto no art. 20, 4º, do CPC e por não se ter a presente decisão natureza condenatória. Custas e demais despesas pro rata pelos Réus.P.R.I.

98.0048176-1 - INCOLO IND/ E COM/ DE LOCACOES LTDA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e tenho por resolvido o mérito da presente demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em se tratando de provimento não condenatório, atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC. Custas, ex lege, pelo Requerente.P.R.I.

1999.61.00.016059-0 - SLAKER IMP/, EXP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, com base na fundamentação supra expendida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de modo a declarar que a liberação das licenças de importação ou das declarações de importação somente poderão ser obstadas mediante a instauração de procedimento administrativo prévio e adequado, em que seja oportunizada ao importador o direito a se manifestar quanto ao valor das mercadorias e a inexistência de conduta anti-concorrencial, proferindo, então, a autoridade competente decisão em relação ao caso específico.Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido o mérito da controvérsia, nos termos do art. 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51.Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege.P.R.I.

1999.61.00.048328-7 - VALDIR DE ALMEIDA DE FREITAS (PROCURAD ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA E PROCURAD VIVIANE BATISTA CHAVES E PROCURAD ANDRE VAZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela para o fim de, afastando a eliminação do mesmo do certame pelo exame psicotécnico, tornar definitiva a nomeação e o exercício no cargo de Escrivão da Polícia Federal, com efeitos retroativos à data em que a mesma ocorreu, tendo por extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos desde esta data, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, além do ínfimo valor atribuído à causa.Custas ex lege.P.R.I.

2001.61.00.019444-4 - MONDIAL DO BRASIL EXP/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando ser devida a inclusão das receitas provenientes de aluguéis de imóveis próprios na base de cálculo do PIS.Condeno a autora no pagamento das custas processuais remanescentes e em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Rpós o trânsito em julgado desta sentença e daquela proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 96.0005867-9, diante do instituto da prejudicialidade, converta-se em renda da União os valores depositados às fls. 60 e 77, permanecendo, até lá, suspensa a exigibilidade dos valores exigidos no PA nº 10882.002402/98-10, nos termos do artigo 151, II do Código Tributário Nacional.Oportunamente, ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação para REDEVCO DO BRASIL LTDA.P.R.I.

2002.61.00.002594-8 - IBERE RODRIGUES SOARES (ADV. SP147941 JAQUES MARCO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar que a incidência do imposto de renda deva ser calculada mês a mês sobre os rendimentos e benefícios previdenciários que deveriam ter sido recebidos em cada período, e não acumuladamente na data do pagamento. Condene a União a repetir os valor indevidamente por ela recolhidos a título de IRRF, os quais deverão ser calculados em sede de liquidação por artigos; obedecendo, outrossim, aos termos da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, conforme anteriormente exposto. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC),

condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.014393-3 - LUIZ ANTONIO SCHIMIDT MIHICH (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de indenização formulado por Luiz Antônio Schmidt Mihich para condenar a União Federal a pagar à parte autora o valor do veículo no ano de 1998, apurado em liquidação, devidamente atualizado, além da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo dano moral. Julgo improcedente o pedido em face do Estado de São Paulo. Em razão da sucumbência da União em relação ao Autor e deste em relação ao Estado de São Paulo, arcarão os vencidos com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

2003.61.00.019982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003900-9) PAPELARIA E LIVRARIA MAX CENTER LTDA (ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para, reconhecendo a validade dos contratos de empréstimo firmados entre as partes, determinar que, para a apuração dos valores devidos, sejam consideradas as seguintes alterações: - A comissão de permanência deve ser afastada, permanecendo, tão somente, a correção monetária pelo INPC, a taxa de juros supramencionada, cumulada com os juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa prevista no contrato. Em razão da sucumbência recíproca cada parte deverá arcar proporcionalmente com os honorários advocatícios de seus patronos, verba esta que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custa ex lege. Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pela autora será apurado em liquidação de sentença, devendo a ré providenciar a adequação dos cálculos, conforme os parâmetros aqui definidos. P.R.I.

2004.61.00.012084-0 - THE GALLUP ORGANIZATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, de modo a reconhecer a plena constitucionalidade da nova forma de recolhimento das contribuições sociais instituída pela Lei 10.833/03, bem como das demais inovações combatidas na inicial e tratadas nesta decisão. Tenho, então, por extinta a presente relação processual e resolvido o mérito da controvérsia, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa para cada uma das requeridas, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, além das diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.028926-2 - RENATO FERREIRA BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de que serão suportados na esfera administrativa. P.R.I.

2005.61.00.010887-9 - UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e tenho por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente à Lei 1533/51, para declarar o direito da autora de repetir ou compensar o crédito relativo aos tributos (CSLL e IRPJ) antecipadamente pagos no ano de 1996 pela empresa Pardelli S/A Indústria e Comércio; Condeno a União ao pagamento à autora de honorários advocatícios no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes fixadas no 3º, do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.019908-3 - IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES E ADV. SP176568

ALESSANDRA DE OLIVEIRA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de exclusão dos nomes dos sócios cotistas da NFLD n. 35.650.368-0, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 269, I, do mesmo código, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes do 3º do mesmo dispositivo, além do ínfimo valor atribuído à causa e o montante cobrado na NFLD impugnada.Custas na forma da lei.Transitada em julgada a sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2005.61.00.024644-9 - FREUDENBERG - NOK COMPONENTES BRASIL LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, confirmo a liminar concedida e julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial de modo a declarar o direito da autora a proceder à regular internalização do bem descrito na DI nº. 05/0350728-2 sem que o mesmo seja reputado como usado. Tenho, então, por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes inseridas no 3º, do mesmo dispositivo. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.025144-5 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.000217-6 - ANDRE MACHADO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES E ADV. SP138368 JURANDIR VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO-UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE E ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, recebo e acolho os presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra.Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.00.007369-9 - PAULO LEOBERCIO DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, e considerando-se o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição das parcelas a que o autor faria jus, tendo por extinta a presente relação processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o autor a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC. A execução dos honorários fica suspensa em virtude do deferimento do benefício da justiça gratuita, de acordo com o art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2006.61.00.022814-2 - ANTONIO BONI (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo, bem como tendo em conta o elevado valor do auto de infração atacado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.004967-7 - LAMEDID COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar nulos os débitos fiscais relativos ao Auto de Infração nº 0005396, com a consequente extinção do

crédito tributário dele oriundo, com base no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Dispensado o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2007.61.00.018854-9 - OMILDE DE LIMA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, declaro a prescrição e julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, , com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.024499-1 - KOZUE SAKAIDA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, reconhecida a ilegitimidade passiva do banco réu quanto ao pedido de correção da poupança pelo IPC, nos seguintes meses: abril de 1990 e fevereiro de 1991. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência da Autora, são devidos honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Banco Réu, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035485-8 - JORDAO LUIZ MAZZI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, conceder-lhes efeito infringente, nos termos acima expostos, de modo a tornar insubsistente a sentença de fl. 154. Com o trânsito em julgado da presente sentença, cumpra-se a determinação proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025736-2 (conforme informado às fls. 160/163 dos presentes autos), encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

89.0032000-9 - MIGUEL JESUS LASSO DE LA VEGA FUENTES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, conceder-lhes efeito infringente, nos termos acima expostos, de modo a tornar insubsistente a sentença de fl. 194. Com o trânsito em julgado da presente sentença, cumpra-se a determinação proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025737-4 (conforme informado às fls. 198/204 dos presentes autos), encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

90.0000317-2 - LUIZ VARELA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0003003-0 - GERALDO DIAS TEIXEIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, conceder-lhes efeito infringente, nos termos acima expostos, de modo a tornar insubsistente a sentença de fl. 175. Com o trânsito em julgado da presente sentença, cumpra-se a determinação proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025735-0 (conforme informado às fls. 181/184 dos presentes autos), encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

91.0004911-5 - MARIO CAETANO PETTINELLI (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0658977-4 - ROMILDO CANAVEZZI (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Comunique-se à 3.ª Turma do E. TRF da 3.ª Região o teor desta sentença, em razão da interposição do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.037294-8.

91.0731948-7 - JOSE LUIZ ZANOBIO E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP077963 RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0005849-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711136-3) MOURA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0057141-7 - SEGUNDO MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP105083 ANDRE LUIS HERRERA E ADV. SP105082 ANA CRISTINA MITLETON HERRERA E ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0005814-2 - CLAUDETE DAMICO E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, conceder-lhes efeito infringente, nos termos acima expostos, de modo a tornar insubsistente a sentença de fl. 284 tão-somente em relação à autora CLAUDETE DAMICO, permanecendo a sentença incólume no tocante ao autor JOSÉ ODIR DIAS JUNQUEIRA. Com a publicação da presente sentença, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a autora CLAUDETE DAMICO se manifeste quanto à petição de fls. 280/281. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

94.0032116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0008758-8 - DEISE FREDIANI E OUTROS (ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0015537-0 - JOEL CAETANO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito,

rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

97.0030622-4 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0039289-0 - AMARO BENEDITO JOSE (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.032367-3 - LEVI XAVIER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2000.61.00.016079-0 - AOTEC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.029504-9 - MANOEL BOMFIM CHAVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, reconhecendo a inexigibilidade do título, por analogia ao artigo 741, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.031952-2 - VALDIR BRANCO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.004559-1 - DIMAR CARLOS SIRQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2001.61.00.005531-6 - ERMANTINO CLARIMUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

Expediente Nº 4570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664031-1 - PEDRABRASIL S/A IND/ COM/ (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte

autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Tendo em vista a certidão de fls. _____, providencie o patrono das co-autoras, no prazo de 30 dias, cópias das alterações dos contratos sociais comprovando as alterações constatadas no sítio da Receita Federal. 3. No mesmo prazo, providencie o patrono os números corretos de CPF/CNPJ dos co-autores que não o ofereceram nas procurações. 4. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. 6. Não atendidas as determinações do item 1, 2 e 3, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0949374-3 - T D B TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora a juntada dos documentos comprobatórios da alteração da razão social, conforme certidão de fl. 220.3. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, conforme certidão de fl. 221, e após, expeça-se. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.6. Não atendidas as determinações dos itens 1 e 2, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0003275-5 - JOSE VALEM (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0046081-6 - ARCHIMEDES FURLANETI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 121: Indefiro, posto que as atualizações dos valores são efetuadas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no momento do pagamento.Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 119.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0656561-1 - ALCOBRE CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.No mesmo prazo (10 dias), providencie o patrono da parte autora a juntada de cópias do contrato social comprovando a alteração da razão social da autora, conforme certidão de fl. 168. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar ALCOBRE COMERCIAL LTDA (58.828.773.0001-40), e após, expeçam-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF.4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0669272-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora a juntada de procuração original com poderes para dar e receber quitação, visto que a de fl. 5 não traz tais poderes expressamente. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS (CNPJ N.º 46.104.659.0001-99), conforme comprovado pelo patrono às fls. 515/531, e após, expeçam-se os requisitórios. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0058983-9 - GERSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0069620-1 - FRANCISCO LLOBET BONET (ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0025872-0 - PLANTAO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de

Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0022954-8 - IRACI LAZARE E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0001841-7 - PRESTHOL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0022838-1 - COMESP COML/ ELETRICA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria o encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939570-9 - BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0030049-9 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (GRUPO SIDERBRAS) (ADV. SP030043 NELSON RANALLI E ADV. SP025865 SUZAN LEE ZARAGOZA E ADV. SP036694 MARIA INES SAHD CORREA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0030113-4 - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA (ADV. SP053814 CARLOS TILELLI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0003869-7 - MIMOSA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0044624-8 - VANIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049020B SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0054448-2 - ALCIDES FONTES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0037250-0 - MARIA CECILIA PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0036905-6 - IRIS BARROSO GARCIA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.025792-9 - JOSE ODACIR ALMEIDA MACHADO E OUTROS (ADV. SP095565 GERALDO MAGELA DO

CARMO RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023029-1 - VIVALDO JOSE BRETERNITZ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.031432-3 - ISABEL SANCHES PONGELUPPE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0275890-3 - JOHN JAMES HARRIES (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 336/337, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

89.0042982-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pelas rés em suas petições de fls. 164/165 e 167/169, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

93.0022919-2 - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 807/810, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0034590-6 - LABORATORIO BIO-VET S/A (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 463/466, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0054282-5 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE

ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 1084/1087, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.002722-5 - SANDRIA PROJETOS E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP218474 PATRICIA BORTOLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 171/176, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.020656-2 - SP FARMA LTDA (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 135/138. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 143/145, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2003.61.00.011521-8 - CARLOS ROBERTO PETRONI (ADV. SP174019 PAULO OTTO LEMOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/88. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fl. 92, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2003.61.00.015309-8 - McCORMICK INGREDIENTES BRASIL LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP164060 REJANE CARLA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 300/304, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.031696-4 - PINHEIRO E TRALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP186599 ROBERTA VIEIRA GEMENTE E ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 117/120, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4573

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658840-9 - DERVAL SALLES (ADV. SP006381 AGENOR BARRETO PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do trânsito em julgado à parte autora, para requerer o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

88.0009975-0 - CLARIANT S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Compulsando os autos, verifico que em 08 de setembro de 2005, conforme informado pela parte autora às fls. 362 e comprovado

pela guia de retirada de fls. 395, a parte autora efetuou o levantamento da importância requisitada nos presentes autos para pagamento da primeira parcela do precatório (fls. 338/340), depositado à ordem deste Juízo, sem a expedição do respectivo alvará de levantamento, considerando, ainda, que a r. decisão de fls. 352, bem como as de fls. 356 e 364, determinavam que referido levantamento só seria feito por meio de alvará. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o ocorrido. Oficie-se à CEF (agência 1181), com cópia deste despacho, do comunicado de disponibilização (fls. 338/340), da guia de retirada (fls. 395) e dos despachos acima citados. Oportunamente, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto aos esclarecimentos prestados pela CEF. 2. Quanto à importância depositada, referente à segunda e última parcela do precatório (fls. 359/360), em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do seu procurador, bem como os dados da carteira de identidade, CPF e OAB. 3. Após, dê-se vista à União Federal (PFN). 4. Cumprida a determinação do item 2 e após a vista da União Federal, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se posteriormente, o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

88.0048558-8 - PRODA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083228 ALEX APARECIDO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

90.0033719-4 - ANDRE PIOLI (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57/1997. Após, dê-se vista à União Federal da disponibilização. Decorrido o prazo fixado e silentes as partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0038356-4 - MARIA HELENA ABULAFIA E OUTROS (ADV. SP080260 EIDI GUIMARAES SEVERO E ADV. SP095414 ELIANI MARIA VERONESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0069621-0 - GENIVAL DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução.

Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2000.61.00.028098-8 - TM LOGISTICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

*PA 1,10 Dê-se ciência do trânsito em julgado à parte autora, para requerer o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.002179-1 - MARIA LOURDES SANTOS VALENTE STEIGENBERGER (ADV. SP094511 MASAHIRO SUNAYAMA E ADV. SP095365 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito da petição de fls. 116/117. Havendo concordância com o valor depositado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 117, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.016275-5 - GUILHERME ANTONIO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 18/21: Trata-se de Agravo Retido interposto pela parte autora, sob a alegação de que o despacho de fl. 16, ao determinar a juntada dos extratos referentes à conta poupança objeto da ação, não poderia ser cumprido no prazo concedido, posto que os mesmos encontravam-se em poder da parte ré. Observo que, na petição de fls. 23/29, a parte autora juntou aos autos os extratos acima referidos. Desta forma, o Agravo Retido perdeu seu objeto. Recebo a petição de fls. 23/29 como emenda à inicial. Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2007.61.00.034564-3 - MARIA LUIZA FERNANDES GUIDIO E OUTROS (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha atualizada de cálculo que justifique o valor atribuído à causa, as cópias necessárias à instrução do mandado citatório, bem como o comprovante de recolhimento das custas iniciais. No silêncio, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo e cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos, determino a remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.001097-2 - JOAO DE DEUS GIANNASI (ADV. SP089420 DURVAL DELGADO DE CAMPOS E ADV. SP172297 APARECIDO ALVES MARTIMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha atualizada de cálculo que justifique o valor atribuído à causa. No silêncio, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo e cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos, determino a remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Int.

2008.61.00.001330-4 - ANDREA PAULA NUNES DE SOUZA MARQUES (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.008087-3 - YUKI IDE E OUTRO (ADV. SP085912A ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2003.61.00.028313-9 - GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2004.61.00.021679-9 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO - CBA (ADV. PR024540 SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP170004 KARIN CHRISTINA DE SIQUEIRA PASSOS E ADV. SP024540 DORIVAL MARTINS CALDEIRA E ADV. SP216134 ANTHONY DE ANDRADE CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.035354-7 - JACKSON SENA MARQUES (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.020120-0 - VILMA DE JESUS INACIO (ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP176587 ANA CAROLINA LOUVATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) no efeito devolutivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.028568-6 - NM ROTHSCHILD & SONS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.011967-5 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP106455A ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.014239-9 - PEERMUSIC DO BRASIL EDICOES MUSICAIS LTDA (ADV. SP194919 ANA AMÉLIA DE CAMPOS E ADV. SP195117 RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.002644-6 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.009802-0 - VLADimir GILBERTO ANSEMI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Expediente Nº 4575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650759-0 - HYGINO ROSSI E OUTROS (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fl. 234 - Defiro. Pelo prazo requerido (15 dias). Após, venham os autos conclusos para sentença nos Embargos à Execução. Int.

89.0029424-5 - ARIEL ROSSLER DURAN (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Preliminarmente a análise do requerimento de habilitação dos herdeiros de ARIEL ROSSLER DURAN, concedo o prazo de trinta dias para que os herdeiros juntem cópia do formal de partilha a fim de se aferir o quinhão que caberá a cada herdeiro, e caso os valores a serem requisitados nestes autos não tenham constado do inventário, providenciem a sobrepilha perante o Juízo de Família, juntando nos autos o formal devidamente homologado com trânsito em julgado. No mesmo prazo, providenciem os autores cópia da nomeação do inventariante. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista dos documentos juntados para a União Federal (AGU). No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

97.0059579-0 - CECILIA HIROKO KUSANAGI UEDA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA APARECIDA UCHOA SOARES MACHADO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Fls. 424/446 e 447/469 - Anote-se. Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2000.61.00.046873-4 - COMPUTEASY INFORMATICA LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 243, conseqüentemente declarando a nulidade da citação contra a UNIÃO FEDERAL (fl. 253). Razão assiste à União Federal em sua manifestação de fls. 262/264. O venerando acórdão de fls. 194/222 declarou a prescrição das parcelas anteriores a outubro de 2000, sendo que a presente ação só foi distribuída em 22 de novembro de 2000. Diante do exposto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 262/264, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento, dê-se vista dos autos à União Federal, e após, arquivem-se os autos. Caso seja assegurado o Juízo, processem-se normalmente a Impugnação oferecida (2007.61.00.030083-0). Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento dos Embargos à Execução n.ºs 2007.61.00.023214-9 e 2007.61.00.030083-0, em seguida devendo manifestar-se a União Federal, para que requeira o que entender de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024450-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X FRANCISCO RICARDO GIL SANCHES E OUTROS (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)

Fl. 88/89 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 91/102 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.032341-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730628-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ALVARO DE OLIVEIRA REGO E OUTRO (ADV. SP189638 MILENA DA COSTA FREIRE E ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES E ADV. SP202781 ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E ADV. SP198559 REGIANE ANDRADE DOS SANTOS)

Fls. 72/76 - Indefiro o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso de Apelação. A r. sentença já foi republicada em nome de todos os causídicos, conforme determinado no r. despacho de fl. 65, no dia 02.05.2007. Defiro apenas o pedido de gratuidade, formulado às fls. 75/76. Intimem-se as partes. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

2006.61.00.019423-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008100-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X RAPHY IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Fl. 88 - Defiro. Pelo prazo requerido (5 dias). Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000662-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP095612 MARCOS JUCIUSKI)

Fls. 25/26 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737112-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Fls. 28/35 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.007471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027698-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X OSANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Fls. 29/30 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 4576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028124-0 - GINJO AUTOPECAS COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP006071 WALDYR FERRAZ DE MENDONCA E ADV. SP117619 HELIO FRANKLIN DA SILVA FILHO E ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a certidão de fl. 108, providencie o patrono da autora GINJO AUTO PEÇAS LTDA, no prazo de dez dias, os contratos sociais informados na petição de fl. 94. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da razão social da autora e inclusão de seu número de CNPJ. Após, venham os autos conclusos para despacho nos Embargos à Execução. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

97.0007476-5 - CARMEN DOLORES LUCENA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 202/203 - Indefiro. A execução permanecerá sobrestada até o deslinde dos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.012441-8, conforme certidão de fl. 198. Intime-se a parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo (sobrestado).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0042036-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011429-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X DENISE DE CASTILHO BASTOS E OUTROS

(ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO)

Fls. 133/143 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária (Caixa Econômica Federal) para contra-razões. Após, não havendo interposição de contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.022234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027678-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VALERIA GONCALVES FARIA GERALDO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Fls. 82/118 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016830-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PEDRO LUIZ CORREA ALLEN (ADV. SP076171 NEUZA MARIA CAVALETTI SOUZA CRUZ E ADV. SP030334 NELSON RODRIGUES DA CUNHA)

Fls. 17/22 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.000910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011650-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MARIA CECILIA GALUCCI (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)

Fls. 32/37 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.032643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060664-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X AMERICA XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0060664-3 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.033126-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059541-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X CLAUDIO HAZIME NOGUTI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059541-2 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.033127-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010239-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X YARA ANTUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 94.0010239-9 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.033236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014919-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X DURVAL MAGALHAES (ADV. SP191844 ANTONIO AGENIR SOUZA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0014919-7 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os

presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2007.61.00.033238-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059621-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059621-4 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

Expediente Nº 4577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008970-0 - CARLOS APARECIDO TESSER E OUTROS (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 385/389, por tratar-se de Impugnação ao deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, devendo ser autuada em apartado.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.035422-0 - HABITACIONAL COML/ E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP017923 ANTERO LOPERGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 464/466 - Manifeste-se a União Federal (PFN), no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Havendo concordância da União Federal com o depósito efetuado, officie-se ao DETRAN determinando o levantamento da penhora realizada nestes autos, instruindo-o com cópias do presente despacho e da certidão do Oficial de Justiça (fl. 420). Não havendo concordância, venham os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0021100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0033322-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X GERALDINA DOS SANTOS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI)

Fls. 122/123 - Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 115, por seus próprios fundamentos.Providencie a embargada tal pedido nos autos principais (90.0033322-9).Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

98.0002703-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031348-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ALICE YOSHIKO TANAKA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP074115 DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO)

Tendo em vista a certidão de fl. 250, providenciem os embargados, no prazo de dez dias, os números corretos dos CPFs das co-autoras ADELIA YOSHIE UMINO e LAURINDA ITE PIRES MORANDI.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para a correção dos nomes dos embargados ALICE YOSHIKO TANAKA CONTELLI, MASSACI TANACA, das embargadas acima citadas (caso necessário), e inclusão de seus números de CPFs.Após, traslade-se cópia dos cálculos de fl. 149, da r. sentença de fls. 215/218, do v. acórdão de fls. 233/243, e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 246), para os autos da ação principal.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.No silêncio quanto ao item 1 deste despacho, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

1999.61.00.040628-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678241-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X PAULO FIZ MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 142/147, fixo o valor da execução em R\$ 40.247,13 (quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos, atualizado até 11.12.2007.Providenciem os embargados, no prazo de dez dias, o número próprio de CPF da co-autora YARA PUPO MARQUES DOS SANTOS, visto que a inicial foi distribuída com o número de CPF do marido. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do co-autor PAULO FIX MARQUES DOS

SANTOS (conforme certidão de fl. _____), e inclusão do CPF da co-autora Yara Pupo Marques dos Santos. Após, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 54/55, do acórdão de fls. 108/113; 131/136, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 139), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos.No silêncio quanto a segunda determinação, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.025835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052099-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X EVELISE HELENA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

Fls. 174/175 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 177/183 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2002.61.00.011541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036044-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X OSWALDO ONOFRE E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI E PROCURAD DENIS HENRIQUE SILVA)

Fixo o valor da execução em R\$ 7.843,91 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), conforme cálculos de fls. 22/30, com a exclusão do valor dos honorários advocatícios com relação ao co-embargado PEDRO GARCIA RODRIGUES, conforme fl. 68.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 22/30, da r. sentença de fl. 43/45, do v. acórdão de fls. 63/70, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 73), bem como da presente decisão, para os autos da ação principal.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, retificando o nome da co-embargada ROSEMARY GARCIA SILVA SCARPASSA, conforme certidão de fl. 75.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.002767-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042818-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO ANTONIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Providencie o embargado JOSE RODRIGUES DA COSTA, no prazo de cinco dias, o número de seu CPF, para cadastramento e regularização nestes autos e nos autos principais, possibilitando assim o futuro arquivamento destes autos.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se os embargados JOSE PEREIRA DE MATOS, JOEL DE AVILA e JOSE DE SOUZA, conforme fl. 151 dos autos principais.Traslade-se cópia dos cálculos da r. sentença de fls. 12/15, do acórdão de fls. 39/47, e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 49), para os autos da ação principal.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.002773-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021272-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ESTEVE IRMAOS S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 73, providencie o patrono da embargada FLORITA DULCE COMERCIAL LTDA, no prazo de quinze dias, os documentos comprobatórios da alteração da razão social.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes das embargadas ESTEVE IRMAOS S/A e FLORITA DULCE COMERCIAL LTDA.Após, traslade-se cópia dos cálculos de fl. 10 (valor da causa), da r. sentença de fls. 37/40, do v. acórdão de fl. 68, e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 71).Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.022235-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0988027-5) HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAI S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela embargada na petição de fls. 30/31, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.022236-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980869-8) HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAI S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela embargada na petição de fls. 31/32, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.022237-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0978099-8) HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAI S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pelo embargado na petição de fls. 30/31, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.034442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008970-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CARLOS APARECIDO TESSER E OUTROS (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0008970-0 e apensem-se. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006591-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056937-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MARILDA DE SA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Fls. 24/37 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040235-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ORLANDO CABRAL GALHARDO GUERRA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0040235-6 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.034070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059495-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X EDELVIRA TRINDADE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059495-5 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.034071-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X BARDELLA TRADING S/A (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 94.0019680-6 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.034072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059855-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ARLENE SANTANA ARAUJO) X CARLOS WEILER E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DORCIDES JESUS DEZEM E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059855-1 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2007.61.00.034073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059699-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X ABIAS BRANDAO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059699-0 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2007.61.00.034478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013232-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X VERA LUCIA DA SILVA NONATO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.0013232-1 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

Expediente Nº 4578

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0023649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750472-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 167/170, fixo o valor da execução em R\$ 49.616,10 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), atualizado até 14.01.2008. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CNPJ da embargada ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (61.277.885.0001-65), nestes e nos autos principais (00.0750472-1), visto que de acordo com a certidão de fl. _____, o Sistema Processual só admite inclusão de CPF. Após, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 95/96, do acórdão de fls. 151/161, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 164), da presente decisão e seu respectivo decurso, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

97.0023665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659014-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X MARILENE SALDANHA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E PROCURAD VALDILENO CAVALCANTE EVANGELISTA E PROCURAD MARCIA LUCIANE TACAO DE SOUZA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 116/123, fixo o valor da execução em R\$ 54.849,56 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos, atualizado até 20.12.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 70/71, da decisão de fl. 84, do acórdão de fls. 102/110, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 113), da presente decisão e respectivo decurso, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

97.0040936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751810-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CIA/ UNIAO DOS REFINADORES DE ACUCAR E CAFE (ADV. SP046829 GERALDO VALENTIM JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 175, providencie o patrono da embargada, no prazo de vinte dias, a juntada dos documentos comprobatórios da alteração da razão social da embargada, bem como procuração original outorgada pela sucessora, com poderes especiais para dar e receber quitação, nos autos da Ação Ordinária n.º 00.0751810-2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os

autos ao SEDI para retificação do pólo passivo dos Embargos à Execução, bem como do pólo ativo da ação principal, para que passe a constar COPERSUCAR S.A. (CNPJ N.º 61.095.048.0001-15).No retorno, proceda a Secretaria ao desentranhamento das procurações acostadas às fls. 22/30 e 63/65, pois são pertinentes aos autos principais.Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 44/47, da r. sentença de fls. 49/51, do v. acórdão de fls. 77/88, das decisões de fls. 154, 155; 167/168 e 172/173, e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 174), para os autos da ação principal.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Não cumprida a determinação do item 1, sobrestem-se os Embargos à Execução e a ação principal em arquivo.Int.

97.0047265-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008609-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X JOSE RUBENS DO AMARAL LINCOLN (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 103/107, fixo o valor da execução em R\$ 30.113,39 (trinta mil, cento e treze reais e trinta e nove centavos), atualizado até 26.12.2007.Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 53/59, do acórdão de fls. 72/78, do acórdão de fl. 97, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 100), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2000.61.00.020363-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024092-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X PAPELOK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Fls. 84/85 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 87/92 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2001.61.00.011204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037981-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X JOSE LUIZ E OUTRO (PROCURAD GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 66/73, fixo o valor da execução em R\$ 32.421,63 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), atualizado até 27.12.2007.Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 32/34, do acórdão de fls. 56/60, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 63), da presente decisão e seu decurso, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2002.61.00.011505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725968-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X VERA LUCIA FORDIANE DA SILVA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA)

Fls. 79/80 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 82/88 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.00.019269-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669460-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ANTONIO YASUTSUGU HIDAKA (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

Fls. 51/72 - Manifeste-se o embargado no prazo de 10 dias.Com a resposta ou no silêncio, venham os autos conclusos conforme determinado no r. despacho de fl. 45, item 3.Int.

2005.61.00.027933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738032-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X AHMAD MOHAMAD EL ZOGBI (PROCURAD MARIA CRISTINA DE SOUZA)

Requeira o embargado, no prazo de dez dias, o que entender de direito, em relação aos honorários advocatícios fixados nestes autos de Embargos.No silêncio, traslade-se cópia dos cálculos de fl. 8, da sentença de fls. 28/30, e da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da ação principal.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005507-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011626-1) KAREEN MAY BROOKE E OUTRO (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 48/54 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária (Caixa Econômica Federal)

para contra-razões. Após, não havendo contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.023240-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022420-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI)

Fl. 94 - Defiro o pedido dos embargados que, para tanto, deverão fornecer, no prazo de dez dias, todos os dados e documentos necessários que identifiquem os servidores e que viabilizem a elaboração dos cálculos pelo setor competente. Atendidas as determinações supra, expeça-se ofício conforme requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005025-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037477-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONDOR ENGENHARIA COM/ LTDA (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO)

Fls. 43/52 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005032-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030957-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONFECOES LEIMAR LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE)

Fls. 16/21 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005034-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058896-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X OSMAR BEGA E OUTROS (ADV. SP168907 ÉLIDA DE CÁSSIA OLIVEIRA RIBEIRO E PROCURAD MOZART ANTONIO RIBEIRO -OAB 41922)

Fls. 49/61 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.006431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015453-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALMELINDO ZANUTTO (ADV. SP003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Fl. 15 - Manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias, sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, providenciando os documentos ali requeridos. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005467-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X IRMAOS DI CUNTO LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO E ADV. SP053729 CIRILO OLIVEIRA)

Fl. 15 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.035206-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059981-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ANA MARIA GUIMARAES ANDRADE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANTONINHA SIDNEIA WAISENBURGER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059981-7, e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

Expediente Nº 4579

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0023650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759418-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 154/161, fixo o valor da execução em R\$ 193.690,75 (cento e noventa e três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) atualizado até 20.09.2007, e já acrescida da verba hono'rária em que foi a embargante condenada (R\$ 8.479,77). Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 86/89, do acórdão de fls. 113/117, da decisão de fl. 148, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 151), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

98.0024957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717234-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X JOSE CARLOS FRANCISCO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 103/107, fixo o valor da execução em R\$ 3.599,55 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) atualizado até 28.02.1999. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 56/57, dos embargos de declaração de fls. 69/70, do acórdão de fls. 89/97, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 100), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

98.0040158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020431-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X PAPELOK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO E ADV. SP102462 LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES)

Providencie a Secretaria o desentranhamento das petições de fls. 22/46, 53/54 e 91/92, para posterior juntada nos autos principais (87.0020431-5). Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 128/133, fixo o valor da execução em R\$ 3.540.057,84 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) atualizado até 19.09.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 67/70, do acórdão de fls. 111/121, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 124), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2001.61.00.011177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0092725-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X KIMIE SATO KIRIZAWA (ADV. SP026268 PAULO ALVES DA CUNHA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 93/98, fixo o valor da execução em R\$ 4.361,38 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos) atualizado até 10.09.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 37/39, do acórdão de fls. 53/64, da decisão de fl. 83, do acórdão de fls. 86/88, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 90), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2003.61.00.015265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021278-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X JOSE LUIZ MARQUES (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a patrona da parte autora Dra. Regina Maria A. R. Freitas, subscreva a petição juntada as fls. 85/89 - protocolo nº 2007.000232621-1. Não cumprida a determinação acima, determino que a secretaria desentranhe referida petição e intime a patrona da parte autora para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, archive-a em pasta própria. Após, dê-se vista à União Federal do despacho de fls. 82.Int.

2003.61.00.032343-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685380-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X WALDIR DE AZEVEDO (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 61/66, fixo o valor da execução em R\$ 6.377,40 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) atualizado até 14.09.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 28/30, do acórdão de fls. 50/55, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 58), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2005.61.00.028592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008631-3) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD MAURICIO MAIA) X LUIZ SALEM E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Nos termos do art. 475-J do CPC, intemem-se os embargados, na pessoa de seu patrono, para que efetue o pagamento do montante

da condenação, conforme indicado pela embargante em sua petição de fls. 192/195, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.010859-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044486-9) FLAVIO FERNANDES GARCIA (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE E ADV. SP165806 KARINA BRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 28/32 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.015969-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058610-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X LUIZ GORGONIO (PROCURAD ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ E ADV. SP107108 ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA)

Fls. 23/28 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.023238-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027509-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X METALCAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls. 33/46 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.023239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047936-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 49/50 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027136-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054145-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EDUARDO SANCHES (ADV. SP137901 RAECLER BALDRESKA E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA)

Fls. 17/22 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.027964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021060-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X SILVIO A DUARTE & CIA/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Fls. 47/48 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.000660-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030426-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X AMAURI RAMOS E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Fls. 214/237 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.026035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059974-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X LILLIAN YAMASHITA BATISTA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059974-4 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado,

bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2007.61.00.026782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061941-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X NORIHITO ENDO (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0061941-5 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

Expediente Nº 4580

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0014807-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0764616-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X GUILHERME KOTTKE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos principais (Ação Ordinária nº 96.0014807-4), verifico que no referido feito o autor pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário. Desta forma, deixou de ter o presente juízo competência para processar e julgar o presente feito a partir da publicação do Provimento nº 186/99, de 28/10/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o qual implantou varas especializadas em competência previdenciária, com competência exclusiva para benefícios previdenciários. Analisando os presentes autos, verificam-se que os mesmos foram remetidos ao E. TRF da 3ª Região em 03/12/1998 (fl. 40), ou seja, ainda quando persistia a competência do presente juízo. Os autos retornaram em 27/10/2005 (fl. 137), data em que a competência para dirimir o presente feito já era de uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Todavia, o feito foi indevidamente processado, de modo que os atos praticados após o recebimento do presente feito foram praticados por juízo incompetente (art. 87, do CPC). Ante o exposto, torno nulos os atos praticados após fl. 137 dos presentes autos, pelos motivos acima expostos, bem como determino a redistribuição do presente feito a uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Prejudicado o recurso de fl. 148, ante o teor da presente decisão. Intimem-se as partes.

97.0040938-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760628-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X LATICINIOS MOCOCA S/A (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 161/165, fixo o valor da execução em R\$ 242.216,30 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos) atualizado até 27.07.2000. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 77/80, do acórdão de fls. 144/153, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 156), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2002.61.00.011544-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663187-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X VICENTE GIFFONI COMISSOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 149/153, fixo o valor da execução em R\$ 95.072,92 (noventa e cinco mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos) atualizado até 27.09.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 62/64, dos embargos de declaração de fls. 75/76, do acórdão de fls. 122/132, dos embargos de declaração de fls. 138/143, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 146), bem como desta decisão, desapensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2004.61.00.024259-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0506696-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA MAYUMI TASHIMA) X OSCAR ZANGRANDI (ADV. SP061711 NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR)

Fls. 88/97 - Recebo a apelação da União Federal (AGU) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.013595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027649-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X WALDETE DE CASTRO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Fl. 130 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para

prolação de sentença.Int.

2006.61.00.008213-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0044331-1) CODEBRAS COMISSARIA DE DESPACHOS BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026573 WAMBERTO PASCOAL VANZO E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP053347 HELENA WENZEL VANZO E ADV. SP186452 PEDRO LUIZ SALETTI E ADV. SP044624 ANTONIO MARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte embargada, na pessoa de seu patrono, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme indicado pela embargante em sua petição de fls. 49/52, no prazo de 15 (quinze) dias.Oportunamente, tornem os autos conclusos.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673882-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS)

Fls. 18/19 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da ação para EMBARGOS À EXECUÇÃO, visto que foi interposto pelo Banco Central do Brasil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026510-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0666880-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CARLOS CASIMIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN)

Fls. 110/260 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.027914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050603-3) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X MARIA HELENA SEDENHO CEZARI E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0050603-3 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.027915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050619-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X MARLUCE PEREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 95.0050619-0 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2007.61.00.028060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059794-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X AMAURY DA SILVA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059794-6 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

Expediente Nº 4581

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0052254-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0612789-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ALBERTO CARLOS CORNIANI (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fl. 141, fixo o valor da execução em R\$ 2.874,64 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) atualizado até 30.04.1997, e já incluída a multa em foi condenada a embargante (R\$ 145,95).

Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 57/60, 141, da sentença de fls. 62/64, do acórdão de fls. 72/74; 88/96; 122/125; 138, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 139), bem como desta decisão, desapegando-se e arquivando-se estes autos.Int.

95.0058449-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0023804-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X SONIA EUGENIA DE FATIMA FIGUEIREDO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Preliminarmente ao cumprimento do r. despacho de fl. 86, itens 2 e 3, providencie a embargada, no prazo de cinco dias, nestes autos e na ação principal, o número correto de seu CPF, tendo em vista a certidão de fl. _____.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF próprio da autora e após as demais determinações do despacho de fl. 86.Int.

1999.61.00.035677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012980-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X RENATO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO)

Fls. 122/138 - Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação e inclusão dos CPFs dos co-autores RENATO FERNANDEZ e SUELI PIMENTA TUNA DIAS, conforme certidão de fls. 139/141.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.038178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674408-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DROGADOTTO LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)

Fls. 268/284 - Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.032980-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008793-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FABIO APARECIDA GLASER E OUTROS (ADV. SP162615 JONAS HENRIQUE NEGRÃO E ADV. SP192281 MILANDE MARQUES TORRES)

Intimem-se os embargados, na pessoa de seu advogado, para que efetuem o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela embargante na petição de fls. 114/117, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.032711-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008849-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X LUIZ DABUL E OUTRO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Intimem-se os embargados quanto ao teor do r. despacho de fl. 108, para cumprimento no prazo de dez dias.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.016936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043892-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X FERNANDO JOSE DA CONCEICAO E OUTROS (PROCURAD HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI)

Fls. 194/199 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.022936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025270-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X AURORA GRANADO NAVARRO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fl. 85 - Manifestem-se as partes sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, providenciando no prazo de quinze dias os

documentos solicitados. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030081-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016825-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X JOSE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0016825-5 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF 561/2007. Int.

2007.61.00.030082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059534-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X DALTON FORMIGONI FILHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059534-0 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução n.º 561/2007 - CJF.Int.

Expediente Nº 4582

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0037862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0002371-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X OTHILA DOERFLINGER DA CUNHA HENRIQUES (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP077435 EDNEIA BUENO BRANDAO E ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 175/184, fixo o valor da execução em R\$ 241.399,71 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) atualizado até 03.10.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 72/81, do acórdão de fls. 157/168, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 171), bem como desta decisão, dispensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

95.0050041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680901-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X MARIA DE LOURDES BALTAZAR SECCO E OUTRO (ADV. SP043336 SALVADOR FERNANDES)

Providencie o embargado RICARDO BALTAZAR SECO, no prazo de dez dias, nestes autos e nos autos principais (n. 91.0680901-4), o número próprio de CPF, visto que era menor ao tempo da distribuição da ação, e foi cadastrado nos sistema processual com o CPF do falecido pai. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da embargada MARIA DE LOURDES BALTAZAR SECO (grafado erroneamente o sobrenome secco), e seu número de CPF (087.268.298-91), além das correções para o embargado RICARDO BALTAZAR SECO, dependendo da informação prestada no item 1 deste despacho. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0051859-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007942-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X COM/ DE FRUTAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E PROCURAD HELENA DE FATIMA RODRIGUES)

Fixo o valor da execução em R\$ 115.877,60 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), atualizados até setembro de 1998, e já incluídos os honorários advocatícios (R\$ 662,94) e a multa (132,59) aplicadas à embargante nestes autos. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 21/23 (valor da causa), 77/79, 204/206, da r. sentença de fls. 89/91, dos embargos de declaração de fl. 96, do v. acórdão de fls. 119, da decisão nos embargos de declaração de fls. 126/132, das decisões de fls. 162/164, 171, 176/179, 185/187, 194/199, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 201), bem como desta decisão, para os autos da ação principal. Após, dispensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0033416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750990-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE

MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 195/198, fixo o valor da execução em R\$ 9.103.460,23 (nove milhões, cento e três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos) atualizado até 30.01.2005, e já acrescida da verba honorária em que foi a União Federal condenada (R\$ 10.000,00). Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, bem como os de fls. 52/53, da sentença de fls. 66/69, do acórdão de fls. 133/142, dos embargos de declaração de fls. 148/152, da decisão de fl. 188, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 191), bem como desta decisão, desampensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

97.0042040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012838-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X ANTONIO CYPRIANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 128/134, fixo o valor da execução em R\$ 144,78 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) atualizado até 10.10.2007. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 71/74, dos embargos de declaração de fl. 90, do acórdão de fls. 115/122, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 125), bem como desta decisão, desampensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

98.0041625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739693-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X JOSE BERTOLON E OUTROS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 121/134, fixo o valor da execução em R\$ 5.909,94 (cinco mil, novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) atualizado até 16.10.2007, e já descontada a verba honorária em que foram os embargados condenados (R\$ 1.051,81), em nome do princípio da economia processual. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 73/74, do acórdão de fls. 110/115, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 118), bem como desta decisão, desampensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2002.61.00.011510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001889-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIBERCIO CORADINI) X HELIO TEIJI FUZI (ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES E ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 108/109, fixo o valor da execução em R\$ 3.598,18 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) atualizado até 27.11.2002, e já incluídas indenização e a multa em que a embargante foi condenada. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 18/23; 108/109, da sentença de fls. 39/43, do v. acórdão de fls. 72/76, das decisões de fls. 88, 94, 100/103, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 105), bem como desta decisão, desampensando-se e arquivando-se estes autos.Int.

2006.61.00.016207-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025319-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CELIA BENATTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 386/410 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.022935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030554-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X JULIO DIOGO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)

Fls. 110/132 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.023716-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032245-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALMIR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Fls. 113/132 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059611-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X LUCIA HELENA CAMARGO FIDENCIO (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X MARIA DO CARMO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E

ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Fl. 20 - Defiro. Manifeste-se o patrono ALMIR GOULART DA SILVEIRA sobre os presentes Embargos à Execução, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0023310-0 - SUZUKI HIDE E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP019053 ANTONIO MARTIN E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO BRADESCO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI E ADV. SP199599 ADOLFO FRANCISCO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR E PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Retifique-se.

95.0028547-9 - ELIE RENE FELLOUS E OUTROS (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso: a) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC em relação aos autores: Idílio Machado Cerveira e José Maria Dias; e b) Julgo extinto o processo com resolução de mérito e IMPROCEDENTE o pedido em relação aos demais autores, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, declarando: 1) quanto às contas com aniversário até o dia 15 de março de 1990, que os bancos depositários efetuaram o correto creditamento do IPC na conta dos autores anteriormente à efetiva transferência e bloqueio dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil, que, por sua vez, operou corretamente a correção dos valores transferidos pelo BTN no período questionado; 2) relativamente às contas de poupança com aniversário a partir do dia 16 de março de 1990 que não caberia aos bancos depositários efetuar o creditamento do IPC na conta dos autores anteriormente à efetiva transferência e bloqueio dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil, que, por sua vez, operou corretamente a correção dos valores transferidos pelo BTN no período questionado. Custas na forma da lei. Condeno todos os autores ao pagamento de honorários ao réu, fixados em R\$ 1.200,00 (um mil reais) pro rata. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme cabeçalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.010038-0 - ELBA TEIXEIRA SOARES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo ambos os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito dar acolhimento aos embargos da CEF e rejeitar os embargos interpostos pela autora, nos termos acima expostos. O pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita é condicionado à apresentação, pela autora, de declaração de hipossuficiência. Não tendo sido apresentada a referida declaração, resta indeferido o pedido. Registre-se. Retifique-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.00.026542-2 - TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA E OUTRO (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela autora TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA. e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, devendo o processo prosseguir em relação a autora remanescente NEW PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. Deixo de condenar a autora TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA. ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a mesma requereu a desistência antes da formação da lide. Tendo em vista que a autora remanescente possui sede em Florianópolis, bem como considerando que os bens encontram-se apreendidos nos portos de Chuí e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, entendo ser pertinente a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da União quanto ao prosseguimento do feito na presente subseção judiciária. P.R.I.

2001.61.00.024244-0 - ZEBINO DA SILVA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA E ADV. SP243667 TELMA SA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a devolver ao autor o imposto de renda indevidamente retido sobre a verba denominada incentivo à aposentadoria e férias proporcionais, corrigida desde a data da retenção indevida até o seu efetivo pagamento nos termos da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.004869-6 - IEDA NERES SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.010039-6 - CENIRA APARECIDA CAETANO (ADV. SP147586 VALDOMIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar que a CEF proceda ao recálculo do valor do débito, de modo que a CEF sempre se utilize da taxa 3% (três por cento) ao mês, considerada conveniente e proporcional entre as demais existentes e praticadas no mercado entre os bancos pertencentes ao Ranking das Taxas de Operações de Crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.015577-8 - SERTA INFORMATICA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2005.61.00.022686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014995-0) SANTOS BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, tenho por extinta a presente relação processual sem a análise do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Oficie-se à instituição financeira responsável pela manutenção da conta na qual vem sendo efetuados os depósitos determinando a vinculação da referida conta à ação ordinária acima referida e solicitando a remessa a este juízo de extrato analítico da mesma. Trasladem-se para o corpo do processo principal cópias das principais peças do presente feito, a saber: a inicial, a contestação, todas as decisões judiciais. Determino ainda que seja juntado aos autos principais o extrato analítico da conta vinculada aos depósitos do montante dos tributos. A parte autora poderá continuar efetuando os depósitos na conta respectiva sem, no entanto, promover a juntada aos autos dos comprovantes que deverão ser mantidos em seu poder para dirimir eventuais e futuras dúvidas acerca do montante depositado. Os demais comprovantes já juntados nestes autos deverão aqui permanecer, sendo substituídos pelo extrato analítico a ser juntado. Com o trânsito em julgado dessa decisão, e não havendo impugnação em relação aos valores mantidos em conta a ordem do juízo informados pela instituição financeira, remetam-se estes autos ao arquivo. Custas ex lege. Condeno a parte Autora em honorários de advogado, fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atento ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.027510-3 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES E ADV. SP214358 MARCELO YAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.000036-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X YURI KUBO (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o requerido, Yuri Kubo, a ressarcir a Caixa Econômica Federal - CEF do valor de R\$ 15.419,09 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais, nove centavos), correspondente ao saque de R\$ 6.652,28, efetuado em 20.03.1997. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I.

2006.61.00.011856-7 - ALEXANDRE NICOLosi SANTOS SOARES E OUTRO (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem.1. Compulsando os autos, verifico que os embargos de declaração opostos pela CEF à fl. 176 não restaram apreciados, o que passo a fazer a seguir.[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos.2. Recebo a apelação da CEF (fls. 191/193) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

2006.61.00.012454-3 - BEBECE PLANEJAMENTO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP211328 LUIZ EDUARDO MARIANO SALZARULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, condenando o réu no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas, porquanto incabível o reexame necessário, conforme disposto pelo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.00.016157-6 - INSTITUTO DE EDUCACAO AMILTON DE OLIVEIRA TELLES S/C LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a decadência dos fatos geradores ocorridos até o ano de 1999, inclusive.Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus respectivos patronos, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.026072-4 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249637A KENIA GONTIJO GONÇALVES E ADV. SP249632A CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

2008.61.00.000594-0 - EDSON EVARISTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Joana Nunes de Souza em face da CEF.Sem condenação em honorários, porquanto ainda não formada a lide.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

Expediente Nº 4588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0715358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670009-8) JOSE JACOB CAJAIBA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.003040-4 - OLGA MARIA DA SILVA PELLEGRINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X HEITOR ABREU MIRANDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JOSE TADEU MARANGONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE

FREITAS SILVA) X MARIA DO CARMO DE PAULA RODRIGUES SOARES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X RITA DE CASSIA SALVINO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ELZA KAZUKO HABU MINAMI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.013003-4 - HENRIQUES IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.022755-1 - WALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.002261-1 - JOSE RAIMUNDO SOUSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.010451-2 - ALFA MANUSSAKIS (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.011031-7 - MARINEUSA VANDERLEI BONFIM COSTA DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.014148-0 - LUCIANE DUTRA ROCHA (ADV. SP237507 ELIMELEC GUIMARÃES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.014474-1 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.014659-2 - NELZA EID BALDON (ADV. RS058905 FERNANDO SANTI E ADV. RS049211 LEANDRO MARCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.020912-7 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.022621-6 - GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI E ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.028472-1 - REGINA CRUZ SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.029132-4 - COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.029664-4 - LUIZ PINHEIRO FARIA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.030645-5 - ANA CLAUDIA URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.030698-4 - ANTONIO SOUZA VOTO - ESPOLIO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.030084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002261-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X JOSE RAIMUNDO SOUSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº2007.61.00.002261-1 e apensem-se.Recebo a presente Impugnação para discussão.Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.Int.

Expediente Nº 4590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0010403-8 - PAULO EDUARDO DE MORAIS (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP095736 AILTON FERREIRA GOMES)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Bradesco S.A., solidariamente, a restituir o autor dos valores depositados pelo seu ex-empregador em sua conta fundiária durante o período de setembro/89 a novembro/91, acrescidos dos juros moratórios e correção monetária, a contar da data em que houve a demissão do autor, 29.07.95, momento em que surgiu o direito ao saque do valor integral do FGTS.Condeno ainda os réus no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I.

1999.03.99.078878-1 - ADELINA LANDI SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito e julgo:a) PROCEDENTE o pedido formulado em face do Banco ABN AMRO S/A., em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno o réu a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação.b) IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, declarando: 1) quanto às contas com aniversário até o dia 15 de março de 1990, que o banco depositário efetuou o correto creditamento do IPC na conta dos autores anteriormente à efetiva transferência e bloqueio dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil, que, por sua vez, operou corretamente a correção dos valores transferidos pelo BTN

no período de abril/90 a fevereiro/91; 2) relativamente às contas de poupança com aniversário a partir do dia 16 de março de 1990 que não caberia aos bancos depositários efetuar o creditamento do IPC na conta dos autores anteriormente à efetiva transferência e bloqueio dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil, que, por sua vez, operou corretamente a correção dos valores transferidos pelo BTN no período de abril/90 a fevereiro/91. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência dos autores em relação ao Banco Central, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) nesta data, pro rata. Condeno o Banco ABN AMRO ao pagamento dos honorários advocatícios aos réus, fixados estes em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.002690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054666-2) ANTONIO MORIHIDE SHIROMA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para a AO nº. 1999.61.00.054666-2, desansem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, com as devidas cautelas. P.R.I.

2001.61.00.008145-5 - FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2002.61.00.022373-4 - VILMA CRISTINO (ADV. SP022860 VILMA CRISTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Isto posto, rejeito os embargos. Intime-se.

2003.61.00.002853-0 - CLEBER LUIZ MARCELINO (ADV. SP149198 EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

TÓPICOS FINAIS: Face a todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR as rés a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de reparação aos danos morais por ele suportados, devidamente corrigida essa importância, até o seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência, as requeridas arcarão com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I.

2004.61.00.017254-1 - PROBIOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Transitada em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos judiciais realizados nos presentes autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.019534-6 - BEN HUR PRESTES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2004.61.00.027156-7 - CARBINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2005.61.00.016475-5 - CARGIL AGRICOLA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

2005.61.00.021580-5 - CRISTIANE PERONDI SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cristiane Perondi Silva em face da CEF e revogo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 83 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Desentranham-se os documentos de fls. 207/214, uma vez que referentes a outro processo.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.000293-0 - AGNALDO APARECIDO LIMA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS: Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1865

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.000891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) SANОВI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 465/623: Forneça a parte impetrante a procuração no original, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o r. despacho de folhas 465.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.028114-8 - RAINER ROLAND GILJUM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 59/60 e 110: Informe a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, do cumprimento da determinação do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029388-6 - HAMILTON PRADO JUNIOR (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando obter o cumprimento de sentença emanada dos autos de nº 92.0401541-1, que teria julgado favoravelmente ao impetrante pedido de retificação de registro imobiliário, em detrimento dos direitos da União Federal e que já estaria transitada em julgado. Foram juntados documentos... Nos termos do artigo 575, II, e seguintes do Código de Processo Civil, cumpre salientar que em regra a execução e observância do julgado deve ser requerida perante o mesmo Juízo, nos próprios autos onde obtido o alegado título judicial que o fundamenta. Demais disso, ante o teor das informações apresentadas (fls. 354/373), dos documentos de fls. 246/252 e, também da manifesta satisfatividade do pedido efetuado em sede de liminar, inexistente o fumus boni iuris essencial à concessão da medida.Ausente requisito essencial à concessão da medida, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a parte impetrante, em caso de irrisignação, socorrer-se das vias próprias. Tendo em vista o interesse público exposto nos autos, após o decurso do prazo para juntada de documentos pela parte impetrante, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, à conclusão. Intimem-se as partes e a procuradoria da União. Cumpra-se.

2007.61.09.009205-0 - BIOARTE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a impetrante a expedição da certidão de regularidade, para que possa continuar a exercer suas atividades normalmente, inibir a lavratura de autos de infração e a regular venda de produtos a terceiros, que lhe estaria sendo vedada sob o argumento de ser proibida a intermediação na venda de fórmulas manipuladas (fls. 30), em que pese ter sido apresentado recurso administrativo impugnando este entendimento (reg. nº 8867/887307), que restou indeferido... Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris essencial à concessão da medida, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, Folhas 527/528: Venham os autos conclusos para sentença, tendo em vista que: 1. a ação principal, protocolada em 31 de maio de 2007, ainda aguarda distribuição no Juizado Especial Federal da 3ª Região em São Paulo (folhas 527/528); 2. que até a presente data não houve resposta do ofício 506/2007-vzz por parte do Juizado Cível (folhas 513); 3. a entidade bancária procedeu a entrega dos documentos requeridos pela parte autora às folhas 67/499, atendendo, assim, a r. liminar de folhas 32.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.013062-6 - FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 112/114: Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.Folhas 116: Defiro o desentranhamento dos extratos constantes às folhas 51/60, requerido pela parte autora, tendo em vista serem estranhos aos autos, devendo o advogado da parte ré comparecer em Secretaria para retirá-los, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 102.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.017025-9 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 98/131: Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação principal.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.017049-1 - DYLVIA FERRAZ BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Folhas 164: Intime-se o réu, para efetuar o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.017182-3 - AGLIBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.018397-7 - ANA PAULA SOARES DE SOUZA DE BRITO (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR E ADV. SP226425 DEBORA CRISTINA ROMITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0019255-8 - AMAZONAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 315/317: Comprove a parte autora que somente o sócio MARCELO BOTTIN tem autorização para atuar em nome da empresa AMAZONAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA, no prazo de 20 (vinte) dias. Prossiga-se nos termos dos itens 3 e 4 do r. despacho de folhas 313.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.016816-3 - PROVE - PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA (ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Vistos. Folhas 104/106: Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030791-5 - EDUARDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, 1. Informe a parte autora da promoção da ação principal, no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria o apensamento aos autos principais. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101611-3 - MARIA AUGUSTA BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO)

Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que os autores objetivam provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, nas contas de titularidade de Milton Bertucci, pelos índices de 47,31% (janeiro de 1989); 84,32% (março de 1990); 44,80% (abril de 1990) e 14,61% (fevereiro/91). Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerido às fls. 290. Procedam-se às anotações necessárias. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores juntem aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 046.624052-0, 046.621049-9, 046.621265-1, 046.623135-4 e 0.46623237-8, referente a todo o período pleiteado na inicial. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.012882-0 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte a decisão proferida a fls. 138/139 e acolho a preliminar argüida pela CEF para deferir o pedido de citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, tendo em vista que as alegações de falhas no procedimento de execução extrajudicial somente poderão ser comprovadas com sua manifestação, já que foi o responsável pela execução da dívida. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENUNCIÇÃO À LIDE. 1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro. 2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais. 3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório. 4. Inexitosa a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor. 5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo

com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denunciação da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução. Dessa forma, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que indique qual o agente fiduciário que deverá ser citado, informando, ainda, o endereço onde recebe as intimações. Cumprida a determinação acima, cite-se. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Juízo da 15ª Vara Cível Federal, encaminhando cópia da petição de fls. 239/243, para que examine a possibilidade de prevenção com estes autos e, em caso positivo, encaminhe a esta 7ª Vara os autos da Ação Ordinária n 2001.61.00.029897-3. Intime-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

2000.61.00.045448-6 - ALBERTO MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP073771 MAYARA BRAS MEDEIROS E ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo Sr. Perito Contador a fls. 534, em que conste a sua remuneração mensal no período compreendido entre junho/99 até a presente data, a fim de que seja possível a elaboração de novo laudo pericial. Int.

2001.61.00.016763-5 - RITA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Baixo os autos em diligência. Ciência às partes dos esclarecimentos do senhor perito de fls. 348/350. Isto feito, voltem conclusos.

2003.61.00.017041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017040-0) CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora acerca do Agravo Retido interposto às fls. 776/778, bem como sobre o alegado pela ré a fls. 772. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.021489-8 - OSWALDO LUIS MENDES ROMEIRO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência do recebimento dos autos. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.028116-4 - MARIA ELISABETH FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência do recebimento dos autos. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.015120-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP176443 ANA PAULA LOPES) X MERCANTIL SEMENTE FERTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o transcurso do prazo requerido a fls. 153 sem que a parte autora tenha peticionado nos autos acerca do paradeiro da ré, manifeste-se a primeira em 05 (cinco) dias se tem interesse na citação desta última por edital. Int.-se.

2007.61.00.000308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025282-0) GIANLUCCA FABBRI FINI E OUTRO (ADV. SP248420 AMANDA ZANELATO CAMPAGNONE E ADV. SP183319 CELSO DARIO MORAES DE FREITAS E ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR-EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DE AERONAUTICA DE SAO PAULO-HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência em face do despacho exarado a fls. 125, que determinou a realização de prova pericial. Nomeio como perito o Dr. JOSÉ AMÉRICO BONATTI, inscrito no CRM sob o nº 44.950, com consultório à Rua Teodoro Sampaio, nº 744,

10º andar, conjunto 106, Pinheiros, São Paulo/SP, Fone: 3064 3637. Aprovo os quesitos apresentados por ambas as partes, bem como as indicações de seus respectivos assistentes técnicos (fls. 139/141 e 173/174). Registro que os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a elaboração de sua estimativa de honorários, em 05 (cinco) dias contados de sua intimação. Isto feito, tornem estes conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

2007.61.00.012707-0 - DOLORES GARCIA GIMENEZ (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a autora objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, nas contas de suas titularidades, pelos índices relativos a junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990. No entanto, a autora não juntou extratos referentes ao período pleiteado. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora Dolores Garcia Gimenez junte aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 23879-9, referente ao período pleiteado na inicial. Outrossim, comprove a autora, documentalmente, a data de aniversário das conta, cuja correção ora pleiteia. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013170-9 - TAKECI MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que o autor objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, nas contas de suas titularidades, pelos índices de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (janeiro de 1989). O autor, entretanto, somente juntou extratos referentes à conta poupança n. 19.339-2 (fls. 43/44 e 53/54). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor Takeci Murakami junte aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 26.591-1, referente ao período pleiteado na inicial. Outrossim, comprove o autor, documentalmente, a data de aniversário das contas, cuja correção ora pleiteia. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014182-0 - JOSE VICENTE DA CUNHA - ESPOLIO (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Em complementação ao despacho de fls. 63, concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, para que tragam aos autos os extratos da conta poupança n 53780-1, referentes a junho/julho de 1987, comprovando, ainda, a data de aniversário. Outrossim, em igual prazo, juntem os autores, documento hábil a comprovar que são os legítimos sucessores de Zilda da Cunha, conforme alegado na inicial. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028917-2 - MARIA BERNADETE SANTA ROSA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o feito para, nos termos do art. 2º do Provimento nº 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, determinar a remessa dos autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos de Terceiro 2007.61.00.028928-7, bem como para os autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.028927-5. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.00.031293-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa lavrada a fls. 158, devendo requerer o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.032585-1 - LUCIMARA CONSOLETI DE SOUZA (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.035040-7 - JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda.Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.020655-8 - NELSON DILIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista que o feito já foi sentenciado, e que este Juízo já esgotou sua prestação jurisdicional, remeto à apreciação do peticionado a fls. 163/167 à Superior Instância.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/121.Int.

Expediente Nº 2911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0716903-5 - GERSON LUIS DE GODOY CAMARGO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo o recurso adesivo de fls. 242/245, subordinado à sorte do recurso principal.Anote-se na capa dos autos Intimem-se os recorridos para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

98.0047726-8 - NANCY FATIMA DE JESUS (ADV. SP063033 OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELISABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2001.61.00.015012-0 - CESAR PINA CRUELLAS E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2003.61.00.008779-0 - JOSE PAULO SANTA ANNA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2004.61.00.018588-2 - UNIMED DE PIRASSUNUNGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Intime-se o Réu, por mandado, para que apresente contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2004.61.00.021137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017401-0) ELIANA CAMELO DOS SANTOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00

(quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.61.00.024997-5 - BENJAMIN DE SA FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de praxe.Int.

2004.61.00.030334-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PARTIDO DE REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL - PRONA (ADV. SP100239 IVETE MARIA RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.000507-0 - KATIA MADEIRA AUGUSTO FINATTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ALVARO FINATTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2005.61.00.012325-0 - FERNANDO DI TOMAZZO RIBEIRO ORFAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Compareça a patrona dos Autores signatária da petição de fls. 248/289 em Secretaria a fim de subscrever a Apelação interposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser recebido referido recurso.Int.

2006.61.00.005539-9 - JONATAS DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.005701-3 - JOAQUIM BERNARDES RIBEIRO (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP206669 DENISE AYRES DE OLIVEIRA E ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO)

Recebo a apelação do co-réu BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A., de fls. 337/348, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.017593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015158-3) ATRIUM LINE TELEMARKETING LTDA-EPP (ADV. SP152189 CESAR AUGUSTO MOREIRA DE AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fl. 134: Defiro. Desentranhe-se a peça de fls. 126/132, devendo a parte ré retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.024039-7 - RICARDO DIAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.004541-6 - PRISCILA FERNANDA DE ALMEIDA (ADV. SP082596 MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE E ADV. SP099088 OSVALDO ARVATE JUNIOR E ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO E ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL

AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009104-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X DENTAL IMPERADOR - ARTIGOS DENTARIOS LTDA - EPP (ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de praxe. Int.

2007.61.00.013180-1 - MARIA ZELIA MOLINARI VICENTE (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.020459-2 - ABILIO DA SILVA LOPES (ADV. SP101646 MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029139-7 - PABLO CEREIGIDO ARIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.029382-5 - OSWALDO PINTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.015158-3 - ATRIUM LINE TELEMARKETING LTDA (ADV. SP152189 CESAR AUGUSTO MOREIRA DE AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fl. 131: Defiro. Desentranhe-se a peça de fls. 143/149, devendo a ré retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.017401-0 - ELIANA CAMELO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Posto isso, cessada a eficácia da presente medida, nos termos do inciso III, do artigo 808, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Em consequência, condeno os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos réus, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da COBANSA S/A no pólo passivo da presente demanda. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, desampensando-se os feitos. P.R.I.

Expediente Nº 2943

MANDADO DE SEGURANCA

00.0048821-6 - I G B FOSTER ELETRONICA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E PROCURAD ARON MOYSES FRIEDNBACH)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0050658-0 - IRINEU CARDOSO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.047036-0 - SEARA ALIMENTOS S/A (ADV. SC006878 ARNO SCHIMITT JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do manifesto equívoco ocorrido nestes autos acerca dos depósitos efetuados, conforme informações prestadas pelo impetrado e pelo banco depositário às fls. 340/348, determino que seja oficiado ao Juízo Federal de Santa Catarina, 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Itajaí (4ª Região) enviando todas as guias de depósitos constantes nestes autos, tendo em vista referirem-se aos autos do Mandado de Segurança n. 2002.72.08.002891-6/SC. Oficie-se, ainda, à CEF para que sejam tomadas as devidas providências acerca da correção no número do processo referente aos depósitos em questão, devendo passar a constar: n. 2002.72.08.002891-6 - Seção SC - 2ª VF e JEF Previdenciário, com a permanência dos demais dados. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação, cumpra-se. Com o cumprimento dos referidos ofícios, tornem-me conclusos.

2002.61.00.013536-5 - JARLES SOLON ASSIS ROCHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Fl. 236: Converta-se o valor depositado nestes autos à título de IR (fl. 49) em renda da União Federal.Com a efetivação da conversão supra, dê-se nova vista ao impetrado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.000809-1 - FELISBERTO VILLAN NETO (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 225: Convertam-se os valores depositados nestes autos à título de IR (fl. 84) em renda da União Federal, sob a rubrica de gratificação especial e gratificação por rescisão de contrato no valor de R\$4.372,82. Conforme se verifica na petição da ex-empregadora às fls. 69/71 não houve pagamento de bônus por rescisão em favor do impetrante.Com relação ao valor referente às férias proporcionais indenizadas e seu respectivo adicional no valor de R\$2.407,03, intime-se o impetrante para requerer o quê de direito.Efetivada a conversão supracitada, dê-se vista ao impetrado, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.017492-6 - DENIS SERGIO TRUBILHANO (ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, oficie-se à ex-empregadora para que esclareça se o depósito de fl. 61 no valor de R\$3.983,37 refere-se à verba discutida nestes autos sob a rubrica de gratificação rescisória (prêmio demissão), e, ainda, o destino das verbas aviso prévio indenizado e férias vencidas indenizadas e seu respectivo 1/3, tendo em vista a determinação de depósitos em juízo dos valores discutidos, conforme liminar de fls. 34/35.Após tornem conclusos para as deliberações necessárias acerca da petição da UF de fls. 237.

2004.61.00.020193-0 - MARIO DE RAMOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.023356-3 - ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO E ADV. SP251055 LARA DOURADO SVISSERO) X SUPERINTENDENTE DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM

SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 190/222, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.023956-5 - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 1144/1166, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 1169/1197. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.006277-3 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do impetrante e do impetrado, respectivamente, de fls. 204/222 e 224/251, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Contra-razões do impetrado às fls. 252/279. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.011071-8 - VALDELICE BORGES DOS SANTOS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP131600 ELLEN CRISTINA GONCALVES)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 193/225, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Expeça-se mandado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.00.020778-7 - JOSE DANIEL FIGUEROA FAJARDO (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 72/82, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 87/92. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.020945-0 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP232070 DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 625/668, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 672/692. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.026793-0 - LUIS MARCELO SOTO CASTELLON (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) Intime-se o impetrante a dar cumprimento ao despacho de fl. 108, em 5 (cinco) dias. Após, tornem cls.

2007.61.00.026794-2 - ANOBRIL EXTRUCAO E ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 85/137, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.033140-1 - PATRICIA SALVAIA YOSHIMURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante acerca das informações trazidas aos autos pela ex-empregadora às fls. 44 e ss.Int.

2007.61.00.033235-1 - ELVIRA BRANDINI ZANELLA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por Elvira Brandini Zanella, em face do Gerente Regional do Patrimônio da União do Estado de São Paulo São Paulo e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional de São Paulo, para o fim de determinar às autoridades impetradas que procedam à imediata: a) extinção da cobrança em razão da inscrição em dívida ativa da União, em razão do senhor Antonio Zanella Júnior não ser parte legítima a figurar como devedor; b) exclusão do nome de Antonio Zanella Júnior do rol dos devedores da dívida ativa da união; c) conclusão dos processos administrativos de pedido de certidão para a transferência do imóvel n. 04977.261068/2004-19 e 04977.006859/2005-69, passando a constar como responsável pelo imóvel sua atual proprietária, Residência Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda. Alega a impetrante que é inventariante do espólio de Antonio Zanella Júnior, sendo que desde 05 de maio de 1989 não possuem mais o domínio útil do imóvel, que foi transmitido para Residência Empreendimentos e Comércio Ltda., aduzindo que, não obstante o requerimento para a transferência dos registros cadastrais (processos administrativos n. 04977.261068/2004-19 e 04977.006859/2005-69), nada foi feito, culminando com a inscrição em dívida ativa em razão do não pagamento das taxas de ocupação dos exercícios de 1989 a 2002. A impetrante argumenta que a inscrição se deu pela não apreciação dos requerimentos administrativos formulados, protocolizados em 2004 e 2005. Juntou procuração e documentos (fls. 13/44). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamento e decido. Primeiro, recebo as petições de fls. 49/51 e 55/56 como aditamento à inicial. Alega a impetrante, que aguarda a manifestação da autoridade impetrada acerca da expedição da certidão de transferência de domínio útil desde a data de 28/02/2004, sem que nada tenha sido feito pelo Serviço de Patrimônio da União, culminando com a inscrição em dívida ativa dos valores devidos em taxas de ocupação, de 1989 (ano em que venderam a propriedade) a 1992. A transferência do domínio útil do imóvel para a empresa Residência Empreendimentos e Comércio Ltda., está comprovada de acordo com o documento de fls. 29/54 (R. 04), desde dezembro de 1989; bem como a protocolização dos pedidos administrativos n. 04977.261068/2004-19 e 04977.006859/2005-69 (fls. 43 e 44), sendo o primeiro protocolizado em 2004. Assim, o fumus boni iuris advém de que tal fato evidencia falha no desempenho da Administração, em total ofensa ao princípio da eficiência que rege sua atuação, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal. Friso que a responsabilidade pelo zelo e devida apreciação do requerimento formulado pela Impetrante no prazo legal compete à Autoridade Impetrada, que de há muito já esgotou o prazo de 05 (cinco) dias disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.784/99. Dessa forma, considero que 15 (quinze) dias correspondem a um período razoável para que o Serviço de Patrimônio da União proceda à análise do pedido formulado pela impetrante. O periculum in mora exsurge da necessidade imediata da regularização da transferência do imóvel e das anotações em nome do de cujus, de modo que não respondam seus herdeiros, em razão do executivo fiscal. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação desta decisão, proceda à análise e conclusão dos processos administrativos n. 04977.261068/2004-19 e 04977.006859/2005-69, se presentes todos os requisitos, comunicando, em seguida ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, se for o caso, para que promova o cancelamento da inscrição em dívida ativa n. 80.6.03.047912-69. Determino, ainda, a suspensão da exigibilidade da dívida consubstanciada na inscrição n. 80.6.03.047912-69 (Processo Administrativo n. 05026-180020/2003-31), até decisão final a ser proferida nos processos administrativos n. 04977.261068/2004-19 e 04977.006859/2005-69. Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, prestem suas informações. A impossibilidade de cumprimento do determinado deverá ser comunicada a este Juízo. Considerando que a impetrante está nos autos, não em seu nome, mas representando o espólio de Antonio Zanella Junior, bem como a petição de fls. 49/51, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação: a) do pólo ativo, devendo constar como impetrante o Espólio de Antonio Zanella Junior, representado por Elvira Brandini Zanella; e, b) do pólo passivo, para incluir o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

2007.61.00.033253-3 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pleiteado pelo impetrante à fl. 191.Int.

2007.61.00.033831-6 - MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 41/43, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.104269-9, noticiado à fl. 64. Venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034054-2 - DANIELA REGINA FERREIRA (ADV. SP159028 DEBORAH MEYRE MARTINS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Publique-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. Int.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) J. aos autos; 2) Defiro a dilação do prazo dada a complexidade dos cálculos, por 20 dias.

2007.61.24.001463-3 - CLAUDIO MARCELO SCHONEBORN BARROS (ADV. SP111499 SIRLEI APARECIDA GIANINI) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.000128-4 - ESTEVES R SOUZA SANTOS GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ESTEVES R SOUZA SANTOS GÁS - ME em face do DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, em que pretende a Impetrante seja determinado à autoridade impetrada que se abstenha de realizar qualquer notificação, multa ou suspensão de suas atividades, até que seja apreciado seu pedido de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP. Alega que, na forma da Portaria ANP n 297, de 20 de novembro de 2003, o revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, somente poderá exercer suas atividades após a publicação da autorização no Diário Oficial da União - DOU. Informa que a impetrada tem o prazo de 30 (trinta) dias para a publicação da autorização. Sustenta ter encaminhado toda a documentação via SEDEX em 14 de novembro de 2007 e que até a presente data não houve qualquer manifestação acerca da autorização. Aduz possuir todos os requisitos legais para exercer a atividade de revendedor de GLP. Juntou procuração e documentos (fls. 09/28). Este Juízo postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações (fls. 32). Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fls. 37/64). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Não verifico a presença do fumus boni juris necessário à concessão da medida em sede liminar. Em cumprimento ao determinado na Portaria n 297/03 a ANP deverá outorgar a autorização para o exercício de atividade de revenda de GLP no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela entidade cadastradora da relação de revendedores que atenderem às exigências previstas pela portaria, conforme segue: Art. 7º A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento da empresa, através de publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela entidade cadastradora da relação de revendedores que atenderem às exigências previstas nesta Portaria. Assim, considerando que, na forma do extrato de fls. 49, acostado aos autos pela autoridade impetrada, os documentos foram recebidos apenas em 08 de janeiro de 2008, resta demonstrado que ainda não decorreu o prazo. Por fim, cumpre asseverar que o Poder Judiciário não pode substituir a Autoridade Administrativa no desempenho de suas funções, já que é o impetrado, na esfera administrativa, quem deve efetuar a análise dos documentos e posterior autorização para a atividade ora postulada. Conforme já ressaltado na decisão de fls. 32, trata-se de atividade de engloba riscos à população, o que impede a autorização de funcionamento por medida liminar em Mandado de Segurança, sem que sejam analisados os requisitos legais. Ausente um dos requisitos necessários à concessão da medida, fica prejudicada a análise do periculum in mora. Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intima-se. São Paulo, 29 de janeiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.00.002141-6 - EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a prova no Mandado de Segurança deve ser pré-constituída, junte a impetrante cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados incluídos na base de cálculo das notas fiscais apresentadas, com o fim de demonstrar que não se trata de relação jurídica da própria impetrante. Sem prejuízo do disposto acima, apresente a impetrante outra contrafé, propiciando a intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada

pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.002588-4 - PREVENSEG-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP247165 ELIANA APARECIDA VERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE UNIDADE ATEND RECEITA PREVIDENCIARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de eventual prevenção com o feito indicado no termo de fls. 39, uma vez que, em consulta ao sistema de movimentação processual, verifica-se que já foi proferida sentença de mérito. Ademais, a data da distribuição daquele processo foi antes mesmo do pedido de parcelamento formulado pela impetrante. Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A concessão da justiça gratuita para pessoas jurídicas é providência que depende da análise dos elementos que comprovem a sua efetiva hipossuficiência, que não foram fornecidos pela impetrante. Nesse sentido, a decisão proferida pela quarta turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 715048, publicado no DJ de 16.05.2005, página 365, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Scartezzini, cuja ementa trago á colação: RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE - COMPROVAÇÃO RECONHECIDA PELA CORTE A QUO - ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA IMPLICA REEXAME DE PROVA - MATÉRIA PACIFICADA - SÚMULA 83 DESTA CORTE. 1 - Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. Estando o v. acórdão recorrido no mesmo sentido de entendimento pacificado nesta Corte, aplica-se a Súmula 83 deste Tribunal Superior. 2 - Precedentes (REsp nº 431.239/MG, EDcl no REsp nº 205.835/SP, EREsp nºs 321.997/MG e 388.045/RS). 3 - Se o Colegiado a quo, analisando as provas contidas nos autos, concede aludido benefício, não há como entender de maneira diversa, sob pena do reexame do material fático-probatório apresentado, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte. 4 - Precedente (REsp nº 556.081/SP). 5 - Recurso não conhecido. Dessa forma indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que objeto do presente mandamus é a expedição da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida em conjunto pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, faz-se necessária a retificação do pólo passivo. Por fim, verifico que o documento de fls. 34/37 é datado de 01 de setembro de 2006, o que impossibilita, por ora, a apreciação da medida postulada. Assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para que retifique o pólo passivo e providencie a juntada aos autos das cópias necessárias à instrução da contrafé e das Informações de Apoio para a Emissão da Certidão devidamente atualizada, com extrato também atualizado do parcelamento em questão, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para a apreciação da medida liminar. Intime-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5924

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000875-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ALESSANDRO ANTUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089717 MARIO CESAR DE NOVAES BISPO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora (fls. 140), HOMOLOGO, por sentença, a desistência da presente execução, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, 267, inciso VIII, e 569, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve manifestação dos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0700433-8 - EDILSON CESAR MORAES FAZZIO E OUTRO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP095246 GERALDO BARALDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme os alvarás de levantamento liquidados juntados às fls. 205 e 249, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.

R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0012588-3 - IUHAO OKUMA (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0041196-7 - ANTONIO CARLOS TORELLO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a ré a restituir, em dinheiro, à parte autora as importâncias recolhidas a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina e/ou álcool, levando-se em conta o período em que foi comprovada a propriedade dos veículos, calculadas com base no consumo médio do veículo, no ano do recolhimento, de acordo com as tabelas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88, atualizadas monetariamente, na forma do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria nº 92 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, desde a data do pagamento e a partir do trânsito em julgado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, que incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. Condene, ainda, a ré ao reembolso de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem reexame necessário, nos termos do 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0038405-1 - ALEXANDRE WOLF BERGER E OUTROS (ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução em relação aos co-autores ALEXANDRE WOLF BERGER e ANTONIO DE OLIVEIRA DUDA, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0014128-4 - ENIVALDO SILVA LISBOA E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, em virtude da inércia do autor RENATO ALVES DOS SANTOS em promover os atos que lhe competem, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores LUIZ ALVES DE ARAUJO, RICARDO LOURENÇO e ELIDIA DE AGUIAR BEZERRA FONTANA MORAIS. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ENIVALDO SILVA LISBOA, ESTER IZABEL PIRES, NOEMIA DA ROCHA SILVA, RUBENS DA COSTA BERNARDES, WARLEY MARCULA e APARECIDO DA SILVA LIMA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0047489-5 - SIOL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovante de transferência juntado às fls. 419/420, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.016368-2 - ELZA MARIA MESSIAS REGINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.030318-2 - ALICE DE CASTRO E SILVA (PROCURAD CLAUDIA A. SIMARDI E PROCURAD SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Ante o exposto:- JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da União, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.-JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos no inciso I do artigo 269, do Codigo de Processo civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei.AO SEDI para exclusão da União do pólo passivo.Oficie-se ao E. Relator do agravo de instrumento, noticiando-he a prolação da sentença.Após o trÂnsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.059800-5 - MARIA LUIZA VERONEZI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a renúncia da parte ré à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 95), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, III, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.005937-8 - VASILIO FARIA PAIVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.015334-6 - CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da exeqüente (fls. 200/202), HOMOLOGO, por sentença, a desistência da presente execução, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, 267, inciso VIII, e 569, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.000941-0 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ante os fundamentos vertidos, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), consoante o teor do artigo 20 do CPC.Custas ex lege.Após o trÂnsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.00.017258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016955-3) ADRIANE TATEISHI GOMES AMARAL E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trÂnsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.022797-8 - LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovante de transferência juntado às fls. 249/250, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos no artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. PR.I. e, após o trÂnsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.007170-7 - MARCELO KANAAN PEDROSA (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais e declaro inexistentes os débitos referentes aos cheques nº 001107, no valor de R\$ 60,00; nº 001109, no valor de R\$ 189,00 e nº 001115, no valor de R\$ 100,00.O valor da

indenização deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Os juros de mora serão calculados a partir da citação (artigo 219 CPC) à taxa de um por cento ao mês, nos termos do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Diante da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.02.005773-0 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP043864 GILBERTO FRANCA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.000774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035426-2) SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP030502 JOSE UBIRAJARA PELUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.006033-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE (ADV. SP071337 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Diante do exposto, extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais e materiais. No que tange ao restante do pedido, julgo improcedente, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.024768-1 - RUTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.008498-0 - MARIVALDO DE JESUS LONGUINHO (ADV. SP036125 CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.901599-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X BBS INFORMATICA, CURSO E SUPRIMENTO LTDA EPP (ADV. SP100099 ADILSON RIBAS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 8.792,02 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos) atualizados até a data de 28 de fevereiro de 2005, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 0,033% ao dia, conforme convencionado no contrato. Condeno a parte ré ao reembolso de custas e a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.003825-0 - ALEXSANDRA SOUZA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004616-0 - BETEL DO BRASIL SERVICOS LTDA - EPP (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pela requerente, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados à exordial por se tratarem de cópias autenticadas. P. R. I..

2007.61.00.021071-3 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.018740-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE IF (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme alvará de levantamento liquidado juntado à fl. 185, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.017847-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado pela declaração de quitação às fls. 148 e pela manifestação do requerente às fls. 150, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.006435-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013694-8) GERALDO SOARES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA)

Vistos, em sentença. Tendo em vista a homologação da transação entre as partes em audiência, nos autos da ação ordinária n.º 2004.61.00.007459-2, conforme termo juntado às fls. 32/34, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.016099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061828-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X SEBASTIAO MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME)

Nesses termos, julgo procedentes os embargos, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.013694-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA) X GERALDO SOARES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP098990 MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA)

Tendo em vista a homologação da transação entre as partes em audiência, nos autos da ação ordinária n.º 2004.61.00.007459-2, conforme termo juntado às fls. 132/134, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Expeça-se, oportunamente, guia de requisição de honorários advocatícios em favor da patrona subscritora da petição de fls. 152, os quais fixo em R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos da Resolução n.º 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.031157-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X KLUMAQ MAQUINAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 23/32 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve citação dos executados. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.035426-2 - SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos efetuados nestes autos em renda da União, tendo em vista a improcedência do pedido principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.035065-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024768-1) RUTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da parte ré. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação ordinária n.º 2004.61.0.024768-1. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.000038-3 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos do mandado de segurança n.º 2007.61.00.034422-5 e, em seguida, arquite-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N.º 5936

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.001418-3 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP235486 CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA E ADV. SP247785 MARCOS SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Oficie-se ao E. relator do agravo de instrumento n.º

2007.03.00.011651-1, informando-lhe da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.009568-7 - SAMSAO WOILER E OUTROS (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 132 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.010013-0 - DAVID & RUBENS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença.Cumpra-se ao 5º parágrafo do despacho de fls. 89, encaminhando-se os autos ao SEDI.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.025658-0 - ANDREA DINIZ LAPENDA (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, concedo a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que adote as providências necessárias para regularizar, imediatamente, a matrícula da impetrante no Curso de Tecnologia em Gestão das Pessoas para o segundo semestre de 2007. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Vista ao Ministério Público Federal.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025659-2 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN).Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ).Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ.A ré poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965).Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Oficie-se o E. Relator dos agravos de instrumento, noticiando-lhe a prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027592-6 - BIANCA SABATINO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro,

por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027794-7 - MARCIO JORGE (ADV. SP214213 MARCIO JORGE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028289-0 - VIENA DELICATESSEN LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Comunique-se ao E. Relator do agravo de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030094-5 - TELECONCEPT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para que sejam processados os recursos administrativos interpostos mencionados na petição inicial independentemente de depósito prévio.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº.105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.033244-2 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, e do art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033714-2 - FLEX FILM IND/ DE FILMES DE PVC LTDA - ME (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.034021-9 - JOSE LUIZ AGUILAR (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Após,

2007.61.07.007685-2 - JULIANA BATISTA MARTINES - ME E OUTROS (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto:- Nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, concedo a segurança, em relação à impetrante TEREZA DE SOUZA GAMAS - ME, para confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impor sanções à empresa supramencionada em razão de falta de registro no Conselho que preside ou da ausência de responsável técnico, declarando a suspensão da autuação realizada (fls. 22). - denego a segurança quanto às impetrantes JULIANA BATISTA MARTINES - ME e ALEX ALVES HAMOTO - ME. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000054-1 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos do mandado de segurança nº2007.61.00.034422-5 e, em seguida, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000078-4 - MOBITEL S/A (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP148402E CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 84 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5949

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0016689-0 - NILO MERIDA CARRILHO - ME (ADV. SP080624 NILTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nesses termos, extingo o processo, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0009675-5 - ELEONE LACERDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP116686 ADALBERTO DA SILVA DE JESUS)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores EVA ARSENIO, IONE DE FÁTIMA CUNHA e JAQUELINE MARTINS.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ELZA CORREA DE ALMEIDA, ELZA ALVES DE CAMPOS e ELEONE LACERDA.Custas na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 584).P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0013714-5 - GERALDO TOLEDO ARRUDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor MARCIO ALBERTO HENRITZ. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.032606-4 - MAURICIO LUIS MORAES ROSA (ADV. SP177346 PERCIO FARIA TRIPANS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027391-3 - KASSANDRA ALVES AMORIM-ME (ADV. SP112685 HENRIQUE GIGLI TORRES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.029840-9 - P P COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pela parte autora, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o pedido de desistência foi formulado anteriormente à citação da ré. Custas na forma da lei. P. R. I..

Expediente Nº 5950

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.032971-6 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE-COOPERVALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA-CASMIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 49 a distinção de objeto e de partes entre este e o feito ali indicado, afasto a necessidade de verificação de prevenção, de conformidade com o Provimento COGE nº 68/2006. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie o autor, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A identificação do subscritor do instrumento de procuração de fls. 20. II- A devida autenticação dos documentos acostados às fls. 21/41. Int.

Expediente Nº 5951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0055757-0 - FLORINDO AUGUSTO CORREA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 148/181 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.003230-1 - ANTONIO JOSE CARNEIRO FREITAS (PROCURAD JOELMA FREITAS RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 155/162 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.013618-4 - CLAUDIO CARMONA FELIZARDO (PROCURAD FABIO ROBERTO MORETI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 153/156 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.020478-9 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAPITAL SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 132/136 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.008091-0 - MARIO ALFREDO MOSE REDOLFI LODI (ADV. SP124062 AUREA REGINA MACEDO DE ALMEIDA E ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73/77: A execução do julgado ante a pendência do recurso de apelação interposto às fls. 78/86, deverá ser requerida pelo autor por meio de autos suplementares, conforme cópias mencionadas no parágrafo 3º do art. 475-O do Código de Processo Civil, uma vez que estes autos serão remetidos ao tribunal, para exame do recurso apresentado.Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 78/86 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 5952

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030351-8) JOSE FERNANDO CESTARI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5953

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026285-3 - LINX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111: Providencie o impetrante o fornecimento de cópia da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida instrução da contrafé a ser dirigida à autoridade indicada.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração no pólo passivo do feito, com a exclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo e a inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - NORTE. Int.

2007.61.00.028968-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/108: Recebo como aditamento à inicial. Cumpra o impetrante o determinado pelo item III do despacho de fls. 78, fornecendo, inclusive, duas cópias dos documentos acostados às fls. 88/108, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.033025-1 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento do despacho de fls. 57, sob pena de indeferimento

da inicial.Int.

2008.61.00.000076-0 - PETRUCIA VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/58: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para a apresentação do documento requerido pelo despacho de fls. 46.Int.

2008.61.00.002142-8 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 44/45 a distinção de objetos entre os feitos ali apontados e este, onde é requerida a anulação do distinto Auto de Infração nº 203887 e o reconhecimento da responsabilidade técnica de profissional contratada pela impetrante. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a readequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, bem como o recolhimento da eventual diferença de cusas iniciais. Int.

2008.61.00.002261-5 - PAULA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP112590 PAULA DA SILVA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado; II- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União Federal, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10910/2004. Int.

2008.61.00.002333-4 - VANILDA SILVA DE OLIVEIRA MORENO X REITOR DA FUNDACAO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos devidamente autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 21/27; II- O fornecimento de cópia dos documentos acostados à inicial, para a devida instrução da contrafé. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.002351-6 - CARLOS EDUARDO BIANCHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP188630 VINGT MAGALHÃES LOPES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes; II- A devida autenticação dos documentos acostados às fls. 19/23 e 28. Int.

2008.61.00.002509-4 - POSTO DE SERVICOS MAKTOOB LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao disposto no Provimento COGE nº 68, afasto a necessidade de verificação de prevenção entre este feito e o processo nº 1999.61.00.055697-7, haja vista depreender-se do próprio termo de fls. 38 a distinção de objeto, e determino a apresentação, pelo impetrante, de certidão de inteiro teor, devidamente atualizada, relativa ao processo nº 2005.61.00.024235-3. Outrossim, providencie o impetrante, em aditamento à inicial: I- A apresentação do relatório Informações de Apoio para a Emissão de Certidão, expedido pela autoridade da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico e o recolhimento da diferença de custas iniciais devida; III-O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 10/14, 16, 19, 22, 25 e 30/35. IV- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Int.

2008.61.00.002557-4 - JOSE ALBERTO DE MATOS (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a apresentação do termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado. Int.

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4293

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0658988-0 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X IASNAIA ASSUMPCAO DA COSTA E SILVA (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA)

Em face da certidão de fl. 224, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0035137-9 - CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a certidão de fl. 355, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4294

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.030768-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDIELDA ABREU SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 96: Informe a parte autora se houve a realização de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.023773-6 - ERIVALDO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fls. 320), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 25/02/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2005.61.00.019945-9 - JAIRO CARVALHO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/101, 170/179 e 181/221: Intime-se por mandado a ex-empregadora da parte autora, DSM Produtos Nutricionais Brasil Ltda. para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão de fl. 122, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2006.61.00.024236-9 - GRACIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096563 MARTHA CECILIA LOVIZIO)

Fl. 190: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão ser intimadas, por mandado, da audiência designada pela decisão de fls. 175/182. Int.

2007.61.00.006709-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 173/180: A manifestação deverá ser dirigida à instância superior, na medida em que se trata de alegação de descumprimento de decisão emanada pelo Digníssimo Relator do agravo de instrumento n.º 307704, do E. TRF da 3ª Região, a quem compete

determinar as providências necessárias, que serão cumpridas posteriormente nesta instância. Int.

Expediente Nº 4295

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 43: Defiro o prazo requerido pela parte autora por 15 (quinze) dias, improrrogáveis. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.010001-0 - FLAVIO SPERB GONCALVES (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2006.61.00.021078-2 - GESSO UNIVERSO LTDA - ME (ADV. SP228828 ANA PAULA DOS SANTOS PIAUY E ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 97/101 e 105/106: Mantenho a decisão de fls. 85/86 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

2007.61.00.008661-3 - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP212684 MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO E ADV. SP253887 GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 175/198: Considerando que a antecipação da tutela foi deferida para que a ré forneça o medicamento denominado temozolomida (nome comercial: temodal), mantendo-o enquanto durar o tratamento, desnecessário novo pedido de tutela de urgência. Por conseguinte, tendo em vista o novo ciclo de tratamento médico do autor, intime-se, com urgência, a União Federal para que forneça ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantidade do medicamento denominado temozolomida (nome comercial: temodal) necessária para o seu tratamento, conforme receituário de fls. 197/198. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares aduzidas em contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.002369-3 - LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Sem prejuízo, proceda o autor à emenda da petição inicial, para a retificação do valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002617-7 - AQUECEDOR SOLAR TRANSSEN LTDA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, bem como proceda ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 2º da Lei federal n.º 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2798

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037220-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ZORAIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

[...]Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, constituindo-se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1102-C do Código de Processo Civil, de pleno direito, o título executivo judicial. Prossiga-se com a execução. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O valor da dívida será atualizado na forma prevista no contrato. Condeno a parte ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% da dívida atualizada. Tendo em vista que a parte ré é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a autora prove a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2004.61.00.020293-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X EDNA DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP132929 DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO)

Aguarde-se o andamento nos autos da Impugnação ao Valor da Causa. Após, venham os autos conclusos para sentença para julgamento simultâneo.

2006.61.00.025704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANO TADEU BRAZ THIMOTHEO E OUTRO (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X PAULO CESAR PEREIRA THIMOTHEO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 49-57: Recebo a petição como embargos monitorios, nos termos do artigo 1102 C do CPC, os quais deveram ser processados nos mesmos autos, conforme artigo 1102, parágrafo 2º. As alegações trazidas serão apreciadas após a vinda das contestações dos demais réus. 2. Fl. 59: Defiro o requerido. Expeça-se carta precatória para o Juízo Estadual de Santa Barbara do Oeste. 3. Intime-se a CEF a proceder a retirada da carta precatória expedida no prazo de 10 (dez) dias e seu encaminhamento ao Juízo Deprecante para distribuição e comprovação nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Intemem-se.

2007.61.00.030992-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KARLA MARIA LEITE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS APARECIDO SOUZA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9289/96. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SAMUEL STEPHAN THOMAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GILSON PINHEIRO DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDENICE SILVA MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9289/96. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X POLYANA PICCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA PICCINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9289/96. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X REGINALDO DIONISIO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9289/96. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031961-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PAYMA CELULARES SOCIEDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9289/96. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0015908-9 - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES SAO JORGE S/A (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0686462-7 - AMAURY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP056930 EUCIR LUIZ PASIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

91.0743573-8 - ANTONIETA MANFREDI FERRERO E OUTROS (ADV. SP055181 MARIA CRISTINA DE CASTRO LEMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Primeiramente, promova a ré (União Federal) o recolhimento da multa de 10% sobre o valor atualizado da causa a que foi condenada no acórdão de fls. 48/55, dos embargos à execução, em favor dos autores. 3. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. 4. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 5. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0025423-3 - EDEMAR ZEHHEMTEMYEYR E OUTROS (ADV. SP109922 NELSON GONCALVES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0031401-5 - DIMER GALVANI E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acórdão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0015569-7 - SUPERMERCADO RASTELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0028822-0 - CARLOS ALBERTO COELHO E OUTRO (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos.2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordo. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.046366-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005819-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X JOSE DURVAL HALEMBECK LEITE E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2002.61.00.011182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033409-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X EDISON AUDI KALAF (ADV. SP048624 MARIA PORTERO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2003.61.00.032555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740576-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X ALMEIDA & SAMPAIO LTDA (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.011927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021098-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ENESA - ENGENHARIA S/A (ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Recebo a apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à embargada para contra-razões.Int.

2005.61.00.025053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018391-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X LUIS FRANCISCO PISANI (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.014404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035105-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MANOEL NEGRETE (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO)

1. Fls.23/24: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte embargada o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.014873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011111-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X FERNANDA DELLA ROSA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Aguarde-se eventual provocação da embargante por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020293-4) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X EDNA DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP132929 DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO)

Manifeste-se a Impugnada sobre a Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença para julgamento simultâneo aos autos principais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036785-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X AGRO-PAN COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT E ADV. SP036322 LUIZ LEWI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 30 dias, sendo os 15 primeiros para a embargada e os 15 restantes para o embargante. Int.

Expediente Nº 2877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089776-2 - EDILENE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP112851 IZABELLA NEIVA EULALIO)

Fls. 604-606: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

94.0009713-1 - ALVINO ALVES GREANIN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fl. 567: Razão assiste à Caixa Econômica Federal, a condenação dos honorários advocatícios, transitada em julgado, foi de 10% sobre o valor da condenação, devidamente cumprida pela Ré. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0015378-5 - ODAHYR ALFERES ROMERO (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP028458 ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO) X OSEAS ARCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 612-614: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0017685-8 - ROSANGELA MONIZ RAMOS GUINGER E OUTROS (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI E ADV. SP095706 SHOGO MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 262: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0055842-4 - FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 129-139 e 141-143: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

96.0006772-4 - ANTONIO CELSO MEDORI E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 05 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0020650-5 - FRANCISCO NUNES E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 260-279, 283-286, 288-293 e 298-303: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0047983-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 397-402: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0022784-9 - MARILUCE PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 352-360: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.03.99.063750-3 - FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP128844 MOHAMED KHODR EID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 180-196 e 198-200: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.039309-6 - JOSE CICERO RAMOS AGUIAR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 264-270: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.040657-1 - CELSO MARTINS BORGES E OUTROS (ADV. SP141899 JEFERSON MARTINS BORGES E ADV. SP117931 CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 155-169: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.000112-5 - EDMILSON MOREIRA CARNEIRO (ADV. SP112586 TULIO FERNANDES DE LIMA E ADV. SP108496 EDMILSON MOREIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl(s) 180-181: Os créditos são realizados em conta vinculada ao FGTS, e o levantamento dos valores está condicionado às situações previstas em lei própria. Aqueles que tiverem direito ao saque deverão formular o requerimento perante o agente operador. Int.

2001.61.00.009487-5 - JOSINALDO FERREIRA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 317-320: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2002.61.00.019026-1 - EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 241-247: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2002.61.00.019770-0 - SERGIO MARCOS VANNI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC. 5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es). 6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.016426-6 - JOAO CARLOS SANCHES CEGANTINI (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC. 5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s)

autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2884

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.033752-5 - SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.020160-7 - REPOM S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.007359-6 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do impetrante a se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022660-5 - AVICULTURA LOS GATOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.028684-5 - FABIO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.028866-0 - TS&O CONSULTORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, concedo parcialmente a segurança e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim específico de determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam concluídas as providências necessárias ao efetivo cancelamento das inscrições em dívida ativa n.ºs 80.2.07.000566-19, 80.6.07.001112-52 e 80.7.07.000354-64, no sistema da PGFN. Confirmo a liminar anteriormente deferida. Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Transitada em julgado a sentença, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028980-9 - CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consulta ao site de controle de processo e documento da Secretaria de Planejamento da União verifico que o processo n. 10880.016601/89-15 referente ao RIP n. 6213.0006964-36 está arquivado desde 13/11/2007. Intime-se a impetrante a informar se ainda tem interesse no prosseguimento desta ação. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.033293-4 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.58 : Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 8 (oito) a 42 (quarenta e dois), substituindo-as por cópias anexas à contrafé.Intime-se o impetrante a proceder a retirada dos documentos no prazo de 5 (cinco) dias.Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001146-0 - ZIULMAR NAZARENO RODRIGUES (ADV. DF017688 AUCELI ROSA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.002523-9 - JOSE RENATO DE MELLO GONCALVES (ADV. SP132595 JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar requerido para determinar:I. o pagamento ao impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e respectivo terço constitucional, sem a incidência do imposto de renda;II. o depósito judicial das quantias relativas aos valores de imposto de renda sobre as verbas constantes dos termos de rescisão contratual denominadas férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional;III. a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas mencionadas no item II.Determino:a) officie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo.b) que o impetrante traga uma cópia integral para contra-fé, para fins de intimação do representante judicial da impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob extinção do processo sem resolução do mérito do pedido.c) cumprida a providência supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como intime-se a União Federal;d) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035495-7 - ANA ANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0010594-2 - CELSO JOSE DOS LOUROS E OUTROS (ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CELSO JOSE DE LOUROS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0013633-3 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta julgo exinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0019206-3 - DIRCEU FREIRE E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE

ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores VIVIANE PELLEGRINO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0026968-6 - MAURIZIO PIERO GINO G NICCOLAI E OUTROS (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Posto Isso: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DIAS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0028701-3 - VITTORIO PAVESI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores VITTORIO PAVESI... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0030002-8 - MARLENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores MARLENE MARIA DOS SANTOS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

95.0043449-0 - MONITE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

96.0030402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039416-9) MARIA DO CARMO SA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0012959-4 - OSWALDO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autore OSWALDO RODRIGUES FERNANDES... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

97.0013585-3 - DEUSALINA DA SILVA COSTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0015076-3 - JOAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0035625-6 - AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0021807-6 - COLUMBIA TRISTAR FILMS OF BRASIL INC E OUTROS (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP154173 CLAUDETE VALENTIM BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0040730-8 - AQUILEU MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores GILVAN CORREIA DE LIMA... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

98.0041774-5 - JOSE SILVA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP135414 EDITHE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP134770 CASSIA REGINA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE SILVA DE CAMPOS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.000495-6 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID(ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de determinar à CEF que efetue a revisão do contrato firmado entre as partes em 26.07.1991, aplicando os índices de aumento efetivamente concedidos ao mutuário...

1999.61.00.003621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041008-2) MARCOS ANTONIO AMORIM E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ(ADV) E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de determinar à CEF que efetue a revisão do contrato firmado entre as partes em 30.11.1994, aplicando os índices de aumento efetivamente concedidos ao mutuário...

1999.61.00.027044-9 - BENIGNO AMBROSIO NORBERTO E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores BENIGNO AMBROSIO NORBERTO... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.03.99.040177-5 - SERAFIN FREITAS JARES E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto Isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao

pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondente aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente...

2000.61.00.000581-3 - JAIR MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores CÍCERO LOURIVAL DE SOUZA...

2000.61.00.035720-1 - IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores IVAN LIMA DOS SANTOS... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.05.012897-9 - PEDRO DONIZETE STUANI (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar o pagamento da correção monetária a partir de 31.08.1994 até a data do efetivo pagamento sobre o valor da cobertura do PROAGRO relativa a parcela de recursos próprios, devidamente atualizados...

2001.61.00.020124-2 - CRL. CRN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.023582-3 - ILKA MONTANS SA (ADV. SP183215 RENATO MONTANS DE SÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a anulação parcial da decisão administrativa proferida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho...

2002.61.00.020849-6 - USIMEC USINAGEM MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.021009-0 - MARTINHO DOMINGUES LEITE FILHO (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA E ADV. SP091210 PEDRO SALES E ADV. SP173140 GRAZIELA GERALDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.029739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026154-1) INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2003.61.00.006792-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CETRO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP104402 VANIA MARIA BULGARI)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para determinar que o réu se abstenha de veicular qualquer publicidade com a menção de que a Empresa Brasileira de correios e

Telégrafos figura como um de seus clientes...

2003.61.00.030210-9 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.000106-0 - ROGERIO HENRIQUES SECOLO (ADV. SP206228 DANILO AZEVEDO SANJIORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.000983-6 - THEREZINHA PRESTA MANETTI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.007228-5 - COMIC STORE COML/ LTDA (ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES E ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP191462 RODRIGO VILLAGELIN PENNA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE M. CARDOSO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente o pedido, determinado à ré, representada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento (SPO-2), que examine e decida o Processo Administrativo...

2004.61.00.031439-6 - PAULA CRISTINA DIAS MACHADO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD GISELA LADEIRA BIZARRA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido nos autos da ação ordinária, para determinar que a ré exclua a autora dos órgãos de proteção ao crédito relativamente ao débito no valor de R\$50,00 e vencimento em 25.03.2003. - julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em ralação ao pleito de indenização por danos morais nos autos da medida cautelar. - julgo improcedente o pedido nos autos da medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.035409-6 - PAULO GOMES LIDUAR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: 1. julgo improcedente o pedido formulado pelos autores na ação principal, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.027365-9 - FRANCISCO FERREIRA DE SA JUNIOR (ADV. SP179803 VALDECITE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.005877-7 - MARIA APARECIDA SILVERIO DE ASSIS ANDRE (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... POSTO ISSO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes o pedido, para o fim de determinar a não-incidência do imposto de renda sobre os valores pagos quando da restituição da reserva de poupança, tão-somente no que diz respeito à parcela do fundo constituída por contribuições da autora...

2007.61.00.006618-3 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I

do Código de Processo Civil...

2007.61.00.007692-9 - MASUO KOSHIMIZU (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do índice do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.010986-8 - JOSE MARIA EIGENNHEER DO AMARAL (ADV. SP209220 LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS E ADV. SP250083 LUIS HENRIQUE DE SOUZA REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do índice do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.012038-4 - GISLENE CANDIDO ROMANCINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.012110-8 - YUKIE NORITA E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação do índice do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.012129-7 - PUSSIDONIO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação à aplicação do índice IPC do mês de abril de 1990... na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.013681-1 - TOMOKO HAGY (ADV. SP159096 TÂNIA MARA MECCHI HAGY E ADV. SP068947 MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06 %), janeiro de 1989 (42,72%), estes relativos aos valores não bloqueados, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros capitalizados de 0,5% ao mês, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança...

2007.61.00.015118-6 - MARIA ANGELA TARDELLI (ADV. SP248685 MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação do índice do IPC de junho de 1987...extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.015505-2 - DALVA LORANDI SIBINELLI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.016658-0 - JOSE ABRAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.024348-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais da unidade...

2007.61.00.026918-5 - LUCIA SALETE BALAT (ADV. SP253140 THIAGO BALAT BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, julgo extinto a presente ação ordinária, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.011298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015766-2) FERNANDO IORIO MENDES (ADV. SP085463 MAURO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, determinando a desconstituição da penhora do bem matriculado sob o nº 133.309, que fora realizada nos autos da Execução em apenso...

2004.61.00.022450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035523-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X LEDA MARIA DE MELLO LATTERZA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador de fls. 77/80, o qual acolho integralmente...

2004.61.00.025277-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026811-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ANGELO MANOEL E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente os Embargos, adquando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 845/858 e 880/919, que acolho integralmente...

2005.61.00.005776-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036793-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X IODATA INFORMATICA COMPUTADORES E PERIFERICOS LTDA (ADV. SP099753 ANA PAULA LICO E CIVIDANES E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD)

... POSTO ISSO, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo embargado para dezembro de 2004...

2005.61.00.010197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061983-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANA SILVIA PANARELLI ANTONIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo...

2005.61.00.013583-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012164-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X MAURO ITALO BENITO CAPUTO (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador...

2005.61.00.025887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031104-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PRATIKA IND/ E COM/ DE FORMAS LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E PROCURAD LUIZ CARLOS PASCUAL OAB/SP50325-P)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador, o qual acolho integralmente...

2006.61.00.010739-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043779-5) CARLOS ROSSI & CIA/ LTDA (ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador de fls. 22/24, o qual acolho integralmente...

2006.61.00.025395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025098-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X PIZZARIA CHAPLIN LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução aos cálculos elaborados pelas embargadas...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.00.005950-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) VALDINEY VICTOR VICOSI (ADV. SP134612 ADALTON LUIZ STANGUINI E ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, deixo de acolher os presentes embargos de terceiros...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANIA JANUARIO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSENILDO JANUARIO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMANDA BULARI DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.004966-0 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto isso, nego seguimento aos embargos de declaração...

2003.61.00.029874-0 - JOSE HILTON NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar que não seja exigido dos impetrantes o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a bolsa concedida pela Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina por meio do Termo de Concessão de Bolsa da Residência Médica, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida.

2004.61.00.009278-8 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto Isso, com basena fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2004.61.00.027567-6 - ARNALDO BISONI (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil...

2004.61.00.035326-2 - IND/ E COM/ DE TECIDOS YALE LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Poto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança, para assegurar que a impetrante não sofra nenhum ato executório que lhe prive da livre disposição de seus bens e do exercício regular de suas atividades...

2004.61.24.001286-6 - ARAMIS LAZARO MACHESI (ADV. SP146976 JOAO RICARDO GOYOS SICOLI) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.005851-4 - ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP133478 RICARDO BERZOSA SALIBA E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer à impetrante o direito à expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, desde que inexistentes quaisquer outros débitos que não os discriminados às fls. 174/178, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.025698-1 - BLANCA MARIA DUARTE (ADV. SP173592 BLANCA MARIA DUARTE) X REITOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se disistência a qualquer tempo... julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...

2007.61.00.026218-0 - LUIZ ALEXANDRE BLASCO DAL MONTE (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a parcial segurança, nos termos da exordial, determinando à autoridade impetrada que atenda o protocolo...

2007.61.00.028110-0 - LIEGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança... razão pela qual extingo o feito com fudamento no art. 269, I, do CPC...

2007.61.00.028564-6 - FERNANDO BIANCARDI CIRNE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, concedo a parcial segurança, determinando à autoridade impetrada que analise o pedido referente ao Protocolo...

2007.61.00.029118-0 - STIMMA PROPAGANDA LTDA (ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI E ADV. SP115577 FABIO TELENT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo... julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030288-7 - ROZANI SANTAMARIA MANZINI (ADV. SP222078 SUZANA AZENGO PONTES) X COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.026154-1 - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2005.61.00.019534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031439-6) PAULA CAROLINA DIAS MACHADO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido nos autos da ação ordinária, para determinar que a ré exclua a autora dos órgãos de proteção ao crédito relativamente ao débito no valor de R\$50,00 e vencimento em 25.03.2003. - julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pleito de indenização por danos morais nos autos da medida cautelar. - julgo improcedente o pedido nos autos da medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.020151-7 - ADYR APPARECIDA BALESTRERI RODRIGUES - EM (ADV. SP171646 ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil...

PETICAO

2007.61.00.019951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026270-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E PROCURAD TANIA NIGRI) X MARILENE LUCAS DE SOUZA (ADV. SP129332 LINDOLFO CAETANO DE MIRA E ADV. SP061716 NUMAS PEREIRA BARROS)

... POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para homologar a habilitação de Rodrigo Luccas de Souza Pereira, para que passe a integrar o pólo passivo da execução nos autos em apenso...

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3358

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.003359-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDVALDO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cauteladas. P.R.I. e C.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008516-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RONNIE CARLOS MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2005.61.00.015920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X CLAUDINER JOAO (ADV. SP058839 OLGA TRINDADE DA SILVA) X MARIA LUCIA BOCONCELO JOAO (ADV. SP058839 OLGA TRINDADE DA SILVA)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2006.61.00.026572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008202-7 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2000.61.00.044143-1 - CARMELITA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 284, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais das guias de fls. 225, 226, 270 e 275. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.00.050063-0 - MARGARIDA GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2003.61.00.030781-8 - SOLANGE DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos mde direito, a RENUNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais conforme o acordo de fls. 283/284. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P.R.I..

2003.61.00.031564-5 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA E ADV. SP183126 KARINA SICCHIÉRI BARBOSA E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Por óbvio, resta cassada a tutela antecipada anteriormente concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C.

2005.61.00.025682-0 - ALCIDES PEREIRA MATOSO (ADV. SP231136 CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante o decurso do prazo fixado, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, à evidência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. I. e C.

2007.61.00.010842-6 - ODENIR ANTONIO VALERIO E OUTRO (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP222275 DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 113, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

2007.61.00.021664-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X A SOUZA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.003143-5) HUTCHINSON CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.007450-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765424-3) IND/ ORLANDO STEVAUX LTDA E OUTRO (ADV. SP016217 FLAVIO LUIZ RICCO NUNES E ADV. SP015251 CARLO ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.012380-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020385-8) NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.012392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727858-6) ANTONIO LOPES DE MORAES (ADV. SP062354 LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA

SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 30/36, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C. São Paulo, .

2006.61.00.012999-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005221-7) JOSE AILTON BATISTUCCI (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 43/48, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.013003-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672319-5) RAUL JOSE SCHUCMAN (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.016218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0022689-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X JOSE SAMPAIO MEIRELLES (ADV. SP091183 JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.016219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0654655-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X COABEM IND/ COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750038-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X CONFECOES ORIENTE S/A (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.020670-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683966-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ANDINO METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das

regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030398-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0049755-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SERGIO ABBA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 15, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089756-8 - AMELIA MARIA BARELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Isto exposto, para a autor AMÉLIA MARIA BARELLI extingo o presente feito sem julgamento do mérito em razão da coisa julgada, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC e em relação aos demais autores, por sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido às fls. 413, expeça-se o alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 367 e 370. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

93.0014417-0 - RICARDO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP116465 ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

95.0043733-3 - LUIZ FERNANDO LOU ENG E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial resultar valor inferior ao creditado pela ré, cumpre à CEF promover o estorno (ou medida equivalente) dos valores creditados na conta vinculada do exequente, juntando posteriormente nos autos cópia dos respectivos extratos dos valores estornados. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2000.61.00.000170-4 - MANOEL CONCEICAO FILHO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Isto exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2001.61.00.004590-6 - EDIVALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP180470 SÉRGIO CERVEIRA E ADV. SP035208

ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido às fls. 172, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 139 e 169. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2001.61.00.027982-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.005437-7 - ANTONIA NERES RIBEIRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2002.61.00.012386-7 - EDSON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2002.61.00.013239-0 - MARIA BENJAMIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP176837 DENIZE ANDRADE TRAGUETA E ADV. SP137932 THAIS LIMA KLUMPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021988-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DOMINGOS BORAGINA (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001961-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035867-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X MOVEIS SANCHEZ DECORACOES LTDA (ADV. SP008751 EDISON BATISTELLA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.006977-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006019-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X CARGILL AGRICOLA S/A E OUTROS (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 34/45, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta

sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.006982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026260-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X SERGIO NORBERTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.007029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035115-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X JOSE RUBENS BALAGUER E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 32/37, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6659

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.012164-1 - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

I - Aceito a conclusão. II - Converto o julgamento em diligência para determinar ao autor que traga aos autos Certidão de Objeto e Pé dos autos do processo nº 2003.61.00.002960-0, em trâmite na 17ª Vara Cível e à União Federal que informe sobre o andamento do registro imobiliário do imóvel situado na Rodovia BR 101, nº 145 (ou KM 145), na Praia de Camburi, São Sebastião - SP. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0674170-3 - DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA E ADV. SP128884 FAUZER MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.150). Int.

96.0036945-3 - GENEMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA E ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se, sobrestado, no arquivo. Int.

2002.61.00.029294-0 - RODOLFO TSUNIO MASUKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Manifeste-se a CEF (fls.561). Int.

2003.61.00.029652-3 - ESQUIRRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP086934 NELSON ESQUIRRA FILHO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.152/164). Int.

2006.61.00.000258-9 - CAPITAL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 500, parágrafo único, do CPC). Vista à ré CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.014784-1 - LUIZ CARLOS MARIN (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Fls.178/185) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.004837-5 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.122/125), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.031108-6 - ROSALINA MORO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Diga a autora quanto à contestação, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int.

2007.61.00.034918-1 - MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP191159 MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA DE OLIVEIRA MARICATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Mantenho a decisão de fls. 121 por entender imprescindível as contestações para melhor análise do pedido formulado na inicial. Por outro lado o autor teve ciência em 2005 da existência da execução fiscal ora em comento. Int.

2008.61.00.001435-7 - JOSE PECORA NETO E OUTRO (ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...No mesmo sentido as Reclamações nºs 1980, 1114, 2041, dentre outras. Considerando a ausência de redução nominal dos valores percebidos e diante do acima, e da conclusão da ADC n 4-DF, de caráter vinculante, relator o Exmo. Sr. Ministro Sidney Sanches, o pedido de tutela antecipada fica indeferido. Cite-se a ré, dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.015732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES GUEDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize a CEF o pólo passivo da demanda incluindo os herdeiros de FRANCISCO LÍRIO ou certidão de inventariante. Promova a CEF a citação da co-ré MARIA DE LOURDES GUEDES. Prazo: 30(trinta) dias, pena de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030515-3 - CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204/677: INDEFIRO, tendo em vista que fatos e documentos novos não podem ser apresentados ao longo do processo no rito especial do Mandado de Segurança. Além disso, constam nas informações prestadas pela autoridade impetrada outros débitos que impedem a expedição da certidão pretendida. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002140-4 - DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.002190-8 - AVRAHAM FRIEDLER (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando as informações, bem como intime-se, por mandado, seu procurador judicial, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.020739-3 - TNT EXPRESS BRASIL LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA E ADV. SP179039 LEONARDO LAPORTA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Dê-se vista à parte autora do ofício e documentos de fls. 502/519. Após, em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0227076-5 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP000767 PAULO LAURO E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) (Fls.5725) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 6660

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057012-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PASCHOAL NIGRO SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP029665 REGINA BARBARA NIGRO MAZON E ADV. SP031241 ALBANO DA CUNHA MOREIRA E ADV. SP076705 LUCIANO STEPHAN E ADV. SP017963 ADONIS SALOMAO) X MARIA CARMELA SENISE CAVALOTTI E OUTROS (ADV. SP017963 ADONIS SALOMAO E ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Aguarde-se o pagamento, sobrestado, no arquivo. Int.

00.0228358-1 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO SCHUNCK SOBRINHO (ADV. SP045938 GERONIMO ROCHA DA LIMAS E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP133283 EVELISE PASCUOTTI E ADV. SP128725 JOAQUIM COUTRIM NETO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013943-4 - CHAR-LEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se decisão acerca de eventual concessão de efeito suspensivo aos Agravos de Instrumentos nº 2007.03.00.099414-9 e 2007.03.00.104138-5.

92.0075413-9 - FONSECA & FONSECA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149

ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.190). Int.

93.0021935-9 - PANIFICADORA VILA SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP110023 NIVECY MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.400). Int.

94.0029889-7 - ORLANDO ZAMITTI MAMMANA E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO)

Atribuo efeito suspensivo à impugnação da CEF. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

95.0027525-2 - DAMIAN HEREDIA BENITEZ - ESPOLIO (ADV. SP096076 MARIA DA CONCEICAO SANCHEZ E ADV. SP014305 JULIAN ANDRE SANCHEZ NIETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

(Fls.237/239) Defiro. Cumpra-se a determinação de fls. 235, intimando-se o representante do espólio na pessoa de seu procurador (fls. 239).

97.0055380-9 - EVANDIR BRAZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a expressa concordância das partes, declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.453/480, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

1999.61.00.058838-3 - DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA E OUTRO (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência ao exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO-CRF/SP, do depósito efetuado (fls. 351/352). Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012919-3 - MARILSA FRANCISCA AITA DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba da condenação, conforme requerido às fls.96/98, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027642-6 - DAMIAO ANDERSON DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, pessoalmente, o autor-executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.1011/1012, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.050398-5 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO BMD S/A (PROCURAD LUCIANA BAMPA B DE CAMARGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.239/240), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo

os dez primeiros dias ao autor. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0018608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VALTER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE E ADV. SP099870 ANA LUCIA FAVARETTO)

Considerando a recusa do credor com os bens indicados (fls. 339/347), INDEFIRO o requerido às fls. 339. Providencie a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.52/68). Int.

Expediente Nº 6661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0023711-7 - MARCELO ARTIOLI (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 324: Ciência à parte autora dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0025414-3 - PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) PEDRO FERREIRA DA SILVA e a CEF (fls.375), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Fls. 378/384: Ciência à parte autora. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0049880-8 - ALOISIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR E ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 416: Ciência ao autor ESPEDITO ISRAEL DA COSTA. Em nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0003053-0 - JOSE CARLOS MINANNI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CITIBANK N A (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOSE CARLOS MINANNI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.021398-7 - GERSON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor RIVAS BARBOZA, acerca das alegações da ré de fls. 411/412 e 421, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos.

2002.61.00.013241-8 - JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Considerando-se a manifestação da CEF de fls. 171, apresente o autor planilha discriminada dos valores que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.020837-0 - ALVARO NOVAIS ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.347: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Fls.323/335 e 349/350: Manifeste-se a ré CEF acerca das alegações dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034251-4 - AURELIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(trinta)dias. Int.

CARTA DE SENTENCA

2005.61.00.027087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037092-9) EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando-se os esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 189, declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls.164/170 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6666

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057322-1 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOSE DE SOUZA DIAS (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP006392 ARGEO PEREIRA E ADV. SP035417 EDSON REIS PAVANI E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Manifestem-se os expropriados (Fls.625/649). Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029146-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363 JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA)

Manifeste-se a CEF (fls.48/75). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048710-5 - MARIA AMELIA FRACCAROLLI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.022686-0 - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se, sobrestado, no arquivo o deslinde dos AIs nºs 2007.03.00.081263-1 e 2007.03.00.081264-3. Após, dê-se nova vista à União Federal-PFN.

2007.61.00.011973-4 - LIGIA MARIA TAMURA SANEMATSU (ADV. SP256301 LIGIA MARIA MANARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 64, bem como publique-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int. (FLS. 64) Tendo em vista a existência de duas contestações idênticas

protocolizadas pela CEF na presente ação, providencie a secretaria o desentranhamento da 2ª defesa (fls. 44/53), entregando-a ao seu subscritor Jamil Nakad Junior (OAB/SP nº 240.963) Segue sentença em separado.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.001286-5 - LUPER IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Trata-se de embargos de declaração, onde a impetrante alega omissão na decisão que concedeu a liminar, vez que deixou de ser incluída uma inscrição da DAU. Não ocorreu a omissão apontada, vê-se que a inscrição apontada pela impetrante (80.6.07.033519-20) encontra-se a fl. 64 - última folha do relatório mencionado na decisão ora embargada. Por tais razões, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho inalterada a decisão de fls. 77/78. Int.

2008.61.00.002278-0 - LIGIA FIGUEIROBA MATOS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo-SP. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016793-5 - AMELIO TRIVELLATO JUNIOR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.40/43) Ciência aos autores. Após, conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033573-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CARLOS HEITOR NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 32) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 35, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. FLS. 32: Notifique-se. Após, proceda a baixa dos autos entregando-o ao requerente, independentemente de traslado..

2008.61.00.000088-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS. 27) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 29, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. Fls.27: Notifique-se. Após, proceda-se a entrega dos autos ao requerente mediante baixa e recibo no livro próprio. Expeça-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000625-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 35) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS a retirada da carta precatória expedida às fls. 37, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. FLS. 35: Notifique-se. Após, proceda-se a entrega dos autos ao requerente mediante baixa e recibo no livro próprio. Expeça-se..

Expediente Nº 6669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.009867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004514-3) SELMA SOLANGE SECALI (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA-OABSP 241.878 E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Expediente Nº 6670

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012292-6 - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
FLS. 295: I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. II - Int. o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. III - Expeçam-se os mandados necessários. FLS. 296: (Fls. 295) Publique-se. Diante do informado às fls. 268/269, expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos co-autores nos Juízos Deprecados. Int..

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4963

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SILVA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GEAN DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Efetue a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.II - No mesmo prazo, subscreva a advogada Leonora Arnoldi Martins Ferreira - OAB/SP 173.286, patrona desta causa, a certidão acostada à fl. 10.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.020558-0 - ALEXANDRE WILSON DE LIMA FRANCISCATO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 262/266: Trata-se de reiteração de pedido de sustação de leilão extrajudicial de imóvel financiado segundo as regras do SFH, pelo qual os autores pretendem suspender a concorrência pública nº 53/2007 e que a CEF abstenha-se de alienar o imóvel. Indefiro tal pedido, uma vez que referida questão já foi apreciada, inclusive em sede recursal, na decisão proferida no AI 2006.03.00.099762-6 - fl. 222 e 182/184, onde foi ressaltada a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, que prevê o procedimento de execução extrajudicial da dívida. Intime-se.

2007.61.00.032085-3 - PPB COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

(...) Desta forma, entendo ausente a verossimilhança das alegações do autor e INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.032537-1 - GONCALINA GERALDI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 166/167: Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 99/100 que concedeu em parte a tutela antecipatória autorizando a parte autora a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento imobiliário firmado segundo as regras do SFH, nos valores exigidos pela CEF.Não obstante a oposição dos referidos embargos, a parte embargante não logrou apontar qualquer obscuridade, contradição ou omissão no referido julgado, requerendo somente a apreciação de pedido de pagamento de prestações incontroversas nos termos da Lei nº 10.931/04.Por não vislumbrar quaisquer dos requisitos do artigo 535 do CPC a ensejar a presente oposição, rejeito os embargos de declaração e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos jurídicos.Intime-se.

2008.61.00.001150-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Isto posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata expedição de certidão positiva com efeito de negativa, caso o único óbice sejam os créditos tributários inclusos no programa de parcelamento fiscal, devendo permanecer a anotação de suspensão de exigibilidade dos mesmos, desde que a parte autora cumpra com as obrigações e requisitos assumidos quando da adesão ao parcelamento.À SEDI para inclusão no pólo passivo do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001438-2 - PHARMACTIVA FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, vislumbro a verossimilhança das alegações contidas na inicial e, considerando a iminência de a ré exigir valores advindos da penalidade aplicada, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos do Auto de Infração Sanitária nº 1002/2005/GPROP/DIFRA/ANVISA, até ulterior e definitiva decisão a ser proferida nestes autos. Determino, ainda, que a ré abstenha-se de praticar qualquer ato coercitivo de cobrança da Nota de Débito nº 4982, referente à autuação ora suspensa.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001837-5 - JACIRA CELIA NABAS CLARO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 38, por tratar-se de pedido distinto.II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 37). Anote-se.III- Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa em consonância ao benefício econômico pretendido.IV- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.001278-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034052-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X MONICA CRISTINA CICIRELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

FLS.02: 1- Ao SEDI, para distribuição por dependência. 2- Apensem-se. 3- Ao impugnado, por 48 horas.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028065-0 - ARINSO BRAZIL LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/201: Trata-se de pedido de inclusão da Procuradoria da Fazenda Nacional de Osasco no pólo passivo da demanda, para que, conseqüentemente, seja possível a ampliação dos efeitos da liminar deferida para alcançar dois débitos inscritos e cobrados por esta autoridade.Tendo em vista que a medida liminar já foi apreciada, nos moldes da petição inicial apresentada e, considerando que as informações da autoridade impetrada também já foram apresentadas, não cabe, neste momento, pedido de aditamento da exordial.É que o ato coator ensejador do presente mandado de segurança, existente à época de sua impetração, foi integralmente analisado pela decisão proferida. A constatação de novos débitos a impedirem a expedição da Certidão Negativa de Débito - CND requerida constituiria novo ato coator.Ademais, a inclusão de outra autoridade no pólo passivo, na atual fase processual em que se encontra a demanda, afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa.Desta forma, indefiro o pedido formulado.Ao MPF para manifestação. Intime-se.

2007.61.00.032099-3 - ALVARO LAZZARINI JUNIOR (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Proceda o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do valor dado à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, bem como efetue o recolhimento das custas complementares.II - Considerando que os documentos apresentados pela autoridade impetrada não são suficientes para refutar a alegação de redução dos proventos de aposentadoria por invalidez do impetrante, reitere-se o pedido de informações específicas à presente ação mandamental, esclarecendo os fundamentos jurídicos que embasaram a redução nos proventos de aposentadoria do impetrante.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.000623-3 - ELMAC CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Razão assiste à impetrada. Conforme determinado no artigo 36 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, compete à Procuradoria da Fazenda Nacional a autorização da concessão do parcelamento débitos inscritos na dívida ativa da União. Assim sendo, acolho os presentes embargos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a retificação do pólo passivo do presente feito, bem como apresente cópia integral da inicial para a instrução da contrafé. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.001009-1 - MARCOS ANTONIO ZIMPECK (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada competente pelo pagamento do montante ao impetrante, previsto no acórdão proferido no Processo nº 2005.63.01.006271-6, não retenha valores a título de imposto de renda e proceda ao pagamento integral da quantia devida diretamente ao impetrante, nos termos daquele julgado. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de dez dias, prestarem as suas informações. Dê-se ciência desta ao Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente o impetrante, no prazo de cinco dias, cópia integral da petição inicial. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.001382-1 - ALTAIR RODRIGUES DA COSTA X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, INDEFIRO a liminar postulada. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.001443-6 - MELC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP189338 RICARDO PINHEIRO SANTANA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao MPF para o parecer e conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.001605-6 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, tendo em vista os motivos acima expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Em seguida, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal, tornando conclusos para sentença. Intime-se, com urgência e pessoalmente, a UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, instruindo-se o referido mandado com cópias de todos os documentos acostados à inicial, nos termos do 3º do art. 19 da Lei nº 10.910, de 15 de junho de 2004. Int.

2008.61.00.001995-1 - RV-O DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP204884 ALEX TOSHIUKI OSIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão para cumprimento, bem como para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações. Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente a impetrante cópia integral da inicial para instrução da contrafé. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002133-7 - R F DE OLIVEIRA ATIBAIA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para conhecimento, bem como nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.002334-6 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC

FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) I- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.II- Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações, no prazo de 10 (dez) dias.III- Ato contínuo retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.002402-8 - ALEXANDRA PAOLA CACERES ROJAS (ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, INDEFIRO a liminar postulada. Regularize a impetrante sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato, nos termos do artigo 37 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito.Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença.Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005125-7) ABDIAS BATISTA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA FERNANDA BERE MOTTA)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Intimem-se. Cite-se a ré.

2008.61.00.001182-4 - LAERCIO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO E ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Intime-se. Cite-se a ré.

Expediente Nº 4967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038956-4 - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

90.0006416-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0679838-1 - FERNANDO MARTINS (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0701709-0 - ESMAEL SILVERIO (ADV. SP052113 ANDRE LUIZ GALEMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0005274-6 - AMELIA ZAVATTIERI CAIRES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0077099-1 - CELSON FERRARI E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO E ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0086156-3 - FOERSTER IMADEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

97.0036838-6 - JOSE PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E PROCURAD NILSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0020919-0 - ADAO AUGUSTO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.014387-7 - EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E PROCURAD ANDREA CARVALHO RATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0011122-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FIUZA DA SILVA (ADV. SP091292 ANTONIO BORGES FILHO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.002969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038956-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X APARECIDO ANTONIO DE SOUZA-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2000.61.00.011065-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701709-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ESMAEL SILVERIO (ADV. SP052113 ANDRE LUIZ GALEMBECK)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2001.61.00.006216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006416-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o

traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2001.61.00.006475-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077099-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSON FERRARI E OUTROS (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO E ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2001.61.00.006490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679838-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X FERNANDO MARTINS (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2002.61.00.020376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005274-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X AMELIA ZAVATTIERI CAIRES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2003.61.00.013847-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036838-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X JOSE PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS E PROCURAD NILSON DA SILVA SANTOS)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2004.61.00.021705-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020919-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X ADAO AUGUSTO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.007989-0 - FERROVIA SUL ATLANTICO S/A (PROCURAD LEANDRO LUIZ ZANCAN E ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E PROCURAD CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2003.61.00.020521-9 - SILVA E BRESSER ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

Expediente N° 4969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669202-8 - THALES AUGUSTO AGUIAR NUNES LEAL E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0015894-9 - EDUARDO SANTI BONUMA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP237096 JANAINA MALUF PICHININ) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0027980-0 - LUIZ ARMANDO DE ALMEIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULA M. AVELINO SABBEG E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0014509-5 - UNIAO COM/ DE BORRACHA E AUTO PECAS LTDA (PROCURAD ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.027857-6 - INES ETIENNE ROMEU (ADV. SP011118 FABIO KONDER COMPARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.013294-7 - AVENTIS BEHRING LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0636441-1 - ANA PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP071939 VALERIA FONSECA MORYA ISHIYAMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (ADV. SP008689 JOSE ALAYON)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

88.0046613-3 - YOKOGAWA ELETRICA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

89.0015095-2 - CONDUPLAST IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

89.0039640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019177-2) V T PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP096131 MARIO VALDO AVANCINI E ADV. SP075528 LUIZ GONZAGA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0016435-0 - GLAUCIA REGINA TANZILLO SANTOS (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-IV REGIAO (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E PROCURAD ADRIANA DE CASSIA BRAIDO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0013125-6 - LOURDES MARIA FATTORI BARROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E PROCURAD MARCELLO VIEIRA DA CUNHA) X GERENTE DO POSTO CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.023278-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052218-9) BENEDITO LUIZ GONCALVES - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.050783-1 - ALINE ABOUD GARCIA MATOS (ADV. SP161987 ANTONIO CARLOS FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.024037-5 - AUTO POSTO PIERONI LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA T. PIOTTO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.008120-4 - ESTEVE S/A E OUTRO (ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.012488-4 - FAM LOCACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP178144 CASSIO DE QUEIROZ FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ELISEU PEREIRA GONALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.028798-0 - SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP116228 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.004096-0 - ANTONIO ORLANDI SOBRINHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.008137-0 - SARAIVA S/A LIVREIROS E EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução

remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.003028-7 - MARIA SONIA RIBEIRO (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0081327-5 - AGUINALDO SALGADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 4971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033783-1 - LINDOLFO CELESTINO BORGES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0720237-7 - SABINIA PRODUTOS ESPECIAIS EM PLASTICO LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0740862-5 - JULIO DE LOURENCO BUCCI E OUTROS (ADV. SP087551 FATIMA LORAIN CORRENTE SORROSAL E ADV. SP079397 ERNANI JOSE LENATE GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0085721-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081262-7) RISEL S/A COM/ E IND/ (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP046537 MARIA APPARECIDA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0005758-8 - EXPANSAO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0002229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029016-0) CAMARGO CORREA INDL/ S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0702486-7 - JOSE ROBERTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP066485 CLAUDIA BEVILACQUA MALUF E PROCURAD ELIANA PARISIO POLITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0024685-0 - SERGIO AUGUSTO QUESADA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0038428-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021894-7) HOMERO CAMPELLO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108858 VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES E ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.024031-0 - SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.014938-4 - EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.021539-3 - MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0003606-5 - DOMINGOS FERRARE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0017090-1 - INSTITUTO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8a REGIAO FISCAL/SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.017582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050238-6) SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução

remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.016632-9 - NORIVAL CARNEIRO MEDEIROS (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.015297-2 - MARCELO LEITE DE JESUS (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.017236-3 - VICTORIA BELPAESE COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP184884 ZELIA DIAS DA SILVA GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.012441-5 - FARMA DROGA JABAQUARA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0029016-0 - CAMARGO CORREA INDL/ S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0021894-7 - HOMERO CAMPELLO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108858 VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES E ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.035434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X JOSE CURVALLO CONCEICAO DE MENEZES (ADV. SP166739 ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 4975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744087-1 - SATHL USINAS TERMO E HIDRO ELETRICAS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

90.0043593-5 - ROSELI DA COSTA RIBEIRO CASTAGNOLI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GENTILA CASELATO E

PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL)

Ciência às partes do retorno dos autos. Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão. Int.

92.0018827-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006517-1) NORBERTO DE VIVO (ADV. SP086305 NORBERTO DE VIVO) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E PROCURAD MARCIA VARGES SOARES DO VALE)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

93.0011610-0 - DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP077011 ROBERTO DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD ELENA MARIA SIERVO E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

93.0013638-0 - DIRCEU EMILIO GIANELLA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

94.0002277-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022495-6) PANSIERA & PANCIERA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP037330 WALDIR REDER LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

96.0011559-1 - SILUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

98.0038088-4 - BASCITRUS AGRO IND/ S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.00.059356-1 - CONIBRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA GUIRRA BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.00.028780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021855-3) MCM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP183137 LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.00.003821-3 - SOFTWAY CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005608-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021224-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X JOAO STANCEY E OUTROS (PROCURAD ROSA MARIA STANCEY)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.22.000731-2 - SAKAE SUGAHARA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X COORDENADORA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SUB SEDE REGIONAL DE MARILIA (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2005.61.00.008762-1 - CELSO RIBEIRO RIOS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2003.61.00.019990-6 - SIND EMPRESAS SERVS CONTABEIS ACESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS EST S PAULO-SESCON (ADV. SP111510 JOSE CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0006517-1 - NORBERTO DE VIVO (ADV. SP086305 NORBERTO DE VIVO) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP047461 OSMAR FRANCO E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.021855-3 - MCM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP183137 LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 4976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037042-0 - AIRTON JOSE CATALANI (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

91.0684243-7 - SEBASTIAO ADEMIR SOTO E OUTRO (ADV. SP077499 JOSE BENEDITO CONSALES CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA

NOVA E ADV. SP034645 SALUA RACY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

92.0036399-7 - JOSE FRANCE NETTO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

92.0051270-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732751-0) HOSPITAL ANCHIETA S/A (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

93.0006388-0 - RECUPERADORA DE PNEUS BRASCAP LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

97.0002614-0 - BAUMER S/A (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036399-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X JOSE FRANCE NETTO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0665944-6 - RHINOPTICAL PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

92.0057146-8 - TUDOR MARSH MACLENNAN CORRETORES DE SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

94.0026311-2 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

2001.61.00.030196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026811-7) SILEX TRADING S/A

(ADV. SP068046B JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int. Int.

2002.61.00.013987-5 - MABRA ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.00.016384-5 - ANDREA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SC014663A ELI OLIVEIRA RAMOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int. Int.

2005.61.00.020634-8 - JUSSARA LOPES ALBINO (ADV. SP159243 EDUARDO AUGUSTO BENEDICK PEREIRA E ADV. SP134112E JUSSARA LOPES ALBINO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 4977

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.003669-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO SEGURO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES) X AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS)

Fls, 1182/1196 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.004108-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149352E LUIZ CLAUDIO LUCAS) X S P R LOCACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP077385 CATARINA SHEILA LIMONGI)

1-) Manifeste-se a ré sobre o alegado às fls. 184/185.2-) Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0022136-0 - MIGUEL ANGEL MARTIN CALVO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Defiro à CEF o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

1999.61.00.053832-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008699-6 - ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.017701-1 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO SANTOS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em dez dias, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.020544-4 - METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.007637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038805-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.004675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022544-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X SILVIO REBELO E OUTROS (ADV. SP090090 RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.022085-7 - FISCHER AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fls. 378, recebendo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Vista às partes. Já tendo sido oferecida resposta à apelação, retornem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025197-1 - CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/C LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a impetrante à retirada dos documentos desentranhados em 05 (cincodias). No silêncio ao arqivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.004038-8 - UTILFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

Expediente Nº 4982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0026899-6 - JORGE ALBERTO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do

credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.001008-0 - GERALDO DIAS (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES E ADV. SP109140 FIRMINO BARBOSA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 4991

ACAO MONITORIA

2006.61.00.010624-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELCYR ANTONIO CAPELLINI (ADV. SP160354 DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 107, ante a manifestação da CEF às fls. 109 e designo audiência de conciliação para o dia 05 de maio de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes. Publique-se para ciência dos patronos.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3571

MANDADO DE SEGURANCA

90.0008952-2 - SANSUY COM/ REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal, às fls. 704-726, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2003.61.00.011737-9 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

2004.61.00.008945-5 - FIRENZE COM/ DE VIDROS CRISTAIS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

2004.61.00.015130-6 - AVON INDL/ LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO

OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, **CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA** para determinar à Autoridade Impetrada proceder à retificação e ao desdobramento das guias DARFs utilizadas pela Impetrante, para que constem corretamente os recolhimentos das contribuições ao PIS e à COFINS nos regimes cumulativo e não-cumulativo. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Custas e demais despesas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. Oficie-se.

2004.61.00.026848-9 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, **DENEGO A SEGURANÇA** requerida. Fica revogada a liminar concedida anteriormente. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2004.61.00.027931-1 - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO) X PREGOEIRO DA FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do C. Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Oficie-se.

2004.61.00.033731-1 - RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA**. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

2005.61.00.016529-2 - EMILIO MUNARO JUNIOR (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Dê-se ciência à União Federal para que apresente planilha contendo os valores expressos em moeda vigente à data do depósito judicial e sem correção, bem como valores a serem resgatados e a serem convertidos em renda da União, devidamente discriminado(s), no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2006.61.00.009948-2 - DUNGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ) X COORDENADOR REGIONAL DE FISCALIZACAO DA ANP EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **DENEGO A SEGURANÇA** requerida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.00.011256-5 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2006.61.00.017211-2 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA

DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a inexistência do débito de CSLL relativo ao período de apuração de janeiro de 2003, no que se refere à multa moratória, diante da ocorrência de denúncia espontânea.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.P.R.I.O.

2006.61.00.021437-4 - PERNAMBUCANAS DISTR DE TIT E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2007.61.00.022590-0 - CINTIA MARIA KAJIYAMA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.024088-2 - GLAUCIA PEREIRA DOS SANTOS ADILSON (ADV. SP235981 CAROLINA SALGADO CESAR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP227603 CINTHIA THAIS GALICHIO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.024804-2 - ALINE MARINA DE BARROS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

A fonte pagadora apresentou comprovante de pagamento à impetrante de R\$ 3.180,92, às fls. 46.Oficie-se à empresa ex-empregadora, conforme requerido pela União Federal às fls. 74, para que esclareça o valor pago à impetrante, tendo em vista o demonstrativo de fls. 13 em que consta o pagamento de férias proporcionais e respectivo 1/3 constitucional não abrangidas pela medida liminar.Após, dê-se vista à União Federal (PFN).Prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.025369-4 - RICARDO WAGNER LOPES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se, novamente, à BCP S/A para que esclareça a este Juízo a natureza das verbas referentes às MÉDIAS FÉRIAS INDENIZADAS e MÉDIA 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, se salarial ou indenizatória. Outrossim, apresente a ex-empregadora demonstrativo do valor depositado em Juízo (R\$ 399,24), discriminando os valores das verbas indenizatórias pagas, base de cálculo e o imposto devido, separadamente. Int. .

2007.61.00.026319-5 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.027583-5 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para assegurar ao impetrante vista dos autos do processo administrativo nº 05026.001754/2003-63, bem como obter cópia integral do referido

processo, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.032950-9 - DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

fls. 70/71: defiro. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão.

2007.61.00.034110-8 - HILL POWER PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034467-5 - BRUNO PENAFIEL SANDER (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Providencie o impetrante o aditamento da petição inicial para corrigir a rasura contida às fls. 02. Int.

2007.61.18.001391-5 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS EM FRETAMENTOS - COOPETRANS (ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA) X CHEFE DA 6 DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Impetrante às fls. 37/38. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

Expediente Nº 3590

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.021978-4 - FABIO FLISCH THEODORO BIBIANO E OUTRO (ADV. SP082979 ALAN KARDEC DA LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 109-110. Defiro o requerimento da autora (devedora). Considerando que os valores depositados são superiores, expeça-se alvará de levantamento do montante devido a título de honorários advocatícios em favor da CEF, inclusive com a incidência da multa de 10% e alvará do saldo remanescente em favor da parte autora, cabendo às partes providenciar a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a sua expedição. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.025655-5 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Fls. 75. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias reprográficas. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais (fls. 82-83) em favor da parte autora, representada por sua procuradora Priscila de Almeida Nunes, OAB/SP nº 247.128, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001329-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda da contestação. Em seguida, venham conclusos para

decisão.Cite-se.Inime-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCO AURELIO SOARES LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

2008.61.00.000781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ONERR BRASIL MUSICAL LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual para expedição da carta precatória de citação, no prazo de 10 dias. Cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quin.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.001227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ANTONIO FERNANDO MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição da carta precatória de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) di.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010709-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093250-9) ADRIATICA S/A - ESTABELECIMENTO MECANICO (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 337) em favor da ELETROBRÁS, representada por seu procurador Rogério Feola Lencioni, OAB/SP nº 162.712, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

93.0016209-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013496-5) ELETRONIQUEL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA - ME (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos,Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 330,08 (trezentos e trinta reais e oito centavos), calculada em 16/04/2007, à Eletrobrás, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

95.0003721-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 146) em favor da ECT, representada por sua procuradora Karina Franco da Rocha, OAB/SP nº 184.129, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de

sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0053141-6 - CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP096829 IDERALDO DOS SANTOS BIECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO (PROCURAD ANA FLAVIA CABRERA B. DE OLIVEIRA)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 204) em favor da parte autora, representada por seu procurador Ideraldo dos Santos Biecco, OAB/SP nº 96.829, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.006858-4 - DANIEL BARTOCZEVSKI (ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fla. 868/869: Não conheço do pedido, tendo em vista que compete ao Relator a apreciação do pedido de antecipação de tutela recursal, nos termos dos arts. 557 e seguintes do Código de Processo Civil. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intime-se o autor para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.015105-0 - JOAO GUMERCINDO ROVEA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se.

2005.61.00.016348-9 - RAUL JOSE DA COSTA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2005.61.00.028901-1 - JORGE PIRES VILA VERDE E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 123-154. Compulsando os autos, verifica-se que apesar de constar o termo de remessa do Juizado Especial Cível Federal de São Paulo para esta 19ª Vara em 28.02.2007, inclusive com anotação no Sistema de Acompanhamento Processual de baixa definitiva dos autos em 01.03.2007, os presentes autos foram fisicamente encaminhados apenas em 11.01.2008, tendo sido recebidos em 17.01.2008 pelo Diretor de Secretaria, via malote. Durante este lapso de tempo, o advogado da parte autora Dr. NORTON VILLAS BOAS, OAB SP 52.323, compareceu à Secretaria desta 19ª Vara Federal, solicitando informações acerca deste processo. Realizadas as diligências nesta Vara e no Juizado Especial, recebemos a informação de que os autos teriam sido remetidos por meio do ofício 721/2007 (fls. 162), razão pela qual foi determinada a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS e a expedição de ofício à Juíza Federal Coordenadora do Fórum Pedro Lessa, para a adoção das providências administrativas cabíveis. Considerando que os autos principais foram localizados, determino o apensamento dos autos da Restauração de Autos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.067 do CPC. Oficie-se à Coordenadora do Fórum Pedro Lessa, comunicando que os autos encontravam-se extraviados nas dependências do Juizado Especial Federal Cível. Publique-se o despacho proferido às fls. 155. Int. DESPACHO DE FLS. 155. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assun- tos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.901749-4 - MARIA HILDA MOURA E OUTROS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV.

SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.002436-6 - SHEILA FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se.

2006.61.00.022258-9 - MAURILLO BARROS DE ARAUJO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 82-87. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009892-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003589-7) EDINALDO VARIZE (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se a parte autora PESSOALMENTE, por Mandado, para que cumpra integralmente os despachos de fls. 102, e 107, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.013753-0 - MARIA DE CAMARGO DALIA (ADV. SP063997 ARNALDO LUCIANO DE FELICE E ADV. SP159625 EVERTON CARLOS GRANZIERI CABEÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80-81. Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial efetuado nos autos pela ré Caixa Econômica Federal, que deverá ser retido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024628-8 - EDUARDO BORGHI MARCONDES AMARAL E OUTRO (ADV. SP176458 CINTIA MARIA CALEFFI) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 221/222: Deixo de apreciar, tendo em vista a decisão preferida às fls. 49, na qual foi indeferido o pedido de antecipação de tutela. Defiro a inclusão da União Federal na qualidade de assistente simples, nos termos do art. 50 do CPC. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL, no pólo passivo da ação. Int.

2007.61.00.024636-7 - ILDO ASSIS ROSENDO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS E ADV. SP205245 ANA CECÍLIA DE MATTOS) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES) X CIA/ DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 354-355. Acolho a manifestação da União, eis que a Ferrovia Bandeirantes S/A - FERROBAN não pertenciam à RFFSA, apenas existindo entre ambas um contrato de concessão, decorrente do Decreto Presidencial de 22/12/1998, publicado no D.O.U. em 23/12/1998. A competência da Justiça Federal é prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe: Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes do trabalho e as sujeitas na Justiça Eleitoral

e à Justiça do Trabalho.No presente caso a União Federal manifestou desinteresse por não representar a parte ré Ferroban, que é pessoa jurídica de direito privado sem qualquer vínculo com ente federal que não seja contrato de concessão, que por sua vez não possui o condão de ensejar a competência da justiça federal. Posto isto, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal e, após, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara Distrital de Itirapira, Comarca de Rio Claro-SP, em face da incompetência absoluta deste Juízo, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.024691-4 - LUCINEIA DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 40, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.028883-0 - ALMA LEDA ROCHA CURALOV (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte autora os extratos bancários da(s) conta(s) poupança objeto desta ação, relativos aos períodos em que pleiteia a correção monetária e planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Ressalto a imprescindibilidade dos extratos para o deslinde da questão, sem os quais se torna inviável a apreciação do mérito.Int.

2007.61.00.029952-9 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X PAULO SERGIO LARANJEIRA SIANI E OUTRO (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o despacho de fls. 229, sob pena de extinção. Após, cite-se a CEF. Int.

2007.61.00.032825-6 - ELIANE DE FATIMA SCIVITTARO SOLIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra integralmente autora o despacho de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias.Mantendo-se inerte, intime-se a parte autora PESSOALMENTE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fls. 24, sob pena de extinção do feito.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.033328-8 - CARLOS HENRIQUE CORREA DE VIRGILIIS (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Providencie a parte autora o número da(s) agência(s) e da(s) conta(s) poupança objeto desta ação, bem como os extratos bancários relativos aos períodos em que pleiteia a correção monetária e planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Ressalto a imprescindibilidade dos extratos para o deslinde da questão, sem os quais se torna inviável a apreciação do mérito.Int.

2007.61.00.033846-8 - RUBENS REAL ROEFFERO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação ordinária, em que a autora pleiteia a não-incidência de imposto sobre a renda em verbas de cunho indenizatório decorrentes de rescisão de contrato de trabalho. Atribuiu à causa o valor de R\$ 11.726,13 (onze mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta.Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2 e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.004573-8 - WANDERLEY ALTOMANI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que não comprova o alegado requerimento administrativo para obtenção dos extratos da conta vinculada ao FGTS. Int.

2008.61.00.000303-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.000698-1 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora no prazo de 10(dez) dias a retificação do pólo passivo, tendo em vista que o Ministério da Fazenda não possui capacidade processual, eis que desprovido de personalidade jurídica. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.00.000822-9 - WILLIAM ALEXANDRE BELTRAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.000956-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDSON RIBEIRO REIS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.000995-7 - EDSON MACEDO JUNIOR (ADV. SP166385 CATARINA DE OLIVEIRA ORNELLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar apenas EDSON MACEDO JUNIOR. Regularize a parte autora sua representação processual, acostando aos autos instrumento de procuração outorgado pelo autor, representado por sua curadora, bem como apresente certidão de inteiro teor do processo de interdição em que foi nomeada a curadora do autor. Após, cite-se.

2008.61.00.001314-6 - LUIZ HENRIQUE SANTOS COSTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.001434-5 - JOSE PECORA NETO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.013559-0 - SO ALEGRIA COM/ DE PAPELARIA E PLASTICO LTDA (ADV. SP177105 JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE E ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X SUPERIOR ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144. Indefiro a publicação de edital para citação, eis que não esgotadas todas as vias para obtenção do atual endereço da ré. Desta forma, comprove a parte autora que diligenciou e não obteve êxito junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado, no prazo de 20 (vinte) dias. Em não constando novo endereço nos bancos de dados públicos, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal para que forneça tão-somente o endereço atualizado da empresa SUPERIOR ALIMENTOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ n.º 05.067.972/0001-17. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0019406-0 - COM/ DE TINTAS TERUYA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Fls. 98. Diante da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela União Federal, officie-se à CEF para conversão em renda dos depósitos, conforme a planilha apresentada (fls. 90-95), sob código de receita 2836 - Finsocial, bem como para que forneça o saldo da quantia remanescente. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente dos depósitos judiciais em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0067993-5 - FORJAS SAO PAULO LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento em favor de Lencioni Advogados Associados, CNPJ/MF nº 60.531.050/0001-27, OAB/SP nº 1.339, referente ao depósito judicial de honorários advocatícios (fls. 406), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0093250-9 - ADRIATICA S/A - ESTABELECIMENTO MECANICO (PROCURAD ROGERIO AUGUSTO CAPELO E PROCURAD MARIA TEREZA DE JESUS PAULO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Vistos, Fls. 201-213. Indefiro o pedido da Eletrobrás diante do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.737/79, que não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal, conforme segue: Art. 3º. Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-Lei não vencerão juros. Ressalto, ainda, que a Súmula 257 do C. TFR dispõe que: Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, de 12.8.69, e o Decreto-Lei 1.737, de 20.12.79, artigo 3º. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

93.0013496-5 - ELETRONIQUEL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA - ME (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 106) em favor da ELETROBRÁS, representada por seu procurador Rogério Feola Lencioni, OAB/SP nº 162.712, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Bel^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -
DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3068

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031126-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELZENICE LIMA MAGALHAES (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X AURELICE LIMA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 68: Vistos etc. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a contestação de fls. 60/66, da co-ré ELZENICE LIMA MAGALHÃES, bem como sobre o teor da Certidão de fls. 57/58, do Sr. Oficial de Justiça. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.020404-8 - CLAUDIO ARAGAO HENAREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO

QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

ORDINÁRIA 1 - Os autores efetuaram depósito dos honorários periciais a maior, conforme guias de fls. 390, 465, 466, 467, 487 e 488, perfazendo o total de R\$ 1.800,00. Tendo em vista que os honorários periciais forma arbitrados no valor de R\$ 800,00, conforme decisões de fls. 332/333 e 381, expeça-se Alvará de Levantamento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor dos autores, devendo seu patrono agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial de fls. 417/445, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros concedidos aos autores. 3 - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 800,00, em favor do sr. perito. Int.

2002.61.00.026373-2 - DIRCE JURADO PIVA BONCIANI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 113/116: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento ao despacho de fl. 87. Int.

2005.61.00.004728-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001603-1) ALETRES EMPREENDEMENTOS LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 407/408: Manifestem-se as partes a respeito da estimativa dos honorários periciais apresentadam, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.023019-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CONTROLL TEC BRASIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO E ADV. SP093882 MARIA RITA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028751-5 - MARIA THEREZA FARABOLINI BARTOLOMEI (ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 221/226: TÓPICO FINAL ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada pleiteada, conforme requerida, determinando-se a manutenção do nome da embargante nos quadros restritivos de crédito, no caso de se perdurar a inadimplência, bem como, indeferindo-se o depósito das prestações no valor que entende devido, uma vez que, segundo cláusula contratual, o inadimplemento gerou o vencimento antecipado de todas as prestações (cláusula 14). Publique-se o despacho de fl. 164. P.R.I. Fls. 164: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.033188-7 - MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84/87: ... Isto posto, ausentes os pressupostos para sua concessão, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Intimem-se.

2007.61.04.002086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X JULIENI DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP222659 SILVANA RIBEIRO ANDRADE)

AÇÃO ORDINÁRIA Dê-se ciência da redistribuição do feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001000-5 - CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/62: ... Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

2008.61.00.001321-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RAWEDA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Vistos, em despacho.1 - Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2 - Cite-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.028054-5 - VANDERLEI JOSE MARTINUCHO E OUTROS (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI)

Vistos etc.Petição de fls. 889/891, da União Federal: Dê-se ciência aos autores.Petição de fls. 892/898: I - Indefiro, por ora, a expedição de Ofício Precatório, tendo em vista ser imprescindível a citação do réu nos termos do art. 730 do CPC, para início da execução da sentença.Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:A teor do que preceitua o art. 730 do CPC, é imprescindível citar a Fazenda Pública para opor embargos à execução por quantia certa contra ela movida (RSTJ 75/259, STJ-RT 723/295).É inválida a expedição de ofício requisitório, sem prévio requerimento de citação da Fazenda Pública para opor embargos (RSTJ 75/259 e STJ-RT 717/282).II - Portanto, forneçam os autores as peças necessárias para instrução do referido mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.III - Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

CARTA PRECATORIA

2005.61.00.028631-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CARLOS ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Certidão de fl. 60: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 60, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026160-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009871-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X FABIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP153780 LEANDRO DONIZETE PINTO)

Fls. 20/22: ... DIANTE DO EXPOSTO, desacolho a impugnação do valor da causa mantendo-a em R\$ 63.850,65, por ser condizendo com o valor atualizado do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (FIES), objeto da ação principal, o qual se pretende ver revisado.Como se trata de incidente processual, não há que se falar em sucumbência.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.009871-8.Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026159-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009871-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X FABIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP153780 LEANDRO DONIZETE PINTO)

Fls. 17/19: ... Portanto, DESACOLHO a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita, concedida ao ora impugnado, nos termos da decisão de fl. 34 da supramencionada Ação Ordinária.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.009871-8.Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012688-0 - EDNA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 49/53 :Cumpra a CEF a decisão de fls. 20/22, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista os dados constantes da inicial, bem como do documento de fl. 53.Int.

2007.61.00.012825-5 - SEBASTIAO MONTEIRO LIMA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA

DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 64/73 :Cumpra a CEF a decisão de fls. 30/32, exibindo os extratos de conta poupança em nome do autor, de n.º 00080340-7, Agência 0239, e não Agência 0689, conforme pesquisa efetuada pela CEF (cf. fl. 60), referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro de fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.013243-0 - NILZE NOGUEIRA DIAS FIORESE (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 48/50: Cumpra a CEF a decisão de fls. 23/25, exibindo os extratos da conta corrente n.º 99007026-1, Agência 0253, operação 013, em nome da autora, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.013245-3 - GERALDO MASSAYOCI ITO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 47/49 :Cumpra a CEF a decisão de fls. 23/25, exibindo os extratos de conta poupança em nome do autor, Agência n.º 1654 - Planalto Paulista referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro de fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.013513-2 - RAFAEL ANTONIO SORRIJA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 50/52 :Cumpra a CEF a decisão de fls. 25/27, exibindo os extratos da conta poupança n.º 1230.013.00001754-5, Agência Arouche, em nome do autor, conforme documento à fl. 15, referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro de fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.014261-6 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Cumpra a CEF a decisão de fls. 39/41, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista os documentos de fls. 20/21. Int.

2007.61.00.015318-3 - WILLIAM MALUF E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 52/54: Apresente a CEF os extratos bancários das contas poupança n.ºs 99002922-3, agência 0296, 00011445-4, agência 0676 e 00152850-8, agência 0296, dos meses de junho e julho de 1987, acompanhadas das datas de aniversário, conforme requerido na exordial, tendo em vista os documentos de fls. 12 a 14, comprovando a existência das referidas contas. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.015579-9 - WALTER DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Petição de fls. 38/40 :Apresente a CEF os extratos das contas poupança n.ºs 1364/013/12902/4 e 1364/013/3498/8, AO255SP - Agência Praça da Árvore, conforme documento à fl. 05, referente aos períodos de junho e julho de 1987, conforme requerido na exordial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.016482-0 - ISTVAN UJVARI (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 47/49: Cumpra a CEF a decisão de fls. 25/27, exibindo os extratos das contas poupança n.ºs 013-00013611-6, Agência 1654 e 013-00007232-0, Agência 1654, em nome do autor, conforme documentos de fls. 13/14, referentes aos períodos de 1987, 1989 e 1990. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.023701-9 - ADILZA FALCO DAMAS (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 52/54: 1-Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 52/54.2-Cumpra a CEF a decisão de fls. 22/24, exibindo os extratos da conta poupança n.ºs 013-27661-7, agência 1087, em nome da autora, referente aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000942-8 - BANCO ITAU S/A E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.037: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, par. 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fls. 1028/1035. Intime-se a requerida. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3072

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CETRA EVENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO JOAO GOZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS PASSOS GOZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 60: Cumpra a CEF o despacho de fl. 58, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.001969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDUARDO DE SOUZA RIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: Vistos etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor de R\$ 80.826,26 (oitenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.013055-9 - WALFRIDO CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 103: Vistos etc.Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor da Contestação de fls. 85/95 e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e em cumprimento ao preconizado no artigo 23 da Lei 10.259/2001, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta e determino a remessa do presente feito ao Juizado, para redistribuição.Recordo aos autores que, em se tratando de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão de cada autor, devendo ser dividido pelo número de demandantes. (Precedentes dos TRFS da 1ª e 2ª Região).Intime-se. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível, com as nossas homenagens.

2007.61.00.016034-5 - MARIA ANGELA TARDI NEVES E OUTROS (ADV. SP230894 ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 72: Vistos etc.Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor da Contestação de fls. 55/64 e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e em cumprimento ao preconizado no artigo 23 da Lei 10.259/2001, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta e determino a remessa do presente feito ao Juizado, para redistribuição.Recordo aos autores que, em se tratando de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão de cada autor, devendo ser dividido pelo número de demandantes. (Precedentes dos TRFS da 1ª e 2ª Região).Intime-se. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao SEDI para que se

proceda à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível, com as nossas homenagens.

2008.61.00.000420-0 - ALTINA MARIA CARDOSO PAIAO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/202: 1 - Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 140/198, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fls. 131/138. 2 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando as autoras, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aqueles juntados às fls. 35/38, 46/49, 57/59, 66/69, 76/79, 86/89, 96/99, 105/107, 113/116 e 126/127 -, tenham condição não compatível com tal assertiva. Ademais, é dever do julgador avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente em arcar com despesas processuais. Precedente: STJ, RESP 407036. Rel. Min. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002. Assim, recolha a parte autora as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenha a intenção de reiterar o pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos documentos comprobatórios da alegada condição econômica. 3 - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo constar ALTINA MARIA CARDOSO PAIAO, ao invés de Altina Maria Cardoso Patao, em conformidade com a petição inicial e documentos que a instruíram. Int.

2008.61.00.001470-9 - ORLANDO POPPI (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES E ADV. SP240541 ROSANGELA REICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42: Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Outrossim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Regularize sua representação processual, pois não consta nos autos procuração outorgada à Dra. Rosângela Reiche, OAB/SP nº 240.541, subscritora da petição inicial. 2 - Junte prova de idade, para o exame do pedido de concessão do benefício de prioridade na tramitação do feito, previsto na Lei nº 10.741/2003. Int.

2008.61.00.002120-9 - ALEXANDRE KUMPINSKI E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA E ADV. SP248332 ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO E ADV. SP248967 AMANDA NETO SIMÕES E ADV. SP248440 BRUNO ASSONI E ADV. SP252740 ANDREA FERREIRA FONSECA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Vistos, em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que regularizem sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 16 foi apresentada sem que a primeira página estivesse rubricada. Int.

2008.61.00.002249-4 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP028194 NILSON NOGUEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72: Vistos etc. Primeiramente, tendo em vista o termo de fl. 67 e os extratos de fls. 69/71, face ao disposto no art. 124, 1º, do Provimento COGE nº 64/2005 (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), intime-se a autora para que forneça cópia da petição inicial do processo nº 2006.61.00.016515-6, distribuído à 21ª Vara Cível Federal, bem como da sentença proferida nos respectivos autos - os quais foram remetidos ao E. TRF da 3ª Região -, para verificação da eventual ocorrência de litispendência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000660-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL MILANI (ADV. SP166566 LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 102: Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre esta ação e aquela indicada no termo de fl. 101, visto que se trata de unidades condominiais diversas. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Outrossim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GERALDO CAETANO CORREIA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25: Vistos etc.1. Remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam reclassificados como classe nº 98 - Execução de Título Extrajudicial, em conformidade com a petição inicial.2. Após, intime-se a autora a juntar a via original do documento de fls. 10/15, no prazo de 10 (dez) dias.3. Oportunamente, cumprida a determinação supra, cite-se o executado para pagar em 3 (três) dias ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026042-0 - SOFISA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.1-Cumpra-se a determinação de fl. 153.2-Petição de fls. 156/160: 2.1.Regularize a impetrante a representação processual, juntando procuração ad judicia, outorgada pelos atuais representantes, tendo em vista a alteração de sua denominação social. Prazo: 10 (dez) dias. 2.2.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que passe a constar como SOFISA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ao invés de SUPERBANK S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Int.

2008.61.00.000018-8 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72: Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo constar MARCIO ROCHA CAMARGO, ao invés de Márcia Rocha Camargo.Após, intemem-se os impetrantes, para que forneçam cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para formação da contrafé.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0013100-1 - CLAUDETE SARAIVA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

AÇÃO OORDINÁRIA - Fls. 1.062/1.063: Vistos, em sentença.Tendo em vista a conta de liquidação, de fls. 942/968, elaborada pela Contadoria Judicial, e ratificada por aquele Setor, à fl. 1.059, na qual se verifica que os autores CLAUDETE SARAIVA, ALDO ROMERO FRANCISCO DE PAULA, MOACIR ANTONIO BUOSI, EDSON MARTINS, JOSE MESKELIS, CLEMENTINA CONFIAANTINO, ERCILIA MARTINS CUSTODIO, MILTIADIS EMMANOUEL VARONOS, RIVADAVIA BATISTA SOARES, EUCLIDES ALVES IBIAPINO, ALBERTO SIMIONI, CELSO MARCOS FERNANDES MELO, ANTONIO FILIPE COELHO MARTINS, APARECIDO ZAGHETTI, NICEAS ANTONIO GIUBINA, FRANCISCA DE ASSIS CARILLO, GERALDO MORETTO, CLOVIS DA MOTTA E SILVA, ANTONIO VEDOVATO FILHO, MARIA LUCIA GARCIA PELEGRINA, VASCO VASCONCELOS e ELIZETE ARRUDA LACERDA, não possuem créditos excedentes a receber, relativamente ao período em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados nas suas contas vinculadas ao FGTS de que trata este processo, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, em relação a esses autores.Ainda, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CLAUDINER FLAUZINO, PERCIVAL DO CARMO, SERGIO DE ARAUJO GOMES, JOSE GALDINO DA SILVA, JOSE LUIZ DE CARVALHO, JAIR FRANCISCO BARONI, JOSE CARLOS, ROBERTO MONTEIRO FERNANDES e MARIA LUISA CAPUTO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) BENDITA VIDEIRA PINHEIRO, IVONE CARMO DOS SANTOS, SEVERINO GOMES DE SOUZA, RITA VIANA, VICTOR ROSA, OSVALDO BORTOLUCCI, IRANI DO PERPETUO SOCORRO FURTADO, ANTONIO FRANCISCO MATEUS, JOSIAS DOMINGUES BARBOSA, PEDRO DOMINGUES, JOSE FRANCISCO DA CUNHA, ARLINDO BASSANI e DIRCEU ANACLETO DE LIMA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com

resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO, MARIA ANGELA ZANOTTI, MARIA CLEUCE DIAS, IONE MAURO ARAUJO, PEDRO ALBA PIJUAN e JOSUE CASTRO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0015985-4 - CASUIUKI KAWAGUCHI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl.306: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, relativos à taxa progressiva de juros, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 295), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0015730-6 - GERSIO TADEU NOGUEIRA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 452: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0026984-8 - EDILBERTO FARINA GRANDOLFO E OUTRO (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor MARCO ANTONIO GUIDETTI e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor EDILBERTO FARINA GRANDOLFO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0015702-4 - FRANCISCO ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) GERSON RIBEIRO DA SILVA, JOSE ALEO e JOSE ROQUE SILVEIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) FRANCISCO ZAMBONI e JOSE APARECIDO VECHA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0035446-6 - GERSON LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0059060-7 - JOSE FIRMINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO E ADV. SP051349 ANTONIO GREINO BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

AÇÃO ORDINÁRIA - FL. 214: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) WALDINEIA SILVA ALEXANDRINO e MARIA HELENA SIQUEIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essas autoras, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts.

794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JOSE FIRMINO DOS REIS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores RENATO DE SEIXAS PEREIRA e SILVIA MARIA PRADO DE SEIXAS PEREIRA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0000727-0 - JOEL TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) JOEL TEIXEIRA, LUZIA MARIA DE JESUS SENO, EDMILSON ROCHA MOURA, JOSE HONORIO DE CASTRO, CLAUDIO TASSONI, JULIANO MARCOS HERREIRA CARRILHO, ROSALIA APARECIDA ZUCHETTI e SEBASTIÃO JOSE MARTINS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores LUIZ ALVES MARTINS e ALTAIR EDUARDO COSTA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0001335-0 - ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 308: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DAS NEVES LIRA DE MELLO e MILTON CESAR XAVIER, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO COSME DA SILVA, JOÃO ELOI PESSOA SOBRINHO, JOSE DOMINGOS LINHARES, JUCEDI DE LEMOS VIEIRA, MARINALVA SOUZA DA SILVA e ROSELI ANTONIA ALVES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor GENILSON MALAFAIA FERNANDES. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0019230-1 - CICERO IZIDORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOÃO TORRES DA SILVA e OSIMAR FERREIRA DOS REIS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CICERO IZIDORIO DA SILVA, CICERO RUFINO DE SOUZA, JOSE ALVES DA SILVA, LEONTINA JARDIM CORREA, MAMEDIO OLIVEIRA DE CASTRO, MASCOS GODINHO DE CASTRO, OLIVEIRA ANTONIO SOARES e SIDNEI TADEU MACHADO DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 304), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0033552-8 - DURVAL ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)
AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. Tendo em vista os termos da petição de fls. 386/387, assinada por ambas as partes, que passa a fazer parte integrante desta sentença, na qual os autores renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, informando que efetuarão a liquidação do débito, relativamente ao contrato objeto dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de

mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados às fls. 359, 360 e 366 - os quais não constaram daquele juntado às fls. 318/320 - em favor da ré, conforme o pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0037594-5 - ANGELO DALACQUA PENHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 347: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANGELO DALACQUA PENHA e ESPEDITO BARBOSA RAMOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO ALIANÇA SOARES JUNIOR, ARMANDO LOURENÇO DE LIMA, AGOSTINHO SANTANA NETO, ELWELYS CRISTIANNE FIGUEIREDO MACEDO, ADMIR TADEU RODRIGUES, EDSON BARRETO MACHADO, EZEQUIEL MARTINS PEREIRA e EDUALDINO DA CONCEIÇÃO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.001408-1 - MANOEL SORRILHA E OUTRO (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados (amortização negativa); b) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; c) na obrigação de restituir aos autores os valores apurados, referentes aos juros mensais não quitados, d) na obrigação de fazer de excluir o índice da TR antes da vigência da Lei 8.177, de 1º de março de 1991. Se apurados valores pagos a maior, determino à CEF que proceda à sua restituição em favor da parte autora, na forma apurada em liquidação de sentença. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.037520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032087-8) FUNDACAO VOLKSWAGEN (PROCURAD EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA-OAB146157) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Cessa, pois, a eficácia das medidas liminares concedidas nas Medidas Cautelares nº 1999.61.00.032087-8, acima mencionada, e nº 2003.61.00.014500-4, incidentalmente distribuída por dependência a estes autos. Condene, ainda, a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro, em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I

1999.61.00.058937-5 - NELSON FRANCO DO PATROCINIO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, excludo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da presente lide, acolhendo-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. No caso de concessão de gratuidade da justiça, suspendo o referido pagamento, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Tendo permanecido no pólo passivo apenas a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, sociedade de economia mista, desloca-se a competência para a Justiça

Estadual. Desta forma, com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, SP, dando-se baixa na distribuição e fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.012021-3 - CARLOS REIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA Fls. 217: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) EDGAR ESCARPINO, VANDERLEI DE MORAIS PONTES, GERSON SAPORITO e SEVERINO BARREIRA DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor CARLOS REIS DE OLIVEIRA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.038966-4 - ANTONIO CARLOS LOURENCO MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 150 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores ANTONIO CARLOS LOURENÇA MAGDALENO e DELENIL FLORES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.041155-4 - JOSE MOREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 233: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE MOREIRA DE SOUZA e FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) NAIR DO CARMO OLIVEIRA, ALDEMARO BATISTA DE OLIVEIRA, VALDIR FONTES, VALDIVINO BISPO DOS SANTOS, HENRIQUE RIBEIRO MARQUES, ADEMIR MARIANO FERREIRA e PEDRO MACHADO FILHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor CUSTODIO DOS SANTOS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.047733-4 - ROBERTA GUZZO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

AÇÃO ORDINÁRIA (Tópico final da sentença) - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conta de liquidação, de fls. 942/968, elaborada pela Contadoria Judicial, e ratificada por aquele Setor, à fl. 1.059, na qual se verifica que os autores CLAUDETE SARAIVA, ALDO ROMERO FRANCISCO DE PAULA, MOACIR ANTONIO BUOSI, EDSON MARTINS, JOSE MESKELIS, CLEMENTINA CONFIAANTINO, ERCILIA MARTINS CUSTODIO, MILTIADIS EMMANOUEL VARONOS, RIVADAVIA BATISTA SOARES, EUCLIDES ALVES IBIAPINO, ALBERTO SIMIONI, CELSO MARCOS FERNANDES MELO, ANTONIO FILIPE COELHO MARTINS, APARECIDO ZAGHETTI, NICEAS ANTONIO GIUBINA, FRANCISCA DE ASSIS CARILLO, GERALDO MORETTO, CLOVIS DA MOTTA E SILVA, ANTONIO VEDOVATO FILHO, MARIA LUCIA GARCIA PELEGRINA, VASCO VASCONCELOS e ELIZETE ARRUDA LACERDA, não possuem créditos excedentes a receber, relativamente ao período em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados nas suas contas vinculadas ao FGTS de que trata este processo, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Ainda, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CLAUDINER FLAUZINO, PERCIVAL DO CARMO, SERGIO DE ARAUJO GOMES, JOSE GALDINO DA SILVA, JOSE LUIZ DE CARVALHO, JAIR FRANCISCO BARONI, JOSE CARLOS, ROBERTO MONTEIRO FERNANDES e MARIA LUISA CAPUTO, e o que mais dos autos consta, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) BENDITA VIDEIRA PINHEIRO, IVONE CARMO DOS SANTOS, SEVERINO GOMES DE SOUZA, RITA VIANA, VICTOR ROSA, OSVALDO BORTOLUCCI, IRANI DO PERPETUO SOCORRO FURTADO, ANTONIO FRANCISCO MATEUS, JOSIAS DOMINGUES BARBOSA, PEDRO DOMINGUES, JOSE FRANCISCO DA CUNHA, ARLINDO BASSANI e DIRCEU ANACLETO DE LIMA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO, MARIA ANGELA ZANOTTI, MARIA CLEUCE DIAS, IONE MAURO ARAUJO, PEDRO ALBA PIJUAN e JOSUE CASTRO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.049388-1 - ANA MARIA MOTA E OUTROS (ADV. SP121188 MARIA CLAUDIA CANALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP165879 DIMAS DE LIMA)

AÇÃO ORDINÁRIA (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, diante do reconhecimento da prescrição, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO EXTINTO O FEITO, em relação aos réus Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do mesmo diploma legal. Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas judiciais, além dos honorários advocatícios que fixo individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte autora, em favor do patrono da parte ré, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Ainda, como os réus Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal vieram aos autos se defender, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor de cada um deles. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2000.61.00.050290-0 - ALECIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP079798 DARCI SOUZA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA - fls. 165: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor DENILSON MOURA DOS SANTOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ALECIO MOREIRA e MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.00.005219-4 - MARIA TEREZA FETH E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença): DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, diante do reconhecimento da prescrição, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO EXTINTO O FEITO, em relação aos réus Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do mesmo diploma legal. Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas judiciais, além dos honorários advocatícios que fixo individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte autora, em favor do patrono da parte ré, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Ainda, como os réus Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal vieram aos autos se defender, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor de cada um deles, com a mesma ressalva. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2002.61.00.024597-3 - ARLINDO CORDEIRO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA

PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, diante do reconhecimento da prescrição, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas judiciais, além dos honorários advocatícios que fixo individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte autora, em favor do patrono da parte ré, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2003.61.00.035817-6 - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA E OUTRO (ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE E ADV. SP180779A GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido elaborado na presente ação, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.004817-9 - FRANK SANTIAGO SOARES DE SOUZA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do patrono da parte ré, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. P. R. I.

2004.61.00.032123-6 - WILSON PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor elaborado na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar ao réu os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.000104-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTMARTRE (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115875 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PROCEDENTE A AÇÃO, e determinando a manutenção do autor no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Confirmando, assim, a tutela antecipada. Condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que estipulo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, a ser repartido entre eles, montante a ser devidamente atualizado, até sua efetiva quitação. Remetam-se os autos ao SEDI para que reclassifique estes autos, tendo como assunto o Código Mumps nº 1545 (ADESÃO/REINCLUSÃO - REFIS - CREDITO TRIBUTARIO - TRIBUTARIO), consoante o determinado pelo Conselho da Justiça Federal. P. R. I.

2005.61.00.026608-4 - JOSE EDUARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 92: Vistos, em sentença. Tendo em vista que os autores, não obstante devidamente intimados, em duas oportunidades, não supriram, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, uma vez que não regularizaram sua representação processual, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.023453-1 - MARILENE MARTINS ZAMPIERI (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para garantir à autora o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre as férias proporcionais e o respectivo terço constitucional, recebidos quando de sua dispensa sem justa causa. O pedido relativo à indenização por tempo de serviço mostra-se improcedente. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, em consequência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser rateado entre ambas, em partes iguais. Quanto à destinação do depósito à disposição do Juízo, deverá ser obedecido o que for disposto na coisa julgada. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

2007.61.00.005960-9 - JOAO VORRATH (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, ao saldo de sua caderneta de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros (0,5% ao mês, contados a partir do mês da citação até o mês da elaboração da conta), segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, no que aplicável. P.R.I.

2007.61.00.028466-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA FUNCHALENSE LTDA-EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.032367-2 - ALEXANDRE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA - (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033168-1 - ANTONIO ALVARES NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024465-6 - ELZA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP147201E RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 I c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais,

arquivem-se os autos.Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação e a teor da legislação vigente.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0008966-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728515-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X IRMAOS BONINI ATACADAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO E ADV. SP008782 CARLOS RUSSOMANO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fl. 65: Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 54/62, elaborada pela Contadoria Judicial, em conformidade com o teor do Acórdão de fls. 42/46, no valor de R\$ 152.984,93 (cento e cinquenta e dois reais, novecentos e oitenta e quatro mil e noventa e três centavos), apurado em novembro de 2007.Trata-se da atualização do montante de R\$ 33.111,03 (trinta e três mil, cento e onze reais e três centavos), equivalente à quantia de R\$ 33.312,19, apurada em julho de 1996 pelo Contador Judicial (fl. 24), menos os montantes de R\$ 681,23 e R\$ 2.377,28, correspondentes aos juros de mora, nos termos da fundamentação do referido Acórdão (fl. 45).Oportunamente, deverão ser adotadas as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 91.0728515-9, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0028878-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008701-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X WILSON SIEMANN (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO E ADV. SP195771 JOSÉ ROBERTO CARVALHO CORRÊA DE MELLO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 67/73, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 1.032,01 (hum mil e trinta e dois reais e um centavo), apurado em outubro de 2007, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0008701-9, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0028882-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685142-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X HELIO SGOBBI E OUTROS (ADV. SP041881 EDISON GONZALES E ADV. SP055002 LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 67/76, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 22.913,47 (vinte e dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), apurado em dezembro de 1996, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 91.0685142-8, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.00.020032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020714-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 643,69 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), apurado em julho de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante com relação ao embargado APARECIDO VESSIO.Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA.NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de

jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 34/38, aos autos da Ação Ordinária nº 96.0020714-3. P.R.I.

2006.61.00.019114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024790-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 48.099,47 (quarenta e oito mil e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), apurada em novembro de 2007 - sendo a quantia de R\$ 43.726,79, o crédito principal, e de R\$ 4.372,68, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante.Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA.NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 27/31, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0024790-3. P.R.I.

2006.61.00.021657-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044534-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 652,42 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), apurado em outubro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante.Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 18/19, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0055534-8. P.R.I.

2006.61.00.025237-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051158-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X QIF. - QUIMICA INTERCONTINENTAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO E ADV. SP120691 ADALBERTO OMOTO) X JOSELITA PINHEIRO NEVES E OUTROS (ADV. SP035376A ANTONIVALDO BARBOSA DE SOUSA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS,

para atribuir à execução a importância de R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), apurado em novembro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 27/31, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0051158-9. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.010330-0 - UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P. R. I e O.

2004.61.00.013817-0 - AQUARIUM PET SHOP LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA): DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, a fim de ordenar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária que torne sem efeito as autuações já efetuadas e se abstenha de efetuar novas autuações, de emitir boletos bancários para pagamento de anuidades ou multas, bem como de proceder ao fechamento administrativo dos estabelecimentos, por não se sujeitarem as impetrantes a registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como desnecessária a contratação de Médico Veterinário como assistente técnico em seus estabelecimentos. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, porque o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Aplica-se a norma do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.023748-1 - ZARDO COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, a fim de ordenar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária que torne sem efeito as autuações já efetuadas e se abstenha de efetuar novas autuações, de emitir boletos bancários para pagamento de anuidades ou multas, bem como de proceder ao fechamento administrativo dos estabelecimentos, por não se sujeitarem os impetrantes a registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como desnecessária a contratação de Médico Veterinário como assistente técnico em seus estabelecimentos. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, porque o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Aplica-se a norma do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.034188-0 - AQUANAUT IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A

SEGURANÇA para afastar as vedações impostas à impetrante ao parcelamento de débitos do SIMPLES, aplicando-se as disposições das Leis nºs 10.684 e nº 10.925/2004 e afastando-se a restrição imposta pelo art. 21 da Instrução Normativa SRF nº 444/2001. Ratifico, pois, a medida liminar que fora deferida. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I e O.

2005.61.00.020306-2 - AVICOLA DIVIAN LTDA - ME (ADV. SP176613 ANTONIO JOAQUIM GOMES COELHO) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, a fim de ordenar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária que torne sem efeito as autuações já efetuadas e se abstenha de efetuar novas autuações, de emitir boletos bancários para pagamento de anuidades ou multas, por não se sujeitar a impetrante a registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como desnecessária a contratação de Médico Veterinário como assistente técnico em seu estabelecimento. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, porque o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Aplica-se a norma do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.026324-1 - VAN ZANTEN SCHOENMAKER LTDA (ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 96/97: VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 64, independentemente da concordância do impetrado, que não chegou a integrar a lide. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a impetrante, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.003810-2 - PROMISYS SOLUCOES EM INFORMATICA E GESTAO LTDA (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para que seja emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na exordial pleiteada, desde que os aludidos débitos sejam os únicos existentes em nome da impetrante. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2007.61.00.005725-0 - AUTO POSTO DAS OLIVEIRAS KM 274 LTDA (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA E ADV. SP176538 ANDRÉA MARIA MAIRENA CANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a Certidão Positiva com Efeito de Negativa já emitida e confirmando a medida liminar. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2007.61.00.025356-6 - JOSE DE PAULA MAGALHAES-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878

FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PORCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, a fim de ordenar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária que torne sem efeito as autuações já efetuadas e se abstenha de efetuar novas autuações, de emitir boletos bancários para pagamento de anuidades ou multas, bem como de proceder ao fechamento administrativo dos estabelecimentos, por não se sujeitarem os impetrantes a registro perante o Conselho Regional de medicina Veterinária(CRMV), bem como desnecessária a contratação de Médico Veterinário como assistente técnico em seus estabelecimentos. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário deste sentença, porque o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Aplica-se a norma do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal De Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSE DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSE DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p.238). P.R.O.I.

2007.61.00.030346-6 - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fl. 72: VISTOS, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 70. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016824-1 - ELZA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, casso a liminar concedida, e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 I e IV c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista as peculiaridades do feito, condeno a autora a arcar com honorários advocatícios que estipulo no valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20, 4º do CPC.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.021144-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X MARCO ANTONIO TUNDISI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.032087-8 - FUNDACAO VOLKSWAGEN (PROCURAD EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.037520-0.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.00.047734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047733-4) ROBERTA GUZZO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, restando prejudicada a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.038528-0. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluída no pólo passivo da presente ação, a ré EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.047733-4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.014500-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037520-0) FUNDACAO VOLKSWAGEN (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP184149 LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Condene, ainda, a autora, ao pagamento das verbas honorárias, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, em vista das peculiaridades deste feito. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.037520-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.002608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003869-8) FABRIZIO RICARDO FRUTOS PORRO (ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir e, em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Como se verifica a perda superveniente do interesse processual e o caráter satisfativo da medida liminar, entendo prejudicada a sua revogação. Condene o Autor a arcar com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.014711-7 - JOSE EDUARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.026608-4. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.029753-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO - SP (ADV. SP074201 ANTONIO CELSO POLIFEMI) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MEDIDA CAUTELAR - sentença fl. 27: Vistos, em sentença. Tendo em vista que a autora, não obstante devidamente intimada, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.026249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071864-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X MOBENSANI - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução, relativamente ao montante referente aos honorários advocatícios, à importância de R\$ 1.069,13 (hum mil e sessenta e nove reais e treze centavos), apurado em abril de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. HOMOLOGO, outrossim, a conta relativa ao crédito principal, acrescida de juros de mora e reembolso de custas judiciais, no total de R\$ 63.606,70 (sessenta e três mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), elaborada pela autora, às fls. 287/298, com a qual manifestou concordância a União, às fls. 309/310, dos autos da ação principal (Ação Ordinária nº 92.0071864-7). Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que

deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 02/06, e prossiga-se com a execução da sentença. P.R.I.

Expediente Nº 3082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032362-3 - ARACI APARECIDA LEME SOARES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) FLS. 197/220 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há porque impedir a execução extrajudicial nem a inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo a levar a requerente à inadimplência. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro, portanto, o pedido de tutela antecipada. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja incluída no pólo passivo da presente ação a ré EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2232

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0011135-3 - JOSE CARLOS BISCAINO SANCHES (ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA E ADV. SP120639 TEREZA MARIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acolho os cálculos apresentados pela União Federal, posto que elaborados em conformidade com o decidido no acórdão (fls. 120/131). Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 45.580,19 (atualizado até dezembro/2007 - índice de 11,3044), devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

90.0006307-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003329-2) FREIOS VARGA S/A E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0020834-7 - ELVIRA APARECIDA PALMISANO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Verifico que nos cálculos apresentados pelos autores foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo ofício requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir do depósito de fl. 172, em razão da existência de saldo devedor. Em razão disso, acolho os cálculos complementares apresentados pelos autores às fls. 199/200, determinando a expedição de Ofício Requisitório Complementar no valor de R\$ 2.959,22, atualizado até dezembro de 2007 (índice de 11,3044). Intime-se a União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório complementar. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício requisitório complementar, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o seu pagamento. Intime-se.

93.0008112-8 - JOSE LUIZ ZANETTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z G M COELHO)

Indefiro o pedido de intimação da ré para pagamento dos honorários de sucumbência pela ré referentes aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Eventual execução relativa a essas verbas deverá ser requerida em processo autônomo, devido à inexistência de créditos da parte autora à disposição deste juízo, nestes autos. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal- CEF, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0006334-4 - VICTOR GARCIA E OUTROS (ADV. SP048624 MARIA PORTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 2031/2039 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0010602-7 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

95.0057159-5 - CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

97.0047507-7 - WALTER BERNE BRANCHI (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro por 5 (cinco) dias o prazo requerido pelo autor para a vista dos autos fora do cartório.

97.0058215-9 - KLAUS HENDRIKSEN (ADV. SP124789 DEBORAH KATIA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0062018-2 - LUIZ CARLOS CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro a vista requerida pelos autores nas folhas 1596 por 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

98.0000156-5 - ARIOVALDO CARDOSO DIAS E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0031954-9 - ANTONIO PEREIRA MOURA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores cópia dos cálculos e documentos juntados, para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, bem como, para cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor GETULIO ANTONIO DOS SANTOS, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos.S

98.0033232-4 - JRS PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0036566-4 - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes dos cálculos de fls. 502/509 do Setor de Contadoria Judicial, que apurou o cumprimento da obrigação de fazer. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0053822-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050084-7) MARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de intervenção da União Federal na qualidade de assistente do réu. Intimem-se.

98.0055056-9 - JOSE MARIA MAGALHAES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre a conta de fls. 497/505 do Setor de Contadoria Judicial. Intimem-se.

1999.61.00.021076-3 - VALTERLICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 409/410, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.033967-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

1999.61.00.041584-1 - FRIGORIFICO ITAPECERICA S/A (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Tendo em vista a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.056900-5 - METALCAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH

PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

1999.61.00.057450-5 - ALFREDO FRANCISCO DINIZ E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 249/251, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.058181-9 - MARIA LUCIA DELFINO E OUTROS (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X NORBERTO COVA MORENO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre a cota de fl. 335 do Setor de Contadoria Judicial. Intimem-se.

2000.61.00.023880-7 - EMERSON GIMENES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.029895-6 - AMERICO DOMINGUES (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias.

2001.61.00.001750-9 - GOEMA CONSULTORIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.008371-3 - SIEMENS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

2001.61.00.028891-8 - DOMINGOS PIOVESAN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP181412 VIVIANE FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista que o índice pacificado referente ao mês de janeiro de 1989 é de 42,72%, corrijo a sentença para que conste o índice de 42,72% para janeiro de 1989 onde constou o índice de 42,02%. Encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Intimem-se.

2004.61.00.024811-9 - AMARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

2006.61.00.003922-9 - FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Recebo as apelações de fls. 550/566 e fls. 572/581 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.014163-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012243-1) SANTANDER BRASIL S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.002940-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a homologação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª do acordo extrajudicial celebrado entre às partes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.020042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011135-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE CARLOS BISCAINO SANCHES (ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA E ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP120639 TEREZA MARIA PEREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento nº 2006.03.00.091040-5, prossiga-se a execução nos autos principais, trasladando cópia da referida decisão e das petições de fls. 127/131 e 134/139. Desapensem-se e arquivem-se. Intime-se.

2004.61.00.015038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058215-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X KLAUS HENDRIKSEN (ADV. SP124789 DEBORAH KATIA PINI)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2889

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.000839-0 - ZENON BASILIO DE MELO (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA E ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após, se em termos, cite-se nos termos do artigo 893, inciso II do CPC.

2008.61.00.001016-9 - EXPOMED COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o depósito requerido na petição inicial, o que deverá ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil), a ordem deste Juízo, na Caixa econômica Federal - PAB Justiça Federal. Após, cite-se, para fins do artigo 893, inciso II do Código de Processo Civil. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSELI MAGNANI DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.034757-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANTA ANA COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUISA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.000756-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIOLA KUSTER ROKITZKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.000768-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUCIMARE SCHLATTER FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.000954-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.001237-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ARROYO PONCE DE LEON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo

1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.001910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032993-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL METROPOLITAN PLAZA (ADV. SP198633 THAIS HELENA BUENO BRITO CHERUBINI E ADV. SP110151 SILVIA REGINA BARBOSA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0223486-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP097581 MARCELO COLANERI KITASAU E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERT KATZAROFF - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o informado e requerido pela CEF às fls.237, prossiga-se na execução.Designo o dia 27/03/2008 às 15 horas, para a primeira praça e, caso esta seja negativa, designo o dia 24/04/2008, às 15horas, para realização da segunda praça.Expeça-se mandado para intimação da executada, ficando desde já deferida expedição de edital ppara este fim, com prazo de 15 (quinze)dias, caso não seja localizada no endereço constante dos autos;A intimação do credor Condomínio Edifício Sabará Maranhão e da administradora provisória dos espólios, Anna Thereza Katzaroff, para ciência das datas dos leilões designados;Deverá a exequente promover e demonstrar nos autos a publicação do edital, tal como previsto nos artigos 686 e 687, ambos do Código de Processo Civil, com ampla divulgação, devendo a Secretaria fornecer-lhe no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva minuta.Funcionará como leiloeiro o (a) Senhor (a) Oficial de Justiça Avaliador plantonista.Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2290

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0204103-4 - MARIA APARECIDA AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO E ADV. SP133367 MARCUS VINICIUS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira o BACEN o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.002030-9 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência do Termo de Adesão assinado, há sem dúvida, no momento, falta de interesse dos autores Antonio Alves Ribeiro e Douglas Cândido no prosseguimento da execução, razão pela qual nego seguimento à execução destes exequentes. Tendo em vista a manifestação de fls. 465/466, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos. Intime-se.

2000.61.00.002099-1 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 323/324, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos. Intimem-se.

2000.61.00.002360-8 - LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP043895 HELIO DE MELLO E ADV. SP094321 THAIS JORDAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o réu (BACEN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.020782-3 - PROQUITEC IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.030510-9 - DARCI MARIA FURLANETO (ADV. SP134338 PRISCILA CARVALHO DE MORAES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (PFN), o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.05.013806-7 - IVAN EDIENIO DE ANDRADE (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116028 FABIANA GONCALVES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o Banco Central do Brasil o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2001.61.00.013417-4 - METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram o INSS e o INCRA o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

2003.61.00.007304-2 - MARIA LUCIA DE PAIVA CASTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2004.61.00.012065-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP114620 AMARILIDA MARCHESE GARBUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.012027-2 - MARIA DE LOURDES TERUCO AGUENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado, em relação aos autores Alvanir Aparecido Rodrigues e Edilson de Oliveira Prado.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.006675-3 - JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA

Diante da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.002119-0 - LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Traslade-se cópia do V. Acórdão para os autos principais, após desapense e arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.900216-8 - SILVIA PEREIRA (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação da Central de Certidões-Adm., conforme fls.187, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da qualificação da União Federal como entidade.Após, publique-se o despacho de fls.186.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005699-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041082-0) AGROPECUARIA IVO JORGE MAHFUZ (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos relativos aos honorários advocatícios, em conformidade com o julgado.Intimem-se.

2007.61.00.023362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035093-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ABRAM TREGIER E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP144799 CESARIO DE PIERI JUNIOR)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, em conformidade com o julgado.Intime-se.

Expediente Nº 2299

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JUCIARA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito a ordem.Não obstante tenha sido designada audiência prévia de tentativa de conciliação, verifico que a inexistência de citação e intimação da parte ré.Nestes termos, redesigno a audiência supracitada para às 15h30 do dia 19 de fevereiro de 2008.Proceda a Secretaria à devida citação e intimação da parte ré.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.015792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sob pena de extinção, em 10 dias, promova a autora o andamento do feito.

2006.61.00.007659-7 - RAFAELLA COSTA RODRIGUEZ - MENOR PUBERE (ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO CESGRANRIO (ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.00.019248-2 - AMC ESPORTES LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do ofício nº 5.217/2007 GAB/SP, abra-se vista dos autos à União Federal. Publique-se a decisão de fls. 554: Junte-se a petição protocolizada pela União Federal sob o nº 2007.000265386-1. Diante do noticiado pela parte autora às fls. 544/545, devidamente instada, a ré peticionou, nos termos da petição supracitada, alegando haver recusado a emissão da certidão de regularidade fiscal pretendida, porquanto a decisão antecipatória de tutela foi expressa ao suspender a exigibilidade da exação compreendida no período de 01/01/2002 a 01/01/2005, sendo certo que persistem restrições em aberto posteriores a tais datas (fls. 436/438 e 475). Nesse diapasão, não vislumbrando a existência de qualquer causa legal de suspensão da exigibilidade sobre os débitos pertencentes ao aludido período, irremediável a conduta perpetrada pela Fazenda Nacional. Intime-se.

2006.61.00.027915-0 - TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP242149 ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP196153 MARIANA VIANNA MARTINELLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.007465-9 - IHARABRAS S/A INDDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem prodizor, justificando-as.

2007.61.00.009356-3 - PEDRO TINTINO DA SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.010617-0 - NICEZIO MONTREZOL (ADV. SP127331 LAERTE SONSIN JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Recebo a petição de fls. 81 como aditamento ao valor da causa. Retifique-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.012657-0 - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP078258 CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.016131-3 - MARIA LUCIA TOMOKO NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sob pena de extinção, em 10 dias, promova a parte regular andamento do feito. Intime-se.

2007.61.00.017343-1 - SONIA MARIA FACHINI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Desentranhe-se a petição de fls. 92/95 para distribuir por dependência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.018463-5 - COM/ DE VEICULOS TOYOTA TSUSHO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.019687-0 - DUARTE DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.021893-1 - INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP121221 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.022388-4 - HIDEHIRO OKUNO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.025965-9 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.027338-3 - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP230066 CARLA PATRICIA TOSTES DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 54/55 por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se o agravo interposto. Cumpra-se a decisão de fls. 55 expedindo o mandado.

2007.61.05.007426-6 - TARCIZIO GUI SIMOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da ação nº 2004.61.00.009183-8, esclareça o autor Tarcízio Gui Simões de Lima o ajuizamento da presente ação. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017343-1) BANCO ITAU S/A (ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X SONIA MARIA FACHINI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA)

Manifeste-se o impugnado.

Expediente Nº 2315

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016477-2 - VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X SUPERINTENDENTE SERVICOS TRANSP PASSAGEIROS AG NAC TRAS TERRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1261/1263: Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada da decisão de fls. 447, da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.044202-5 (fls. 488/490), a qual manteve os efeitos da liminar concedida nestes autos, bem como do presente despacho. No mais, aguarde-se a comunicação da decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento acima mencionado, com o necessário trânsito em julgado, uma vez que referida decisão poderá acarretar em alteração da competência para processar e julgar o presente mandado de segurança. Int.

2007.61.00.003077-2 - EMBU S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP180398 RODRIGO STRAUB TERRA BARTH E ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição e documentos de fls. 899/905 serão devidamente apreciados à época da prolação de sentença. Venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.024970-8 - CHEMINOVA BRASIL LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, conforme manifestação do Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.029245-6 - ULTRA-MAIS DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Diga a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, conforme manifestação do Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.033018-4 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP154801 ADRIANA NAKAMASHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/124: Esclareça a Impetrante seu pedido de retificação da decisão liminar, uma vez que a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito que consta da decisão é a mesma mencionada na petição inicial (fls. 24 - pedido liminar). Outrossim, deverá a impetrante esclarecer se a NFLD nº 37.001.327-6 é objeto em outro processo judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para nova deliberação. Int.

2007.61.00.033800-6 - PAULO SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

(...) Diante do exposto, concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário, Hesbens Wagner de Oliveira, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. Providencie o Impetrante, outrossim, cópias reprográficas da inicial e dos documentos que a instruem para a formação da contrafé. Intime-se.

2007.61.00.035036-5 - CYBERGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse diapasão, acolho os presentes embargos de declaração, devendo o dispositivo da decisão liminar de fls. 595/598 constar da seguinte redação, a saber: Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional. Outrossim, deverá a autoridade impetrada abster-se da adoção de medidas constritivas tendentes a reaver os créditos supracitados, sobretudo, enquanto perdurar a situação fática em comento. Oficie-se e intime-se

2008.61.00.000699-3 - VILEMAR XAVIER DE MOURA (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X AGENTE ADMINISTRATIVO DA ELETROPAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

(...) Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para assegurar o fornecimento de energia elétrica no estabelecimento do Impetrante, desde que não haja atraso no pagamento mensal das faturas. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Oficie-se

2008.61.00.000906-4 - CARDAN BRAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210838 WAGNER SOTILE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem

como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Posteriormente, ao Ministério Público Federal, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias). Oportunamente, remetam-se os autos a SEDI para retificação do pólo passivo do feito, haja vista o teor da petição de fls. 196/197. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.00.001025-0 - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A petição de desistência foi protocolada diante do Juízo de Campinas em 11 de janeiro de 2008 (fls. 258). Tendo em vista a omissão da impetrante em trazer aos autos a decisão na qual referido Juízo teria se declarado incompetente, em consulta ao sistema processual de informática desta 1ª instância, não visualizei mencionada decisão. Por outro lado, pude vislumbrar que o Juízo de Campinas ainda não proferiu qualquer decisão sobre a desistência parcial pleiteada pela impetrante, encontrando-se os autos conclusos para sentença desde 21 de janeiro de 2008. Esclareça a impetrante o ocorrido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.001623-8 - SANОВI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO EM 23/01/2008, DO SEGUINTE TEOR: Recebo a petição de fls. 125/126 como emenda à inicial. Não obstante os argumentos tecidos pela impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações legais. Após, à SEDI para retificar o nome da impetrante. Notifique-se. Intime-se.

2008.61.00.002137-4 - LUKAS FARIAS DE OLIVEIRA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Com as informações ou sem elas, ao Ministério Público Federal, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias). Intime-se e oficie-se

2008.61.00.002397-8 - PAULO CESAR RAYMUNDO (ADV. SP257033 MARCIO LUIZ VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar para após a vinda das informações. Preliminarmente, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se

2008.61.00.002568-9 - LATICINIOS CATUPIRY LTDA (ADV. SP039381 EDEN ALMEIDA SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise do termo de fls. 67/70, vislumbro hipótese de prevenção destes autos com os Mandados de Segurança nºs 2006.61.00.005017-1 e 2007.61.00.002801-7, distribuídos, às 25ª e 07ª Varas Federais, respectivamente. Em consulta ao sistema processual de informática, verifiquei que os processos supracitados foram extintos sem resolução de mérito, com fundamento no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil. Nestes termos, solicite a Secretaria aos Juízos da 07ª e 25ª Varas cópias das decisões liminares e sentenças que se encontram arquivadas em seus livros próprios. Outrossim, providencie a impetrante cópias das petições iniciais dos processos nº 2006.61.00.005017-1 e 2007.61.00.002801-7, bem como a juntada de instrumento de procaução original (fls. 12) e cópia integral do presente mandado de segurança a fim de instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.027629-4 - DOMINGOS STAMBONI (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 330/331: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

1999.61.00.033962-0 - JOAO DAVID GATOLIN E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se objetivamente os autores sobre a petição de fl. 564, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.050804-1 - JOAO MARTINEZ SERRANO FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao autor do crédito efetuado na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

1999.61.00.060043-7 - ROBERTO APARECIDO COSTA (ADV. SP103959 LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 261: defiro. Concedo ao autor prazo suplementar de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se tópico final do r. despacho de fl. 259, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.002114-4 - JOSUE CARDOSO LEAL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre as petições e documentos de fls. 364 e 366/386, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.002839-4 - MARLY ASSUNCAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e cálculos de fls. 147/150, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.004959-2 - JORGE ALBINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP175257 ANDERSON LEITE BARBOSA) X JOSE DECIO ALVES PEREIRA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 249: forneçam os co-autores VICENTINA EDENIR DE CASTRO, PAULO LOBO QUIRINO, JOSE CAMILO DE ALMEIDA, BENEDITO FERMIANO LEMES, AGENOR JOSE TEIXEIRA e GISLENE JAQUELINE PEREIRA, os n.ºs do PIS respectivos e bem assim as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, por meio de petição em que a requeira, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em face do termo de adesão de fl. 229, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação ao co-autor JAIR DA SILVA SANTOS. Int.

2000.61.00.020522-0 - GENTIL CLAUDIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 210: forneçam os co-autores ANTONIO FRANCISCO NEVES, NOEL FRANCO DE ALMEIDA, SANTINO GOMES DE LARA, JOSE DIAS DA ROSA e JOEL SOUTO, os n.ºs dos PIS respectivos e bem assim as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, por meio de petição em que a requeira, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

2000.61.00.021049-4 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.031610-7 - ANTONIO AUGUSTO SOARES BATISTA E OUTROS (ADV. SP085769 NAIR APARECIDA DA SILVA HELENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 351/353, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.036535-0 - JOSE CARLOS BUENO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 383/407: manifeste-se o co-autor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em face dos termos de adesão de fls. 291, 330, 341/345, 350, 352/353, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação aos co-autores ROSANGELA DE ALMEIDA, SINEZIO ANTONIO DA SILVA, VILDO FERNANDES PEREIRA, ROSALINA SIMÕES, JOSE CARLOS BUENO, ROSANA SANCHEZ MIGGIORIN LUTTI, RUTH APARECIDA DOS SANTOS BAPTISTIN, SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS e VALTER CARDOSO DE MIRANDA.

2000.61.00.045076-6 - FRANCISCO DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.010126-0 - JOAO BATISTA LUCENA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se tópico final da sentença de fls. 319/321 arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2001.61.00.021298-7 - JEANE TORRES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as petições e documentos de fls. 331/336, 337/343 e 345/350. Int.

2003.61.00.004885-0 - NAOKO TAKEHARA KAMEI (ADV. SP081928 MARIO LUIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos créditos efetuados na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.00.010155-4 - ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Traga a Ré aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo de adesão das co-autoras CLOTILDES LUPOSELI e MITSUE SHIMA. Sem prejuízo do ora determinado, manifeste-se ainda a Ré, em igual prazo, sobre a petição de fls. 325/326, notadamente no que se refere ao item 1 da mesma (fl. 324). 2. Após, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 328/331. 3. Oportunamente, em face dos documentos de fls. 229, 239 e 314/317, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação aos co-autores RITA DE CÁSSIA BIONDI DE OLIVEIRA, LAZARA DE FÁTIMA FERREIRA e ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA. Int.

2003.61.00.019474-0 - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP160821 MARIANA IBAÑEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 121/122, providenciando, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.001412-1 - JORGE CARDOSO BONFIM (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287

DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor dos créditos efetuados na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

2004.61.00.026731-0 - FELISBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Apresente a parte autora planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclarece este Juízo que a ausência de informação do número do PIS dificultará a execução do julgado. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1966

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

94.0017092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RUY DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fls. 155, visto que já acolhidos às fls. 76 e cumprido às fls. 83. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

ACAO DE DEPOSITO

95.0038404-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017092-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RUY DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.039469-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JJCC COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMAS ADALBERTO NAJARI (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI) X LUIS ENRIQUE ZAMORA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas (fls. 219/220 e 222/223), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.025118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ERICA DA SILVA MOME E OUTROS (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus. Anote-se. Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.026320-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AMPLA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHLM JÚNIOR)
Regularize o co-réu AMPLA COMERCIAL LTDA. sua representação processual, juntando aos autos o Contrato Social da empresa, com cláusula que especifique quem tem poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 64/80.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.030573-7 - COOPERS BRASIL LTDA (ADV. SP066830 ANA MARIA BRISOLA E ADV. SP103282 ALCIDINO BRISOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1- Fls. 384/385 - Assiste razão à União Federal. Tendo o v. acórdão reformado a sentença, não se pronunciando acerca dos honorários, entende este Juízo não haver condenação de honorários a serem executados. 2- Fls. 372/380 - Defiro o levantamento dos depósitos pela parte autora, devendo a mesma apresentar planilha atualizada dos depósitos efetuados nestes autos. Após, com a apresentação da planilha, compareça o patrono da parte autora em Secretaria para agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus, nos termos em que dispõe a Portaria nº 11/2007 deste Juízo.Int.

1999.61.00.046269-7 - BLANVER FARMOQUIMICA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

1- Ciência à parte autora da petição e cálculos de fls.421/432, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.2- Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do presente feito, devendo constar como ré a UNIÃO FEDERAL (PFN).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

1999.61.00.049652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045031-2) WAGNER DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP141024 CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o não interesse manifestado pela Caixa Econômica Federal na realização de audiência de tentativa de conciliação no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação às fls. 198, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

2000.61.00.007907-9 - ADELISIO PEREIRA DO LAGO E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2001.61.00.008574-6 - MARCELO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E PROCURAD JOSE DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência à parte autora da juntada das cópias do Embargos a Execução as fls. 143/154, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

2001.61.00.009387-1 - AUTO POSTO ALPHA MARTE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Face ao silêncio da parte autora em relação ao despacho de fl.503, requeira o co-réu SEBRAE/DF o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.473/495 (SEBRAE/SP).Oportunamente, venham os autos para sentença de extinção da execução em relação aos co-réus UNIÃO FEDERAL (PFN) e INSS (PFN/INSS).Int.

2001.61.00.027625-4 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 309/311 - Assiste razão a parte autora.Reconsidero o despacho de fls. 303.Providencie a parte autora a inclusão e a citação da Caixa Econômica Federal, apresentando as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à União Federal.Int.

2002.61.00.030045-5 - MARIA JOSE DE LIMA GOMES (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a Exceção de Pré-executividade oposta pela parte autora, às fls. 751/775, visto já terem sido opostos os Embargos à Execução nº 2005.61.00.017806-7.Aguarde-se o trâmite dos Embargos à Execução acima mencionado.Int.

2003.61.00.018140-9 - FELICIANO PEREIRA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Fls.170/174 - Defiro o requerido pela parte autora.Proceda a Secretaria o desentranhamento do Alvará de Levantamento nº 084/2007 e o seu cancelamento, arquivando-o em pasta própria.2- Nos termos da Portaria nº 11/2007 deste Juízo, compareça o patrono da PARTE AUTORA em Secretaria para agendamento de data para retirada do Alvará de Levantamento a que faz jus.Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, até provocação da parte interessada.Int.

2004.61.00.013339-0 - MARIA EUNICE SILVA WILLISH MARTOS (PROCURAD CRISTIANE GENESIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Apensem-se aos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.020493-8.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.013433-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X ORLY COM/ EXTERIOR E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187400 ERIKA TRINDADE KAWAMURA)
Providencie a RÉ o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 94/96, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.00.000087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LIDIA AKEMI ABE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)
Defiro a prova pericial requerida pela parte autora às fls. 104/105. Nomeio como perito do juízo o Sr. ANTONIO GAVA NETO, CRA 62.327, tel. 11-3051 3581 para realização da perícia, que deverá apresentar estimativa de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a apresentação de quesistos, bem como a indicação de Assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2006.61.08.005391-1 - VIRGINIA TROMBINI (ADV. SP042359 IVAN DA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.004127-7 - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. BA016518 GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA E ADV. BA020456 LUIS HENRIQUE DE MAGALHAES GABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 282 - Regularize a parte autora sua representação processual, em relação ao Dr. Moacir Guimarães, em face da ausência de instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.008966-3 - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 94/102, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.012130-3 - RODRIGO FERRAZ ALVIM - ESPOLIO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 70/75, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.014274-4 - FERNANDO PINTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, diante da impossibilidade de localização de conta somente pelo nome e CPF do autor, por parte do banco, e ainda, por tratar-se de providência que cabe à parte autora informar o nmero da conta e a agência que possuía conta poupança.Cumpra integralmente o despacho de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.024694-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X AERO MARKETING ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.57, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027444-2 - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.017806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.030045-5) MARIA JOSE DE LIMA GOMES (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o momento não há notícia do efeito suspensivo em que foi recebido o agravo de instrumento nº 2005.03.00.085320-0 interposto pelo Embargante, determino o efetivo cumprimento do despacho de fls. 113, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da presente demanda.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.008016-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X VIRGINIA TROMBINI (ADV. SP042359 IVAN DA SILVA)

Ciência às partes da distribuição do feito à esta Vara.Aguarde-se decisão final do Agravo de Instrumento.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025118-8) ERICA DA SILVA MOME E OUTROS (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015158-7 - MARCIA CLEUSA NOBRE (ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser intimada dos atos futuros.1,7 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033148-6 - WORLDLIFT COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA EPP (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme firme entendimento jurisprudencial, as pessoas jurídicas podem gozar do benefício da justiça gratuita desde que comprove nos autos a impossibilidade de arcar com as custas do processo: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 594316 Processo: 200301701203 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2004 Documento: STJ000541637 Fonte DJ DATA:10/05/2004 PÁGINA:197 Relator(a) JOSÉ DELGADO EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior.4. Agravo regimental não provido. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 155043 Processo: 200203000186084 UF: MS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 25/08/2003 Documento: TRF300076122 Fonte DJU DATA:21/10/2003 PÁGINA: 428 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE EMENTA PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA- CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS - PESSOA JURÍDICA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº1060/50 - AUSÊNCIA DE PROVA DA PRECARIÉDADE FINANCEIRA - AGRAVO IMPROVIDO.1. Conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1060/50, considera-se necessitada toda pessoa, que não possa pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família.2. O benefício da assistência judiciária gratuita não se limita à pessoas físicas, podendo ser concedido à pessoa jurídica.3. Os requisitos para a concessão da justiça gratuita à pessoa física não são os mesmos para a pessoa jurídica. Enquanto para a primeira basta a declaração de impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo próprio ou da família, para a segunda é imprescindível a comprovação de sua precária situação financeira.3. Agravo improvido.No presente caso, a autora não comprovou a ausência de condições econômicas para arcar com as custas processuais, não podendo presumir-se tal precariedade, no caso de pessoa jurídica, por simples declaração nos autos, sem contudo, comprovar tal situação através de documento hábil.Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita devendo a autora providenciar o devido recolhimento das custas iniciais, nos termos da Tabela de Custa da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.045031-2 - WAGNER DOMINGOS E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCOS ANTONIO M. GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o trâmite da ação de conhecimento nº 1999.61.00.049652-0. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

Expediente Nº 1967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.019873-8 - FRANCISCO MATIAS DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

1999.61.00.033265-0 - BENEDITO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 501/504, providenciando, se o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.036732-9 - MANUEL VIEIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 219: indefiro. Requeiram os co-autores SALVADOR PINTO DE OLIVEIRA, PAULO MARCELINO DA COSTA, ROBERTO VICENTE LAINO, MARIA DE FATIMA SANTOS, JOÃO LOPES e AURELIO MARTIGNONI DO VAL CARNEIRO, o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do que dispõe o art. 632 do CPC, fornecendo ainda, além de nºs de PIS respectivos, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação por meio de petição em que a requeira. Int.

1999.61.00.039980-0 - VALTER PEDRO MARI (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 269/272: aguarde-se, por 30 (trinta) dias, resposta ao ofício noticiado pela Ré. Após, tornem. Int.

1999.61.00.047953-3 - WILSON TEODORO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a parte Ré o pagamento do valor devido a título de multa, conforme planilha apresentada às fls. 386/389, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.052829-5 - ANTONIA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 508/512: manifeste-se o co-autor JOSE DE JESUS MENDES sobre os créditos efetuados na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após e ante o nº do PIS fornecido a fl. 524 dos autos, cumpra a Ré a obrigação de fazer com relação ao co-autor FRANCISCO MACEDO DE JESUS, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se, ainda e em igual prazo, sobre os cálculos de fls. 527/543 e o termo de adesão de fl. 425 do co-autor JOSE PAULINO DE TORRES IRMÃO. Int.

2000.61.00.000746-9 - GERALDO LIMA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 262/263 - Recebo os presentes Embargos, posto que tempestivo, e acolho-os para reconsiderar o item 1 do despacho de fl. 248. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores remanescentes. Int. e Cumpra-se.

2000.61.00.004048-5 - IVO AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte Ré o pagamento do valor devido a título de multa, conforme planilha apresentada às fls. 312/313, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

- 2000.61.00.049529-4** - MANOEL FIGUEREDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Após a juntada do alvará liquidado, cumpra-se tópico final do despacho de fl. 313, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.
- 2001.61.00.010106-5** - LUIZ FERNANDO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a alegada diferença nos valores devidos a título de honorários advocatícios de fls. 347/348, providenciando, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem para apreciação do pedido de expedição de alvará de fl. 348, in fine. Int.
- 2001.61.00.010124-7** - MARIA HERMOGENES DA GLORIA MURATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Cumpra-se o r. despacho de fls. 319 e retornem os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos em face da manifestação da parte autora de fls. 297/309. Int.
- 2001.61.00.010983-0** - HILTON JOAO KIRCHE FILHO E OUTROS (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR E ADV. SP180430 MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA NEAIME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.
- 2001.61.00.030625-8** - MARLENE ZOLBA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
...Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente impugnação nos termos do art. 475 - L, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil...
- 2002.61.00.005711-1** - TELMA APARECIDA BARBOSA FAVERO (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.
- 2002.61.00.008400-0** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fl. 202: defiro. Concedo à Ré prazo de 10 (dias) para manifestação. int.
- 2002.61.00.012976-6** - FRANCISCA FERNANDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a alegação e documento de fls. 160/162, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
- 2003.61.00.007629-8** - LIDIA NISSIMURA (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1. Em face dos cálculos do Sr. Contador Judicial de fls. 159/163, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.
- 2004.61.00.011222-2** - LOURDES MITSUE TAKARADA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

Expediente Nº 1972

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027514-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDREIA JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO) X EDINILSON ROBERTO RODRIGUES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento requerido as fls. 107, mediante a indicação do R.G. e C.P.F. do patrono que irá efetuar o levantamento. PA 1,7 Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2007.61.00.035085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KUIN S PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECI TONIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE KUIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora, as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.035176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X A S ARRUDA ALVES RIBEIRO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA SYLVIA ARRUDA ALVES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora, as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0655871-2 - GRIGOLETTO & CIA LTDA (ADV. SP041881 EDISON GONZALES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Primeiramente, apresente a parte autora cópia do depósito realizado em 06/91, mencionado nas fls. 256. Requeira a parte autora o que for de direito nos termos do art. 730 do CPC, apresentando os cálculos bem como as cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

1999.61.00.035489-0 - SUPERMERCADO BALTAZAR LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Fls. 292/293 - Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme cálculos de fls. 286/287, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.046279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X SELZIO CHECONI E OUTRO (ADV. SP064615 NELSON BERNARDES COUTINHO) Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.049196-0 - SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 442/443 - Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme cálculos de fls. 436/437, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos em que dispõe o art. 475-J do

CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.059507-7 - JORPAN IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls.591/592 - Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme cálculos de fls.585/586, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos em que dispõe o art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.004227-5 - GRAN TORNESE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls.199/200 - Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme cálculos de fls.193/194, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.003407-6 - ARNALDO PAULA RIBEIRO (ADV. SP032859 DURVAL GONCALVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2003.61.00.012387-2 - NORBERTO YASSUSHI OYAKAWA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2003.61.00.013675-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009476-8) NANJI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.314/345 - Mantenho a decisão de fls.63/65 por seus próprios fundamentos.Cumpra a Secretaria o despacho de fl.302.Int.

2004.61.00.010225-3 - MITIO HIRANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2004.61.00.022803-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SEMPER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

2004.61.00.030711-2 - COOPERATIVA CREDITO PROFISS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE SP E MICROREGIAO - CREDITE (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A.GUIMARAES)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora que encontra-se autorizada a propor a presente ação nos termos do artigo 21 do Estatuto Social juntado aos autos às fls. 42/65.

2004.61.00.033962-9 - BRAND COR ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA (ADV. SP043654 RENE BONILHA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme cálculos de fls.308/311, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.004643-6 - BELENICE CASTELLAR DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X AUGUSTO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 151/184, pela ré. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2005.61.00.012476-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MILTON ALVES BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSANIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.014372-7 - JORGE DANIEL MANCINI (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às fls. 287/288, por 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.00.016848-7 - ACAO SOCIAL CLARETIANA (ADV. SP131647 SIDNEY LENT JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o patrono da parte autora a subscrever o substabelecimento de fls. 465. Fls. 463 - Defiro a vista requerida pela parte autora. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.019810-8 - ANDREA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 221/222 - Assiste razão a parte autora. Intime-se o Sr. perito para elaboração do laudo, no prazo deferido às fls. 205, bem como para requerer o que for de direito, quanto ao honorários periciais. Int.

2007.61.00.003409-1 - ESTER DOS SANTOS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Tendo em vista que os contratos foram firmados anteriormente a 31/12/1990, portanto, dos quais afastada a atualização do saldo devedor pela TR e, preservado o reajuste das prestações pela Equivalência Salarial, informe, a Instituição Financeira responsável pelo contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, quais reajustes vem aplicando às prestações e ao saldo devedor, a fim de se poder aferir eventual permanência do interesse processual. Int.

2007.61.00.018581-0 - CELSO KAMINSK FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP241178 DENISE EVELIN GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência à parte autora do alegado na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.034014-1 - LAERCIO DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, comprove a parte autora sua condição de dependente perante a Previdência Social, nos termos do art. 20, IV da Lei n. 8036/90, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.034670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MASSA FALIDA DE FGS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora, para que informe o desfecho do processo de falência do réu; comprove a nomeação do administrador, bem como para que esclareça se houve requerimento de habilitação do crédito aqui discutido, no processo acima

mencionado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int..

2007.61.00.034995-8 - PAULO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 23, apresente a parte autora, apresente a parte autora cópia da petição inicial e eventuais decisão para verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000315-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALVARO GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora, as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035060-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.018895-8 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA (ADV. SP104613 JOSE ANTONIO MALAGUETTA MERENDA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a ré o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.020029-6 - ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Requeira o réu o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DAISY DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.030407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X DORIVAL TRANQUELLIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

Expediente Nº 1979

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.017604-5 - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2004.61.00.028786-1 - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2005.61.00.010983-5 - PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O.

2006.61.00.000619-4 - LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, acolho parcialmente os presentes Embargos de Declaração opostos, ficando, por este motivo, retificada a parte dispositiva da sentença de fls. 93/99, nos termos acima declinados. No mais permanece inalterada a sentença embargada. P.R.I.O.

2006.61.00.007515-5 - UNIDADE DE DOENCAS TORACICAS STOLF S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.025538-8 - IPK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP199930 RAFAEL DE PONTI AFONSO E ADV. SP147080E ADRIANA CAPOBIANCO MAY ZAIDAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.001679-9 - ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP246569 FABIANA CARSONI ALVES FERNANDES DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Custas pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.005072-2 - IND/ INAJA ARTEFATOS COPOS EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar a liminar concedida (fls. 469/473) e determinar à autoridade impetrada que receba os recursos voluntários relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLDs sob n.ºs. 37.014.928-9, 37.014.929-7, 37.014.934-4, 37.014.935-1 e 37.014.930-0, bem como relativo ao Auto de Infração de n.º 37.014.925-4, independentemente de prova dos respectivos depósitos prévios de 30% do valor de cada exigência fiscal, bem como se abstenha da prática de qualquer ato tendente à cobrança do montante em questão. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.005214-7 - PAULO CESAR WIEBBELLING E OUTROS (ADV. SP196996 ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Oficie-se à autoridade impetrada para que esclareça o Recurso de Apelação interposto às fls. 208/234, uma vez que a única decisão constante dos autos e a qual se refere tal recurso é da decisão liminar de fls. 195/201.Int.

2007.61.00.006040-5 - JUNIOR ALIMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.O.

2007.61.00.022682-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS CITROEN - ABRACIT (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/178 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.029320-5 - CLAUDIO DA SILVA COCA (ADV. SP085750 ROSELI GARCIA DE FARIA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Defiro o desentranhamento de documentos originais que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias simples. Custas pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-s.

2007.61.00.030307-7 - BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X PROCURADOR GERAL FED DO SERV COBRANCA E RECUP CREDITOS DE S PAULO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por reconhecer a ausência de interesse processual e legitimidade das partes, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se.

2007.61.00.030919-5 - ALLTRAK SERVICOS LTDA-EPP (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Defiro o desentranhamento de documentos originais que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias simples. Custas pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.031649-7 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2a TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/71: Conforme determina o art. 6º da Lei 1.533/51, a petição inicial deverá ser apresentada em duas vias (uma que formará os autos e outra para a contrafé). Assim, diante da certidão de fl. 61, junte o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, 1 (uma) cópia dos documentos de fls. 22/25, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.00.034596-5 - ANTONIO CARLOS RAGO CANO (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, por reconhecer a ausência de interesse processual do impetrante, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.000030-9 - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP088888 BENTO OLIVEIRA SILVA E ADV. SP162584 DANILO RIGO DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração, mediante a substituição por cópias simples. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.001751-6 - IVONICE SATIE YOSHIMATSU FAGUNDES (ADV. SP147253 FLAVIO BENEDITO MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Diante da Certidão de fls. 43, complemente a impetrante a contrafé apresentada, bem como junte outra contrafé completa a fim de instruírem o Ofício da autoridade impetrada, bem como o Mandado de Intimação do seu representante judicial. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.001861-2 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E ADV. SP017643 MARIO PAULELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nesta demanda não se pleiteia a concessão de medida liminar, dê-se normal prosseguimento ao feito, requisitando-se as devidas informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.002047-3 - AGROFERTIL DE TAPIRATIBA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar, formulado pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.002371-1 - SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Diante da Certidão de fls. 30, juntem os impetrantes, em 10 (dez) dias, outra contrafé completa destinada ao Mandado de Intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 604

ACAO MONITORIA

2004.61.00.035367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FRANCISCO IVAN DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 109/115, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.016879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ESERGE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão negativa de fls. 97, bem como indique em qual dos endereços transcritos nos ofício de fls. 99/107 deve ser expedido o mandado de citação de HERISBERTO BALLEPRANI SCARDUA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.021642-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP137523E GIANCARLO DI CESARE) X PEDRO ATTILIO PEREZ CYPRIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.027418-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X PATRICIA SALLES DA SILVEIRA (ADV. SP162943 MARY MICHEL BACHA) X GRINAURIA CAVALCANTE HENRIQUE (ADV. SP162943 MARY MICHEL BACHA)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 81/82.Decorrido o prazo, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.023922-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLOVIS ALBANEZ VIVEIROS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.028679-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DEBORA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIPRIANO CALIXTO DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA XAVIER DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se Carta para ciência dos réus citados por hora certa (fls. 71, 75, 77 e 79), nos termos do art. 229, do CPC.Após, manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação ao co-réu CARLOS EDUARDO XAVIER.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0008080-1 - MARIA HELENA PINTO LEITE E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

96.0016146-1 - NILTON HUMPHREYS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X COHAB - SP - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 261, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

98.0041805-9 - JOSE EDSON GOMES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, subordinado a sorte do principal. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.014949-1 - ROBERTO SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.017022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011242-0) ASSUNTA MARIA BLUMER (ADV. SP112815 UBIRAJARA JESUS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Alega(m) o(s) autor(es) que o agente financeiro vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Rejeito a preliminar alegada pela CEF acerca da existência de litisconsórcio passivo necessário com a União. Na relação contratual que se estabeleceu entre o mutuário e o agente financeiro não houve participação da União. A decisão que vier a ser proferida nestes autos, seja qual for o seu teor, não surtirá efeitos em relação à União. Nesse sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do Acórdão de Relatoria do Ministro Milton Luiz Pereira, prolatado nos autos do RESP n. 9700059715-BA, cuja Ementa foi publicada no DJ de 08.6.98, pg. 00020, verbis: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. DECRETO-LEI N. 2.291/86.1. A União é parte ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual de ação movida para ser discutido o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento de recurso do SFH. Legitimidade da Caixa Econômica Federal (Decreto-lei n. 2.291/86, arts. 5º ao 8º). 2. Iterativos precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido. Acolho, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo Banco Central do Brasil, uma vez que ela não celebrou contrato de financiamento com a autora, portanto, não pode figurar na relação processual da presente ação. Ademais, a qualidade do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central de agentes organizadores do Sistema Financeiro Nacional, não os transforma em partes legítimas para figurarem no pólo ativo ou passivo de demandas ajuizadas por pessoas físicas ou jurídicas contra instituições financeiras, como ocorre no caso sub judice. Com relação a preliminar de inépcia da inicial argüida pela União Federal será oportunamente apreciada no momento da prolação da sentença. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação à União Federal e o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando ainda a parte autora em honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 70) fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação ao autor, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem prejuízo, providencie a secretaria a regularização para a expedição da carta precatória para citação da co-ré Carlos Roberto da Silva Rosa, conforme indicado às fls. 253. Decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao SEDI para a exclusão da União Federal e do Banco Central do Brasil do pólo passivo da ação. Int.

1999.61.00.054192-5 - SERGIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.018079-9 - JOSE HILDO DA COSTA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP168479 PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP229562 LUCINETTY MAURICIO DOS SANTOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador da parte autora, face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento e, em seguida, intime-se para retirada do alvará. Int.

2000.61.00.025443-6 - CARMEM SILVIA DE CARVALHO (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.038671-7 - ORIVAE L SALA (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.002435-0 - ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER (ADV. SP101967 ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.023982-1 - GERSON GERMANO DA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 124, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2002.61.00.026683-6 - DENVER INDL/, COML/, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.028770-0 - MARIO MORAIS DANTAS E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.002731-7 - MARIZETE DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.008994-3 - LOURIVAL VIEIRA LIMA (ADV. SP128610 CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.018257-8 - ICOMON TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP147024 FLAVIO MASCHIETTO E ADV. SP160120 RENATO MELLO LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.000885-6 - ANDERSON GABRIEL VACCARI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP195467 SANDRA LARA CASTRO E ADV. SP049988 SYLVIA MONIZ DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora e a ré Banco Bradesco S/A em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.005537-8 - RETENGAX VEDACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP163017 FERNANDO ESCOBAR E ADV. SP234324 ANDRE WEISZFLOG) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.007746-5 - CORALY CAMARGO MARINO - ESPOLIO (MIRIAM MARINO SIMONETTI) (ADV. SP091529 CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE ARYN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.024627-5 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.027252-3 - GEORGE HENRY OSBORN - ESPOLIO (MERCEDES DE ASSIS OSBOERN) (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 138, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.001092-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CREFACIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 323, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.009677-4 - ADRIANA PINTO PORTELLA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010693-7 - MARIO EDUARDO MARTINEZ ASTORGA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.020858-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017007-0) ANDREA BRAGA TANGLER (ADV. SP167917 MÔNICA RESENDE DE OLIVEIRA SCAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.007700-0 - EDSON CARDOSO SANTANA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 306, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.016414-0 - MARCIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020490-3 - WILSON RODRIGUES LEME (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 65/69, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.022421-5 - HIROMICHI NISHIJIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 59/62, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.025672-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.000382-3 - HOSANIEL ALVES PROENCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR.Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Alega(m) o(s) autor(es) que o agente financeiro vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados.Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA. O contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. A preliminar relativa a antecipação da tutela não deve ser acolhida eis que presentes os requisitos para a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferir-la.Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo.Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida.Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias.Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia.Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo:a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial?b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato?c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao

questo b deste juízo?d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional?e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF?f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão?g) Houve a aplicação de juros sobre juros - anatocismo?Por não se tratar de relação de consumo, não há que se cogitar da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, razão porque indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.Int.

2007.61.00.000721-0 - ANGELO AGOSTINI NETO (ADV. SP227698 MOACIR DE MATTOS TAVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 64/67, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.00.001303-8 - YUKIHARU SASAKI (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.007457-0 - SELENE MARIA DA SILVA (ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.007582-2 - ANTONIO CARLOS BONINI E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como alteração contratual e a suspensão de execução extrajudicial.Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo.Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida.Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias.Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia.Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo:a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial?b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato?c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo?d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional?e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF?f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão?g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo?Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.008071-4 - LADIMIR ROCHA DA SILVA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor a sua representação processual, bem como cumpra o autor o despacho de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

2007.61.00.008250-4 - JOSE FIRMINO FERNANDES (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009009-4 - OSVALDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.009481-6 - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021653-3 - JOSEFA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora acerca da petição de fls.2344/2350 para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033187-5 - MARIA VASQUE VILANI E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se os autos para o SEDI para inclusão no pólo passivo da ação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 2005.61.00.012833-7, tendo em vista que são conexos.Após, expeça-se ofício à 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo solicitando informações acerca do andamento dos Embargos à Execução (apensado aos autos n. 1248/96) opostos, conforme mencionado às fls. 2083.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos à 25ª Vara Federal.Cumprida as determinações supra, aguarde-se os autos em secretaria até a vinda das informações solicitadas.Int.

2007.61.19.002090-4 - VALMIRA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Tendo em vista que não houve citação, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022289-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PACO DAS FLORES (ADV. SP173041 LUIZ FERNANDO GRIGOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 01 de abril de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0009108-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X EXTREMO SOLUVEL-IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA COUTO LUCAS (PROCURAD ADAO DE OLIVEIRA FERNANDES) X MARCO ANTONIO ROCHA MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD OLGA MARGARETH PEIXOTO PIRIZ E ADV. SP028167 FLAVIO CORREIA DE PINHO)

Fls. 373: Defiro a Concessão de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.010090-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X KAZUO GOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSENICE DIAS CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE BELEZA MILLENAIRE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

2005.61.00.007646-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X SANDRA MARIA MORAES AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a União acerca das informações prestadas pelo Ministério da Fazenda às fls. 65/66.Após, tornem conclusos.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2012

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002497-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIGILFREDO NUNEZ VELA ARIAS (ADV. SP052487 FLAVIO GARBATTI) X DIRCE CASEMIRO (ADV. SP052487 FLAVIO GARBATTI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2001.61.81.000571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001198-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI)

Aceito a conclusão nesta data.Em termos, acolho a promoção ministerial de fls. 2545/2546 para indeferir integralmente o quanto solicitado às (fls. 2543).O contido no item 1 (fls. 2542) pode ser providenciado pela própria parte sem interferência deste Juízo, e o contido no item 2 é diligência que se mostra desnecessária ao processo pelos motivos elecandos pelo MPF.Intime-se.Após, dê-se vista ao MPF para os fins do artigo 500, do CPP.

2001.61.81.003388-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS E OUTRO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Considerando que a fase do artigo 499, do CPP não é propicia à ampla produção de provas, acolhendo a promoção ministerial de fls. 1533/1534 como motivo para decidir, indefiro o quanto requerido pela defesa às fls. 1529/1531 e mantenho o quanto decidido às fls. 1524 relativamente à realização de perícia em outros processos de benefício.Intime-se.dê-se vista ao MPF para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500,do CPP.

2004.61.81.002822-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA VALQUIRIA BERTELLI SILVA MENDES (ADV. SP055303 NORBERTO FERREIRA DE SOUZA) X JULIO CESAR ALVES MENDES (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2014

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004711-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS JOSE DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA)

1. Aceito a conclusão nesta data. 2. Para a oitava da testemunha arrolada pela Defesa, designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h30. 3. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitava da testemunha com endereço no Rio de Janeiro. 4. Intimem-se as partes. 5. Intime-se a Defesa da efetiva expedição da Carta Precatória. Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 20/08 para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para oitava da testemunha lá residente.

Expediente Nº 2016

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0103561-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO AUGUSTO TESSER (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)
Intime-se a defesa do conteúdo da sentença de fls. 1093/1097, bem como para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto pelo MPF.

Expediente Nº 2017

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000531-7 - JUSTICA PUBLICA X OSVALDO MICHELL (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO E ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO)
(...)6. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a OSVALDO MICHELL, com fundamento nos artigos 109, inciso V, c.c. artigos 110, parágrafos 1º e 2º e 115, todos do Código Penal.7. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade.P.R.I.C.São Paulo, 11 de dezembro de 2007.JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMESJuíza Federal Substituta

Expediente Nº 2018

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009443-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO PRANDO (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO) X ARMANDO PRANDO (ADV. SP105078 ROSANA SILIPRANDI BOZZO)
Tópico final da r. sentença de fls. 361/363: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas descritas nos autos, em razão da ocorrência do óbito de ARMANDO PRANDO, e o faço com fundamento no art. 107, inc. I e do Código Penal. ... arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2019

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001833-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA JORGE MALAVAZI X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO)
Designo o dia 13/05/2007, às 15h para inquirição da testemunha arrolada pela defesa de APARECIDA JORGE MALAVAZZI, DULCINÉIA LOURDES DE SOUSA, a qual deverá ser notificada para comparecer e advertida de que deverá atender à presente ordem, sob pena de condução coercitiva, haja vista que não compareceu à audiência realizada no dia 30/11/2007, não obstante tenha sido regularmente intimada, conforme certidão de fl. 572 verso. Anote-se na pauta de audiência.Ciência às partes.

Expediente Nº 2020

HABEAS CORPUS

2007.61.81.014053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013673-5) VITOR RAMOS RODRIGUES (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE E ADV. SP162593 ELAINE TERZARIOL DE MATTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A sentença de fls. 87/89 é passível de impugnação por recurso em sentido estrito (art. 581, X, do CPP).Interposta apelação (fls. 96/100) consoante RHC 545:(RHC 545 - Processo : 2003.61.08.004556-1 - Rel. JUIZ NELTON DOS SANTOS - SEGUNDDA TURMA - julg. 19.07.2005 - publ. DJU 05/08/2005, p. 394- v.U.)PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA DENEGATÓRIA DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS. IMPROPRIEDADE. ERRO GROSSEIRO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CABÍVEL EXPRESSAMENTE PREVISTO EM LEI. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Prevê o inciso X, do art. 581, do Código de Processo Penal que caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença que conceder ou negar ordem de habeas corpus.Não há falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal se o recorrente incorre em erro grosseiro ao interpor recurso de apelação quando a lei processual penal prevê expressamente para o caso o recurso em sentido estrito.3. Ademais, a manifesta intempestividade do apelo tornaria, de qualquer modo, impossível seu conhecimento.4. Recurso do qual não se conhece.Assim, não admito o recurso de fls. 96/97, pelo que determino o arquivamento do feito.Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2021

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002642-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINOR DOS SANTOS (ADV. SP176526 ALEX FERNANDO LARRAYA E ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS)

R. despacho de fls. 234: Fls. 226/227: Acolho a promoção ministerial de fls. 229/233 como fundamento para decidir, pelo que defiro apenas a produção de exame grafotécnico da caligrafia de ALCIFRINO (fls. 177) para ser comparada à assinatura do documento de fls. 21. Oficie-se ao NUCRIM para que proceda ao exame em tela, encaminhando-se o documento mencionado, que deverá ser substituído por cópia. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2022

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.011634-7 - MILTON HELFENSTNS (ADV. SP146423 JOAO RICARDO PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, observo que, até a presente data, não foi dado cumprimento ao determinado a fls. 48. Observo, no entanto, que com relação ao material apreendido mencionado no segundo parágrafo do item 1, de fls. 48, somente permanecem apreendidos os GPS, o notebook, a carabina calibre 44 com as munições e as agendas mencionadas no item 5 do auto de apreensão. Cumpra-se, com urgência, o determinado no item 1, de fls. 48, instruindo-se o ofício também com cópia deste despacho. 2. Fls. 56: Oficie-se à autoridade policial subscritora do auto de entrega para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o teor do item 3 do referido auto, tendo em vista que as agendas encontram-se acostadas ao apenso nº 01 do IPL nº 30497/2007 (autos nº 2007.61.81.013182-8) acautelado nesta Vara. 3. Oficie-se, ainda, à autoridade policial que presidiu o IPL acima mencionado para que encaminhe a este Juízo, com urgência, o laudo referente ao notebook apreendido, bem como informe onde se encontra acautelada a arma apreendida. 4. Fls. 57: Indefiro o requerido, vez que ainda há bens pertencentes ao interessado pendentes de perícia, motivo pelo qual o presente feito deve ter prosseguimento independente da anuência do mesmo. 5. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 2023

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005224-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIANE BARRETO (ADV. SP093854 DEISE CARMONA MAZINA MARTINS) X MARIA AUGUSTA BARRETO (ADV. SP093854 DEISE CARMONA MAZINA MARTINS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2024

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010041-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X MARCELO MAIORINO (ADV. SP162981 CLÁUDIO DE SOUZA LIMA E ADV. SP154283 MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO) X LUIS FABIO MING DE CAMARGO (ADV. SP154283 MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO E ADV. SP176587 ANA CAROLINA LOUVATTO)

Aceito a conclusão nesta data. A fase do artigo 499, do CPP não admite a ampla produção de provas, restringindo-se àquelas cuja conveniência se origine de circunstâncias apuradas na instrução. No caso em tela, os fatos cuja ocorrência a defesa quer sejam submetidos a perícia não decorrem da instrução do feito em Juízo. Assim, acolhendo a promoção ministerial de fls. 1807/1808, indefiro o quanto requerido pela defesa (fls. 1787/1791). Intime-se a defesa, e após, dê-se vista ao MPF para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do CPP.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 605

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

87.0016359-7 - JUSTICA PUBLICA X AMADEU MENDES DOS SANTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Regularize o subscritor da petição de fl. 137 sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

98.0104435-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANNA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X AGNALDO APARECIDO JUSTINO (ADV. SP128361 HILTON TOZETTO) X ROGERIO CARLOS RODRIGUES JUSTINO (PROCURAD ARQUIVADO) X PATROCINIA DE FATIMA RODRIGUES JUSTINO (PROCURAD AQUIVADO)

Dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do Art. 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.07.001285-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA)

Dispositivo da Sentença: ...Portanto, em observância aos princípios da celeridade e da economia processual, e com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c os artigos 109, inciso IV, 110, parágrafo 1º do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS MARTIN ANDORFATO e CLARICE GUELFY MARTIN ANDORFATO, nesta ação penal, pela ocorrência da pretensão punitiva retroativa.P.R.I.O.

2000.61.81.000808-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ALI KALEB HUSSEIN (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JEFERSON BADAN (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO E ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X SALVADOR GARCIA LOPES (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X MOHAMAD ADBUL WAHAB HACHEM (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X JOSE DURAN FERREIRA (ADV. SP180141 ALEXANDRA MARIA BITTAR PEREZ) X JOUD NAGI FAYAD (ADV. DF005146 YARA GISSONI ALMEIDA) X WALID ABDUL WAHAB HACHEN (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Por necessidade de reajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 08 de abril de 2008, às 16h00min. Notifique(m)-se.

Intime(m)-se.

2000.61.81.001582-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS E ADV. SP227988 CARLOS VICENTE COUTINHO NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP067286 OLIVIO ROMANO NETO E ADV. SP209864 DEBORA KIRCHNER JULIANO E ADV. SP195347 ISABEL VALENTE LIMA E ADV. SP227988 CARLOS VICENTE COUTINHO NETO E ADV. SP230416 SOLANGE MARTINS COTA CURY E ADV. SP233670 SORAIA MOTA DE OLIVEIRA E ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP252845 FLAVIA ROSELLI DOMINGUES E ADV. SP189471 ANTÔNIO CARLOS MAGRO JÚNIOR) X PAULO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2000.61.81.007928-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOAO ROBERTO BERNARDO E OUTRO X INACIO JUNQUEIRA MORAES JUNIOR (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal desta Região, para conhecimento do recurso interposto. Publique-se.

2001.61.09.000529-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO PEDRO LIMA ELEUTERIO (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X WANDERLEI URUBATAN VIEIRA (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

- Tendo em vista que o co-réu João Pedro Lima Eleutério não justificou sua ausência na última audiência realizada (conforme pode se ver a fls. 350, 421 e 439), e frente a manifestação ministerial retro, à qual acolho como forma de decidir, DECRETO A REVELIA dos acusados JOÃO PEDRO LIMA ELEUTÉRIO e WANDERLEI UBIRATAN VIEIRA. - Petição de fl. 445: A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, DEPREQUE-SE, com prazo de 90 (noventa) dias, a oitiva da testemunha RODRIGO GIANELLI DANIEL. Intimem-se da expedição de carta precatória para Sergipe para oitiva de testemunha de defesa.

2002.61.09.001781-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI MANARA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

Expedida carta precatória à Comarca de Leme/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

2003.61.81.001228-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X MAURO LUIS PONTES E SILVA (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X EDOARDO BATTISTA E OUTROS (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X GERALDO RONDON DA ROCHA AZEVEDO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES) X JOAMIR ALVES (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA) X NAHUM HERTZEL LEVIN (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X MARTINS VIEIRA JUNIOR (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X JOSE ROBERTO DAPRILE (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA)

Fls. 987/988: designo o dia 18 de abril de 2008, às 14h30, para interrogatório de Luiz Antônio Stocco nesta 2ª Vara Criminal, devendo referido réu comparecer, conforme requerido, independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público Federal do processado, devendo manifestar-se especialmente sobre a não-localização do réu Edoardo Battista (fls. 947 verso e 959).

Publique-se.

2003.61.81.004312-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PASCOAL GRASSIOTO (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA)

Tendo em vista que o defensor não se manifestou (fl. 206), malgrado o requerimento de fl. 195, quanto à testemunha Samuel dos Santos, declaro preclusa a prova. Fl. 245: intime-se o réu para constituir novo defensor. Oficie-se à Comarca de Barueri/SP solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória (fls. 162 e 226). Publique-se.

2005.61.19.008349-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X VALDENEI FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X PAULO CRISTIANO GONCALVES SCHUSTER (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

1)Fls. 191/192: defiro a ausência do réu à audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 15 horas.2) Promoção Ministerial de fls. 194, item 2: Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação ELIANE CRISTINA FERREIRA BASTOS, com prazo de 120 (cento e vinte dias). Dê-se baixa na pauta. Intime-se a parte da expedição de carta precatória à justiça federal de guarulhos para oitiva da testemunha de acusação.

2006.61.81.012499-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X MAURICIO ANTONIO QUADRADO E OUTROS

- Havendo nos autos notícia de que o co-réu RICARDO reside nesta cidade de São Paulo e tendo em vista novo endereço fornecido a fl. 415, designo o dia 10. de abril. de 2008, às 14:30. horas para os interrogatórios dos acusados RICARDO MANSUR e FRANCISCO NICÁCIO FERREIRA LIMA.- Citem-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P.F.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.003834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) FREDDY EUSEBIO RINCON VALENCIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado pelo requerente quanto à restituição dos documentos apreendidos, relacionados às fls. 14/15 (itens 01 à 18). Por outro lado, defiro a restituição, mediante termo de entrega, dos 02 HDs e do Notebook discriminados à fl. 15, itens 19, 20 e 21, somente após o espelhamento do referido equipamento computacional, determinado no feito de número 2006.61.81.005518-4. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para que confirme a realização da gravação em VHS do depoimento de Freddy Rincon. Em caso positivo, fica autorizada cópia pela defesa do requerente, que deverá propiciar os meios necessários para tanto.

PETICAO

2008.61.81.000695-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.000668-7) JOSE RODRIGUES COSTA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A advogada do Requerente deverá, em 05 (cinco) dias, fazer juntar aos autos procuração com poderes específicos para propor incidente de falsidade documental, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Expediente Nº 606

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

98.0102326-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fls. 556: Preliminarmente, providencie a subscritora da petição de fls. 556 a regularização de sua representação processual, esclarecendo, outrossim, sobre seu interesse com relação aos presentes autos. Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4099

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.004416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.002120-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ROMAO NUNES SANCHEZ (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB) X SUELY JAVARONI NUNEZ SANCHEZ

...(autos 2002.4416-8 IPL 2-1365/02-DELEFAZ/DPF/SP fls. 162)3 - Defiro o pedido ministerial, cujos argumentos adto razão de decidir, para determinar o arquivamento deste feito, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do CPP e na Súmula 524 do Colendo STF, tendo em vista a impossibilidade de constituição do crédito tributário, em relação aos fatos supostamente delituosos noticiados nos presentes autos...Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos 2002.61.81.002120-0.

Expediente Nº 4100

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003503-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRCEU BONILHA BELUOMINI (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Fls. 734/736: Defiro a expedição de ofício ao INSS conforme requerido pela defesa. No entanto, indefiro os demais pleitos tendo em vista que já se encontram nos autos os documentos que a defesa solicita, conforme manifestação ministerial de fls. 783.Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1129

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000423-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X WILSON PEREZ E OUTRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 137 DO DIA 11/09/2007:1 - Consigno que a Dra. Jane da Silva Costa - OAB/SP 165.219 atuou nesta data como defensora Ad Hoc, facultando-lhe a juntada de substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas para oitiva da testemunha MARCIA HELENA RODRIGUES, deixando consignado que esta comparecerá independentemente de intimação.3 - Saem os presentes cientes e intimados.

Expediente Nº 1130

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015465-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) TIO JACO ALIMENTOS LTDA (ADV. MG060381 MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dispositivo1) Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, aplicado ao presente caso nos termos do art. 3.º do Código de Processo Penal, declaro a ilegitimidade da empresa Tio Jacó Alimentos Ltda. para ser parte no presente feito.2) P.R.I.C.3) Traslade-se cópia do laudo pericial de ff. 403/407 para estes autos.4) Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, após o trânsito em julgado.

2007.61.81.015794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) RAFAEL DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.1 - Acolho a manifestação ministerial de f. 06.2 - Intime-se o requerente a juntar os documentos indicados pelo Parquet, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Com a juntada dos documentos, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1785

EXECUCAO FISCAL

87.0005214-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSTINO DEL GRANDI

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

92.0507157-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X C C E TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos.P. R. I.

98.0506074-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOVA S/A (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

(...)Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, bem como para opor Embargos, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.(...)Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0528677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOC/ CULTURA FRANCISCANA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado converte-se em renda da União Federal o valor depositado na conta indicada na guia de fls. 127. Oficie-se à Caixa Econômica Federal com cópia da petição de fls. 124. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.037732-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VNU BUSINESS MEDIA DO BRASIL LTDA. (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.040943-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

(...) Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeçúente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.82.041501-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA)

(...) Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeçúente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.82.053749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNO ESPACO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

(...) Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeçúente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2212

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.060883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034665-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.82.029643-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066240-0) DROG KAMINSK LTDA-ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exeçúente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da

execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.82.000431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509712-9) FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO PAULO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Em suma, o lançamento já está aperfeiçoado e cabe ao Judiciário dizer de sua legalidade, quanto mais na ausência de circunstâncias suspensivas do processo. Indefiro o pedido de fls. 2.012/3. INTIMEM-SE, TORNANDO, APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2005.61.82.015220-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056373-8) ABONO DTVM LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a embargante sobre as peças trasladadas do processo administrativo. Int.

2005.61.82.055221-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049046-0) IMATEO AUD E CONSULTORIA S/C (ADV. SP217969 GRAZIELLA BAPTISTA MASO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.057951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022966-0) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS. Traslade-se para estes autos o petição de fls. 70/3 da execução fiscal, que se encontra suspensa e não admite, portanto, a prática de atos processuais. Trata-se de feito em que a embargada/exequente alega NULIDADE da decisão de fls. 905/8, que deveria estar fundamentada e apresentar os requisitos necessários à suspensão do crédito exequendo. Efetivamente, a decisão é NULA por se embasar em pressupostos contraditórios, que acabam por esvaziar aquilo que se apresenta como fundamentação. Discute-se nos autos dos embargos a adesão ao PAEX, do qual se pretende excluir o crédito exequendo. Para tanto, seria necessária a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do art. 151, V, CTN, isto é, concessão de liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial. Pois bem, a decisão aqui discutida foi prolatada nos autos da execução, que se encontrava suspensa em vista da pendência de embargos do devedor. Logo, a circunstância suspensiva do crédito era o recebimento dos próprios embargos, não havendo outro fundamento para tanto, já que não se justificou, nem a presença dos requisitos de cautelar, nem os de antecipação de tutela. Verificou-se, com isso, burla à legislação de regência do PAEX (MP 303/2006). Para aderir ao programa, o contribuinte teria de desistir dos embargos que, por sua vez, constituem o único impeditivo da cobrança. A pretensa liminar aqui conferida, por sua vez, serviu à para excluir o débito do parcelamento, mas, em círculo vicioso, fundamenta-se na existência dos próprios embargos. Com isso, verificou-se efetivamente motivação contraditória e circular. Não seria necessário desistir dos embargos por conta da liminar, que por sua vez se embasa na pendência dos próprios embargos. Ainda mais grave, tal decisão fora proferida sem subsequente intimação da parte interessada, que sofreu seus efeitos sem oportunidade de recorrer, o que se consubstancia em grave atentado ao contraditório e ao devido processo legal. Reconheço que tal decisão não pode subsistir, porque, sendo nula sua fundamentação, tal vício a contamina por inteiro. ANULO, pois, a decisão de fls. 905/8. Int.

2006.61.82.010280-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057768-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA SA (ADV. SP098709 PAULO

GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo (anexos). Int.

2006.61.82.012579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060144-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY)

Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.042526-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042524-5) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP036340 ANTONIO ARNALDO DE ASSUMPCAO PENTEADO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 95/98 para juntada nos autos da execução fiscal 2007.61.82.007717-0, por referir-se ao débito cobrado naquele executivo. 2. Fls. 99/137: Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito, tendo em conta que a execução fiscal está garantida por depósito judicial. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. I.

2007.61.82.000431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020999-6) MARILEINE RITA RUSSO (ADV. SP142365 MARILEINE RITA RUSSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social; II. juntando cópia simples do auto de penhora; III. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

2007.61.82.017191-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025330-6) LEO ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta que não houve a efetivação de penhora nos autos da execução fiscal, determino o cancelamento da distribuição destes embargos, juntando-se a petição aos autos da execução fiscal onde será apreciada como exceção de pré-executividade. Int.

2007.61.82.035192-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005707-8) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Considerando que foi determinada a penhora no rosto dos autos do Mandado de Segurança e a execução encontra-se com a exigibilidade suspensa, reconsidero a decisão de fls. 276 a fim de receber os embargos com efeito suspensivo. Comunique-se ao M.D. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, noticiando a reconsideração da decisão agravada. Proceda-se ao apensamento deste feito aos autos da execução fiscal. Após, abra-se vista à embargada para impugnação. Int.

2007.61.82.038766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031531-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.040676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039877-1) PINGENTES VILANI LTDA - EPP (ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.041438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517426-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO TECNICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP046344 TIEKO SAITO)

Dê-se ciência às partes dos cálculos (fls. 34/35). Int.

2007.61.82.042546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000393-0) FERRAMAR DO BRASIL FERRAMENTARIA E INJ DE PLAST LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.043366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004790-5) BANIF NITUR ASSET MANAGEMENTE S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por depósito judicial.Determino que os embargos permaneçam apensados aos autos da execução fiscal.2. Intime-se o embargante para regularizar a representação processual, juntando procuração original. Int.

2007.61.82.043665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052870-8) RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA (ADV. SP143082 CARLA FELIX DE SIMAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por depósito judicial.Determino que os embargos permaneçam apensados aos autos da execução fiscal.2. Recebo os embargos à discussão, abra-se vista ao Embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.044789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028125-2) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por depósito judicial.Determino que os embargos permaneçam apensados aos autos da execução fiscal.2. Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias : I.juntando procuração original;II. juntando cópia da guia de depósito em garantia do juízo. Int.

2007.61.82.047108-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519753-0) MINIBAR DISTRIBUIDORA HOTELEIRA LTDA (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (dos autos da execução fiscal). Int.

2007.61.82.048472-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033072-6) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 120/121), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Após, voltem conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2007.61.82.048473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016340-1) ESPANHOLA COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

O parágrafo 1º do art. 739-A da Lei 11382/06 concede ao juiz atribuir efeito suspensivo aos embargos - desde que - a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Não logrou a embargante comprovar que o juízo está garantido, razão pela qual, por ora, indefiro a suspensão da execução fiscal.Intime-se o embargante a emendar a inicial: 1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;2. juntando cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa, dos autos da execução fiscal. Int.

2007.61.82.048474-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018720-0) CITIPREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS

VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por fiança bancária. Determino que os embargos permaneçam apensados aos autos da execução fiscal. 2. Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias : I. juntando procaução original; II. juntando aditamento da carta de fiança. Int.

2007.61.82.049014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572023-1) EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social; II. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (dos autos da execução fiscal). Int.

2007.61.82.049015-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052626-0) COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

97.0551007-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112578 MARCIA REGINA KAIRALLA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Defiro o pedido de fls. 136, face à certidão de fls. 134.

97.0551918-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X CONFECÇÕES DODI LTDA (ADV. SP147254 FLAVIO MAEDA E ADV. SP069469 MARIO NATALE JUNIOR)

Forneça o executado a documentação requerida pelo INSS às fls. 150, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da ação.

97.0582049-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Decisão de fls. 170/179 - tópico final : Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 145/50. Prossiga-se como de direito.

1999.61.82.050818-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOHN PRIX DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR)

A impenhorabilidade não se aplica à conta-corrente, mas ao salário, provento, vencimento ou benefício enquanto verba alimentar. E alimentos só existem no presente. Valores acumulados no passado não têm mais natureza alimentar. Por outro lado, a conta bancária pode perceber depósitos de outras origens, que não sejam relacionadas com a verba considerada impenhorável. Levando em consideração todas essas razões, defiro o levantamento do valor correspondente a uma mensalidade (R\$ 858,35), conforme comprovado nos autos. Expeça-se alvará de levantamento PARCIAL em favor do co-executado Alberto Pinheiro referente ao depósito de fls. 231. Int.

1999.61.82.053683-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELCOM - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E PROCURAD ANDREI FURTADO FERNANDES /RJ89250)

A penhora efetivada a fls. 202/203 não está registrada em nenhum órgão oficial, razão pela qual não há necessidade de expedição de auto de levantamento de penhora requerido pelo executado. A extinção da execução implica a exoneração automática do encargo de depositário perante o Juízo. Fica, portanto, liberado o sr. Gert Manfred Christian da condição de fiel depositário do bem descrito a fls. 202/203. Intime-se e retornem ao arquivo, com baixa.

2004.61.82.054715-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X IND/ DE BISCOITOS MIRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA E ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA)

Dê-se ciência ao co-executado de sua exclusão do pólo passivo e do teor do Acórdão proferido pela E. Corte, para que requeira o que de direito.

2006.61.82.042524-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP036340 ANTONIO ARNALDO DE ASSUMPCAO PENTEADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

1. Fls. 122/134: As questões apresentadas na Exceção de Pré-executividade já foram apreciadas em sede de embargos, conforme traslado de fls. 193/197.2. Desentranhe-se as petições de fls. 71 e 98, para juntada nos autos da execução fiscal

2007.61.82.007717-0, por referirem-se ao débito cobrado naquele executivo.3. Após, cumpra-se a decisão de fls. 138 dos Embargos à Execução 2006.61.82.042526-9.I.

2006.61.82.055146-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X K.SATO S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.004098-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.004790-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANIF NITUR ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80707000508-54 e 80607001556-24.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 70. Após, prossiga-se nos embargos opostos. Int.

2007.61.82.005867-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando os documentos de fls. 41/42, ORIGINAIS.2. Tendo em conta a garantia do juízo por fiança bancária, expeça-se alvará de levantamento em favor do executado referente o valor transferido em decorrência da transferência de valores de bloqueio de ativos financeiros (fls. 35). Informe o executado o nome do advogado que efetuará o levantamento. Int.

2007.61.82.018720-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL (fls. 22/23) , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de Embargos. Int.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.014272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044370-6) M TOKURA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Fls. 102/108: ciência à embargante. Após, conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2223

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.009467-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571354-5) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DORIA (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 63/66: Concedo os benefícios do artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.741/2003, para o fim de assegurar ao embargante a prioridade de atendimento preferencial imediato e individualizado, nos termos dispostos no Estatuto do Idoso. Proceda a secretaria a identificação na capa dos autos, assegurando a prioridade de tramitação na forma da Lei. Após, prossiga-se nos autos da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

97.0571346-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BENELLI TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP067557 ANGELO JOSE FALGETANO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 100, tendo em vista a decisão trasladada às fls. 103/117 proferida pela Eg. Corte Superior nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS. Venham os autos conclusos para realização de bloqueio de ativos financeiros na forma determinada.

1999.61.82.059653-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2000.61.82.061430-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X ILSE HABITZREUTER FLORIANI E OUTRO (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Verifico que o documento de nº 2 a que o excipiente alude em seu petítório de fls. 462 e seguintes não se encontra acostado aos autos, motivo pelo qual, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento. Cumprido, venham-me conclusos os autos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

2005.61.82.019531-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PWA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SC020736 PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de

execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2005.61.82.022427-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.71. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pleito de fls.78. Intimem-se.

2005.61.82.039636-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROSINYL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA PESSOA E OUTROS (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO)

Intime-se o executado a juntar aos autos comprovante de recebimento do benefício a que faz jus, com seu valor e a conta onde é depositado. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido, venham-me conclusos para apreciação do pedido de desbloqueio e apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.006161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004355-2) SUPERMERCADO RONDON LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP120624E CLÁUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão de fls. 769/787, já que não houve o alegado vício da omissão. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.07.003613-7 - CELINA DE LIMA MARTINS PRATES - ME (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARACATUBA-SP (PROCURAD BERNARDO DE SOUZA ALVES)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.07.004284-8 - PE COM PE CALCADOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 236/238: ciência às partes. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se

as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.005714-5 - AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.07.003987-5 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP238787 GIOVANA FIORI BRANDÃO E ADV. SP180361 KARINA FERNANDA SOLER PARRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.07.000023-2 - ANTONIA VERICIMO DE ALMEIDA (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, resolvendo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que autoridade apontada como coatora restabeleça o benefício amparo assistencial ao idoso (NB 88/117.010.124-8), desde a data da cessação. Custas ex lege. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se com urgência, determinando o imediato cumprimento da liminar de fls. 38/39, com efeitos a partir da cessação do benefício. P. R. I e O.

2008.61.07.000934-0 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Regularize a parte impetrante, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, a sua representação processual tendo em vista que o instrumento de mandato apresentado (fl. 12) consta poderes específicos para outra finalidade.2- No mesmo prazo, recolha as custas processuais iniciais.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2003.61.07.010624-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ELDORADO IND/ E COM/ DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA)

1- Suspendo o cumprimento da decisão de fls. 608/609.2- Verifico que o presente feito encontra-se cadastrado como medida cautelar inominada (classe 00148) e se trata de medida cautelar fiscal (classe 00147), portanto, remetam-se os autos ao SEDI para o remanejamento da classe processual.3- Fls. 612/625 e 628/630: anote-se.4- Para fins do artigo 5º da Lei n. 8.397/92, dê-se vista à Autora (Fazenda Nacional) para informar, no prazo de dez (10) dias, qual o domicílio fiscal dos requeridos.Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1860

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.07.012815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.008101-2) MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se e intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0800115-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X DISCASA DISTR DE CARNES E DERIVADOS SAVANA LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X ANTONIO NUNES DE PAULA E OUTRO

Fl. 51: Dê-se ciência ao executado sobre o desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2000.61.07.004258-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ANTONIO NUNES DE PAULA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Fl. 30: regularize o executado, através de documentos autênticos, sua representação processual, no prazo de dez dias. Regularizados, defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Publique-se.

2003.61.07.005517-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X COMERCIAL J.PASSARELLI POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP236678 GILMAR COUTINHO SANTIAGO) X BENEDITO MINARI

Fl. 92: anote-se. Fl. 91: defiro vista dos autos pelo prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o decurso de prazo de sobrestamento requerido à fl. 89. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.010161-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANGELA QUEIROZ NUNES DE PAULA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Fl. 27: dê-se ciência ao executado sobre o desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1603

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.07.003596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Ficam intimados os defensores dos acusados de que em 25 de janeiro de 2008 foi expedida a Carta Precatória nº 58/08 a Uma das Varas Criminais da Comarca de Penápolis/SP com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.07.000027-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCINETE SILVA MACIEL (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI)

Posto isso, acolho o parecer do i. Procurador da República, ainda que, em parte, sob fundamento diverso, para arquivar a persecução penal em relação ao contrabando ou descaminho, cujo objeto são as coisas não-contrafeitas e determino a remessa a uma das Varas da Comarca de Penápolis, competente para conhecer do delito envolvendo os medicamentos e da representação para prisão preventiva de fls. 62/63, do seguinte: 1- cópia destes autos, 2- cópia dos autos da comunicação da prisão em flagrante; e 3- autos originais do pedido de liberdade provisória nº 2008.61.07.000028-1. Ciência ao Ministério Público Federal e à Autoridade Policial. Cumpra-se, com urgência. Apensem-se os autos da comunicação do flagrante. Comunique-se, também com urgência, ao Desembargador Relator do Habeas Corpus, assim como ao Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra custodiada a indiciada, encaminhando-se cópia. Intime-se a indiciada pessoalmente e, também, pela imprensa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001121-0 - DORVALINA ALVES BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001425-9 - MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o teor da certidão de fl. 70/verso, acolho o silêncio da parte autora como concordância tácita à petição e cálculos de fls. 65/68.Arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição.Int e Cumpra-se.

2007.61.16.000160-9 - ARIOMAR DE JESUS LISBOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo 149/verso, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua José Sebastião de Almeida, 545, Platina /SP.Iso posto, intime-se a advogada da parte autora para:1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 9h30min, a ser realizada pelo(a) Dr(a). João Mauricio Fiori, CRM/SP 67.547-4, no Centro de Ortopedia e Traumatologia do Hospital e Maternidade de Assis, situado na Rua Ana Ângela R. Andrade, 405, Assis/SP;2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a).Sem prejuízo, defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 83/84, devendo a advogada do autor retirá-los em Secretaria.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000195-6 - GILBERTO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do termo de adesão firmado pelo autor, ao acordo veiculado pela Lei Complementar nº 110/2001, ou extrato comprobatório do saque, nos termos da MP nº 55/2001, convertida na Lei nº 10.555/2002, não bastando, para tanto, os documentos apresentados às fls. 47/48.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001672-8 - CONSTANTINO ALVES DE LIMA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A comprovação do direito alegado compete à parte (art. 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da parte autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova para que a ré apresente os extratos das contas-poupança em nome das autoras, especialmente porque não há qualquer prova da recusa da CEF em fornecê-los.Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a juntada dos extratos referentes ao(s) período(s) em que se postula a correção do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) poupança.Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Caso contrário, venham os autos conclusos.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000097-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Entretanto, o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela, mas determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Nilton Flávio de Macedo, CRM nº 37.897, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo

deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000098-1 - ROSANGELA ALMEIDA SCARDONE AVILA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB nº 560.179.047-3), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. João Maurício Fiori, CRM nº 67.547-4, com especialidade em ortopedia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 17/19, intime-se o INSS para este fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001653-9 - APARECIDA DE GOIS CUNHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 174/verso), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e, em prosseguimento, requerer o quê de direito. Int.

Expediente Nº 4467

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.16.000066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000062-2) MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, INDEFIRO, por ora, o presente pedido de liberdade provisória, determinando a intimação da defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos as folhas de antecedentes criminais do requerente no âmbito do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, ou órgão competente que suas vezes o fizer. Sem prejuízo, providencie a Secretaria os antecedentes criminais do requerente para instrução de futura ação penal, caso seja iniciada. Intime-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2465

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.002469-4 - GILBERTO ISAIAS ROCHA (ADV. SP127786 IVAN DE ARRUDA PESQUERO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP127786 IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, pelo que declaro que GILBERTO ISAÍAS ROCHA exerceu atividades rurais no período de 02/01/1972 a 31/12/1974, 02/01/1975 a 30/06/1976 e de 01/09/1977 a 30/09/1981 e condeno o INSS a proceder à averbação desse período, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor, atualizado, atribuído à causa (art. 20, 3º e 4º e art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Custas, como de lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara o tempo de serviço e estabelece obrigação de averbá-lo, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. Por fim, declaro o processo extinto com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009341-2 - MITIE KAYHARA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A apelação interposta pela parte autora é intempestiva, razão pela qual deixo de recebê-la. No mais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.08.002875-8 - MARIA PEREIRA DA ROCHA JARDIM (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO E ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Considerando a existência de início de prova material, correspondente a exercício de atividade rural pela autora, sem registro em CTPS, bem assim a alegação da mesma de que a incapacidade que a acomete remonta ao início da década de 1980, havendo deixado de trabalhar em virtude da enfermidade de que padece, defiro o pedido de produção de prova oral e designo audiência de instrução para o dia 10/03/08, às 16:30 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas testemunhas a serem arroladas. Intimem-se as partes da designação acima e para depositarem o rol de testemunhas até dez dias anteriores à realização do ato.

2007.61.08.000891-0 - IVETTI MARILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, deixo de apreciar o pleito antecipatório de tutela porque vislumbro necessidade de complementação do laudo médico-pericial para que seja aclarado o quadro clínico de saúde da parte autora e, assim, seja possível melhor aferição de eventual incapacidade para o trabalho e de necessidade de afastamento de suas atividades para realização do tratamento adequado. Primeiramente, dê-se vista às partes acerca do laudo médico-pericial juntado aos autos e para que formulem, se for o caso, quesitos em complementação à perícia médica. Prazo: sucessivo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem outras provas que eventualmente pretendam produzir, indicando pertinência e necessidade. Ainda no mesmo prazo, determino que a parte autora apresente documento emitido por sua empresa empregadora, explicando no que consiste (com detalhes) a atividade de serviços gerais para qual foi contratada. Após, intime-se o perito anteriormente nomeado, encaminhando-lhe cópia do laudo de fls. 133/136, para que o complemente, respondendo aos seguintes quesitos, além daqueles eventualmente formulados pelas partes: 1) Que patologias, moléstias ou problemas de saúde a parte autora apresenta? Apontar: a) extensão; b) sintomatologia; c) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração; 2) Em resposta ao quesito 3 do INSS, foi respondido que há condições para programa de reabilitação profissional, pois poderia desempenhar atividades que demandem menor esforço físico (4, j). Assim, exemplifique o sr. perito que atividades a parte autora poderia realizar e quais não poderia, mesmo se estivesse em tratamento adequado. 3) O sr. perito respondeu que o tratamento fisioterápico e psicoterápico deverá ser realizado nos horários oferecidos pelas clínicas especializadas (4ª pergunta da parte autora). De acordo com o seu conhecimento, o sr. perito sabe dizer se tais clínicas oferecem horários alternativos para realização das sessões, tais como aos sábados e domingos, ou durante a semana, à noite, enfim, fora do horário comercial das 8 às 18 horas? 4) Esclareça o sr. perito a contradição entre as respostas do antepenúltimo e do penúltimo quesito da parte autora, pois, primeiramente, disse que a segurada não está incapacitada para o trabalho, mas, depois, respondeu que seria necessário afastamento do trabalho para realização de tratamento medicamentoso, fisioterápico e psicoterápico. Assim, explicito se, para voltar a exercer a função de auxiliar de produção, é necessário que a parte autora se afaste, temporariamente, do seu trabalho habitual para submeter-se, de forma adequada, a tratamento fisioterápico e psicoterápico. Em caso de necessidade de afastamento para fins de tratamento, qual seria o tempo

aproximadamente adequado. 5) É possível dizer que a parte autora está incapacitada para o desempenho de atividade de serviços gerais ou de auxiliar de produção desde março de 2006? Na hipótese de necessidade de novo exame da parte autora para a complementação do laudo, indique o sr. perito data, horário e local do exame a fim de possibilitar a intimação das partes com a antecedência mínima de quinze dias. Prazo para complementação do laudo: 15 (quinze) dias contados da intimação ou da data do novo exame da parte autora, se houver necessidade. Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias. Em seguida, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e/ou prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.08.002665-1 - CATARINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 89: sem razão a parte autora haja vista o teor da decisão antecipatória da tutela de fls. 42/45 e a independência entre as instâncias administrativa e judicial. Registre-se que a realização de perícia administrativa pode inclusive por termo à lide na hipótese de reconhecimento do pedido pelo INSS. Anote-se, pois, o atual endereço do autor e dê-se ciência à autarquia previdenciária. Em prosseguimento, intime-se o perito judicial conforme deliberado a fls. 72. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.08.003124-5 - JOSE VICENTE DE CARVALHO FILHO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISAO DE FL. 173/175: Pelo exposto, com base no disposto art. 201, inciso I, da Constituição, e no art. 59 da Lei nº 8.213/1991, mantenho o deliberado às fls. 92/94, para o fim de estabelecer a manutenção do auxílio-doença, e determinar a realização de nova perícia a fim de que seja apurado se o autor efetivamente possui condições de exercer a atividade de soldador, para tanto nomeando perito o Dr. João Urias Brosco, CRM 22392-1. Fixo os seguintes quesitos: 1- o autor sofreu fratura de coluna cervical? 2- O autor é portador de seqüelas decorrentes de fratura de coluna cervical? 3- o autor reúne condições de exercer a atividade de soldador de acordo com as exigências do mercado de trabalho? 4- Caso constatada a ausência de condições para o exercício da atividade, a incapacidade é total e permanente ou temporária? Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos e apresentação do laudo no prazo máximo de trinta dias. Dê-se ciência DECISAO DE FL. 92/94: Assim, forte no disposto no art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar determinando a incontinenti restabelecimento de auxílio-doença em favor de JOSÉ VICENTE DE CARVALHO. Dê-se ciência. No prazo de dez dias, querendo, esclareçam as partes eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência. DESPACHO DE FL. 185 DOS AUTOS: Diante da informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 102/150, a fim de que seja encaminhada ao SEDI para exclusão como petição protocolada junto aos autos, e correta destinação. Sem prejuízo, diante do noticiado às fls. 177/179 pelo autor, intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o cumprimento da liminar deferida às fls. 92/94, ratificada às fls. 173/175, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01, devendo ser instruído com cópia das folhas supracitadas. Com a resposta, dê-se vista ao(à) autor.

2007.61.08.006837-2 - PAULO SERGIO PAPASSONI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar determinando a incontinenti implantação de auxílio-doença em favor de PAULO SERGIO PAPASSONI. Dê-se ciência. No prazo de dez dias, querendo, esclareçam as partes eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência (art. 435 do Código de Processo Civil).

2007.61.08.006994-7 - MOISES APARECIDO MAIA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, revogo a medida antecipatória deferida anteriormente, sem prejuízo de eventual nova concessão por ocasião da sentença. Encaminhem-se, com urgência, ao perito judicial os seguintes quesitos deste juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde maio de 2007? b) A incapacidade é total ou

parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Com a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. P.R.I. DESPACHO PROFERIDO À FL. 93 DOS AUTOS:Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MOISES APARECIDO MAIA, na Rua Alameda Flor do Amor, nº 13-35, Bairro Parque Alto Sumar, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º 080/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Dê-se ciência.

2007.61.08.009582-0 - AFONSO PLACCA FILHO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Observo que não há, nos autos, instrumento procuratório assinado pela parte autora outorgando poderes aos advogados subscritores da petição inicial. Ante o exposto, determino que a parte autora regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após decorrido o prazo assinalado, voltem os autos à conclusão.Int.

2007.61.08.009587-9 - MATILDE DOS SANTOS VICENSOTTI (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Assim, declaro sem efeito a citação operada, pois realizada com fim diverso do previsto em lei. Por outro lado, deixo de reconsiderar a decisão que admitiu o recurso de apelação (fl. 150) em respeito ao posicionamento externado pelo juiz prolator. Caberá ao e. TRF 3ª Região se pronunciar novamente sobre a questão. Tendo a COHAB já se dado como intimada, recebo a petição de fls. 190/192 como suas contra-razões. Assim, encaminhem-se os autos ao e. TRF 3ªRegião, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.08.009797-9 - LOJAS TANGER LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Para melhor análise do mérito, determino que a parte autora, no prazo de dez dias, junte aos autos cópias da petição inicial, de eventuais decisões liminares, da sentença e dos acórdãos proferidos no âmbito da ação de mandado de segurança n.º 2001.61.08.006436-4, com exceção daquele acórdão do e. STF que já consta nos autos. No mesmo prazo, manifeste-se, se quiser, sobre a contestação ofertada pela requerida e especifique eventuais provas que pretenda produzir, consignando sua pertinência e necessidade.Após a juntada dos documentos requeridos ou o decurso do prazo estipulado à parte autora, dê-se vista, por cinco dias, à requerida para eventual manifestação e especificação de provas a produzir. Em seguida, à conclusão.P.R.I.

2007.61.08.011714-0 - MARA ELAINE DE CAMARGO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB

Verifico que a autora se divorciou de seu marido conforme certidão de casamento de fl. 28 e verso. No entanto, constato que seu ex-marido é o único mutuário do contrato habitacional em debate (fls. 30/33). E mais. É de seu ex-cônjuge a categoria profissional utilizada para fins de composição de renda (fl. 30).Logo, ao que parece, a demandante é parte ilegítima a compor o pólo ativo da presente lide. Saliente-se, nesse contexto, que o divórcio, por si só, não atinge o contrato de financiamento imobiliário nem altera suas partes, pois de tal fenômeno jurídico não participaram as requeridas deste processo. Desse modo, determino que a autora EMENDE A INICIAL para esclarecer a pertinência de sua continuidade no pólo ativo da presente demanda e/ou para promover a inclusão de seu ex-cônjuge no pólo ativo desta demanda ou, em caso de recusa na integração voluntária, para incluí-lo no pólo passivo da ação, requerendo sua citação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.08.011718-8 - GUIDO ZANOTT NETO (ADV. SP247379A EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o benefício de justiça gratuita requerido na inicial, pois, em nosso convencimento, a remuneração mensal auferida pelo autor (fls. 30/38) e a realização do contrato de prestação de serviços de fl. 39 afastam a presunção relativa argüida em seu favor. Assim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora recolha as custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Sem prejuízo, tendo em vista a falta de evidência robusta de perigo de dano iminente e concreto, desde já postergo a apreciação do pleito antecipatório para após a vinda da contestação. Uma vez recolhidas as custas, cite-se a ré para resposta. Com a juntada da contestação ou decorrido o prazo para ofertá-la, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.08.011720-6 - LAERCIO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que terceiras pessoas firmaram o contrato de financiamento imobiliário com as partes requeridas, não constando os autores da relação jurídica de direito material questionada (fls. 34/36). Logo, ao que parece, os demandantes são partes ilegítimas a compor o pólo ativo da presente lide. Desse modo, determino que a parte autora EMENDE A INICIAL para esclarecer a pertinência de sua continuidade no pólo ativo da presente demanda e/ou para juntar documento que comprove a cessão, pelos mutuários originais, dos direitos e obrigações relativos ao questionado contrato aos requerentes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.08.000021-6 - MARIA DE LOURDES CORBETTA (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Bauru, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para baixa na distribuição por incompetência. Dê-se ciência.

2008.61.08.000061-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006442-8) ROBERTO PIRES (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta defeitos que dificultam o julgamento do mérito, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito, para: a) esclarecer se seu pedido é de concessão de aposentadoria especial (art. 57, caput, Lei 8.213/91), reconhecendo-se como especial o período trabalhado como açougueiro, ou se diz respeito à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, averbando-se como especiais determinados períodos de exercício de atividade especial, convertendo-os mediante tabela prevista na legislação e somando-os ao tempo de exercício de atividade comum (art. 57, 5º, Lei 8.213/91); b) especificar com clareza (relacionando um a um) quais períodos (empregador e data de admissão) que deseja ser reconhecido como especiais para fins de concessão de aposentadoria especial ou que sejam averbados como especiais para efeito de conversão, bem para como concessão de aposentadoria por tempo de contribuição; c) juntar cópia completa de suas carteiras de trabalho e de eventuais carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias; d) apresentar eventuais laudos ou formulários, indicando insalubridade, referentes aos serviços que teria exercido em condições especiais; e) deduzir, se for o caso, expressamente e com fundamentação, pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.08.000076-9 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP238972 CIDERLEI HONORIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Intime-se a parte autora para, querendo, responder ao agravo retido de fls. 46/50 bem assim manifestar-se acerca contestação. Prazo: dez dias. Decorrido aquele prazo, com ou sem resposta, tornem conclusos. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.003295-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP141969E BRUNO CARLOS DOS RIOS E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ISRAEL DA SILVA SOUZA

Dê-se ciência à ECT de que foi designado pelo juízo deprecado o dia 11/03/2008, às 13h20min, para a realização da audiência deprecada. No mais, intime-se a ECT a manifestar-se diretamente naquele juízo acerca do ofício de fls. 110. Publique-se.

Expediente Nº 2470

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.009990-3 - ZANIRIA ALVES BERGAMASCHI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP

O Código de Processo Civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art. 38). Assim, a procuração por instrumento particular, outorgando poderes ao advogado, deve ser firmada pelo mandante com assinatura idêntica àquela constante dos seus documentos pessoais (RG e CPF), sendo inadequado ao outorgante analfabeto lançar impressões digitais ou desenhar letras distantes do significado do seu nome nesse documento (Precedentes: STJ - Resp 122.366/MG, DJ de 04.08.1997; TRF 1ª Região - AC 2004.01.99.042354-7/GO, DJ de 25.04.2005). In casu, a impetrante está indevidamente representada neste processo, pois, por ser analfabeta (fl. 06), sua procuração deveria ter sido passada em Cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular. Ante o exposto, determino que a impetrante regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após decorrido o prazo assinalado, voltem os autos à conclusão. Int.

2007.61.08.010382-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. Por outro lado, observo que o impetrante não recolheu as custas iniciais (fl. 475). Assim, determino que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Uma vez recolhidas as custas, notifique-se a autoridade impetrada para, em dez dias, prestar as devidas informações. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Determino que o feito tramite sob segredo de justiça. P.R.I.

2008.61.08.000168-3 - MARIA IZABEL DOS SANTOS GOTUZO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial do INSS, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, e artigo 20 da Lei n.º 11.033/2004. Com a juntada do parecer ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.08.000526-3 - INSTITUCAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação foi distribuída livremente perante esta Subseção Judiciária Federal na qual a impetrante pleiteia, em sede de liminar, que a autoridade coatora seja compelida a registrar a alteração do contrato social, independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos. Em se cuidando de mandado de segurança, a competência se define em razão da qualidade de quem ocupa o pólo passivo da relação processual. 1. O Colendo STJ tem decidido pela competência da Justiça Federal nos processos em que figuram como parte a Junta Comercial do Estado, somente nos casos em que se discute a lisura do ato praticado pelo órgão, bem como nos mandados de segurança impetrados contra seu presidente, por aplicação do artigo 109, VIII, da Constituição Federal, em razão de sua atuação delegada. 2. Em casos em que particulares litigam acerca de registros de alterações societárias perante a Junta Comercial, esta Corte vem reconhecendo a competência da justiça comum estadual, posto que uma eventual decisão judicial de anulação dos registros societários, almejada pelos sócios litigantes, produziria apenas efeitos secundários para a Junta Comercial do Estado, fato que obviamente não revela questão afeta à validade do ato administrativo e que, portanto, afastaria o interesse da Administração e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal para julgamento da causa. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL-678405. Diante disso, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino sua remessa à Justiça Estadual Cível em Bauru/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4350

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.08.004573-6 - JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X GRUPO

TERRA NOSSA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data da publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8.º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.; e II - repassar às unidades da advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, atento à petição de fls. 327/328, defiro o pedido de fls. 239, para que relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília_SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2ª Vara Federal de Bauru_SP. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Haja vista a decisão de deferimento do pedido de imissão de posse ao INCRA na ação de desapropriação n.º 2006.61.08.004928-2, pelo E. TRF da 3ª Região, juntada às fls. 369/373, manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento deste feito. Apensem-se os feitos n.º 2007.61.08.004573-6, 2007.61.08.004575-0, 2005.61.08.005482-0, 2005.61.08.005483-2, 2005.61.08.005481-9, 2007.61.08.004137-8, 2005.61.08.005480-7, 2005.61.08.005479-0 e 2007.61.08.004574-8.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.08.005481-9 - JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X GRUPO TERRA NOSSA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data da publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8.º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.; e II - repassar às unidades da advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, atento à petição de fls. 326/337, defiro o pedido de fls. 337, para que relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília_SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2ª Vara Federal de Bauru_SP. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Haja vista a decisão de deferimento do pedido de imissão de posse ao INCRA na ação de desapropriação n.º 2006.61.08.004928-2, pelo E. TRF da 3ª Região, juntada às fls. 344/348, manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento deste feito. Apensem-se os feitos n.º 2007.61.08.004573-6, 2007.61.08.004575-0, 2005.61.08.005482-0, 2005.61.08.005483-2, 2005.61.08.005481-9, 2007.61.08.004137-8, 2005.61.08.005480-7, 2005.61.08.005479-0 e 2007.61.08.004574-8.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.007583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SIEGFRIED KARG FILHO E OUTRO (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da proposta de honorários do senhor perito. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito judicial para marcar o início dos trabalhos periciais.

2003.61.08.011086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS

SANTOS E ADV. SP078907 DOMICIO IAMASHITA)

Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da proposta de honorários do senhor perito. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito judicial para marcar o início dos trabalhos periciais.

2003.61.08.012486-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MILTON CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2003.61.08.012892-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALEXANDRE ANTONIO PREVIERO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da proposta de honorários do senhor perito. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito judicial para marcar o início dos trabalhos periciais.

2004.61.08.000738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JANETE APARECIDA XIMENES
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2004.61.08.000978-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANDERLEI APARECIDO TOMIATI
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2004.61.08.009506-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO DE FREITAS GARCIA
Em face do tempo decorrido, manifeste-se a CEF em prosseguimento, sob pena de extinção.

2005.61.08.001834-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CELIO RODRIGUES DA ROCHA
Em face do tempo decorrido, manifeste-se a CEF em prosseguimento, sob pena de extinção.

2005.61.08.002463-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X GERSON DA SILVA E OUTRO
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2006.61.08.012661-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X KARIM DE CASTRO BRAZAO FERREIRA E OUTROS
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2006.61.08.012665-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE WANDERLEY GRACIO (ADV. SP037567 RENE ALVES DE ALMEIDA)
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2007.61.08.005543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X PAULO RENATO DE AZEVEDO CORDOVA
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1306969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306360-0) COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Desentranhe-se as fls. 345/348, por ser a contrafé da petição de fls. 341/344. Apensem-se os autos desta ação declaratória aos da ação cautelar n.º 97.1306360-0, Certificando-se. Fl. 350: manifeste-se a parte autora. Fls. 341/344 o pedido será apreciado após a manifestação da parte autora ao pedido de fl. 350.

2004.61.08.003571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.002006-4) JEFERSON DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP110606 RALF RIBEIRO RIEHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) Informem os autores, no prazo de cinco dias, o número da conta judicial, ag. bancária, instituição financeira onde foram efetuados os depósitos mencionados na petição de fls. 100/101, anexando extrato atualizado da conta. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.004137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005481-9) MARQUESA S/A (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI)

Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Haja vista a decisão de deferimento do pedido de imissão na posse ao INCRA na ação de desapropriação n.º 2006.61.08.004928-2, pelo E. TRF da 3ª Região, juntada às fls. 344/348 dos autos n.º 2005.61.08.005481-9, manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento deste feito. Apensem-se os feitos n.º 2007.61.08.004575-0, 2007.61.08.004575-0, 2005.61.08.005482-0, 2005.61.08.005483-2, 2005.61.08.005481-9, 2007.61.08.004137-8, 2005.61.08.005479-0, 2005.61.08.005480-7 e 2007.61.08.004574-8

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.08.005483-2 - KLINDER CONCEICAO BUENO (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA) X JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Aguarde-se o determinado nos autos da ação de oposição n.º 2005.61.08.005482-0.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.08.005175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005174-0) GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., remetam-se os autos ao SEDI para anotação de sucessão da RFFSA pela União. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime-as para que se manifestem-se em prosseguimento. Intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.08.005479-0 - JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X MOVIMENTO SEM TERRA - TERRA NOSSA

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 2ª Vara Federal de Bauru. Cumpra-se o determinado nos autos da ação de oposição n.º 2005.61.08.005480-7, em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1304384-9 - DISIMAG LENCOIS MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP065983 JOSE ULYSSES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE LENCOIS PAULISTA

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.001053-0 - INDUSTRIAS TUDOR S.P DE BATERIAS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - BAURU - EST SP (PROCURAD OSCAR

LUIZ TORRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.No silêncio, aguarde-se a decisão dos agravos de instrumento, conforme certidão de fls. 328.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.1300141-5 - J. A. KOSAKA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

OPOSICAO

2005.61.08.005174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005173-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENNARO MONDELLI E OUTROS

Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., remetam-se os autos ao SEDI para anotação da sucessão da RFFSA pela União.Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime-as para que se manifestem-se em prosseguimento.Intimem-se.

2005.61.08.005480-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, EM LIQUIDACAO (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS) X JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X MOVIMENTO SEM TERRA - TERRA NOSSA

De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte:Art. 2.º Na data da publicação desta Medida Provisória:I- a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; eII - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º.Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput:I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.; eII - repassar às unidades da advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide.Desse modo, atento às petições de fls. 222/223 e 238/239, defiro o pedido de fls. 239, para que relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da união - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a UNião já mantém estrutura regional em Marília_SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2ª Vara Federal de Bauru_SP.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação.Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento.

2005.61.08.005482-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS) X JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X GRUPO TERRA NOSSA

De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte:Art. 2.º Na data da publicação desta Medida Provisória:I- a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; eII - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º.Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput:I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.; eII - repassar às unidades da advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide.Desse modo, atento à petição de fls. 154/155, defiro o pedido de fls. 155, para que

relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da união - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a UNião já mantém estrutura regional em Marília_SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2ª Vara Federal de Bauru_SP. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Haja vista a decisão de deferimento do pedido de imissão de posse ao INCRA na ação de desapropriação n.º 2006.61.08.004928-2, pelo E. TRF da 3ª Região, juntada às fls. 143/146, manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento deste feito. Apensem-se os feitos n.º 2007.61.08.004573-6, 2007.61.08.004575-0, 2005.61.08.005482-0, 2005.61.08.005483-2, 2005.61.08.005481-9, 2007.61.08.004137-8, 2005.61.08.005480-7, 2005.61.08.005479-0 e 2007.61.08.004574-8.

2007.61.08.004575-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTROS

De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no artigo 2.º, temos o seguinte: Art. 2.º Na data da publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8.º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.; e II - repassar às unidades da advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, atento às petições de fls. 463/466 e 467/468, defiro o pedido de fls. 468, para que relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da união - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a UNião já mantém estrutura regional em Marília_SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2ª Vara Federal de Bauru_SP. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo ativo desta ação. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Haja vista a decisão de deferimento do pedido de imissão de posse ao INCRA na ação de desapropriação n.º 2006.61.08.004928-2, pelo E. TRF da 3ª Região, juntada às fls. 369/373, dos autos n.º 2007.61.08.004573-6, manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento deste feito. Apensem-se os feitos n.º 2007.61.08.004573-6, 2007.61.08.004575-0, 2005.61.08.005482-0, 2005.61.08.005483-2, 2005.61.08.005481-9, 2007.61.08.004137-8, 2005.61.08.005480-7, 2005.61.08.005479-0 e 2007.61.08.004574-8.

PETICAO

2007.61.08.004574-8 - GRUPO TERRA NOSSA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X JOSE CARLOS ALVES NETO E OUTRO

Traslade-se cópia de fls. 187/202 para os autos n.º 2007.61.08.004573-6, 2007.61.08.004575-0 e 2005.61.08.005181-9. Ciência às partes da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Aguarde-se o determinado nos autos n.º 2007.61.08.004573-6.

ACOES DIVERSAS

2005.61.08.005173-9 - GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MOVIMENTO TERRA NOSSA

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime-as para que se manifestem-se em prosseguimento. Intimem-se.

Expediente Nº 4351

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.08.005894-1 - FRANCISCO GASPARINO E OUTROS (ADV. SP109333 MAURO CASALATE JUNIOR E ADV. SP107279 RICARDO TADEU BAPTISTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES) X CIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007- Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., especialmente no art. 2.º, temos o

seguinte: Art. 2º Na data de publicação desta Medida Provisória: I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º. Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofre, em relação às ações a que se refere o inciso I do Caput: I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia_Geral da União; e II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos. O artigo 17, inciso II, dispõe sobre as ações judiciais relativas aos empregados ativos, o que, evidentemente, não é o caso desta lide. Desse modo, defiro o pedido de fls. 553/554, para que, relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2ª Vara Federal de Bauru SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Fica também deferida a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria atentar-se para o célere cumprimento das determinações legais e judiciais. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão, do pólo passivo da ação da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e inclusão da União Federal. Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento. Intimem-se. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4353

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.08.011952-1 - MARIA JOSE DA SILVA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP026424 MURILLO CANELLAS E ADV. SP213920 LUCIANA ARRUDA CORDEIRO DAL MEDICO E ADV. SP151352E MARIA LAURA FERREIRA CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de levantamento de saldo existente em contas do Programa de Integração Social - PIS, por meio de alvará judicial, em virtude do óbito de seu titular. Verifico ser caso de incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar os pedidos de alvará judicial para levantamento de depósitos do FGTS/PIS quando requerido por herdeiros do optante falecido, como previsto na Lei n.º 6.858/80, ou seja, em razão da morte do trabalhador titular da conta vinculada. Além disso, para a atuação na Justiça Federal depreende-se que há necessidade de resistência do ente federal à pretensão do requerente, o que, in casu, não se denota, pois trata-se de procedimento voluntário de natureza administrativa. Com efeito, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, compete à Justiça Federal analisar se há ou não interesse do ente federal. Outro não é o teor da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Assim, inexistente lide processual, a competência desta Justiça não está presente, cabendo ao Juízo Estadual a decisão do feito. O Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido de que a matéria objeto do procedimento em exame se sujeita à competência da Justiça Estadual, conforme o teor da Súmula nº 161, que também transcrevo: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. No mesmo sentido, o v. julgado infra: Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E PIS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CEF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 161 - STJ. I - Para que se configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento de FGTS e PIS por motivo de falecimento do titular da conta, faz-se necessária a configuração de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, condição inexistente no caso dos autos, de mero processo de jurisdição voluntária. II - Súmula nº 161 do Superior Tribunal de Justiça. III - Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina. (STJ, CC nº 17970- SC, 1ª Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 09/12/1998, conheceram do conflito para declarar competente o juízo suscitado, v.u., DJU 22/03/1999, pág. 35). Saliento ainda que, em primeira análise, a pretensão trazida ao conhecimento do Judiciário demandará, com muita probabilidade, a produção de provas, em especial, quanto à existência de outros herdeiros que façam jus ao mesmo direito. São provas que somente poderão ser produzidas pelo Juízo competente para processar o inventário do falecido José Pedro Cassiano, ou em outras palavras, por Juízo pertencente à estrutura da Justiça Estadual. Diante da fundamentação exposta, em atendimento ao quanto solicitado pelo Ministério Público Federal às fls. 42/43, com fulcro no artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de Bauru, com as nossas homenagens, cabendo ao Juiz a quem for distribuído o feito resolver acerca do segundo parágrafo do despacho de fl. 31. Proceda a secretaria a baixa na

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008370-0 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Fls. 131/132: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados.No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.001294-0 - ROENTGEN S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.001318-0 - AVENIR DOS SANTOS FERREIRA CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES)

PA 1,15 Fls. 464/465: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.002534-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE COLOSSO LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JURACY M.S. FURTADO MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2002.61.08.003001-2 - CHURRASCARIA 2 H.2 LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.003015-2 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 341 e 343: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/05/2008, às 10:30 horas.Suficiente para comparecimento das partes e de seus procuradores a publicação do presente comando.Int.

2002.61.08.003563-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 191:: Manifeste-se a CEF, em até 5 (cinco) dias

2003.61.08.007871-2 - LUIZ FELIPPE GIOIELLI BOCHETTI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.011543-5 - GERSON GOMES E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 DE JUNHO DE 2008, às 09:00 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente.Intimem-se.

2003.61.08.011713-4 - JOSE DIAS TORRALVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausentes elementos hábeis a impulsionar o feito, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.011749-3 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.012774-7 - ESTELA VALERIA SILOTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012783-8 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor: R\$ 32,67), trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.

2004.61.08.000986-0 - ARMANDO SOBRINHO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a CEF, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.004527-9 - SIDNEY GARCIA MANOEL (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fl. 83: Defiro, proceda a secretaria ao desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias e

entregando-os ao patrono na parte autora, mediante recibo. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 77. Int.

2004.61.08.007147-3 - VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor: R\$ 10,64), trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.

2004.61.08.007880-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X LUIZ ROBERTO PORTO IMOVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP238602 COSTANZO DE FINIS)

Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir. ...

2004.61.08.010276-7 - NIVALDO LUIZETTO E OUTROS (ADV. SP208628 DANILO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão, em até 15 (quinze) dias.

2005.61.08.001038-5 - AMELIA CONSTANTINO DE ASSIS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Fls. 632/633: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré (AUTORA DA AÇÃO) na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2005.61.08.001855-4 - ZENI RIBEIRO PECANHA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2005.61.08.002583-2 - ANDREA CRISTINA MARTINS AGOSTINHO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...julgo improcedente o pedido. Condene a parte autora em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004658-6 - ELAINE APARECIDA SEMENTILLE (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte-ré, para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.008324-8 - SANDRA APARECIDA BATISTA DA SILVA (EDSON MACHADO) (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA E ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo procedente o pedido, e condene o INSS a pagar à demandante Sandra Aparecida Batista da Silva o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condene o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 16/03/1999 (fl. 17), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Sentença sujeita a reexame necessário. Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraindo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 15 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Sandra Aparecida Batista da Silva. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000309-9 - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. E os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.000477-8 - MAURILIO ARLINDO GALVAO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes da audiência designada no Juízo deprecado (inquirição das testemunhas, em 17/03/2008, às 15:30).

2006.61.08.001904-6 - FIRMINO MELIM (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 115/119: Manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.08.006963-3 - APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS, CRESS nº 0263/S, Rua Ponciano Ferreira De Menezes, 6-36, Bauru - SP, Fones: 3234-1496, 3011-0188 e o Dr. AIGIRO KAMADA, CRM nº 43.165, Rua Rio Branco 4-19 - Ed. Clemente de Faria - sala 404, fones: 3232-9535 - 9772-1180, serão intimados pessoalmente da nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação do respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Peritos comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: 1- Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. 2- Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? 3- Como pode ser descrita a residência? 4- Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? 5- Como se apresenta o autor? Outras informações consideradas necessárias. Por sua vez, o Sr. Perito Médico deverá responder os seguintes como quesitos do Juízo: 1- O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2- Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? 3- Qual a capacidade de discernimento do autor? 4- Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? 5- Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos (fls. 129/INSS) e a apresentação de quesitos (já apresentados pelo INSS, fls. 129/133). Arbitro, desde já, os honorários dos Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.61.08.007847-6 - HILDA ELITA DUARTE SAES (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.007976-6 - PROCOPIO PIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 230, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.008056-2 - ANTONIO PEREIRA BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO)

MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico bem como sobre se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.009297-7 - DIRCE CARDOZO DE MELLO MANTOVANI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento da parte autora para o dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes da audiência designada. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2006.61.08.009711-2 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Iniciados os trabalhos, foram colhidos os depoimentos do autor e das testemunhas presentes, conforme termos em apartado. Pelo MM Juiz foi determinado o seguinte: Alegações finais por escrito, em 5 dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora. Decorridos os prazos, à conclusão para sentença. Defiro o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento, pelo procurador do autor.

2006.61.08.009940-6 - JOAO ABILIO DA SILVA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifeste-se a parte autora, em outros cinco dias, em o desejando. A seguir, à conclusão, então.

2006.61.08.010512-1 - AUDALIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2006.61.08.011209-5 - MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por economia processual, defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JOSÉ ARCHANGELO GARCIA, CRM 38.365, Endereço: R. Júlio Marangoni, n.º 8-15, CEP 17040-051, Telefone: 3226-1689, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intimem-se.

2006.61.08.011346-4 - YOSHIO TSUTSUMI (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes sobre o laudo médico (fls. 171/175). Arbitro os honorários do Sr. Perito no máximo da tabela constante da resolução n.º 558 do Egrégio C.J.F. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após resposta aos eventualmente apresentados, proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes de desejarem a produção de novas provas, especificando-as e justificando a necessidade de sua produção. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.001265-2 - MARIA DE LOURDES BOTIN PACHECO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X MARIA APARECIDA FRANZINE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE

ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro a produção de prova oral, designando a data de 30/05/2008, às 17:00 horas para a realização da audiência de interrogatório da parte autora, bem como de oitiva das testemunhas arroladas à fl 16 dos presentes autos e daquelas que forem indicadas em até dez dias após a ciência da presente.Int.

2007.61.08.002153-7 - LASARO MARTINS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tópico final de decisão de fls. 199/201:...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determino ao INSS que restabeleça, em quinze dias a contar da ciência desta decisão e fazendo prova do cumprimento nos autos, o benefício de auxílio-doença em favor do autor Lásaro Martins.....Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.002553-1 - NADIA BANAR TREVISOLLI (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.003814-8 - IVONE ALVES PEREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003881-1 - NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Providencie, a parte autora.Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.004863-4 - ANTONIA DO PRADO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

...homologo a renúncia, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005783-0 - WALDEMAR FIGUEIREDO GUEIROS (ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o INSS, cópia completa do procedimento administrativo relativo ao presente feito.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, desde já, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.006195-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Cumpra, a parte autora, em até 05(cinco dias) o determinado as fls. 157 (citação da Caixa Seguro S/A)Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o depósito judicial de fls. 161/162.

2007.61.08.007001-9 - UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.08.007469-4 - OLIVIA TELES POLLICARPO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 DE MAIO DE 2008, às 15:00 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Intimem-se.

2007.61.08.007901-1 - NILCE MARIANO DA SILVA MACEDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.008072-4 - EDILAINÉ APARECIDA COLOMBO FRANCISCHINI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.008188-1 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 73/141).

2007.61.08.008535-7 - ELAINE APARECIDA PAGANO MORI (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...indefiro a antecipação da tutela. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Intimem-se.

2007.61.08.008747-0 - ITARCI RUIZ (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, em cinco dias, cópias das fls. 151/178 dos autos para instrução do mandado de citação. Após, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos em 30 (dez) dias, nos termos do artigo 730 do CPC, c.c. artigo 130 da lei 8213/91. Int.

2007.61.08.008930-2 - HELDER REIS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829 e o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, fones: 3227-7296/9772-7474, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: 1- Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. 2- Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? 3- Como pode ser descrita a residência? 4- Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? 5- Como se apresenta o autor? Outras informações consideradas necessárias. Por sua vez, o Sr. Perito Médico deverá responder os seguintes quesitos do Juízo: 1- O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2- Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? 3- Qual a capacidade de discernimento do autor? 4- Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos (fls. 52) e a apresentação de quesitos (já apresentados as fls. 08/09 e 54/55). Arbitro, desde já, os honorários dos Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2007.61.08.008983-1 - VALDENORA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.009066-3 - VALDIR TEODORO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

...Iniciados os trabalhos, restou prejudicada a conciliação. Na seqüência, pelo MM. Juiz foi deliberado: Comprove a parte autora ter feito o depósito ou pagamento direto à ré COHAB de metade do valor das prestações do financiamento, que venceram a contar de setembro de 2007. Para a manifestação da parte autora, fixo o prazo de 05 dias. Decorrido este, à conclusão imediata. Intime-se.

2007.61.08.009469-3 - EDSON SOARES BARBOSA (ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO E ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X LATICINIOS BURI LTDA (ADV. SP133534 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 104/107 bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento

2007.61.08.009568-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ERMELINDA APARECIDA SEVERINO SILVA E OUTROS (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM)

Tópico final de decisão de fls. 231/233:...De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a decisão mencionada, eis que não apreciou o pedido de suspensão da implantação do benefício concedido nos autos nº 2.436/93. Assim, restando configurada a presença de requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 218/224 e a eles DOU PROVIMENTO, para substituir a fundamentação da decisão de fls. 203/205 pela seguinte: A se comprovar o alegado pela autarquia, fatalmente ter-se-ia por indevido o recebimento do benefício de aposentadoria, pela segurada-ré, eis que, excluídos os períodos de 15.03.1956 a 25.01.1958, 15.02.1958 a 20.03.1970 e 01.03.1973 a 31.05.1976 do cálculo do tempo de serviço, este totalizaria 17 anos, 07 meses e 12 dias. De outro lado, observe-se que o réu, à fl. 90, afirmou, em depoimento prestado à Polícia Civil, que a carteira não tinha registro e o próprio Chico Moura fez o registro do tempo em que o declarante trabalhou no sítio de seu pai, não se recordando de que ano a que ano fora feito o registro ... na carteira que ficou com Chico fora feito um registro retroativo, da época em que trabalhou no sítio com seu pai, e Chico alegou que era para ter direito ao tempo trabalhado. Ainda que o demandado sustente ter, efetivamente, prestado serviços à Fazenda Três Barras, fato é que o julgamento impugnado pela autarquia fundou-se na existência de anotação do vínculo, em sua CTPS, e não na pura e simples asserção, neste sentido, por parte do requerido. E tal anotação em CTPS, conforme reconhecido pelo próprio réu, foi realizada de forma fraudulenta, com o que, esvai-se a força probatória, até então proveniente do mencionado documento. Dessarte, exsurge de forma inequívoca o substrato fático da demanda, a exigir a manutenção da decisão de fls. 100-103, impedindo-se a ocorrência de dano ao patrimônio público da autarquia. Posto isso, defiro o pedido de antecipação da tutela, ratificando a decisão de fls. 100-103, para suspender, integralmente, a eficácia da sentença prolatada no feito de nº 2436/93, da Comarca de São Manuel, bem como o pagamento de eventuais valores decorrentes da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010550-2 - MARILDETE GIMENEZ RIBEIRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de maio de 2.008, às 11:00 hs, sendo suficiente, para comparecimento das partes, a intimação de seus advogados, por publicação. Int.

2007.61.08.010919-2 - MAURICIO MARTINS LEITE NETO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP247865 RODRIGO ZANON FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 DE MAIO DE 2008, às 18:30 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Intimem-se.

2008.61.08.000455-6 - VIVALDO RODIGHIERI (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 20/22:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.000513-5 - JOSEFINA AFONSO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a existência de ação de natureza cautelar de produção antecipada de provas, onde também se busca a comprovação da incapacidade para o trabalho da autora (autos nº 2006.61.08.006917-7), em trâmite na 2ª Vara local, remetam-se os autos aquele Juízo, com as formalidades pertinentes. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.009195-0 - MARIA LUCIANA PEREIRA ULIAN (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. João da Fonseca Jr., CRM nº 72.254, fone 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intimem-se.

2006.61.08.009855-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir o determinado no comando de fl. 85.No silêncio ou na ausência de elementos hábeis a impulsionar o feito, archive-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.08.008474-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007757-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X OTACILIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Reconsidero a decisão de fls. 13/15. De fato, o exercício da atividade laborativa do excepto nesta cidade, não tem o condão de determinar a competência territorial deste Juízo. Assim, competente para processar e julgar a demanda principal é a Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS (artigo 109, parágrafo 2º da Constituição Federal).Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos àquele Juízo.Fls. 34/35: Oficie-se, prestando as informações necessárias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FELIPPE MATHEUS FILHO

Fls. 117: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, em até 15 dias.No silêncio ou na ausência de dados que possam impulsionar a execução, sobrestamento do feito até nova provocação que a impulsione. Int.

2003.61.08.002753-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NELSON BUTIGNOL JUNIOR X CLARICE PIRES INAGAKI

Intime-se a CEF, a recolher o valor remanescente das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF;

Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 10,64), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Cumprida a diligência, a pronta conclusão para Sentença de Extinção.

2003.61.08.007758-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO CESAR LUMINATTI E OUTRO (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 DE MAIO DE 2008, às 11:30 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Intimem-se.

2004.61.08.010255-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EMILIA LUIZA BELGO MONTEBUGNOLI

...requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. ...

2005.61.08.004244-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X MARIA CLAUDIA LORUSSO

Manifeste-se a parte exeqüente em prosseguimento. No silêncio ou ausentes outros elementos que possibilitem a efetiva tramitação da presente ação, rumem os autos ao arquivo até ulterior provocação.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.011839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008847-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA)

Face ao trânsito, ao arquivo. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.08.008305-8 - ANTONIO ALVES CARDOSO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Deferidos até quinze dias para a parte autora juntar aos autos os documentos mencionados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.000355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008910-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO) X ANTONIO NERIS E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. À embargada, para impugnação. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, provas que pretendam produzir. Int.

Expediente Nº 3631

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001476-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SCUDELETTI E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Decisão de fls. 735/739: Vistos, etc. Da Exceção de Pré-Cognição. Fls. 732/734: A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial (...) Dessarte, e manifestando-se o MPF na manifestação de fls. 728/730, considera o representante do parquet não haver ocorrido qualquer prática de delito, em detrimento dos cofres públicos federais. Tem-se, assim, por evidenciada, a hipótese do artigo 28 do CPP, cabendo à Câmara de Coordenação e Revisão do MPU decidir sobre a persecução criminal em face da tentativa de estelionato. Isso posto, ofice-se à Câmara de Coordenação e Revisão do MPU, instruindo-se o ofício com cópias deste feito, para que tome a posição que entender cabível. Dê-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3526

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.011101-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCEBIADES RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP148316 MARIA ELISA DIAS DE LEMOS)

Este juízo designou o dia 07 de maio de 2008, às 14h00, para audiência admonitória.

Expediente Nº 3527

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.005477-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X RITA DE CASSIA GERMINIANI (ADV. SP055223 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X VANESSA CRISTINA ZAGUI X MARTA REGINA FAVERO GONCALEZ (ADV. SP055223 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X BRUNA CRISTINA GERMINIANI X ANTONIO HENRIQUE GONCALEZ (ADV. SP055223 ANTONIO CARLOS DA SILVA)

Apresente a defesa a defesa prévia no prazo legal.

Expediente Nº 3528

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.003620-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X ARTUR EUGENIO MATHIAS (ADV. SP225893 TATIANE CRISTINA DE MELO SANTOS E ADV. SP221133 ALEXANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES)

Em face da informação de fls. 229, determino o cancelamento da audiência designada às fls. 228, intmado-se a testemunha Margareth Georgina Paula Silva para a audiência já designada às fls. 139 para o dia 15/02/2008 às 14h20 horas. FOI EXPEDIDA POR ESTE JUÍZO carta precatória 51/2008 à Justiça Federal de Santo André, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha de defesa Marcelo Gonçalves Pereira Junior.

Expediente Nº 3529

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X ANTONIO COSTA GONCALVES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EBERT DE SANTI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X EDUARDO JOSE PRATA CAOBIANCO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X NIVALDO PUPO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X SERGIO LUCIO DE ANDRADE COUTO (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO)

... Designo o dia 07 de maio de 2008, às 15:50 horas, para audiência de oitiva do médico GERSON LUIZ JULIO, como testemunha do Juízo...

Expediente Nº 3530

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.006320-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO NOBORU MORIZONO (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

...Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu MAURO NOBORU MORIZONO, com base no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/03, c.c. artigo 61, do Código de Processo Penal, e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as anotações e comunicações de praxe. P.R.I.Campinas, 14 de janeiro de 2008. Leonardo Pessorusso de Queiroz Juiz Federal Substituto

Expediente N° 3532

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.001042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004584-1) ALBINANTE ALVES PEREIRA (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... INDEFIRO, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado às fls. 02/08.

Expediente N° 3533

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

91.0101893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RACHID MAHMAD LAUAR NETO (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X ALAN MACHADO (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X JACKSON RONY FERNANDEZ (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X CHUN MO YANG X CHAO WEN NI

Trata-se de pedido de exclusão dos registros criminais perante os órgãos de identificação e do Poder Judiciário. Não compete a este Juízo a exclusão dos registros criminais do Tribunal Regional Federal, sendo que o requerimento deverá ser efetuado diretamente àquele órgão. Além do mais, segundo jurisprudência do STJ, os registros efetuados perante o poder judiciário deverão ser mantidos. Nesse sentido: Ementa CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INQUÉRITOS ARQUIVADOS. REABILITAÇÃO, ABSOLVIÇÃO E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXCLUSÃO DE DADOS DO REGISTRO DO PODER JUDICIÁRIO. I - Esta Corte Superior tem entendido que, por analogia ao que dispõe o art. 748 do Código do Processo Penal, que assegura ao reabilitado o sigilo das condenações criminais anteriores na sua folha de antecedentes, devem ser excluídos dos terminais dos Institutos de Identificação Criminal os dados relativos a inquéritos arquivados e a processos em que tenha ocorrido a reabilitação do condenado, a absolvição do acusado por sentença penal transitada em julgado, ou tenha sido reconhecida a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, de modo a preservar a intimidade do mesmo. (Precedentes). II - Tais dados entretanto, não deverão ser excluídos dos arquivos do Poder Judiciário, tendo em vista que, nos termos do art. 748 do CPP, pode o Juiz Criminal requisitá-los, de forma fundamentada, a qualquer tempo, mantendo-se entretanto o sigilo quanto às demais pessoas. (Precedente). Recurso desprovido. (Processo RMS 19501/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Data do Julgamento 07/06/2005) Nos termos do acima exposto, defiro o requerido tão somente quanto aos órgãos identificação criminal. Comunique-se. Intime-se.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente N° 3879

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.000937-9 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Cumpra-se a V. Decisão de fls. 271, dando-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.

2007.61.05.012661-8 - MARIA DAS DORES VALENTE (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 27/29: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.05.014480-3 - JOSE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/36: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2008.61.05.000749-0 - WORK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os documentos juntados às ff. 30-34, afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2006.61.05.005480-9 em razão da diversidade do objeto. 2. Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pleito liminar após a vinda das informações, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que a autoridade impetrada traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.000809-2 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a juntada dos documentos de ff. 51/54, afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2001.61.05.006956-6 em razão da diversidade do objeto. 2. Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pleito liminar após a vinda das informações, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que a autoridade impetrada traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

Expediente Nº 3880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.000685-0 - DIRCE UCIFATI FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 38/40 e em razão da nova redação do artigo 253 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.280/06, no escopo de garantir efetividade ao princípio do Juiz Natural, reconheço a prevenção do Juízo da 6ª Vara Federal local para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos à 6ª Vara Federal local, após as anotações de praxe. Intime-se e cumpra-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.005863-6 - SERGIO AUGUSTO DE LACERDA SCHROEDER (ADV. SP132044 EDUARDO BEROL DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pelo Sr. Perito do Juízo às fls. 100, entendo ser necessária a designação de Audiência para comparecimento das partes, que fica desde já marcada para o dia 01 de abril de 2008, às fls. 14:30 horas, devendo o autor comparecer pessoalmente para colheita de assinatura. Na data da audiência, deverá o autor trazer os seguintes documentos: 1. original e cópia autenticada do CPF e RG; 2. original e cópia autenticada da carteira de motorista; 3. original e cópia

autenticada da rescisão de contrato de fls. 12. Fica o autor desde já intimado de que os documentos constantes nos itens 1 e 2 que trouxer, deverão ter data de expedição anterior a 29/11/93. Ainda, fica o autor intimado de que alguns documentos poderão ser aqui retidos na data da Audiência e devolvidos a seu patrono após a elaboração do Laudo Pericial. Outrossim, considerando-se que as partes não apresentaram quesitos, nem indicaram Assistentes Técnicos, embora intimadas para tanto (fls. 91), este Juízo apresenta o(s) quesito(s) em anexo. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Jundiá para intimação pessoal do autor, bem como expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para ciência do aqui decidido. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1481

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.13.000204-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Decisão de fls. 206/218: (...) Decido. Ante o expedito e consoante tudo mais que do feito consta, DEFIRO o pedido parcial de antecipação da tutela para determinar à instituição de ensino requerida que suspenda a cobrança de qualquer espécie de taxa para a expedição e/ou registro da 1ª via de diploma dos alunos de todos que colarem grau em todos os cursos que mantém, a partir da intimação desta decisão, até que seja proferida a sentença no presente feito. Em caso de descumprimento de qualquer determinação desta decisão fica estipulada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno e por dia. Após cite-se a requerida para, querendo, contestar, no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se a União Federal na pessoa da Procuradoria Seccional da União, Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão, na rua Luiz Pinto, n. 313, bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14025-680, para o caso tenha interesse, integrar a lide nos termos do art. 5, 2, da lei n.º 7.347/85. Argüido a parte requerida alguma preliminar (dentre as enumeradas no art. 301 do CPC) ou algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, abra-se vista ao autor para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Ausentes tais alegações, considerando que a lide comporta julgamento antecipado, façam-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.001658-6 - NELSON DOS REIS LOURENCO FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 100: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2000.61.13.005250-5 - ALCINDO SIGISMUNDO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP198492 KARLA DE PAULA BRAGANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Fls. 190/192 - Defiro pelo prazo de 05 dias. Anote-se. 2. No silêncio, archive-se novamente. Intimem-se.

2001.61.13.000560-0 - JAIME ALVES (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 156/157: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2001.61.13.000694-9 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Fls. 192 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. No silêncio, archive-se novamente. Intimem-se.

2002.03.99.015412-4 - MARIA RITA DO PRADO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 278: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Defiro o prazo de dez dias para que se dê cumprimento à habilitação de herdeiros. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002594-8 - MARIA GERALDA MOTA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.147: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.03.99.002762-3 - BENEDITO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 219: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2004.61.13.001758-4 - DULCE HELENA ZERO DO PRADO (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP176500 MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLO E ADV. SP118618 DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR E ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 695: 1. Recebo os recursos de fls. 653/669, 678/682 e 683/694, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.13.002531-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.149: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2004.61.13.003045-0 - GERSIO ANTONIETI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS.140: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.003838-1 - TEREZINHA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 74: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.004403-4 - JOAQUIM DOS REIS FERREIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 144: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.001282-7 - STELLA MARIA SILVA ANACLETO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DE FLS. 133/135.

2005.61.13.001703-5 - HERMES LUIS DOS SANTOS SANDOVAL BRAGA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 94: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.002636-0 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
sentença de fls. 141/147: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor AUGUSTO DE OLIVEIRA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 04/04/2006, data da juntada do mandado de citação cumprido, Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento, compensando-se as parcelas pagas administrativamente. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003226-7 - IZABEL AGUILA MARTINS PRIETO (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS.157: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004012-4 - ELIAS CAETANO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 192: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 183/185 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 179. Int.

2005.61.13.004043-4 - ANTONIA SOARES DOS SANTOS VIANA (ADV. SP199656 JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 129: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 122/124 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 119. Int.

2005.61.13.004198-0 - VICENTE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS.136: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004239-0 - ELIANI CREUSA GONCALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 147: 1. Recebo o recurso de fls. 142/146, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.004297-2 - MARIO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 173: 1. Fls. 167/169 - Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora, posto que intempestivo. 2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.000196-2 - MARIA RODRIGUES LEMOS (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 109: 1. Defiro o requerimento para produção de prova testemunhal requerido pela parte autora (f. 100/101). 2. Aguarde-se data na pauta para a designação de audiência.

2006.61.13.000277-2 - ELIANA SIMAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 147; 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 144/146 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 137. Int.

2006.61.13.000334-0 - PEDRO RIBEIRO PIRES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 172/177: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor PEDRO RIBEIRO PIRES o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 09/08/2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000498-7 - JHONATAN ROBERTO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 136/142: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor JHONATAN ROBERTO DE SOUZA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 13/07/2007, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000560-8 - ALZIRA GOMES TORRALBO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 144: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 141/143 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 134. Int.

2006.61.13.000598-0 - CARLOS AURILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DE FLS. 122/130.

2006.61.13.000817-8 - MARTA DE SOUZA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 158: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 152/154 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 148. Int.

2006.61.13.000881-6 - IVAIR PEREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 162: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 156/158 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 152. Int.

2006.61.13.001086-0 - IRACEMA DAS GRACAS PAIVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 138: 1. Recebo o recurso de fls. 132/137, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.001533-0 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 163/165 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 159. Int.

2006.61.13.001689-8 - JOSE RAIMUNDO ROSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 110: 1. Recebo o recurso de fls. 104/109, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002034-8 - MOACYR LIMA CINTRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 192; 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 187/191 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 180. Int.

2006.61.13.002188-2 - MARISTELE ISRAEL (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO E ADV. SP142241E JOSÉ HUMBERTO SAPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 192: 1. Recebo o recurso de fls. 181/191, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002250-3 - CREONICE ASCENCIO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 162; 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 155/157 apresentado pela parte autora, referente à apelação

interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 151. Int.

2006.61.13.002461-5 - DALVA MARIA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 235: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 232/234 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 225. Int.

2006.61.13.002677-6 - SILVIO PIM FILHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 144: 1. Recebo o recurso de fls. 133/140, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002688-0 - DEUSDAIR NORBERTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 196: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 193/195 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 182. Int.

2006.61.13.002722-7 - VANDO EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 294: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 288/290 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 284. Int.

2006.61.13.002847-5 - MARIA ANTONIA GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 151/157: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora MARIA ANTÔNIA GIMENEZ DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por idade. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da juntada do mandado de citação cumprido - 30/10/2006 (f. 40), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e da autora (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002851-7 - IZOLINA PLACIDO CINTRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 146: 1. Fls. 143/145 - Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora, posto que intempestivo. 2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003136-0 - SUELI APARECIDA DE SOUZA ROSA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 139: 1. Recebo o recurso de fls. 134/138, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003137-1 - JUELISA MARIA DE JESUS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 152: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 147/151 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 135. Int.

2006.61.13.003443-8 - NILZA ANGELA PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 115; 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 109/111 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 105. Int.

2006.61.13.003551-0 - JOSE FERREIRA DOURANDO FILHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 155/162: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor JOSÉ FERREIRA DOURANDO FILHO a aposentadoria integral por tempo de contribuição a partir de 06/05/1998, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Reconhecem-se como especiais os interregnos laborados a seguir relacionados:- 08/11/1968 a 04/10/1977, na função de preneiro, para Amazonas Produtos para Calçados Ltda.;- 26/07/1983 a 25/07/1989, na função de preneiro, para M.S.M. Artefatos de Borracha Ltda.;- 01/08/1989 a 09/08/1995, na função de preneiro, para M.S.M. Artefatos de Borracha Ltda.;- 19/10/1995 a 06/05/1998, na função de preneiro, para M.S.M. Artefatos de Borracha Ltda.; Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço ora concedido. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, dada a isenção do INSS e do autor (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ao SEDI para correção do nome do autor (José Ferreira Dourado Filho). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003651-4 - LUIZ SERGIO CUSTODIO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 135; 1. Recebo o recurso de fls. 123/134, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003707-5 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 210: 1. Recebo o recurso de fls. 202/209, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003728-2 - MARIA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 115/122: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora MARIA DA SILVA o benefício de aposentadoria por idade. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da juntada do mandado de citação cumprido - 06/12/2006 (fl. 45), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e da autora (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004171-6 - ALESSANDRO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 119; 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 109/114 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 106. Int.

2006.61.13.004184-4 - JULIETA CANDIDA DE ANDRADE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 100: 1. Recebo o recurso de fls. 97/99, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.004438-9 - HELENA MARIA FACIROLI TRISTAO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 118/122: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora HELENA MARIA FACIROLI TRISTÃO o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 03/09/2007, data do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.001083-7 - MARIA APARECIDA GATEZ SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA GATEZ SANTOS

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.214/215: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2001.61.13.001739-0 - MARIA APARECIDA TOFANIN NATALICIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA TOFANIN NATALICIO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.161/162: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2001.61.13.002693-6 - ABADIA MARIA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ABADIA MARIA DE JESUS

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.230/231: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2001.61.13.003857-4 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DA CONCEICAO SILVA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.265/266: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2002.61.13.001329-6 - ANTONIO JOSE CORREIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO JOSE CORREIA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.128/129 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2002.61.13.002010-0 - JOSE EURIPEDES MARINHO DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE EURIPEDES MARINHO DOS REIS - INCAPAZ

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 122: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2002.61.13.002643-6 - GERALDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.139/140: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2003.03.99.007656-7 - LUZIA MACHADO MACEDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA MACHADO MACEDO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 209/210 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2003.61.13.000691-0 - EVA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EVA FERREIRA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 129: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2003.61.13.001533-9 - JOSE DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DA CUNHA BARBOSA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 156: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2004.61.13.000355-0 - DONIZETI APARECIDO FELIZARDO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DONIZETI APARECIDO FELIZARDO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.151/152: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.000245-7 - ELOI MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELOI MARTINS TEIXEIRA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 129/130: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.000448-0 - ANA ROSA CONTENA SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANA ROSA CONTENA SOUZA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 151/152: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.001862-3 - ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ELSA CHAGAS DIAS DA SILVA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.140/141: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.002643-7 - MARCOS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARCOS ANTONIO DE FREITAS

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.118/119: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.002737-5 - MARIA DE LOURDES CINTRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DE LOURDES CINTRA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.93/94 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2005.61.13.004648-5 - DORALICIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DORALICIA RIBEIRO DA SILVA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 180: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2006.61.13.000461-6 - DALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DALVA APARECIDA DA SILVA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 152: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2006.61.13.001845-7 - GUILHERME BARBOSA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GUILHERME BARBOSA DA SILVA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.186: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2007.61.13.000959-0 - SEBASTIANA MARIA MARTINS (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIANA MARIA MARTINS

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 43: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2007.61.13.002137-0 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO JULIO LEITE

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 197: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1253

ACAO MONITORIA

2006.61.13.004674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV.

SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON LIBONI MARTINS (ADV. SP197959 SÉRGIO VALLETTA BELFORT)

Vistos, etc. Baixo os autos em diligência. Trata-se de ação monitória em que busca a autora o recebimento de valores decorrentes da utilização irregular de Contrato Particular de Abertura de Crédito Rotativo e Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física, pretendendo, assim a expedição de mandado de pagamento. Por seu turno, a parte embargante levanta diversas irregularidades, defendendo a existência de cobrança excessiva e ilegal. Em relação ao contrato de crédito rotativo questiona a data do vencimento e a cobrança de taxa de juros cumulada com a comissão de permanência, aduzindo haver a vedada capitalização de juros. Em relação ao contrato de adesão ao Crédito Caixa alega que houve atualização do débito até a propositura da ação quando o correto seria a partir de tal data, com incidência de juros a partir da citação. Verifico que houve preclusão de prova pericial (não houve interposição de recurso), por não ter efetuado a parte embargante o recolhimento dos honorários fixados. Nesse sentido, considerando que não se trata de questão complexa, bem ainda face a impugnação apresentada pela parte autora, ad cautelam, determino que a parte autora esclarece os pontos relativos ao vencimento do contrato e da cobrança dos juros e da comissão de permanência dos demonstrativos de fls. 11/13; bem ainda da atualização monetária dos demonstrativos de fls. 20/23. Prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à parte embargante. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.13.000212-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GRUPO EDITORIAL DE FRANCA LTDA

Do que vem de expor, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada. Registre-se. Cite-se e intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.001442-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X PAULO SERGIO VILAR DE AMORIN (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X JEFFERSON ALVES FERREIRA (ADV. SP028259 ANTONIO MILHIM DAVID) X WELLISON ALVES FERREIRA (ADV. SP028259 ANTONIO MILHIM DAVID)

Vistos, etc. Tendo em vista que o processo penal rege-se pelo princípio da verdade real, ad cautelam, determino a intimação das testemunhas de defesa arroladas tempestivamente (fls. 314/315). Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.000203-9 - FATIMA DAS GRACAS RIBEIRO CONSTANTINO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X JORGE ANTONIO CONSTANTINO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000460-7 - EDNA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X AMILTON LUIZ QUINTAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000951-4 - CLAUDIA AUGUSTA CLEMENTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.000953-8 - SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.001274-4 - ANGELA MARIA APARECIDA SANTANNA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2005.61.18.001656-7 - MARCOS POLO PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000230-5 - ROBERTO FLAVIO MAROTTA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000715-7 - WALDIR SANTOS AMORIM (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000895-2 - WALQUIR JOSE FABIANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000900-2 - MARIA ADELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000902-6 - ERICK FERRAZ DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000905-1 - LUIZ ADRIANI DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000907-5 - FABIO CESAR SANTOS DE ASSUNCAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000909-9 - MARCOS RODRIGUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a

realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000912-9 - JOSE ROBERTO SABINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000975-0 - MARIA DE FATIMA CARDIAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Manifeste-se a ré quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. 2. Int. Fl. 167: Despacho 1. Fls. 166: Defiro como requerido pela CEF. Providencie a Secretaria. 2. Intimem-se as partes conjuntamente com o despacho de fls. 165. Despacho 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer acompanhadas e seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001016-8 - ILZA MARIA MONTEIRO SALOMAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001017-0 - ALEX SANDRO VIEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001066-1 - NEIVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001069-7 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001106-9 - JORGE GONCALVES FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001107-0 - HILDEBRANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001252-9 - CLAUDINEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001314-5 - RENATO JOSE RODRIGUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001417-4 - CHRISTIANO DE PAULO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001418-6 - JOSE BENEDITO FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001474-5 - JOSE LUIZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal

Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 26 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1941

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000328-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROC DO INSS E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO (ADV. SP062982 VERA LUCIA CAMPAGNUOLI)

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 136/137, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face do HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Transitada em julgado esta decisão e recolhidas as custas devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

1999.61.18.001740-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO (ADV. SP062982 VERA LUCIA CAMPAGNUOLI) X ANA GARCIA DE OLIVEIRA

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, notificada às fls. 107/108, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face do HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO e ANA GARCIA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Transitada em julgado esta decisão e recolhidas as custas devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2004.61.18.000489-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR) X DENIS DA SILVA FERREIRA

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada às fls. 36/37, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de DENIS DA SILVA FERREIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2004.61.18.001840-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDIO DE LIMA FRANCO

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 22, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO- CRC em face de CLAUDIO DE LIMA FRANCO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão.P. R. I.

2004.61.18.001850-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MITSO MATUMOTO

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 30, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO- CRC em face de MITSO MATUMOTO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão.P. R. I.

2004.61.18.001899-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO)

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada às fls. 41/42, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL - CEF em face da COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2005.61.18.000715-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA LAURIDIA DE GODOI

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 24, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de MARIA LAURIDIA DE GODOI, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

Expediente Nº 1942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001479-6 - NILZA CHAGAS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Fls. 252/255: Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 51 do CPC, quanto ao pedido de inclusão da União na lide, na qualidade de assistente simples da ré, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.2. Sem prejuízo, considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar.3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5313

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000474-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CICERO CORREIA DA SILVA (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a defesa do acusado requereu a intimação e inquirição das testemunhas Renato Ribeiro de Lima e João das Dores Silva, as quais foram intimadas para comparecimento em audiência na Subseção Judiciária de São Paulo, não comparecendo ao referido ato. Por outro lado, verifico que a testemunha Gilmar José Almeida não fora localizada. Ocorrendo, dessa forma, a intimação da defesa para que se manifestasse nos termos do artigo 405 do CPP. Analisando os autos constato que a defesa não trouxe a lume o endereço atualizado da testemunha Gilmar, nem solicitou a sua substituição. No entanto, a fim de preservar os princípios da ampla defesa, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que traga aos autos o endereço atualizado da referida testemunha ou realize a sua substituição. No que tange as testemunhas Renato Ribeiro e João das Dores, expeça-se nova carta

precatória à Subseção Judiciária de São Paulo para que proceda a inquirição das referidas testemunhas. Diante da determinada supra, reconsidero o tópico final da decisão de fls. 320/321, mantendo as demais determinações nos seus ulteriores termos.

2005.61.19.001328-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ELEONORE YOLANDE ROBERT (ADV. SP222658 SILVANA RIBEIRO E ADV. SP215777 FRANKILENE GOMES EVANGELISTA)

...isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR a Ré ELEONORE YOLANDA ROBERT, filha de Jacque Robert e Erdit Correa, nascida aos 30 de junho de 1980, em Venisseieux Rhone, dançarina noturna, portadora dopassaporte francês nº 02AE54299, separada, com ensino médio completo, residente na rua Eglantine, nº24, 1006, Lausanne, Suíça, como incurso nas penas do artigo 304 c/c artigo 297 do Código Penal, a um apena definitiva de 04 (quatro) anos de RECLUSÃO e de 40 (quarenta) DIAS- MULTA, em regime inicial fechado, fixado o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país.....

2005.61.19.008613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP242506 ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR (ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Trata-se de pedido de diligências na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal formulados pela defesa de Celso de Lima. Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo indeferimento dos pleitos em razão de serem absolutamente desnecessários. Relatei o necessário. DECIDO. Embora observado o princípio constitucional da ampla defesa, acompanho o parecer ministerial e, INDEFIRO os pedidos formulados. Com efeito, torna-se inviável a realização de perícia neste momento processual, ainda, por não terem mera relação com a conduta praticada nos presentes autos. De outra via, compete exclusivamente à parte, provar o teor e/ou vigência de direito a que alegar (artigo 337 do Código de Processo Civil). Fls. 7548/7562: Oficie-se à EMAG solicitando-se a tradução para o vernáculo. Fls. 7565/7689: Dê-se vista às partes. Intime-se. No mais, aguarde-se as manifestações na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.19.002153-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CLARICE TERESINHA TUMELERO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP044616 LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)

Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR a ré CLARICE TERESINHA TUMULERO, RG 10.635.773-0, filha de José Tumelero e de Sílvia Tumelero, como incurso nas penas dos artigos 334 c/c artigo 14, II, do CP e artigo 273, 1º - B, I e VI, c/c artigo 14, II, também do CP, ambos combinados com o artigo 70 do mesmo diploma, a uma pena definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 5 dias-multa, com unidade fixada no mínimo legal, com pena corporal (a pena de multa permanece) substituída por restritiva de direitos, nos termos do exarado supra. Em tendo havido a conversão da pena de prisão em pena alternativa, concedo à ré o direito de apelar em liberdade.....

2007.61.19.002590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO

ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Fls. 3478/3485, item 1, alíneas a, b e c: Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Fls. 3392/3393 - Indefiro o requerimento de desentranhamento de provas, haja vista que o argumento de a interceptação ter supostamente partido de delação anônima não tem o condão de viciar os procedimentos travados; que se deram, reitere-se, em observância estrita dos normativos pertinentes. Fls. 3289/3292 - Não reconheço as ilegalidades apontadas. A jurisprudência encontra-se pacificada, no sentido de que a prorrogação do procedimento de interceptação pode ser autorizada enquanto as informações se fizerem imprescindíveis às investigações, desde que renovada a autorização a cada quinze dias. No caso, em cada requerimento de prorrogação, houve decisão judicial fundamentada, explicitando a necessidade da continuidade da medida. Também não há a aludida ofensa ao juiz natural, ao contrário: o procedimento adotado garantiu que os fatos a compor a prova viessem apreciados pelo mesmo juízo que apurou fatos idênticos em inquérito arquivado tão-somente para fins de garantir o sigilo das investigações. Ainda, não há falar-se em ofensa a contraditório em sede de inquérito, vez que a defesa não é obstada, mas apenas diferida à fase processual. Eis, agora, o momento em que poderá o réu alegar e provar tudo que entenda favorecê-lo. Fls. 3285/3288: A) fls. 3287, alínea B: Defiro. Oficie-se à Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, para que forneça, no prazo de 10 dias, o relatório gerencial das atividades realizadas pelo ELOF (Equipe de Lojas Francas) dos anos de 2005, 2006 e 2007. B) Fls. 3287, alínea C - Indefiro. Há, nos autos, auto circunstanciado explicitando os procedimentos empreendidos. Ademais, o fato de ter havido, ou não, arrombamento, não guarda relação com o deslinde da causa, consistindo medida desnecessária e impertinente. C) Fls. 3287, alínea D - Defiro. Oficie-se ao TCU como requerido. D) Fls. 3287, alínea E e F- Indefiro, adotando os fundamentos evocados pelo MP na manifestação de fls. 3484 como razões de decidir. Defiro também a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da Acusada Sandra Centurione à fl. 3316. Depreque-se a inquirição à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.003447-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DALVA VITOR DE SOUZA (ADV. SP070307 NIVALDO BUENO DA SILVA)

...Assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, para o fim de declarar extinta a punibilidade da Acusada, nos moldes do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal....

Expediente Nº 5318

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.19.003760-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SILVIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP132881 ANTONIO MARCOS CONCEICAO E ADV. SP126804 JOSE ANTONIO GONCALVES E ADV. SP141031 JOSE FAGUNDES) X SARA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP126804 JOSE ANTONIO GONCALVES)

Folha 141, concedo o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento. Cientifico a defesa de designação de audiência de instrução para o dia 14/02/08, às 15h00. Fls. 177/178, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do CPP. Publique-se.

Expediente Nº 5319

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.003743-9 - ISMAEL AVERSARI E OUTRO (ADV. SP106352 JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO E ADV. SP078166 ISMAEL AVERSARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito...

Expediente Nº 5320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013905-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ALVARO BRAZ GAZZINEO (ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA)

Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o acusado no endereço informado à folha 93. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5321

CARTA PRECATORIA

2007.61.19.009633-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E ADV. PR016950 ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO E ADV. PR041821 FLAVIO SANTI BONATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E ADV. PR016950 ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO E ADV. PR041821 FLAVIO SANTI BONATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP183298 ANDREIA ALVES PIRES E ADV. SP153896 FERNANDO FAGUNDES IAZZETTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141195 ALDINEI LIMAS DA SILVA E ADV. SP118594E MANOEL LOPES FERREIRA JÚNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP111539 OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA E ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. RJ129587 FELIPE BERNARDO NUNES E ADV. RJ138292 ARTHUR BRUNO FISCHER E ADV. RJ126470 PEDRO LAVIGNE E ADV. RJ079525 HELTON MARCIO PINTO E ADV. RJ018629 ARTHUR LAVIGNE JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP253516 EDSON LUIZ SILVESTRE FILHO E ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO E ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO E ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP159522E BRUNO SALLES PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP148686E MARINA GABRIELA DOS SANTOS E ADV. SP151152E RAFAEL NOBRE LUIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Designo o dia 15/02/08, às 14h00, para oitiva de testemunha arrolada pela defesa. Oficie-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de origem com as homenagens de estilo.

Expediente N° 5323

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004499-4 - JONAS CARDOSO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Esclareça o autor acerca da propositura da ação principal no prazo legal. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1311

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS)

Tendo em vista a manifestação do acusado THIAGO CLOCO DE CAMARGO à fl. 2888, designo para o dia 17 de março de 2008 às 14:00 horas a audiência para oitiva de sua testemunha de defesa CRISTIANO EDUARDO PIRES LUÍS, que deverá ser intimado em seu endereço comercial: KLM (Companhia Real Holandesa de Aviação) - Aeroporto Internacional de Guarulhos - Terminal 1 - ASA A - Piso de embarque. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009527-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS)

Chamo o feito a ordem. Trata-se de ação criminal, tendo como escopo apurar a eventual ocorrência de conduta tipificada no artigo 22, parágrafo único da Lei 7.492/86 - crime contra o Sistema Financeiro - c/c artigo 14, II do Código Penal, tendo em vista que o acusado MARCIO FERREIRA DA CRUZ, no dia 18 de outubro de 2007, no aeroporto internacional de Guarulhos, tentou promover a saída de divisas, sem autorização legal, para o exterior, trazendo consigo as quantias de trinta e dois mil e quinhentos euros, mil seiscentos e oitenta e cinco pounds e dezoito mil dólares, ao tentar embarcar, em vôo destinado à Tailândia, cuja saída do território brasileiro não teria sido declarada ao órgão competente. É o relatório. Decido. Verifico que a suposta infração penal se enquadra no artigo 22 da Lei nº 7.492/86, qual seja, crime contra o Sistema Financeiro Nacional. O Provimento nº 238, de 27 de agosto de 2004, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em seu artigo 2º, especializou as 2ª e 6ª Varas Criminais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Em seu artigo 5º, referido Provimento determina a redistribuição para as Varas Criminais Especializadas, todos os feitos em andamento, de trata o artigo 2º, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, excetuados os que estiverem com a fase instrutória encerrada. No caso em tela, foi recebida a denúncia em 14 de dezembro de 2007. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL em favor da 2ª ou 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a quem o feito couber por distribuição, cabendo ao Juízo competente ratificar os atos processuais praticados até o momento. Remetam-se os autos da ação penal ao Distribuidor das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição, mediante expedição de ofício. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1312

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.005582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI)

Diante da manifestação Ministerial de fl. 2210, designo o dia 17 de março de 2008 às 15:30 horas para oitiva das testemunhas de acusação MAURÍCIO MANZOLI e WAGNER ALVES GUEDES que será realizada neste Juízo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal **Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS** Juiz Federal Substituto **LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA** Diretor de Secretaria

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000586-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAUJEIRO TOBIAS DE SOUZA) X HAROLDO EUSTAQUIO ROCHA (ADV. SP223671 CID ROCHA JUNIOR E ADV. SP239948 TIAGO TESSLER ROCHA) X NEWTON HEITOR SCHENKMAN (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Fls. 253/254: Dê-se vista às partes.

2001.61.19.004111-5 - JUSTICA PUBLICA X PIETRO PAOLINI JUNIOR (ADV. SP107637 RUTE DE OLIVEIRA)

Fls. 498/506: Trata-se de pedido formulado pelo réu PIETRO PAOLINI JÚNIOR, através do qual requer autorização para trabalhar na Inglaterra ou, alternativamente, a celebração de transação penal. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente aos pedidos (fls. 508/509). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. O requerente foi denunciado em 24 de outubro de 2003 como incurso nas sanções do artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal, por ter feito uso de passaporte falsificado ao embarcar no Aeroporto Internacional de Guarulhos em vôo com destino aos Estados Unidos da América. Mesmo tendo pleno conhecimento da infração cometida, tanto que foi interrogado e formalmente indiciado na fase inquisitorial (fls. 14/18), o acusado tomou o rumo de lugar ignorado e não foi encontrado para citação no endereço declinado (fl. 226). E razão disso, foi citado por edital e não compareceu ao interrogatório, sendo determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (fl. 238). Pela decisão de fl. 270 foi decretada sua prisão preventiva para garantia de aplicação da lei penal. O processo somente retomou seu curso com o interrogatório do réu e seus conseqüentes legais após o cumprimento do mandado de prisão contra si expedido. Anoto que o réu requereu anteriormente autorização de viagem ao exterior para visitar familiares, cujo pedido foi indeferido pela decisão de fl. 418. As pretensões do acusado não comportam deferimento. Com efeito, as alegadas dificuldades econômicas e a falta de trabalho formal são realidades que afetam grande parte da população brasileira e não apenas o réu. Não há qualquer ilicitude em buscar trabalho no exterior. Porém, deve o requerente aguardar a definição de sua situação perante a Justiça, que não pode se curvar aos interesses particulares. O endereço de familiares no Brasil não altera a situação do réu, posto que tais pessoas não têm qualquer vínculo com o processo. Ademais, o deferimento do pedido implicaria em procrastinação do andamento processual que já foi por demais retardado pelo réu conforme acima exposto, além de apresentar risco à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação. Não bastasse, as propaladas dificuldades financeiras são incompatíveis com pretensões de freqüentes viagens ao exterior. No que tange ao pedido de celebração de transação penal, como bem observado pelo i. Procurador da República, a infração penal imputada ao réu não se amolda aos delitos de menor potencial ofensivo. Sendo assim, o atendimento do pedido se entremostra juridicamente impossível. Posto isso, indefiro os pedidos da defesa. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 434 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se.

2003.61.19.008337-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERCIO RAMOS (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI E ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH) X LEILA MARIA CATANANTE RAMOS (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI) X CARLOS AUD SOBRINHO (ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH E PROCURAD SALVADOR CONTI TAVARES)

Apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2004.61.19.002905-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X CHAYRON RICARDO VRUTAAL (ADV. SP132297 RONALDO HENRIQUES DE ASSIS E ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 283/284: Oficie-se ao Consulado dos Países Baixos conforme requerido pela defesa. Requisite-se à autoridade policial a realização de perícia do numerário apreendido, no prazo de 30 dias.

2005.61.19.007616-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MARIA DO CARMO DE PAIVA COSTA (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES) X SEBASTIAO MARTINS COSTA (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES)

Fl. 320-verso: Razão assiste ao i. Procurador da República. Reconsidero o despacho de fl. 320. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas arroladas na denúncia, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.007862-8 - JUSTICA PUBLICA X ORLANDO MARTINS (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X WALDIR SIDNEY DE MATOS ISIDORO (ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS)

Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 383, 419 e 453. Intimem-se.

2006.61.19.007960-8 - JUSTICA PUBLICA X THIAGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP068559 ALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Int.

2006.61.81.001245-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VINCENZO RUSSO (PROCURAD CESAR FERRARO)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de Vincenzo Russo, italiano, solteiro, padre, natural de Nápoles/Itália, nascido aos 03/09/1.932, filho de Antônio Russo e de Anna Ricciorelli, RNE nº. W207159-S, CPF nº. 329.085.397-72. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 801

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.003378-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP070387 ELISABETH DEJTIAR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Recebo a apelação das rés no efeito devolutivo. Apresente a defesa as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.19.006590-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Designo audiência de reconhecimento para o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas. Requisite-se a apresentação dos réus e das presas que serão submetidas a reconhecimento, especificando que, para assegurar o necessário sigilo e o bom êxito da diligência, deverão ser transportadas em viaturas distintas. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1330

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000009-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP152342 JOSE DUARTE SANTANA)

Fl. 283: Defiro. Intime-se a defesa para que se manifeste quanto a insistência ou não na oitiva da testemunha MARIA NÚBIA MANIÇOBA DE LIMA.Com a referida manifestação, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 1332

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.005698-6 - JUSTICA PUBLICA X CHARLES CASTELHANO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1) Os volumes 02 a 05, consoante se infere da certidão de fl. 2088, encontram-se acautelados em Secretaria, em cumprimento ao despacho de fls. 1590.2) Intime-se a defesa, nos termos requerido pelo Ministério Público Federal, para que comprove, em quinze dias, que a existência dos débitos referidos está posta em juízo.3) Oficie-se, outrossim, ao INSS perquirindo-se sobre o valor atual dos débitos constantes das NFLDs.4) Após, com as respostas, retornem os autos à conclusão para análise e deliberação acerca da suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como quanto à oitiva, como testemunha do juízo, do Auditor Fiscal José Fernando Pereira de Almeida.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 1334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001453-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO

Intime-se a defesa para se manifestar nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2244

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001929-1 - ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1005591-7 - LOJAS AO PRECO FIXO DE MARILIA LTDA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

98.1003511-0 - FIRENZE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP210054 CRISTIANE DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

98.1003742-2 - ANTONIO CAMPOS NETTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 307. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) Miguel Fiuza de Aquino. Após, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa-findo, no aguardo de eventual manifestação dos demais autores. Int.

98.1004496-8 - FIRENZE REPRESENTACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FNDE FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.11.000638-5 - LEONOR OTTOBONI DE FREITAS(SUCESSORA DE GUIDO DE FREITAS) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito.Int.

2003.61.11.000192-0 - MANOEL SOARES E OUTRO (ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 188/200: dê-se vista à parte autora.Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.000648-2 - LINDAURA MARIA DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.000788-7 - JURACY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.001866-6 - ANTONIO COELHO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.003116-6 - DAUL CARDIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.003330-8 - CICERO MIGUEL CAVALCANTI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.003804-5 - CRISTIANO FERREIRA SOARES (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.005691-6 - EDNILSON PEREIRA LIMA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.000905-0 - ISAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informe o(a) advogado(a) da parte autora o número do cadastro de seu CPF, necessário para a expedição do RPV/Precatório. Com a informação, requisite-se o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório. Int.

2006.61.11.001072-6 - NEUSA FERREIRA BERALDO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001267-0 - CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002241-8 - PATRICIA JANAINA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002318-6 - DERLI DE JESUS GONCALVES FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.003266-7 - JOAO MENDES DE SANTANA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004799-3 - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.004996-5 - MARIA SILVIA FERREIRA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2006.61.11.006455-3 - IDA ROSSINI DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X HIDEO KOSHINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006612-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006370-6) WANDERLEI MARTINS MENDES (ADV. DF008914 GILBERTO ANTONIO VIEIRA E ADV. DF014743 ELIANE CRISTINA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 257 c.c. o artigo 267, III, e 1º, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006110-6 - NATALICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, regularizar a representação processual dos mesmos, da seguinte forma: a) trazer aos autos instrumento particular de procuração firmado pelo autor Natalício de Oliveira; b) comparecer à Secretaria do Juízo, juntamente com a autora Theodora Correia de Oliveira, a fim de que a outorga da sua procuração seja tomada por termo nos autos. Sem prejuízo, solicite-se à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado do feito nº 2001.61.11.002127-1, tendo em vista as informações existentes no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 64. Após, tudo cumprido, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.11.005103-9 - VALDIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.001028-6 - BENEDITA INACIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.002160-0 - SEBASTIANA PEREIRA AFONSO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.002012-0 - IZAIAS BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.000801-0 - MARIA MARTINS BARBOSA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara.Após, face o decidido, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.002041-0 - ALCINA KAUFFMAN PEREIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142557E GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.003110-9 - LOURDE MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 2245

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002918-0 - OSWALDO DA SILVA PRATES (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

94.1002953-8 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

95.1002387-6 - JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. ____/____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

96.1000122-0 - MARIA DE LOURDES SALLES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

98.1004928-5 - JOAO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X VALMIR ADELINO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 202. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do autor Valmir Adelino dos Santos. Após, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação dos demais autores.Int.

98.1007513-8 - VINICIUS FERNANDO DA SILVA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2000.61.11.006408-3 - ANTONIO CASSADOR (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2000.61.11.008907-9 - ARNALDO TERRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2000.61.11.009208-0 - DIVALDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2001.61.11.001849-1 - ADAO ANTONIO FERREIRA PRIMO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2002.61.11.003575-4 - PEDRO CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2003.61.11.002553-4 - SANTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2003.61.11.003456-0 - SPENCER DE DOMENICO SORNAS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido,

cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2004.61.11.003332-8 - EUNICE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar à autora EUNICE DE OLIVEIRA DIAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA referente ao período de 12/03/2004 a 30/06/2006, corrigido monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), devendo ser descontados os valores já pagos na via administrativa. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): EUNICE DE OLIVEIRA DIAS Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 12/03/2004 a 30/06/2006. Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.003818-1 - JOAQUIM INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. ____/____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.004473-9 - SAMUEL DE LIMA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. ____/____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004742-3 - ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005315-0 - JOSE CEDRAN VALERA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2006.61.11.000421-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer ao autor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa ocorrida em 30/12/2005 (fls. 48), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do dia seguinte (31/12/2005), com renda mensal inicial calculada

na forma da lei. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 54/56. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário e Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): Auxílio-doença: 30/12/2005 Aposentadoria Invalidez: 31/12/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- EXPEÇA-SE ofício ao INSS para conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004991-6 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a apresentação de contestação pela CEF, fixo honorários em favor da ré, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, condicionada a execução dessa verba, no entanto, à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, ante a gratuidade deferida. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005135-2 - PAULO CESAR TERZI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 84/97) e o laudo pericial médico (fls. 80/82). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.005552-7 - CICERO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO E ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a restabelecer ao autor CÍCERO XAVIER DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 10/04/2006 (fls. 15). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Anote que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): Cícero Xavier de Oliveira Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anteriormente concedido. Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000404-4 - VALDEVINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para determinar o pagamento das diferenças resultantes da revisão administrativa promovida no benefício percebido pelo autor, identificado pelo nº 108.990.590-1, devidas desde a data do requerimento do benefício na via administrativa, observada a prescrição quinquenal. As diferenças serão corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96 e por ser a autarquia delas isenta. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005437-0 - DIRCE ALVES DA SILVA (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA:(...) Verossímeis, pois, as alegações da autora, verifico, da mesma forma, a presença do periculum in mora, ante a natureza alimentar do benefício. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino ao INSS a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se com urgência. Os valores em atraso somente serão pagos após liquidação ao final, se confirmada esta decisão. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.000289-1 - ANTONIO WAGNER DO CARMO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) A princípio, manteve o autor a qualidade de segurado até abril/2007, tendo em vista que as anotações em sua CTPS (fl. 24) indicam que ficou desempregado; aplicando-se ao caso os comandos dos 2º e 4º do art. 15 da Lei n. 8.213/91. Quanto à incapacidade, não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 315, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?

2008.61.11.000303-2 - MARIA APARECIDA HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Quanto à incapacidade, não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se à Dra. MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA - CRM 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, 56, tel. 3454-0555, especialista em Cardiologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o

ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?5) Esclareça a senhora perita se a doença que acomete a autora se equipara à Cardiopatia Grave, doença constante do rol previsto no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, o qual fixa as doenças e afecções dotadas de especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000364-0 - ROSA BARBOSA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, intime-se a parte autora para: a) juntar aos autos o instrumento de procuração em conformidade com a cláusula quarta, parágrafos 1º e 3º, do Convênio OAB/JF de 24/11/2003; b) providenciar o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1003418-7 - JOSE DOS PASSOS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução.Publique-se.

98.1000964-0 - JOSEMIRO DA SILVA MACHADO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução.Publique-se.

2000.61.11.007629-2 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução.Publique-se.

2004.61.11.001110-2 - JOSE ETTORE TOFFOLI (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução.Publique-se.

2004.61.11.001414-0 - MARIA DOLORES CORDEIRO VITORINO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 123/125: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.11.001693-8 - ONOFRA NEVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 155/157: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.11.002819-9 - LUZINETE ALVES FEITOSA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

Expediente Nº 2246

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.000216-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE RICARDO SANCHES

Constata-se que as assinaturas lançadas nos documentos de fls. 20 e 21 não são semelhantes à assinatura do réu constante dos documentos de fls. 12/16 e 19, implicando que a autora não instruiu a inicial com comprovante DE RECEBIMENTO da notificação para pagamento dos encargos em atraso - assinado pelo arrendatário, documento essencial para verificação do decurso do prazo e configuração do esbulho possessório que autoriza a propositura da presente ação, nos termos do art. 9º, da Lei 10.188/2001. Ante o exposto, não comprovadas as hipóteses dos incisos II e III, do art. 927, do CPC, INDEFIRO a liminar pleiteada e designo audiência de justificação para o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2008, às 14h00min, com fundamento no art. 928, segunda parte, do CPC. Cite-se o réu ré. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1005237-0 - KLAUS DEGLIOMINI KOLLE E OUTROS (ADV. SP135542 ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO E ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Em vista do teor do ofício de fls. 255, remetam-se os autos, com urgência, ao Setor de Passagem de Autos -DPAS- do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.1002202-2 - MANOEL MARQUES DE BRITO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

97.1008517-4 - JOAO FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

O valor a ser requisitado de R\$ 22.784,53 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizados para dezembro/2006, supera o valor limite para fins de expedição do Requisição de Pequeno Valor, que em dezembro/2006 corresponde a R\$ 21.770,48 (vinte e um mil, setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na renúncia do valor excedente para fins de expedição do RPV. No silêncio, requirite-se o pagamento por precatório dos valores apurados às fls. 224. Int.

1999.61.11.002435-4 - MAQUINAS SUZUKI LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. ____/____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

1999.61.11.010754-5 - ROBERTO HENRIQUE PASTORELLI CAVALCANTE (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para

processamento, sem alteração de seu teor.

2000.61.11.007949-9 - LUCIANA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2000.61.11.008972-9 - IGLU COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DIVISAO REGIONAL DE MARILIA SP (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.001604-9 - LEONOR RODRIGUES CORREA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOSE ALVES COELHO FILHO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LEONILDA DA SILVA FLORENTINO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X DORIVAL BEZERRA LORENCINI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X ALBERTO ANTONIO POREM (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X ALBERTO ROSELLI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X JOAO PEREIRA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LUIZ CUNHA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X CONSTANTINO ZANELATTI (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X SHIROKO HONDA IDE (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X LIBERTO DE CAMPOS (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que os sucessores de Alberto Roselli e Shiroko Honda Ide providenciem a necessária habilitação nos autos.Int.

2005.61.11.002993-7 - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.003083-0 - JOSE BASILIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2008.61.11.000230-1 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 25 / 03 / 2008, às 16h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não

conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.005110-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

2005.61.11.002046-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARCOS SENTURELLE (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO o denunciado MARCOS SENTURELLE do crime em questão, com fundamento no art. 386, VI, do CPP.P. R. I. C.

2006.61.08.005647-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO MARCOS DE FREITAS X ROBERTO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X ANDERSON RODRIGO VIEIRA

A defesa do réu Roberto Carlos de Araújo arrolou seis testemunhas residentes no município local dos fatos narrados na denúncia e uma residente neste município, as quais serão ouvidas oportunamente. Quanto à testemunha residente em Itapeva-MG (fl. 287), considerando que não houve manifestação acerca do despacho de fl. 298, intime-se novamente a defesa para manifestação, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Outrossim, solicitem-se certidões dos processos indicados às fls. 146, 204/206-v, 210/211-v e 213-v. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.005399-7 - IZAURA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 15, forneça a parte autora os endereços das testemunhas José Expedito da Silva e Cecília Davis da Silva. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.11.006312-7 - INEZ FERNANDES CRUVINEL (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 3. Designo a audiência para o dia 12 de março de 2008, às 17h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. 4. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 5. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. 6. Publique-se.

2007.61.11.006352-8 - ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se. 2. Designo a audiência para o dia 25 de março de 2008, às 15h00m, oportunidade em que o réu poderá apresentar sua contestação. 3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 4. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. 5. Depreque-se a inquirição das testemunhas, solicitando que o ato seja realizado depois da data supra. 6. Int.

2008.61.11.000226-0 - JOAO XAVIER MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se. 2. Designo a audiência para o dia 25 de março de 2008, às 17h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. 3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as

testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2008.61.11.000277-5 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 01 de abril de 2.008, às 14h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a), para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas na inicial, caso não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.002968-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004430-6) FUNDICAO PARANA IND E COM LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (FUNDIÇÃO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais, atualizados até setembro/07), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Traslade-se cópia de fls. 88/89 e 109, para os autos da execução nº 2005.61.11.004430-6, dispensando-se os autos. Publique-se.

2006.61.11.005832-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005327-9) ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA (ADV. SP105962 ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

1 - Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 63/64), em seu efeito meramente devolutivo.2 - Tendo em vista que a embargada já ofertou suas contra-razões (fls. 67/73), desansem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.000142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005273-7) SILVANO CAMPOS CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos.1 - Os presentes embargos visam à revisão do débito fulcrado na escritura pública de mútuo de dinheiro com pacto adjeto de hipoteca e outras obrigações - FGTS nº 1.0320.6023.526-1, lavrado em 21 de outubro de 1997, a qual embasa a execução nº 2007.61.11.005273-7.2 - Em preliminar, alegam os embargantes a existência de conexão com a ação ordinária nº 2006.61.11.004521-2, que tramita por esta Vara Federal, a qual também objetiva a revisão do título de crédito ora embargado.3 - No caso em tela, verifica-se a ocorrência da conexão, sendo recomendável, a fim de evitar a ocorrência de tumulto processual, que os presentes embargos tramitem em apartado até que estejam em fase tal, que permita a decisão conjunta com a referida ação ordinária.4 - Verifico que o débito executado vem sendo depositado judicialmente nos autos da ação ordinária, conforme consta de fls. 98/115, não havendo falar em vencimento antecipado do contrato, com exigência imediata do total contratado. Assim, desnecessária e extremamente onerosa para os executados ora embargantes, a realização de penhora nos autos da execução debatida. 5 - Destarte, nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos, com a suspensão da execução. Apensem-se estes embargos à execução sobre a qual versa.6 - Intime-se a embargada (CEF) para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal.7 - Não obstante, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução embargada e da ação ordinária conexa, ficando consignado que as provas eventualmente produzidas no processo de conhecimento, deverão ser trasladadas, por cópia, aos presentes embargos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1004761-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X EDSON NUNES DIAS E OUTRO Fls. 197: considerando que a linha telefônica nº 3488-1170 (antiga 488-1170), penhorada à fl. 66 verso, deixou de exprimir valor econômico e, conseqüentemente não mais se presta à garantia do juízo, determino o levantamento da referida constrição. Anote-se e intime-se a respectiva companhia telefônica, conforme a praxe. Após, tornem os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.007611-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X OSMUNDO CHAVES DE ABREU

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: OSMUNDO CHAVES DE ABREU Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.16.002673-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 74: defiro, em parte.1 - Fica a executada MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA, intimada, via imprensa oficial, para, através do seu representante legal, comparecer na Secretaria desta 1ª Vara Federal de Marília/SP, juntamente com o proprietário do imóvel descrito na matrícula nº 15.376 do CRI de Assis/SP, bem assim o seu respectivo cônjuge, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o competente termo de transferência da penhora, trazendo aos autos, na oportunidade, certidão atualizada da referida matrícula imobiliária.2 - Efetuada a transferência da penhora, registre-se-a.Publique-se.

1999.61.16.002712-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MADEIREIRA CANELA LTDA E OUTRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 136/137: defiro.1 - Intimem-se os executados, via imprensa oficial, para juntarem aos autos a competente certidão atualizada da matrícula nº 15.376, do CRI de Assis/SP, referente ao imóvel ofertado à penhora, cópia do respectivo Imposto Territorial Rural - ITR, ano 2006, bem assim trazer a anuência do cônjuge do proprietário do mencionado bem.2 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de reversão à exequente do direito à indicação de bens para a constrição.Publique-se.

2003.61.11.003434-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARILENE FRACCARI MARTINI

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 9ª REGIAO Exectd.: MARILENE FRACCARI MARTINI Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.11.003181-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ROBERTO BIAVA

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: ROBERTO BIAVA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.11.003603-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada.Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SPExectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFVistos. A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.Intime-se a executada para que se manifeste sobre o destino a ser dado ao valor depositado conforme guia de fl. 32, no prazo de 30 (trinta) dias.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos embargos à execução nº 2007.61.11.005111-3, em apenso. Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2006.61.11.006342-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SIMONE REIS MOREIRA

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SPExectd.: SIMONE REIS MOREIRA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se

os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.003832-7 - JOAO BATISTA DE PAIVA MATOS MARACAI - ME (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pelos motivos acima assinalados, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Custas pela impetrante.Comunique-se o teor do presente decisum ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.11.000292-1 - SUPERMERCADO COML/ ESTRELA DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Por tais razões, DEFIRO a liminar pleiteada, reconhecendo a suspensão da exigibilidade dos créditos vinculados à C.D.A. 80.6.05.047499-59, enquanto pendente des de julgamento os recursos administrativos interpostos nos pedidos de compensação formulados pela ora impetrante (Processos Administrativos: 13832.000089/99-77 e 13832.000095/99-70). Oficie-se incontinenti.Sem prejuízo, notifique-se o impetrado à cata de informações. Após, ao MPF para seu parecer. Tudo feito, tornem os autos conclusos para sentença.Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000647-5 - JOSE DALL EVEDOVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1001234-3 - ANISIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

JPA 1,15 Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002898-3 - JOAO MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 598.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001015-8 - EURIDES RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV.

SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Retornem os autos ao arquivo, tendo em vista o levantamento dos honorários (fls. 542).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do decidido no agravo de instrumento, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento determinado na decisão de fls. 502/507.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do decidido no agravo de instrumento, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento determinado na decisão de fls. 404/409.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009438-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003710-0 - EDSON JOSE RAMOS GUEDES - INCAPAZ (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004664-1 - LUCIA PERETTI GASPAROTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 150: Defiro.Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000349-0 - APARECIDA XAVIER CALDAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 166.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000724-3 - EDNEY PEREIRA CAVALCA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se

manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005124-8 - RENATO RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A perícia médica realizada no autor, conforme laudo de fls. 81/87, demonstra que é ele portador de doença mental, que o torna total e permanentemente incapaz. Assim sendo, para postular em juízo deve estar devidamente representado (artigo 8º, CPC). Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, MARILENA BORTOLI MORENTE DE SOUZA, mãe do autor, que deverá comparecer nesta Secretaria, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pela curadora nomeada, que deverá ser feita por instrumento público ou pela redução a termo nesta Secretaria. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Portanto, revogo a decisão de fls. 106/108 e nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do curador nomeado às fls. 102, no mínimo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Dê-se vista ao MPF e intime-se pessoalmente o curador de sua destituição. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005665-9 - LAYDE BAPTISTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006133-3 - NILMA ELENICE CAMPRUBI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 146/147: Defiro. A perícia médica realizada no autor, conforme laudo de fls. 118/122, demonstra que é ele portador de doença mental, que o torna total e permanentemente incapaz. Assim sendo, para postular em juízo deve estar devidamente representado (artigo 8º, CPC). Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, THAIS HELENA CAMPUBRI BRUNETTI, filha da autora, que deverá comparecer nesta Secretaria, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pela curadora nomeada, que deverá ser feita por instrumento público ou pela redução a termo nesta Secretaria. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Dê-se vista ao MPF. Revogo a decisão de fls. 142/144. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000817-7 - LAERCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 149/150: Defiro a realização de nova perícia com cardiologista. Nomeio o Dr. Roberto Ap. Sartori Daher, CRM 73.977, com consultório situado na Av. Vicente Ferreira, 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observe que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. CUMPRASE.

2007.61.11.001071-8 - APARECIDA DOMINGAS NEVES GONCALVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação,

remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002881-4 - ELIZABETH MATOS DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 69: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio a Dra. LUCIENEDE OLIVEIRA CONTERNO, CRM 46.393, com consultório situado na av. Rio Branco nº 1393, telefone 3413-8612, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003141-2 - THAIS APARECIDA TOPAZZO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003934-4 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004093-0 - MARIA CAVALCANTE LACERDA PEREIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) tem 65 anos de idade e demonstrou não ter condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido por familiares, uma vez que a renda mensal familiar é praticamente inexistente.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão.CITE-SE o réu.Dê-se vista ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004523-0 - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) é portador(a) de transtornos mentais e não tem condições de prover seu sustento, uma vez que não possui renda, conforme demonstra o Auto de Constatação incluso.ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão.Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o réu.DÊ-SE vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004819-9 - OZELIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, Cardiologia, CRM 73.977, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004924-6 - JAIR INACIO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005073-0 - MARINALDA DE LIMA SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005461-8 - LINDA DEMORI DA COSTA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005502-7 - EDUARDO PAULO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/67: Mantenho a decisão de fls. 33/34 pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005565-9 - GILMAR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005690-1 - MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005824-7 - CIRO SOUZA SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006208-1 - JOSE CARLOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova

inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o autor é portador de retardo mental e não tem condições de prover seu sustento, tampouco sua família de fazê-lo, conforme demonstra o Auto de Constatação incluso. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do autor, no valor de um salário mínimo mensal. INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000236-2 - ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelas razões expostas, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000290-8 - JOAO BOSCO DA SILVA NOBRE (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.279/83, telefone 3433-2131, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000419-0 - ANTONIA MOLINA GARDARGI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3272

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002040-9 - CICERO EUGENIO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1001074-0 - MANOEL LEITE COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do alegado pela CEF em sua contestação, fica esta intimada a trazer aos autos o termo de adesão, referente ao acordo celebrado com o autor Sylvio Octaviani, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98.1005526-9 - RETIFICADORA MARILIA LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006056-9 - NELSON FERREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP154925 SILVIA HELENA WIIRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007088-5 - MARIA INES BENHOSSI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO...ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: MARIA INES BENHOSSIContrato nº 91.693-0: R\$ 801,72Contrato nº 91.763-4: R\$ 770,28 R\$ 1.572,00HELOISA HELOU DOCAContrato nº 92.777-0: R\$ 7.341,24VANDA DALLA PRIA MARTINS SERRAContrato nº 90.021-9: R\$ 2.955,36SOLANGE FÁTIMA BARBOSAContrato nº 94.828-9: R\$ 3.369,32Contrato nº 92.677-3: R\$ 3.500,32 R\$ 6.869,64MARIA JOSÉ MOREIRAContrato nº 93.613-2: R\$ 964,162º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, além dos honorários do perito judicial (fls. XX), que deverão ser reembolsados à Justiça Federal devidamente corrigidos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009525-0 - QUIOCO NISHIMOTO NAKAMURA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.000207-0 - CLAUDEIR LAPALOMARO SERRA - INCAPAZ (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000012-1 - MARIA APARECIDA PEREZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000818-1 - ANGELO ROBERTO MARTINHON (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002127-6 - ROSELI NUNES DA SILVEIRA ANTUNES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004009-0 - JOSE MARIA BALANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000642-5 - VALMIR MENEGHINI - ME (ADV. SP062963 JOSE DE OLIVEIRA MARTINS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora (fls. 601/618) e ré (fls. 627/639), em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002366-6 - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor MÁRCIO DE SOUZA e, como consequência declaro extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50.Custas na forma da lei.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002497-0 - JULIANA ALVES DE LIMA MANHOSO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003608-9 - VALDECI SANTINA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora VALDECI SANTINA CAVALCANTE DOS SANTOS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Condene a autora nos ônus sucumbenciais, aí incluídos os honorários do INSS que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, mas que somente poderão ser exigidos quando se comprovar a superação da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004255-7 - APARECIDA MARTINS CASADO CORREIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora APARECIDA MARTINS CASADO CORREIA e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004562-5 - MANOEL DAS GRACAS DE OLIVIERA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor MANOEL DA SGRAÇAS DE OLIVEIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nos ônus sucumbenciais, aí incluídos os honorários do INSS que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, mas que somente poderão ser exigidos quando se comprovar a superação da qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 200/201: defiro com a ressalva de que, em face da causa de pedir apresentada pela parte autora, necessário se faz a realização de perícia financeira sobre o contrato atacado e respectivos efeitos. Para a realização da perícia, nomeio o perito ANTONIO CARREGARO, identificado no CRC sob nº 090639/0-4, com escritório estabelecido na Rua dos Bagres, 280, Jd. Riviera, em Marília/SP, bem como determino: PA 1,15 a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.; b) havendo aceitação por parte do perito, manifeste-se as partes, em cinco dias, apresentando os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006355-0 - MARIA APRECIDA TELES ESQUINELATO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora MARIA APARECIDA TELES ESQUINELATO e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006675-6 - ANITA DE CARVALHO E SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000364-7 - MICHELLE DE MELO ARRIERO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000502-4 - JAIME LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO E ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor JAIME LUIZ DE OLIVEIRA e, como consequência declaro extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50.Custas na forma da lei.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001550-9 - ANTENOR ALVES DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002250-2 - JOSE WILSON SGRIGNOLI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002522-9 - MARIA VALDETTE CRESPI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 110/114: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002576-0 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o extrato da conta poupança n.º 013.00019863-0, no período de junho e julho/1987, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002591-6 - TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor TARGINO GONÇALVES para condenar a CEF a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), isto é, R\$ 234,03 (duzentos e trinta e quatro reais e três centavos), conforma apurado pela Contadoria Judicial às fls. 69. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002630-1 - NATALINA VICENTE NEVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela autora NATALINA VICENTE NEVES e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002631-3 - NARCISO PONTES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração e modifico o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 49/50 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da cessação do benefício - 01/06/2007 (fls. 77) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Narciso Pontes Nome do representante legal (autorizado a receber): _____ Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOAS Renda mensal atual: _____ Data de início do benefício (DIB): 01/06/2007 (cessação do benefício) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 13/07/2007 (vide fls. 100/102) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 307785, comunicando-o da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002706-8 - EMILIA GONCALVES PEDROSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor para condenar a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 51.327,76 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 120/128, valendo dos seguintes índices: 1º) a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%; 2º) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16 de janeiro de 1989, no mês de fevereiro/89; e 3º) a diferença entre o IPC de 44,80% e de 7,87% (índices referentes aos meses de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados na conta poupança no mês de maio de 1.990. Deverá a CEF pagar também os juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condene a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002732-9 - DEBORA NEIMAR RAGGI GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA

RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas poupança indicadas às fls. 72, no período de junho e julho/1987, janeiro e fevereiro/1989 e março/abril e maio 1990, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMpra-SE.

2007.61.11.002751-2 - NEIDE APARECIDA TORRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 57, trazendo aos autos os extratos da conta poupança n.º 21228-3, ag. 305, conforme solicitado às fls. 58, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE.

2007.61.11.002787-1 - FIORAVANTE TAIAROL (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002929-6 - TEREZINHA TOBIAS DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002967-3 - MARIA GILVA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA GILVA BRAGA DE SOUZA e, como consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, mas o montante somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003823-6 - LAZARA DAVID SILVA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 57/59, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido da autora LÁZARA DAVID SILVA, condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a contar da citação - (19/11/2007 - fls. 63).Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução n. 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): LÁZARA DAVID SILVAEspécie de benefício: LOAS.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 19/11/2007 - citação do INSS (fls. 63) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento

(DIP): 19/11/2007 - tutela antecipada (fls. 112)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003992-7 - NAIR GUALDINO DE LIMA BURIGATTO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 48/50, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido da autora NAIR GUALDINO DE LIMA BURIGATTO, condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a contar do requerimento administrativo NB 134.243.253-0 (14/06/2004 - fls. 13).Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): NAIR GUALDINO DE LIMA BURIGATTOEspécie de benefício: LOAS.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 14/06/2004 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 10/10/2007 - tutela antecipada (fls. 55)Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004316-5 - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O auxílio-reclusão corresponde a 2/3 da remuneração do servidor (Lei nº 8.112/90, art. 229, inciso I) e, na hipótese dos autos, o valor será destinado aos autores com observação do acordo pactuado nas separações judiciais, ou seja:ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos do separando Ademilson.TAUANE DA SILVA LIMAdois salários mínimos vigentes no país.NAIR RÚBIA RONCA DE LIMANO valor equivalente a um salário mínimo. Oficie-se, conforme requerido às fls. 216, instruindo o ofício com cópias desta decisão. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004790-0 - JOAO EUGENIO HERCULIAN (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005745-0 - PAULO JOSE JEREMIAS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002048-7 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

À vista do informado às fls. 170, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto endereço das testemunhas ROSALINO PEREIRA e VALENTIM FRACIOSI. Outrossim, no mesmo prazo, esclareça a parte autora a apresentação dos documentos de fls. 166 e 167, tendo em vista não se referirem às testemunhas arroladas às fls. 145. Publique-se.

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

À vista da justificativa de ausência do querelado (fls. 679/680), torno sem efeito o decreto da revelia de fls. 670/671. Fls. 682/683: expeça-se oportunamente a solicitação de pagamento nos termos da determinação de fls. 670/671. Para a oitiva das testemunhas arroladas pelo querelado, designo o dia 15/02/2008, às 14 horas. Registro que os Magistrados arrolados, previamente contatados por este Juízo, nos termos do art. 221 do CPP, serão ouvidos às 16 horas, na mesma data, tendo em vista a disponibilidade do horário. Intimem-se as testemunhas, expedindo-se o necessário. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

À vista da justificativa de ausência do querelado (fls. 712/713), torno sem efeito o decreto da revelia de fls. 705/706. Fls. 715/716: expeça-se oportunamente a solicitação de pagamento nos termos da determinação de fls. 705/706. Para a oitiva das testemunhas arroladas pelo querelado, designo o dia 15/02/2008, às 14 horas. Registro que os Magistrados arrolados, previamente contatados por este Juízo, nos termos do art. 221 do CPP, serão ouvidos às 16 horas, na mesma data, tendo em vista a disponibilidade do horário. Intimem-se as testemunhas, expedindo-se o necessário. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.005838-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JEFERSON DA SILVA ROSSI (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada a fim de que apresente alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Prazo: 03 (três) dias.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000118-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X APARECIDO DONIZETI GIROTO (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO)

Vistos. Ante a discordância do exequente (fls. 61), indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pelo executado. Outrossim, decorrido o prazo de suspensão do feito deferido às fls. 56, maifeste-se o exequente em prosseguimento. Intime-se-o pessoalmente. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1959

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1100004-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X JOSE ROBERTO ZAMUNER (ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E PROCURAD ADV. MAGALI MARTINS) X NIVALDO JOSE MATTEDI (PROCURAD LILIANE C. NAZARETTO FRANCO BUENO)

Manifeste-se o defensor do réu José Roberto Zamuer, no prazo de dez dias, quanto ao interesse no prosseguimento do recurso de apelação, posto que o mesmo foi absolvido pela decisão de fls. 740/750.No mais, arbitro os honorários da defensora dativa do réu Nivaldo, no máximo previsto na tabela expeça-se a competente solicitação.Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado em relação ao réu Nivaldo, expedindo-se os ofícios de praxe.Int.

97.1104204-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X EDISON RODRIGUES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X REGIANE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS E ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER E ADV. SP124969 EDILENI JERONYMO GERATO)

Mantenho a decisão de fls. 537/538 por seus próprio fundamentos.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se juntamente com a citada decisão e após cumpra-se.

97.1105105-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA) X YASSIN AWNI UTHMAN ABOUD (ADV. SP206810 LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS)

Indefiro o requerimento da defesa de expedição de ofícios de praxe visando a localização da testemunha Fábio Costa Monteiro de Souza, uma vez que a total ausência de dados qualificativos inviabiliza inclusive a eventual pesquisa nos cadastros dos órgãos de informação.Concedo novo e improrrogável prazo a defesa para que se manifeste nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, sob pena de preclusão.

98.1002241-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE VALDOMIRO CANCIAN (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ VALDOMIRO CANCIAN, portador do RG n.º 18.617.986 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD.Após, ao arquivo com baixa.

98.1105047-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MILTON JOSE SCAPIM (ADV. SP068028 ANTONIO LUIZ MASCARIN)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, JULGO a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu pela prática dos crimes capitulados no art. 183, da Lei 9.472/97, nos termos da fundamentação acima.Passo à dosimetria da pena, tendo em conta as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Atenta à culpabilidade, tenho-a em baixo grau, pois utilizava de rádio amador para se comunicar com a família e faixa do cidadão; quanto aos antecedentes, o réu é primário;quanto à personalidade e conduta social não há registros nos autos desfavoráveis ao réu; quanto aos motivos, lhe são favoráveis pois se utilizava do rádio para trabalhar lícitamente, às circunstâncias estes militam a favor do réu, pois se utilizava dos instrumentos e aparelhos para trabalhar e à vista de todos.Quanto à vítima, nesta compreendida as telecomunicações, em nada contribuiu para a infração. As conseqüências não prejudicam o réu já que não houve prejuízo, razão pelaqual fixo a pena base em 02(dois) aos de reclusão e multa de R\$10.000,00(dez mil) reais, tornando-a em definitivo em razão da ausência de circunstância atenuante e agravantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO Reconheço a primariedade do acusado e tenho por presentes os requisitos do artigo 44,incisos I a III, do Código Penal, motivos pelos quais substituo a penaprivativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito. A primeira, pela proibição de freqüentar, bares, boates, após às 22 horas. Asegunda, pela prestação de serviços a comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução, pelo período de 2(dois) anos, à razãode uma hora por dia de condenação, observando o disposto no artigo 46,parágrafos 2º, 3º, 4º do Código Penal.Em caso de conversão das penasrestritivas de direitos, fixo o regime aberto(art. 33, par. 2º, C,do CP). Nos termos do artigo 184 da lei 9.472/1997 decreto a perda emfavor da ANATEL dos bens apreendidos às fls. 10/11.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado da presente,lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados, transcorridos o prazo legalpara pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos àSeção de Execução para fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. SENTENÇA DE FLS. 370/371: Acolho os embargos para que: 1) o primeiro parágrafo após orelatório seja substituído pelo texto a seguir (fl. 357): O MinistérioPúblico Federal denunciou o réu como incurso nas penas do artigo 183 daLei 9.472/97 2) No que tange à aplicação da pena base, quepasse a constar (fl. 361): ... As conseqüências não prejudicam o réujá que não houve prejuízos, razão pela qual fixo a pena base em 02(dois) anos de detenção e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais,tornando-a em definitivo em razão da ausência de circunstância atenuante e agravantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena. No mais, a decisão permanece tal como lançada

98.1105442-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV.

SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI E ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO)

Diante da disposição contida no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, que prevê a NÃO inscrição de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deixo de determinar a expedição de ofício de inscrição das custas processuais relativas a presente ação penal. Quanto à pena de multa, esta deverá ser objeto de cobrança quando do processamento da execução penal. Cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 349 e na sentença. Após, ao arquivo com baixa. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

1999.61.09.000924-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X HELOISA MENDES PETRONE E OUTRO (ADV. SP064398 JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE E ADV. SP119599 ANGELINA DALKMIN E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI)

III- DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/05 e CONDENO as rés HELOISA MENDES PETRONE E MARIA HELOISA PETRONE MODA, já qualificados, nas penas do artigo 168- A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva(CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. HELOISA MENDES PETRONE Quanto às circunstâncias judiciais(CP, art. 59), encontram-se ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias as espécies. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02(dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/4(um quarto), em decorrência da continuidade delitiva(art. 71, CP), de modo que, à mingua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02(dois) anos e (06) seis meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em 1/4, em virtude do numero de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa, Ante tais parâmetros, fixo pena pecuniária aplicada em 30(trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporário de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02(dois) anos e 06(seis) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05(cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária(art. 49, par. 2º, do CP). Fixo o regime regime aberto(art. 33, par. 2º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. MARIA HELOISA PETRONE MODA Quanto às circunstâncias judiciais(CP, art. 59), encontram-se ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias as espécies. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02(dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/4(um quarto), em decorrência da continuidade delitiva(art. 71, CP), de modo que, à mingua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02(dois) anos e (06) seis meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em 1/4, em virtude do numero de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa, Ante tais parâmetros, fixo pena pecuniária aplicada em 30(trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporário de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02(dois) anos e 06(seis) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05(cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária(art. 49, par. 2º, do CP). Fixo o regime regime aberto(art. 33, par. 2º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo aos réus a prerrogativa de recorrerem em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizem a decretação da prisão

preventiva(CPP, art. 594).Transitada em julgado a sentença, lance-se os nomes no rol d culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e das custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TER, a teor do dispositivo no artigo 15, III, da CF.Custas pelos condenados(CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.09.001313-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X LAERTE TADEU ZUCOLLO E OUTROS (ADV. SP163984 CARLOS GOMES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD).

1999.61.09.001775-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOSE CARLOS NERES DE ASSIS (ADV. SP121842 RAFAEL GOMES DOS SANTOS)

Considerando que o réu encontra-se representado nos autos por defensor por ele constituído, defensor este que interpôs recurso de apelação já recebido por este Juízo, nos termos do art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal, determino que os autos subam ao E. TRF/3ª Região, independentemente da intimação pessoal do réu.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

1999.61.09.005529-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ANTONIO PADUA SANTIAGO FEITOSA (ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA)

Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão que reconheceu, de ofício, a inépcia da denúncia e determinou o trancamento da ação penal, determino a expedição de:1. Ofício encaminhando cópia do v. Acórdão e certidão de trânsito em julgado para o Juízo onde tramita a execução penal provisória extraída dos autos (fl. 319).2. Ofícios ao IIRGD e DPF comunicando o trânsito em julgado do v. Acórdão.3. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do Dr. Waldir Libório Stipp, no valor máximo da respectiva tabela, tendo em vista a sua atuação nos autos.Tudo cumprido, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação sobre a destinação dos valores encontrados em poder do réu e depositados em conta a disposição deste Juízo (fl. 76).Publique-se.

2000.61.09.002288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LUIZ CARLOS IAMONDI MACHADO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS) X ASDRUBAL BELLAN (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE A AÇÃO para CONDENAR os réus Luiz Carlos Iamondi Machado e Asdrúbal Bellan, já qualificados, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71);Passo à dosimetria da pena.Do Réu LUIZ CARLOS IAMONDI MACHADOQuanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependia seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/2 (metade), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), que perdurou no período de setembro de 1996 a fevereiro de 1998, de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão.O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado e em face das condições financeiras da empresa.Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e infernhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 03 (três) anos e a segunda na pena de prestação pecuniária de 10 (dez) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP) e entregue à APAE de Rio Claro telefone (19) 3523-1484. Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta.Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Do Réu ASDRUBAL BELLANQuanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59),

encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependia seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/2 (metade), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), que perdurou no período de setembro de 1996 a fevereiro de 1998, de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado e em face das condições financeiras da empresa. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 03 (três) anos, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 10 (dez) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP) e entregue à APAE de Rio Claro telefone (19) 3523-1484. Fixo o regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custa pelos condenados (CPP, artigo 804).

2000.61.09.003650-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X VALDIR CARVALHO

Considerando o trânsito em julgado da sentença, determino: 1. A expedição de Guia de Recolhimento relativa ao réu Valdir Carvalho; 2. A expedição de ofício para o BACEN encaminhando a cédula falsa juntada à fl. 13 para destruição, nos termos do art. 270, V, do citado Provimento; 3. A expedição de ofícios comunicando o trânsito em julgado do V. Acórdão para a Delegacia da Polícia Federal, o IIRGD e a Justiça Eleitoral; 4. O lançamento do nome do réu no sistema nacional de Rol de Culpados. Considerando a atuação da defensora dativa do réu nos presentes autos, arbitro seus honorários advocatícios no valor máximo da respectiva tabela. 5. Providencie a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento em favor da Dra. Luciane Cristina Colasante - OAB/SP 194.855. Diante da não localização do réu, que foi intimado da sentença por edital, bem como da disposição contida no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, que prevê a NÃO inscrição de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deixo de determinar a inscrição em dívida ativa das custas processuais relativas a presente ação penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2000.61.09.005331-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARILDA SUELI BERTO E OUTROS (ADV. SP115259 ROSANA JUNQUEIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD).

2000.61.09.005759-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOAO CARLOS BUENO (PROCURAD MARCO AURELIO DE MORI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD).

2000.61.09.006803-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOAO BATISTA PAMPOLINI (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA) X PATRICIA ABDALLA SACCARO (ADV. SP126604 ROGERIO DE CAMARGO COSENTINO)

III- DISPOSITIVO NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/03 e ABSOLVO o réu JOÃO BATISTA PAMPOLINI E PATRÍCIA ABDALLA SACCARO, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Procedam-se à Baixas, anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.09.000609-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FRANCISCA CANDELARIA DOS SANTOS (ADV. SP154939 ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA) X EDUARDO OLIVEIRA MUNHOES

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, tornem os autos ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do mesmo estatuto processual. Deixo de determinar o envio de certidão de objeto e pé do feito nº 301/1990 (3ª Vara da Comarca de Itu/SP - fls. 177/178), tendo em vista a informação da decisão que julgou extinta a punibilidade da ré Francisca pelo cumprimento da pena, prolatada em 09/02/1995. Int.

2002.61.09.005225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X THIAGO KAPP CARVALHO X JURANDIR RODRIGUES SIQUEIRA X SILMARA CRISTINA BATOLOTTI ANG (ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO) X TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO X ANA MARIA DE MORAES (ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO)

Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Bruno Tadeu de Moraes e Josiane Cristina Martins da Silva, formulado pela defesa das rés Silmara e Ana Maria (fl. 564). Manifestem-se as partes sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente a após as defesas dativa e constituída, no prazo do art. 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.09.005850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X FABIO DA SILVA (ADV. SP139725 MARIA DO CARMO SARTORI) X EDNA DONIZETE ZIA RODRIGUES (ADV. SP139725 MARIA DO CARMO SARTORI) X ELIZABETE ZIA (ADV. SP139725 MARIA DO CARMO SARTORI) X MARIA CRISTINA DEGLI ESPOSTI (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X NORBERTO SOCORRO LEITE SILVA (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X ANDREIA PATRICIA DA COSTA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP139725 MARIA DO CARMO SARTORI) X GUMERCINDO CERRI (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do cadastro dos réus, incluindo-se os números de CPFs contidos às fls. 244, 245, 246. Com relação aos demais réus, oficie-se a Receita Federal solicitando que informe os respectivos CPFs e após encaminhe-se ao SEDI para regularização. O presente feito trata de fatos ocorridos após 17 de abril de 1996, portanto, sob a égide da Lei 9.271, que modificou a redação do art. 366 do CPP. A acusada ANDRÉIA PATRÍCIA DA COSTA GUIMARÃES, regularmente citada por edital, deixou de comparecer a audiência marcada para seu interrogatório e nem constituiu advogado nos autos, assim, DETERMINO a suspensão do processo, da mesma forma que a suspensão do prazo prescricional da pretensão punitiva. O prazo de suspensão da prescrição será o mesmo atribuído ao prazo da prescrição previsto no art. 109 do Código Penal, sendo que, ao final do prazo de suspensão, a prescrição deverá retomar o seu curso. Adoto tal entendimento, com fundamento no art. 5º, incisos XLII e XLVI da CF de 1988, que determinou de forma taxativa, os casos de imprescritibilidade, que são os crimes de racismo e de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, não existindo previsão constitucional para o delito imputado ao acusado. Deixo de decretar prisão preventiva da ré citada por edital por não vislumbrar justificativa que a autorize. Determino o desmembramento do feito com relação à ré Andréia, tornando-me os autos conclusos após a distribuição para apreciação dos requerimentos contidos nos dois últimos parágrafos da manifestação ministerial de fl. 409. Defiro o pedido de vista dos autos pela defesa da acusada Elizabete Zia pelo prazo de 5 (cinco) dias (fl. 401). Após, tornem-me conclusos para demais determinações quanto a colheita da prova testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.09.007088-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS)

III- DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu PAULO CÉSAR DOS SANTOS pela prática do crime capitulado no art. 289, par. 1º, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena, tendo em vista as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. Atendo à culpabilidade, verifico que o grau de censurabilidade é normal a essa espécie de crime, qual seja, apenas auferir vantagem. O réu registra um antecedente que constitui desdobração dos fatos aqui apurados. A personalidade não é voltada para a prática de crime, sendo este fato isolado. A conduta social não é possível aferir, sem prejuízo. Os motivos foram o lucro fácil em detrimento de trabalho honesto. As circunstâncias são adequadas para a espécie de delito que não foi praticado mediante violência ou grave ameaça às pessoas. As consequências são normais a espécie. As circunstâncias não são integralmente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 03(três) anos de reclusão e a pena de multa em 30(trinta) dias-multa. Fixo ainda a razão/dia da pena pecuniária aplicada, considerando o fato do réu ser desempregado, em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato(art. 49,

par. 1º, do CP), a qual deverá ser atualizada pelos índices da correção monetária(art. 49, par. 2º, do CP.DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Verifico estarem presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, sendo suficiente a adoção das medidas ali previstas, a despeito das circunstâncias judiciais serem na maioria desfavoráveis. Por tal razão, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do par. 2º do dispositivo citado.As penas restritivas de direito são fixadas na modalidade interdição temporária de direito e de prestação de serviços à comunidade.A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência,a ser especificada quando da execução.Quando à interdição temporária de direitos, imponho ao réu, pelo prazo da condenação, a proibição de frequentar prostíbulos, casas de tavernagem, ambientes de duvidosa reputação ou nos quais se desenvolvam atividades ilícitas.Fixo o regime regime aberto(art. 33, par. 2º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta.Codeno o réu ao pagamento das custas processuais.Concedo-lhe a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva(CPP, art. 594).Com o trânsito em julgado da presente, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do art. 15, II, da Constituição Federal.Determino que as cédulas apreendidas sejam encaminhadas ao Banco Central em São Paulo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.001315-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X PAULO ROBERTO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados PAULO ROBERTO BOSQUEIRO, JOSÉ LUIZ BOSQUEIRO e LAÉRCIO BOSQUEIRO, em decorrência do pagamento integral do débito referente ao tributo objeto da NFLD nº.35.473.506-3, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei nº. 10.684/03 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.09.001360-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X NOEMI MARIE LUSSIER E OUTROS (ADV. SP112467 OZEIAS PAULO DE QUEIROZ)

Recebo o recurso de apelação da acusação em ambos os efeitos.Intime-a defesa para que apresente suas contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região.Int.

2003.61.09.002395-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO BASILIO VILLA (ADV. SP127768 VAGNER VIEIRA VILLA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal.Sem prejuízo, oficie-se solicitando certidão de objeto e pé do processo nº 2002.61.09.006990-9 (3ª Vara Federal de Piracicaba).

2003.61.09.004878-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIA BENEDICTA GARCIA LIBARDI E OUTRO (ADV. SP153305 VILSON MILESKI) X PLINIO BARBOSA (PROCURAD DOUGLAS RICARDO G. MELO-OAB/MT4856) X GILBERTO LIBARDI

O Ministério Público Federal aditou a denúncia (fls. 402/403) para imputar a Gilberto Libardi a suposta prática do delito tipificado no art. 168-A, 1º, I, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal, nos períodos compreendidos entre dezembro de 1992, fevereiro de 1995, junho de 1995, dezembro de 1995, janeiro de 1996 a dezembro de 1998 e respectivo décimo terceiro, e janeiro de 1999.Nos termos do disposto no art. 109, III, do Código Penal, verifica-se que o prazo prescricional calculado com base na reprimenda prevista para a prática do delito mencionado é de 12 (doze) anos. Assim, nos termos do art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal, considero extinta a punibilidade pela prescrição dos delitos praticados no período que antecede a 03 de outubro de 1995, rejeitando o aditamento a denúncia com relação a tais delitos, exclusivamente com relação ao citado acusado.No mais, considerando o disposto no art. 569 do Código de Processo Penal, RECEBO o aditamento à denúncia, visto que preenchidos os pressupostos e requisitos insculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal.1. Cite-se e notifique-se o co-réu da audiência de interrogatório, que designo para o dia 20 de Março de 2008 às 15:30 horas, considerando que este possui residência em município jurisdicionado por esta subseção judiciária.2. Requistem-se as folhas de antecedentes (estadual e federal) e eventuais certidões decorrentes.3. Oficie-se a Delegacia da Polícia Federal, para que proceda ao formal indiciamento da co-ré Gilberto Libardi.4. Ao SEDI para inclusão de seu nome no pólo passivo.5. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que informe este Juízo, no prazo de 20 (dias) o requerido pelo Ministério Público Federal nas manifestações de fls. 398, segundo parágrafo, primeira parte e fl.414, penúltimo parágrafo.6. Oficiem-se às Procuradorias do INSS e da Fazenda Nacional solicitando que tomem as medidas requeridas pelo Parquet na manifestação de fl. 401, último parágrafo.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2003.61.09.007104-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X SEBASTIAO REIS (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ)

Recebo o recurso de apelação da acusação em ambos os efeitos. Intime-a defesa para que apresente suas contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2003.61.09.007301-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X SANDRA MARCIA OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP156096 TEREZINHA CRISTINA KAWAMURA TAKAHASHI)

Expeça-se edital para intimação da ré Sandra Márcia da sentença de fls. 264/269. No mais, estando os autos suspenso em relação ao réu Eder Jonas, mister se faz o desmembramento do feito em relação ao mesmo. Assim, determino a extração de cópia integral dos autos e a remessa ao SEDI para a distribuição por dependência a este processo. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.09.007303-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X FABIOLA FALANGHE GUIMARAES (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X ADEMIR DE MATTOS (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, ABSOLVENDO os acusados FÁBIO FERREIRA DE MOURA e ADEMIR DE MATTOS, qualificado nestes autos, da imputação descrita na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.

2003.61.09.007476-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X HERMINIO LUBIANI (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X ANTONIO LUBIANI X JOSE AUGUSTO GAVA

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a testemunha EUCLIDES SAMPAIO DOS SANTOS reside no município de Osasco/SP, determino a expedição de carta precatória visando sua oitiva. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.008019-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOAO RENATO DRESSANO (ADV. SP123567 JOSE CARLOS DA PONTES FURTADO)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO RENATO DRESSANO, portador do RG n.º 12.264.773-7 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa.

2004.61.09.000282-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE ROBERTO PETRUCCI (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO)

Recebo o recurso de apelação do réu em ambos os efeitos. Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais no prazo previsto no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Finalmente, com o retorno da carta precatória expedida à fl. 278 devidamente cumprida, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.09.000283-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ROSIMARY APARECIDA LEITE MACIEL ORTIZ E OUTRO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO E ADV. SP090959 JERONYMO BELLINI FILHO)

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para ABSOLVER a ré ROSEMARY APARECIDA LEITE MACIEL ORTIZ, da imputação que lhe é feita, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal e para CONDENAR o réu JOSÉ DOMINGO MACIEL ORTIZ como incurso nas penas do art. 168-A, 1º, I, c.c. art. 29 e 71, todos do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria da pena. Do Réu JOSÉ DOMINGO MACIEL Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é primário (fls. 151, 311). Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependia seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/6 (um sexto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras

causas de modificação, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e (04) quatro meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado no mínimo legal, em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado e em face das condições financeiras da empresa. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Tenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 10 (dez) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP) e entregue na APAE - Av. Antônio d'Andrea, 364 - Pq. Nossa Sr.ª das Dores 13483-000 - Limeira - SP Fone: (19) 3451-0569 - Fax: 3451-2548. Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804).

2004.61.09.001235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0102838-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MAURO GERALDO FELICIO (ADV. SP145212 GRAZIELA LIVA VELHO) X VALTER GUEDES DA SILVA (ADV. SP153405 ANA CECÍLIA LEITE PINTO)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n.º 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário MAURO GERALDO FELÍCIO. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba- SP.P.R.I.C.

2004.61.09.001532-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALACIR CHINELLATO E OUTRO (ADV. SP161038 PATRÍCIA LOPES FERRAZ)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALACIR CHINELLATO, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu NATANAEL CHINELLATO, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, I, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo a dosimetria da pena. Do Réu NATANAEL CHINELLATO Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, a conduta do réu apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. conduta social boa, tem família, trabalha. personalidade não voltada para o ilícito. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependiam seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/4 (um quarto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), levando em consideração o grande período em que o crime foi reiterado, de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 2 anos e 06 (seis) meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado e em face das condições financeiras da empresa. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP) que deverá ser entregues à APAE em Limeira, localizada na Av. Antônio d'Andrea, 364 - Pq. Nossa Sr.ª das Dores - Limeira - SP. Fixo o regime

aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804). DESPACHO DE FL. 310: Considerando os termos da manifestação ministerial de fls. 305/309, determino o prosseguimento do feito com a intimação dos réus e da defesa da sentença. Publique-se juntamente com a sentença de fls. 292/307.

2004.61.09.003076-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ROBERT LEE FERGUSON (ADV. SP102567 WLAUDEMIR GODOY BERALDELLI E ADV. SP120723 ADRIANA BETTIN)

Considerando o teor da informação de fl. 222, determino que se oficie solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 219 independentemente de cumprimento. Designo o dia 13 de Março de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Margaret S. Pedrestiu e Edson Oliveira. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas, observando-se o endereço fornecido à fl. 222, e do réu (fl. 82). Quanto ao requerimento de fl. 223, será apreciado oportunamente na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2004.61.09.003078-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X PAULO ROBERTO PARAZZI (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X GIOVANA CRISTINA GOMES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X MARIA CONCEICAO APARECIDA FEMINA GOMES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para ABSOLVER os réus PAULO ROBERTO PARAZZI, GIOVANA CRISTINA GOMES e MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA FEMINA GOMES, da imputação que lhes é feita, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal e para CONDENAR o réu JOSÉ ANTÔNIO GOMES, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. Do Réu JOSÉ ANTÔNIO GOMES Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, verifico que embora tenha sido condenado pela prática do crime previsto no artigo 247 do Código Penal em primeira instância (fl. 401), a decisão ainda está sujeita a recurso, razão pela qual deixo de considerar como circunstância agravante. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependia seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 2/3 (dois terços), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), que perdurou por mais de dois anos, de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado no máximo legal, em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado e em face das condições financeiras da empresa. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 10 (dez) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP) e entregue à APAE em Limeira, localizada na Avenida Antônio d'Andrea, 364- Parque Nossa Senhora das Dores, telefone (19) 3451-0569. Fixo o regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpado. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custa pelo condenado (CPP, artigo 804).

2004.61.09.003387-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X GERSON DIAS RAMOS (ADV. SP090482 LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO E ADV. SP032542 GERSON DIAS RAMOS)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.003830-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X VITTORIO ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL)

Recebo o recurso de apelação da acusação em ambos os efeitos. Intime-a defesa para que apresente suas contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.09.003877-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103231-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ITAMAR TADEU FELISBINO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário ITAMAR TADEU FELISBINO. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

2004.61.09.004035-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X DOMENICO GALZERANO E OUTRO (ADV. SP159965 JOÃO BIASI)

III- DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/05 e CONDENO os réus Domenico Galzerano e Rosálio Galzerano Neto, já qualificados, nas penas do artigo 168- A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva(CP, art. 71);Passo à dosimetria da pena.Do Réu Domenico Galzerano Quanto às circunstâncias judiciais(CP, art. 59), encontram-se ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstancias são próprias as espécies. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vitima.Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstancias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02(dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/3(um terço), em decorrência da continuidade delitiva(art. 71, CP), de modo que, à mingua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02(dois) anos e (08) oito meses de reclusão.O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do numero de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado.Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra sim processos em razão da inadimplência da sua empresa, Ante tais parâmetros, fixo pena pecuniária aplicada em 30(trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporário de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02(dois) anos e 08(oito) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05(cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária(art. 49, par. 2º, do CP).Fixo o regime aberto(art. 33, par. 2º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta.Do réu Rosálio Galzerano Quanto às circunstancias judiciais(CP, art. 59)encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade(imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste Tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primaria. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstancias são próprias à espécie. As conseqüências apreseem-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vitima.Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstancias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02(dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/3(um terço), em decorrência da continuidade delitiva(art. 71, CP), de modo que, à mingua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02(dois) anos e (08) oito meses de reclusão.O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado, em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado.Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavoráveis já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30(trinta)

dias-multa, à razão de um(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.DA SUSSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporário de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02(dois) anos e 08(oito) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05(cinco) salários mínimos vigentes à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária(art. 49, par. 2º, do CP).Fixo o regime aberto(art. 33, par. 2º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta.Concedo aos réus a prerrogativa de recorrerem em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizem a decretação da prisão preventiva(CPP, art. 594).Transitada em julgado a sentença, lance-se os nomes no rol d culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e das custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TER, a teor do dispositivo no artigo 15, III, da CF.Custas pelos condenados(CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.004066-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RODRIGO GOMES (ADV. SP137501 ANTONIO SERGIO CARACCILO)

Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fl. 198.O réu foi denunciado pela suposta prática do crime previsto no artigo 342 do Código Penal.O Ministério Público Federal ofertou proposta de suspensão condicional do processo, conforme fls.199/201.Entendendo que se encontram preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 89, caput, da Lei nº 9.099/95.Designo audiência para eventual suspensão condicional do processo para o dia 11 de 06 de 2008, às 16:30 horas.Expeça-se precatória, com cópia da proposta apresentada pelo Parquet às fls. 200/201, visando a intimação do réu para que compareça à audiência acompanhado de seu defensor.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2004.61.09.004565-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WANDERLEY ROBERTO DEPERON (ADV. SP146659 ADRIANO FACHINI MINITTI)

Indefiro os requerimentos da defesa contidos na petição de fls. 249/251, tendo em vista que todos os documentos lá mencionados poderão ser obtidos e juntados aos autos diretamente pela defesa, sem a necessidade da intervenção deste Juízo.Concedo o prazo de 20 vinte dias para que a defesa providencie a juntada aos autos dos documentos mencionados na manifestação de fls. 249/251, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.Int.

2005.61.09.000418-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ANTONIO CARLOS LEOPOLDINO (ADV. SP113846 ROSANA APARECIDA CHIODI) X GIOVANA APARECIDA NEVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça-se novo ofício, nos termos do de fl. 168, endereçando-o ao Sr. Vitor Aparecido Caivano Joppert junto à ECT em Bauru/SP, localizada na Praça Dom Pedro II, 4-55, CEP 17.015-905.Com a resposta, proceda-se conforme anteriormente determinado à f. 146, a partir do item 3.

2005.61.09.001649-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X ANTONIA IUMICO NICIZIMA CHRISTIANO (ADV. SP223071 FERNANDO SERGIO PIFFER E ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X IVANETE ALVES FRANCA

Designo o dia 18 de Março de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada em comum pela acusação e defesa da ré Ivanete.Expeça-se mandado de intimação da testemunha e do defensora dativa e ofício comunicando seu superior hierárquico.Expeçam-se cartas precatórias visando a intimação das rés para que compareçam à audiência.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2005.61.09.005261-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LEONILTON SERGIO GOMES (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS)

Manifeste-se a defesa sobre a não localização da testemunha Ivan Roberto Marchesini, certificada à fl. 198, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal.Int.

2005.61.09.005756-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X FERNANDO DO NASCIMENTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP095486 CARLOS AGNALDO CARBONI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI)

Designo o dia 10 de 04 de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência visando a oitiva das testemunhas arroladas pela

acusação. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 428/434.

2005.61.09.006407-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HELIO FREITAS RODRIGUES (ADV. SP190771 RODRIGO RODRIGUES MÜLLER E ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HELIO FREITAS RODRIGUES, em decorrência do pagamento integral do débito referente ao tributo objeto da NFLD n. 35.270.480-2, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.09.006791-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LAZARO ANASTACIO DE PAULA (ADV. SP159256 JOSÉ FLÁVIO ROCHA CORRÊA)

Considerando o teor do ofício juntado à fl. 145, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal decreto a revelia do réu Lázaro Anastácio de Paulo. Designo o dia 20 de Março de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.09.006794-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANDREA APARECIDA TARANTO (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI)

Designo o dia 11 de 06 de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e da ré. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2005.61.09.007218-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANDRE AMATO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ)

Considerando o parecer ministerial, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que constituem os quinze volumes de apensos destes autos, mediante substituição por cópias simples. Intime-se a defesa e aguarde-se por 5 (cinco) dias, após, ao arquivo com baixa.

2006.03.99.047204-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ANTONIO DE SOUZA NUNES (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD).

2006.61.09.000678-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE BARANA E OUTRO (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES)

Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando que informe este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a situação do débito originário da presente ação penal. Com a resposta, intimem-se as partes, sucessivamente, primeiramente o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.000690-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PEDRO ARIOSO E OUTRO (ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA)

Designo o dia 06 de Março de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes em Piracicaba, Saltinho e Mombuca. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de intimação das testemunhas e dos réus. Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.002418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE)

Considerando a manifestação ministerial de fl. 219 vº, homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação Claudinei Roberto Inácio. Mantenho, contudo a audiência designada para o dia 13 de março de 2008, às 15:30 horas, no tocante a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se

2006.61.09.002501-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SILVIO DE ALMEIDA CAMPION (ADV. SP027510 WINSTON SEBE)

Manifeste-se a defesa, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal sobre a não localização da testemunha Celso Aparecido Dias Fernandes, certificada à fl. 218

2006.61.09.002761-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO ROBERTO FERREIRA GROSSO (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI) X VLADimir ROSOLEM (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2006.61.09.004143-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X KATIA IVANILDE RANDO CAMPION E OUTRO (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE)

Designo o dia 11 de Março de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de intimação das testemunhas e dos réus, bem como a comunicação do superior hierárquico das testemunhas pertencentes aos quadros da Guarda Municipal. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.004644-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EDILSON PERCEGUINI (ADV. SP258284 RICHARD CRISTIANO DA SILVA)

Considerando o parecer favorável do Ministério Público Federal e em homenagem aos princípios da ampla defesa e verdade real, defiro os requerimentos da defesa formulados às fls. 106/107. Expeça-se carta precatória visando a oitiva de Luis Carlos Araújo Santos como testemunha do Juízo (fl. 107). A intimação das partes valerá para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. Designo o dia 25 de 06 de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência visando a oitiva de Joel de Souza também como testemunha do Juízo. Expeça-se mandado de intimação da testemunha e do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.005883-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X OSVALDO CECCATTO (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA)

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 270, reconsidero o despacho de fl. 267 no tocante a intimação da defesa para manifestação no prazo do art. 499, mantida, no entanto a decisão quanto a homologação da desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação e o conseqüente cancelamento da audiência designada para o dia 04 de dezembro de 2007. Expeça-se carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, solicitem-se as certidões de objeto e pé dos feitos apontados na folha de antecedentes do IIRGD (fl. 259).

2006.61.09.006914-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RUBENITA VALVERDE (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY)

Defiro o requerimento da defesa de fl. 186/187, concedendo-lhe prazo de 15 dias para que junte aos autos os documentos. Transcorrido o prazo, ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Int.

2006.61.81.009812-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI E ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X ENIVON NOGUEIRA AMARAL X EDUARDO NOGUEIRA AMARAL X NILTON CESAR SEVERINO

Considerando o endereço do co-réu Nilton fornecido à fl. 316, determino a expedição de nova carta precatória visando sua citação, intimação e interrogatório. Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive da petição informando o endereço atualizado das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 328). Publique-se.

2007.03.99.020351-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ALEXANDRE DAHURJ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP122186 MILTON DE MORAES TERRA E PROCURAD MAIRA ROCHA MACHADO E PROCURAD RENATA STRANG CIASCA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD).

2007.61.09.001946-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ ANTONIO BETIOL (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

Designo o dia 11 de Março de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do réu. Oficie-se comunicando o superior hierárquico da testemunha Clério Heber Borges da Silva (art. 221, 3º do Código de Processo Penal). Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.09.007416-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RUTE VALVERDE (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE)

A ré foi denunciada pela suposta prática do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea C do Código Penal. O Ministério Público Federal ofertou proposta de suspensão condicional do processo, conforme fls. 58/59. Entendendo que se encontram preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 89, caput, da Lei nº 9.099/95. Designo audiência para eventual suspensão condicional do processo ou interrogatório da ré para o dia 18 de 06 de 2008, às 16:00 horas. Expeça-se mandado de intimação, que deverá ser instruído com cópia da proposta apresentada pelo Parquet às fls. 58/59 e da denúncia, visando a citação e intimação da ré para que compareça à audiência acompanhada de seu defensor, cientificando-a de que caso não tenha condições para contratar um advogado este Juízo providenciará a nomeação de um defensor. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.010691-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCOS SOUZA LIMA (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X ROGERIO DO NASCIMENTO

Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, em comum com a defesa do réu Rogério (fl. 222). Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.009730-7 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE SCHIAVONE (ADV. SP055487 REINALDO COSTA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 12 de 02 de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de interrogatório do denunciado ORLANDO JOSÉ SCHIAVONE. Expeça-se mandado de citação e intimação, que deverá ser instruído com cópia da denúncia. Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.09.009785-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE E OUTROS (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 04 de 03 de 2008 às 16:00 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa Alfredo Arcuri Eluf. Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Comunique-se o Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.09.010045-8 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP245606 BRENO ALBERTO BORGES MOORE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 12 de 02 de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de oitiva da testemunha Valter de Almeida Ferreira. Expeça-se mandado de intimação da testemunha e ofício comunicando seu superior hierárquico. Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.09.010438-5 - JUIZO DA 1 VARA DE ILHEUS - BA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA FIGUEIRA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI) X JOSE ANTONIO SIMOES RAMOS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 12 de 02 de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas CÁSSIO HAMILTON DE ABREU JÚNIOR e VIRGÍLIO FRANCO DO NASCIMENTO FILHO. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do acusado Antônio Vargas de Oliveira Figueira (residente neste município). Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.09.011170-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X JOSE ROBERTO BALDIVIA X MARIO OLIMPIO NICOLA X NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES X PAULO SERGIO BALDIVIA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
Designo o dia 30 de 04 de 2008 , às 16:30 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa DANIEL PAGOTTO.Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Comunique-se o r. Juízo Deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2007.61.09.011176-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BARBOZA (ADV. SP190575 ANDRÉ SEROTINI) X GERALDO BARBOSA (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
Designo o dia 28 de 02 de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa ANDREI SILVA DE SOUZA, que deverá comparecer independentemente de intimação.Comunique-se o r. Juízo Deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2007.61.09.011357-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA LUZIA DA SILVA ALVES (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X ALINE FABIANA MEIYER SANTOS (ADV. SP121559 ADILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
Designo o dia 21 de 02 de 2008, às 16:00horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e das rés. Comunique-se o r. Juízo Deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.09.006378-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X APARECIDO DONIZETI FEIRIA (ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS E ADV. SP153109 MAUREEN MALHEIROS MUNHOZ E ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado APARECIDO DONIZETI FEIRIA, portador do RG n.º 11.413.496 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Cancelo a audiência admonitória designada para o dia 25/04/2007. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD.

2006.61.81.012491-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA GACHIDO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR)

Proceda-se a averbação no registro da presente execução criminal conforme segue:Considerando que a condenada APARECIDA GACHIDO reside atualmente na rua João Pulliti, 650, apto. 184, Morro Chic, Itajubá/MG, e levando-se em conta que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, justamente pela maior facilidade para o cumprimento da pena imposta, DETERMINO que os autos da presente execução penal, após a devida baixa por incompetência, sejam remetidos ao d. Juízo Estadual Criminal da Comarca de Itajubá/MG, competente para processá-la. (Súmula 192 do S.T.J.)Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.INT.

2007.61.09.006156-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP020212 MAURICIO CARDOSO)

Proceda-se a averbação no registro da presente execução criminal conforme segue:Considerando que a condenada VERA LÚCIA DE OLIVEIRA reside atualmente na rua Dr. Benedito Mota Navarro, 157, Parque Jardim das Rosas, município de Itu/SP, e levando-se em conta que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, justamente pela maior facilidade para o cumprimento da pena imposta, DETERMINO que os autos da presente execução penal, após a devida baixa por incompetência, sejam remetidos ao d. Juízo Estadual Criminal da Comarca de Itu/SP, competente para processá-la. (Súmula 192 do S.T.J.)Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.INT.

2007.61.09.010624-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI E ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue:Considerando que o sentenciado JULIO CESAR DOS SANTOS reside na Rua Jarbas Leme de Godoy, nº 248, Bairro José Ometto II, Araras/SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade

para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Araras/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa.Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.INT.

2007.61.09.010625-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDUARDO HANSEN JUNIOR (ADV. SP103614 JEFFERSON FERES ASSIS)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue:Considerando que o sentenciado EDUARDO HANSEN JUNIOR reside na Rua Teresina, nº 152, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Americana/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa.Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.INT.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.09.005035-8 - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN)

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2001.61.09.000335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003714-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X SILVIO SANTOS LIMEIRA (ADV. SP097951 RAIMUNDO CARLOS DE MOURA E ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Adite-se a precatória 136/200,-7, expedida às fls. 247 para que sejam ouvidas também as testemunhas Alex Fernandes Braga, Nivaldo Rodrigues dos Santos e Salatiel Pereira Barros, nos endereços informados às fls. 169.

RESTAURACAO DE AUTOS

2002.61.09.000283-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JEFFERSON GONCALVES DOS REIS (ADV. SP086303 JOSE CANHADA) X MARCOS CESAR ENGEL X ANANI ASENILDE DE MOURA GAMBARO X GILMAR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP104613 JOSE ANTONIO MALAGUETTA MERENDA)

1. Nos termos do artigo 204, alínea C, do Provimento COGE nº 64/2005, certifique a Secretaria no livro de carga o extravio e a restauração dos autos. 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - 8ª Subsecção de Piracicaba, para adoção das providências que entender pertinentes, comunicando sobre o desaparecimento dos autos, encaminhando cópia da petição de fls. 02/08. 3. Face a informação supra, providencie a Secretaria extração de cópia dos autos do Processo Nº 98.1105977-2 até o momento do desmembramento. 4. Diligencie, ainda, a Secretaria a extração de cópia dos documentos relativos aos autos, constantes dos registros da Vara, como livros e pastas, bem como proceda a impressão dos andamentos, dados e despachos constantes do Sistema Processual. 4. Após o devido levantamento, intimem-se o Ministério Público Federal e todas as partes e respectivos procuradores que tenham atuado nos referidos autos, para que apresentem cópia das peças que tenham em seu poder. Por tratar-se de processo volumoso (7 volumes), a fim de facilitar os trabalhos de restauração, determino sejam as peças apresentadas autuadas em apartado, em ordem cronológica. Int. Após, voltem-me conclusos. Oficie-se à Eg. Corregedoria Geral do TRF/3ª Região comunicando.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.09.001164-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS E ADV. SP201062 LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, aplicável ao caso por analogia, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA.Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP.Após, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 1974

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1101834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

(PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ADEMAR MARQUES FILHO X PAULO CESAR GONCALVES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X ZEPPELIN IND/ COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 628/630, 632/636, 639/648 e 653/679. Após, venham-me conclusos para sentença.

96.1101835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ORLANDO DE ARAUJO MOTA E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 500,502/515, 517/529, 531/538, 540/769, 775/794. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

96.1101836-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X NELSON ANTONIO ZANATTA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X EPEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 309/314, 316/323, 325/332, 336/346, 348/367. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

96.1101837-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X FILOMENO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X MARTINHO PAZ OLIVEIRA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X MAXIMUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 521/522, 524/534, 536/540, 544/563. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

96.1101838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 357,359/363,365/370, 372/407. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

96.1101839-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X IRIO SEIDLER E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 210/211, 212/216, 220,224, 225/248. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

96.1101840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X JOSE AMORIM E OUTRO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X TIBIRICA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA X DOMINGOS DE ARAUJO SANTOS E OUTROS

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 333/338, 340/348, 351/390, 392, 394/395. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

96.1101841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X NELSON TRIBUSI (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X JOSE FABIO CAMOLESI (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X ERIDANUS DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO)

1) Chamo o feito à ordem. 2) Fl. 767: Indefiro o pedido do Ilustre advogado do réu Nelson Tribusi, uma vez que cabe ao mesmo cientificar seu cliente acerca da renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC. 3) No mais, cumpra-se o despacho de fl. 773,

deprecando-se o depoimento pessoal do réu NELSON TRIBUSI, observando-se o endereço fornecido pelo MPF à fl. 770. Int.

96.1101842-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X DARVIL LUIZ ANTONIAZZI X FLAVIO EDUARDO VITORIO FERNANDES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X DESTISUL INDL/ E COML/ DE BEBIDAS LTDA

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls.396/408, 410/420, 422/454 E 457/477.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

96.1101844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X SILVIO DE GODOY CRUZ (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ E ADV. SP094289 MARIA CRISTINA ALVES PAULO) X HAMILTON DAMARA GRAMINHA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X PAULO MOISES RIBEIRO ALVES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X TRES TONEIS IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP070154 DENIZETI APARECIDA FURLAN FERRARI)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls.370/374, 376/389, 391/432;437/464.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

96.1101845-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ANTONIO CARLOS SORANZ E OUTRO (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI E ADV. SP085116E ANTONIO GABRIEL SPINA) X TOMAR COM/ DE BEBIDAS POR ATACADO LTDA

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls.320/339, 341/346/421 E 422Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

96.1101902-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X LUIZ CARLOS FERRAZ CALDARONE E OUTROS (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls. 240/241;243/251 e 259/282.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

96.1102051-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X COML/ ATACADISTA E VAREJISTA MAGALHAES LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X FRANCISCO FERREIRA MACEDO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X JOSE AUGUSTO VIEIRA FARIAS (ADV. SP137335 AUGUSTO CESAR ROCHA)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre os documentos juntados às fls.201/217,218/249, 264/271, 273, 298/302 e 315.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.09.004384-7 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO - ADEPRODIC (ADV. SP186545 FABIANO D´ANDREA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP114282 DENISE DE FATIMA FAUSTINO DE SALLES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP156682 REGINA DE CASSIA KURAHASSI E ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075420 ELIEZER RICCO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

1. Fls. 816 e 819 - Expeça-se Carta Precatória para que se proceda à constatação do tempo de espera nas filas de atendimento nas agências bancárias das rés, entre os dias 05 e 10. 2. Fls. 827 e 830 intímem-se a parte autora e o Banco Nossa Caixa S/A para que arrolem as testemunhas que pretendem sejam ouvidas. Após, voltem-me conclusos para designação de audiência. 3. Fls. 834 - Oficie-se à Prefeitura de Limeira para que informe este Juízo, se quando, a lei nº 3.167/00, alterada em parte pela Lei nº 3.897/05,

foi regulamentada por Decreto. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.09.005925-3 - ELIAS FURLAN E OUTRO (PROCURAD ADV. JOAO MAURICIO DE MELLO SACHS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, face à renúncia manifestada pela parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelos autores, os quais serão pagos diretamente à CAIXA ECONOMICA FEDERAL na esfera administrativa. Havendo valores depositados, que ainda não foram sacados, defiro o levantamento pela ré para o fim de amortização da dívida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.09.006129-4 - CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X APPARECIDO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o que foi acordado pelas partes

2006.61.09.005241-1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições. Defiro o aproveitamento do crédito recolhido indevidamente mediante repetição ou compensação, devidamente corrigido. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.09.001897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X DIRCINEIA CRISTINA DELFAQUE

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários uma vez que, mesmo tendo ocorrido a citação da ré, não houve a contratação de advogado para apresentação de defesa. Custas na forma da lei.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.09.001092-1 - CLAIR TREVIZOLI PERIPATO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Dado o Princípio da Causalidade, CONDENO a requerente nas custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 5% do valor dado à causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da simplicidade da causa e serviços empreendidos. Tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 17), a execução deste julgado ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.09.004653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X IRENE DOS SANTOS PRUDENTE E OUTRO (ADV. SP121008 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO)

Ante a impossibilidade de acordo para permanência da família no imóvel, pelas razões acima exaradas, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de imissão de posse em favor da Caixa Econômica Federal, ratificando a liminar proferida às fls. 53/54. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Determino que a CEF, conforme petição de fls. 90/91, providencie um caminhão para o transporte dos móveis dos requeridos para o local que indicarem. Custas na forma da lei.

2006.61.09.007171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X

ANTONIO GOMES FILHO NETO E OUTRO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO os requeridos no pagamento de custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa.

ACAO DE USUCAPIAO

98.0049186-4 - CYNIRA LOURENCO FANTIN E OUTRO (ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Defiro aos autores o prazo adicional de 30 (trinta) dias para a apresentação da nova planta planimétrica e memorial descritivo com as alterações determinadas. Após, tornem os autos conclusos para sentença. INT.

2007.61.09.011805-0 - LOURENCO JORGE TAYAR E OUTRO (ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X FERNANDO BOARETTO JUNIOR E OUTRO X PEDRO REAME E OUTRO X JOSE MARIA PEREIRA DE CAMPOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, DECLARO a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal, consoantes as Súmulas n. 224 e 254 do STJ. Transcorrendo in albis o prazo recursal, ao SEDI para exclusão da União Federal, procedendo-se após à baixa no registro e à devolução dos presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, com nossas homenagens. Intime-se.

ACAO MONITORIA

96.1102753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X LOTERICA DESCALVADO LTDA E OUTROS (ADV. SP118059 REINALDO ALVES)

Por tais razões JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando serem os Réus, LOTÉRICA DESCALVADO LTDA, ANTONIO SALVADOR FUZARO e MARIA APARECIDA MOREIRA FUZARO, devedores de quantia a ser fixada em posterior liquidação de sentença, na qual além do valor inicial do débito deve incidir comissão de permanência, e o montante deve ser corrigido nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários e com as custas processuais nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.

2003.61.09.005845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ROBISON MANOEL PEREIRA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

2004.61.09.005225-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO ADORNO VASSAO FILHO (ADV. SP153096 JILSEN MARIA CARDOSO)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021), bem como as custas processuais no código 5762.. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.09.006501-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALESSANDRA FRANCISCA PIRES

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

2004.61.09.007938-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERA LUCIA DA SILVA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.008242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JONIVALDO

BRAZ FAUSTINO E OUTRO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil

2004.61.09.008587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X PAULO CEREOLON (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON)

Posto isso, preliminarmente, conheço dos embargos de declaração de fls. 89-94, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão e contradição a serem sanadas.P.R.I.

2004.61.09.008839-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VICENTE DANIEL MASSINI

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.000867-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUIS ARMANDO FIGUEIREDO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.005569-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LIDUINO LOPES DE SOUSA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.006176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCELO ACIOLY

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2007.61.09.009374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VINICIUS DOS SANTOS PORCIUNCULA E OUTROS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual.Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.009378-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSANA RODRIGUES E OUTRO

Considerando que a cidade de Mogi-Guaçu, pertence a 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista-SP, remetam-se os autos àquela Subseção Judiciária.Proceda-se às anotações de baixa.Int.

2007.61.09.009388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDERSON JOSE DA SILVA E OUTROS

Considerando que a cidade de Mogi-Guaçu, pertence a 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista-SP, remetam-se os autos àquela Subseção Judiciária.Proceda-se as anotações de baixa.Int.

2007.61.09.009447-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTRO

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual.Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.009461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA E OUTROS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.010330-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WILLIAM VIEIRA MATOS E OUTRO

Tendo o autor optado pela citação por mandado/ precatória, recolha as custas necessárias a expedição de carta precatória para a Comarca de LIMEIRA/SP, no prazo de trinta dias. Se cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) nos termos do art. 1102 b do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 c do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% sobre o valor da causa, para a hipótese do réu não ofertar embargos. Int.

2007.61.09.010958-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUELI SCHAEFFTER SANTUCCI E OUTRO

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.010959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNDRESS CORTINAS LTDA E OUTROS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.09.010964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA CAROLINA ANDOLPHO E OUTROS

Recolha o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, as custas necessárias à(s) citação(ões) do(s) réu(s), pois residem em Comarca Estadual. Se cumprido, desentranhe-se a guia estadual e cite(m) - se o(s) réu(s), para pagamento da quantia noticiada na inicial, no prazo de 15 dias. Em igual prazo, querendo, o(s) réu(s) poderá(ão) ofertar embargos que suspenderão a eficácia do mandado judicial sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, em título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1102 b e 1102 c do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.037241-6 - UILTON VIEIRA (ADV. SP101843 WILSON JOSE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

2006.61.09.000693-0 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4a REGIAO (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X LUIZ GONZAGA GONSALVES (ADV. SP202830 JOSE ROBERTO SOUZA MELO) X ROGERIO DA SILVA PINTO (ADV. SP202830 JOSE ROBERTO SOUZA MELO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso, após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.003646-0 - LUIS GONZAGA GONCALVES (ADV. SP202830 JOSE ROBERTO SOUZA MELO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a audiência designada à fl. 87, não chegou a ser realizada, uma vez que a ação foi redistribuída à esta Justiça Federal, redesigno a audiência para o dia 08 de ABRIL de 2007, às 15:00 horas. Cuide a Serventia das providencias necessárias à intimação dos interessados acerca da alteração supra.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.09.004204-0 - JOAQUIM BARBOSA DO NASCIMENTO (REPRESENTADO P/ MARIA OLIVIA GRACIANO BARBOSA) (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO E ADV. SP116614 CLAUDIO JOSE FRANZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Expeça-se o competente alvará, intimando-se a defensora dativa, por mandado, para a retirada. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.005230-6 - MANOEL NASCIMENTO BORGES (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assiste razão o embargante. Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração para que conste no tocante aos honorários do advogado: Expeça-se solicitação de pagamento no máximo da tabela em prol do advogado dativo. No mais, a sentença permanece tal como lançada.

2003.61.09.005771-7 - MARIA TEREZINHA DE JESUS TIMOTEO FAGUNDES (ADV. SP181336 BERENICE DE FÁTIMA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Providencie a defensora dativa da autora a retirada do Alvará Judicial, no prazo de cinco dias. Arbitro os honorários da defensora dativa no máximo previsto na tabela da Justiça Federal, expeça-se a competente solicitação. Após, archive-se. Int.

2006.61.09.004159-0 - MARCIA APARECIDA BURGER RAGOGNA (ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR E ADV. SP208994 ANDIRÁ CRISTINA CASSOLI ZABIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconhecendo a ocorrência de erro material, DECLARO a sentença de fls. 95/101 quanto ao constante no dispositivo, para passar a conter o que se segue: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e autorizo MÁRCIA APARECIDA BURGER RAGOGNA a sacar o saldo integral de suas contas individual do FGTS, que se encontram na Caixa Econômica Federal, expedindo-se alvará em seu nome e em seu favor que será cumprido à risca pela gerência do estabelecimento sob as penas da lei, tão logo seja exibido, ficando a Caixa Econômica Federal condenada a suportar o saque. Deixo de condenar a CEF em honorários, conforme o artigo 29-C da Lei 8.036/90, acrescentado pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, conforme jurisprudência que se segue: (...) Custas na forma da Lei. No mais, a sentença permanece tal como lançada.

2006.61.09.004459-1 - FRANCISCO RUBENS VOLTANI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos o Termo de Adesão. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.09.004460-8 - CLOTILDE ANNIBAL DE LARA ANDRADE (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO E ADV. SP195961 APARECIDA NADIR FRACETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconhecendo a ocorrência de erro material, DECLARO a sentença de fls. 58/64 quanto ao constante no dispositivo, para passar a conter o que se segue: Em virtude que dispõe o artigo 29-C, da Lei 8.036/90, com a alteração estabelecida pela MP 2.164-41/01, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Retifique-se. Intime-se.

2007.61.09.009755-1 - MARIA ROSANGELA DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP048072 JOSE JONAS RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se nos termos do artigo 1105 e 1106 do CPC. Int.

2007.61.09.009756-3 - MARIANO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP203847B CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se nos termos do artigo 1105 e 1106 do CPC.Int.

2007.61.09.010860-3 - JOSE VALENTIM BONINI (ADV. SP208994 ANDIRÁ CRISTINA CASSOLI ZABIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos dos arts. 1105 e 1106 do CPC.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.09.004424-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004578-0) NELSON LADEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.010355-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006699-9) JOAO FRANCISCO SGARIBOLDI (ADV. SP055217 NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Suspendo, por ora, o curso da execução, devendo aguardar o retorno da carta precatória expedida nos autos principais, para se verificar a tempestividade dos embargos. Assim, aguarde-se o retorno da precata, após tornem-me conclusos.Int

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1105437-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS) X CARLOS AUGUSTO ORENES E OUTRO

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Uma vez que o documento de fl. 249 noticia o pagamento das custas e honorários, deixo de condenar os executados no pagamento dessas verbas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2003.61.09.008733-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIZA CASTELLAN MARTINELLI FERNANDES DA SILVA X CARLOS ADRIANO THOMASSEN CHAVES

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.005220-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCOS ANTONIO CABRAL

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC

2004.61.09.008167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA PELEGRINI FERNANDES DE OLIVEIRA - ME E OUTROS

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Uma vez que o documento de fl. 42 noticia o pagamento das custas e honorários, deixo de condenar os executados no pagamento dessas verbas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2005.61.09.003734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALDOMIRO ANTONIO DE CAMARGO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC

2005.61.09.004820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA KARINA TORRES

Manifeste-se a Caixa Economica Federal, no prazo de dez dias sobre a não localização da executada. No silêncio ao arquivo

sobrestado.Int.

2006.61.09.004993-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X MARCIO ROGERIO RUBIN E OUTROS

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. CONDENO os executados no pagamento das custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.03.99.002560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP078309 LUIS ANTONIO PANONE E ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE E ADV. SP121140 VARNEY CORADINI E ADV. SP133215 SANDRA ARLETE DOS SANTOS CORADINI E ADV. SP155364 MARCELO DE MARCO) X CONSTRUTORA J. AZEVEDO LTDA E OUTROS

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.09.005920-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CHAMS COM/ DE MOTO PECAS LTDA - ME E OUTROS

Afasto a prevenção apontada às fls. 19/20.Recolha o exeqüente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC. Int.

2007.61.09.008880-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARAVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA E OUTROS

Recolha o exeqüente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.008881-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP

Recolha o exeqüente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.008883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MILIORINI E MILIORINI LTDA - ME E OUTROS

Recolha o exeqüente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.008891-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO ROBERTO MILLER JUNIOR

Recolha o exeqüente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da

execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.008896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PIMENTEL PASTELARIA LTDA-ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.008902-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009448-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CODISPEL IND/ E COM/ DE PECAS ARARENSE LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009456-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADOS DENO LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009457-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NOVA OFICINA 2000 COM/ DE PECAS SERVICOS LTDA-ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009459-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FOTO OTICA GARCIA SANTA BARBARA DOESTE LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob

pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009462-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CRISTIANE CHAIN DE SOUSA LEME - ME E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COML/ PURO GAS LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009937-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BRAUNER SEIXAS VIEIRA-ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009941-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EVEREST PLASTICOS LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009942-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BANHOS E SONHOS LTDA - ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009943-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LA MECHE COIFFEUR DISIGNERS LTDA-ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009951-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FAST METER ELETRICA LTDA EPP E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADIVALDO SERGIO DE CAMPOS - ME E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009953-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CASA DO LANCHEIRO AFAO LTDA-ME E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DORA REGINA CASELLA DUARTE

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.009963-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARAVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.010960-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO DIAS FILHO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem

para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.010962-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGEBOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011770-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE CARLOS AUGUSTO E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011890-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X V N CAETANO - ME E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011895-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REGINA CELIA TADEI DE ARAUJO VANCETTO CONFECÇÕES-ME E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011896-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PASTIFICIOS PIN LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011902-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROBERTO ULIANO E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011905-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO CARLOS BATISTA ALVES

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO CESAR BORGES AGUAS DE SAO PEDRO LTDA E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

2007.61.09.011910-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIO REINALDO RODRIGUES E OUTRO

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

96.1101088-5 - CORTTEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 290: Nada a prover, posto que já foi cientificada a impetrada da decisão dos autos em 18/06/1999, conforme comprovado às fls. 256 verso. Assim, nada requerendo no prazo de cinco dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.072533-3 - FERC METAL COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.000179-2 - SOLOFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA (PROCURAD BRUNO ROBERTO DE PROENCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE seu pedido, tão somente, para reconhecer seu direito de compensar, com parcelas vincendas da COFINS, PIS e CSLL, nos termos do artigo 66, da Lei nº 8.383/91, o montante cobrado indevidamente recolhido a título de FINSOCIAL, pago acima da alíquota de 0,5% (a partir de setembro de 1989, quando foi determinado o primeiro aumento de alíquota, pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989), no período comprovado pelas guias DARF juntadas aos autos, corrigido monetariamente desde o pagamento indevido (Súmula nº 162, do STJ), de acordo com os indexadores fixados pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, e juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula nº 188, do STJ), calculados pela SELIC, na forma do disposto na Lei 9.250/95. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.002488-3 - TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.004026-8 - AMICI TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE

CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram às partes o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.002174-6 - TRANSPORTES TRANSEM LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP135692 CLAUDIA BARCELLOS BORTOLINI MISSIATTO E ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRASSUNUNGA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2000.61.09.004131-9 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.006099-5 - IRMAOS GULLO S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.006484-8 - ALUTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.006738-2 - INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.09.007760-0 - CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Pelo exposto, extingo a ação com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da inicial e CONDENO o réu a compensar os valores referentes ao recolhimento indevido da contribuição social, apenas dos valores constantes nas guias juntadas aos autos. O crédito em questão deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos seguintes parâmetros: no período anterior à março de 1990, correção monetária pela variação da OTN/ORTN/BTN; no período de março de 1990 à janeiro de 1991, correção monetária pela variação do IPC; no período de fevereiro de 1991 à dezembro de 1991, atualização monetária pela variação do INPC; no período de janeiro de 1992 à dezembro de 1995 correção monetária pela variação da UFIR, sendo que, em todos estes períodos o crédito deverá ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. E de janeiro de 1996 em diante, somente a incidência da taxa SELIC, sem a incidência de juros. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos do autor, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, considerando a relativa simplicidade da causa, a ausência de elementos que justifiquem a majoração da verba honorária, e o disposto no 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.09.000433-9 - BARLOCHER DO BRASIL S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.09.003301-7 - MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP123151 ARTHUR EMILIO DIANIN E ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e DENEGO a segurança pleiteada. Honorário advocatícios indvidos, nos termos da Sumula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.023069-2 - A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA E OUTRO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.004312-3 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE LIMEIRA-SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.005760-2 - JOAO JOSE E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.005879-5 - THAIS HELENA NUNES (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X DIRETOR GERAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO - UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO)

Reporto-me às fls. 229, não havendo nada a prover quanto à petição de fls. 231/234. Assim, aguarde-se o decurso do prazo fixado às fls. 226 e archive-se. Int.

2003.61.09.007044-8 - ENOCH LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.007889-7 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2003.61.09.008285-2 - RKM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.000493-6 - NELSON SCHOLL (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.002428-5 - PAULIMAQ IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo que dos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente mandamus para reconhecer a impetrante o direito de compensar os créditos de IPI informados às fls. 17/30, existentes a partir de 1º de janeiro de 1999, nos termos da IN/SRF 33/99 com débitos de PIS e COFINS informados às fls. 15/16. Juros e correção monetária pela Taxa Selic a partir do pagamento indevido. Determino também que a inscrição do nome da impetrante no CADIN referente ao débito cuja compensação foi aqui concedida deve ser excluída. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando -se os termos do art. 170-A, do CTN- Código Tributário Nacional. Deve-se observar que são passíveis de aproveitamento apenas os créditos fiscais gerados nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da impetrada. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2004.61.09.004982-8 - PAULO ROBERTO MARINELLI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.005188-4 - MARIA TROMBINI TEIXEIRA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.005656-0 - DIRCEU MELOTTO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.006215-8 - ARACE PEDROSO NARDIN (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.006694-2 - ANTONIO RUIS DA CONCEICAO (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.09.006951-7 - MIGUEL ANTONIO LUCIO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.000749-8 - MARIA FELIPE DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.001109-0 - RITA RODRIGUES AMARAL (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.001564-1 - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2005.61.09.001894-0 - ADELINO JOSE TETZNER E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.004081-7 - BELGO SIDERURGIA S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III DISPOSITIVO Diante dos argumentos expemdidos, verifica-se que não assiste razão à impetrante.Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a segurança pleiteada.Honorarios advocaticios indevidos, nos termos da Sumula n. 105 do Supremo Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.09.007424-4 - OSCALIRIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.09.007853-5 - DISPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153865 BRUNO ROBERTO DE PROENÇA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tud que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada.Honorários advocaticios indevidos nos termso da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se Registre-se. e Intimem-se. oficie-se ao Eg. TRF/3ª Região comunicando o teor da presente decisão.

2006.61.09.001290-5 - MARIA CONCEICAO BERNARDINO INFORSATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.001696-0 - DEZUITA DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.001774-5 - LUIZ HERCULANO NEVES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.003557-7 - RODOPOSTO TOPAZIO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários.Custas pelo impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2006.61.09.006014-6 - CERAMICA ROCHA LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a seguança pleiteada .Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. registre-se. intimem-se.

2006.61.09.006243-0 - JOSE ROBERTO CHAGAS (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade impetrada considere como especial os períodos laborados pelo impetrante nas empresas MERITOR DO BRASIL LTDA de 01/02/1977 a 11/10/1989, função: aprendiz de serralheiro, agente nocivo ruído 92 dB e, ainda, exposição a eletricidade em subestações de 220, 440 e 13200 voltz; de 03/09/90 a 01/12/90 e 09/09/91 a 15/10/93, em que laborou na empresa S/A TÊXTIL NOVA ODESSA agente nocivo ruído 91 dB.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da lei.

2006.61.09.006617-3 - VIPI IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III. Diante dos argumentos expedidos, verifica-se que não assiste razão à impetrante.Ante o exposto, julgo improcedente a ação e denego a segurança pleiteada.Honorários advocaticios indevidos, nos termos da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribubal Federal.Custas ex lege. Publique-se. registre-se. Intime-se.

2006.61.09.006918-6 - UNIGRES CERAMICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições e para autorizar a compensação do crédito recolhido indevidamente

apenas dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art.170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei..

2006.61.09.007638-5 - VIRONDA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP155761 ALEX SUCARIA BATISTA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta. JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, determinando que a digna autoridade Impetrada expeça certidão positiva com efeitos de negativa de débito, nos termos do artigo 206 do Código tributário Nacional, desde que não existam outras pendências, que não os débitos inscritos na Dívida ativa da união sob n. 80.6.04.023654-45 e n 80.7.04.006510-11.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. oficie--se.Oficie-se ao Eg. TRF/3ª Região comunicando o teor da presente decisão.

2007.61.09.000006-3 - MAGAZINE AMERICANA LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições e para autorizar a compensação do crédito recolhido indevidamente dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art.170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei..

2007.61.09.000548-6 - JOSE AILTON COZENDEY LIMA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos.No caso em apreço, verifico que o impetrante cumpriu as diligências que lhe competia após a decisão liminar.Ressalto que a liquidez e certeza do direito deve ser demonstrada no momento da impetração do mandado de segurança, uma vez que este procedimento especial não admite dilação probatória.

2007.61.09.001141-3 - CHEMSON LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições e para autorizar a compensação do crédito recolhido indevidamente apenas dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art.170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei..

2007.61.09.001405-0 - IRMAOS BALDIN E CIA/ LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições, bem como a compensação dos valores recolhidos indevidamente a este título nos últimos

cinco anos, em face da aplicação da LC 118/2005. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2007.61.09.002230-7 - HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições, autorizando a compensação do crédito recolhido indevidamente dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art.170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei..

2007.61.09.002585-0 - LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial os períodos laborados pelo impetrante na empresa GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. nos períodos de 16/08/1979 a 31/12/2002 e 01/01/03 a 31/12/03, e por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, implantando-a e convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.003270-2 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições. Defiro o aproveitamento do crédito recolhido indevidamente mediante repetição ou compensação, devidamente corrigido. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2007.61.09.003341-0 - ODETE DE SOUZA BAUSTARK (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO E ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a abusividade na omissão da autoridade impetrada, EXTINGUINDO o feito nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido que consta da exordial, para que seja examinado o recurso administrativo do impetrante, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. P.R.I.C.

2007.61.09.003468-1 - ENEDINA VIEIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em relação aos impetrantes JOSÉ ALVES PEREIRA, VALDECIR MESQUIORI, SEBASTIÃO BERTOLINO SOBRINHO e MANOEL DIAS MEDEIROS, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, em virtude da falta de interesse de agir superveniente e em relação aos impetrantes ENEDINA VIEIRA DE MATOS e OSVALDO LUIZ DE SOUZA, extingo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários.Custas pelos impetrantes.

2007.61.09.003687-2 - ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições, bem como a compensação dos valores recolhidos indevidamente a este título, devidamente corrigidos, referente aos últimos cinco anos, em virtude da aplicação LC 118. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

2007.61.09.003729-3 - ANTONIO OSCAR NOCETE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.004303-7 - MANETONI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO CAL E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições. Defiro o aproveitamento do crédito recolhido indevidamente mediante repetição ou compensação, devidamente corrigido. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004304-9 - CERAMICA FORMIGRES LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a impetrante sobre a ilegitimidade passiva arguida nas informações às fs. 87/108.No caso de aditamento, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação e notifique-se a autoridade coatora indicada.Apos, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.004345-1 - SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.004423-6 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP256646 DIEGO FILIPE CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange à suposta decadência, cumpre observar que as contribuições sociais são espécies de tributos sujeitos a lançamento por homologação. Dessa forma, cabe ao contribuinte, por sua própria iniciativa, calcular a contribuição devida e recolher aos cofres públicos, independente de qualquer atividade prévia da Administração. Contudo, a Administração é encarregada do controle fiscalizatório e de revisão do pagamento.O prazo de cinco anos começa a contar a partir do pagamento, momento em que ocorre a homologação. No caso de a Administração deixar decorrer o prazo de cinco anos sem que tenha manifestado sobre o pagamento feito, o crédito é extinto, pois configurada a homologação tácita. No entanto, não havendo o recolhimento ou quando o mesmo é feito parcialmente, existe ainda o direito da Administração constituir o crédito. Logo, após o prazo de homologação de cinco anos após o fato gerador, inicia-se outro prazo para o lançamento do tributo não recolhido ou não recolhido por completo.No caso em apreço, verifico que a constituição do crédito tributário ocorreu em 30/03/2006, tendo sido lançados fatos geradores ocorridos no período de 01/1997 a 01/2006, não havendo, portanto, a ocorrência de decadência.Outrossim, não merece acolhimento a tese de não recolhimento em virtude dos créditos terem sido constituídos por arbitramento, uma vez que a documentação apresentada não permitiu a individualização, sendo procedimento possível a aferição indireta, a partir dos valores efetivamente pagos aos segurados por força de um fato gerador, representados, no caso, pelos valores pagos a título de assistência médica e não sobre o quanto cada segurado se beneficiou.Em relação à responsabilidade dos sócios, é importante destacar que se faz necessária a inclusão dos co-responsáveis com intuito de garantir futura execução fiscal contra a empresa, conforme assegura o artigo 4º da Lei 6.830/1980. Justifica-se a inclusão do Sr. José Olavo Faria Scaraboto em virtude de ser mandatário da empresa Tetra Laval Finance Holding.A

respeito da Selic, cumpre ressaltar que sua aplicação está amparada pelas Leis 9.065/95 (art. 13) e 9.250/95 (art. 39). Por fim, não tendo sido reconhecida a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de despesas com planos de saúde e outras despesas com serviços médicos, decorre daí a necessidade do cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao objeto de exação. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.004508-3 - MAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial os períodos laborados pelo impetrante de 02/07/1984 a 10/09/1986, na empresa Vicunha Têxtil S/A e de 12/09/1986 a 31/12/2003, na empresa Goodyear do Brasil Ltda., e por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, implantando-a e convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.005216-6 - ADILSON CLAUDIO CARDOSO MONTEIRO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.006228-7 - A EXECUTIVA PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**nifeste-se o impetrante sobre a ilegitimidade passiva alegada pela autoridade coatora. Em sendo o caso, ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após tornem-me conclusos para apreciação do pedido liminar.

2007.61.09.006266-4 - MARIA ELZIRA PRESOTTO BETTIOL (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para que o recolhimento do PIS e da COFINS seja feito de forma cumulativa, como previsto na Lei 9.718/98, com base de cálculo cheia e com as alíquotas respectivamente de 0,65% e de 3%. Honorários advocatícios indevidos nos termos das súmulas 212 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.006281-0 - ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.006383-8 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER E ADV. SP232425 MARIANA ROBERTI PRADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de fls. 343. Assim, manifeste-se a impetrante quanto ao cumprimento da liminar, no prazo de cinco dias. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, façam-se conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006399-1 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado na exordial e denego a segurança pleiteada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.

2007.61.09.006799-6 - FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV.

SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste a impetrante sobre a ilegitimidade passiva suscitada nas informações. Em caso de aditamento, ao Sedi para retificação e notifique a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.007583-0 - ANTONIO HELIO ZINATO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2007.61.09.007874-0 - TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA (ADV. SP209384 SAMUEL DE LIMA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007942-1 - OSMAR FIOROTTO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: TEXTIL ELIZABETH - ATUAL VICUNHA TEXTIL S/A de 02/02/1976 a 15/02/1977; ENGEDEP CALDRARIA E MONTAGENS LTDA. de 21/12/1981 a 16/05/1983; FIBRA S/A de 18/05/1983 a 08/07/1986; COBRASMA S/A de 24/07/1986 a 16/03/1987; OBER S/A IND. E COM. de 21/02/1989 a 05/02/1992 ENGEDEP CALDRARIA E MONTAGENS LTDA. de 05/01/1995 a 01/11/1995; C. HENRIQUE BODEMEIER & CIA. LTDA. de 02/09/1996 a 28/05/1998, os laudos e os documentos anexados aos autos atestam a veracidade alegada pelo impetrante na exordial. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.09.007945-7 - OSCAR DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008070-8 - JOSE CARRASCOZA FERRARI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelos impetrantes.

2007.61.09.008200-6 - ELIAS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: BUNGE FERTILIZANTES S/A - FÁBRICAS DE TECIDO TATUAPÉ de 12/09/1977 a 05/10/1992, BUNGE FERTILIZANTES S/A - FÁBRICAS DE TECIDO TATUAPÉ de 05/07/1993 a 25/01/1994; SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A, de 24/01/1994 até os dias atuais, os laudos e os documentos anexados aos autos atestam a veracidade alegada pelo impetrante na exordial. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.09.008316-3 - FELICIANO ARGEMIRO FAUSTINO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, na empresa: Companhia Goodyear do Brasil Produtos De Borrachas Ltda., de 07/02/1986 a 08/11/2006.

Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.09.008562-7 - JOSE DIJALMA SANTOS (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.008601-2 - J. DEL MANUTENCAO INDL/ LTDA. (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2007.61.09.008618-8 - NILSON ARCOLINI (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação e concedo a segurança a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na Fonte em relação às verbas rescisórias discriminadas: férias indenizadas e férias proporcionais, percebidas em decorrência de rescisão de contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento pelo impetrante dos valores depositados em juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal comunicando o teor desta decisão.

2007.61.09.008634-6 - DIMAS CHINELATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2007.61.09.008647-4 - BENEDITO DIAS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honroarios advocaticios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgadom archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.008696-6 - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2007.61.09.008713-2 - APARECIDO DE JESUS GOMES (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.009191-3 - MARIA LEME DE ANDRADE CRUZ-ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº. 1.533/1951, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Com o transcurso do prazo recursal, façam vista dos autos ao MPF para opinar, após, conclusos para sentença. P.R.I.

2007.61.09.009992-4 - ANTONIO PANSINI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos. Int.

2007.61.09.010023-9 - JOSE ANTONIO PEDRO DE MACEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, constatada a carência de ação em face da ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei, observando a condição do impetrante de beneficiário da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010024-0 - OSWALDO CORTEZ (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.010031-8 - MARIA DE LOURDES ROIZ (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, CONDEDO A LIMINAR para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, as atividades exercidas pela impetrante nas seguintes empresas e períodos: 02.08.1971 a 31.03.1977 na IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, de 18.10.1976 a 13.02.1978 no HOSPITAL PIRACICABA, de 01.02.1978 a 31.03.1979 na ASSOCIAÇÃO DE FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA-SEC HOSPITAL, de 15.04.01979 a 23.11.1986 na ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA-SEC HOSPITAL, de 01.06.1987 a 26.08.1987 no LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, de 07.12.1988 a 01.05.1994 na UNIMED DE PIRACICABA SOC. COOPERATIVA SERVIÇOS. MEDICOS, de 28.01.1992 a 06.04.1993, na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, concedendo-se o benefício pleiteado no NB n. 116.464.336-0, se preenchido os demais requisitos legais. Dê-se vista ao MPF. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010051-3 - LUIZ ANTONIO APARECIDO FAZENARO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.010158-0 - MARIA LUCIA PANDOLFO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino à autoridade coatora que conceda o benefício de aposentadoria por idade à impetrante. Oficie-se, com urgência, à digna autoridade impetrada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.09.010159-1 - RITA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, para que seja dada solução ao pedido de revisão administrativa da impetrante Rita de Oliveira Santos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicando as providências adotadas ao Juízo. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento da decisão. Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010248-0 - IVANI LUIZA TREVISAN PAULINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após

o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.010309-5 - ANTONIO IVAN PEREIRA MONTEBELLO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.010325-3 - LUIZ TADEU VOLPE (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela para determinar ao INSS que averbe como especial, os períodos de 21.01.1972 a 16.01.1974; 15.04.1974 a 26.04.1976; 26.07.1976 a 16.10.1979; 004.04.1983 a 17.06.1983; 03.03.1985 a 28.06.1986; 09.09.986 a 18.01.1988; 21.08.01988 a 06.06.1989; 02.05.1991 a 29.09.01992; 01.02.1995 a 05.03.1997; 19.11.2003 a 05.11.2004; 30.11.2005 a 20.01.2006; 21.01.2006 a 01.06.2007; 02.05.19984 a 18.05.1989 laborados pelo autor, e, por consequencia, por tempo de serviço, implantando-a, caso a sma do tempo trabalhado alcace o montante exigido por lei, convertendo-se se necessario o tempo de serviço especial em comum.Publique-se. Intime-se. oficie-se.

2007.61.09.010327-7 - ANTONIO ARMANDO ANDRETTA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro a liminar para determinar ao INSS que averbe como especial, o período laborado para NYLON SUL AMERICANA S.A., de 15/03/1993 à 13/12/1998 pelo autor, e, por consequencia refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$500,00 reais, convertendo-se se necessario o tempo de serviço como especial em comum.Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2007.61.09.010349-6 - REINALDO LEONILDO ALBAROTI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar ao INSS que averbe como especiais, o período laborado para TEXTIL ESTRELA LTDA, de 02/05/1974 à 28/12/1974, empresa PAVAN ZANETTI IND. METALURGICA LTDA de 11/01/1980 a 21/08/1985 pelo autor, e, por consequencia, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, concedendo o beneficio de aposentadoria pleiteado, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 reais, convertendo-se, se necessario, o tempo de serviço especial em comum.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010350-2 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: INDÚSTRIAS ROMI S/A. de 10/10/1975 a 09/11/1979, INVICTA MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA. De 18/04/1980 a 31/10/1984 e 1/11/1984 a 12/11/1990. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010352-6 - DERMIVAL ALVES DE ANDRADE (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, nas empresas: TECELAGEM ENEB LTDA., de 05/12/1972 a 30/03/1973, INDÚSTRIA NARDINI S/A, de 23/01/78 a 15/06/1978, RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, de 03/08/1979 a 23/12/1982; METALÚRGICA NOVA AMERICANA de 01/10/1986 a 08/11/1991 e 12/05/1997 a 28/05/1998. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010537-7 - DORACI MELLO MIGLIORANZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor dos documentos juntados às fls.24/35, afasto as prevenções apontadas pelo termo de fl.18.No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010579-1 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO

PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente neste caso em que, recentemente, houve uma reestruturação da administração fazendária, dificultando a identificação do âmbito de atuação de cada autoridade. Assim, diante das informações prestadas às fls. 89/91 pela autoridade coatora indicada na petição inicial, de ofício, corrijo o pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Piracicaba. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante providencie mais uma cópia da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, a fim de instruir a contrafé. Se cumprida a diligência supra, notifique-se a autoridade impetrada.; após, com a vinda das informações, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI, para que providencie a correção do pólo passivo. Oficie-se e Intime(m)-se.

2007.61.09.010581-0 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente neste caso em que, recentemente, houve uma reestruturação da administração fazendária, dificultando a identificação do âmbito de atuação de cada autoridade. Assim, diante das informações prestadas às fls. 64/67 pela autoridade coatora indicada na petição inicial, de ofício, corrijo o pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Piracicaba. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante providencie mais uma cópia da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, a fim de instruir a contrafé. Se cumprida a diligência supra, notifique-se a autoridade impetrada.; após, com a vinda das informações, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI, para que providencie a correção do pólo passivo. Oficie-se e Intime(m)-se.

2007.61.09.010593-6 - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA - ASLEC (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário referente ao processo administrativo correspondente ao Auto de Infração nº 35.870.884-2 independentemente do depósito prévio. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Intimem-se. Notifique-se. Oficie-se, com urgência. Após, dê-se vista ao DD. Procuradores da Republica.

2007.61.09.010688-6 - NERCIDES MARTINS (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: INDUSTRIA NARDINI S/A, de 23/03/1976 a 29/04/1977; POLYENKA LTDA., DE 20/12/1977 A 10/05/1995; FIBRA S/A, de 01/10/1996 a 27/02/1997, ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA. de 27/06/2005 a 24/02/2006. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010742-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar para que seja dado andamento ao auxílio doença n. 118.351.231-4, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando as providências adotadas ao Juízo. Notifique-se o impetrado para apresentar as informações no prazo legal, cumprindo a presente decisão. Após, se em termos, façam vista dos autos ao MPF para opinar.

2007.61.09.010804-4 - ANTONIO DE AGUIAR MORETTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010897-4 - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA E ADV.

SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, exclusivamente para determinar à autoridade impetrada que processe as manifestações de inconformidade interpostas tempestivamente e referentes aos processos administrativos números: 10830.001587/2006-59, 10830.002366/2006-06, 10830.002754/2006-89, 10830.004527/2006-98, 10830.005143/2006-92, 10830.000065/2007-11, 10830.006445/2006-88, 10830.003707/2007-33 e 10830.002334/2007-83, dando-se efeito suspensivo à exigibilidade dos respectivos débitos que se busca compensar, devendo ainda excluir ou deixar de inscrever o nome da impetrante no CADIN, se referidas inscrições tiverem por origem os débitos em discussão nos P.A.s supramencionados, enquanto pender de julgamento definitivo as manifestações de inconformidade interpostas. Oficie-se à autoridade impetrada para fiel e imediato cumprimento desta decisão, bem como a notifique, do prazo de 10(dez) dias, para que forneça suas informações. Oficie-se ao Procurador da impetrada com cópia desta e contrafé. Tudo cumprido, ao MPF e em seguida conclusos para sentença. P.R.I.O.

2007.61.09.010928-0 - MARIO SALES DE LIMA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: TEXTIL BASANELLI LTDA., de 06/09/1977 a 17/09/1982; BAGATEX IND. E COM. DE TECIDOS LTDA., DE 01/12/1982 A 15/04/1983; IRMÃOS PILTOLI E & CIA. LTDA., de 02/01/1984 a 31/08/2000 e de 12/02/2001 a 19/12/2006. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010970-0 - DONIZETI JOSE DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, nas empresas: TOYOBO DO BRASIL, de 01/10/1980 a 01/09/1986; RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, de 13/10/1986 a 12/11/1992 SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A de 01/02/93 a 05/08/2007. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Notifique-se. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010985-1 - LUIZ PINTO DOS SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, por não constatare qualquer ilegalidade, estando ausentes os requisitos do art 7º, II da lei 1.533/51, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Abra-se vista ap MPF e após, conclusos. PRI.

2007.61.09.011135-3 - SILVIA MARIA PIACENTINI PAES DE ALMEIDA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.011142-0 - WALDECIR DA SILVA (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO E ADV. SP204549 RAQUEL RICCI DUARTE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante no prazo de 10 dias a comprovação de que o segurado mantinha a aulidade de segurado no momneto do óbito. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciar o pedido liminar.

2007.61.09.011150-0 - REGINA CELIA AGUILAR VOIGT (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.011152-3 - AYLTON GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.011283-7 - SERGIO OTTANI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios(Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2007.61.09.011324-6 - JOSE MARCOS GRIPPA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.011363-5 - EZIO ZANATTA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.011504-8 - ALZILENE SOUZA CAMILO LEITE (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2007.61.09.011569-3 - ANTONIO CORASSA NETO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 127.Esclareça o impetrante, no prazo de trinta dias, a polaridade passiva, posto que o mandado de segurança deve ser dirigido em face da autoridade coatora.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.011600-4 - ASCENCINO ANTONIO VENTRESCHI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos.Int.

2007.61.09.011634-0 - ANTONIO LUCIO CORREA DE CAMPOS (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos.Int.

2007.61.09.011722-7 - HORIZONTE VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a liminar para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS em relação às parcelas vincendas das referidas contribuições. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público.

2007.61.09.011797-5 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas pelo termo de fls.68-73.No mais, observo que a impetrante está sediada na Cidade de Monte Mor/SP, localidade subordinada à Agência da Receita Federal do Brasil de Capivari/SP, que por sua vez é jurisdicionada pela 5ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo. Assim, pairando dúvida quanto a legitimidade da autoridade indicada ou da competência

deste Juízo, determino a notificação da impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, aclarando, inclusive, tais questões. Após, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.09.011799-9 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor do termo de fls.98-100, confiro à impetrante o prazo de 10(dez) dias, para que esclareça a prevenção apontada em relação ao processo nº.2007.61.09.011798-7, em trâmite pela 2ª Vara Federal local, trazendo aos autos cópias da inicial e de eventual decisão. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.09.000014-6 - CP KELCO BRASIL S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a impetrante forneça cópia e sentença se houer dos autos n. 2008.61.09.000013-4 para análise de eventual prevenção. Providencie ainda a comprovação da tempestividade do recurso já que não constanos autos a data de recebimento da carta de cobrança de fl. 54. Após tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.09.000023-7 - JOAO BATISTA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.000034-1 - ABRANGE COMERCIO E SERVICOS LTDA. (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro à impetrante o prazo de 10(dez) dias, para que esclareça as prevenções apontadas em relação aos processos nº.2002.61.09.001609-7, nº.2004.61.09.000858-9 e nº.2005.61.09.000891-0 (termo de fls.38-40), trazendo aos autos cópias da inicial e decisões. Int.

2008.61.09.000112-6 - FELIPE ROVERE DINIZ REIS (ADV. SP252244 SUELI ROVERE REIS) X SECRETARIO DE RELACOES DO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, confiro ao impetrante o prazo de 10(dez) dias para que:1- emende sua inicial, indicando o valor da causa;2- traga aos autos contrafé, contendo cópia da documentação que instruiu a inicial, conforme disposto no art. 21, parágrafo único, do Decreto-lei nº.147/67;3- recolha as custas devidas a esta Justiça Federal, apresentando a respectiva guia DARF;4- esclareça se mantém a autoridade impetrada indicada na exordial. Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos. Int.

2008.61.09.000371-8 - SANTA LUZIA S/A IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste sua informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.09.000377-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o impetrante, no prazo de dez dias, duas cópias completas dos documentos que instruem a inicial, para a formação das contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Tudo cumprido, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.000443-7 - GUILHERME RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o impetrante, no prazo de trinta dias, as custas devidas à Justiça Federal. Se cumprido, tornem-me conclusos para apreciação da liminar. Int

2008.61.09.000509-0 - SUCORRICO S/A (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.000557-0 - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.000558-2 - CLAUDETE GOMES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.000603-3 - WILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada às fls. 25, em face dos documentos juntados pelo impetrante.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.000637-9 - ANTONIO GILMAR GALZERANO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.

2008.61.09.000696-3 - ELISABETH TERESINHA TREVISAN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada em face dos documentos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.09.001827-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE AMERICANA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a segurança nos termos em que foi requerida na exordial.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do parágrafo único, artigo 12, da Lei n.º 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se às Instituições Financeiras indicadas na inicial, comunique-se o teor dessa decisão.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.09.005956-9 - ANGELA SANTOS SILVA (ADV. SP174247 MÁRCIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sobre o pedido de fls. 39.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.1103016-5 - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP088095 ELIETE BRAMBILA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AINDA SEM PROC NOS AUTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

94.1103202-8 - SULPLAST - FIBRA DE VIDRO E TERMOPLASTICO LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV.

SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AINDA SEM PROC NOS AUTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

95.1101132-4 - LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX E OUTROS (ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO E ADV. SP028339 LUIZ ANTONIO ZERBETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AINDA SEM PROC NOS AUTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

96.1100563-6 - AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.09.002926-7 - EDSON GARCIA (ADV. SP159249 FREDERICO ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Assim sendo, em face da inexistência da ação principal, hei por bem julgar extinta esta ação cautelar, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno o Requerente em verba honorária em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente.Custas ex lege.

2006.61.09.007541-1 - UNITIKA DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, bem como esclareça quanto a propositura da ação principal.Int

2007.61.09.006722-4 - ANDRE LUIZ FERNANDES ROCHA (ADV. SP255760 JULIANA FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 43: Defiro o prazo improrrogável de trinta dias.Após, conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

PETICAO

2003.61.09.007814-9 - CARLOS ROBERTO DE MARCOS (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e ante a possibilidade exarada no artigo 43, 2º, da Lei 6.815/80, que permite que seja determinada de ofício a retificação do Registro Civil para correção de erros materiais, JULGO O PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.DETERMINO que seja efetuada a correção no registro existente no Livro de Títulos de Naturalização e expedida nova certidão em nome de GIUSEPPE DOMMARCO (José de Marco), a ser entregue a seu neto, Carlos Roberto de Marcos.Oficie-se o Departamento de Estrangeiros - Divisão de Nacionalidade e Naturalização - Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça em Brasília.Sem custas e honorários.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.00.023344-0 - JOSE VITAL E OUTRO (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.002406-0 - NORIO ASSATO (ADV. SP051756 MARCO ANTONIO COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre o pedido de desistência formulado às fls. 53.Int

Expediente Nº 1979

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009304-1 - SEBASTIANA EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após

o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.010028-8 - JOANA FERNANDES DE PAULA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.]

2007.61.09.011334-9 - JOSE PASTOR FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.000007-9 - OZEIAS AUGUSTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, a prevenção apontada com o processo n. 2008.61.09.000006-7.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2008.61.09.000010-9 - MARIA CRISTINA FERNANDES ROVINA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos.Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos.Notifique-se a autoridade para que preste as informações, no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

Expediente Nº 1982

EXECUCAO FISCAL

97.1101926-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X FABRICA DE PAPEIS SAO PAULA S/A

Pelo exposto, com apoio no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO FISCAL que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL promove em face de FÁBRICA DE PAPÉIS SÃO PAULO, reconhecendo a prescrição intercorrente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.1103139-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X IND/ DE MOVEIS ESTOFADOS MONFLEX LTDA

Pelo exposto, com apoio no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO FISCAL que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL promove em face de INDUSTRIA DE MOVEIS ESTOFADOS MONFLEX LTDA., reconhecendo a prescrição intercorrente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3500

EXECUCAO FISCAL

2000.61.09.007497-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X KAJAWEMA CONSTRUCOES LTDA X DIVA MARINI JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP140415 MARCELO SANTANA TOMASSINI)

Cumpra o exequente, diretamente no Juízo Deprecado, o solicitado através do Ofício 2007/02986 do SAF da Comarca de Rio Claro/SP (fl. 47). Int.

Expediente Nº 3516

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1105451-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ROBERTO ALEXANDRE MICRONI PAES (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG)

Ciência à defesa da redistribuição dos presentes autos a este Juízo. Venham conclusos para sentença.

2001.61.09.001978-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RICARDO HAIK (ADV. SP103697 LUIZ FRANCISCO MEDINA)

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal (fl. 361), concedendo ao requerente o prazo de dez dias para apresentação de documento(s) comprobatório(s) (não necessariamente notas fiscais) da origem lícita e propriedade dos bens pleiteados.

2002.61.09.004020-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WILSON ROBERTO MROCZINSKI (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X ANA MARIA MROCZINSKI MILANESI (ADV. SP203943 LUIS CESAR MILANESI E ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI) X MARIO LUIZ MROCZINSKI (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI)

Observo que a carta precatória de fls. 363/427 foi equivocadamente devolvida a este Juízo, quando deveria ter sido encaminhada à Justiça Estadual de Rio Claro para cumprimento (fl. 426). Entretanto, a fim de se evitar a ocorrência de tumulto processual, determino a expedição de nova carta precatória para Rio Claro/SP, deprecando com a máxima urgência possível a inquirição da testemunha de defesa Daniel Barbosa, no endereço indicado às fls. 424/425. Intimem-se nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Manifeste-se a defesa do réu Mario Luiz Mroczinski, no prazo de três dias, em relação à testemunha e Antonio José de Almeida.

2002.61.09.004273-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X RODOLPHO RAMPI E OUTROS (ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para absolver o réu Willian Quesada Valverde da imputação relativa à norma inculpada no artigo 1º da Lei n.º 2.252/54, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, bem como considerar os réus Willian Quesada Valverde, Rodolfo Rampi e Rodolfo Lopes Franciscato (qualificados respectivamente às fls. 122, 123 e 125), incurso na figura típica estabelecida no artigo 289, 1º, do Código Penal, condenando-os a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída, porém, por pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade a ser fixada na fase de execução e a adimplir pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo vigente na data do delito, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Pagarão os réus custas processuais previstas na Lei n.º 9289/96. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. R. DESPACHO DE FL.327: Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para ciência da sentença e contra-razões de apelação no prazo legal. Expeça-se edital com prazo de 90 dias para intimação do réu Rodolfo Lopes Franciscato acerca da sentença.

2003.61.09.001965-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE CIA E OUTROS (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para apresentação contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.09.004576-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X DONIZETTI CIA (ADV. SP173794 MAURÍCIO MARZOCHI)

Posto isso, julgo improcedente a ação penal para absolver o réu DONIZETTI CIA, qualificado às fls. 02, dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. P. R. I. C.

2004.61.09.004611-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO JOSE MIGLIORINI E OUTRO (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO E ADV. SP126432 ELIETE NUNES FERNANDES

DA S SECAMILLI)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2004.61.09.004911-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP250160 MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO) X HILDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Expeça-se carta precatória para São Paulo/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a oitiva das testemunhas arroladas em comum pela acusação e defesa, solicitando-se a intimação do acusado Hildo Donizete da Silva para que acompanhe o ato. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2004.61.09.005381-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X VALDEIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP265315 FERNANDO MAROSTEGAN)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para Limeira/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 221/222), solicitando-se a intimação do réu para o ato. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2006.61.09.000768-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ZACARIAS CLEBER PEREIRA LIMA (ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para contra-razões de apelação no prazo legal. Intime-se pessoalmente o réu acerca da sentença.

2006.61.09.002260-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANA LUCIA PIRES (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES) X LUDMAR ROBERTO GIRNOS (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP213876 DIEGO CARRASCHI MENDES)

Fls. 325/326: Em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo à defesa da acusada Ana Lúcia Pires o derradeiro prazo de cinco dias para desistência ou substituição da testemunha Ludmar Roberto Girnos.

2006.61.09.002709-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X EDUARDO DARUGE (ADV. SP038578 JOSE DE MEDEIROS)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes. À defesa para apresentação de razões e contra-razões de apelação no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.09.002862-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X WAGNER BENEDITO ZANELLI ROMERO (ADV. SP072639 MARCIO JOSE MARQUES GUERRA)

Nesse período, portanto, está suspensa a pretensão punitiva do estado e nenhum ato relativo a tal pretensão poderia ter sido praticado. Posto isso, declaro a inexistência dos atos praticados nestes autos a partir de fl. 134. Oficie-se conforme requerido à fl. 238, item d. Publique-se para a defesa.

2006.61.09.006025-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE PEDRO SANTANA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X JOAO BALIEIRO (ADV. SP045766 JOAO GUILHERME BONIN)

Considerando que encontram-se transcritos os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas em comum pela acusação e defesa do acusado João Balieiro (fls. 220/221), nada há a prover em relação à certidão supra. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Limeira/SP e Americana/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado José Pedro Santana, solicitando-se a intimação dos réus para que acompanhem o ato a ser realizado na cidade onde residem. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.09.003784-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MANTONI (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Expeçam-se cartas precatórias para Assis/SP e Palmital/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.009338-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo para a realização do ato deprecado o dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da testemunha. Informe-se ao Juízo Deprecante via correio eletrônico. Publique-se para a defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1267

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.09.007524-5 - JOSE CARLOS WORSCHKECH JUNIOR E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

DECISÃO DE FL. 144/147: Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-ra determinar que a Caixa Econômica Federal se abstenha de durbar a posse dos autores, no que diz respeito a imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 760, apto. 402, Bloco 03, Parque Residencial Guaicurus, Bairro Machadinho, na cidade de Americana, SP, culminando, em caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias..P. R. I.

2007.61.09.009320-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP153047E KARINA VALVERDE) X EDINEDJA ROSENDO DA SILVA

Nos termos do previsto no artigo 928 do Código de Processo Civil, a fim de ver justificado o quando alegado na inicial, designo o dia 17_de setembro de 2008, às 14:30_horas, para a realização de audiência. Cite-se a ré para o fim de comparecer à audiência. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.09.005399-7 - SEBASTIAO CORREA E OUTRO (ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se a Caixa Econômica Federal, bem como os confrontantes a-pontados no item IV.3 de f. 10. Ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.004659-0 - SILENE FIOR DELLA LIBERA COSTRIUBA (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação à Exequente Silene Fior Della Libera Costruiba. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.09.005811-1 - MARIA ROSARIA PEZZATO (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

DECISÃO DE FLS. 118/122 : ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL. Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual

a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas nºs 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.006829-3 - ALTAIR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2006.61.09.004120-6 - MARTA MARIA DE MENEZES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a presente ação visa também a percepção de eventuais valores atrasados, confiro o prazo de 20 (vinte) dias para que os filhos da autora falecida habilitem-se junto com o viúvo, devendo trazer aos autos também procuração e cópia de seus documentos de RG e CPF.

2006.61.09.007082-6 - MARIA ABREU FERNANDES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 21).Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora bene-ficiária da justiça gratuita, cuidando a Secretaria de expedir a solicitação de paga-mento em favor do perito nomeado à fl. 33.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.002553-9 - ANA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 23).Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora bene-ficiária da justiça gratuita, cuidando a Secretaria de expedir a solicitação de paga-mento em favor do perito nomeado à fl. 25.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.002556-4 - PATRICIA CRISTIANE ZOCCA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 53.Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes, bem como o perito médico.

2007.61.09.003180-1 - RONILDE TELES CORBINI (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de-duzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer à au-tora o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB nº 514.779.1317) desde a data da cessação (25/02/2006), nos mesmos moldes do anteriormente concedido.Arcará a autarquia com o pagamento das parcelas atrasadas, com correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computada desde o respectivo vencimento da obri-gação e juros moratórios de 1% ao mês, estes a partir da data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a condenação, até a data da sentença.Tendo em vista a condição econômica e de saúde da autora, bem como sua situação de miserabilidade, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da autora.Sem custas.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a autora decaiu de parte mínima do pedido.Tendo em vista o valor da condenação, deixo de submeter a senten-ça ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Pro-cesso Civil.Arbitro os honorários periciais em R\$

200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, cuidando a Secretaria de expedir a solicitação de pagamento em favor do perito nomeado à fl. 63. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.09.005042-0 - MARIA LUCIA AZEVEDO VILELA (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Outrossim, proceda a Secretaria à inclusão do nome do patrono da parte autora substabelecido à fl. 27/28 junto ao rol de advogados intimandos no Sistema Processual Eletrônico. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial, indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência da mesma. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Atendidas as providências supra elencadas, voltem os autos conclusos para o exame do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.09.005258-0 - CAROLINA PAVANELLI SENICATO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.09.008051-4 - LUIS CARLOS VICHESI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da justiça gratuita (fl. 57). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.008279-1 - ANTONIO CARLOS MARCELINO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, para afastar eventuais dúvidas quanto a referida data, acolho os pre-sentes embargos de declaração a fim de que fique consignado como DIB o dia 04/11/1998. Intimem-se.

2007.61.09.008298-5 - MARCOS APARECIDO DONIZETTI ABACKERLI TRANSPORTES - ME (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ante a ausência de recolhimento das custas processuais de forma correta e demais diligências determinadas pelo Juízo pela parte autora INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c artigos, 284 e 295, I, todos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.009436-7 - LAURA VALERIO MANDRO (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO PRO-VIMENTO DE MÉRITO pleiteado na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 07 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes apresentar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2007.61.09.009444-6 - DORIVAL SPADAO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, bem como considero superada a prevenção apontada no termo de fl. 181. Intime-se o autor a fim de que junte aos autos, cópia devidamente assinada do documento de fl. 160 e do laudo técnico-pericial do período de 20/12/1972 a 30/04/1973 exercido na empresa M. Dedini S/A Metalúrgica, uma vez que o documento de fl. 58 menciona sua existência, porém não consta dos autos. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

2007.61.09.009476-8 - AGUEDA MARIA ALVES (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial. Defiro o pedido da autora. Assim, officie-se à Agência do INSS nesta cidade para que forneça o endereço atualizado de Edvaldo de Souza Alves, beneficiário da pensão por morte de Severino José Alves, no prazo de 10 (dez) dias. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de fls. 19/20. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.009739-3 - FRANCISCO RUBENS VOLTANI E OUTROS (ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias, requerido à fl. 123 e ss., para que a parte autora proceda ao cumprimento integral do despacho de fl. 112, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Outrossim, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 32/93, visto que não são pertinentes ao presente feito, devendo a Secretaria certificar nos autos a entrega das aludidas peças processuais ao patrono dos autores. Atendidas as providências supra elencadas, voltem os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no nome da co-autora MARIA SOLANGE APARECIDA VOLTANI, substituindo-o por MARIA SOLANGE APARECIDA VOLTANI SANTIN. I.C.

2007.61.09.009984-5 - JAIR DONIZETTI BRANDINE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.09.009985-7 - VALDIR BORGES PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.09.009989-4 - ELIAS BATISTA MUTTI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.09.009996-1 - GERALDO APARECIDO OLIVERO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de ser-viço da parte autora, considerando os períodos de 01/02/1979 a 27/02/1984 e 02/04/1984 a 18/04/2006, trabalhados nas empresas Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café e Rockwell do Brasil Divisão Fumagalli, respectivamente como exercidos em condições especiais. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 138.756.902-0, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: GERALDO APARECIDO OLIVERO, portador do RG n.º 1.203.052, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.357.329-15, filho de Augusto Olivero e Ambrozina Gomes Figueiredo; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Officie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício n.º 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista o Termo de Autuação, bem como a data constante do carimbo de fl. 02, remetam-se os autos ao SEDI, oportunamente, para a retificação da data do protocolo, vez que incorretamente impressa na etiqueta dos autos. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.010053-7 - VICENTE ARCANJO BARRETO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.09.010095-1 - EDSON APARECIDO GREGO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.09.010317-4 - GILMAR ESPEDITO PERINO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos cópia integral do processo admi-nistrativo em que foi requerido o benefício previdenciário (NB 133.841.340-3). Intime-se.

2007.61.09.010333-2 - JOAO ANTONIO NICOLETO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.09.010339-3 - SANTA DE FATIMA BEGO CARDOSO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita requerida na inicial. Intime-se a Autora a fim de que comprove o vínculo empregatício com a empresa Companhia Industrial e Agrícola Bo-yes, até a data da propositura da ação (14/11/2007). Após, venham conclusos para apreciação do pedi-do de antecipação de tutela. Int.

2007.61.09.010491-9 - LAZARO ANTONIO PAES DE SOUZA (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-rra o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes ter-mos: a) Nome do beneficiário: LÁZARO ANTÔNIO PAES DE SOUZA, portador do RG n.º 7.103.681 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.955.528-91, filho de Antô-nio Paes de Souza e Nair Pereira de Souza; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 05/11/2004; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício n.º 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumpri-da a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.010599-7 - SHIRLEI APARECIDA PINTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita, conforme reque-rido na inicial. Requer a autora, na presente ação ordinária, a concessão de aposen-tadoria por tempo de contribuição, tendo requerido, no item B.3 de f. 10, a inti-mação do INSS para que trouxesse aos autos cópia integral de seu processo administrativo, o qual, porém, já se encontra carreado aos autos. Observo, porém, que para a análise do benefício requerido pela autora na esfera administrativa, NB42/128.541.685-3, foram utilizados documentos constantes em outro processo administrativo, conforme mencionado à f. 32 dos autos (f. 14 dos autos do processo administrativo), os quais são indispensáveis para apreciação do pedido de antecipação do provimento de mérito, ao final pretendido. Portanto, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que e junte aos autos, cópia integral do processo administrativo mencionado no docu-mento de f. 32. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tu-tela. Int.

2007.61.09.010694-1 - JOSE OSMAIR ZANNI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.09.011060-9 - FIDELCINO DE DEUS CORREIA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido do Autor de fls. 211, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Federais da 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011573-5 - ISRAEL DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Requer a parte autora, na presente ação ordinária, a concessão de a-posentadoria por tempo de contribuição, tendo requerido, no item B.3 de f. 09, a intimação do INSS para que trouxesse aos autos cópia integral de seu processo administrativo, o qual, porém, já se encontra quase que completamente carreado aos autos. Portanto, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia da análise feita pelo Médico perito do INSS, quando aos motivos para não reconhecimento, como trabalhados em condições especiais, dos períodos mencionados no documento de f. 58. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tu-tela. Int.

2007.61.09.011807-4 - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 202/204, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos nº 2007.61.05.001657-6 e 2007.61.09.007236-0, em trâmite respectivamente na 7ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP e na 2ª Vara Federal local. Com relação aos demais processos apontados no termo, considero superada a questão de eventual prevenção em razão dos assuntos e réus apontados. No mesmo prazo e sob a mesma pena supra deverá a parte autora, ainda, juntar aos autos procuração outorgada por 02 (dois) administradores ou sócios, conforme cláusula décima primeira da deliberação estatutária (fl. 43). Intime-se.

2008.61.09.000257-0 - EROTIDES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 75, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 20075.63.10.004455-7, em trâmite no Juizado Especial Federal em Americana/SP. Intime-se.

2008.61.09.000571-5 - MERCEDES BRAIDOTTI GRELLA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 32, determino aos autores que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº 2003.61.09.006468-0, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Atendida a providência supra, voltem os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada. I.C.

2008.61.09.000621-5 - JOSE PIANO DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos à Subseção Judiciária de Piracicaba por força da decisão exarada no Juízo Estadual, f. 38/39, na qual se entendeu que aquele Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento do feito. Há, contudo, decisão anterior, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em sede de agravo de instrumento, afirmando caber àquele Juízo o processo e julgamento do feito, no exercício da jurisdição delegada previdenciária. Entendeu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, portanto, que a questão controvertida subsume-se à hipótese de competência relativa, e não absoluta. Com a devida vênia para com o Juízo Estadual, reputo como impossível a desconsideração da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Este Juízo Federal encontra-se indeclinavelmente submetido à decisão do TRF 3ª Região, pois essa decisão substituiu a manifestação deste magistrado, especificamente quanto à questão da competência, absoluta ou relativa, para o julgamento do feito. Assim, não é possível este magistrado receber o feito, seja acatando os argumentos proferidos na decisão de f. 38/39, seja para suscitar conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, acaso rechaçasse tais argumentos. Tenho como plausível, contudo, ante os posicionamentos jurídicos discordantes, entre o TRF 3ª Região e o Juízo do Foro Distrital de Rio das Pedras, o primeiro considerando tratar-se de

hipótese de competência relativa, o segundo afirmando não deter o Tribunal competência para decidir sobre a questão, por se tratar de hipótese de competência absoluta, a suscitação de conflito de competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição Federal. Tal providência, por óbvio, só pode ser adotada por uma dessas partes, e não por este magistrado. Isso posto, com nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio das Pedras/SP, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.09.000823-6 - ELIEZER DE SOUZA (ADV. SP123190 SANDRA HELOISA RIBEIRO CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária conforme requerido. Nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, determino ao autor que traga aos autos procuração recente e original, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no prazo de dez dias. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.004143-0 - SALVADOR DOMINGUES DA ROCHA FILHO (ADV. SP139826 MARIA VALDEREZ NUNES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista que foi o próprio autor quem retirou o alvará judicial, conforme consta de fl. 46, intime-se pessoalmente o autor para que comprove a entrega do alvará junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.09.002313-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALMIR PEREIRA LUCAS E OUTRO

Isso posto, com fulcro no art. 649, IV, do CPC, determino a desconstituição da penhora incidente sobre a quantia de R\$ 9.463,70 (nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), pertencente ao executado Valmir Pereira Lucas. Oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal onde a quantia se encontra judicialmente depositada, para que se promova a transferência eletrônica do referido valor à conta bancária de origem. Tendo em vista a renda mensal auferida pelo executado Valmir Pereira Lucas (fls. 62-69), que faz presumir sua situação de solvabilidade, e diante da disposição contida no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação, para a data de 18/03/2008, às 16h30min, à qual exequente e executados deverão ser intimados. No mais, cumpra-se o despacho de f. 43. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2005.61.09.005812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005811-1) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MARIA ROSÁRIA PEZZATO (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS)

DECISÃO DE FL. 16: ...Tendo em vista o decidido nos autos principais, sob o nº 2005.61.09.005811-1, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente incidente e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas nºs 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.000238-6 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição do feito a este juízo federal. Ratifico em parte os atos até então praticados. Reconsidero a decisão de fls. 217/220 nos seguintes aspectos: a) Indefiro a inclusão da Secretaria da Receita Federal no pólo passivo da demanda uma vez que é órgão da Administração Pública que não detém legitimidade para figurar em juízo em ações cautelares. Deixo de determinar a remessa ao SEDI sua a exclusão pois sequer foi cadastrado na distribuição. b) Em razão do indeferimento supra, torno nula a citação da Secretaria da Receita Federal (fls. 227). Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 229/232, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos nº 2004.61.04.011871-5 e 2004.61.09.007652-2, em trâmite respectivamente na 2ª Vara Federal em Santos/SP e na 1ª Vara Federal local. Com relação aos demais feitos apontados no termo, considero afastada a prevenção em razão do objeto das ações e das cópias juntadas às fls. 97/212. No mais, aguarde-se o prazo para a União contestar a ação. Expeça-se mandado para intimação da União do teor da presente decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.000505-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES)

Dispositivo da r. Sentença: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na quadra da denúncia e CONDENO O RÉU JOSÉ ROBERTO LIMA a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente atualizado ao tempo da execução (art. 49, 2º, do Código Penal), em razão da prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal. Presentes os requisitos previstos no artigo 44, incisos I,II,III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do réu por duas penas restritivas de direitos, consoante o disposto no parágrafo segundo do dispositivo legal referido (art. 44, 2, segunda parte do Código Penal). As penas restritivas de direitos deverão corresponder à prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal). As penas restritivas de direitos terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, com observância do disposto no artigo 46, parágrafo 4, do Código Penal. Os estabelecimentos para o cumprimento da pena imposta e a sua prestação serão determinados pelo Juízo da Execução Penal. Fixo a prestação pecuniária em uma cesta básica por mês, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor de instituição de atendimento a crianças a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos recompõe, de forma mais efetiva, o dano sofrido pela sociedade com a ação do condenado. Ademais, a substituição tem efeito reeducativo e reintegra o infrator na sociedade. A pena imposta indica ao condenado que ele deve agir com responsabilidade. O réu poderá recorrer em liberdade, em conformidade com o disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, determino o registro do nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.12.006702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X FRANCISCO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP064259 IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE)

Cota de fl. 737: Defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha Antônio Sérgio Campaner, observando o endereço informado à fl. 734-verso. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 08/2008, AO JUÍZO FEDERAL EM LONDRINA/PR PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO).

2008.61.12.000068-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ROBERTO PEREIRA DA PENHA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO)

Vistos. Verifico constar dos autos materialidade delitiva e indícios de autoria e não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do Código de Processo Penal, pelo que entendo ser o caso de recebimento da denúncia e conseqüente processamento criminal. Assim, recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face de MAICON MARQUES, JERONIMO DO CARMO PEREIRA e ROBERTO PEREIRA DA PENHA, qualificados às fls. 04/06. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Designo audiência de interrogatório para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. Expeçam-se mandados para citação e intimação dos acusados Jerônimo e Roberto, que deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça deste Juízo. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes em nome dos réus Jerônimo e Roberto. Antes de determinar a citação, intimação e interrogatório do réu Maicon Marques, requisitem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes, para análise da possibilidade de se aplicar a suspensão condicional do processo. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a escolta dos réus Jerônimo e Roberto. Oficie-se, ainda, à Delegacia de Polícia Federal requisitando a remessa, com a máxima urgência, do Laudo de Exame Merceológico e o Auto de Infração, Termo de Apreensão e Guarda Fiscal das mercadorias apreendidas. Oficie-se ao Centro de Detenção Provisória de

Caiuá/SP, requisitando os acusados Jerônimo e Roberto, esclarecendo que a escolta será realizada pela Polícia Federal. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1691

ACAO MONITORIA

2005.61.12.005712-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADILSON MIGUEL PUGA E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Cabe à autora o dever de recolher as custas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.002573-2 - CELSO PERES SERVEJEIRA E OUTRO (ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.003910-0 - JUVENAL JUSTINIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.004987-6 - ABILIO CANO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.006504-3 - MILTON FERREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.12.007084-1 - DERCINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2000.61.12.001581-0 - IRMA ZORZAN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as parte, tornando extinto o feito nos termos do inciso II do artigo 794 do Código de Processo Civil. Sem custas. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2000.61.12.002120-2 - VICENCA SOARES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2000.61.12.003446-4 - JOSE CUSTODIO DA SILVA (REP POR ANNA MARIA DE JESUS ESPIGAROLLI) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da decisão que determinou a implantação do benefício assistencial, em 03.10.2000. Mantenho a decisão de fls. 48, que deferiu a antecipação da tutela para o efeito de determinar a implantação, em favor da requerente, do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2002.61.12.001178-3 - SERRARIA RANCHER PINUS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte ré para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.002435-2 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.005503-1 - CLEONICE RIBEIRO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 189/192. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.12.009675-6 - CUSTODIO TORQUATO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição retro e tendo em vista a concordância da parte ré, homologo a habilitação da herdeira Cecília Rodrigues Marcon. Ao SEDI para inclusão da herdeira. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.009958-7 - MARIA MARINA CARDOZO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2004.61.12.004844-4 - MIGUEL CAPELOTI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.12.006639-2 - VALDIRES TEIXEIRA PINTO (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 05 de abril de 2005. Considerando a doença da parte autora e a natureza alimentar do benefício assistencial, deverá a autarquia previdenciária, implementar a prestação mensal no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 01 de dezembro de 2006.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensso-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o artigo 475 2.º da Lei 8742/93.P.R.I.

2004.61.12.009007-2 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ASSISTIDO POR MARIA ZAHN DE SOUZA) (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.323.887-8, a partir de sua cessação em 03/10/2004, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com adicional de 25% (art. 45 da Lei 8.213/91) a partir de 30/08/2007, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária,

que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensou-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.000523-1 - THAMIRES APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP P/ ZENAIDE BRITO FERREIRA) (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 22 de fevereiro de 2005.Mantenho a decisão de fls. 177/178, que deferiu a antecipação da tutela para o efeito de determinar a implantação, em favor da requerente, do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensou-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.O.

2005.61.12.007431-9 - LEONEL LUIZ FERREIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I

2005.61.12.007750-3 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.009190-1 - OSCALINA DELFINA DE OLIVEIRA MESSAGE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil.Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta e reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2005.61.12.010046-0 - QUITERIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.010539-0 - CLAUDINEIA ROSA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP088320 LUCIANA PINHEIRO ARRAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.010761-1 - MARLY FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.000525-9 - GABRYELA FERRAZ RIBEIRO (REP P/ PAMELA SPARAPAN FERRAZ) (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder auxílio-reclusão, com DIB em 19/02/2005. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, a partir da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. A manutenção do benefício em período posterior a 11/01/2006 dependerá da apresentação ao INSS, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente sentença, de atestado de permanência carcerária. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.003741-8 - MARIA APARECIDA SANTANA MAZETI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.005431-3 - JOSE ALVES LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.006777-0 - ISAIAS BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de revogação de tutela formulado pela parte ré na petição juntada como folhas 87 a 89 e documentos que seguem. Sem prejuízo, oficie-se ao NGA solicitando novo agendamento de perícia médica, ficando a parte autora advertida de que, caso não compareça ao novo agendamento, restará prejudicada a prova pericial. Intime-se.

2006.61.12.007036-7 - OLINDA DA GRACA HILARIO TERUCHI (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação em 10.08.2007. Assim, fixo a DIB - data do início do benefício em 10.08.2007. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2006.61.12.007420-8 - ROSANGELA BIBIANA MONTEIRO BONI CARDOSO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 120.315.029-3, a partir da data de sua cessação. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.007572-9 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 18 de outubro de 2007. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.008957-1 - LUZIA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios,

que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.010591-6 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 98/100. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011471-1 - MILTON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.012963-5 - ANTONIO MANOEL DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.12.002822-7 - ANTONIO ADHEMAR SANTIONI (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condono, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.003179-2 - GENY GAI MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

ÁRTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da

parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.004683-7 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.004688-6 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005551-6 - VALTER CARDOSO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 2,49% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo

pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos, a partir da fl. 69, por encontrar-se incorreta. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005779-3 - CAIO CESAR CONSTANTINO OISHI (ADV. SP148893 JORGE LUIS FAYAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005824-4 - JOSE CARLOS DE ALENCAR FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.12.005847-5 - LUCIA ANTONELLI GOULART (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, e a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), corrigidos

monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005885-2 - LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005886-4 - SILVIA APARECIDA E S DE SIQUEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005888-8 - MARIA CELIA COCA VIEIRA GIMENEZ (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões

numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005900-5 - THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005904-2 - LUCY MITSIKO IGUCHI NICOLAU (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005919-4 - JOAO ALTINO CREMONEZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando

deveriam ter sido. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005925-0 - BENEDITO ANTONIO ANDREASSA (ADV. SP256463B GRACIANE MORAIS E ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.12.005932-7 - VERA LUCIA FERRARI ABEGAO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005962-5 - MARIA MADALENA MOREIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção

monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.P.R.I.

2007.61.12.005990-0 - ANDREY RODRIGUES SILVA (ADV. SP201468 NEIL DAXTER HONORATO E SILVA E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.P.R.I.

2007.61.12.006014-7 - FUSSAE TAKADA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.P.R.I.

2007.61.12.006016-0 - GISLAINE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante

comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.12.006021-4 - JOSE FERNANDO MARTINS BONILHA E OUTRO (ADV. SP124080 LUIS HENRIQUE DE MELO BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.12.006027-5 - JOSE GALVAO SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.12.006623-0 - MARIANA FELICIO SILVA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a

aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006960-6 - JOSE GALVAO SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.007164-9 - SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, o dever de recolher as custas decorrentes, que já foram integralmente recolhidas (folha 62). Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.12.008588-0 - MARCELO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual, eis que não houve citação. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

2007.61.12.009839-4 - HELIO ALVES DA LUZ (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.12.011444-2 - AGOSTINO SBIZZERA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.012333-9 - LENIR GOMES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013535-4 - LINDAURA DIODATO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual prevenção entre os presentes autos e aquele apontado na folha 15 (199961120087609), cuja cópia da sentença consta como folhas 17 a 27. Intime-se.

2008.61.12.000510-4 - MAGDALENA DOS REIS FALCONI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Contudo, considerando a urgência do pedido e a gravidade da doença noticiada, defiro, já neste momento processual, a produção de prova pericial médica na parte autora. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Com a vinda dos quesitos ou o decurso do prazo conferido, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento de perícia médica na requerente. Expeça-se mandado para citação e intimação do INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.002992-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BEZERRA DE MOURA (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR)

Intime-se o réu, por meio de seu defensor, para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.012913-5 - ADEMIR BERNARDI E OUTROS (ADV. SP202628 JOSÉ RENATO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente se manifeste sobre a resposta da Caixa Econômica Federal - CEF. Com a manifestação ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.001506-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDERSON MANOEL ALVES

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não houve atuação pela parte executada. Cabe à Caixa o dever de recolher as custas pertinentes. Autorizo o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, ressalvando a necessidade de que todos sejam substituídos por fotocópias autenticadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.006634-0 - SANTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Concedo a segurança pleiteada a fim de determinar que o INSS implante o benefício de auxílio doença, tendo em vista que o impetrante preencheu todos os requisitos legais para sua concessão. Mantenho a decisão de fl.39 que determinou a implantação do benefício auxílio-doença. Oficie-se à d. autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para a ciência e cumprimento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.013073-3 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013181-6 - ROGERIO ALVES DA COSTA (ADV. SP256185A THIAGO JOSE DE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X SAULO ALVES DA LUZ E OUTROS

Expeçam-se o mandados de intimação dos requeridos, consignando os endereços declinados na folha 140. Autorizo a utilização das cópias contidas nos envelopes das folhas 121 a 123, para a intimação ordenada, devendo lavrar-se certidão relatando as providências. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) CARLOS MILTON DE SOUZA (ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntado o substabelecimento (folha 74), anote-se. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.000507-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) ADISIL ALVES DA SILVA (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1693

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007000-2 - ANTERO BARROS DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000190-2 - OSVALDO ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora acerca do ofício juntado como folha 216. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados, restando superada a análise da petição da folha 214. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.003920-0 - MOISES GONCALVES DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao contido na certidão lançada na folha 348. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2003.61.12.002019-3 - JOANNA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Prejudicada a análise da petição juntada como folhas 192/193, em razão do Ofício da folha 195 e documentos que o instruem. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao Ofício e documentos acima mencionados. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006116-0 - ANTONIO ELIOTERIO DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Prejudicada a análise da petição juntada como folhas 146/147, em razão do Ofício da folha 149 e documentos que o instruem. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao Ofício e documentos acima mencionados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006127-4 - AUTO POSTO TACIBA LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP168767 PEDRO MARREY SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito (folhas 305/306). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.12.011796-6 - ALQUINES MODESTO DE ARAUJO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS, querendo, se manifeste acerca do pedido do autor para realização de prova pericial complementar. No mesmo prazo fixado, a parte ré poderá manifestar-se acerca da petição e documentos apresentado como folhas 315 a 320. Intime-se.

2004.61.12.001329-6 - CELIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, desde a citação, ou seja, em 20.07.2004. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2004.61.12.001794-0 - ARIVALDA FRANCISCA DA SILVA (REP P/ MARIA DAS NEVES DA SILVA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.002391-5 - DIRCENI NERIS CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a DIRCENI NERIS CAETANO DE OLIVEIRA, FABRÍCIO NERIS DE OLIVEIRA e FABIANO NERIS DE OLIVEIRA, com DIB em 21/03/2004, data do óbito, haja vista que o ajuizamento da ação se deu em 05/04/2004. Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte no prazo de 45 dias, a contar da data da intimação da presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na

forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.12.002501-8 - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde a 20.09.2007, data da audiência de oitiva das testemunhas ouvidas em juízo. Deixo de retroagir o benefício à data do óbito, tendo em vista que as provas testemunhais foram produzidas em juízo, bem como demonstração de pedido administrativo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.12.005855-3 - LAUDINEIA AVELINO SANTOS (ADV. SP123894 FABRICIO PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à LAUDINÉIA AVELINO SANTOS, com DIB desde 10.10.2003, data do requerimento administrativo. Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária manter a decisão de fl. 77 que determinou a implantação do benefício de pensão por morte à autora. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.000482-2 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 21.03.2005 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao

mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.000631-4 - OTELINO COSTA E OUTRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.000792-6 - ROSA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde 26.01.2007, data da audiência de oitiva das testemunhas ouvidas em juízo. Deixo de retroagir o benefício à data do óbito, tendo em vista que as provas testemunhais foram produzidas em juízo, bem como demonstração de pedido administrativo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.004089-9 - LUIZA APARECIDA FRIGO MIORIN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à LUIZA APARECIDA FRIGO MIORIN, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde a citação em 12.07.2005. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.004376-1 - ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS, com DIB na data da cessação em 23.07.2003, cujo valor deverá ser calculado pela autarquia previdenciária. Fica o INSS condenado,

outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários pagos por esta Justiça à perita Assistente Social, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.006018-7 - MARCIA INACIO VIANA E OUTRO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, proposta por João Vitor Viana Batista, sob os cuidados do irmão da autora e genitora do menor, Márcia Inácio Viana, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para manter o benefício de auxílio reclusão implantado por força da tutela antecipada de fls. 40/42. Mantenho a decisão de fls. 40/42 que determinou a implantação do benefício de auxílio-reclusão à parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.007181-1 - MARIA RITA DA PAIXAO DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a MARIA RITA DA PAIXÃO DE SOUZA, com DIB em 23.08.2005, data do ajuizamento. Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 45 dias a contar da data da intimação da presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.007712-6 - IRMA PINCELI PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data do ajuizamento da ação (09/09/2005). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2005.61.12.008049-6 - RHAIANY VICTORIA COELHO BONFIM (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder auxílio-reclusão, com DIB em 15/06/2004.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, a partir da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condenno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.A manutenção do benefício em período posterior a 05/01/2006 dependerá da apresentação ao INSS, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente sentença, de atestado de permanência carcerária.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.008341-2 - FRANCIANE DA SILVA PAULUCI (REP P/ ROSELI DE FATIMA DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, proposta pela parte autora, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.009661-3 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.12.000131-0 - MARIA DO CARMO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Mariza Gaspere.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2006.61.12.002848-0 - KAUA JUNIOR FERREIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X GUILHERME DE BRITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, proposta pela parte autora, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.002895-8 - CARMELITA ROSA DA MOTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a CARMELITA ROSA DA MOTA, com DIB desde 24.03.2006, data do ajuizamento.Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 45 dias a contar da data da intimação da presente sentença.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas

alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.002936-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.003080-1 - MINALVA SANNA SAMPAIO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à MINALVA SANHA SAMPAIO, com DIB desde 16.10.2007, data da audiência que comprovou a atividade de rurícola desenvolvida pela de cujus. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.005680-2 - LEONILDO MATHEUS (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.010632-5 - MARIA LOPES BATISTA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a MARIA LOPES BATISTA, com DIB desde 15.08.2005, data do requerimento administrativo. Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação da presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários pagos por esta Justiça à perita Assistente Social, devidamente corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do pagamento. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da

gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.12.011851-0 - JOAO DOMINGOS BRANCO FILHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, proposta por João Domingo Branco Filho, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.011915-0 - COSMO ROZA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL D MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada e, especialmente quanto ao pedido de suspensão do presente feito, para nova análise administrativa, também podendo especificar, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2006.61.12.012573-3 - MAFALDA RAMALHO (ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.004369-1 - HOMERO DIAS NETTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes acerca do estudo socioeconômico juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.12.005745-8 - MARIA PAIOLA STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os

valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006116-4 - CIRIACO DE FRANCA BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro a medida liminar pedida. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.006402-5 - MARIA APARECIDA MARACCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro a medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Junte-se a estes autos, os documentos obtidos em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.006834-1 - MIGUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.007379-8 - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.008748-7 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e subseqüentemente acompanhar o feito até seu julgamento final. Intime-se.

2007.61.12.008992-7 - OCIMAR FERNANDES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.010029-7 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e subsequente e acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011692-0 - VALDEMAR FAZioni (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011843-5 - WANDERLEY FARAH (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se

2007.61.12.011943-9 - IVONE BORGES DOS SANTOS FELIX (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012244-0 - MARCIO RODRIGO DELFIM (ADV. SP261721 MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do presente caso, ordenando a remessa destes autos à 2ª Vara Federal desta Subseção. Intime-se.

2007.61.12.012250-5 - LAERCIO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012255-4 - MARIDALVA GRANDOLFO ORRIGO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.012358-3 - PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Fica, a mesma parte ré, cientificada dos documentos fornecidos pela parte autora e juntados como folhas 80/82. Intime-se.

2007.61.12.012724-2 - CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se

2007.61.12.013286-9 - WEDSON DE CAMPOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por isso, , indefiro a pretendida antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se

2007.61.12.013345-0 - ANTONIA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.013539-1 - PEDRO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual prevenção entre os presentes autos e aquele apontado na folha 19 (199961120094717), cuja cópia da sentença consta como folhas 21 a 25.Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação dos registros de autuação em relação ao nome da parte ré, devendo constar Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2007.61.12.013809-4 - OSWALDO BARBIERO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Uma vez que a cautelar preparatória foi distribuída à egregia 1 vara Federal desta subseção, àquele Juízo cabe o processo e julgamento do feito principal, em razão do que declino da competência e determino a remessa, para lá, destes autos, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.12.013836-7 - JOANNA PALOPOLI DA SILVA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora indique as razões pelas quais manteria sua qualidade, haja vista que não há, nos presentes autos, documentos que demonstrem o cumprimento de tal requisito - considerada a data de seu último registro em carteira, no ano de 1964 (folha 26). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2007.61.12.014033-7 - TEREZINHA DE JESUS BARBOZA DOS REIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.014181-0 - MARIA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a advogada da parte autora indique quem possa exercer as funções de curador especial neste feito, considerando a possibilidade de haver um quadro de pré- senilidade. Na ausência de manifestação, poderá impor-se aquele encargo à causídica. Intime-se.

2007.61.12.014189-5 - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE E OUTRO (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Economica Federal para que possa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar resposta e subsequentemente acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014334-0 - ROSELI APARECIDA DA SILVA COLNAGO (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Considerando que o nome que consta na petição inicial é divergente do que se pode ler no protocolo do CIC (folha 20), destaco a necessidade de haver correto cadastramento junto à Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000418-5 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que não foi trazido pela parte autora nenhum fato novo, não conheço da reiteração do pedido de tutela antecipada.Cite-se,

conforme determinado na respeitável manifestação judicial das folhas 53/54. Intime-se.

2008.61.12.000503-7 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora por suas advogadas, apresente manifestação quanto à aparente duplicidade de ajuizamento de uma mesma causa, considerando os autos de n. 208.61.12.000286-3. Intime-se.

2008.61.12.000728-9 - SILENE DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000734-4 - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000739-3 - ANA CLAUDIA ROSSIN RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000797-6 - ALZIRA OLIVATTI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000858-0 - CLAUDIA TOLOSA DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000889-0 - FRANCISCA JOANA DA CONCEICAO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a representação processual, tendo em vista que a procuração outorgada por pessoa analfabeta deve ser por instrumento público. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.003919-1 - SONIA CARDOSO GRIGORIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a SONIA CARDOSO GRIGORIO, com DIB desde 25.04.2006, data do ajuizamento. Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 45 dias a contar da data da intimação da presente sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu,

outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.12.000885-3 - EVERALDO VICENTE LEITE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito.CITE-SE, na forma da lei.Registre-se.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.011177-5 - ISABELA MARIA CASTILHO RAMOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Afigura-se hipótese prevista no artigo 106 do Código de Processo Civil, em razão do que determino a redistribuição deste feito à egrégia 2ª Vara Federal desta Subseção, dando-se baixa por incompetência. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.001076-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) MARCO ANTONIO GERALDI (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal e do Instituto de Identificação Estadual, ambos do Estado de São Paulo, e a folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação, bem como certidões do que nelas constar.Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido na folha 24.Intime-se.

2008.61.12.001077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) GEISON GEOVANE WAYHS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente cópia da cédula de identidade, Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal e do Instituto de Identificação Estadual, ambos do Estado de São Paulo, e a folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação, bem como certidões do que nelas constar.Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido na folha 26.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031763-8 - DORIVAL DE JESUS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho de fls. 604: Vistos, etc. Defiro o pedido de alvará de levantamento do depósito efetuado pela CEF (fls. 508) relativo aos honorários advocatícios, ante a ausência de efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução nº 2006.61.02.007128-3. Sem prejuízo da determinação supra, traslade-se cópia desta decisão para os embargos referidos em apenso. Certidão de fls. 604: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 027/2008 em 25/01/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias,

contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 604.

95.0303375-6 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.1) Defiro o expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos às fls. 230, em nome da advogada petionária Regina Maria Sabia Darini Leal (fls. 232), intimando-a para para a retirada do alvará, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento.2) Sem prejuízo da determinação supra e diante do depósito anteriormente efetuado às fls. 159, expeça-se ofício à CEF (PAB-Justiça Federal), para que o referido depósito, no valor de R\$2,66, seja estornado aos cofres do FGTS, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.3) Ademais, com a vinda aos autos da notícia do referido estorno e também do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.Certidão de fls. 233: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 025/2008 em 25/01/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 233.

1999.03.99.005478-5 - FRANCISCO CARLOS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc.1- Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora em relação ao depósito de fls. 329 referente ao levantamento parcial R\$ 534,20.Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para que requerer o que de direito.2- Com relação ao saldo remanescente no valor de R\$ 114,37 expeça-se ofício à CEF (PAB- Justiça Federal), para que seja estornado aos cofres do FGTS, o referido saldo, devendo a CEF infomar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com a vinda do alvará devidamente cumprido e com a notícia do referido estorno pela CEF, archive-se os autos, com baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.Certidão de fls. 344: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 028/2008 em 25/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 344.

1999.03.99.008755-9 - JOSIAS FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Considerando que até o presente momento não houve acordo entre os causídicos militantes neste feito, determino que a secretaria expeça dois alvarás para levantamento dos valores depositados nos autos a título de honorários advocatícios (fls. 293), na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um dos advogados (Sr. Osmar Facin - OAB/SP 59.380-D e Sílvia de Oliveira Garcia Gomes - OAB/SP 91.145).Após, promova-se a intimação dos advogados para a retirada dos mesmos, ficando concedido o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que de direito.Com a vinda dos alvarás de levantamento aos autos devidamente cumpridos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Por fim, deixo novamente anotado que os alvarás de levantamento possuem validade de 30 (trinta) dias, contada da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.Certidão de fls. 311, verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0020/2008 (honorários advocatícios Osmar José Facin) e nº 0021/2008 (honorários advocatícios Sílvia de Oliveira Garcia Gomes) em 24/01/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 311.

1999.03.99.016908-4 - ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 283) em favor do petionário Osmar José Facin (procuração fls. 37).Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo ante a

ausência de manifestação no que tange às informações referentes a Silmara Aparecida da Silva Araújo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 294, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 019/2008 em 24/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 203.

1999.03.99.039667-2 - PEDRINHO SERGIO BELLINI E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 199) em favor do advogado Osmar José Facin. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo, ante a ausência de manifestação quanto ao noticiado para o autor Pedrinho Sérgio Bellini. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 203 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 018/2008 em 24/01/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 203. Dou fé.

2002.61.02.011076-3 - ANTONIO DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. I) Considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão do Alvará de Levantamento nº 0176/2007 expirou-se sem a devida retirada pelos autores em prazo hábil, determino que a serventia cumpra o determinado às fls. 173, último parágrafo, cancelando-se o referido alvará expedido, com o arquivamento do mesmo em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. II) Ademais, defiro o pedido da parte autora e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado, intimando-a para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas. III) Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo, deixando novamente salientado que os alvarás de levantamento possuem prazo de validade de 30 dias contados da data de sua emissão (Resoluções 509 e 545 do CJF) pelo que, se novamente não retirado em prazo hábil, a serventia deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int. Certidão de fls. 177: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 024/2008 em 25/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 176.

2002.61.02.014490-6 - IVONE MARIM ROSSANEZ (ADV. SP027311 PAULO ROBERTO BERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 236/237, parte final: (...) Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 205, 206, 232. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 240: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 016/2008 e 017/2008 em 24/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 236/237, parte final.

2004.61.02.002891-5 - SUZANA APARECIDA VIERA GRIZOLA E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN E ADV. SP186602 RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos.I) Ante ao inadimplemento das condições necessárias ao levantamento total, promova a secretaria a expedição de alvará para levantamento parcial do depósito de fls. 102, no importe de 50% (R\$673,75), em nome da requerente Suzana Aparecida Vieira Grizola, referente à sua cota-parte.Sem prejuízo da determinação supra, relativamente ao remanescente de 50% do depósito de fls. 102 (R\$673,75), pertencentes à Patrícia e Marcelo, filhos do de cujus, expeça-se dois alvarás de levantamento, sendo: a) um no valor de R\$336,87 (levantamento parcial) em nome de Patrícia Vieira Grizola Bonadio; b)e outro no valor de R\$336,87 (levantamento parcial) em nome Marcelo Vieira Grizola. II) Intime-se assim, as autores, através de seu advogado, para a retirada dos seus respectivos alvarás, em 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.III) Por fim, e decorrido o prazo do item II, intime-se a CEF para que efetue o depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada em 10 (dez) dias.IV) Efetivado o depósito mencionado no item III, dê-se vista aos autores para que requeiram o que de direito. Certidão de fls. 119: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 032/2008 (crédito autora Suzana Ap. Vieira Grizola), 033/2008 (crédito autora Patrícia Vieira Grizola Bonadio) e 034/2008 (crédito autor Marcelo Vieira Grizola), todos em 28/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 118.

2004.61.02.007588-7 - ANGELA MANDELI GIROTO (ADV. SP216622 WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 124, parte final: (...)Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 117/118. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls.128: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 029/2008 (honorários advocatícios) e 030/2008 (crédito da autora), ambos em 28/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 122/124, parte final.

2006.61.02.014437-7 - HERMES LUIS NEVES E OUTRO (ADV. SP245177 CARLOS EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Vistos. 1- Fls. 608: Considerando-se que a perícia realizada às fls. 162/173 foi efetuada com o intuito de fornecer subsídios preliminares para que este Juízo pudesse, em sede de tutela antecipada, verificar a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro por ora o pedido formulado pela requerida Caixa Seguradora S/A. 2- Fls. 627: Arbitro os honorários periciais em favor do expert Edgard Pereira Júnior no valor máximo de R\$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 3º, 1º da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Promova a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal solicitando as providências necessárias para o efetivo pagamento, bem como intime-se o Sr. perito desta decisão. 3- Fls. 628: Preliminarmente, comprove a Caixa Econômica Federal a realização de depósitos nos termos da decisão proferida às fls. 176/180, após a concessão de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento interposto. 4- Fls. 640/642: Tendo em vista que os depósitos efetuados à disposição deste Juízo foram levantados por meio do respectivo alvará de levantamento (fls. 643/645) e que, conforme documentos de fls. 632/635 os depósitos estão sendo feitos diretamente na conta aberta para tal fim, prejudicado o pedido formulado pela parte autora. 1,12 Em relação aos valores a serem depositados, mantenho a decisão proferida às fls. 176/180, respeitada a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.015857-8. 5- Por fim, designo a audiência preliminar para a data de 13/03/2008, às 14:45h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.005596-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304011-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EIDI TEREZINHA LAUSMANN GOMES (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 113). Após, promova-se a intimação da CEF para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 117, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 023/2008 em 24/01/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da CEF para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 117.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1741

ACAO MONITORIA

2001.61.02.007113-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LEMES DE ARAUJO E OUTRO

Cumpra a CEF no prazo de 10 dias o quanto determinado pelo Juízo deprecado (Comarca de Brodowski - precatória nº 094.01.2005.000195-5.

2002.61.02.002908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X JOSE MARIO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO)

Intime-se a parte requerida, através da ilustre defesa para que promova o pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC

2003.61.02.005276-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO DAVID MOREIRA DA SILVA (ADV. SP190293 MAURÍCIO SURIANO)

Pedido de desistência da ação: manifeste-se a parte adversa.

2003.61.02.005742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OTAGINO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO E ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS)

Nesta data efetuei o bloqueio de eventual ativo financeiro em nome da parte executada, através do BACEN JUD, conforme protocolo sob nº 20070001644997, que se encontra à disposição da parte arquivada em pasta própria na Secretaria.

2003.61.02.005841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA JOSE CAETANO MALUF

Manifeste-se a CEF sobre o alegado na certidão do Sr. Oficial de Justiça (bem penhorado é a residência da parte executada).

2003.61.02.012969-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerida. Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2003.61.02.013475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNEA BARRETO

Preliminarmente, converto o rito da execução de sentença para aquele previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. No mais, defiro a

penhora junto ao BACEN, através do sistema informatizado, o que efetuo neste momento, conforme cópia do documento que segue. Aguarde-se eventual comunicação.

2003.61.02.015230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR MAGAGNIN E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

Fls. 294/295: anote-se. No mais, aguarde-se o decurso para eventual recurso. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.000388-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ELIANE FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE)

Pedido de desistência da ação: manifeste-se a parte adversa.

2004.61.02.001037-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA HELENA BORTOLUCCI SUCARIA (ADV. SP150574 NILA MODESTO DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III, do CPC, formulado pela ilustre advogada dativa da parte requerida

2004.61.02.002963-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO AURELIO BRUSCHINI E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre as informações prestadas pelos Bancos acerca das contas existentes em nome da parte requerida.

2004.61.02.010475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA HELENA CORREA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (carta precatória devolvida).

2005.61.02.003177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA EPP E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Intime-se a parte requerida nos termos do art. 475-J do CPC, para que pague a quantia de R\$ 2.116,41, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal.

2005.61.02.004892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ ROGERIO MARTINS

Depreque-se a intimação da parte executada, nos termos do art. 475-J do CPC.

2005.61.02.004978-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X MACDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP130366 RENATO GAETA NAZAR) Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.007002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI E ADV. SP095311 CARLOS WANDERLEY LAURATO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO MACHADO FERNANDES

Defiro. Deverá, entretanto, providenciar o recolhimento antecipado das custas processuais perante a Justiça Estadual e comprovar

nos autos, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, expeça-se a competente carta precatória requerida.

2005.61.02.007562-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ESMERALDA DA SILVA (ADV. SP175978 RUBIANA MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS)

Defiro o prazo de mais 30 dias para que a CEF indique bens passíveis de penhora.

2005.61.02.007855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO ARY BIERAS JUNIOR

Pedido de vista pela parte autora: defiro. Anote-se.

2005.61.02.011446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADALENA LIMA DE OLIVEIRA

Fls. 82: por ora, cumpra-se o despacho de fls. 75.

2005.61.13.003174-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARIVONE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA E ADV. SP213268 MARISTELA TREVISAM)

Diante da manifestação da CEF de que não aceita a proposta de acordo efetuada pela parte requerida, prossiga-se, devendo a requerente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias.No silêncio, desde logo, determino que o presente feito seja remetido ao arquivo sobrestado, em face do que dispõe o art. 791, III do CPC.

2006.61.02.009416-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARIO ROBERTO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação. Segundo informações obtidas teria se mudado para a cidade de Catanduva-SP.

2006.61.02.011367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUIZ HENRIQUE ZINGARETTI

Tendo em vista que, segundo informação contida às fls. 21, a parte requerida não foi encontrada porque teria se mudado de endereço. Assim, informe a CEF o atual paradeiro da parte requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2006.61.02.014524-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CARLOS FERNANDO PUGNOLI E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (carta precatória devolvida).

2006.61.02.014546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE PIRES FIORIN

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida. Intime-se.

2006.61.02.014553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.002837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HELBERTY FIGARO DA CUNHA (ADV. SP097722 JUAN ANTONIO LOUREIRO COX)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.002839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 ADALBERTO BRAGA)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.008748-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.009425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIELA DE SOUZA PORTERO

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2007.61.02.010824-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO AGUILAR SASSI E OUTRO (ADV. SP235835 JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2007.61.02.010827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X PAULA ROBERTA RECHI PUGA E OUTROS

Diante da certidão retro que noticia a não interposição de embargos, prossiga-se na forma do art. 1.102c, parte final, ficando, desde logo, convertido o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, proceda a intimação da parte requerida, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, devendo a CEF trazer a planilha atualizada do débito. Deverá a parte requerida ser advertida de que o não pagamento do valor exequendo no prazo de 15 dias implicará no acréscimo de 10% sobre o montante, sem prejuízo do direito de oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.067567-6 - ROLAFAM COML/ IMP/ DE PECAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente, aguardando o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.Int.

1999.03.99.080048-3 - J GALVAO ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

...requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente, aguardando o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.001860-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310360-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X NEUSA KIKURE KURISSAWA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Intimem-se os autores para que providenciem, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das Declarações de Imposto de Renda requeridas pelo setor contábil. Com a juntada, retornem os autos à contadoria judicial

2007.61.02.001861-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310345-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X ANA BEATRIZ GARCIA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Intimem-se os autores para que providenciem, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das Declarações de Imposto de Renda requeridas pelo setor contábil. Com a juntada, retornem os autos à contadoria judicial

2007.61.02.001862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310367-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SANDRA REGINA LORIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Intimem-se os autores para que providenciem, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das Declarações de Imposto de Renda requeridas pelo setor contábil. Com a juntada, retornem os autos à contadoria judicial

2007.61.02.001863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310347-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MARCIO ANTONIO MATIOLA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Intimem-se os autores para que providenciem, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das Declarações de Imposto de Renda requeridas pelo setor contábil. Com a juntada, retornem os autos à contadoria judicial

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1357

ACAO MONITORIA

2001.61.02.006324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SOLANGE DE LIMA AREIA GALEGO (ADV. SP070691 RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO)

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 141/142 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/13, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013308-6) COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X ANTONIO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ)

Ciência da redistribuição dos autos. Providencie a Secretaria o traslado de cópia da r. sentença de fls. 35 e da certidão de trânsito de fls. 37 para os autos da Execução nº. 2007.61.02.013308-6, em apenso. Após, proceda a Serventia ao desapensamento destes autos da Execução mencionada e archive-se o presente feito, observando-se as formalidades de praxe. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0311166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X STARBRIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Fls. 380/381: anote-se. Fls. 386: defiro o pedido de suspensão da execução. Remetam-se os autos ao arquivo, para que permaneçam sobrestados pelo período de 01 (um) ano, devendo a exequente manifestar-se após o término do mesmo, requerendo o que de direito. Intime-se.

2000.61.02.010753-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EC ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X EDGARD CURY (ADV. SP112409 ALEXANDRE PASQUALI PARISE E ADV. SP155574 GUSTAVO PASQUALI PARISE) X EDISON CURY (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Primeiramente, cumpra a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 616, reiterado pelo r. despacho de fls. 626, fornecendo certidão emitida pelo órgão competente acerca de débitos relativos aos imóveis em questão, bem como certidão hodierna de propriedade dos bens penhorados a fim de verificar-se a atual situação dos mesmos, em especial da matrícula nº 73.316, tendo em vista que a matrícula nº 50.350 refere-se ao título aquisitivo original, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Ademais, requeira a exequente, em igual prazo, o que de direito em relação ao imóvel de matrícula nº 67.199, tendo em vista que após a realização da penhora sobre a parte ideal do terreno urbano, sobreveio a edificação do prédio nº 1.075, conforme averbação 3/67.199. Outrossim, dê-se vista aos executados dos cálculos de atualização da exequente de fls. 629/632. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.02.008603-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X JOSE ANTONIO DEL BIANCO LOPES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47, requerendo o que de direito. Intime-se.

2007.61.02.013308-6 - ANTONIO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição dos autos a esta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido. Deverá o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito para prosseguimento do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.003995-6 - MOVEIS LAZZARINI LTDA (ADV. SP156555 ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP083471 ROBERTO BROCANELLI CORONA) X COORDENADOR REGIONAL DO IBAMA EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

DESPACHO DE FLS. 176: Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do venerando Acórdão de fls. 169 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 175, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.02.011728-5 - REGINA MORENO GARCIA (ADV. SP170475 DANIELE CRISTINA TRAVAINI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 236: defiro o prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2006.61.02.014572-2 - MATHIAS GONCALVES LTDA EPP (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 286/290: Reconheço, portanto, a ocorrência da prescrição quanto aos recolhimentos realizados antes de 19/12/2001. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, para alterar o dispositivo da r. sentença embargada, o qual deverá ficar da seguinte forma: Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança pretendida, para o fim de: (i) reconhecer o direito da impetrante ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, sem a inclusão, na respectiva base de cálculo, de valores pagos a título de vale-transporte, desde que sejam descontados de seus empregados, nos moldes da fundamentação supra, e (ii) declarar que a impetrante tem direito de compensar, a partir do trânsito em julgado desta sentença (art. 170-A do CTN), os valores efetiva e indevidamente recolhidos a título das contribuições em questão, acrescidos de taxa SELIC, ao teor do art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (Prov. nº 64/2005, da Corregedoria Geral da JF da 3ª Região), devendo-se observar a prescrição quinquenal. Ressalvo que a autoridade competente poderá fiscalizar o procedimento de compensação a ser realizado. Sem honorários à vista da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao E. TRF da 3ª região, comunicando à Turma perante a qual tramita o Agravo de Instrumento noticiado nos autos, a prolação desta decisão. P. R. I. Intime-se.

2007.61.02.004803-4 - ANTONIO CARLOS ZANETTI (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 442/455: Ante ao exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para reconhecer a inexistência da relação jurídico-tributária referente à incidência do imposto de renda sobre o valor do resgate dos 10% do fundo de previdência privada da FUNCEF a que tem direito o impetrante, bem como sobre o benefício da aposentadoria complementar, no limite do valor total das contribuições por ele vertidas no período de vigência da Lei 7.713/89, ou seja, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, devidamente corrigidas e totalizadas de acordo com as tabelas aprovadas pelo Conselho da Justiça Federal. Para tanto, a FUNCEF deverá mensalmente proceder a um encontro de contas entre cada contribuição do impetrante recolhida dentro do período em questão (monetariamente corrigida) e o benefício pago naquele mês ao impetrante, e isto até o mês em que ocorra a exaustão dos valores daquelas contribuições, sendo que a partir do mês seguinte o imposto de renda deverá incidir normalmente sobre o benefício pago ao impetrante. Ressalvo, até o julgamento definitivo do feito, os efeitos da liminar concedida às fls. 334/337 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos da Súmula 105/STJ. Dê-se ciência à entidade de previdência privada - FUNCEF, responsável pelo benefício. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 441: 1. Fls. 419/422: Indefiro, uma vez que não está configurado o descumprimento à decisão judicial, observando que o impetrante já havia recebido o benefício em 05/04/06, como mostra o documento de fls. 311 e considerando que a fonte pagadora não estava obrigada a fazer o recolhimento do tributo no último dia do prazo. 2. Segue sentença em separado.

2007.61.02.004887-3 - ARCA IND/ E COM/ IMP/ E EXP DE RETENTORES LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO E ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD

ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/119: De todo o exposto, confirmo os termos da r. liminar de fls. 77/79 e CONCEDO A SEGURANÇA para que o recurso administrativo interposto em face da decisão que julgou procedente a atuação fiscal (A.I. nº 35.793.059-2) seja recebido e processado, sem a exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito ou de arrolamento de bens. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, único). Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, comunicando a prolação desta decisão à Turma perante a qual tramita o Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P. R. IDESPACHO DE FLS. 137: Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 129/136, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls.114/119, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.005828-3 - HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA E ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

DESPACHO DE FLS. 219: Prejudicada a determinação de expedição de ofício proferida no primeiro parágrafo de fls. 185, tendo em vista que o Agravo noticiado nos autos retornou convertido em retido. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 192/217, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 178/185, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.007423-9 - RIBER - AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP152820 MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 110: prejudicado em face de petição posterior. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 112/120, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.007523-2 - PIE-RP TERMOELETRICA S/A (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista o recolhimento de fls. 115, recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 101/110, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 92/96, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.010278-8 - L NEVES SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP127039 MARCELO MARTINS E ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/133: De todo o exposto, confirmo os termos da r. liminar de fls. 86/88 e CONCEDO A SEGURANÇA para que o recurso administrativo interposto em face da decisão que julgou procedente a NFLD nº 35806.92-5 seja recebido e processado, sem a exigência do depósito prévio de 30% do valor do débito ou de arrolamento de bens. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, único). Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, comunicando a prolação desta decisão à Turma perante a qual tramita o Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P. R. IDESPACHO DE FLS. 150: Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 142/149, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 128/133, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.011364-6 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA

MARINHO E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/129: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e denego a ordem mandamental e, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. O. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.02.012925-3 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X AUDITOR FISCAL PREV SOC ANAL PROCESSOS DEL REC FED PEPREV RIB PRETO SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos. Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o pólo passivo da presente ação, nos termos da Lei nº 11.457 de 16.03.2007, conforme alegado pela autoridade impetrada e pelo Procurador da Fazenda Nacional, fornecendo contrafé completa. Ademais, verifica-se dos autos que a União Federal não se valeu da via adequada para impugnar o valor dado à causa. Int.

2007.61.02.015437-5 - ANDRE GUIMARAES UBINHA (ADV. SP256756 PAULO GUIMARAES UBINHA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/119: Ante o exposto, e com amparo no art. 11 da Lei nº 1.533-51 e no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a procedência do pedido autoral e, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedo a ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda, em caráter definitivo, à expedição e posterior entrega do diploma de conclusão do curso de Medicina, desde que não existam óbices acadêmicos. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. O. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao e. TRF da 3ª Região, mesmo que não haja a interposição de recurso, porquanto a presente sentença se encontra sujeita ao reexame necessário.

2008.61.02.000474-6 - LUIZ ZAMARIOLI FILHO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o informado pela Autoridade Impetrada às fls. 19/20, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se perdura o interesse no processamento do feito. Intime-se.

2008.61.02.000732-2 - IRMAOS BARTOLOMEU LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 77/80: Assim, ausente a relevância dos fundamentos, requisito do art. 7º, II, da lei nº 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.02.001245-7 - RAFAEL STRAIOTTO MINDIN (ADV. SP200974 CARINA PINHEIRO CARVALHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR EM BATATAIS - SP E OUTRO

Ciência da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido. Processe-se requisitando informações das autoridades impetradas, que considero imprescindíveis à análise do pedido de liminar, sendo que não se vislumbra risco de ineficácia da ordem, ao menos até a chegada das mesmas, conquanto o impetrante forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos de fls. 10/27 necessárias à complementação das contrafés. Decorrido o decêndio legal, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1401

MANDADO DE SEGURANCA

2005.03.00.072651-1 - MARIO GUIDO VALENCIA CARVAJAL (ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Pelo exposto, concedo a segurança (...)

2006.61.26.005266-0 - LUIZ CARLOS BENA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo a segurança (...)

2006.61.26.005615-0 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, ante a litispendência verificada, acolho declaro extinto o feito sem análise do mérito, a teor do artigo 267,V, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.26.005706-2 - ANA PAULA VILLANOVA (ADV. SP164757 FABIANA CECON SPÍNDOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

(...) Pelo exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar concedida, unicamente para autorizar a impetrante a frequencia as aulas, sem computo das ausencias decorrentes do desligamento, podendo realizar as provas finais até a conclusão do 6º semestre do Curso de Direito ministrado pela Universidade do Grande ABC (...)

2006.61.26.005865-0 - ALOISIO MARTINS BAIÃO (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X SUPERINTENDENTE REG SETOR FUNDO DE GARANTIA CAIXA CEF SANTO ANDRE - SP

(...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, em razão da ausência de interesse de agir, e declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.26.006389-0 - RODRIGO JOSE DA SILVA (ADV. SP166292 JOSÉ STELLA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA pretendida (...)

2007.61.26.000252-1 - VIVIAN CAROLINA FERNANDES IZQUIEL (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

(...) Pelo exposto, DENEGO a segurança, encerrando o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.26.000533-9 - JOSE SOLANGE SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o eposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.000537-6 - SUZANO PETROQUIMICA SA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança (...)

2007.61.26.001032-3 - CELTAE COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança, declarando extnto o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.001062-1 - BLANCHES MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, DENEGO a segurança, encerrando o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.26.001302-6 - INSTITUTO DE OLHOS SAO CAETANO LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.001373-7 - PEDRO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, (...)

2007.61.26.001395-6 - ANTONIO CASTELLAR PORTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X GERENTE DEPTO COMERCIAL ABC ELETROPAULO METROPOLITANA S/A (ADV. SP177142 RODRIGO PECCHIAE)
(...) ratifico a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.26.003241-0 - MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2007.61.26.003527-7 - REYLE IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.004670-6 - IZOLINA BAUTZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.005406-5 - SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal (...)

2007.61.26.005634-7 - ASTROGELSIO TEODORO MARIANEK ALVES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.005751-0 - ANA LUCIA DE LIMA (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e, pois, denego a segurança (...)

2007.61.26.005758-3 - ZILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.005843-5 - EMPRESA JORNALISTICA MARKETING DO GRANDE ABC (ADV. SP059570 ROBERTO

MARTINS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, configurada a decadência do direito à impetração, declaro extinto o feito, com análise do mérito (...)

2007.61.26.005943-9 - MARIO ALBERTO DIAZ MEDERO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SETOR CONCESSAO BENEFICIOS AG PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.005944-0 - IZALTINA DA CONCEICAO MACIEL SANTOS (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

Expediente Nº 1413

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.005043-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011072-8) WLADIMIR MARTINS FERRADOR (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E ADV. SP079962 MAURO ANTONIO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos (...)

2005.61.26.005958-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003971-3) BLUE WAVE SPORT WEAR CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...)converto o julgamento em diligênciapara que a embargada traga o desfecho da Declaração Anual Simplificada retificadora referente ao Ano-Calendarário 1.998, protocolada pela embargante em 10 de outubro de 2.005 (...)

2006.61.26.002099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006757-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARIA CASTRO PINTO (ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI)

(...) ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos (...)

2006.61.26.003690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004954-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

(...) Pelo exposto, homologo a desistência manifestada por IND. DE ARAMES SUPER LTDA, encerrando o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, V do Código de Processo Civil (...)

2006.61.26.004727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002081-5) DJANGO-PRESTACAO DE SERVICOS SC LTDA-ME (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Ante o exposto julgo improcedentes os presentes embargos, devendo a embargante arcar com as custas processuais (...)

2006.61.26.005876-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011509-0) MG CO FITAS ADESIVAS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, ecluindo da execução os valores cobrados a título de multa fiscal moratória, mantendo-se aqueles acrescidos no período anterior à quebra. (...)

2007.61.26.003593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001384-1) VIACAO SAO CAMILO LTDA. (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

(...) Pelo exposto, julgo extinto estes embargos, encerrando o feito sem julgamento de mérito (...)

2007.61.26.003716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000701-0) CALCADOS BABUCH LIMITADA E OUTRO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.001999-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FABIO DE MORAIS MOSCARIELLO) X MAQUINAS KODAMA IND/ E COM/ LTDA

(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40 parágrafo 4º da Lei n. 6.830/80 (...)

2005.61.26.006201-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DGS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2006.61.26.000701-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CALCADOS BABUCH LIMITADA E OUTROS (ADV. SP108363 SERGIO SCHWARTSMAN)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830 (...)

2007.61.26.002402-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMERSON STRAMARO DA COSTA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.004793-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PROJETO CASA IMOVEIS LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004864-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO PEDRO DE SOUZA AZEVEDO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

Expediente N° 1414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.018880-7 - AMADEU JOAQUIM PARISON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 157-158: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.03.99.030340-2 - JOSE MARTINS CASTILHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 76-77: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para extinção da execução.

1999.03.99.043781-9 - ADEMIR ROMERO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 116/117: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 110/114 - Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.03.99.076863-0 - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 220/221: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se a manifestação do INSS, acerca do despacho de fls. 214/215.

1999.03.99.105054-4 - VALDEMAR DE BARROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 267/268: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.03.99.118636-3 - MAURI SARAIVA BASSINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 127-128: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.037305-6 - NILDA DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 201/202: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2000.03.99.040294-9 - APARECIDA HONORATO LIOTTI (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 178-179: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.067286-2 - ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 115-116: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.071362-1 - FABIO ANDRE FERREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 201-202: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.03.99.007738-1 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 220-221: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.03.99.032295-8 - VALDEMIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 226/227: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.03.99.044221-6 - ANTONIO DIONISIO RODRIGUES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 177-178: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000058-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000057-1) AURINO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 249-250: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000213-0 - JOSE WALTER CAPELLI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 100-101: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000253-1 - DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI E ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 180-181: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento da verba honorária no arquivo.

2001.61.26.000315-8 - VICENTE BATISTA PUDO E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 148-149: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000322-5 - ALCIDES RUY (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 127/128: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000441-2 - RUBENS TOSELLO PENTEADO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA

CAHALI)

Fls. 361-374: Apresente o autor nova conta de liquidação nos termos do julgado. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.000571-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 253/263: Dê-se ciência ao autor. Fls. 267/268: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000638-0 - ANTONIO LOCANO PENHALVES E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 272-274: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000724-3 - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 169-170: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000827-2 - VILMA BATISTA FERREIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 228/230: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.000953-7 - ADEMIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 164/166: Dê-se ciência ao autor. Fls. 167/168: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000963-0 - JOSE BONORA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 290: Intime-se o réu para que comprove o pagamento administrativo dos valores atrasados conforme informado às fls. 288. Fls. 292/293: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

2001.61.26.001201-9 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 180/181: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.001313-9 - VALDOMIRO APARECIDO CAMPASSI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 182-183: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001331-0 - CANDIDO SERENA MARTINS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131-132: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001379-6 - ELIO DALLAVAL E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 198/201: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.001558-6 - MAURO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 216-217: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001659-1 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 249-250: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001687-6 - WILMA CORREA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 175/176: Dê-se ciência ao patrono do autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.001799-6 - RUBENS THOMAZ PEREIRA (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 161/162: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.001976-2 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 182-183: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001985-3 - EDITE LUCIA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 150/154: Dê-se ciência ao autor. Fls. 156/157: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.001997-0 - NELSON MORONI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 170-171: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002105-7 - PEDRO APARECIDO MORENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 294-295: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002140-9 - JAIR ANTONIO CASSIN (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 246-247: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002296-7 - RUBENS MONTEIRO ALVES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 154-155: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002331-5 - MATEUS INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme determinado às fls. 189. Após, tendo em vista que não houve a regularização da grafia da autora Lassi Maria Fagundes Romano, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

2001.61.26.002342-0 - ESTEVAM BATISTA COELHO (ADV. SP027506 VALDECIRIO TELES VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 220-221: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002364-9 - ROBERTO COSTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 146-147: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002375-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 167/168: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.002659-6 - LAZARO GALASTRI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 244/245: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002875-1 - PAULO GIL (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 303-304: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.014018-6 - ISAURA SOARES RUIZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 120-121: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.014074-5 - VALDECIR LIMA LUCAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 162-163: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.001523-2 - CLAUDINO ABRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 125/126: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.002118-9 - JOSE CARLOS NAVAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 118/119: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.002181-5 - JOAO DOMENEGHETTI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Manifestem-se as partes. Int.

2002.61.26.003592-9 - EDMIR PEREIRA SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 154/155: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.004714-2 - ARMENIO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 123/124: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.004924-2 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 259/260: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.004961-8 - EDSON SOARES DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 123/124: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.004968-0 - ARMANDO LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 125/126: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.005545-0 - MANOEL CORTEZ LOPES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.005550-3 - CELSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 125/126: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.005554-0 - MANOEL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 196/198: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.26.008625-1 - DOMINGOS VEGA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 264/265: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.008685-8 - ANTONIO SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 109/110: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.008771-1 - JOSE PINAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 112/113: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.008973-2 - RUTE EVANGELISTA GINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 132/134: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.009043-6 - REGINA PEREIRA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 158/159: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.009202-0 - MILTON MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 208/209: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.009228-7 - ANTONIO DAMACENA DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 132/133: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.009256-1 - JAFAR ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 237/238: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao réu do despacho de fls. 236. Int.

2002.61.26.010907-0 - EDUARDO SCALIZE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 184/185: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.010951-2 - LEONILDE TEIXEIRA BOIAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 357/358: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o desfecho dos embargos à execução, em apenso. Int.

2002.61.26.010996-2 - JOSE LINO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 114/115: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução

2002.61.26.010997-4 - MAURICIO MARIANO RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 133/134: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011006-0 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.011052-6 - NELSON PIRES SANTOS E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 157/161: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011239-0 - ALDEONIO GOMES DE ALENCAR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011449-0 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 100/101: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.011503-2 - BENEDITO FIGUEIREDO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 294-296: Dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos ao arquivo.

2002.61.26.011807-0 - JOSE DA SILVA VIDAL (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 315/316: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011966-9 - RAMIRO SIMOES DOS REIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131/132: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012042-8 - BENEDITO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 102/103: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012090-8 - MARLENE PIZZINATTI (ADV. SP121455 MARCIA CRISTINA TRINCHA E ADV. SP200527 VILMA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 95/96: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.012136-6 - ROSARIA APARECIDA LOPES GAJARDO HORACIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 99/100: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.012214-0 - JOSE EGIDIO DAMASCENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 202/203: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012219-0 - ANA PEREIRA MARQUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 166/167: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012438-0 - EUNICE FORNAZARI TAGLIAMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 116/117: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.012480-0 - JOAO CARRARO FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 95/96: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012494-0 - JOSE MARIA GASPAR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 109/110: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012700-9 - ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 128/129: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.012769-1 - ZACARIAS TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 137/138: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.013229-7 - LOURDES GRACA GISOLDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 96/97: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.013456-7 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 146/147 e fls. 148/152: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução

2002.61.26.013461-0 - SILVIO PASTROLIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 105/106: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.013666-7 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 140/141: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.013744-1 - LAZARO CANDIDO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 257: Defiro pelo prazo requerido. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.013750-7 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 103/104: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.013859-7 - WANDERLEY JOSE MILOCHI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 171/173: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.013954-1 - ADEMIR MONTANHEIRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 138/139: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.014050-6 - MANOEL FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 309/312: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.014336-2 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 111/112: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.014764-1 - RUBENS TONHIN (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP100902E FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes. Int.

2002.61.26.014908-0 - JOSE ADEMIR DE MUCIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 139/140: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.015130-9 - EVERALDO BENEDITO DE FARIA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.26.015634-4 - JOSEVAL CORREA SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 93/94: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.015967-9 - ANTONIO ARMANDO QUINTAO MANSO E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 206/210: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.016003-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 113/114: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.016015-3 - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 238/239: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.000089-0 - EDGARD BARICORDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 120/121: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se a manifestação do INSS, acerca do despacho de fls. 114.

2003.61.26.000483-4 - ADILSON STELLA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 88-89: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.000539-5 - LUIZ GONZAGA SIQUEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 89/90: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.000788-4 - TEREZA APARECIDA FRACASSO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a regularização no Cadastro de Pessoas Físicas do nome da autora, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.000875-0 - SUECHIRO OGATA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 116/117: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.000905-4 - LAERCIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 161/162: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.001005-6 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 168/169: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.001404-9 - ANTONIETTA DI ROCCO DE LISA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 180-181: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002404-3 - JULIO DE LIMA ABADÉ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 105-106: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002435-3 - MANOEL BOMDESPACHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 203/206: Dê-se ciência aos autores, para que procedam ao saque dos valores depositados em seus nomes favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.002437-7 - ANTONIO POCO GONGORA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 210/211: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal

2003.61.26.002513-8 - AFONSO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 229/233: Dê-se ciência ao autor, acerca da revisão administrativa. Fls. 235/236: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002690-8 - FERDINANDO MANICARDI (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 127/128: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.002691-0 - LEONIDAS OTAVIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 121-122: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002767-6 - BRUNO VUCSETICS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 124-125: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002883-8 - MANUEL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 103/104: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002987-9 - ANILDA MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardará o pagamento dos valores em execução

2003.61.26.002997-1 - INDALECIO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardará o pagamento dos valores em execução

2003.61.26.003135-7 - OLGA APARECIDA OCTAVIANI COUNAGO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES E

ADV. SP203576 NELSON PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 120-121: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003358-5 - EFREN DE SOUZA BARROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 137-138: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003366-4 - AFRA AUXILIADORA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126-127: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003456-5 - ARLINDO BONFIM CASTILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 161/162: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003566-1 - EDELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 150/151: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003776-1 - NORIVAL VEIGA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 136/137: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003803-0 - JOSE JOAQUIM DE MORAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 98/99: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003885-6 - SERGIO GUILLERMO PALMA NUNEZ (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 191/192: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.003941-1 - GAETANO ENRICO DE SIMONE (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 149/150: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004044-9 - BENEDITA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 275/276: Dê-se ciência aos autores. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução

2003.61.26.004123-5 - NEUSA MARIA DE PAULA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 105/106: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.004134-0 - ADILSON ALVES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Aguarde-se no arquivo o desfecho do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 143

2003.61.26.004241-0 - LUDGERO JOSE PATTARO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 124/125: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004305-0 - OSVALDO RAMOS DA FONSECA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 333/334: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista ao réu para que se manifeste acerca do despacho de fls. 330.

2003.61.26.004495-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 93-94: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004639-7 - ALTAMIR DO CARMO SEABRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 128-129: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba honorária.

2003.61.26.004687-7 - JOSE DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 129-130: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004698-1 - ABIMAEEL DE CARVALHO (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 129-130: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004750-0 - LUIZ ANTONIO CARDOZO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 107-108: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004764-0 - AFONSO GUIZZARDI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 124-125: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004769-9 - JOAO GRIGOLETTO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 135/136: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004908-8 - KUNIKATSU SUGUINO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI E ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 107: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.26.004964-7 - MAURO CELESTINO DE ARRUDA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 85-86: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004988-0 - JOSE JOAO DA TRINDADE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 183/184: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005004-2 - LUIZ CARLOS LEPOVES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 113/116: Dê-se ciência ao autor. Fls. 118/119: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005029-7 - ELVINO ALVES FONSECA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131/132: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos

conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005325-0 - HILARIO MULERO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 142/143: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Esclareça o patrono do autor se apresentará cálculos de liquidação em relação aos demais autores. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.005328-6 - FRANCISCO PIUS FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 146/147: Dê-se ciência ao autor GERALDO AMARO para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005375-4 - VALDIR DAMINELLO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 106/107: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.005409-6 - JOSE AUGUSTO MENDES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 128/129: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005415-1 - JOSE FONTES NICACIO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 116/117: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.005493-0 - MARIA HELENA PAULO IAMUNDO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 158-159: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005523-4 - HELIO LUBLINER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 214/218: Dê-se ciência aos autores HELIO LUBLINDER e KOSSAKO MORI, bem como ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal

2003.61.26.005650-0 - ANTONIO ALBERTO CICONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 205-206: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005654-8 - HELIO MARTINS VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 148/149: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005658-5 - LUIZ TIMOTIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 133/135: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005699-8 - DIRCE LOURDES PIVA ANGIOLETTO E OUTRO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 249-252: Dê-se ciência aos autores e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.005816-8 - ADAUDE CAVASSO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.006159-3 - MARIA CLAUDETE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 103/104: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.006222-6 - LOURDES VALIATE PALOMBO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 117-118: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.006631-1 - MARIA CRISTINA LOTTO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 125-126: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.006632-3 - ADEMIR CHICAROLI (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 98/99: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.006893-9 - ODAIR MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 121/122: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.006902-6 - ROSINEIDE ANTONIA DE TOLEDO JANUARIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 158: Aguarde-se a baixa dos autos do Agravo de Instrumento, para que se possa verificar o trânsito da decisão

2003.61.26.007049-1 - PEDRO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 148/149: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007052-1 - NEIDE SAVASSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 183-186: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007060-0 - NELLY KOVACS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 155/156: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007090-9 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 115/116: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007343-1 - EDUARDO GALASSO FARIA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 137/139: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.007373-0 - DOROTHY TEREZINHA DE MOURA LOMBARDI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 166/167: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.007379-0 - MOISES SANTOS NEVES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 152/154: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.007409-5 - AUGUSTO FLOSE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 176: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007431-9 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131/132: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007483-6 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.007495-2 - MANUEL DE SALES MAGALHAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 97-98: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007530-0 - NELSON AMARO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126/127: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007536-1 - WILSON ROBERTO IZQUIERDO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 89-90: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007734-5 - ANTONIO PANTALEAO DO NASCIMENTO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 111-112: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007775-8 - OTACILIO MARCOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 91/92: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.007795-3 - MARIA VITORIA GIMENES E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 118-120: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007810-6 - SALVADOR FERREIRA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 217-222: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007863-5 - FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 95/96: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.007951-2 - JOSE CRUZ MONTIJANO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126/127: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008026-5 - NELSINA PREZOTTO DE MOURA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 130/131: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008049-6 - JOANA DARC DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 117/118: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008124-5 - CELSO NUNES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 110/111: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.008126-9 - MAURICIO ARTICO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 132/133: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.008160-9 - MARIA APPARECIDA RODRIGUES (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 102-103: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008287-0 - IOLANDA TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 119/120: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008447-7 - FAUSTO BENVENUTO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 136-137: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008457-0 - ODAIR RICCIARDI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 185-187: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se provocação do autor JURACY BOTELHO no arquivo.

2003.61.26.008727-2 - JOAO GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 127/128: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução

2003.61.26.008747-8 - ANISIO TAGLIAMENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se provocação no arquivo

2003.61.26.008753-3 - BENEDICTO BOZONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 204/206: Dê-se ciência aos autores, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra o autor o despacho de fls. 199. Int.

2003.61.26.008758-2 - ANTONIO JOSE PHILIPETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 131/132: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.008765-0 - ADENIR POVOA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 173/174: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.008852-5 - ANITA DO PRADO MARQUES (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.008867-7 - ANTONINO ROCCELLA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 116/117: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008922-0 - JOSE APARECIDO CAUNO (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 113-114: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009048-9 - BENEDITO LOURENCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 202-203: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009112-3 - ZENAIDE GALLINUCCI TAGLIERI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 229-231: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009132-9 - HELVECIO CALIXTO DE ASSIS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 122-123: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009156-1 - BENEDITO MIQUILINI (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 118-119: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009161-5 - ARMANDO SAVELLA FILHO (ADV. SP050282 JOSE CARLOS RIGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 100-101: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009612-1 - JOSE CARLOS CABRAL (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 124/125: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009635-2 - GILBERTO GITTI (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 96/97: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.009827-0 - GERCINA ROSA PIRES (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 115/116: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.010020-3 - NADIR OTAVIANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 173/175: Dê-se ciência aos autores JOSÉ LOPES NETO e ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.000519-3 - JOAO FERNANDES GOMES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 141-142: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.000965-4 - MARIA CARMEN PEREZ DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 82/84: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.26.000997-6 - DIRCE FAVARIN DA SILVA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 138/139: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono, para que proceda ao saque dos valores depositados em seus nomes, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.26.001000-0 - GENNY SANGUIM DE CAMPOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 203: Defiro pelo prazo requerido. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.001355-4 - APOTANEO RIBEIRO DORA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 93-94: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.001469-8 - LAZARO GONCALVES BORGES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 100-101: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.002194-0 - SYLVIO NEY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126-127: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.003236-6 - ARTUR VIDAL DO PRADO NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 102/105: Defiro o requerido pelo réu pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.26.003486-7 - JOSE BATISTA (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 111-112: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.003744-3 - JOAO NOBRE CORREIA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 213-214: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.004528-2 - ZILDA DANHEZI DE SOLDI (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.26.005648-6 - MANOEL RIBEIRO DA PAZ (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 189-191: Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.006021-0 - GERALDO ANTONIO SOARES (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 93-94: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.006249-8 - ELIZABETH CORDEIRO MOREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 115-116: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.006370-3 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

converto o julgamento em diligência para que: 1) esclareça o advogado AIRTON GUIDOLIN, OAB/SP 68.622, se o autor já possui o benefício do Amparo Social ao Idoso, requerido em pedido alternativo constante da inicial, e em caso afirmativo, traga aos autos a cópia da carta de concessão; 2) dê-se vista ao procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3) após, venham os autos conclusos. P.I.

2004.61.26.006408-2 - LUCIA AKIKO NISHIO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 102: Requeira o autor o que for de seu interesse. Outrossim, informe o causídico o número de seu Registro Geral. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.26.006557-8 - LUIS MACHADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 97-98: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000303-6 - ALZENITE ALVES DE SOUZA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2005.61.26.000658-0 - MARCOS ANTONIO SEVCIUC (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 124: Assino o prazo de 30 dias para que o autor se manifeste acerca da satisfação da obrigação.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000659-1 - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 111: Defiro pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.26.000740-6 - VENALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 104: Assino o prazo de 30 dias para que o autor se manifeste acerca da satisfação da obrigação.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000868-0 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 153/154: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.26.000965-8 - FRANCIS DANIELA GUERATO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X FLAVIO RAMOS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2005.61.26.001301-7 - FRANCISCO DE ASSIS DELFINO FREIRE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 156/159 - Dê-se ciência ao autor.Silente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.26.001603-1 - JUAN LLOPIS GALBAN E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 340/344: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fls. 335/338: Manifeste-se o réu. Int.

2005.61.26.002469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000869-1) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)

Não obstante o autor tenha sido intimado a recolher as custas judiciais não observou corretamente os valores, nos termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005; desta forma, recolha a complementação das custas, bem como o valor de porte e remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.002470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000870-8) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Com a emenda a inicial, houve a correta atribuição do valor da causa R\$ 11.289,05, ratificada na sentença.Não obstante o autor

tenha sido intimado a recolher as custas judiciais não observou corretamente os valores, nos termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005; desta forma, recolha a complementação das custas, bem como o valor de porte e remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.002961-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Manifestem-se as partes. Int.

2005.61.26.004887-1 - APARECIDA MARIA MAGAROTTO GUAZZELLI (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)
Fls. 263/264: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.26.006276-4 - JULIETA OMENA DE FREITAS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 280/281: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.26.006281-8 - MARIA NERES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006390-2 - JOSE WALNEY MORAES (ADV. SP094021 FRANCISCO SOARES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 255/256: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.26.000151-2 - FRANCISCA SILVEIRA DAMACENA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 104/105: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.26.002677-6 - GERALDO BARAZOLI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 120-121: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.002842-6 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 165-166: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.004426-2 - MARIA ANDREATTA DE NICOLAI (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 320-321: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da

Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.004532-1 - OSWALDO HILARIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 167/168: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.26.004926-0 - GUMERCINDO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: Tendo em vista que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento, cuja decisão foi mantida (fls. 78), cumpra-se o despacho de fls. 79, encaminhando os autos ao Juizado Especial Federal

2006.61.26.004989-2 - WALTER SCHOLLER (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 192/193: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.26.005524-7 - ORLANDO WOHN RATH JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.044971-8

2006.61.26.005698-7 - DIRCEU PRANDI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 231/232: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.26.001391-9 - ARTUR ORLANDO FRANCHESCHI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 115 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.26.002932-0 - AGENOR MASSONI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/24: Defiro pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.003104-1 - LUMIKO SUMITANI (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29: Indefiro o quanto requerido pelo autor, uma vez que os extratos juntados correspondem a cópias simples. Arquivem-se os autos.

2007.61.26.003138-7 - MARIA ROSA RIBEIRO GAMERO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao ré. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.26.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ELZA MARGARIDA FANTINELLI DE ANDRADE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Fls. 102: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) EUNICE TAMAGNINI
(ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715
MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 98: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) IDA JOANES
RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 94: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.005909-9 - MARIA MARTA VALENTIM (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNATH) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X
MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 495,18(quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) e declino da
competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a
incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição

2007.61.26.005984-1 - VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.26.000340-2 - NILTON MANZANO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Após, tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades
legais.

2008.61.26.000343-8 - FLAVIO TANGIONI (ADV. SP124856 AIDE GUIMARAES TANGIONI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Após, tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades
legais.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.000947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002714-4) CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ORLANDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA
MIGLIORINI DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.003698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000386-6) INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAERCIO VIEIRA DA SILVA (ADV.
SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Manifestem-se as partes.

Expediente N° 1418

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003535-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X GENOVEVA FULANETO X CARLOS
ALBERTO FERRAO (ADV. SP014670 FARAJALLA SALOMAO SHCAIRA E ADV. SP167585 FABIANA VALÉRIA DE
SHCAIRA E ADV. SP144823 JULIUS CESAR DE SHCAIRA)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos.2. Tendo em vista que a decisão de fls. 490/491, declarou extinta a punibilidade dos acusados,

expeçam-se os ofícios de praxe.3. Arbitro os honorários do ilustre defensor dativo da ré Leoniza no valor máximo da Classe de Ações Criminais, previsto na Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação dos réus, devendo constar do sistema processual acusado - punibilidade extinta (item n.º 06 da relação de tipo de parte).Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.26.001017-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENE GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

1 - Manifestem-se os réus nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.2 - Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em São José dos Campos/SP, requisitando cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do réu Rene, relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, consignando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.3 - Aguarde-se o encaminhamento da certidão de objeto e pé requerida às fls. 1027.Em termos, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2004.61.26.002514-3 - JUSTICA PUBLICA X APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP112741 RICARDO DA DALTO NETO)

Manifeste-se o réu Aparecido, nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Com a juntada das derradeiras alegações, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2004.61.26.006205-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

1. Fls. 753:Por ocasião da manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, aduz o réu Baltazar que, tendo em vista que a ação posta nos autos diz respeito à forma correta ou não de se proceder à contabilização dos valores recebidos do Metrô, das Prefeituras Municipais de São Bernardo do Campo e Ribeirão Pires e da Associação de Transporte Coletivo do ABC, vem requerer perícia contábil a ser realizada nas respectivas entidades pagadoras, confrontando-as com a contabilidade da empresa recebedora, Viação Ribeirão Pires Ltda. Cabe salientar que a omissão de receita verificada no decorrer dos trabalhos dos auditores fiscais, no que se refere aos valores provenientes dos vales-transportes, teve por base as diferenças constatadas entre os apontamentos contábeis efetuados pela empresa Viação Ribeirão Pires Ltda. e aqueles informados ao órgão fiscal pelas aludidas fontes pagadoras.Outrossim, compulsando dos autos, não vislumbro elementos que apontem no sentido de serem tidas como inexatas e inseguras as informações prestadas pelas fontes pagadoras, do que resultariam as divergências apontadas pela fiscalização do órgão arrecadatório quanto aos valores contabilizados pela empresa autuada.Ao contrário, verifica-se dos documentos acostados aos autos às fls. 27/36, que as informações foram prestadas de forma detalhada pelas fontes pagadoras, inclusive com a discriminação dos cheques pelos quais os pagamentos foram efetuados à empresa recebedora.Ademais, o réu confirmou em interrogatório ter ciência da forma diversa de contabilização das referidas receitas por sua empresa, visto ter declarado que os fatos narrados a denúncia ocorreram, uma vez que o fiscal da Receita Federal entendia que a contabilização do vale-transporte deveria ser feita no momento em que a EMTU ou a associação vendia os vales-transportes; todavia, no entendimento do interrogando, a contabilização era feita no momento em que o passageiro passava na catraca; que atualmente a contabilização do vale-transporte é feita no momento em que o passageiro passa na catraca; que a fiscalização tem aceitado atualmente esse tipo de contabilização; que os fatos narrados na denúncia se deveu a um grupo de sessenta e dois fiscais que fiscalizaram as empresas de transportes das quais o interrogando é sócio; que esses fiscais entendiam que a contabilização deveria ser feita no momento da venda (fls. 402/403).Ademais, os documentos lavrados pela fiscalização desfrutaram da presunção de legalidade e de veracidade, sendo certo que, a teor dos fatos e dos demais elementos constantes dos autos, desnecessária a realização da prova pericial, vez que a materialidade do delito a ser apurado nos autos poderá ser verificada diante do vasto conjunto probatório formado a partir do processo administrativo fiscal.Assim tem decidido a jurisprudência: Por outro lado, não se pode desconsiderar o entendimento deste Tribunal no sentido de que é prescindível a realização da perícia contábil para a verificação da materialidade do crime, principalmente quando há outros elementos nos autos capazes de comprová-la. (STJ - HC - 43197, Processo: 200500592724/PE - 5ª TURMA, j. em 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 421, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Pelo exposto, indefiro o requerimento do réu Baltazar

quanto à perícia contábil.2. Aguarde-se o encaminhamento da certidão de objeto e pé requerida às fls. 970, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Publique-se.

2006.61.26.001450-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP127923 RICARDO MASSONI DOMINGUES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO E ADV. SP263162 MARIO LEHN E ADV. SP158770 ELIANE DE MOURA LOPES E ADV. SP160205E CAMILLA ADELAIDE MELITO)

Designo o dia 13.02.2008, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha Lázaro Barbosa Silva (residente neste município) que deverá ser intimada.Deprequem-se as ouvidas das demais testemunhas.Proceda a Secretaria ao quanto necessário para intimação dos réus.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2007.61.26.000930-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SIDNEI LISBOA E OUTROS (ADV. SP177595 SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA E ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO E ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA)

Intime-se a defesa do réu Sidnei Romero Vidal a manifestar-se nos termos do artigo 395, do Código de Processo Penal

2007.61.26.003685-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACYLINO BELLISOMI (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA) X JOSE LUIZ GONCALVES MERGULHAO (ADV. SP024190 NIVALDO HOLMO E ADV. SP202602 EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO)

1- Designo o dia 05.03.2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa residentes neste município.Depreque-se a inquirição das demais testemunhas.Proceda a secretaria ao quanto necessário para intimação dos réus. 2- Fls. 163/164, item 2: Oficie-se ao órgão arrecadatório requisitando informações acerca do pagamento integral/parcial ou parcelamento dos débitos concernentes à NFLD n.º 37.016.952-2.Consigno o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2083

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.008108-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAC IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.010220-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA DE CARNE PRINCESA DO PARQUE LTDA ME (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Manifestem-se as partes, acerca de eventual prescrição intercorrente, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.010841-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LIDERALL INFOMATICA LTDA (ADV. SP182946 MIRELLE DELLA MAGGIORA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.011136-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X C COVO CONSTRUCOES CONSULTORIA E ADMINISTR DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.013214-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SENDA & CIA/ LTDA E

OUTROS (ADV. SP096516 ANA LUCIA CANDIOTTO)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.26.002977-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X BIG POSTO E OUTROS (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO)

Recebo a apelação de folhas 89, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2004.61.26.002734-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DIPESO INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.26.003015-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X B V CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP243532 LUIZENE DE ARAUJO SILVA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.26.003461-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO)

Publique-se o despacho de folhas 136: Convento o julgamento em diligência. Constatado a ocorrência de erro material no valor da dívida ativa contido no Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, devendo prevalecer o valor de R\$495,52, ao invés de R\$991,03. Proceda a Secretaria à substituição efetiva da CDA inicial pela CDA de flhs. 58/63, renumerando os autos e, após, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento.Intimem-se.

2004.61.26.005283-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LOGUS ABC EDITORA GRAFICA LTDA EPP (ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS)

À vista do manifestado pela exequente, SUSITO o leilão designado nestes autos. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exequente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exequente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução.Intimem-se.

2005.61.26.000373-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RESTAURANTE JUCANDRE LTDA (ADV. SP099413B ANTONIO CARLOS GAMMARO)

À vista do manifestado pela exequente, SUSITO o leilão designado nestes autos. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exequente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exequente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução.Intimem-se.

2005.61.26.000424-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRASIL INFORME COMUNICACAO VISUAL LTDA ME E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X MICHELLE VIEIRA RODRIGUEZ ROBLES (ADV. SP202684 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS NEVES) X MARCUS ROBERTO THOME (ADV. SP130571 GILBERTO ANTONIO MEDEIROS) X MARIO RODRIGUEZ ROBLES FILHO (ADV. SP130571 GILBERTO ANTONIO MEDEIROS)

Tendo em vista a solidariedade entre os co-executados na cobrança do débito em sede tributária, indefiro o quanto requerido às fls. 80/91 uma vez que o débito objeto da presente ação está sendo parcelado perante a Fazenda Nacional, com a sua exigibilidade suspensa.Aguardem os autos no arquivo eventual manifestação das partes.Intime-se.

2005.61.26.000542-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MANOEL PEREZ FILHO INDUSTRIA - EPP (ADV. SP064341 SERGIO GOTUZO)

À vista do manifestado pela exequente, SUSITO o leilão designado nestes autos. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos,

requerido pelo Exeqüente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exeqüente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

2005.61.26.001381-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LABORTECH IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exeqüendo, no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.26.003166-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Não prospera as alegações apresentadas pelo Executado, vez que a penhora efetivada através do sistema bacenjud alcançou o valor R\$ 107,29, sendo que no extrato da conta do Banco Bradesco o valor foi de apenas R\$ 24,61 e não R\$ 4865,00 como alegado. Promova o Executado a regularização da representação processual, apresentado procuração, no prazo de 05 dias. Considerando que a parte Executada se deu por intimado da penhora realizada às fls.61, vista ao Exeqüente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2005.61.26.005537-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LOGUS ABC EDITORA GRAFICA LTDA EPP (ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS)

À vista do manifestado pela exequente, SUSTO o leilão designado nestes autos. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exeqüente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exeqüente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

2006.61.26.001686-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE SANDRO BEZERRA TRANSPORTES (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA)

À vista do manifestado pela exequente, SUSTO o leilão designado nestes autos. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exeqüente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exeqüente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

2006.61.26.002511-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEDITRA S/C LTDA (ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS E ADV. SP146893E MARILENA PICHECA RUSCILLO LEMOS)

À vista do manifestado pela exequente, SUSTO o leilão designado nestes autos. Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exeqüente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução. Na hipótese de nova manifestação do Exeqüente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

2006.61.26.002539-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WEGA MODELACAO E MECANICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI)

Tendo em vista que o despacho de folhas 83, foi publicado sem o devido cadastro do advogado da Executada, publique-se novamente o referido despacho: Tendo em vista que o executado Wanderlei Pavani manifestou-se nos autos, dando-se por intimado da penhora mediante BACEN/JUD, recolha-se o mandado de intimação expedido independentemente de cumprimento. No tocante ao requerido às fls. 66/82, indefiro o levantamento da penhora, mantendo-se a decisão de fls. 44 que deferiu a inclusão dos co-executados no pólo passivo. Intime-se.

Expediente N° 2084

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.001054-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016040-2) HOSPITAL DAS

NACOES LTDA (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2005.61.26.002123-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003280-5) TOWER CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 88/107. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.26.002721-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003218-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EQUIPE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO)

Recebo a apelação de folhas 265, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.61.26.003209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001662-6) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X EDUARDO ANDALAFT (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI)
JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.004213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001842-1) SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA)

Recebo a apelação de folhas 97, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.61.26.004756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011132-4) FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIN PEI JENG)

Recebo a apelação de folhas 218, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.61.26.005286-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005666-8) DROGARIA ADOLFO LUTZ LTDA ME (ADV. SP112006 JADIR CARVALHO DE ASSIS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Recebo a apelação de folhas 44, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.26.000114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004648-4) DROG GARCIA DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em razão da consulta retro, torno sem efeito as certidões de folhas 82 verso.Recebo a apelação de folhas 84/94, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas deestilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.26.002174-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012507-0) RANDI INDUSTRIAIS

TEXTEIS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Recebo a apelação de folhas 59, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.002183-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001840-8) LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 55 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão arquivando-se os autos, por sobrestamento . Intimem-se.

2007.61.26.003400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005204-0) NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.004330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005630-6) SALVADOR MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SC LTDA (ADV. SP216119 WILLIAN FIORE BRANDÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.004615-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001626-0) CLINICA MEDICA ANA ROSA S/S LTDA (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 43/69. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.005277-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002433-4) RANDI INDUSTRIAIS TEXTEIS LTDA (ADV. SP096148 CARLOS AUGUSTO PAGANI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

JULGO IMPROCEDENTE

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.004648-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GARCIA DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de folhas 105, uma vez que proferido por manifesto equívoco, tendo em vista que os autos dos Embargos de nº2007.61.26.000114-0, reconheceu na sentença de folhas 74/76, a prescrição do débito exequiêdo. Intimem-se.

Expediente Nº 2086

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.013086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013729-1) FICSA PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Tendo em vista a petição de fls. 85 dos autos da ação de execução fiscal em apenso, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o embargante apresente certidão de inteiro teor do processo nº 92.0031245-4. Intime-se.

2005.61.26.002624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003914-2) DRIVE CENTER AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

JULGO EXTINTO

2007.61.26.004335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005038-4) RURALMAX COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP206756 GUSTAVO DUARTE PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 114/217. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.005738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005314-9) MARIA DOLORES SANCHES VILANI E OUTRO (ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize-se o Embargante, a sua petição inicial, atribuindo valor à causa de acordo com o Executivo Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.26.005744-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003825-4) MARIO SEIKITSI HONAGA (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, regularize-se o Embargante a sua petição inicial, atribuindo valor à causa, de acordo com o Executivo Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, aguardem-se os autos a regularização da penhora nos autos principais. Intime-se.

2007.61.26.005746-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003201-2) KEILA RIBEIRO FLORES (ADV. SP243512 KEILA RIBEIRO FLORES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.005747-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003349-7) IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a petição de folhas 73/89, como aditamento a inicial dos presentes autos. Recebo também os Embargos à Execução. Vista a parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.005748-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005521-3) INDUSTRIA MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a petição de folhas 76/89, como aditamento à inicial dos presentes autos. Recebo também os Embargos à Execução. Vista a parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.005750-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001671-4) COPAN ABC CONTABILIDADE E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LT (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.005875-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003288-0) APARECIDA MICHELMANN SANCHEZ (ADV. SP224776 JONATHAS LISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Regularize-se o Embargante a sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.26.005879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009763-0) GEDOR TEIXEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1.0 Aguardem-se os autos, a manifestação do Exequente nos autos principais. Intimem-se.

2007.61.26.006329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002696-3) CELSO SEIITI

HATAKEYAMA-ME (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize-se o Embargante a sua petição inicial, juntando nos autos cópia do contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos Embargos.Intime-se.

2007.61.26.006331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002707-4) ROWAMET INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP173819 SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, regularize-se o Embargante a sua petição inicial juntando nos autos cópia do contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos presentes autos.Após, aguardem-se o retorno do mandado expedido nos autos da Execução Fiscal nº2007.61.26.002707-4.Intime-se.

2007.61.26.006634-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000689-3) JOSE CARLOS TRAMBAIOLI (ADV. SP138796 JOSE CARLOS TRAMBAIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize-se o Embargante a sua representação processual, juntando nos presentes autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.003784-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001909-6) EDMAR PANCIERI E OUTRO (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.26.005741-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003954-3) IVANI ZACHARIAS GIANOGLIO (ADV. SP194907 ADRIANO MACELLARO GRACIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos de Terceiro.Apensem-se aos autos principais. Após, cite-se nos termos do artigo 1046 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.005927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004620-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA) X PRO - OFFICE ESCRITORIO COML/ LTDA (ADV. SP187993 PAULA FERNANDA MARQUES TANCSIK)

Manifeste-se o Impugnado, acerca da Impugnação ao Valor da Causa, no prazo legal.Intime-se.

Expediente Nº 2087

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003614-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M L SAUERBRONN DE SOUZA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

...JULGO EXTINTO O PROCESSO...

2001.61.26.004242-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SANTO ANDRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP037893 GERSON CAPUTO E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da parte interessada. Intime-se.

2001.61.26.005804-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CEREALISTA AGRO-CATARINENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP162153 EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS)

Fls. 164/171 - Os valores bloqueados junto ao Banco ABN AMRO BANCO REAL possuem natureza salarial, conforme documentos apresentados Em relação aos valores bloqueados junto ao Banco Itaú, os mesmo não possuem natureza salarial como alegado pela Executada, vez que não comprovada a origem dos mesmo, não tratando-se de conta salário.Assim, defiro parcialmente

o quanto requerido, determinando a liberação dos valores bloqueados junto ao Banco ABN AMOR REAL, no valor de R\$ 4842,58. Intimem-se.

2001.61.26.008090-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C COVO CONSTRUÇOES CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente, deixo de apreciar a petição do executado de fls. 122/125. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da parte interessada. Intimem-se.

2002.61.26.000440-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERMAX DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA)
JULGO EXTINTO

2002.61.26.000705-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MARRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME E OUTRO (ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA)
JULGO EXTINTO

2002.61.26.000822-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASTEC COM/ E SERV ESPECIAIS TEC E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP115754 FRANCISCO APRIGIO GOMES)
JULGO EXTINTO

2002.61.26.006269-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO BRILHANTE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X JOAO ROBERTO FERNANDES CAMACHO

Indefiro a exceção de pré-executividade interposta por Henrique Martins Gomes uma vez que o mesmo fazia parte do quadro societário da empresa no período do débito exequendo. Tendo em vista que a carta precatória expedida às fls. 40 não foi devolvida até a presente data, expeça-se nova carta precatória para citação de João Roberto Fernandes Camacho. Intimem-se.

2003.61.26.001663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MIDIA COMERCIO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP244710 ED CARLOS DO NASCIMENTO)
Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional defiro a expedição de alvará de soltura em favor de VALDEMIR ALEXANDRE DA SILVA, CPF nº 080.228.258/08 e RG 16.114.597-8. Expeça-se o necessário e intime-se.

2003.61.26.006335-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP078126 NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA)
A executada foi regularmente intimada da realização da penhora em 19/06/2006, mantendo-se inerte não apresentando embargos ou qualquer requerimento. Assim, indefiro o pedido de fls. 76, formulado em 30/10/2007, ou seja, mais de um ano após a penhora e a conversão em renda, sendo descabido nessa fase processual qualquer alegação. Intimem-se.

2005.61.26.002088-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP078126 NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA)
Comprovada a natureza salarial dos valores bloqueados às fls., defiro o pedido de desbloqueio formulado, vez que a executada não foi intimada para oferecer embargos, restando prejudicada a intimação anteriormente realizada. Intimem-se.

2007.61.26.002674-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRANCISCO DE ASSIS LOPES (ADV. SP152678 ADRIANA FILARDI CARNEIRO)

A penhora realizada através do sistema Bacenjud bloqueou valores do Executado nos Bancos Santander, Nossa Caixa e Caixa Econômica Federal, sendo que os documentos apresentados demonstram que em relação ao valor de R\$ 242,04 e R\$ 57,31 (Banco Santander), bem como R\$ 7,99 e 16,32 (Banco Nossa Caixa) os mesmos possuem natureza salarial, devendo ser desbloqueados. Em relação aos valores de R\$ 1437,38 e R\$ 213,74, indefiro o pedido de desbloqueio, vez que não foi apresentado extrato detalhando a origem dos valores bloqueados, bem como recaiu sobre conta denominada conta poupança, modalidade de conta corrente configurada para obter remuneração, não comprovando o requerente tratar-se de caderneta de poupança. Assim, considerando que a conta-poupança pressupõe disponibilidade financeira diversa da caderneta de poupança, com essa não pode ser equiparada, não

estando assim protegida pelo disposto no artigo 649 X do Código de Processo Civil, que protege apenas a aplicação financeira denominada caderneta de poupança. Intimem-se.

Expediente Nº 2088

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005838-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS)

...JULGO EXTINTO

2001.61.26.006163-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADVANCY COM/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE)

JULGO EXTINTO O FEITO

2001.61.26.008498-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA ME (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2001.61.26.008903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA ME (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2001.61.26.012285-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CARBOTEX IND/ E COM/ DE CAL LTDA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA)

JULGO EXTINTO

2002.61.26.000317-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IRMAOS PRIZON LTDA E OUTROS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.000682-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP192569 EDEN TEIXEIRA PAULO) X JULIANA DE OLIVEIRA MUNIZ (ADV. SP192569 EDEN TEIXEIRA PAULO)

...JULGO EXTINTO O FEITO.

2002.61.26.011887-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.001616-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CACACE NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA E ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.006328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANAPHONE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.006533-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ELETROMETALURGICA REMON LTDA E OUTRO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.006852-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UCLIN-UNIAO DE CLINICAS DO ABC S/C LTDA. (ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2003.61.26.008501-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

JULGO EXTINTO O FEITO

2004.61.26.003028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TUBOPRES TUBOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP064466 EROS ROBERTO AMARAL GURGEL)

...JULGO EXTINTO O FEITO.

2004.61.26.003913-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRAZINMETAL METAIS E LIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

JULGO EXTINTO O FEITO

2004.61.26.003953-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLASTIC ABC PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP241817 CRISTIANE MENDES DE MELLO E ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO)

...JULGO EXTINTO O FEITO...

2004.61.26.004033-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

...JULGO EXTINTO O FEITO.

2006.61.26.006218-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUZANCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para cancelamento da CDA nº 80.2.06.090227.07. Após, apresente o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do processo nº 96.0014973-9. Intime-se.

2007.61.26.005223-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X COML/ GNV CENTER LTDA (ADV. SP184126 KAREN CHRISTINA CAPOTE)

JULGO EXTINTO

Expediente Nº 2089

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.002458-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015931-0) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2004.61.26.002173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012959-2) FLAQUER EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (ADV. SP028350 RUY NICARETTA CHEMIN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Nomeio como perito do juízo o Dr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO-CONTADOR- CRC n.1SP216806/O-8, com escritório na Rua 24 de maio, n.35, cj.1107 - Centro - São Paulo - Tel:3224-8913 e 8146-4437. Fixo os honorários periciais provisórios em R\$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pelo Embargante, no prazo de dez dias, através de depósito judicial na Agência da CEF situada neste Fórum Federal, em conta individualizada à disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria da Vara, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para realização da perícia, alertando-o que o laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria,

no prazo de 40 (quarenta) dias.Proceda a Secretaria da Vara a expedição do necessário.Intimem-se.

2006.61.26.000937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008598-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X USITEBRA USINAGEM TECNICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP142786 ARTHUR ALVES ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se o Embargante sobre a alegação de fls. 71/73, no prazo legal.Após, independentemente de manifestação, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.26.002832-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003333-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X METALURGICA ARGOBRAZ LTDA (ADV. SP218351 ROSEMEIRE SANTOS ALVES)

Recebo a apelação de folhas 52/56,nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.61.26.006201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002913-6) PANAPHONE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Aguardem os autos o cumprimento de despacho proferido na execução fiscal em apenso.

2007.61.26.001939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004470-0) HELME FERNANDES (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Converto o julgamento em diligência.Promova o embargante a juntada de suas cinco últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas à Receita Federal, no prazo de quinze dias, para comprovação de suas alegações acerca da impenhorabilidade do imóvel constrito nos autos principais.Intimem-se.

2007.61.26.002173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002839-9) LOCSERV - LOCACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSE ZAMPOL E ADV. SP202941 ANDRÉ GUSTAVO NANCI RODRIGUEZ MOREIRA E ADV. SP249287 JOSE ADRIANO PEREIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.003809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001056-8) LICEU MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em que pese a sentença de extinção proferida às fls. 57 dos autos de execução fiscal em apenso, pende de apreciação a apelação dos presentes autos.Desta forma, defiro o quanto requerido pela Fazenda Nacional, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.26.004338-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000767-1) ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO BRILHANTE LTDA - EPP (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de cinco dias.Após, digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.26.004619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002379-9) TALUSI ASSESSORIA COML/ E LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

JULGO EXTINTA A AÇÃOJULGO PROCEDENTE O PEDIDOJULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.004005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004004-8) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X HIDEKO KITAGAWA (ADV. SP154989 MÁRCIO SEBASTIÃO MARQUES)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela CEF às fls. 158. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF apresente o endereço das testemunhas SILVIO TAKARA e GILMAR MOHR para fins de intimação, sob pena de preclusão. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.006700-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DANIEL MARTINS COUTO (ADV. SP212933 EDSON FERRETTI)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

Expediente Nº 2093

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.012644-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS) X LUIZ EDUARDO MARIA CARRARA DE SAMBUY (ADV. SP198675 ANA PAULA BARBIERI) X GERARDO TOMMASINI

Despacho de fls. 108. Indefiro o quanto requerido pelo co-responsável Luiz Eduardo Maria Carara de Sambuy Às fls. 72/79, tendo em vista que o período da dívida é de 11/1990 a 12/1990 e o período de atuação do mesmo foi de 01/07/1988 a 10/08/1999, ou seja, na época dos fatos geradores era diretor da empresa executada. Intime-se.

2001.61.26.013159-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JG COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X JOSE MANSUR FARHAT (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X MANSUR JOSE FARHAT NETO (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

Esclareça o Executado a óbices encontradas para efetivação da penhora, nos termos da nota de devolução de fls. 110/111, comprovando o trânsito em julgado da decisão que anulou a venda do imóvel, bem como as divergências existente no CNPJ. Prazo 10 dias. Intimem-se.

2005.61.26.005675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALICE MARCELINA DE OLIVEIRA GAIARSA (ADV. SP149306 JOAO FRANCISCO DUARTE FILHO E ADV. SP071405 ALICE MARCELINA M DE O GAIARSA)

Considerando a manifestação de fls. da Executado, reconsidero o despacho de fls. 49, vez que a mesma já está cientificada sobre a realização da penhora. Indefiro o pedido de desbloqueio formulado pela Executada, vez que não comprovou o quanto alegado em relação a conta salário, apenas juntando aos autos extratos de pagamentos os quais não trazem nenhuma comprovação de serem os valores bloqueados. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203592-8 - AGUIAR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 132. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos

dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

91.0203661-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP017219 WANDERLEY DEMENATO SGARBI E ADV. SP104047 ELIANE ELIAS E ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero as decisões de fls. 321 e 336 (parte final). Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

91.0203876-5 - WALTER PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 205. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

91.0206708-0 - ANTONIO COSTA FERREIRA LEITE (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 155/156, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

91.0207345-5 - RICARDO MIORIN VIEIRA E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Reconsidero a decisão de fls. 286. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

93.0205913-8 - SILVA IRMAOS E CIA/ LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 238/239, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

93.0208166-4 - JOEL FERAUCHE E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 233/234, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

95.0204903-9 - TRANSPORTES ESTRELA S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 320. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da

execução. Publique-se.

95.0205320-6 - AVELINO DIAS E OUTRO (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 135/136, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

95.0206790-8 - A D MOREIRA COM/ IMPORTACAO EXPORTACAO S/A (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Reconsidero a decisão de fls. 406. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

96.0200217-4 - MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO SP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 2695/2696, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

96.0202548-4 - QUIMAR AGENCIA MARITIMA LTDA. (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 715/716, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

96.0203426-2 - EXPRESS ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES E ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 290. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0205016-2 - ARIIVALDO MARIA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Reconsidero a decisão de fls. 249. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0205621-7 - ANA MARIA COSTA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Reconsidero o r. despacho de fls. 194. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da

execução. Publique-se.

97.0205738-8 - GLORIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Reconsidero a decisão de fls. 335. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208822-4 - ANA MARIA RICARDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Reconsidero a decisão de fls. 642. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208858-5 - ANGELO CELESTINO ZANON E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Reconsidero a decisão de fls. 342. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208906-9 - CARMEN SILVIA DIEGUES PARADA COLARES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 469. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

1999.61.04.007610-3 - GILSON ARAUJO DOS SANTOS (PROCURAD VALKIRIA MONTEIRO E ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 83. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

1999.61.04.008373-9 - ANTONIO GONCALVES FILHO - ESPOLIO (VERA LUCIA PRECISO GONCALVES) (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 203. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.001508-8 - CARMELINDO JOSE CARO VARELA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 235. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.002374-7 - ARTUR PAULO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 201. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.003382-0 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 520. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.003638-9 - DIRCEU MARQUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 300. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.009782-2 - JOSE ANGELINI SOBRINHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 255. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2000.61.04.010118-7 - ERWIN PAULO LANGNER (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 266. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2002.61.04.001655-7 - JOSE CARLOS FERREIRA BOMFIM (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 345. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias,

informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2002.61.04.002910-2 - GILBERTO NUNES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 166. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2002.61.04.003365-8 - RIVALDO LORENA DE SOUZA (ADV. SP170435 CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH E ADV. SP181696 CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 145. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.011159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200582-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) X MUNICIPALIDADE DE SANTOS (PROCURAD LUIZ SOARES DE LIMA E ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA E ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA E ADV. SP223833 PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI)

Reconsidero a decisão de fls. 86. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.0201699-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205283-1) STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 311/312, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4443

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0200530-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201509-0) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA E PROCURAD DAURY DE PAULA JUNIOR) X MOGI COM/E EXTRACAO DE AREIA LTDA (PROCURAD DR.JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO DINIZ)

Considerando o alto custo apresentado pelo IPT para a realização da perícia, defiro a expedição de ofício a CPRN (Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais) para que, considerando a manifestação do Departamento Estadual informando da impossibilidade de indicar profissional habilitado em razão da Circular DG/DEPRN 01/05, realize, o próprio órgão

ou outro a ele vinculado, o laudo ambiental, instruindo-o com cópias dos quesitos dos autores. Sem prejuízo, constato que os executados não foram intimados, como determinado à fl. 649. Proceda-se, portanto, à tentativa de citação nos endereços indicados às fls. 615/617. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.004797-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE D MOLINA DALOIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DANIEL RIBEIRO DA SILVA) X E T L ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

... Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 20.000,00, a título de indenização pelo dano ambiental ocasionado, cujo valor reverterá para o Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (Lei 7347/85), devendo ser integralmente aplicado em medidas para o controle e restabelecimento do ecossistema aquático na área do Estuário. Sem custas (art. 4º, IV, da Lei 9286/96) e honorários advocatícios (art. 17 da Lei 7347/85). Desacolho, por fim, o pedido de bloqueio das quotas partes mencionadas à fl. 461, tendo em vista que o valor já foi depositado na conta corrente do contribuinte (Banco do Brasil - Agência 004), conforme telas de consulta, obtidas no sítio da Receita Federal do Brasil, que deverão ser arquivadas em Secretaria, com o restante da documentação fiscal dos proprietários da empresa. Sem prejuízo, oficie-se como requerido à fl. 461, item 2, in fine. P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.018805-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007241-3) CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TERMINAL PESQUEIRO DE SANTOS COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA (PROCURAD DR. PEDRO AUGUSTO PEREIRA E PROCURAD DR. ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO) X WALL MART (PROCURAD JULIANA BROTTTO DE BARROS E PROCURAD ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA)

Assiste razão à Wall Mart Brasil Ltda. em sua manifestação de fls. 214/215, no que se refere à necessidade de atualização do valor depositado. Intimem-se as partes e, em seguida, remetam-se à Contadoria Judicial para que proceda a atualização do valor devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Wall Mart. Int.

2007.61.04.010301-4 - POST & OFFICE SERVICOS TELEMATICOS LTDA (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

... Assim, conheço dos embargos e lhes dou parcial provimento, para suprir a omissão, fazendo constar do dispositivo da sentença recorrida os termos seguintes: diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado (CPC, art. 20, par. 3º). No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.009743-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X VIVALDO IDAIAS DA CUNHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA)

Considerando a complexidade do trabalho realizado, arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial em R\$ 1.056,00, nos termos do disposto no art. 3º, par. 1º da Resolução nº 558 de 22 de Maio de 2007. Comunique-se ao Corregedor Geral. Após, inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

2007.61.04.014571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EULINO PEDRO DA SILVA

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 34, localizado no Bloco 10, do Condomínio Residencial Mar Verde, Rua José Jacob Seckler, 920, Mongaguá - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.000031-0 - FRANCINETE SILVA MANZAN (ADV. SP252675 REINALDO NOBORU WATANABE) X FRANK BRUINI DE MENEZES E OUTRO

... diante das considerações acima, nos termos do artigo 113 do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Vicente, local do imóvel competente para apreciar e decidir o pedido. Remetam-se, cumpridas as formalidades legais. Int.

2008.61.04.000540-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico, no entanto, que o documento de fl. 23, não comprova a notificação do arrendatário, requisito indispensável à propositura da presente ação. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 5 (cinco) dias, haver notificado a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.000541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIA MARIA TAVARES MAIA

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 35, localizado no Bloco 1, do Condomínio Residencial Hans Staden, Chácara Itapanhau, Rua B, 432, Bertiooga - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.04.002902-6 - NORBERTO RIBEIRO ALVARES E OUTROS (ADV. SP086783 CID BIANCHI E ADV. SP131150 NELSON DE OLIVEIRA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X HABITACAO ALMEIDA DE MONGAGUA CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA X CARLOS VICENTE GAUDIO - ESPOLIO (MARIA NELLY ROCHA JARDIM GAUDIO) E OUTROS

... Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores a arcar com custas e despesas processuais, bem como pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, par. 4º do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.04.008680-9 - JANAINA SANTOS AGOSTINHO JORGE E OUTRO (ADV. SP187662 JANAÍNA SANTOS AGOSTINHO JORGE) X CARLOS ALBERTO DUARTE GIL (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X MARIA MENEZES SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/158: Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 151/152, encaminhando-se ao MPF. Int.

2005.61.04.011269-9 - DELFINA SANTOS DA SILVA (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA) X VEROALDO MARTINS DA SILVA (PROCURAD MARCOS RODRIGUES MENDONCA) X TEREZINHA ALMEIDA DE ANDRADE E OUTRO X SOLANGE MARTINS X RENILSON MARTINS X ROSANGELA MARTINS X LAERCIO MARTINS X ADRIANA CRISTINA MENDES BEDAR X JOSIANE LOPES X RAIMUNDA DAS DORES MARTINS X VERA LUCIA DE PAULA FUGAZZA X CARLOS MARTINS X RENATO MARTINS

Tendo em vista o informado pela Junta Comercial à fl. 348 e, ainda, o certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santos, entendo necessária a citação por Edital dos sucessores da Sociedade Civil Parque São Vicente, bem como de ausentes, incertos e desconhecidos. Providenciem os autores, portanto, a minuta do Edital que, após aprovada, será publicado na Imprensa Oficial sem qualquer ônus, por serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Sem prejuízo, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 335/346, por estranhos ao processo. Int.

2006.61.04.010287-0 - MARIA ASSUNCAO LONGHI (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES) X JUPIR ALBUQUERQUE MELLO E OUTRO X CLAUDIO RUGGIERO E OUTRO X JOSE PERREIRA LIMA

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para recolhimento das custas. Int. e, em seguida, venham conclusos para sentença.

2006.61.04.010950-4 - CELIA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP135891 PAULO MANOEL VIEIRA) X GABRIEL BENTO DE OLIVEIRA FILHO - ESPOLIO E OUTROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela autoras no duplo efeito, por tempestivo. Subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.011263-5 - MARISA FERREIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICINDO RAMOS - ESPOLIO X ASSER ANTONIO RAMOS - ESPOLIO X ARTHUR CAVALOTI X EDUARDO TREVOES E OUTRO X EMILIA BRANDAO TREVOES E OUTRO

Intimem-se os autores para que informem acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida para citação dos réus, bem como

para que promovam a citação de Arthur Cavaloti, Eduardo Trevões e Emília Brandão Trevões, eis que a citação por Edital é medida excepcional, que somente se justifica após esgotadas todas as tentativas de localização dos mesmos, para que, concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores, sob pena de extino do feito. No mesmo prazo, providenciem a juntada aos autos de certidão (não serve cópia) comprovando a inexistência de ações possessórias relativas à área usucapienda, fornecida pelo cartório do Distribuidor. Se positiva a certidão, são exigíveis cópias da inicial e da sentença. Cumpridas as determinações supra, intime-se a União Federal para que diga em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que atuando como custos legis, diga sobre a regularidade de todo o processado. Int.

2007.61.04.012204-5 - EUSDRA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP167832 PAULA CRISTINA COUSSO) X RAMIRO SILVA SANTOS E OUTRO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Trata-se de Usucapião de imóvel urbano, inicialmente distribuído a Primeira Vara Cível de Cubatão e redistribuído a esta Subseção Judiciária em razão do interesse da União Federal na qualidade de confrontante, manifestado às fls. 283/288. Compulsando os autos, constato a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: 1- certidão (não serve cópia) comprovando a inexistência de ações possessórias relativas à área usucapienda, fornecida pelo cartório do Distribuidor. Se positiva a certidão, são exigíveis certidões da inicial e da sentença; 2- Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis constando os proprietários dos imóveis confrontantes, ou a impossibilidade de fazê-lo; Verifico, ainda, a ausência de citação dos titulares do domínio, RAMIRO SILVA SANTOS JUNIOR e MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS. Como se vê, existem no caso presente, imperfeições e irregularidades a serem sanadas e, para tanto, determino a autora, consoante prescreve o artigo 283 do CPC, que providencie as emendas e complementações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.013132-0 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP141209 DANIEL WOLLENVEBER) X CELSO DE MATTEO E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se pessoalmente a autora para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2008.61.04.000095-3 - NEWTON DA SILVA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP008490 NEWTON DA SILVA ARAGAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA MONTEIRO HOFFMANN E OUTROS

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emendem os autos a petição inicial, declinando o valor da causa, o qual deve ser o valor venal do imóvel (fl. 20). Providenciem, também, a juntada aos autos: 1- memorial descritivo, elaborado por profissional habilitado (CREA); 2- certidão atualizada do Distribuidor Cível da comarca em que se situa o imóvel (Justiça Estadual e Federal), demonstrando inexistir ações possessórias durante o período prescricional, em nome do autor e, se for o caso, dos seus antecessores. Se positiva, necessária a juntada de certidão de objeto e pé. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADMILSON DE LIMA AZEVEDO

Fl. 142: Defiro, como requerido. Int.

2004.61.04.008230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BENEDITA FERREIRA SEREJO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.04.011469-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65. Int.

2004.61.04.013639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NERLY FRANCISCO

Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao SPC e Serasa, por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Para expedição do

ofício à VIVO e NEXTEL, providencie a CEF a indicação de seus endereços. Após, expeçam-se. Int.

2006.61.04.006829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FERREIRA DA SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98. Int.

2006.61.04.008784-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LAURO BORGES MUNIZ

Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao SPC e Serasa, por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Para expedição do ofício à VIVO e NEXTEL, providencie a CEF a indicação de seus endereços. Após, expeçam-se. Int.

2006.61.04.011030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA)

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação da CEF para pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2007.61.04.000559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MICHELLE ROLIM DE ABREU (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X LUCIO ROLIM FILHO E OUTRO
Apesar de não localizada (fl. 113), a co-ré MICHELLE ROLIM DE ABREU, manifeste-se à fl. 92, dando-se, consequentemente, por citada. Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para oferecimento de Embargos. Após, intime-se a CEF para requerer o que for de interesse, ao prosseguimento do feito. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.04.001465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LISANDRA PAULA ROSA PARUSSULO (ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Sustenta a embargante (fls. 59) que não autorizou os débitos mencionados à fl. 15 em sua conta-corrente, ou seja, que os valores forma sacados da conta a sua revelia. Assim, em que pese o teor das decisões anteriormente proferidas nos autos, a fim de não seja maculado o direito constitucional à ampla defesa, defiro o pedido formulado pela embargante à fls. 80 - item b.1, para, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC, determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, traga aos autos cópia das autorizações para débito de numerário, mencionadas nos extratos de fl. 15. Com a manifestação da CEF, dê-se ciência à embargante. Após, retornem conclusos. Int.

2007.61.04.012233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LAURO BORGES MUNIZ

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72 Int.

2007.61.04.012244-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI)

Concedo à Embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2007.61.04.013218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X KAREN F L BAIXO - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 31 e 33. Int.

2007.61.04.013396-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUDMILLA DE OLIVEIRA BREJO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51. Int.

2007.61.04.014565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2007.61.01.012189-2, juntando cópia da petição inicial. Int.

2007.61.04.014691-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE - ME E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo n°s 2007.61.01.008817-7, juntando cópia da petição inicial. Int.

2007.61.04.014698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre as possíveis prevenções apontadas com os processos n°s 2007.61.04.002731-0, 2872-7, 6668-6 e 13604-4, juntando aos autos cópias das petições iniciais. Int.

2008.61.04.000282-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALEGAS COM/ DE GAS LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos n°s 2007.61.01.014681-5 e 14679-7, juntando cópia das petições iniciais. Int.

2008.61.04.000363-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AYRTON AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo n° 2008.61.01.000361-9, juntando cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.000481-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAJIPAVI CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo n°s 2008.61.01.000033-3, juntando cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.000602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo n° 2007+.61.04.014699-2 em trâmite na 2ª Vara Federal, jutando cópia da petição inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205437-1 - JOSE YEYTI TAKARA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se a CESP sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 486, requerendo o que for de interesse, no prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor dos autores. Int.

96.0203493-9 - ESPOLIO DE BAPTISTA KEUTENEDJIAN REP/P/MARINA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1700/1703: Tendo em vista o elevado valor dos honorários periciais estimado pelo Sr. Perito Judicial, destituo-o do encargo, nomeando, em substituição JAIRO SEBASTIÃO BARRETO BORRIELO DE ANDRADE, que deverá ser intimado para declinar sua aceitação, bem como para estimar seus honorários, considerando todo o processado. Int.

2003.61.04.003607-0 - SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fls. 594/634: Primeiramente, providencie o recorrente a juntada da guia de depósito do porte de remessa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.04.004352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X MARIA CRISTINA SANCHES BASTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

...Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Deixo de condenar os embargantes em honorários e despesas processuais, a vista do benefício da gruidade (fls. 88). Sem custas. P.R.I.

2004.61.04.011565-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X MIRNA TEREZA LOURENCO DOMINGUES SUEZAWA (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA)
Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.61.04.007853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)
Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.010364-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAGOAS EDIFICIO PILAR (ADV. SP164100 ALINE DIAS RIBEIRO DE BARROS E ADV. SP164103 ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fl. 117: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.002041-8 - CONDOMINIO EDIFICIO DINIZ (ADV. SP096027 CLEIDE SIQUEIRA PEREIRA) X ISRAEL BRASIL AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 234/236: A questão aqui debatida é matéria de defesa não apresentada pela executada, que devidamente intimada à fl. 226, deixou decorrer o prazo para oferta de impugnação. Indefiro, portanto, o requerido. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A, como determinado à fl. 232. Oportunamente, apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.003139-8 - CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DAS ESMERALDAS (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, juntado à fls. 88/98, no duplo efeito, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.007576-6 - EDINA VENINA MUNIZ DAMAS (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Com razão a exequente. O título é líquido, certo e exigível, O valor depositado já foi objeto, inclusive, de mandado de levantamento judicial (fl. 752). Não consta dos autos, entretanto, documento comprobatório de sua liquidação. A execução da diferença apontada pela exequente, esta sim, deverá seguir o rito do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Providencie, portanto, a citação da União Federal, juntando aos autos as cópias necessárias à instrução da contra fé. Após, cite-se. Sem prejuízo, esclareça a exequente se levantada a guia de depósito supra referido. Int.

2007.61.04.010067-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MILAO (ADV. SP034745 MARIA CYBELE BIANCHINI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
CERTIDÃO EXTRAÍDA PRONTA PARA SER RETIRADA PELO CONDOMÍNIO EXEQUENTE.

2007.61.04.010469-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SUELY (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Conflito de Competência conhecido para o fim de se estabelecer a competência do juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, ora suscitante. (STJ - CC 73681/PR, Conflito de Competência n. 2006/0230784-6 - S2 - Segunda Seção, julgamento 08/08/2007, por unanimidade - DJ 16/08/2007, p. 284, Ministra Nancy Adrighi) Dessa forma, à vista do valor da causa, qual seja R\$ 7.919,19 (sete mil, novecentos e dezenove reais e dezenove centavos), o objeto desta ação não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, anotando-se a baixa. Int. e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2002.61.04.007667-0 - CARLOS EDUARDO VITORINO GOMES (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fl. 144: Defiro, como requerido. Int.

2007.61.04.000815-7 - LUAN CARLOS DO NASCIMENTO RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP225760 LIA SILVEIRA QUINTELA) X NAO CONSTA

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, juntado às fls. 110/114, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal de 3ª Região. Int.

2007.61.04.002514-3 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP215457 JACIRA RODRIGUES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Parecendo tratar-se de mero erro material, esclareça o requerente o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de quantia de positada em conta pertencente a terceiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.014477-6 - FLAVIO KANEMOTO (ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o pedido de alvará decorre do falecimento do titular do direito. Sendo assim, o E. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Súmula 161, firmou entendimento no sentido de fixar como competente para tais casos a Justiça Estadual. Com efeito, a incompetência deste Juízo é patente. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca, com as nossas homenagens, anotando-se a baixa. Int.

2008.61.04.000556-2 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, esclareça o requerente se o que pretende é o levantamento dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0206647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO FARIAS ALVES E OUTRO

À vista do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 27 verso, esclareça a CEF o requerido à fl. 82. Int.

2006.61.04.007449-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X NELSON LUIZ CHAVES

Providencie a CEF o cumprimento do determinado nos autos da Carta Precatória em trâmite no 3º Ofício da Comarca de Americana. Int.

2007.61.04.013252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADRIANA DA SILVA SAO PEDRO - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34. Int.

2007.61.04.013349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRANSPORTADORA CIOTTA LTDA E OUTROS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

Primeiramente, regularizem os executados a procuração de fl. 47, assinando-a, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 45/51. Int.

2007.61.04.013819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GLAUCE DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS)

Fls. 30/31: Manifeste-se a exeqüente. Int.

2008.61.04.000502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a exequente a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas de distribuição. Sem prejuízo, providencie a juntada aos autos de cópia da petição inicial do processo nº 2008.61.04.0000501-0 que apontou possível prevenção com o presente. Int.

2008.61.04.000591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AQUEN CIA/ LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2007.61.04.014364-4 em trâmite na 2ª Vara Federal, juntando cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.000593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BERANIR ROSA CARNEIRO E OUTRO

A análise das petições iniciais dos processos em trâmite neste Juízo indicados no quadro de fls. 22/24, bem como dos executados cadastrados apontados, revelam a inexistência de prevenção entre os feitos. Prossiga-se, citando-se os executados na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil para, nos prazo de 03 (três) dias, pagarem ou nomearem bens à penhora, procedendo o Sr. Oficial de Justiça, no caso dos executados não tomarem nenhuma das providências acima referidas, à penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao(s) executado(s) da faculdade contida no artigo 652-A, parágrafo único do mesmo diploma legal. Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.009811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010287-0) UNIAO FEDERAL X MARIA ASSUNCAO LONGHI (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se, em seguida, ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.04.000506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0209018-2) NORMA MOREIRA DARDAQUI E OUTROS (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Defiro, se em termos.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.04.000298-6 - TAMOTSU NAKAMURA - ESPOLIO (ADV. SP126020 HELIO BORGES RIBEIRO) X SEM IDENTIFICACAO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de redistribuição.

ACOES DIVERSAS

90.0204481-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP014143 ANTONIO BARJA FILHO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0203586-4 - BASF S/A (ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG E PROCURAD PAULO AUGUSTO GRECO E PROCURAD DRA. LUCIANA ZECHIN PORTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. OSWALDO SAPIENZA.)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.010839-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA CELIA DA SILVA MORAES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2006.61.04.011027-0 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X MUSA CACHACARIA E RESTAURANTE LTDA EPP

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:A executada foi citada e houve penhora de bens (16 mesas retangulares, avaliadas em R\$ 80,00) cada, perfazendo o total de R\$ 1280,00), já tendo decorrido o prazo para interposição de embargos.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.002585-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AURELIO BOGAZ SANCHES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça o executado foi citado e apresentou notícia de parcelamento junto ao exequente.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003200-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X B W EMPREENDIMENTOS IMOB S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003215-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELACAP INCORP E CONST LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003217-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAL IMOVEIS S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003223-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X W M EMPR IMOBILIARIOS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003229-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ACARA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003234-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X VESPER CONS DE IMOV S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003245-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAQUIM RODRIGUES ESTEVES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003275-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLENE FALSETTA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003282-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANUEL HERCULANO MARQUES SOUZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003307-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO PINTO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003315-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON LUIZ TEIXEIRA PINTO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003506-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003508-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA MARANGONI

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003515-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARNALDO CRISPIM BULLO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003526-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICENTE CORTEGIANO NETO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:O executado foi citado e esclareceu que não está mais credenciado desde 1979, quando entregou sua carteira ao Conselho exequente, e desde então não exerceu mais essa profissão.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003531-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUAREZ OLIVEIRA GOMES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003546-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO DE CARVALHO RAMOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003557-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO PIEDADE MATEUS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003586-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALMIR FERNANDES DA COSTA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003590-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO DE SIQUEIRA PRESTES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003618-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIEL MOREIRA DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003620-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO DE TOLEDO PIZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003636-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO APARECIDO FIRMINO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003648-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO FERREIRA DA SILVEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003659-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CESAR LUIS CORREA DA COSTA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003665-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEWTON DA COSTA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado faleceu há 6 (seis) anos.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003667-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GENTIL SOBRINHO VIDIGAL

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003693-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA NUBIA DA SILVA BARRETO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003701-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X IOLANDA CRISTINA DE CAMARGO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003708-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X GILZE MARIA FINO COSTA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.003780-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X ADRIANA APARECIDA DA SILVA PRESENTES - ME

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004133-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO LOPES SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004156-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDIR SILVA FILHO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004158-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004185-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X KARINA ROMANO CALLEFFO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004192-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAGOBERTO MARTHO NETO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004366-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO JOSE DUARTE LOPES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004813-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO DE ALMADA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004864-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO MASAYUKI TAMASHIRO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o oficial de Justiça o executado foi citado e apresentou guia de depósito do montante devido.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004876-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CROSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.004956-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO DA COSTA SARAIVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.006845-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIVIA PINEL BERNARDO LEON PEREIRA
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.007927-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TANIA MARTINS PEREIRA
INTIMA O EXEQUENTE PARA OS TERMOS DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Para manifestação no prazo de 10 dias. Segundo o Oficial de Justiça, este deixou de citar a executada pois a mesma encontra-se adoentada, impossibilitada de receber a citação.No silêncio os autos aguardarão em arquivo, sobrestados.

2007.61.04.009028-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X C S ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.009307-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILZA LAGO LESCHAUD DE REZENDE
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Houve citação e penhora, que incidiu sobre um aparelho de ar condicionado, avaliado em R\$ 500,00, tendo decorrido o prazo para interposição de embargos.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.009310-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANAINA ZORER MARANGONI
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça, o executado foi citado, mas não localizou bens para serem penhorados.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.009380-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CECILIA PEDROSO FERRAZ
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.04.011323-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS:Segundo o Oficial de Justiça não houve citação do executado por não tê-lo localizado naquele endereço.No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

Expediente Nº 3832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014500-8 - FRANCISCO BEZERRA GOIS (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, ausente pressuposto legal, indefiro o pedido de antecipação da tutela. (...) De outro lado, com fundamento no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil, defiro a produção antecipada de prova.

2008.61.04.000075-8 - ELVA ZUNILDA VENECIA BALDASSAR (ADV. SP263032 GISELE BARRETO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, ausente o periculum in mora na situação trazida aos autos, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Requisite-se

cópia do procedimento administrativo referente ao benefício da autora. Intimem-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

2008.61.04.000406-5 - MARIA DE FATIMA AGUIAR BARBOZA (ADV. SP229182 RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, uma vez que se verifica a relevância da argumentação, pois já percebia a autora auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ª R.; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ª T.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 17 de março de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se a autora a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

2008.61.04.000627-0 - DIRCEU LUCIANO FERNANDES (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, providenciando o réu, no prazo para resposta, a juntada de cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

2008.61.04.000642-6 - DIONIZIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.03.99.043302-0 - JOSE DO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP178713 LEILA APARECIDA REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para que a autoridade impetrada considere especial os períodos de trabalho do impetrante de 21/11/79 a 07/10/80; 09/01/81 a 16/02/81; 19/01/87 a 30/11/92 e de 21/06/94 a 27/11/95, procedendo sua conversão em tempo comum, averbando-os, bem como para que considere como tempo comum o intervalo compreendido entre 20/01/69 a 18/03/70, averbando-o. Sem condenação em verba honorária a teor das Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ. O INSS está isento do pagamento de custas e

emolumentos (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, art. 24-A da MP 2.180-35/01 e art. 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92). Não há despesas a reembolsar, visto que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.04.005336-9 - GILMAR REGIS DE SOUSA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP061387 FERNANDO DE OLIVEIRA BARRETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do C. STJ). Sem condenação em custas, visto que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia da decisão de fl. 61 dos autos da ação ordinária n. 2006.61.04.005618-4 para os presentes, bem como cópia desta decisão para aqueles. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.012505-8 - MARIA DE LOURDES SILVA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil e revogo a liminar deferida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do C. STJ). Sem custas, diante do anterior deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.04.013535-0 - GILBERTO RODRIGUES DA COVA (ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA E ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê vista dos autos ao DD Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202541-1 - SELMA ALBUQUERQUE MAIA DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do autor da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

89.0207182-0 - SIDNEY MARREIROS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono dos autores da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

89.0207561-3 - NELSON BATISTA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 305/313 - Ciência ao patrono do autor. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

89.0208801-4 - ALCIDES BORGES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 544/565 - Verificada a ocorrência de litispendência em relação ao autor Alcides Gonçalves, proceda a Secretaria a conversão do depósito de fl. 537 em favor do INSS, comunicando-se o setor de Precatórios do E. TRF 3ª Região. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 534. Int. DESPACHO DE FLS. 528: A petição de fls. 507/508 não atende ao r. despacho de fl. 503, não podendo, por hora, ser expedido ofício requisitório àquele autor. Expeça-se requisitório de pagamento em favor dos autores Alcides Gonçalves,

antonio Paiva e João Pezzotti, conforme cálculos de fls. 483/502, observando-se o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região. Int.

90.0200079-0 - ANA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Informe o patrono dos autores o número válido do CPF deles, para viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios. Depois de cumprida a determinação supra e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 367/371, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$16.252,36 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), atualizados para setembro de 2003, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

90.0202763-0 - DOLORES BARBOSA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da incoerência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

90.0204418-6 - MARIANA OLIVEIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 322, expedindo-se os ofícios requisitórios. Intime-se o INSS do despacho de fl. 322, bem como dos documentos juntados às fls. 326/331, relativos ao pedido de habilitação de sucessores de Judith Isar Bechara. Int.OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

94.0203899-0 - ALDO DO ROSARIO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 52/55 - Ciência à parte autora. Caso não haja concordância com a conta apresentada, deverá trazer os cálculos que entender corretos e as cópias necessárias à contrafé para citação da autarquia ré. Int.

1999.61.04.000300-8 - JOAO MERINO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Considerando a consulta processual juntada à fl. 400, intime-se o INSS do r. despacho de fl. 399, bem como para comprovar se houve ou não o pagamento a JOSÉ DOS SANTOS E SOUSA nos autos n. 2005.63.01.281757-3 (JEF) .Sem prejuízo da determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios, exceto o referente ao autor JOSÉ DOS SANTOS E SOUZA e respectivos honorários.Int.OFÍCIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2001.61.04.003149-9 - GILBERTO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fls. 124/130 - Ciência ao patrono do(s) autor(es). No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2002.61.04.003851-6 - GILSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.003204-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES FIGUEIREDO (ADV. SP110155 ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.004084-9 - LUIZ CARLOS FELIPE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 130/141 - Ciência ao patrono do(s) autor(es). No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.04.007177-9 - DENIS COCKELL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do autor da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.04.011158-3 - GILFREDO GOMES DE MORAES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.015470-3 - HELIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fl. 77 - A ré já foi intimada (fl. 75), assim, esclareça o autor se, de fato, o benefício não foi implementado.Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 76 expedindo-se os ofícios requisitórios.Int.Santos, data supra.OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDOS AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.016240-2 - NILZA PIERRY (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 92/99 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2003.61.04.017732-6 - MIGUEL ARCHANJO (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) AO TRF DA 3ª REGIÃO.

2004.61.04.001515-0 - AGAMENON ALEXANDRE MOURA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500043-6 - EVA MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico Final...Assim, no prazo de 10 dias, requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

97.1500989-1 - ANTERO JOAQUIM FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls.____/____. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

1999.03.99.019428-5 - EDUARDO BUENO NEGRAO E OUTROS (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR E ADV. SP114877 ANTONIO APARECIDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações do autor formulado às fls. 383/384. Int.

1999.03.99.043460-0 - MANOEL MACARIO FILHO E OUTRO (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP042257 EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando a certidão negativa de fls.330, providencie a Secretaria a intimação por edital com prazo de 15 dias do autor MANOEL MACÁRIO FILHO, para que constitua novo procurador no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, apresente a Ré créditos efetuados ao autor VANDERLEI PASCOAL DE OLIVEIRA em decorrência da adesão aos termos da LC 110/01 por ele firmada. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.03.99.069767-2 - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int.

1999.03.99.077239-6 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Face ao trânsito em julgado dos Embargos à Execução (fls. 320/322) requiera a CEF o que for de seu interesse. Silentes, ao arquivo. Int.

1999.03.99.088463-0 - ELCIO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 324 e 328: O objetivo desta demanda limita-se à definição e satisfação da obrigação de fazer constante no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS, não compreendendo o levantamento do saldo resultante, operação que deverá observar o disposto no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Expeça-se alvará de levantamento do valor creditado a fls. 271. Após, remetam-se os autos à contadoria, para verificação dos valores creditados pela CEF (fls. 309/319). Int.

1999.03.99.096884-9 - LAURINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 143/148, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, cite-se a executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

1999.03.99.097490-4 - CARLI CARLOS DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face à não concordância do autor com as alegações do INSS às fls. 280/281, recebo a petição de fls 280/281 como Embargos à Execução e a petição de fls 293/294 como Impugnação. Proceda a Secretaria o desentranhamentos das referidas petições remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos como Embargos à Execução. Aguarde-se decisão a ser proferido naqueles. Intimem-se e cumpra-se. Vistos, etc. Baixo os autos em secretaria para juntada de petição. Indefiro o pedido de expedição de ofício precatório, uma vez que os embargos à execução estão pendentes de sentença. Int.

1999.03.99.100904-0 - JAIME NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP079540 FERNANDO DUQUE ROSA E ADV. SP114310 WANIA APARECIDA BONAFE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito,

tendo em vista às alegações da Ré às fls. 401/403. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

1999.61.14.000094-7 - EDELICIO MORETTI (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista o Trânsito em Julgado dos Embargos à Execução opostos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

1999.61.14.000651-2 - PAULO MESSIAS VILAS BOAS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 265: Defiro a expedição de Alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do valor de R\$ 1.991,27, conforme despacho de fls. 236. Após a liquidação, venham os conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.003501-9 - AGILDO FROSSAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Fls. 511: Defiro a expedição de Carta Precatória para a Seção Judiciária de São Paulo para penhora do valor fixado na sentença de fls. 504/506, devendo para tanto o valor ser depositado a disposição deste Juízo, uma vez que este valor deverá ser igualmente dividido entre os autores. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.14.004975-4 - ANTONIO AMANCIO GOMES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 441: Expeça-se Alvará de Levantamento e aguarde-se seu cumprimento por 30 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.005772-6 - NILSON DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face a nova sistema processual implementada pela Lei nº 11.232/05, reconsidero o despacho de fls.290 e determino a intimação da CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 37/139, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.005860-3 - VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Compulsando os presentes autos observo que a autora foi condenada em honorários advocatícios, razão pela qual determino a intimação da União Federal para requerer o que de direito. Após, deliberarei quanto ao pedido de levantamento e transferência dos valores requeridos pela autora. Int.

1999.61.14.006006-3 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 229/230: Anote-se. Fls. 233/235: Requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

1999.61.14.007159-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 224: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor da CEF da quantia depositada às fls. 216 (resíduo). Após a retirada, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.03.99.041221-9 - ADEMAR TIGRE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls.389/392: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida naqueles autos. Int.

2000.03.99.045244-8 - VALDEMAR CAVALINI (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA E ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2000.61.14.000021-6 - DARIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ___/ ___. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2000.61.14.000678-4 - MIGUEL ZAMBRANA SALAZAR E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 225: Defiro a vista fora de cartório ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.000692-9 - DARCI BERNARDES CORREA E OUTROS (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Digam as partes sobre a informação da Contadoria (fls.410). Fls.406/408:Deposite a CEF o valor da multa por litigância de má-fé aplicada no Proc. n°2003.61.14.002263-8.

2000.61.14.001374-0 - ELIANE DA SILVA CALADO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.14.004168-1 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.146/149 no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.61.14.004538-8 - ANTONIO SOARES QUIRINO E OUTROS (PROCURAD ANA CORINA DE MORAES S.G.M. MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Tendo em vista as informações prestadas pela Ré (fls.229), manifeste-se o autor ELISEU PEREIRA NOVAIS quanto aos créditos de fls.154/165. Intimem-se.

2000.61.14.004733-6 - WILSON DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

O requerido às fls. 247 já foi apreciado às fls. 243, motivo pelo qual determino o sobrestamento do feito até o cumprimento pelo autor do item II da decisão de fls. 214/217. Int.

2000.61.14.005216-2 - RAIMUNDO IRLANDE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela CEF às fls. 350/351 a título de sucumbência. Int.

2000.61.14.006372-0 - EDMUNDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP176755 ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP098456 EGGLE SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA)

1) Expeçam-se alvarás na proporção calculada pela Contadoria (fls.276). Importante anotar que o valor de R\$ 337,36 corresponde a 80,4637% do depósito de fls.190 e 70% da verba honorária devida (v.fl.237). 2) Cumpra a CEF a obrigação fixada em sentença na sua integralidade, conforme valores apurados pela contadoria (fls.237), prazo de 15 dias, sobpena de multa de 10% do valor do débito remanescente. Int.

2000.61.14.006686-0 - IVANILSON MENDES DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.192: Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela ré. Int.

2001.61.14.000183-3 - MANOEL FIDELIS SOBRINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 161/163: Defiro a vista fora de cartório para a CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo requeira o autor o que for de seu interesse. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2001.61.14.003130-8 - BENEDITO OTAVIO DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.14.003580-6 - OSVALDO FELIX NASCIMENTO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.Apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os extratos necessários à confecção dos cálculos pela contadoria, conforme salientado no parecer de fls. 183.Int.

2001.61.14.003899-6 - RICARDO WEBSTER E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BNC CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Requeira o exequente o que for de seu interesse. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.000355-0 - ADALBERTO AVELINO ANTUNES (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E PROCURAD RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 211, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.000762-1 - SIDNEY ZAMPERLINI E OUTROS (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Vistos.Não conheço dos embargos de declaração de fls. 187/188, porque não foi apontada a existência de um dos vícios previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Na realidade, pretende a CEF a reconsideração do despacho de fls. 179 e, neste particular, assiste-lhe parcial razão. É que embora apresentado o Termo de Adesão de fls. 143, a CEF não comprovou o cumprimento do acordo. Para tanto, deverá apresentar os extratos da conta de Valter de Souza, a fim de demonstrar os créditos devidos por força do acordo alegadamente firmado.Intime-se.

2002.61.14.001041-3 - AGENOR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2002.61.14.001375-0 - ROVILSON DIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores. Int.

2002.61.14.002278-6 - MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.004768-0 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante do traslado dos Embargos à Execução às fls. 120/126 e fls. 128, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.006048-9 - WALTER TORRES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do precatório n.º 2007/181 (fls. 126). Int.

2003.61.14.000650-5 - FRANCISCO SILVA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 113/123, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2003.61.14.001268-2 - ANTONIO GAIOTTO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 768/179 no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.003279-6 - DELCIO FELICIO CASELLA E OUTROS (ADV. SP122773 JOSE BENEDICTO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2003.61.14.004322-8 - JOSE ALEX PASCHOAL (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELE MONTEIRO PREZIA)

Ciência às partes dos depósitos efetuados. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.004584-5 - MARIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do precatório nº 2007/55 (fls. 134). Int.

2003.61.14.004623-0 - VALDIR GABANE (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Tendo em vista o Trânsito em Julgado dos Embargos à Execução opostos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2003.61.14.007454-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007567-9 - JORGE ANTONIO DE LISBOA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante do trânsito e julgado dos embargos as fls.130/147,expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.007626-0 - HUBERT FORTHAUS (ADV. SP208763 FLAVIA ALEXANDRE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 158/166: Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor. Int.

2003.61.14.007992-2 - JUDITE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.008063-8 - ELY LOURDES DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.008072-9 - JOAO ABILARIO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Diante do traslado dos Embargos à Execução de fls. 112/114, requeira o autor o que de direito.Int.

2003.61.14.008163-1 - DOMINGAS CARAPETICOFF BARABANOV (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 124, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008290-8 - WALMIR SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com

aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado.No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação.Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução.Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 132.Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.14.008409-7 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 74/79, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, cite-se a executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil.Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.14.008459-0 - BENEDITO GOES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Fls.57: Restitua-se o prazo residual de 11 (onze) dias a parte autora, como requerido. Int.

2003.61.14.008758-0 - RENATO ALBERTO MAGNO LEMOS CORVALAN (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.009411-0 - JOSE BENTO SOBRINHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

2004.61.14.001089-6 - JOEL GOMES BARRETO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aprentem às partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.001365-4 - ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X DIOGO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2004.61.14.004210-1 - HERMINIO ROSA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.61/68, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.005113-8 - JOAO ROSA DA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem às partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.14.006972-6 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP190562 ADRIANO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores. Int.

2005.61.14.000044-5 - ADILSON CAMELLO (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.001054-2 - MAURICIO CALIMERIO ALVES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.470.

2005.61.14.001810-3 - MARIA DAS NEVES RAMOS PEREIRA SILVA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Determino a realização de perícia médica indireta, a fim de perquirir, a partir dos documentos de fls. 45/48 e outros que a autora apresente nos próximos 10 dias, se o falecido foi acometido de doença que levou a incapacidade laborativa total, temporária ou permanente, entre 04/07/00 e setembro de 2001. Nomeio, para o cargo, o Sr. João Alfredo Chuffe, CRM 64.551. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e assistente técnico, caso entendam necessário.Após, intime-se o perito do encargo, encaminhando-lhe os documentos necessários. Int.

2005.61.14.002758-0 - EXPEDITO VIEIRA MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação informação prestada pela ré no sentido de que o autor aderiu aos termos da Lei Complementar 110/01. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos, sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação. Intimem-se.

2005.61.14.002964-2 - RAIMUNDO SOUSA COSTA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se às partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos às fls. 52/55. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.14.002988-5 - SINVAL RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 100: Reitere-se o ofício de fls. 96, nos termos do despacho de fls. 95. Cumpra-se.

2005.61.14.003123-5 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face a impugnação apresentada pelo autor às fls. 78/84, encaminhem-se cópia da referida petição ao IMESC para que o Sr. Perito responda os quesitos complementares. Oficie-se. Com a resposta, abra-se vista às partes. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.14.003260-4 - ROGERIO CANTERO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. Não acolho o pedido de desistência formulado pelo autor (fls. 87), porque não contou com aquiescência do réu (fls. 88). Manifeste-se o autor quanto à certidão de fls. 85. Intimem-se.

2005.61.14.004702-4 - ALICE MARIA DA SILVA (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.005450-8 - PAULO MARCAL DA SILVA (ADV. SP154205 DALVA MARÇAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifeste-se o autor quanto às alegações do réu às fls. 140/142. Prazo 10 dias. Int.

2005.61.14.005938-5 - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao silêncio da ré, requeira a autora o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.14.006328-5 - ORVANDO DELEIS TIMOTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença de fls. 38/49, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.006539-7 - ANTONIO CARLOS ANTONIETTO (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 134. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.14.000706-7 - NEUZA MARIA CASTELAN STANZANI (ADV. SP102423 CARLOS ROBERTO TADEU MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Defiro a prova requerida à fl. 79. Designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas para a inquirição das testemunhas. Oficie-se nos termos do artigo 412, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.14.001047-9 - HONORATO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca

remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado.No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação.Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução.Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 105.Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.14.001228-2 - ANDRELINA GRACA MUNIZ BRAGA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Encaminhem-se cópias dos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 28/30) e pelo autor (fls. 39/40) ao IMESC para serem respondidos pelo Sr. Perito em complementação ao Laudo Pericial Médico de fls. 55/56. Cumpra-se.

2006.61.14.001254-3 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.14.002013-8 - MARIA MOLINA BERBEL (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos.Manifeste-se a autora sobre o AR devolvido à fl. 62, indicando ao juízo o endereço atual da empresa que alega ser sua ex-empregadora.Int.

2006.61.14.002344-9 - LUIS ANTONIO LUCIANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face à certidão de fls. 52 verso, reitere-se o ofício nº 1781/07 (fls. 49) ao IMESC, consignando que seu descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Cumpra-se e int.

2006.61.14.005103-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a CEF planilha com os créditos efetuados ao autor em decorrência do acordo firmado nos termos da LC 110/01.Intimem-se.

2006.61.14.005517-7 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes quanto a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.99.

2006.61.14.005647-9 - VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a CEF planilha com os créditos efetuados ao autor em decorrência do acordo firmado nos termos da LC 110/01.Intimem-se.

2006.61.14.005732-0 - ORLANDO FARIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Intime-se a CEF para que comprove os saques efetuados pelo autor decorrentes de sua desão ao acordo proposto pela LC 110/2001.Com a juntada de novos documentos, abra-se vista ao autor para manifestação.Intime-se.

2006.61.14.005791-5 - CICERO GOMES CORREA (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X UNIAO FEDERAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido.

2006.61.14.005910-9 - DEOCLIDES MANZINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a CEF planilha com os créditos efetuados ao autor em decorrência do acordo firmado nos termos da LC 110/01.Intimem-se.

2007.61.00.021643-0 - TELMA MARIA SILVA DAVINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora a emendar a inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao proveito econômico Pretendido. Int.

2007.61.14.000562-2 - CLAUDEVAN WANDERLEY PIMENTEL (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Tópico Final...Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.manifeste-se o autor sobre a contestação e digam as partes se pretendem produzir novas provas.Int.

2007.61.14.000769-2 - MARIA CELIA MENDES DEL PRETE (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL

Vistos. 1. Recolha-se o mandado de fls. 89, porque equivocadamente direcionado ao INSS, cumprindo-se a ordem de citação de fls. 85 nos seus exatos termos. 2. A licença médica da autora deve perdurar até a perícia médica a ser realizada por perito de confiança deste juízo, nos termos da decisão de fls. 62/63, sendo equivocada a limitação temporal fixada no documento de fls. 75. Desde já, fixo multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de suspensão do benefício. Oficie-se, com cópia desta decisão. Int.

2007.61.14.000798-9 - GERALDO DE FATIMA PINTO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos baixando em diligência.Esclareça o autor se pretende produzir prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço rural.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.14.001443-0 - MARIZA MEDEIROS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 118/133: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.002225-5 - RUBENS DANTE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 109/110: Defiro as provas requeridas pelo autor. Oficie-se ao Ministério do Trabalho, como requerido. Intime-se o réu a trazer aos autos cópia dos documentos mencionados nos itens 1 e 3 da petição do autor.Intime-se.

2007.61.14.002382-0 - MARIA MARIANO DE MOURA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Junte a autora carta de concessão do seu benefício, de modo a demonstrar que o seu período básico de cálculo abarca a competência de fevereiro de 1994, pois só assim vislumbra interesse na discussão posta em juízo.Int.

2007.61.14.002385-5 - ANTONIA MARIA DAS GRACAS MELETTI (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Junte a autora carta de concessão do seu benefício, de modo a demonstrar que o seu período básico de cálculo abarca a competência de fevereiro de 1994, pois só assim se vislumbra interesse na discussão posta em juízo.Intimem-se.

2007.61.14.002398-3 - LIVINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Junte a autora carta de concessão do seu benefício, de modo a demonstrar que o seu período básico de cálculo abarca a competência de fevereiro de 1994, pois só assim se vislumbra interesse na discussão posta em juízo.Intimem-se.

2007.61.14.002693-5 - OSVALDO PINTO ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002720-4 - VERA LUCIA BIZIO DE SIQUEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.002821-0 - ISIQUEL RODRIGUES DE SA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresente o autor comprovante de endereço atualizado. Após, dê-se vista às partes. Int.

2007.61.14.002976-6 - LUCIENE ELOI MARCELINO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Junte a autora carta de concessão do seu benefício, de modo a demonstrar que o seu período básico de cálculo abarca a competência de fevereiro de 1994, pois só assim se vislumbra interesse na discussão posta em juízo.Intimem-se.

2007.61.14.003275-3 - EDSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003576-6 - CECILIA HELENA COELHO SILVA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial, absolutamente necessária para a comprovação dos fatos alegados pelo(a) Autor(a). Aprovo os quesitos apresentados pelo Réu, bem como o Assistente Técnico indicado (fls. 73/79). Faculto ao(à) Autor(a) o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de Assistente Técnico, no prazo de 05(cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do C.P.C. Após, officie-se ao INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IMESC para designação de perícia, anexando-se cópia da petição inicial, contestação, bem como dos quesitos ofertados.Intimem-se.

2007.61.14.003725-8 - VALTER SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.003738-6 - PAULO JOSE MIELLI (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre os argumentos apresentados pela CEF às fls. 44/46 e 49/51. Int.

2007.61.14.003751-9 - BENVINDA CANDIDA ALVES CRAVEIRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 103/104: Concedo à parte autora o prazo de 30 dias, conforme requerido. Sem prejuízo dos documentos que irá trazer, apresente a autora os documentos mencionados pelo INSS às fls. 92/94.Intimem-se.

2007.61.14.003786-6 - ELMIRA MARTINS DA SILVA (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.003831-7 - CLARINDO AGOSTINHO FERREIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré às fls.97/99. Int.

2007.61.14.003838-0 - ROBERTO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a CEF os extratos da conta pupança do autor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de lhe serem aplicadas as medidas cabíveis à espécie. Com a juntada dos documentos dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.14.003847-0 - ANNA ROSOLEN MILLA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.003855-0 - ULYSSES FRANCISCO FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc.Fl. 63/72: Abra-se vista ao autor para manifestação.Int.

2007.61.14.003870-6 - ANTONIO ALBERTO VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.003891-3 - ODILON FRACASSI (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Deve o autor apresentar seus extratos ou demonstrar ao Juízo a impossibilidade de fazê-lo ou a negativa da instituição financeira. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.14.003893-7 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA (ADV. SP226723 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.003979-6 - JOAO BRAGA RAMOS (ADV. SP174975 CARLOS ANTONIO GARCIA PUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Abra-se vista ao autor para que se manifeste sobre os extratos juntados pela CEF.Int.

2007.61.14.003982-6 - JOAO BRAGA RAMOS (ADV. SP174975 CARLOS ANTONIO GARCIA PUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc.Baixo os autos em secretaria para juntada dos extratos apresentados pela CEF.Após a providência, abra-se vista ao autor para manifestação.Int.

2007.61.14.004041-5 - SEBASTIAO SEVERINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.004110-9 - EMIKO HIRONAKA TSUDA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.004152-3 - ISRAEL MENDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor dos extratos apresentados pela CEF às fls. 73/79. Int.

2007.61.14.004163-8 - AFONSO ABILIO DOS ANJOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc.Baixo os autos em secretaria para juntada dos extratos apresentados pela CEF.Após a providência, abra-se vista ao autor para manifestação.Int.

2007.61.14.004171-7 - ARNALDO JESUS ARIZA E OUTRO (ADV. SP079691 CLOVIS LEMOS SOARES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a Ré os extratos da conta poupança do autor. Prazo: 20 Dias. Int.

2007.61.14.004178-0 - DIOGENES GASPARINI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Manifeste-se o autor sobre as informações prestadas pela CEF às fls. 42/46.Int.

2007.61.14.004231-0 - HIROMASSA IWAY (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.004235-7 - IAO MATSUBARA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.004250-3 - VANIA APARECIDA TONELLO VECCHI (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.004267-9 - MARISA VIDO FARIA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc.Baixo os autos em secretaria para juntada dos extratos apresentados pela CEF.Após a providência, abra-se vista ao autor para manifestação.Int.

2007.61.14.004270-9 - FELICIO BENTO ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o autor a juntada dos extratos pertinentes aos períodos elencados na petição inicial.Com a juntada do documento acima, abra-se vista à CEF.Int.

2007.61.14.004275-8 - BATISTA BUENO SUSTER (ADV. SP110243 SUELI SUSTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004324-6 - MARINETE MANFRIN COPPINI (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls 33/34 e 36/49: Vista ao autor. Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pela Ré.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do autor e os 5(cinco) dias subsequentes para a Ré. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Vista ao autor dos extratos apresentados pela CEF às fls. 53/66.Publicue-se conjuntamente com despacho de fls. 51.Int.

2007.61.14.004345-3 - LUCIA REGINA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Baixo os autos em secretaria para a juntada de petição.Após a providência acima, intime-se a autora para que apresente certidão de objeto e pé dos autos da Ação Civil Pública nº 93.00.07733-3.Int.

2007.61.14.004545-0 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/25: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o réu.

2007.61.14.005151-6 - MARIA MADALENA DE JESUS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210255 SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Em 48 horas comprove a representante do espólio a qualidade de inventariante (art. 12, V, do CPC) ou emende a inicial nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.14.005438-4 - MARIA ALICE VISGUEIRA SOARES (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face à certidão de fls. 133 verso, reitere-se o ofício de fls. 113 ao IMESC, consignando que seu descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Cumpra-se.

2007.61.14.005621-6 - GENESIO MATARUCO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.104/015: Expeça(m)-se a(s) competente(s) carta(s) precatória(s) para oitiva das testemunha arroladas pelo autor. Cumpra-se.

2007.61.14.005739-7 - ADALGISA FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO E ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X MINISTERIO DA SAUDE

Regularize a parte autora o pólo passivo da ação, tendo em vista que o Ministério da Saúde não possui capacidade para ser parte.Prazo de 10 dias.Int.

2007.61.14.005854-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005952-7 - DIOREMA MARIA LORENCON SCOPEL (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006002-5 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se

o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006082-7 - SHEILA EUZEBIO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante de reiterada jurisprudência de nossos Tribunais, bem como do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a legitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal, claro está, portanto, a desnecessidade da União Federal integrar a lide, razão pela qual a excludo do feito de ofício.Ao SEDI, para retificação do pólo passivo.Cite-se o INSS.Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006148-0 - JOSE LINO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO... Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006175-3 - JOAO MARTINS GASPAS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAS PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006190-0 - ELDA CONSUELO ALVARES LONGHIN (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006742-1 - NOEMIA ALMEIDA LOPES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 93.0000028-4, por tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006761-5 - MARCOS DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006810-3 - MARIA DO DESTERRO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006832-2 - GERSON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006847-4 - LIDIA KRAJNER (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007163-1 - INES STUCHI CRUZ (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI E ADV. SP145454E JANAINA BALLARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro a ampliação dos efeitos da tutela, pois não é possível vincular a nota promissória protestada ao contrato de empréstimo firmado entre as partes. Sem mais delongas, cumpra-se a decisão de fls.73/74. Int. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007213-1 - JUAREZ PINTO DA SILVA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007215-5 - VANDERLEI SIMIDAN (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007254-4 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor despacho de fls. 16, no prazo improrrogável de 10 (dez), sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.007256-8 - ALEX VIEIRA DE MELO (ADV. SP134901 JORGE HIDEO TOMIZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e

12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007379-2 - ANA FRANCISCA DAS NEVES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007393-7 - GRACIELA LUZ CLAVIJO DALMAU (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007398-6 - JOSE JOAO RODRIGUES (ADV. SP234017 JORGE LUIZ LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007449-8 - MARIA DAS DORES MACEDO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Cite-se.Int.

2007.61.14.007461-9 - SEBASTIAO DAS GRACAS BATISTA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, a ser realizada pelo IMESC. Oficie-se solicitando data.Com a vinda da data, intime-se o autor para comparecer a perícia agendada.Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, em 5 (cinco) dias.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

2007.61.14.007513-2 - FRANCISCO PEDRO DE BARROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s)

2007.61.14.007524-7 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007570-3 - FRANCISCO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO... Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007589-2 - GEROLINA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007616-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007626-4 - MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007726-8 - JOSEFA LUCIMERE VIEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007753-0 - CICERO OMENIDIO DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.007829-7 - MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a autora a sua pretensão face ao decidido no processo 2005.61.14.005745-5 (fls. 19/22).Prazo de 10 dias.Int.

2007.61.14.007905-8 - VILMA MARTINS BATISTA BARRETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o requerimento administrativo realizado perante o Instituto Previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008022-0 - JOAQUIM CUSTODIO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008115-6 - MARLI AMELIA MOLTO (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Verifico não haver relação de prevenção deste feito com o elencado na planilha de fls. 33, visto tratar-se de pedidos distintos. Indefiro a tutela antecipada, porque não vislumbro a presença dos requisitos legais (art. 273 do Código de Processo Civil). De fato, a autora recebe benefício previdenciário (fls. 29) que lhe garante o sustento, bem como não há prova inequívoca de incapacidade permanente para o trabalho, circunstância que poderá ser aferida somente após exame a ser realizado por perito de confiança deste Juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.14.008125-9 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.14.008153-3 - MARCOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Postergo a análise da medida liminar requerida para após a vinda das respostas dos réus. Cite-se. Int.

2007.61.14.008158-2 - CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.14.008159-4 - MARIA CELIA MENDES DEL PRETE (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc. Regularize o autor o pólo passivo da presente demanda, indicando ente como personalidade jurídica. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.14.008171-5 - DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO... Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008196-0 - MURILO DIVERSI DOS SANTOS (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, a ser realizada pelo Dr. João Alfredo Chuffe, no dia 28 de janeiro de 2007, às 17 horas, na sala de perícias localizada no 3º andar do prédio onde está instalada esta 14ª Subseção Judiciária. Intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.14.008432-7 - RAIMUNDO NETO DOS SANTOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000376-9 - GISELDO PACHECO DE FREITAS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Observo que na petição inicial o autor faz remissão à acidente do trabalho, o qual não pertence à competência desta Justiça Federal. Esclareça e comprove documentalmente. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1512971-4 - MARIA HERREIRA LINARES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO

Vistos. Intime-se o patrono do autor para que voluntariamente restitua o valor indevidamente levantado devidamente atualizado. Int.

2003.61.14.009460-1 - CONDOMINIO CONJUNTO COEMIL VIII (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.178.

2004.61.14.008150-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Inicialmente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do número do apartamento/bloco no assunto processual, a fim de ser possível a verificação de prevenção através do sistema processual. Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado às fls. 314. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.14.001658-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tópico Final...O peticionário de fls. 167/168 atuava no feito em defesa dos interesses da parte vencedora quando da formação do título. Nesse passo, defiro a penhora do bem nomeado pela devedora a fls. 125 para garantia do débito relativo aos honorários, discriminados pelo credor a fls. 168. Int.

2007.61.14.005653-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO AMETISTA (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2008.61.14.000207-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda o autor o recolhimento das custas iniciais na Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 255 de 16/06/2007. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.001394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003795-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X MARINO APARECIDO SATANNA E OUTRO (ADV. SP093138 WALSFOR DE SOUZA E PROCURAD ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS)

Ciências às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Trasladem-se as devidas cópias para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2003.61.14.002868-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.059226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

1) Fls. 53: Defiro a vista fora do cartório para o Embargado pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como em igual prazo se manifeste quanto as informações e cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 49/51. 2) Apresente o embargado extratos solicitados pelo COntador às fls. 49. 3) Com a juntada dos respectivos documentos, retornem os autos àquele Setor. Intímem-se e cumpra-se.

2005.61.14.002531-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004173-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BRUNO VICTORIO MENEGUETTI (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI)

Fls.74: Face ao alegado pela embargante, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.14.005892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004903-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X SYDNEY ANTONIO BELLOTTO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)

Manifeste-se o Embargado quanto aos cálculos/informações prestadas pela contadoria do Juízo. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.005293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003687-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOSE AIDA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR)

Tópico Final...Diante do exposto, ACOLHO a exceção de incompetência e determino a remessa desses autos ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de São Paulo, para que o presente feito seja livremente distribuído a um dos Juízos Federais daquela Subseção. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os presentes e os autos em apenso, com as nossas homenagens. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.14.000179-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007163-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X INES STUCHI CRUZ (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI E ADV. SP145454E JANAINA BALLARIS)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.14.000178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007163-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X INES STUCHI CRUZ (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI E ADV. SP145454E JANAINA BALLARIS)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004096-8 - CAIO ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.98/107: Manifeste-se o autor quanto aos documentos apresentados pela requerida. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.002607-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097490-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X CARLI CARLOS DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

Vistos, etc. Aguarde-se a publicação da decisão proferida nos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.14.006640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000474-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARIA JOSE CAVALCANTI (ADV. SP206388 ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR)

Comprove a embargada a homologação de renúncia manifestada perante o JEF. Intimem-se.

2007.61.14.008062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008409-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION) X PEDRO RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.-se.

2007.61.14.008063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.096884-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LAURINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.006183-9 - LUCINDA ISABEL BALESTRE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pela autora, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

2007.61.14.003789-1 - OLGA MARIA MARTINS IEZZI (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.003869-0 - CARLOS ALBERTO ALBINO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: 2. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois as datas de aniversário das contas apresentadas pela parte autora são na segunda quinzena do mês. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Custas pelos autores, também, condenada em honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da ré. Respectivas exigibilidades restam suspensas (fl. 38). P. R. I.

2007.61.14.004051-8 - SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.14.004149-3 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (contas destacadas acima), referente a janeiro de 1989 e junho de 1987 (22,36% e 18,02%, respectivamente), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72% e 26,06%, respectivamente)...

2007.61.14.004327-1 - EVELIN FORTE GREY COSTA MORAES (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.005267-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007359-3) EXTAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP216888 FABRICIO MACHADO GRANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: 2. Diante do exposto, ACOLHO os embargos opostos, declarando pagas as dívidas cobradas. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Por conseguinte, extingo a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Não tendo havido resistência, deixo de condenar em honorários. Sem custas (art. 7, Lei n.º 9.289/96) nos embargos à execução. Após cumprimento, arquivem-se.

P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.007359-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXTAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Tópico final: 2. Diante do exposto, ACOLHO os embargos opostos, declarando pagas as dívidas cobradas. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Por conseguinte, extingo a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Não tendo havido resistência, deixo de condenar em honorários. Sem custas (art. 7, Lei nº 9.289/96) nos embargos à execução. Após cumprimento, arquivem-se.

P. R. I.

Expediente Nº 5441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.001698-9 - FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Defiro o pedido de fls. 184. Providencie a Secretaria cópia autenticada da procuração entregando ao advogado mediante recibo nos autos. Intime-se.

2006.61.14.002106-4 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2007.61.14.006795-0 - ELZA GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESCUMPRIDA DETERMINAÇÃO DE FL. 178 (FL. 180), NECESSÁRIO APLICAR O ART. 257, CPC, CANCELANDO-SE A DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.14.000438-5 - ITARU ODA (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Esclareça o autor o endereço declinado na inicial, tendo em vista que não corresponde com aquele constante dos documentos de fls. 16, 23/24. Intime-se.

2008.61.14.000441-5 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONSIDERANDO O TEMPO DECORRIDO DESDE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO (FL. 50), ENTENDO AUSENTE PERICULUM IN MORA QUE PERMITISSE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE. DESDE LOGO, CITE-SE. APÓS DEFESA, AUTOS RETORNEM À CONCLUSÃO PARA NOVA ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPATÓRIA.

2008.61.14.000490-7 - MARCOS DE SOUZA PESSOA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEMONSTRE O AUTOR QUE REQUEREU O BENEFÍCIO ADMINISTRATIVAMENTE. SE NÃO O FEZ, QUE, ENTÃO, PEÇA SUSPENSÃO DO FEITO, ENQUANTO PROVIDENCIA O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, AGUARDANDO SUA RESPOSTA EM PRAZO RAZOÁVEL. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

2008.61.14.000501-8 - AURELINO JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR CÓPIA DE SEUS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IR, DE FORMA A ANALISAR PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE TER RESPECTIVO PEDIDO NEGADO. INTIME-SE.

2008.61.14.000504-3 - BERALDO ANTONIO SUPPLIZI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR CÓPIA DOS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IR, DE FORMA A ANALISAR PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER NEGADO. INTIME-SE.

2008.61.14.000509-2 - BARBARA BEDANI MACHADO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
COMPROVE A AUTORA QUE REQUEREU O BENEFICIO ADMINISTRATIVAMENTE. SE NÃO O FEZ, QUE PEÇA SOBRESTAMENTO DO FEITO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, AGUARDANDO PRAZO RAZOÁVEL. INTIME-SE.

2008.61.14.000518-3 - JOSE JAILSON DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Adite o autor a petição inicial, consoante artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.000478-6 - EMILIA CARBAL FURTADO DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007253-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006131-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA INES PEREIRA VICENTE (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT)

ESCLAREÇA A EXCEPTA DESDE QUANDO MUDOU-SE DE MINAS GERAIS. AINDA, COMPROVE NOVA RESIDÊNCIA EM FUNÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEU MARIDO. OU, ENTÃO, REQUEIRA PRODUÇÃO DE PROVA QUE ENTENDER CABÍVEL. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

Expediente Nº 5443

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.14.007027-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003312-4) CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

MANIFESTE-SE EMBARGANTE SOBRE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMBARGADA. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE.

2006.61.14.006890-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003523-3) INDUSTRIA DE MAQUINAS MIOTTO LTDA (ADV. SP019266 AYRSON CARLOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o Embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.000733-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002936-1) VERGUEIRO SAUDE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA. (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

MANIFESTE-SE EMBARGANTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EXEQUENTE.INTIME-SE.

2007.61.14.003695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003196-6) CURSO MAGNUS SC LTDA (ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

MANIFESTE-SE EMBARGANTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EXEQUENTE.INTIME-SE.

2007.61.14.006135-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003580-4) METALURGICA SAKAGUCHI LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
MANIFESTE-SE EMBARGANTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS AFERTADOS PELA EXEQUENTE.INTIME-SE.

2007.61.14.008029-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008028-0) SUPERMERCADO JURUBATUBA LTDA (ADV. SP029688 ANTONIO CARLOS FERRAZ MILLER) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA)
De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais.Após, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2008.61.14.000425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000424-5) IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES ZEMA ZSELICS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais. Desapensem-se.Apos, de-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

2008.61.14.000428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000427-0) POLY BLOW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais, bem como desapensem-se.Apos, de-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

98.1505888-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA)
VISTOS. INTIME-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DE SU PROCURADOR, DA PENHORA REALIZADA.SEM PREJUÍZO, ABRA-SE VISTA À EXEQUENTE.INT.

2000.61.14.008572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MOUTINHO ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP059288 SOLANGE MORO)
Vistos.Tendo em vista os documentos juntados aos autos pelo co-executado Augusto Moutinho, determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 105, com fulcro no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.000422-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLATINUM S/A (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA)
Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Após, dê-se vista ao Executado para que requeira o que de direito no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.15.000348-6 - ALAIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001206-2 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCar (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X JOSE LUIZ TONISSI (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de conseqüência, a pagar ao autor os valores recebidos a título de complementação salarial aos profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos, no período de agosto de 1994, data da decisão do TCU, até maio de 1995, quando ocorreu a suspensão do pagamento, corrigidos monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos do CJF, Resolução nº 561/2007 e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, por serem vencidas todas as prestações postuladas. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001988-7 - VERICIANO BRUGNERA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a pagar ao autor a diferença relativa ao abono anual de dezembro de 1989, segundo cálculos da Contadoria Judicial no valor de NCz\$2.439,33 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove cruzados novos e trinta e três centavos - valor atualizado até dezembro de 2004) devidamente corrigido, nos termos do Manual de Cálculos do CJF, com juros moratórios contados da citação de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir de 11/01/2003, data de início de vigência do Código Civil de 2002, de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios e as custas deverão ser divididas entre as partes. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.15.002389-1 - ARINDA APARECIDA MENDES GIMENES E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Face à solução encontrada, condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ressalto, outrossim, que a condenação nos ônus sucumbenciais ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei nº 1060/51, em virtude da gratuidade deferida. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C.

2005.61.15.001427-1 - HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para, na esteira do posicionamento da Excelsa Corte, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo do PIS e da COFINS, promovida pelos arts. 3º e 8º da Lei nº 9.718 e: a) no que tange à COFINS, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Autora e a União Federal, quanto à incidência da contribuição sob a égide da legislação declarada inconstitucional, fixando a validade de sua cobrança com alargamento da base de cálculo apenas com relação aos fatos geradores ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 135/2003, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. b) com relação à contribuição ao PIS, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Autora e a União Federal, quanto à incidência da contribuição sob a égide da legislação declarada inconstitucional, fixando a validade de sua cobrança com alargamento da base de cálculo apenas com relação aos fatos geradores ocorridos a partir da edição da Medida Provisória nº 66/02, convertida na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Os valores eventualmente recolhidos a maior ou em desconformidade com os preceitos ora estabelecidos deverão ser repetidos ao contribuinte, corrigidos pela SELIC, desde a data do desembolso, ou compensados, após o trânsito em julgado da presente decisão, na forma do art. 74 da Lei nº 9.430/96. Condeno, ainda, a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.15.000510-2 - HERMES FONSECA PIO E OUTRO (ADV. SP194874 ROSANGELA MARIA FOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada na petição inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.15.001307-2 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X WORLDTECH COMERCIO E SERVICE INFORMATICA LTDA ME (ADV. MG072762 CARLOS LACERDA DE CAMPOS)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré WORLDTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ao pagamento do valor correspondente à multa aplicada, no importe de R\$ 2.881,34 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizado monetariamente desde a data da imposição da penalidade (31.05.2005) até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, incidentes sobre o valor do principal corrigido. A correção monetária será realizada em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno, ainda, a Ré, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.15.001725-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006835-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X LUIZ ANTONIO MATTOSO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.15.000163-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000510-2) HERMES FONSECA PIO E OUTRO (ADV. SP184391 JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pretendida. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Cite-se.

Expediente Nº 1373

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.15.000641-1 - JOSE ARTHUR PINTO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto e considerando o que mais dos autos consta: a) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de dispensa de apresentação de Certidão de Contagem Recíproca; b) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, e concedo a segurança pleiteada, para determinar ao INSS que inclua o tempo de serviço prestado pelo impetrante no serviço público do Município de Descalvado/SP, no período compreendido entre 01.01.1966 a 02.04.1975, para fins de contagem recíproca de tempo de serviço e conseqüente aposentadoria. Sem honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2003.61.15.001570-9 - CONSTRUTORA SUDANO LTDA (ADV. SP076301 ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES DA FALUFSCar (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SOLUCAO CONSTRUTORA LTDA X CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)

Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.15.002960-9 - TITANIUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Ao fio do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de

mérito e DENEGO A SEGURANÇA. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Custas ex lege (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Uma vez que, em tese, houve prática de crime tipificado no artigo 155, 3º e 4º, inciso II, do Código Penal, de ação pública incondicionada, encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de que adote as medidas que entender de direito. Ao SEDI para cumprimento do determinado à fl.37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000145-9 - MARIA HELENA INFORCATO FORMAGGIO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, por não constatar a relevância do fundamento alegado na inicial, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para manifestação e tornem conclusos para a prolação de sentença. Ao SEDI para correção do pólo passivo da ação, fazendo nele contar o Chefe do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Agência de Porto Ferreira/SP, como indicado à fl. 02. À vista da declaração de fls. 06, concedo à impetrante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int. Oficie-se.

Expediente Nº 1374

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001195-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X CAFEIEIRA IPUITAN LTDA E OUTROS (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Ao fio do exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA, pois restou comprovada nos autos a extinção do crédito tributário. Faça-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 dias. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 307

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1601007-0 - CARDIMIX CONCRETO PRE MISTURADO LTDA (ADV. SP030225B NEUSA DE PAULA E SILVA CARDIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a autora Cardimix Concreto Pré-Misturado Ltda, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 49.014,13 (fls. 374/375), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.15.001810-8 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP225362 THIAGO ANTONIO SUMEIRA) X UNIAO FEDERAL X NILSON CARLOS KULL X MARLY LUZZI PAVANI (ADV. SP082194 NADIR TARABORI)

1. Primeiramente, ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da ação dos confinantes/confrontantes (fl. 04), Sr. Nilson Carlos Kull e Srª Marly Luzzi Pavani.2. Após, dê-se ciência as partes da redistribuição dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal.3. Tudo cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF.4. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.15.001032-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALEXANDRE JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO

1. Diante do pedido de desistência formulado pela CEF às fls. 75, primeiramente regularize o i. advogado, Dr. Luiz Antonio Pozzi Júnior, a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após a regularização, venham-me conclusos. 3. Intime-se.

2007.61.15.001341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANDRA REGINA FUZARO E OUTROS

1. Fls. 69: Dê-se ciência a CEF do pagamento pela parte ré, via depósito judicial, do valor atualizado do débito.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

2007.61.15.001708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X OSVALDO CONCESSO ALVES E OUTRO (ADV. SP159078 JAIME SOLDATELI)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

2008.61.15.000074-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FULVIO OLIMAQUE ZINSLY

Considerando que o réu é domiciliado em Igarauçu do Tietê - SP, e que nos termos do art. 94 do CPC a competência é fixada em razão do domicílio do réu, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de JAÚ - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X EDVALDO APARECIDO MILAN

Considerando que o réu é domiciliado em Turmalina - SP, e que nos termos do art. 94 do CPC a competência é fixada em razão do domicílio do réu, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de JALES - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LARISSA FELIPE DE OLIVEIRA

Considerando que o réu é domiciliado em Franca - SP, e que nos termos do art. 94 do CPC a competência é fixada em razão do domicílio do réu, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de FRANCA - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALESSANDRA TORRES MORAIS DELICATO

Considerando que o réu é domiciliado em Agudos - SP, e que nos termos do art. 94 do CPC a competência é fixada em razão do domicílio do réu, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de BAURU - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTIANE RODRIGUES BRESEGHELO

Considerando que o réu é domiciliado em Nhandeara - SP, e que nos termos do art. 94 do CPC a competência é fixada em razão do domicílio do réu, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2008.61.15.000092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIS FERNANDO DE LIMA

Considerando que o réu é domiciliado em Mococa - SP, e que nos termos do art. 94 do CPC a competência é fixada em razão do domicílio do réu, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.15.000384-3 - LUIZ FERNANDO FIORELLI E OUTRO (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o autor a fornecer seu novo endereço, ou a informar a este Juízo se o mesmo comparecerá independentemente de intimação

2004.61.15.002006-0 - ALTAMAR DONIZETE CHAVES (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o autor a fornecer seu novo endereço, ou a informar a este Juízo se o mesmo comparecerá independentemente de intimação

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.15.000157-5 - ROSELY BRANDAO BARBOSA (ADV. SP219658 ANDREA DE LIMA CHELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Comprove a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a resistência ao saque oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF.3. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.15.000929-4 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI E ADV. SP203689 LEONARDO MELLER) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO CARLOS-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência a impetrante do desarquivamento dos presentes autos.2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito para o prosseguimento deste.3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se novamente os autos, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2007.61.15.000767-6 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Diante do teor do v. acórdão (fls. 25/28) negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo impetrante, prossiga-se conforme r. decisão de fl. 16, remetendo os autos à uma das varas da Justiça Federal de Araraquara/SP - juízo competente para processar e julgar o feito - com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001593-4 - CLARICE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP200309 ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP

1. Fls. 56/59: Ciência à impetrante da implantação de benefício.2. Prossiga-se conforme r. decisão de fls. 38/40, dando-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e tornem conclusos para prolação de sentença. 3. Intime-se.

2007.61.15.001676-8 - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando a certidão retro, reitere-se a intimação do i. advogado da impetrante para assinar a petição de fls. 70/75, protocolada sob o número 2007.000318674-1, datada de 05/11/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma e extinção do processo sem julgamento de mérito.2. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.15.000041-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDIVALDO JOSE CAVALCANTE

1. Presentes os pressupostos legais, defiro o protesto.2. Primeiramente, promova a requerente o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 3,00) destinadas à citação do requerido por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).3. Após, se em termos, intime-se o requerido por carta postal. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 867 do CPC). 4. Intime-se.

2008.61.15.000042-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO BATISTA AUGUSTO E OUTRO

1. Presentes os pressupostos legais, defiro o protesto.2. Primeiramente, promova a requerente o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 6,00) destinadas à citação dos requeridos por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).3. Após, se em termos, intemem-se os requeridos por carta postal. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 867 do CPC).4. Intime-se.

2008.61.15.000043-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO HELIO VIZIOLI JUNIOR E OUTRO

1. Presentes os pressupostos legais, defiro o protesto.2. Primeiramente, promova a requerente o recolhimento do valor referente às custas (R\$ 6,00) destinadas à citação dos requeridos por carta postal com aviso de recebimento (A.R.).3. Após, se em termos,

intimem-se os requeridos por carta postal. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 867 do CPC).4. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.001743-8 - LUCAS ALBERS CUMINATO (ADV. SP116949 DOUGLAS TADEU DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA
Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por LUCAS ALBERS CUMINATO, filho de José Alberto Cuminato e Ivani Albers. Transitada esta em julgado, officie-se ao 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos, autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (art. 3 caput da Lei n 818/49 e art.29, VII da Lei n 6.015/73). Na linha dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (REO 96.03.028246-4, 4ª Turma, DJ 30/03/1999, pg.720; REO 98.03.076935-9, 6ª Turma, DJU 02/08/2001, pg.198), assinalo que esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.06.013301-7 - FABIANA CRISTINA VIDOTTI (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP113285 LUIS GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimadas as partes, cumprida a determinação da decisão de folhas 376, subam os autos com urgência. Dilig.

2003.61.06.008193-6 - CELIA CRISTINA GONCALEZ RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 277/282 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente CÉLIA CRISTINA GONÇALEZ RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.001233-5 - ANADIR GONCALVES LIMA E OUTRO (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 151/153 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.06.010038-1 - ODETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.005934-8 - DEODORO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Portanto, o autor tem o direito garantido à aposentadoria por tempo de contribuição, de forma integral, com retroação dos efeitos do benefício ao requerimento administrativo, em 21.10.2004 (fl. 24), uma vez que as provas documentais são fartas neste sentido. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido do autor Deodoro Pereira de Castro, para: a) declarar a existência de tempo de serviço dele vinculado ao INSS, em atividade rural, em regime de economia familiar, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro de 1966 e 17 de novembro de 1968 e de 3 de dezembro de 1968 a 30 de março de 1992, b) condenar o INSS a conceder-lhe, a partir de 21 de outubro de 2004, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de forma integral, com renda mensal inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: 131.254.715-1 Autor: Deodoro Pereira de Castro Benefício: aposentadoria por tempo de contribuição DIB: 21/10/2004 RMI: a ser calculada CPF: 893.095.458-87 Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 24/01/2008.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0700383-1 - ZILDA MARGARIDO DA SILVA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 203/204 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.000488-2 - JOAO GALLEGO SANCHEZ (ADV. SP144936 ROBERTO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 260 e 274 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.006878-6 - RAUL DE MAGALHAES (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP190580 ANDREZA LOJÚDICE MASSUIA E ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 153 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.008785-9 - VALDIR MENDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 161 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.009071-8 - HONORIA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 191/192 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.012975-1 - DELMA BELLOCCHIO SCALON (ADV. SP165316 LUCIANA ESPÍRITO SANTO E ADV. SP213700 GUILHERME MELLO SPONQUIADO E ADV. SP228677 LIVIA MELLO DE FREITAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 179 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.003622-4 - JURANDIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 213/214 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.003787-3 - MARIA ANGELA VANDER (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 205/206 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.007883-8 - JOSE RUBENS VENANCIO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA E ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON E ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 156/157 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.008685-9 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 266/267 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.000580-3 - JOSE BARBOSA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 142/143 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.000707-1 - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 182 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.007804-1 - MARCI MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X BRUNO RIBEIRO BEZERRA

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 223 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.008580-0 - HERCIO FRANCO PEREIRA REP P/ VALDECI FRANCO PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO

FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 151 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.003745-6 - FLORIVALDO OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 159/160 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.007864-1 - ANTONIO SERRA (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 84/85 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.003851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO DE ALBUQUERQUE PAVANIN

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora às fl. 64/65, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que ainda não houve resposta do réu, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.000045-5 - VERA LUCIA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X VERA LUCIA ROSA DE SOUZA NOLETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Fl. 197: Defiro vista dos autos, conforme requerido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.009540-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE II (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Com relação ao termo de prováveis prevenções de fls. 62/64, verifico que são distintas as unidades apontadas neste feito e naqueles constantes do referido termo. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Preliminarmente, considerando-se a experiência bem sucedida desta Vara, bem como o fato de que há audiência designada envolvendo questão idêntica contra a Caixa Econômica Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:40 hs, ocasião em que, não havendo acordo, a ré será citada. Anote-se na pauta. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.094274-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MOVACOS - MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LIMITADA - ME (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 231/232: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, a executada deverá juntar documento comprobatório da alteração de sua razão social.

2003.61.06.004522-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X RODALQUIMICA COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes.Nada obstante o requerimento formulado à fl. 236, diante da nova redação do artigo 475, do CPC, dada pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2004.61.06.004958-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ETMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes.Nada obstante o requerimento formulado às fls. 363/364, diante da nova redação do artigo 475, do CPC, dada pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2004.61.06.007835-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes.Fl. 205/206: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 3462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000958-1 - AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal à fl. 667, certifique a Secretaria o decurso do prazo para o recolhimento das custas, nos termos das decisões de fls. 616 e 638. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

F'ORUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1547

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0003814-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos documentos juntados pelo autor às f. 3121/3148.Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.007786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 96.Intime(m)-se.

2004.61.06.005868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA FERNANDES LIMA

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor às f. 173/174.Intime(m)-se.

2005.61.06.003785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X APARECIDO GILBERTO DONADON

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 103.Intime(m)-se.

2007.61.06.003676-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RUBIMILA DA SILVA TALHARO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca do AR devolvido às f. 81/82.

2007.61.06.010495-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SALUTE TURISMO LTDA

Manifeste-se o autor acerca de f. 40/43.Intime(m)-se.

2008.61.06.000094-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRISCILA SALGADO SAUERBRONN DE TOLEDO E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROGERIO LUCAS DOS SANTOS E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000121-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PONTUAL COM/ E SERV/ LTDA ME E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELLON RODRIGO GERMANO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DANIEL EDUARDO APARECIDO SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADJANE PEREIRA JACO LUCIANO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s)

devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VINICIA CRISTINA COSTA

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000271-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO ROGERIO MALAQUIAS CHAGAS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000304-2 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X MEXICOPOINT COML/ LTDA E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000319-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALESSANDRA TERRA PEREIRA

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000323-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDMILSON FAZIO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.007018-0 - JOANA BATISTA ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Preliminarmente, vista ao Ministério Público Federal. Após, ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2000.61.06.001584-7 - LUIZ CARLOS BEZERRA (ADV. SP142789 CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.007823-7 - MARIA HELENA SETTE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP-3ª Região.Vista à vencedora Fazenda Nacional(AGU) para requerer o que de direito.Nada sendo requerido, aguarde-se decisão dos Agravos de Instrumento interpostos à f. 298, em arquivo

sobrestado.Intime(m)-se.

2000.61.06.008951-0 - NELSON GERALDO E OUTROS (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL E ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro a vista ao Dr. BASILEU VIEIRA SOARES, no balcão, em Secretaria, eis que não possui procuração nos autos.Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo com baixa.Intim(m)-se.

2000.61.06.009171-0 - OSCAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP128969 WILMA DA SILVA PARDO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE E PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2001.61.06.001809-9 - CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM FILHO - REPRESENTADO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a incapacidade do autor é irreversível, conforme laudo de f. 31, e que é representado por sua mãe perante o INSS para receber o benefício n. 0570170422-6, determino a transferência dos valores depositados em nome do autor da conta judicial para a conta de recebimento do referido benefício, banco Santander Banespa, 033, agência n. 0418, conta n. 0905966687523, em Orindiúva/SP.Cumpra-se.

2001.61.06.006693-8 - MARIA DE OLIVEIRA GALHARDO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X MARIA MATIAS DE BARROS MIGUEL (ADV. PE008980 JOSE ANTONIO DE LIMA TORRES)

Fl. 368/369: anote-se o nome do advogado constituído pela ré Maria Matias no Sistema Processual.Após, intime-o, via correio, com AR - MP, das decisões proferidas até a presente data.Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.06.005148-4 - JEFFERSON LUIZ NOVATO LAMERO REPR POR IVONE N LAMERO (ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da implantação do benefício.Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 192, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 185.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000787-6 - NEUZA RIBEIRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2003.61.06.006882-8 - JOSE AGUERA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP190580 ANDREZA LOJÚDICE MASSUIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do levantamento do valor depositado à fl. 166, dê-se ciência novamente ao autor.Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de f.167, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.010708-1 - ALCIDES OSTI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE OLIVEIRA C REIS)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.No mais, aguarde-se o pagamento

do ofício Requisitório/Precatório expedido à fl.179. Intimem-se.

2003.61.06.010826-7 - AGUE NAKAI KIMURA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.010855-3 - TOSIHARU KIMURA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg.TRF-3-SP.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2003.61.06.011701-3 - VALDIRENE SILVA DE GRANDE FARIA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011714-1 - MIRIAN PAZZETTO LUIZE (ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011855-8 - CONCEICAO ALEXANDRINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à parte autora, nos termos do despacho de fl 142 a seguir transcrito: Assiste razão o INSS quanto à habilitação de herdeiros, uma vez que somente a viúva Conceição Alexandrina de Oliveira possui direito ao recebimento dos valores atrasados, nos termos do artigo 112 da Lei nº 83213/91.Assim, defiro somente a habilitação da Srª Conceição.Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar José Maria de Oliveira - sucedido e Conceição Alexandrina de Oliveira como sucessora.No mais, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido à fl. 123.Após, com a comprovação do pagamento, vista à autora para requerer o que de seu interesse. Intimem-se.

2003.61.06.011880-7 - IDAMELIA MENDES GUSSON E OUTROS (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
J. Defiro, devendo a requerente comprovar o repasse aos demais herdeiros em 15 dias.Após, conclusos.

2003.61.06.011884-4 - MARLENE RAMIRES BARBOSA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011887-0 - ALZIRA RIBEIRO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011898-4 - CLAUDIO TREVISAN (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011950-2 - JOAO CANTRERA E OUTRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO

QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da petição do INSS à fl. 226/227.

2003.61.06.012066-8 - RAIMUNDO SOARES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012289-6 - OSVALDO ALTINO JULIANO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012350-5 - AUREA PEDROSO (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012384-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012452-2 - JOSE LUCIO FREITAS MAZZONI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012478-9 - ELVIRA DE SOUZA ALFAIATE (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012482-0 - ANGELO SCAPI (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES E ADV. SP111625 JOSE ORILIO GOTTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012518-6 - JOSE ANGELO BENZONI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012544-7 - ALBERINA SILVA ARANTES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do levantamento dos valores depositados às fl. 295/297, dê-se ciência novamente aos autores.Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de f.298, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012553-8 - LOURICE RODRIGUES DE SOUZA DELGADO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012563-0 - IDINEZ APARECIDA MENDES MONTEIRO (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.012826-6 - ANTONIO DE PADUA GUZZONI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.000509-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008719-7) ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f.329/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2004.61.06.000876-9 - LAZARO RODRIGUES (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.003299-1 - ENODES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Indefiro o pedido de remessa à contadoria pois, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.003657-1 - OIVA ORLANDA CAVASSANA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3-SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2004.61.06.004756-8 - SALVADOR PEDRO ROSA (ADV. SP083730 JOSE GONCALVES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.007637-4 - JOANA ALVES PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2004.61.06.009054-1 - LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Prejudicado o pedido de f. 110, eis que já deferido às. f. 34 e 51. Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.06.009547-2 - MARIA HELENA COSTA MUSILI (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 43), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dra. MARTA LANCIA CARRAMONA CHERUBINI, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.009729-8 - VERA MASSI (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.010031-5 - CATALINA MARTINEZ BLASQUES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela autora à f. 88. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.06.010719-0 - JUVENIL MOREIRA (ADV. SP138849 ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o Trânsito em Julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa.

2004.61.06.011614-1 - MARIA MIGUEL FIGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.000612-1 - CLAUDINEI BENEDITO NEVES (ADV. SP227814 JOSE ROBERTO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3-SP. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2005.61.06.000976-6 - JALMIRO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 80/81, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/01/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.001419-1 - IONEIDE ZILDA AZEVEDO CRUZ (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da petição do INSS informando que já se iniciou o pagamento das parcelas relativos aos valores atrasados, tendo em vista o acordo firmado.

2005.61.06.008544-6 - CLAUDIOMIRO RAMALHEIRO PAULINO - INVENTARIANTE(ANA CLAUDIA PAULINO) E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X ANTONIO OLIVAR DE BARRO E OUTROS (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE)

Ao SEDI para a inclusão do agente fiduciário, CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no pólo passivo desta ação. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2005.61.06.008985-3 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da implantação do benefício. Considerando o ofício nº 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador promover a juntada da memória de cálculos dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.010496-9 - TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CGS - CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP040577 JOSE FERNANDO ABU JAMRA E ADV. SP084506 CARLOS AMERICO TIBERIO)

Defiro a vista ao autor pelo prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 577. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.010866-5 - NEUZA APARECIDA BORTOLI MOTA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

2006.61.06.000277-6 - JANDIRA VENIL BALSANELLI BALDICERA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de f. 118, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.000526-1 - MARIA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 52/55, a autora não apresenta nenhum deficit motor, seu quadro clínico é o de envelhecimento natural para sua faixa etária. Não apresenta incapacidade física para suas atividades habituais e nem da vida independente, portanto, está apta ao trabalho (fls. 55). Ainda, que não existe incapacidade física para o trabalho e a autora declarou que tem uma horta no sítio e vou falar a verdade mexo na horta (fls. 54). Chamou-me a atenção também o fato de ter a autora contribuído de 09/2003 a 08/2004, quando já possuía 68 anos de idade, e após contribuir por exatos 12 meses (fls. 31) requereu o benefício. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 52/55, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 17), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.001587-4 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.80/83, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.003203-3 - LUIZ ANTONIO BOLONHIN (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.75/79, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.003763-8 - ROSELI SASS - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação acerca do laudo pericial de f.69/72, no prazo de 5(cinco) dias.

2006.61.06.004197-6 - MARIA SILVANEIDE CORREA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Acolho a justificativa do advogado da autora. Abra-se vista às partes do ofício juntado às f. 122/171, pelo prazo de 10 dias. No mesmo prazo apresentem suas alegações finais.

2006.61.06.004322-5 - AURELIO JESUS DE PONTE (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.55/58, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.005148-9 - ADENIR DONIZETE CARTA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.79/82, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.005310-3 - ANA CRISTINA MARQUES OLIVIERI (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à autora, nos termos do despacho a seguir transcrito: A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a ré para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista ao autor da impugnação. Intimem-se.

2006.61.06.005493-4 - IRENE FARINELI ULLIAN (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 60/63, a autora padece de transtorno depressivo recorrente há cerca de dois anos e que a clínica depressiva objetiva encontra-se eliminada e os fenômenos somatoformes não trazem limitação funcional (fls. 63). Concluiu ainda que não há incapacidade. (fls. 62). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 60/63, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 19), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006294-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A falta de exames não impediu ao perito de concluir sobre a capacidade da autora, motivo pelo qual se tornam desnecessários novos exames. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 92/98, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes

para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.30), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Gildasio Castello de Almeida Jr. e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da assistente social Nilvanete Torres Carrenho, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006358-3 - JOSE GONCALVES CHAGAS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas informações obtidas no CNIS, juntadas às fls. 89/90, bem como pelas anotações na CTPS do autor e recolhimentos efetuados - fls. 17/65 e 82. A incapacidade parcial ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 115/117), pois considerando a idade avançada do autor - hoje com 64 anos de idade, e considerando que é portador de insuficiência cardíaca e hipertensão arterial, e considerando ainda as atividades por ele desenvolvidas ao longo de sua vida, entendo que se encontra incapacitado para o trabalho atualmente. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediato implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor José Gonçalves Chagas, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006498-8 - VALDENICE DA SILVA GOMES (ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN E ADV. SP138517 RIBELTA APARECIDA PIRES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência a autora dos documentos juntados com a contestação, bem como apresente cópia da CTPS onde conste a anotação de seu último emprego, no prazo de 5 dias.

2006.61.06.007200-6 - ANDRE LUIZ IBRAHIM - INCAPAZ (ADV. SP106488 GLEIDE MARIA LACERDA ARANTES E ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Dr. LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 21 (VINTE E UM) DE FEVEREIRO DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, SÃO MANOEL, NESTA. Nomeio também o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 (VINTE E DOIS) DE FEVEREIRO DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Deve o (a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu

patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007861-6 - JAIR MOREIRA JUVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.102/113, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.007862-8 - MARIA THEREZA NEGRELLI CASERI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.53/56, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.008999-7 - ROBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X ROGERIO DUARTE DA COSTA E OUTRO

Certifico e dou fé que no dia 15/01/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2006.61.06.009127-0 - HEBERT JUDSON BURIOLA DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP212109 BRUNO GUSTAVO GUARACHO SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.77/81 e do estudo social de f. 83/89, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.009199-2 - TEREZINHA ALVES NOGUEIRA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.75/80, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.009233-9 - JOAO FABIANO ALVES BESSA E OUTRO (ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS E ADV. SP169835 SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Manifestem-se os autores sobre a não localização das testemunhas arroladas, conforme certificado à fl. 184 e 186, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.06.009500-6 - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 139 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.009675-8 - ELENA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.66/68, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.009859-7 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 63/69 e do laudo pericial de f. 71/75, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05(cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS

sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 36), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Altino e R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), em nome da Sr. Maria Regina dos Santos, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009950-4 - VITORIA MARIA COLOMBO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.61/65, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.000034-6 - MARCO AURELIO SPADA SOARES (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131808E JOSUE SPADA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Antes de analisar o requerimento de prova oral oficie-se a empresa Ribeiro e Peruche Ltda para que traga aos autos, documentos assinados pelo autor que comprovem o vínculo empregatício, tais como: cópia do contrato de admissão, controle de ponto e também os comprovantes de recolhimento ao INSS, no prazo de 15 dias, sob penas da lei.

2007.61.06.002538-0 - JOANNA VICENTE DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de f. 29, por seu próprio fundamento. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.002770-4 - BENEDITA TEODORO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Em havendo recusa de habilitação por um dos herdeiros, devem os demais promoverem a habilitação daquele nos termos do artigo 1.056 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo a sua citação. Só assim a coisa julgada deste processo poderá alcançá-lo. Intimem-se.

2007.61.06.004002-2 - MARIA DE LOURDES TEDESCHI COLLENCIO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.004232-8 - ZULEIKA DA SILVA BRANDOLI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004678-4 - BATISTA ALVES GARBELINI (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.005398-3 - MARIMILE DE LOURDES LAMANA CINTRA TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.005399-5 - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações da(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.005406-9 - ATTILIO GRATON - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.005412-4 - PEDRO ADOLPHO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.005517-7 - AUGUSTO LAGO E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer

obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.005519-0 - VICTALINA SACQUI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.005562-1 - EUNICE DE FELIPE BAITELLO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos, vez que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Todavia, observo que procedem as afirmações do(s) embargante(s) no que se refere aos cálculos de liquidação de sentença, que deverão ser realizados conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Assim, reconheço erro material na sentença proferida e, nos termos do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, procedo, de ofício à correção, para excluir da sentença o seguinte trecho: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Provimento 64/2005 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fazendo constar: Sobre as diferenças incidirá correção monetária com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se, certificando-se na respectiva folha do livro de registro de sentenças a alteração. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

2007.61.06.006047-1 - WALDOMIRA VIANA MAIOTTO (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490 E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS de f. 50, para que se manifeste.

2007.61.06.006184-0 - ANNA LUCIA PELLEGRINI (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 63/90, a autora foi submetida, em 2003 à cirurgia para retirada de nódulo cancerígeno na mama (quadrantectomia) e realizou radioterapia por dois meses e que a autora não apresenta limitação que caracterize incapacidade laborativa (fls. 89). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 63/90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 31), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006221-2 - ELIANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 59 destituo-o para nomear em substituição o Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14/03/2008, às 08:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua PRESCILIANO PINTO, 1237, BOA VISTA, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.006612-6 - SANDRA MARA ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de f. 37, bem como 3º parágrafo de f. 20, tendo em vista que não houve pedido de antecipação de tutela. Verifico a necessidade de realização do Estudo Social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) Maria Regina dos Santos, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Ao M.P.F.

2007.61.06.006655-2 - WALDECIR LAVIA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). Considerando as recentes internações, bem como demais documentos que indicam pela precariedade do estado de saúde do autor; considerando também o resultado do Estudo Social (fls. 89/95), entendo presentes os requisitos legais para a antecipação da tutela, razões pelas quais defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 ao autor Waldecir Lavia, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 90/95, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 19), arbitro os honorários para a assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Sem prejuízo, intime-se o médico perito já designado (fls. 72) para marcar nova perícia, considerando as informações da sra. Assistente social de que o autor já obteve alta médica. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007006-3 - EVA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690

GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autora reingressou ao Regime Geral de Previdência Social aos 58 anos de idade e já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve a autora juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.

2007.61.06.012211-7 - CLARICE RUSSINI DE AQUINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o autor perdeu a qualidade de segurado e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo: 10 (dez) dias. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/24, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS Intime(m)-se.

2007.61.06.012567-2 - IVONE THEREZINHA DE MOURA CARRIONI (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (Art. 282, III e IV CPC). Assim determino que o(a) autor(a) emende a inicial indicando sua profissão e atividade que exercia antes de se ver incapacitada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/17, 19/30, 32/35, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime(m)-se.

2007.61.06.012710-3 - EULALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08/12, 14/31, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

2007.61.06.012761-9 - CAETANO CESTARO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/22, 24/33, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer

tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.000015-6 - LAERTE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Defiro a tramitação dos presentes autos em SEGREDO DE JUSTIÇA, nos termos em que requerida (art. 5º, LX, da CF/88 c.c. art. 155, I, do CPC). Anote-se.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13,16/28,38, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, bem como do Estudo Social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000062-4 - MARIA ISABEL FERREIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que a impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Emendada a inicial, cite-se.Após, ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000063-6 - LUIZ BUENO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000107-0 - JOSE FELLASSI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/22, 26/28, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite-se, devendo o

INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.000110-0 - PEDRO URAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/57, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000188-4 - ISAURA FORTE PASCOALAO - INCAPAZ (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.06.000197-5 - ARLINDO RENZETTI E OUTRO (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Issso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Considerando que o(s) documento(s) de f. 17,20/22,26,29/30,32/36,60/62, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000210-4 - CLAUDIA APARECIDA GAMA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido(CPC,art.282,III e IV).Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial para informar a data do inicio da incapacidade para que se verifique se já era portador(a) da doença ao se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos dos art. 42, parágrafo segundo e 59, parágrafo único da lei 8.213/91, eis que após 12 (doze) meses à sua filiação ao sistema já buscou o benefício de auxílio doença em estado grave.Atribua outrossim, valor à causa, nos termos do artigo 282, V do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, ao SEDI para as devidas anotações.Esclareça quanto ao início do recebimento do auxílio doença na parte dos fatos e fundamentos, eis que na carta de

concessão do benefício a data é diversa. Postergo a análise do pedido de antecipação de prova pericial após a emenda da inicial. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/13 e 15/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emendada a inicial, cite-se. Oficie-se a empresa Tropic Com. de Produtos de Limpeza e Serv. de Higienização Ltda para que traga aos autos, documentos assinados pela autora que comprovem o vínculo empregatício, tais como: cópia do contrato de admissão, controle de ponto e também os comprovantes de recolhimento ao INSS, no prazo de 15 dias, sob penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000272-4 - FLORINDA SCHUMAHER ALONSO (ADV. SP224800 LADY DIANA LEMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 22/71, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000347-9 - OSWALDO ALVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 8/15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

2008.61.06.000349-2 - JOSUE BERNARDO DE BRITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/31, 41, 50, 52/54, 57/58, 68, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000546-4 - CELIA CONCEICAO DE SOUZA SOARES (ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/35, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s)

será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000547-6 - JANETE APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/48, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000548-8 - ELISABETE DOS REIS FERNANDES ESTEVAM NEVES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de segurada, sob pena de extinção.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Intime-se.

2008.61.06.000593-2 - IZAIAS SEBASTIAO BARROZO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 19, 22/168, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000595-6 - MICAELA AGUILAR QUEIROZ BOSCON (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (Art. 282,III e IV CPC). Assim determino que o(a)

autor(a) emende a inicial indicando sua profissão e atividade exercia antes de se ver incapacitada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que o(s) documento(s) de f. 17, 21/24, 28/30, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime(m)-se.

2008.61.06.000690-0 - DEOLINDO VEDOATO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Para a validade do instrumento de procuração, há a necessidade da assinatura do outorgante, regra esta insculpida no artigo 654 do Código Civil, bem como ser ele alfabetizado para poder entender os poderes que confere ao seu procurador: Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. Não podendo o outorgante assinar, ou mesmo assinando, sendo analfabeto, mister se faz o instrumento por procuração pública, conforme entendimento dos tribunais (PROC: AC NUM: 0212644-5 ANO: 1992 UF: ES TURMA: 02 REGIÃO: TRF 02; TRF3: AC - APELAÇÃO CIVEL - 832638 - Processo: 200161240035040 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA) O que se vê nos presentes autos é que apesar de assinar a procuração, a autora não é alfabetizada, conforme consta em seu documento de RG (F. 81). Assim, intime-se para regularização da representação procesual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 61/72, 78/141, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.000702-3 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino o processamento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Deixo de remeter os autos ao SEDI, vez que já houve o cadastramento conforme determinado acima. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.000734-5 - JULIO APARECIDO DIAS - INCAPAZ (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade, bem como a atividade que exercia antes de estar desempregado. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de segurado(a), nos termos do art. 282, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/25, 27, 29, 31/37, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Intime(m)-se.

2008.61.06.000750-3 - OSVALDO MENDES - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18/24, 27/28, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Ao Ministério Público federal.

2008.61.06.000785-0 - SONIA MARIA ANDRADE (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Destarte, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas Cíveis desta cidade de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens, e com baixa da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000804-0 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20076106005840-3, eis que os índices pleiteados são diversos do requerido nesta ação e com relação ao processo n 20076106005845-2 as contas-poupança são distintas. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08/10, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000805-2 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20076106005840-3 e 20086106000804-0, eis que os índices pleiteados são diversos do requerido nesta ação e com relação ao processo n 20076106005845-2 as contas-poupança são distintas. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08/10, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000838-6 - SUELI DO CARMO MENDONCA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.004946-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VINICIOS TAMANINI CACERES (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO) X GESMO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA E ADV. SP177417 ROSEMARY PENHA DE BARROS)

Recebo a apelação (fls.392), porque tempestiva. Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente as razões de apelação. Sem prejuízo vista à defesa da manifestação do M.P.F, fls. 381/382 sobre a ocorrência da prescrição. Com as mesmas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, também no prazo legal, apresentar as contra-razões respectivas. Vencido o prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2004.61.06.003478-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO AMANTEA MARTINO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Em face da certidão de fls. 170, intime-se a defesa nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP.

2005.61.06.003595-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GALEGO DIAS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.005014-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO MALTHAROLO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Previdenciária com prazo de 30 dias, conforme o solicitado pelo douto membro do Ministério Público Federal, fls. 159. Com a resposta, vista ao M.P.F.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.002841-2 - ROGERIO DONIZETE BUENO REPRES POR CLEUSA COSTA BUENO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS do documento juntado à f. 277 para que requeira o que de direito.

1999.61.06.007030-1 - IRINEU GUEZINE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o teor da manifestação de f. 209/211 reconsidero a decisão de f. 203 e defiro a habilitação dos herdeiros de Irineu Guezini determinando a remessa dos autos ao SEDI para cadastramento de ANTONIO GUEZINE e APARECIDA DONIZETE GUEZINE DONDA como seus sucessores. Intimem-se os herdeiros para juntem aos autos os originais de f. 152/200. Com a juntada proceda a Secretaria a sua substituição. Cumpridas as determinações expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado á f. 180 em favor dos herdeiros. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.000606-8 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 299, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 293. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.006557-7 - JOSE CAZALE FILHO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 223/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2001.61.06.000621-8 - JOSE EDUARDO CARVALHO DA SILVA REP POR BENEDITA ROSA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.06.005083-9 - ERCILIA CUNHA DE ABREU (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência à autora dos documentos juntados às f. 203/210. Vista às partes para manifestação acerca do estudo social de f. 188/194, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2003.61.06.000363-9 - ORLANDA RODRIGUES RIBEIRO ALVES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo os autos à conclusão para constarem como sucessores de Orlanda Rodrigues Ribeiro Alves além de Maria José Alves Maceió, Ivone Aparecida Alves Garcia, Sidnei Junio Alves e Inês Alves. Ao Sedi para as devidas anotações. Após, cumpra-se o último parágrafo de f. 148.

2003.61.06.003304-8 - ENI SILVA COLOGNESI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2004.61.06.003834-8 - ALICIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o Trânsito em Julgado, arquivem-se com baixa.

2007.61.06.012489-8 - MARIA ANACLETO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que o autor ingressou ao Regime Geral de Previdência Social e já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse iniciado a contribuição pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo: 10 (dez) dias. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Tendo em vista que o(s) documento(s) de f. 11/57, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS Intime(m)-se.

2007.61.06.012713-9 - LEONOR DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/18, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

2008.61.06.000344-3 - GENI FOGACA VIANA (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando os locais e períodos de trabalho, as pessoas para as quais trabalhou, de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social, de seu esposo, para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.000511-7 - LUCIA HELENA LANDI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08, 10/30, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000704-7 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106000703-5, eis que os índices pleiteados são diversos e com relação ao processo nº 20086106000702-3 as contas-poupança são distintas. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de

rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Cite(m)-se.Cumpra-se.

2008.61.06.000740-0 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106000739-4, eis que a conta-poupança é diversa da indicada nesta ação.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando que o(s) documento(s) de f. 08/09, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000744-8 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106000743-6, eis que a conta-poupança é diversa da indicada nesta ação.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando que o(s) documento(s) de f. 07/08, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000866-0 - LIOBETE TEREZINHA CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/30, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.012786-3 - NORIVAL TEIXEIRA COSTA (ADV. SP147438 RAUL MARCELO TAUYR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se o autor para promover emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Deverá, ainda, juntar cópia da emenda para servir de contrapé.Considerando que os documentos de f. 12/14 e 18/26 não estão autenticados a parte poderá autenticá-los a qualquer tempo. Mesmo não autenticados, os mesmos serão mantidos nos autos, mas com a força probatória compatível (art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Não obstante as duntas ponderações lançadas na petição de f. 47/52, entendo não ser possível ao Juiz de primeira instância modificar decisões de seus pares, salvo em casos teratológicos. Não olvido que ao juiz é dado de forma natural e até salutar rever as suas decisões. Todavia, quanto à possibilidade de rever decisões prolatadas por outros magistrados, esta só encontra lugar diante do permissivo processual em oportunidades especialíssimas. Não é o presente caso onde a decisão lançada encontra eco nos arrestos com ela mencionados. Por tais motivos, mantenho a decisão de f. 43/44.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.011868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004135-0) ANTONIO AMADIU ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo a emenda de f. 76. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificação do valor da causa à f. 76 (R\$ 29.274,38). Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.003060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GEDIRLENE MARCIA DE SOUSA

1. Defiro a suspensão do presente feito sine die (CPC, 791, III). 2. Deverão os autos permanecer em secretaria por seis meses. Vencido este prazo, sem manifestação da parte, ao arquivo, sem baixa na distribuição.3. Intime(m)-se.

2006.61.06.010767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDJEANS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 60/62, 66 e 70).

2007.61.06.008434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca das certidões do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 73/verso).

2007.61.06.011325-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DROGARIA DROGALIDER DE VOTUPORANGA LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

2007.61.06.011447-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEBORA CRISTINA LOPES RIBEIRO EMBALAGENS EPP E OUTRO

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

2007.61.06.011448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS FERNANDO DELGADO ME E OUTRO

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

2007.61.06.011482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TRANSFORT VOTUPORANGA TRANSPORTES LTDA EPP E OUTROS

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

2008.61.06.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FABRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA E OUTROS

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Mirassol/SP. Desentranhem-se as guias juntadas às f. 24/26. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução.Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado.Com a expedição, intime-se a exeqüente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Intime(m)-se.

2008.61.06.000136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MILTON FELIX PEREIRA ME E OUTRO

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado.Intime(m)-se.

2008.61.06.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO EDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA ME E OUTRO

Cite-se FRANCISCO ÉDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA ME para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC,

expedindo-se carta precatória à comarca de Catanduva/SP. Cite-se FRANCISCO ÉDIO DE OLIVEIRA para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória à comarca de Nova Granada/SP. Não sendo pago o débito, penhem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com a expedição, intime-se a exequente para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.000264-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAMOS E RAMOS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.005665-1 - SAO DOMINGOS S/A IND GRAFICA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP056063 MOACIR JESUS BERGAMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que foi expedida Certidão de Objeto e Pé e aguarda sua retirada pelo impetrante.

2005.61.06.002367-2 - TRANSTEL - TRANSPORTE COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SJRPRETO (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com o fito de desobrigar a impetrante do pagamento de resídus de parcelas do PAES e suspender qualquer tentativa de rescisão, por parte do INSS, do referido programa para dele excluir a impetrante, bem como determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que a obrigue ao pagamento dos resídus, compelindo-a a atender as correspondências de cobrança enviadas ou penalizá-la pelo não cumprimento. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Descabe condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Considerando a existência de Agravos de Instrumento, comunique-se o julgamento do feito. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011528-1 - LUCIO LUIZ OKAMURA FOLCHINI (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL - CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP E OUTRO (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Trata-se de mandado de segurança visando à suspensão do ato que determinou a cessação do fornecimento de energia para a residência do impetrante, distribuídos inicialmente perante a Justiça Estadual. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao impetrante como meio de compeli-lo ao pagamento de débitos pretéritos referentes à diferença causada por irregularidade no medidor, mantendo a liminar concedida. Anoto que tal procedimento não tem o condão de impedir o impetrado de buscar o recebimento de seus débitos, inclusive pela via judicial. Da mesma forma não impede o corte caso haja inadimplência das mensalidades. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.010690-2 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Intime-se o subscritor da petição protocolizada sob nº 2008.000004128-1, juntada às f. 284/288, para regularizar referida petição, assinando-a, sob pena de desentranhamento. Intime(m)-se.

2007.61.06.012787-5 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE RIO PRETO - SP

Ante a ausência de elementos, inclusive a causa de recusa em fornecer os documentos, a liminar será apreciada após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade coatora apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos

do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.004793-4 - SONIA MARIA CONTI COSTA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

A CAIXA à fl. 82 justifica o não cumprimento integral da decisão de fl. 39/40, eis que no documento de fl. 11 a autora somente requereu os extratos de março/abril/maio de 1990.No entanto, verifico que a petição inicial à fl. 04 e 05 é clara quanto ao período pleiteado, ou seja, além do acima mencionado, a autora também requereu os extratos de maio e junho de 1990.Assim, determino que a ré apresente os extratos faltantes, no prazo de 10 dias.Face ao depósito judicial da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários (fl.54), informe a CAIXA o valor efetivamente devido sobre o referido serviço.Após, com base no valor indicado pela CAIXA, providencie a Secretaria o levantamento do valor em favor do interessado e/ou, se for o caso, a devolução ao depositante ou sua intimação para complementação do depósito. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.06.008719-7 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS E ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Cumpra o autor integralmente a decisão de f. 338, juntando a via original autenticada pela instituição bancária na guia de recolhimento das custas do preparo do recurso de apelação (f. 337), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção (art. 14, I da Lei nº 9.289/96 c.c. art. 511 do CPC). Intime(m)-se.

2005.61.06.011552-9 - RICARDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando as ponderações lançadas pelo réu às fls. 87/90, e considerando ainda a realização das perícias médicas nos autos principais, reaprecio o pedido de liminar. Conforme conclusões dos laudos periciais juntados às fls. 74/81 (infecologia) e 94/97 (ortopedia) dos autos principais (processo nº 2006.61.06.000579-0), o autor é portador do vírus HIV desde 2002, não apresentando infecção ou seqüela de infecção oportunista, NÃO apresentando incapacidade (fls. 78) e que as patologias apresentadas pelo autor não determinam incapacidade funcional laboral e nem para as atividades da vida diária, portanto, o autor está apto ao trabalho (fls. 97).Assim, considerando que as infecções oportunistas típicas da doença do autor não mais persistem, o requisito da incapacidade que inicialmente estava presente restou afastado, razão pela qual cassou a liminar anteriormente concedida às fls. 50/52. Intime-se o réu para que comprove o cumprimento da decisão.Registre-se. Intimem-se.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.010232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009456-7) RENATA HEBLING MARINS (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇAA requerente, devidamente qualificada nos autos principais, vem pedir assistência judiciária gratuita nos autos nº 2006.61.06.009456-7, argumentando que não tem condições de arcar com as custas e honorários sem prejuízo de seu sustento e de sua família, vez que sua remuneração mensal esta totalmente comprometida com os gastos decorrentes de um acidente de transito sofrido por seu marido, que o incapacitou temporariamente para o trabalho. Juntou documentos.Devidamente intimada, a União Federal apresentou manifestação às fls. 13 verso.É o relatório. Decido.Não merece acolhida o presente pedido. O benefício da assistência judiciária gratuita, insculpido na Lei 1.060/50, destina-se às pessoas que não têm recursos de promover o pagamento das despesas processuais sem comprometer o próprio sustento, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da referida Lei, que transcrevo:Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, o benefício previsto na Lei 1.060/50 deve coadunar-se com a situação econômica do requerente.Conforme se extrai dos documentos trazidos às fls. 37/38 dos autos da ação em apenso, a requerente é professora universitária e percebe remuneração bruta mensal em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Não apresentou a requerente um documento sequer que comprovasse situação financeira diferente da alegada pela União. Vale ressaltar que não é crível que alguém com ganho mensal de R\$ 4000,00 não possa arcar com as custas deste processo, no valor de vinte e cinco reais, conforme o valor atribuído à causa. Assim, face às alegações da União Federal, fundadas em documento, e a inércia da requerente em apresentar documentos que demonstrassem que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários (periciais e de advogado), sem prejuízo do sustento próprio

ou da família, não merece prosperar o presente pedido, uma vez que compete ao requerente provar os fatos que alega em sua defesa (CPC, art. 333, II). Finalmente, observo, que o pedido não versa sobre fatos abrangidos pela exceção compreendida no artigo 334 do mesmo Codex. Nesse sentido: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: EAC - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL - 3754 Processo: 9704282699 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 14/03/2001 Documento: TRF400080094 Fonte DJU DATA:04/04/2001 PÁGINA: 409 DJU DATA:04/04/2001 Relator(a) JUIZA MARGA INGE BARTH TESSLER Ementa PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. 1. A impugnante cumpriu com o ônus de comprovar que os autores têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu orçamento pessoal e familiar, pois foi anexado aos autos documento no qual resta demonstrado que todos os servidores percebem quantia superior a R\$ 1.500,00, valor eleito para fornecer divisor de águas mais seguros às concessões da espécie. Por tais motivos, rejeito o presente pedido de assistência judiciária gratuita à requerente nos autos nº 2006.61.06.009456-7. Honorários indevidos. Traslade-se cópia desta para os autos 2006.61.06.009456-7. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.06.001886-2 - JUSTICA PUBLICA X ANTENOR PARISE (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MARCELO SCHUMACHER VENTURA (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X BENEDITO HONORATO BELIZARIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.005370-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS NEVES (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 962

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0400658-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERDINANDO SALERNO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154851 ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E ADV. SP138181 ROSIER BATISTA CUSTODIO)

Fls. 642: Defiro. Oficie-se nos termos requeridos pelo r. do MPF. Após, com a juntada da respectiva resposta, retornem os autos ao parquet federal para manifestação.

97.0401932-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOAO SOARES NETO (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP129460 JACOB KRONGOLD)

Fls. 139/140: Defiro. Oficie-se e intime-se, nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal.

2004.61.03.002815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002954-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X NELSON ALVES (ADV. SP135290 FABIO CESAR GONGORA DE MORAES)

Diga a defesa em arrazoados finais.

2004.61.03.003230-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANTONIO AUGUSTO S SANTOS (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA)

Fls. 101: Fls. 114/115. 158/160: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal e determino o prosseguimento do feito com a realização do interrogatório.No que pertine ao pedido de redesignação da data do ato, cumpre ao Ilustre Juízo Deprecado deliberar.Oficie-se em resposta, em caráter de urgência, instruindo-o com cópia da manifestação ministerial de fls. 158/160 e deste despacho.Cumpra-se.

2006.61.03.006839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003797-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X ANIBAL BONANI FREIRE (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)

Fls. 705: Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, da conduta tipificada no artigo 171, caput, parágrafo 3º, do Código Penal, pois de acordo com o inciso I, do artigo 107, do Código Penal a persecução penal daquela conduta está prescrita, pela morte do acusado.Em consequência declaro a ocorrência da prescrição pela morte do acusado.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Opportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.21.000827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GUSTAVO ALBERTO GIBELLI (ADV. SP202822 IAN MAX COLLARD NASSIF SILVA E ADV. SP223342 DENIS EMANUEL BUENO NOGUEIRA E ADV. SP228644 JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR)

I - Fls. 174/176: Oficie-se à Delegacia onde foi instaurado o inquérito policial referente aos presentes autos, para que preste as informações requeridas nos itens B1 e B2. 1,15 II - Fls. 242, 253vº: Expeça-se carta precatória e carta rogatória para a inquirição das testemunhas de defesa arroladas, às fls. 174/176, devendo as partes acompanharem o cumprimento das aludidas cartas, junto ao Juízo Deprecado e Rogado, respectivamente. Sem prejuízo deste Juízo ser informado acerca das datas das audiências designadas. 1,15 Outrossim, desde já, fica determinado o encaminhamento da carta rogatória à Escola da Magistratura para que seja vertida ao idioma espanhol e posteriormente encaminhada via diplomática. Intimem-se as partes, inclusive o r. do MPF.

2007.61.03.003195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRIPULACAO DA EMBARCACAO ADOLPHO JOSE (ADV. SP132679 JULIO CESAR GARCIA)

Fls. 112vº: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal, e assim sendo, reconheço a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e determino sejam os autos remetidos para a Vara Federal de Taubaté, para seu regular prosseguimento, inclusive para deliberar acerca de fls. 114/229, observando-se as formalidades de praxe. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 413

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.03.005665-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.005447-4) AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento de verba honorária em favor da embargada, fixando-a em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa que corresponde ao valor da dívida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o

prazo para recurso, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.03.005538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007603-3) DROGASIL SA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, a serem pagos pela embargante. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2004.61.03.005600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003582-0) SONIA DOS SANTOS ASSIS FONSECA (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento da determinação da Execução Fiscal.

2004.61.03.006735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403615-5) COLLEGIUM ILLUMINATE SC LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Baixa em diligência. Informe a embargada qual o motivo da diferença constante na CDA inicial, que informa o período da dívida 7/92 a 11/92 (fl. 27) e do extrato juntado na execução fiscal à fl. 45, dando conta de período maior, qual seja, 11/91 a 11/92. Desentranhe-se a petição de fl. 235, arquivando-se-a em pasta própria.

2005.61.03.000038-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004396-2) QUINTINO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2005.61.03.004803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404147-0) JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2005.61.03.005038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006960-4) FRANKILIN KOUTI ONO ME (ADV. SP144930 NELSON BARROS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

...Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se-os ao arquivo com as cautelas de praxe. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, a serem pagos pelo embargante. Custas ex lege.

2005.61.03.006373-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002235-4) TEC SERVICOS MANUTENCAO E APOIO S/C LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Junte a embargante duas outras avaliações procedentes de corretoras de imóveis, sobre o valor de mercado dos imóveis penhorados.

2006.61.03.005981-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001608-0) FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

...Diante da inércia da embargante em complementar a garantia, bem como regularizar sua representação processual, julgo

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se, observadas as formalidades legais.

2007.61.03.000137-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001165-5) H G CONTABILIDADE E SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Os embargos foram interpostos intempestivamente, a teor do art. 536 do CPC. Com efeito, publicada a sentença em 30 de novembro de 2007, o executado protocolizou os presentes embargos em 10 de dezembro daquele ano, após o prazo previsto em lei, a encerrar-se em 7 de dezembro. Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos intempestivamente.

2007.61.03.001818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400188-3) SOCIEDADE AEROTEC LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória. Relativamente aos juros, são devidos após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam, oportunamente, - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.03.003926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003219-1) FERBEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS LT (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2007.61.03.003927-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002338-4) FERBEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS LT (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2007.61.03.004831-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004552-4) VANDERLY NOGUEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP112318 PAULO NOGUEIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os embargos à discussão. Com efeito, é entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição daqueles. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Ao embargado para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.009276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407776-9) MARCIO LUCIANO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.03.009277-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007718-8) MARCIO LUCIANO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos,

com as formalidades legais.

2007.61.03.009679-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001905-8) LELIS ANTONIO LOPES (ADV. SP115619 ALOINO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)
...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.03.001905-8. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2007.61.03.009737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004426-4) TECSAT VIDEO LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.03.004426-4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2007.61.03.010062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005569-2) JOSE MONDINI (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2007.61.03.005569-2. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se com as formalidades legais.

2007.61.03.010278-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005575-8) GEREMIAS CANGANI (ADV. SP082290 EMILIO KATUMORI ANMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2007.61.03.005575-8. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se com as formalidades legais.

2008.61.03.000112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400787-3) AMPLIMATIC TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP258875 WAGNER DUCCINI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal nº 90.0400787-3. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.03.003396-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403620-1) MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X CELIA DAS GRACAS DELLU MACHADO (ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X JOSE LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)
Tendo em vista a decisão do E. TRF da 3ª Região, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto, cumpram os embargantes, a determinação de fl. 237, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias. Fls. 250/252 - O valor da causa já foi objeto de emenda às fls. 95/97.

2006.61.03.006156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401792-0) ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo os embargos à discussão. Passo ao exame do pedido liminar. ...Entretanto, considerando que a manutenção do veículo no pátio da CIRETRAN prejudica sua utilização pelo embargante e poderá causar danos ao veículo que eventualmente servirá para garantir a dívida, defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo, deixando claro que o bloqueio subsiste. Encaminhe-se o ofício por via postal. Cite-se a embargada. Traga o embargante documentos que comprovem a aquisição do veículo em 2004, conforme alegado em sua inicial. Intimem-se.

2007.61.03.008303-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404147-0) YARA ESMERALDA ARENA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X

JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 42. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.03.009156-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400377-0) HUGO JOSE DE MEDEIROS (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o embargante o item 3 da determinação de fls. 26/27, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2007.61.03.009688-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000874-0) CARMEN SILVIA SAN MARTIN COSTA (ADV. SP128627 LUCAS GUIMARAES DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se....Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2003.61.03.000874-0. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

EXECUCAO FISCAL

90.0400787-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X AMPLIMATIC S/A IND/ E COMERCIO (PROCURAD ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X AMPLIMATIC TELECOMUNICACOES S/A

Fls. 219/222- Proceda, o 2º Cartório, o registro da penhora sobre o imóvel de matrícula nº17.805, uma vez que a pessoa jurídica proprietária do imóvel, AMPLIMATIC S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO integra o pólo passivo da execução fiscal, tratando-se de co-executada. Expeça-se mandado de registro da penhora.

90.0401928-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ODILA MARIA BORELLA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 21, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0401929-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALTER LUIZ FALSETTA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 16, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0402963-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X M C CONTABILIDADE S/C LTDA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0403983-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ESC BI CONT S/C LTDA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0403989-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AUGUSTO FERREIRA DE MEIRELLES

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fl. 11, julgo extinto o presente feito sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0403351-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TECELAGEM PARAYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.56/58, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0400548-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 54/56, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0403615-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X COLLEGIUM ILLUMINATE SC LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X JULIANA LIER MOLLENHAUER E OUTRO

Fls. 79/83 - Indefiro, uma vez que o bem constricto ostenta valor suficiente para garantia do débito, e a substituição pretendida fere o princípio da razoabilidade, vez que o valor do bem ofertado (R\$ 1.500.000,00)é substancialmente superior ao valor da dívida (R\$ 22.868,32 em março de 2004).

95.0403620-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X SCIVEL S C INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Fls. 239/241 - Cumpra-se a determinação de fl. 200.

95.0404748-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR RUBENS SAVASTANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP077894 LUIZ CARLOS TRINDADE)

Tendo em vista a informação supra, suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 245.Indique o excipiente, comprovando, o endereço atual da pessoa jurídica executada, em cinco dias.Decorrido o prazo, tornem conclusos.

95.0801918-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SYLMARA ROSADO MIRON FRANCO (ADV. SP122449 SERGIO DONAT KONIG)

Informe o exequente se houve pedido administrativo de parcelamento ou qualquer outro motivo suspensivo da prescrição, comprovando, em dez dias.Decorrido o prazo, tornem conclusos, com urgência.

96.0402830-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROTE SOLDA DO VALE COMERCIO DE MAT PROT SOLDA LTDA E OUTROS (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO) X ROGERIO SARAIVA E OUTRO (ADV. SP071301 EDUARDO ANTUNES DE MOURA)

Fls. 131/141 - ...Pelo exposto, REJEITO o pedido.Fls. 109/118- Comprove a excipiente JULIANA DIUNCANSE A. DE SOUZA, sua hipossuficiência, para concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como cumpra a determinação de fl. 142.Decorrido o prazo, tornem conclusos,

97.0400558-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TEXTIL ARB S/A X JOSE SANCHES

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do

Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

97.0401405-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SEBASTIAO ANTONIO DE ALMEIDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0402749-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato) X ROCHA DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0408179-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VALETECNICA ELETRONICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Traslade-se cópia da petição de fls. 127 e respectivos extratos para as execuções fiscais em apenso.Após, tornem conclusos. Vistos, etcEm face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.127, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0408183-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VALETECNICA ELETRONICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0408192-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VALETECNICA ELETRONICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0401792-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MUNDIAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E PISOS LTDA E OUTRO (ADV. SP198718 DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO E ADV. SP177457 MARCELO BERTONI)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 116.Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 110, traga o exequente a ficha cadastral expedida pela JUCESP, conforme determinado.

1999.61.03.001153-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MEDEIROS & CORREA MODA JOVEM E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP029744 LUIZ VICTOR GIANESELLA LUCCAS) X ODIN TENORIO CORREA E OUTROS

Traslade-se cópia das fls. 197 a 220 para a execução fiscal nº 1999.61.03.001155-0.Fls. 197/236 - Suspendo o feito pelo prazo restante do parcelamento (14 meses), decorrido o qual, intime-se o exequente para que informe acerca da eventual quitação da dívida.

1999.61.03.001155-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MEDEIROS & CORREA MODA JOVEM E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP118552 APARECIDO PEREIRA) X ODIN TENORIO CORREA E OUTROS (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS)

Vistos, etc. Prejudicada a determinação de fl. 27.Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 64, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Desapensem-se da execução fiscal nº 1999.61.03.001153-7.Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.03.002095-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDUTEL COML/ LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X WANDA CRISTINA COELHO FULGENCIO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida, a serem pagos pela exequente.Custas na forma da lei.

2000.61.03.003582-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X LANCHONETE PANIFICADORA E CONFEITARIA JOIA LTDA ME X SONIA DOS SANTOS ASSIS FONSECA (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR E ADV. SP135056 PAULO ROBERTO DE AGUIAR) X CARLOS APARECIDO ALVES (ADV. SP079245 MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR)

Chamo o feito à ordem.Junte o exequente ficha cadastral da pessoa jurídica executada, expedida pela JUCESP, devidamente atualizada, para aferição da legitimidade passiva de Sonia dos Santos Assis Fonseca, uma vez que sua admissão em 1997 (fl. 145) deu-se sem poderes de gerência.Após, tornem conclusos.

2001.61.03.004974-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X EZEQUIEL MOISES FERREIRA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 111/122 - ...Rejeito os argumentos expendidos, diante da manifestação do exequente, especificamente à fl. 133, dando conta da suspensão do Ato Declaratório nº 7/06. Indefiro, ainda, o pedido de exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez presente a situação de inadimplência e ausência de penhora nos autos.Por todo o exposto, REJEITO os pedidos.Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 109, para que requeira o que de direito.

2002.61.03.000611-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

fls. 102/113 - ...Rejeito os argumentos expendidos, diante da manifestação do exequente, especificamente à fl. 124, dando conta da suspensão do Ato Declaratório nº 7/06. Indefiro, ainda, o pedido de exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez presente a situação de inadimplência e ausência de penhora nos autos.Por todo o exposto, REJEITO os pedidos.Fls. 93/101 - Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2002.61.03.004158-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAXI AEREO SERRAMAR LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPÇÃO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO

Fls. 245/292 - Diante da rejeição da exequente ao bem oferecido pela executada, conforme manifestação de fls. 294/365, expeça-se precatória para penhora que deverá incidir sobre os veículos indicados às fls. 353/358 e quaisquer outros bens aptos a garantia da dívida.Quanto aos imóveis indicados, forneça a exequente, cópias atualizadas das respectivas matrículas.

2002.61.03.004658-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X Derval Ribeiro (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 190/201 - ...Rejeito os argumentos expendidos, diante da manifestação do exequente, especificamente à fl. 214, dando conta da suspensão do Ato Declaratório nº 7/06. Indefiro, ainda, o pedido de exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez presente a situação de inadimplência e ausência de penhora nos autos. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Tendo em vista as informações contidas nos documentos de fls. 182/188, requeira a exequente o que de direito.

2003.61.03.000820-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDUARDO SMEGAL (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 86/97 - Regularize o executado sua representação processual, mediante juntada de instrumento original de procuração, atentando para o fato de que anteriormente já promoveu exceção de pré-executividade sem a regularização determinada, provocando atraso no curso do processo. A persistir tal conduta, esta poderá ser considerada ato de má-fé, nos termos do art. 17, VII, do CPC.

2003.61.03.004654-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA (ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI E ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X RENATA DOS SANTOS DE AZEVEDO E OUTRO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 125, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.005926-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILLAGIO TABATINGA S/C LTDA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA)

Fls. 65/69 - Informe o exequente, o número de parcelas concedidas. Após, tornem conclusos.

2003.61.03.005927-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILLAGIO TABATINGA S/C LTDA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA)

Fls. 38/44 - Prejudicado, tendo em vista a notícia do parcelamento da dívida. Fls. 51/77 - Informe o exequente, no processo principal, o número de parcelas concedidas. Cumpra-se a determinação de fl. 11.

2003.61.03.006269-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILLAGIO TABATINGA S/C LTDA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA)

Fls. 41/47 - Prejudicado, tendo em vista a notícia do parcelamento da dívida. Fls. 53/75 - Informe o exequente, no processo principal, o número de parcelas concedidas. Cumpra-se a determinação de fl. 14.

2003.61.03.006271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILLAGIO TABATINGA S/C LTDA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA)

Fls. 60/61 - Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

2004.61.03.002605-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LUIZ LEMES DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 48, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.004396-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X QUINTINO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 101, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a

insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.004672-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X H.DE ARAUJO (ADV. SP186974 HÉLVIO DE JESUS NEVES)
...Ante a inércia do exequente, abandonando a causa por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento na forma devida. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2004.61.03.007428-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTOMAN AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)
Fls. 34/41 - Regularize o excipiente sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de contrato social.Decorrido o prazo sem cumprimento, cumpra-se a determinação de fl. 32.

2004.61.03.007934-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X VALE BOWLING COMERCIO DE ESPORTES E DIVERSOES LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP240372 JANAINA FERREIRA PADILLA)
Fls. 34/44 - Diga a exequente, bem como traga cópia do auto de infração.Após, tornem conclusos.

2004.61.03.008237-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)
Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 58, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.008313-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JORGE DELAMAR PEGNEAU
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 26, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.008378-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ARNALDO ANDRADE PINTO REIS (ADV. SP074364 VERA DE ANDRADE PINTO)
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 48, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.008412-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X HILDA GONCALVES DA SILVA
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 22, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.008438-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MOK KAM TIN
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 38, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente

pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.001364-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELETRO FORMA LTDA

Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fl. 58, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Em havendo penhora, torna-a insubsistente. Sem custas. Sem honorários, vez que o débito cobrado originou-se de erro de preenchimento de guias pelo próprio contribuinte. Fls. 28/55 - Prejudicado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.03.002379-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 39/24- ...Verifico que cinco, dentre as 17 CDAs que compõem a execução fiscal, cobram dívida referente à COFINS, cuja isenção é objeto de recurso especial provido pelo E. STJ e que aguarda decisão do C. STF acerca de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional. Desta forma, a fim de evitar-se tumulto processual, o feito deverá permanecer suspenso até decisão definitiva do Mandado de Segurança nº 2002.61.03.001861-2. Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos, tão somente para suspender a execução fiscal até decisão definitiva do Mandado de Segurança nº 2002.61.03.001861-2. Fica intimado o excipiente/executado para, no prazo de seis meses a partir da intimação desta decisão, apresentar certidão de objeto e pé do referido mandamus.

2005.61.03.003029-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTOMAN AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Fls. 79/89 - Regularize o excipiente sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de contrato social. Decorrido o prazo sem cumprimento, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento e/ou devolução da deprecata devidamente cumprida.

2005.61.03.003907-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO SERGIO DE LIMA QUATORZE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.006399-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X RITA DE CASSIA DE CAMPOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 22, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.007225-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA HELENA D ANTON REIPERT D AVILA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004125-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STARCRAFT - MANUTENCAO GERAL DE AERONAVES LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 44, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004584-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADRIANO BARBIERI ELIAS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.004745-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO GUILHERME RIECKE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.006198-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP208862 DANILO RICCI OSTI)

Regularize a excipiente sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de contrato social e alterações, bem como de procuração original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente para manifestação acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 44/52.

2006.61.03.006867-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COOPERTEXTIL - COOP. TRABALHADORES PRODUCAO TEXTIL SAO JOSE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008637-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO PENA ASSIS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008647-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO FUMIO OAKI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008732-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA LUCIA COSTA LIMA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008733-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAERTE PASTORI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008770-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JANDIR PORTUGAL BECA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008783-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVO FERREIRA DE ALMEIDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 20, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008812-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AUGUSTO JOSE DELFIM MOREIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008845-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO TUPINAMBA FERNANDES DE SA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.000669-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP103707 ELTER RODRIGUES DA SILVA) X VIACAO JACAREI LTDA E OUTROS

Fls. 30/39 - Regularize a executada Viação Real Ltda, sua representação processual, mediante a juntada de instrumento original de

procuração.Fls. 41/45 - Indefiro a utilização do SISBACEN, por ora, uma vez que não restou comprovado pela exequente a realização de quaisquer diligências na busca de bens penhoráveis. Fls. 49/108 - ... Por todo o exposto, considerando que as condições da ação e pressupostos processuais são matérias passíveis de conhecimento e apreciação de ofício pelo Magistrado, independentemente de arguição das partes, bem como que sua ausência pode ser reconhecida a qualquer momento processual, determino a exclusão do nome de ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA. do pólo passivo. À SUDI para as anotações necessárias. Cumpra-se a determinação inicial, no que couber.

2007.61.03.003817-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ITAMAR COSTA CARVALHO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0903029-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X ANTONIO ARANTES GALVAO JUNIOR (ADV. SP141368 JAYME FERREIRA) X LUIZ ANTONIO QUIROZ CASTRO (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM E ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM)

Considerando que o v. Acórdão de fls. 884/894 transitou em julgado para as partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Int.

2001.61.10.000539-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO QUIROZ CASTRO (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM) X ANTONIO ARANTES GALVAO JUNIOR (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto aos réus os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).Sem prejuízo do acima disposto, solicitem-se certidões dos processos noticiados nestes autos.

2001.61.10.008381-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSENILDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Antes de atender o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 291, intime-se o defensor constituído pelo acusado - Dr. Enderson Blanco, para que forneça a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do acusado, uma vez que a certidão de fl. 288 diverge do endereço fornecido pelo acusado e pelo Ministério Público Federal às fls. 292/293.

2002.61.10.005468-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 563/565.2. Tendo sido interrogado o acusado, passo à oitiva da testemunha arrolada pela acusação.3. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 16h30min, para a oitiva da testemunha arrolada na denúncia, que deverá ser intimada e requisitada, se necessário.4. Int.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.10.004831-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CLAUDIO CASSALHO (ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR) X OSVALDO ROBERTO PADOVAN (ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR) X JOSE NESTOR PADOVAN (ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR) X PEDRO ANTONIO PADOVAN (ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR)

1. Tendo sido interrogado os acusados, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.2. Designo o dia 13 de março de 2008, às 15h00min, para a realização de audiência destinada à oitiva da testemunha José Antunes Pinto Neto, arrolada na denúncia.3. Depreque-se a oitiva da testemunha Arnaldo José de Melo Sousa Calouro.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Intime-se a defesa do ora decidido e da expedição da deprecata. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 09/2008 para a Subseção Judiciária de São Paulo, destinada a oitiva da testemunha Arnaldo José de Melo Sousa Calouro, arrolada pela acusação.

2004.61.10.004827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOSHIO GYOTOKU (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) X JOSE MOACIR ALVES DE MEIRA (ADV. SP202302A RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 840 e indefiro o requerido pela defesa à fl. 837, uma vez que tal diligência cabe a própria defesa realizar.2. Concedo, contudo, o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa providencie o fornecimento a este Juízo do endereço da testemunha ODMIR DANIEL COBO, sob pena de tornar preclusa a oportunidade de sua oitiva.3. Int.

2005.61.10.000370-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIA NEIEF HADDAD CEZAR (ADV. SP254527 GENÉSIO DOS SANTOS FILHO) X NEIEF DAVID HADDAD FILHO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X DAVID NEIEF HADDAD (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

1. Solicitem-se as certidões de objeto e pé dos processos noticiados no apenso de antecedentes.2. Após, dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto aos réus os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2007.61.10.005315-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI APARECIDA CAMPAGNOL (ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 262.2. Intime-se a acusada, por meio de seu defensor constituído, para que compareça na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o celular apreendido nestes autos, observando-se que se não retirá-lo no prazo ora concedido este Juízo determinará a sua destinação legal.3. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos.

2007.61.10.014555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000004-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEZI FATIMA SANCHES (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 248-verso.2. Tendo o Representante do Ministério Público Federal proposto a suspensão do processo, designo o dia 24 de abril de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência, destinada à eventual aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95, à acusada LEZI FÁTIMA SANCHES, que deverá ser citada e intimada para comparecer à audiência ora designada, acompanhada de defensor, observando-se que caso não aceite a proposta ofertada será ela interrogada sobre os fatos narrados na denúncia, iniciando, a partir do interrogatório, o prazo de 03 (três) dias para apresentação da defesa prévia.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.000845-8 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE CRAVEIRO DE MACEDO (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Designo o dia 05 de junho de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha Sandra Mara Gomes Fellin, arrolada pela defesa, que deverá ser intimada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.10.000986-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

1. Designo o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas IONE DO

AMARAL, JACKSON DE ARRUDA e KÁTIA DE ARRUDA, arroladas pela defesa, que deverão comparecer à audiência ora designada independentemente de intimação, conforme afirmado à fl. 02.2. Intime-se, via imprensa oficial, o defensor nomeado pela acusada - Dr. Zenon Stuchus Sobrinho - OAB/SP 60.023.3. Comunique-se ao Juízo Deprecante, observando-se que caso entenda imprescindível a presença da acusada na audiência poderá tomar as medidas necessárias para a sua condução e escolta.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0903233-8 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista requerida pelo(a) peticionário de fls. 442, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DR. SILAS PEDROSO DE ALCANTARA - OAB/SP 53.292).

2001.61.10.003061-5 - ANTONIO PAZZIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

CERTIFICO E DOU FÉ que encaminho para publicação o r.despacho de fls. 187, bem como o seguinte: Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (29/01/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. - R,DESPACHO DE FLS. 187: Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.185/186), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Após a retirada do alvará retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.10.008099-1 - AUTOMECCOML/ LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO E DOU FÉ que encaminho para publicação o r.despacho de fls. 200, bem como o seguinte: Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (29/01/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. - R.DESPACHO DE FLS. 200: Fl. 199: Considerando a procedência da ação conforme acórdão do TRF, fl. 147, mantido no STJ, fls. 186/188, defiro o pedido da autora, expeça-se alvará para levantamento do depósito efetuado à fl. 64. Cumprida a determinação e comprovado o pagamento, retornem os autos ao arquivo findo. Intime-se..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0902427-9 - MANTEK QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se a certidão requerida intimando-se a autora a retirá-la no prazo de cinco (05) dias. Após retornem os autos ao arquivo. Int. (PARA RETIRAR CERTIDAO)

Expediente Nº 2142

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.014280-8 - TERVINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP249036 JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que até a presente data não foram prestadas as informações e considerando o ofício de fls. 38, oficie-se à agência da Previdência Social em Tatuí requisitando-se as informações no prazo de dez (10) dias. Int.

2008.61.10.001057-0 - TIGRAO TRAVEL CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 681

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.10.000528-6 - PAULO FERREIRA DE SA (ADV. SP223248 RENATO CAMPESTRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

I) Em face da manifestação do D. Patrono do autor às fls. 112/113, expeça-se à vara de levantamento dos valores depositados nos autos em nome do autor. Para que desta forma, tal levantamento possa ser realizado pelo mesmo. II) Fls. 114/115 : Arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo da Tabela I do Anexo I da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. III) Oficie-se a CEF (PAB SOROCABA) para que informe a este Juízo o saldo atual das contas judiciais n.ºs 3393-9 (2005.61.10.000528-6). IV) Expeça-se solicitação de pagamento a Diretoria do Foro. .PA 1,10 V) Após, tendo em vista o trânsito em julgaobservadas as formalidades legais.VI) Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.10.003775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002227-9) AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I) Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos referentes ao laudo pericial, fls. 694/724, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu.II) Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 469, sendo: em DUAS vezes o limite máximo delimitado na Tabela II, honorários periciais, da Resolução CJF n.º 558/2007.III) Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. III) Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.115047-2 - COM/ DE CONFECÇOES E CALCADOS MARCELO LTDA (PROCURAD KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da manifestação acostada às fls. 189/192 dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.001392-0 - ESCOLA MATERNAL DO RE MI S/C LTDA ME (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

2000.61.10.000471-5 - CHENILTEX PRODUTOS DE PELUCIA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.III) Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.IV) Intimem-se.

2000.61.10.004876-7 - ZF DO BRASIL S/A (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.III) No silêncio, retornem os autos ao arquivo.IV) Intime-se.

2002.61.10.005185-4 - LAZARA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Dê-se ciência a impetrante do desarquivamento do feito, pelo prazo de dez (10) dias.III) No silêncio, retorne os autos ao arquivo.IV) Intime-se.

2004.61.10.005840-7 - MERCEARIA PERBONI & PERBONI LTDA - ME (ADV. SP201482 REGIANE GOMES) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Dê-se ciência as partes do retorno dos autos a esta 3 Vara Federal de Sorocaba.II) Em face da r. decisão proferida o conflito de competência acostado às fls. 116/119 e tendo em vista que a r. sentença prolatada às fls. 58/69 nos autos encontra-se sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n 1.533/51, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.III) Int.

2004.61.10.008484-4 - ITULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE ITU S/C LTDA (ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM ITU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Face a informação supra: a) Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida do referido feito. b) Intimem-se.

2006.61.10.012645-8 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado carreada à fl. 173 dos autos, tendo em vista que o impetrante comprovou documentalmente, nos autos, que interpôs recurso de Agravo Regimental, contra a r. decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão monocrática que julgou deserto seu recurso de apelação. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo Regimental noticiados às fls. 196/211. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE n. 64 de 28.04.2005. Intime-se.

2007.61.10.008007-4 - VILSON ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca dos documentos colacionados às fls. 65/66 e 68/75 dos autos.Decorrido o prazo legal para o recurso de apelação do INSS, tendo em vista que a decisão está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.10.008206-0 - METALPLIX IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Fls. 419/420: Mantenho a r. decisão proferida às fls. 410 dos autos por seus próprios fundamentos. III) Considerando que a parte contrária já ofertou suas Contra-Razões, dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intime-se.

2007.61.10.011310-9 - LA TERMOPLASTIC F B M S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*iência as partes da r. decisão proferida às fls.748/749 pelo E. TRF3ª Região. Oficie-se a autoridade coatora acerca desta decisão.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004

2007.61.10.013086-7 - BOM JESUS IND/ COM/ E MINERACAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/287: Comprove a impetrante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.10.013150-1 - INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 300/310: Comprove a impetrante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.10.013151-3 - MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/180: Comprove a impetrante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.10.014538-0 - PROMARKT TRANSPORTES LTDA (ADV. SP098042 BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Fls. 206/207 : Indefiro. Os documentos colacionados às fls. 208/248 não são suficientes para alterar a fundamentação da r. decisão proferida às fls. 191/196 dos autos, motivo pelo qual mantenho-a por seus próprios fundamentos. III) Tendo em vista a informação da autoridade impetrada, fls. 249/261, alegando que após a formalização da apreensões todas as mercadorias e veículos envolvidos na ocorrência foram encaminhados ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, para a confecção do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, solicitem-se as informações à Delegacia da Receita Federal em Sorocaba. IV) Com a vinda das informações, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. IV) Intime-se.

2007.61.10.014578-0 - GALVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. RS062370 ANA PAULA LOUREIRO BORGES E ADV. RS040424 JULIANO SOARES SARAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data. II) Verifica-se que o impetrante recolheu o valor das custas processuais em banco incorreto, desta forma proceda-se ao recolhimento das devidas custas nos termos do art. 2 da Lei 9.289/96 e art. 223, 1 e 6 alínea a, do Provimento COGE n 64/2005.III) Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.IV) Intime-se.

2007.61.10.015244-9 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, afastas as prevenções apresentas, fls. 23 dos autos, por possuírem atos coatores distintos. II) Junte-se cópia autenticada do Contrato de Incorporação de Acervos Empresariais (crédito judicial).III) Colacione aos autos mais uma cópia da emenda à inicial protocolizada sob n . 2008.100000766-1 datado de 18/01/2008, conforme determinado no item f do r. despacho de fls. 29.IV) Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito.

2008.61.10.000841-0 - THIAGO AURELIO DE LUCENA (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, ausente o requisito do artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, INDEFIRO A

MEDIDA LIMINAR, em atenção aos fundamentos supra elencados. Requistem-se as informações, para que sejam prestadas no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.000942-6 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, afastar a prevenção em relação aos processos apresentados no quadro de prevenção de fls. 67, por tratarem-se de atos coatores distintos. II) Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil recolha o impetrante as custas processuais devidas. III) Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, promovendo a inclusão no pólo passivo da ação o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, tendo em vista que nos termos do Decreto 5.586, de 19 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. IV) Junte-se a devida contrafé para instrução do ofício de notificação. V) Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2004.61.10.007671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES

Requeira a Requerente (Caixa Econômica Federal) o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.10.000005-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLAUDIO RAMOS E OUTRO

Tendo em vista os requeridos devem ser intimados por carta precatória, comprove a requerente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC. Intime-se.

Expediente Nº 682

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0902981-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO SILVIO LUCCHESI E OUTRO (ADV. SP046416 REGINALDO FRANCA PAZ E ADV. SP046416 REGINALDO FRANCA PAZ)

Despacho de fl. 431: Fl. 430: Desnecessária a expedição da certidão requerida à fl. 428. Comunique-se. Dê-se ciência às partes das certidões e folhas de antecedentes atualizadas juntadas aos autos. Após, conclusos para prolação de sentença.

2003.61.10.009465-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGOSTINHO PEDRO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X LUIZ DAMIAO DA CUNHA (ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS

Fl. 422: Defiro a juntada nos termos requeridos pela defesa. Abra-se vista dos autos para a defesa do réu Luiz Damião da Cunha, a fim de que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, façam-me conclusos os autos para prolação de sentença.

2004.61.10.010768-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA FRANCISCA DE ANDRADE DA ROCHA (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

Fl. 144verso: Defiro o requerido pelo órgão ministerial. Intime-se a advogada da acusada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da ré. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2006.61.10.008682-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON DE SOUZA JARDIM (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Fls. 425/426: Defiro a vista dos autos fora de cartório, nos termos requeridos pela defesa. Atualize-se no sistema informatizado de

acompanhamento processual a representação processual do acusado.No mais, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 400 dos autos.

2007.61.10.000855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa do réu Everton da Silva Santos em seus regulares efeitos.Intime-se a defensora do recorrente para apresentação das razões do inconformismo, dentro do prazo legal, bem como para que forneça o endereço atualizado do réu, para permitir a intimação pessoal.

2007.61.10.015429-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEVER ALVES HEINZ (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Tatuí/SP a oitiva das testemunhas de acusação arroladas na denúncia, ambos policiais militares, lotados naquela localidade.Dê-se ciência às partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULODr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 790

EXECUCAO FISCAL

00.0418457-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ROUPAS REI S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium, outorgada pelo co-executado José Meiches.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado às fls. 82/91.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

00.0574404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANISIA C.P. DE NORONHA PICADO) X A S IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS S/A E OUTROS (ADV. SP166389 DANIEL MONTEIRO PIMENTEL)

Tópico final Em face do exposto, - indefiro o pedido de fls. 125/141, vez que não restou configurada, nos autos, a ocorrência da ilegitimidade passiva do excipiente ou a ocorrência de prescrição dos créditos exigidos;- defiro o requerido pela exequente para incluir no pólo passivo da ação o(s) sócio(s) Carlos Alberto de Azevedo Sodré, Dalson dos Santos, Ennio Leite Ribeiro Filho, Paulo César Alves Meira, Paulo Ozório de Souza e Vicente Guizzardí, identificados às fls. 184/200, nos termos do artigo 122 do Decreto-lei n.º 2627/1940.Ao SEDI para as devidas anotações.Sendo o caso, solicite à exequente que forneça as peças (CDAs) para citação dos executados.Após, proceda-se à citação dos executados ora incluídos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80. Se necessário, para citação ou penhora de bens expeça-se a competente carta precatória.Sem prejuízo das determinações anteriores, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação aos endereços constantes dos ARs positivos de fls. 121 e 122.Cumpra-se. Intimem-se.

00.0903801-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Intimem-se as partes da redistribuição do feito para este Juízo.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

2000.61.82.070439-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMPLUS ESCOLA DE EDUC INF 1 GRAU E NATACAO SC LTDA E OUTRO (ADV. SP131084 MARIA CHRISTINA CRISTOFORO)

Ante a decisão de fls.230/231, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, instruído com cópia da petição e do cálculo do montante e- requeirando, para que seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da empresa executada e do co-executado Alfonso Boglio Serrano, tão- somente até o valor do crédito executado. Após, cumpra-se o determinado à fl.227, encaminhando-se os autos ao SEDI para exclusão das co-executadas do pólo passivo da ação. Ciência à exequente nesta fase.

2000.61.82.072116-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIMARK REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

Fls. 148: Defiro pelo prazo requerido. Após, vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações de fls. 140/141. Intime-se.

2001.61.82.007534-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA E OUTROS (ADV. SP239722 PAULO HENRIQUE SANTOS DA COSTA)

Às fls. 450/452 a massa falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outras demonstra sua falência aduzindo estabelecer a lei, no caso, a suspensão da execução, e que os valores depositados nos autos deverão ficar sob a administração do Juízo da falência. Ressalta que a suspensão das ações e execuções contra a empresa falida veta a prática de qualquer ato expropriatório, eis que tal medida ensejaria tratamento desigual entre seus credores. Sobre o pedido manifestou-se a exequente, às fls. 459/462, re- querendo a conversão em renda dos valores depositados nos presentes au- tos a título de penhora sobre o faturamento das executadas, pleiteando que o feito prossiga com a penhora dos contratos de prestação de servi- ço da empresa Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., que, apesar de pertencer ao mesmo grupo econômico da empresa executada, não teve a falência decretada. Conforme salientado pela exequente, a empresa Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., pertencendo ao mesmo grupo econômico das execu- tadas, não se encontra falida, e figura como responsável solidária pe- las contribuições sociais ora cobradas, nos termos do art. 124, II, do Código Tributário Nacional c/c. art. 30, IX, da Lei 8.212/91. Assim, a execução terá prosseguimento contra esta executada. De outra parte, verifica-se que as executadas, hoje falidas, fir- maram, a certa data, acordo com a exequente, comprometendo-se a reco- lher mensalmente 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal, a título de penhora de faturamento (v. fls. 147/149). Como consequência as executadas efetuaram alguns depósitos, como se constata às fls. 175 e seguintes. Quanto ao pedido da massa falida para liberação de tais verbas em favor do juízo falimentar, cumpre ressaltar que a pretensão encontra ó- bice na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que em acórdão publicado recentemente reiterou o entendimento de que a cobrança do crédito tributário não se sujeita ao juízo universal, não lhe sendo a- plicáveis, por conseguinte, as disposições atinentes ao processo fal- imentar - RESP - 758466 - Proc. n. 200500964319/RS - DJ de 05/09/2005 - pág. 314 - Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI. De sorte que a execução deverá prosseguir em face da executada Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., acolhido o pedido da e- xequente de penhora sobre os contratos de prestação de serviços com as empresas declinadas à fl. 433, no percentual de 10% (dez por cento) dos créditos a que fizer jus a executada, a partir da data em que tiverem ciência desta decisão, em razão de que fica determinada a expedição de ofícios aos responsáveis legais das empresas aludidas, com a ordem de fornecerem ao Juízo cópia dos contratos mantidos com a executada, bem como das planilhas de pagamentos dos serviços prestados. Anota-se que os valores deverão ser recolhidos sob a forma de depósito judicial em conta oficial, na Caixa Econômica Federal, vincu- lada a esta 7ª Vara de Execuções Fiscais, até que perfaça o montante a- tualizado da presente execução fiscal. Em face do exposto, indefiro os pedidos da executada, de fls. 445/447, e determino a expedição de ofícios e mandados de penhora, en- dereçados às empresas descritas à fl. 433 e respectivos representantes legais, incidindo a constrição sobre percentual de 10% (dez por cento) dos créditos a serem repassados à executada Salvaguarda Serviços de Se- gurança S/C Ltda., em razão de contratos de prestação de serviços por ela mantidos, na forma acima explicitada. Oportunamente, proceda-se à conversão em renda do INSS dos valores em depósito constantes da presente execução. Intime-se a executada. Cumpra-se com urgência.

2001.61.82.014747-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MULTIPLASTIC IND COM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI)

TÓPICO FINAL:(...) Em face do exposto, indefiro as alegações apresentadas, que poderão ser novamente postuladas em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após regular garantia do juízo, e determino o regular prosseguimento da execução. Em face da certidão de fls. 49, vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.003514-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BROTHER

INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI)

A executada apresentou petição alegando pagamento, fls. 10/35. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, após análise da documentação trazida pelo executado, restou decidido na seara administrativa pela manutenção do débito executado. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação para o endereço de fl. 10. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.004376-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SAMPA SHOW PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP252821 ENDRIGO DE PIERI PERFETTI)

Fls. 101/102: Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido. Intime-se.

2002.61.82.005425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INTERMEIO COMUNICACAO INTEGRADA S/C. LTDA (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP168210 JOÃO PAULO DOMINGUEZ OLIVEIRA)

Fls. 104/144: indefiro o requerido, uma vez que as alegações apresentadas pela executada foi objeto da decisão de 77. Assim sendo, prossiga-se com a execução, aguardando-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 93. Intime-se.

2002.61.82.017314-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EDIT SYSTEMS CONSTRUCAO COM E PREST DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP138203 HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO)

Às fls. 118/126 o executado Aristides Vieira da Cruz pede para ser excluído da lide, alegando ilegitimidade de parte, ao fundamento de que passou a fazer parte do quadro societário em março de 1998, sendo que o débito fiscal foi contraído pelos demais sócios da empresa nos anos de 1996 e 1997, motivo pelo qual supõe não ser responsável legal pela dívida fiscal em cobro. Manifestação da exequente às fls. 141/144, pugnando pelo indeferimento do pedido, requerendo o normal prosseguimento do executivo fiscal. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Pondere-se, entretanto, no que condiz com a responsabilidade subsidiária por débitos tributários, aplica-se a norma consubstanciada no artigo 135 do C.T.N., segundo a qual são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos, dentre outros, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. No vertente caso, informa-se pelo documento da JUCESP, de fls. 24/27, e pela alteração contratual de fls. 101/104 - doc. 08, cláusula sétima - que o excipiente foi admitido como sócio-cotista minoritário (1%), sem ocupar funções de diretor, gerente ou representante da pessoa jurídica. Assim, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, não há que se falar em responsabilidade subsidiária do sócio que não exerceu função gerencial na empresa executada, sendo procedente seu pedido. Quanto a honorários advocatícios, cumpre-se declarar o seu não cabimento em sede de exceção de pré-executividade. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, à executada, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, reconsidero em parte o despacho de fls. 36/39, e determino a exclusão de Aristides Vieira da Cruz do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as devidas providências. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios consoante acima explicitado. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 77, dando ciência à exequente do respectivo despacho. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2002.61.82.031520-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MODAS SHINELEE LTDA (ADV. SP175914 NEUZA OLIVEIRA KAE)

Trata-se de embargos de declaração, em que se objetiva a modificação da decisão interlocutória de fls. 47/48. É a síntese do necessário. DECIDO. Assim dispõe o art. 536 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo. Veja-se que a ora recorrente, além de não apontar qualquer ponto obscuro, contraditório ou omissivo no decisum, ainda protocolou a petição dos embargos declaratórios além do prazo previsto no dispositivo legal mencionado. Ocorrida a intimação da decisão recorrida em 27/08/2007, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, e protocolados os embargos de declaração somente em 19/09/2007 (fl. 52), é de rigor o reconhecimento da sua intempestividade. Em face do exposto, não conheço do recurso interposto, por intempestividade, com fulcro no art. 536 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.036396-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BOSTON CONVENIENCIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP105400 FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Em face da informação retro, chamo o feito à ordem para as ponderações e conclusão que segue: O despacho de fl. 59 refere-se ao ex-sócio Armando Alberto Forte e não a Alberto Armando Forte como, de forma incorreta, ficou assentado no despacho de fls. 218/220. Uma vez identificado o equívoco através da informação prestada pelo SEDI, importa que se adote as necessárias providências e, de imediato, a de tornar sem efeito o despacho na parte que declarou prejudicado o pedido de Alberto Armando Forte por conta da decisão de fl. 59, que deu pela exclusão de Armando Alberto Forte do pólo passivo da execução. De outro lado, parte-se da premissa de que o executado em foco encontra-se, no contexto deste processo, na mesma situação de fato e de direito dos demais requerentes de fls. 187/191, cujos pedidos de exclusão da lide restaram improficuos, em consonância com os fundamentos expendidos às fls. 218/220, de modo que a mesma sorte lhe cabe. Em face do exposto, reconsidero o despacho de fls. 218/220 tão somente no que declarava prejudicado o pedido de Alberto Armando Forte e, dado os fundamentos consignados, determino seja ele mantido no pólo passivo da execução. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 218/220. Intime-se.

2002.61.82.046099-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DOLZONAN DA CUNHA MATTOS (ADV. GO002098 EDESIO SILVA)

Ante a não-localização de bens passíveis de garantia na presente execução, o exequente requereu, às fls. 337/340, fosse oficiado ao Banco Central, determinando que essa instituição repassasse às instituições financeiras sob sua fiscalização ordem para bloquear saldo das contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado. O pedido foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fls. 341/342. O executado Dolzonan da Cunha Mattos apresenta petição, às fls. 357/381, por meio da qual requer seja revogada a ordem de bloqueio dos valores constantes em sua conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal. Sustenta que na referida conta foi depositada parte da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A e que, portanto, seria impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. É a síntese do necessário. Indefiro o requerido pelo excipiente. Note-se que o executado não juntou aos autos quaisquer eventuais extratos bancários das contas mencionadas ou o contra-cheque relativo ao seu contrato de trabalho com a mencionada empresa, tão-somente o que possibilitaria a esse juízo aferir que as mencionadas contas-corrente receberam os valores supostamente impenhoráveis. Em face dos fundamentos expendidos, deve ser indeferido o requerido pelo executado. Aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fls. 341/342. Intime-se.

2002.61.82.060804-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MARBE COM.IMPORT.EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP025589 NELSON ALTIERI)

Requer a exequente penhora de percentual do faturamento da executada, porque, segundo alega, após as diligências encetadas, não logrou identificar outros bens, suficientes para solver o débito. Nos termos do que vem decidindo o E. Superior Tribunal de Justiça, observa-se que a penhora sobre percentual do faturamento da empresa executada é possível, embora se trate de medida excepcional. Reserva-se, pois, aos casos, em que não se vislumbra a existência de bens outros do executado, idôneos para garantir/pagar o débito. Anote-se, no entanto, que a penhora em tela pressupõe a nomeação de um administrador, que, assumindo o encargo, deverá apresentar plano de pagamento, acompanhar as contas e os ingressos de numerário no caixa da empresa, efetuar a reserva do percentual sujeito à penhora e, sob pena de infiel depositário, depositar mensalmente os valores reservados à disposição do Juízo. Constata-se que, no presente caso, em princípio, cabível o deferimento da penhora do percentual do faturamento, pois que a empresa, não obstante citada, deixou de pagar ou garantir a execução, e a ora exequente não logrou identificar bens outros que se permitissem a tal mister. Há de se acrescentar, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que

nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos:RESP 318843 / SP; RECURSO ESPECIAL2001/0046000-3 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ.APLICABILIDADE.1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador.2. Recurso especial provido.AcórdãoRelator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro a penhora do percentual de 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2002.61.82.061727-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA (ADV. SP185311 MARCO ANTONIO SCARPASSA E ADV. SP242177 TIAGO MORAES GONCALVES) Fls. 116/119: Indefiro o requerido e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra o determinado às fls. 113.Intime-se.

2003.61.82.006747-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PROSIBOR PRODUTOS DE SINALIZACAO E BORRACHA LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) 1) Fls. 113/115. Não restou demonstrado, pela executada, que o débito exigido encontra-se efetivamente parcelado, conforme manifestação da exequente de fls. 102/108.Assim, é de se reconhecer que inexistente qualquer contradição na decisão de fls. 109.2) Tendo em vista a negativa do leilão, manifeste-se o(a) exequente se tem interesse na adjudicação do bem, objeto da penhora na presente execução, em conformidade com o artigo 24, inciso II, a, da Lei n.º 6.830/80. No caso de desinteresse, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Sem manifestação inequívoca inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intimem-se.

2003.61.82.010711-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE LOPES DA CRUZ DE OLIVEIRA Manifeste-se a exequente, conclusivamente, sobre a alegação de parcelamento formulada pela executada às fls. 15.Deixo de apreciar o pedido de fls. 44.Intime-se.

2003.61.82.011090-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDUARDO MASATO KATO (ADV. SP214040A ELIANA ABREU) Ante a decisão de fls.93/94, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se a executada.

2003.61.82.011846-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) Fls. 206/207: Se em termos, defiro pelo prazo requerido.Intime-se.

2003.61.82.015455-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENSTAL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP168065 MONALISA MATOS E ADV. SP059212 MARISA TEIXEIRA GONZALEZ) Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.025754-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRATILA COMERCIAL LTDA

- EPP E OUTROS (ADV. SP187972 LOURENÇO LUQUE E ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN)
Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2003.61.82.025935-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ART-TEC ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA)

Fls. 190/195: ante a rejeição da exequente, indefiro a substituição dos bens penhorados e suspendo o curso do presente processo até abril de 2008.Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.029765-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TECELAGEM SIRIUS S/A E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP100743 MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE)

Ante a não-localização de bens passíveis de garantia na presente execução, o exequente requereu, às fls. 174/177, fosse oficiado ao Banco Central, determinando que essa instituição repassasse às instituições financeiras sob sua fiscalização ordem para bloquear saldo das contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados.O pedido foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fls. 178.O co-executado Paschoal Loduca apresenta petição por meio da qual requer seja revogada a ordem de bloqueio dos valores constantes em sua conta corrente.Sustenta que a referida conta é destinada exclusivamente ao depósito de provento de aposentadoria que recebe e que, portanto, seria impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.É a síntese do necessário.Decido.Em que pese o argumento de que a execução fiscal se realiza no interesse do credor, da mesma forma, a demanda executiva deve visar atingir o seu fim da forma menos onerosa ao devedor.Por outro lado, o bloqueio de valores em conta corrente do executado é medida extrema, que somente se justifica em face da ausência de quaisquer outros bens que possam garantir a execução fiscal, nos termos da ordem prevista no art. 11 da Lei n.º 6830/80.Assim, este Juízo determinou a expedição do referido ofício que, segundo informa o executado, foi devidamente cumprido.Observe, no entanto, pela análise dos documentos ora acostados, que o bloqueio na conta do executado incidiu também sobre valores de benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Tendo em vista que os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006, observe que não se justifica a manutenção da constrição.A penhora, como garantia da dívida, portanto, não pode incidir sobre valores depositados pelos institutos de previdência social referentes a benefício percebido pelo devedor.Assim, em obediência ao art. 649, VII, do CPC, o bloqueio sobre a conta corrente do executado deve alcançar tão-somente os valores que não estejam relacionados com os proventos de aposentadoria depositados mensalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em face do exposto, determino que, com urgência, seja oficiado à Caixa Econômica Federal, agência 0152 (São Lourenço - MG), para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos como proventos de aposentadoria pelo executado, depositados na conta n.º 013-76573-1, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 1104/2007 - lhpl, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.032130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LOTERIAS MOOCA TURF CLUB LTDA. (ADV. SP127198 CELIO SIQUEIRA MACHADO) X RIUJI KIMURA E OUTROS (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA)

Às fls. 48/59 o executado Aldo Antonio Abramovic Greco pede para ser excluído do pólo passivo da execução, alegando ilegitimidade passiva tendo em vista que se retirou da sociedade, transferindo suas cotas a outro sócio, tendo a empresa continuado suas atividades sob o comando de novos sócios. Manifestação da exequente, pugnando pelo indeferimento do pedido. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Declaro prejudicado o pedido de fl.13, tendo em vista que a executada não se manifestou nos termos da determinação de fl. 22. No mais, refere-se a execução a IRPJ cujos fatos geradores ocorreram no lapso de 1997/1998. Consoante documento dos autos (ficha cadastral da JUCESP, fls. 18/21) nota-se que o excipiente, ex-sócio da sociedade, retirou-se dela em abril de 2003.

Impende aduzir, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza Cecília Marcondes). Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. Nesse sentido o Julgado que segue: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EMPRESA. HIPÓTESE PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 3. Agravo regimental desprovido (AgRg no AG 566702/RS, DJ 22.11.2004, pág. 272, Min. LUIZ FUX). No presente caso, da não localização da empresa executada, informada à fl. 11, aliada à ausência de atualização dos dados sociais junto à Secretaria da Receita Federal, entende-se que houve infração à lei ou contra o estatuto, previstos no art. 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual entendo que os sócios podem, em tese, ser responsabilizados pelo débito social. Resta saber, então, diante de tal entendimento, se o(a) ex-sócio(a), que regularmente transferiu suas cotas a novos sócios, que prosseguiram com a atividade da empresa, pode ser responsabilizado pelos débitos tributários referentes ao período em que exerceu o cargo de gerente da sociedade. A resposta que se impõe é a negativa. Assim esclarece o Superior Tribunal de Justiça na r. decisão que segue: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. 1. Não se considera como responsável tributário o sócio que se retirou da sociedade, transferindo para terceiro suas quotas, continuando a sociedade em funcionamento, vindo a ser encerrada anos depois. 2. Precedentes. 3. Recurso provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 183951 - Processo: 199800563113/SP, Órgão Julgador: Primeira Turma - Decisão Unânime: 12/06/2001; DJ: 25/03/2002; página: 179; Relator(a): Ministro Milton Luiz Pereira). Como dito, de acordo com a certidão da JUCESP, o excipiente acima relacionado retirou-se da sociedade que, não obstante, continuou em funcionamento sob a gerência dos novos sócios. Frise-se, mesmo que o sócio tenha exercido poderes de gerência na empresa executada no momento da ocorrência dos fatos geradores dos tributos exigidos, excluída estará sua responsabilidade em face da regular transferência das cotas sociais, conforme se observa no seguinte Julgado: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ART. 135, III, CTN. 1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. 2. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 3. Não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa. 4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém, só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária. 5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Recurso especial provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 215349; Processo: 9900442270/MG; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 31/08/1999; DJ: 11/10/1999; página: 45; Relator(a): Ministro José Delgado, grifei). 5 É que, conforme mencionado, não mais se aceita o entendimento de que a responsabilização do sócio deva decorrer da simples ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas sim da efetiva prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. 5 No caso em tela, a execução contra o sócio não deve ocorrer, tendo em vista que este, ao desligar-se da sociedade fez, em princípio, a regular transferência para outro sócio das cotas sociais que detinha, sendo que a empresa prosseguiu em atividade sob a gerência de novos sócios. A esse respeito, cito o seguinte Julgado, que trata especificamente de tal hipótese: TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA (CTN, ART. 173, III) - SÓCIO-GERENTE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - CTN, ARTS 135 E 136. I - O sócio e a pessoa jurídica formada por ele são pessoas distintas (Código Civil, art. 20). Um não responde pelas obrigações da outra. II - em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade do cotista, por dívidas da pessoa jurídica, restringe-se ao valor do capital ainda não realizado (Dec. 3.708/1919 - art. 9). Ela desaparece, tão logo se integralize o capital. III - O CTN, no inciso III do art. 135, impõe responsabilidade - não ao sócio - mas ao gerente, diretor ou equivalente. Assim, sócio-gerente é responsável, não por ser sócio, mas por haver exercido a gerência. IV - quando o gerente abandona a sociedade - sem honrar-lhe o débito fiscal - o fato ilícito que o torna responsável não é o atraso de pagamento, mas a dissolução irregular da pessoa jurídica. V - não é responsável tributário pelas dívidas da sociedade o sócio-gerente que transferiu suas cotas a terceiros, os

quais deram continuidade à empresa (STJ - REsp - Recurso Especial - 101597; Processo: 199600454620/PR; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 13/03/1997; DJ:14/04/1997; página:12690; Relator: Ministro Humberto Gomes De Barros; grifei). Há de se observar, apenas, que a retirada do sócio, ainda que antes da dissolução irregular da empresa, não o torna, automaticamente, irresponsável pelas dívidas da pessoa jurídica. Casos há em que indícios veementes apontam para a ocorrência de simulação ou fraude - como a transferência das cotas à beira da insolvência ou do encerramento irregular; a assunção de pessoas desqualificadas, conhecidos no jargão popular por laranjas, ou outras condutas similares que permitem a inclusão do sócio como responsável tributário na própria execução, transferindo-lhe, assim, o ônus da prova em contrário, na ação de embargos. No presente caso, entretanto, não estão presentes esses indícios veementes uma vez que o sócio transferiu suas cotas sociais e, ao que se pode antever, a empresa continuou funcionando normalmente após sua saída. Nessas hipóteses, entendo que a responsabilização do sócio - repita-se: do sócio que se retirou da empresa, antes de sua dissolução irregular, sem a existência de indícios veementes de fraude ou simulação - somente pode ser perseguida pela Fazenda em ação própria, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus de demonstrar que o sócio retirante agiu de acordo com a tipificação contida no artigo 135 do C.T.N. Em suma, neste caso, configura-se hipótese de exclusão do sócio excipiente pela ausência dos supracitados indícios de fraude ou simulação, e como não se demonstrou, nas vias próprias, a aludida responsabilidade tributária, há de se reconhecer que, ao menos no momento, o sócio não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Assim, o despacho de fls. 43 merece ser revisto no que tange à determinação de inclusão na lide do ora excipiente. No tocante à eventual condenação da exequente em honorários advocatícios, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, tal pedido não pode prosperar. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, declaro prejudicado o pedido da executada de fl. 13 e, no mais, reconsidero em parte o despacho de fl. 43 e defiro o pedido de fls. 48/59 determinando, por conseguinte, que o executado Aldo Antonio Abramovic Greco seja excluído do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. Aguarde-se o retorno das cartas de citação expedidas à fl. 46 e, após, venham conclusos. Intime-se o excipiente. Cumpra-se.

2003.61.82.037917-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OPTION FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO)

Às fls. 65/80 o executado Wilk Manoel Ottoni Azambuja pede para ser excluído do pólo passivo da execução por ilegitimidade de parte, alegando que, embora tenha pertencido ao quadro social da executada, permaneceu na empresa por apenas 3 meses, desligando-se em novembro de 1996. Aduz ainda que os fatos geradores da dívida fiscal ocorreram em época posterior ao seu desligamento da sociedade, de modo que não deve ser responsabilizado pelo débito em questão. Manifestação da exequente às fls. 109/111, pugnando pelo indeferimento do pedido. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Parte-se da premissa de que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Vista de forma mais enfática, a denominada exceção de pré-executividade somente admite a defesa do executado sem a garantia do juízo nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano. Nota-se, nesse sentido, que o débito executado refere-se à contribuição social cujo fato gerador ocorreu no exercício fiscal de 1997. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, por não comportar benefício de ordem (art. 124, parágrafo único), permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do

Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. No caso, o excipiente alega e comprova por documentos (ficha cadastral da JUCESP, fls. 20/24 e Alteração Contratual da Sociedade, fls. 81/88) sua retirada do quadro societário em novembro de 1996. Assim, tendo se retirado da empresa antes da ocorrência dos fatos geradores do débito, em 1997, segue-se que não deve ser responsabilizado pela dívida fiscal em cobro, impondo-se sua exclusão desta lide. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 65/80 e determinando que o excipiente Wilk Manoel Ottoni Azambuja seja excluído do pólo passivo da presente execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme os fundamentos supra. Ao SEDI para a providência. Defiro o pedido de citação por edital do executado Carlos Renato Marconcin Barreto, conforme requerido pela exequente. Intime-se o excipiente. Cumpra-se.

2003.61.82.041097-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RECICLA COM DE AUDIOVISUAL RECICLAGEM E TREINAMENTO LTD E OUTROS (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA E ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA)

Às fls. 76/79 o executado José Carlos Rudner Credidio pede para ser excluído da lide sob a alegação de ilegitimidade passiva, com base em documento que demonstra sua saída da empresa executada em data anterior à constituição da dívida fiscal. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Impende aduzir, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, que estabelece, para determinados débitos fiscais, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Observa-se, entretanto, de acordo com a ficha cadastral da JUCESP, o excipiente retirou-se da sociedade em abril de 1997 ao passo que o débito concerne a fatos geradores da obrigação tributária ocorridos a partir de maio de 1997, impondo-se assim o acolhimento do pedido do excipiente que não deve ser responsabilizado por débitos fiscais constituídos após a data em que oficialmente se retirou da empresa. Outrossim, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 76/79 e

determino que o excipiente José Carlos Rudner Credidio seja excluído do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios pelos motivos acima assinalados. Ao SEDI para as providências; Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intime-se o executado a ser excluído da execução. Cumpra-se.

2003.61.82.044132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRASCOM BRASILEIRA DE COBRANCAS MERCANTIS LTDA (ADV. SP191504 MIRIAN APARECIDA VERGIANI WIGNER)

Defiro o requerido pela exeqüente. Intime-se a executada para que junte aos autos matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora às fls. 39/40, bem como declaração firmada pelo representante legal Antonio Fernando Rodrigues e seu cônjuge na qual, expressamente, consintam na indicação à penhora do referido bem. Cumpra-se.

2003.61.82.045084-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J S ALVAREZ & CIA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da ilustre Procuradora da Exequente, o referido parcelamento foi rescindido eletronicamente em 25/11/2006. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, designando-se data para a realização da hasta pública. Intime-se.

2003.61.82.055631-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA DO PAO DE QUEIJO PORTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Tópico final do despacho de fls. 65/67: (...) Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 49/53, e mantenho os excipientes Alberto Armando Forte e Osvaldo Clovis Pavan no pólo pasativo da execução. Cite-se o co-responsável Alberto Armando Forte no endereço declinado à fl. 39. Em caso de retorno de AR negativo, determino a suspensão do curso da(s) execução(ões), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.059235-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 135/146: Embora suspensa a execução fiscal, em virtude de termo de parcelamento, permanecem íntegros os atos nela praticados, inclusive os de constrição judicial, não se devendo deferir pedido unilateral do executado de levantamento ou substituição da penhora até que totalmente quitado o débito. Intime-se

2003.61.82.063788-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CANCUN CONVENIENCIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Às fls. 154/158 os executados Alberto Armando Forte, Osvaldo Clóvis Pavan e Aléssio Mantovani Filho pedem para serem excluídos da lide, alegando ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 135, I, II, III, do CTN, que estabelece, em suma, a responsabilidade do sócio pelo débito da empresa somente quando da prática, por ele, de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade, hipóteses não ocorrentes no caso em tela, como afirmam, porquanto os requerentes não cometeram nenhum ato lesivo ao contrato social e, menos ainda, teriam agido com abuso de poder. Nesse sentido, colacionam decisões de nossos tribunais. Às fls. 165/166, manifestação da exeqüente, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos requerentes, além de outras providências. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à contribuição previdenciária, relativa à competência dos exercícios/anos base de 1997 a 2000, contemporânea, em princípio, à permanência dos excipientes na empresa. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exeqüente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua

permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Portanto, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. No âmbito desse preceito legal, não é responsável por dívida tributária o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa, ainda que o fato gerador do tributo seja contemporâneo a sua permanência na sociedade. Nessas hipóteses, entendo que a responsabilização do sócio que se retirou da empresa, antes de sua dissolução irregular, sem a existência de indícios veementes de fraude ou simulação, somente pode ser perseguida pela Fazenda em ação própria, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus de demonstrar que o sócio retirante agiu de acordo com a tipificação contida no artigo 135 do C.T.N. Por outro lado, ante o caráter tributário do débito previdenciário, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede que sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Ademais disso, considere-se que, na presente ação, os excipientes integram a certidão de dívida ativa-CDA que sustenta a ação. Por presunção legal, o título executivo fiscal (CDA) é dotado de liquidez e certeza e, mesmo relativa, somente pode ser ilidida por prova inequívoca em sentido contrário (art. 204 - CTN). Outrossim, há entendimento pacífico do STJ de que não se pode, diante da presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, inverter o ônus probatório para a exclusão dos sócios na execução fiscal, como pretendem os excipientes. Assim, constando o nome do sócio da CDA, não há que se falar em violação ao art. 135 do CTN, porquanto a sua responsabilidade se presume, incumbindo-lhe fazer prova em contrário por meio de embargos à execução. Veja-se a ementa na íntegra: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ÔNUS DA PROVA A ATUAÇÃO DOLOSA DO SÓCIO. DIVERGÊNCIAS NÃO VERIFICADAS. ART. 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ALCANCE DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA CDA.** 1. Esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que não se pode, diante da presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, inverter o ônus probatório para a exclusão dos sócios na execução fiscal. 2. Se o nome do sócio consta da CDA, não há que se falar em violação ao art. 135 do CTN, porquanto a sua responsabilidade se presume, incumbindo-lhe fazer prova em contrário por meio de embargos à execução. 3. Agravo regimental provido STJ - AGRESP - Proc.200302246207/ES - DJ de 12/12/2005 - pág.283 - Relator(a) CASTRO MEIRA. Portanto, nos estritos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, devem ser rejeitados os pedidos dos excipientes, tendo em vista tratar-se de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participa da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 154/158 e mantenho os excipientes Alberto Armando Forte, Osvaldo Clóvis Pavan e Aléssio Mantovani Filho no pólo passivo da execução. Cite-se a executada COMPAR no endereço fornecido à fl. 166 Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do co-responsável Alberto Armando Forte no endereço declinado à fl. 166. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.068897-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERTO BADRA JUNIOR (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA)

Fls. 116: A exequente requer a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos de inventário nº 2505/79 (de Alberto Badra, pai do executado), que tramita perante a 9ª Vara de Famílias e Sucessões de São Paulo. Requer ainda seja determinado ao executado que junte a estes autos a declaração de bens que consta no referido inventário. Entendo que a pretendida apresentação da declaração de bens é providência a ser tomada pela própria exequente, no interesse da execução, revelando-se descabida qualquer determinação para que seja realizada pelo executado, razão pela qual indefiro o pedido. De outro lado, defiro o requerido pela exequente, para determinar a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do inventário, em nome do executado - Alberto Badra Júnior, em numerário suficiente à garantia da dívida exequenda. Intimem-se.

2003.61.82.068936-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRUTICULA HISA LTDA E OUTRO (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA E ADV. SP174254 ALEX SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. PR032626 IVANDRO ANTONIOLLI)

Recebo a petição do(a) executado(a) como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação

probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO.I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo.II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade.(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil.Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente.Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução.II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide.III - Recurso especial não conhecido.(Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 110/123, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.82.069046-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO COMERCIAL DE CIMENTO PENHA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ)
Fls. 137/143: Defiro pelo prazo requerido.Intime-se.

2003.61.82.072194-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERBETON CONCRETO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP114121 LUCIA REGINA TUCCI E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)
Às fls. 52/71 o executado Luis Aparecido Locatelli, em exceção de pré-executividade, requer medida que o exclua da lide por ilegitimidade de parte, alegando, em apertada síntese, não ser responsável pelo pagamento do débito em cobrança por inexistente qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 134, VII, 135, III e 137, I, do Código Tributário Nacional, além de que entende caracterizado o cerceamento de defesa, visto que a exequente, em nenhum momento, instaurou processo administrativo para a inclusão de seu nome como co-responsável para o pagamento do débito, na medida em que, tratando-se de relação jurídico-tributária, o inadimplemento da obrigação não configura infração legal.Manifestação da exequente às fls. 116/120, pugnando pelo indeferimento do pedido. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas argüições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à COFINS cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1998/1999.Cumpra aduzir, com fulcro na ficha cadastral da JUCESP de fls. 16/19, que no período supracitado o excipiente compunha o quadro social da executada, como sócio-cotista, retirando-se da empresa em janeiro de 2001. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem.De outra parte, cuida-se, o

artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Por isso não há que se falar em cerceamento de defesa, nos termos aludidos. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, supedâneo da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem aos executados plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único). Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 52/71 e mantenho Luis Aparecido Loucatelli no pólo passivo da execução. À vista da informação contida no AR de fl. 41, expeçam-se os competentes mandados de penhora e avaliação de bens dos executados incluídos na ação por força do despacho de fl. 35. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.000305-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X AUDISERVICE AUDIT E ASSESS FISCAL CONTABIL S E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2004.61.82.046510-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Tópico final do despacho de fls. 449/454: (...) Em face das razões expostas, indefiro a exceção de pré-executividade no que diz respeito às alegações de nulidade, decadência e compensação apresentadas. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para modificação do valor desta execução, devendo-se observar o montante das certidões de dívida ativa retificadas às fls. 413/426. Após, vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a oferta de bens formulada às fls. 35/36. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.013474-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELIA MARTIN (ADV. SP164625 ARIELLE BENASSI CEPERA E ADV. SP246219 ADRIANO ARTHUZO DUARTE)

Recebo a petição da executada, fls. 23/149, como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que

dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidi recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 23/149, que poderão ser novamente postulados em sede de embargos. Ante o mandado negativo de fls. 154/155, dê-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização da executada ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intimem-se.

2005.61.82.020085-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDFRUTAS TRANSPORTADORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

A executada apresentou petição, fls. 70/215, alegando que os valores em cobro na presente Execução Fiscal foram compensados com créditos que possuía relativo ao pagamento indevido do FINSOCIAL, antes do ajuizamento da execução. Instada a se manifestar, às fls. 230/247 a exequente requer o prosseguimento da execução, aduzindo que a executada não demonstra de plano que os créditos que justificariam seu pedido de compensação teriam surgido do pagamento do FINSOCIAL, bem como não trouxe aos autos qualquer comprovação de que efetivamente teria pago tributo a maior à época. Assim sendo, decido: A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas argüições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidi o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidi recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução.II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide.III - Recurso especial não conhecido.(Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls.70/215, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, dando-se vista à exeqüente para que indique bens passíveis de penhora dos executados.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.82.025395-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTEC CONDUTORES TECNICOS LTDA (ADV. SP053642 RUBENS BARBOSA DE MORAES)

Muito embora no Mandado de Constatação e Reavaliação n.º 3628/2007 conste os processos administrativos de n.º 10880 511983/2005-13 e 10880 511984/2005-68 e as CDAs de n.º 80 6 05 015597-09 e 80 7 05 004731-90,respectivamente, a penhora foi efetuada considerando o débito relativo ao processo administrativo n.º 10880 511981/2005-24 e a CDA n.º 80 2 05 010674-83, conforme se depreende do mandado de fls. 79/82 e do despacho de fls. 75. Por esta razão, indefiro o requerido às 103/104, uma vez que o processo prossegue pela CDA supramencionada, estando as demais sus- pensas em função do parcelamento. Prossiga-se com os leilões designados. Intime-se.

2005.61.82.033854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATRIX INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP228281A WAGNER DIAS COELHO E ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Fls. 458/464: defiro e concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada apresente certidão de inteiro teor da Ação Cautelar n.º 96.0012761-1, conforme determinado à fl. 454/455.Intime-se.

2005.61.82.045596-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CHURRASCARIA OK SAO PAULO LIMITADA E OUTROS (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E ADV. SP111270 WALDIR SALLES LOPES)

Às fls. 16/18 a executada oferece bens à garantia da execução.À fl. 126 o executado Juarez Ongaratto requer medida que a exclua da lide sob a alegação de que se retirou da sociedade em agosto de 2004 e que fez acordo com o sócio remanescente da executada que se comprometeu em fazer todas as defesas nos processos contra a empresa bem como assumiu todas as obrigações decorrentes da existência da sociedade, aí incluídos os débitos fiscais. Às fls. 159/163 a exeqüente manifestou-se pela recusa dos bens ofertados pela empresa executada e pelo indeferimento do pedido do executado Juarez Ongaratto. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas argüições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.Nota-se, por outro lado, que o débito excutado refere-se à Contribuição Previdenciária cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 2001/2003.Portanto, retirando-se da sociedade em agosto de 2004, como afirmou, o excipiente figurou no quadro societário no período de ocorrência dos fatos geradores do débito fiscal. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei n.º 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exeqüente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem.De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação.Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei n.º 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou

comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. No mais, em que pese a alegação de transferência formal dos deveres e direitos sociais ao sócio remanescente quando da retirada da empresa, cumpre dizer que a responsabilidade do administrador pelo descumprimento da obrigação fiscal decorre de lei, e por isso não pode ser objeto de acordo entre particulares. Nesse sentido, prescreve o artigo 123, do Código Tributário Nacional: Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição do pedido do exequente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Quanto à oferta de bens, a exequente postou-se pela recusa por se tratar de títulos já prescritos, desprovidos de liquidez e certeza, motivos que ensejam o indeferimento do pleito da executada. Em face do exposto, indefiro os pedidos dos executados. Expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos bens dos executados. Intimem-se.

2005.61.82.052747-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAYETANO GARCIA CLEMENTE (ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI)

Fls. 62/68: Em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora peocedida pela executada. Defiro em parte o requerido pela exequente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(a)s executado(a)s indicado(a)s às fls. 44, tão-somente até o valor do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que o Juízo se encontre garantido, vista à exequente para manifestação. Cumpra-se.

2005.61.82.053800-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ138280 CHRISTIAN MONTEIRO RAFAEL E ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO)

A executada apresentou petição requerendo suspensão do feito em razão da ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título, bem como por haver formulado pedido de anulação de débito. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, conforme cópias juntadas aos autos (fls. 164/165), referido pedido não visa discutir a exigibilidade dos valores cobrados na presente execução, mas refere-se somente à liberação pela autoridade fazendária dos produtos importados. Assim, indefiro o requerido pela executada e determino o prosseguimento da execução. Em face do retro certificado, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.82.054630-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e defiro parcialmente o requerido pela exequente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada indicada à fl. 43, tão somente até o valor do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que o Juízo se encontre garantido, vista à exequente para manifestação. Cumpra-se.

2005.61.82.056506-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A E OUTROS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Despacho de fls. 208: Fls. 173/175 - Assente-se que, por conveniência da unidade da garantia da execução, o juiz poderá determinar o apensamento de execuções fiscais propostas contra um mesmo devedor, conforme prevê o art. 28 da Lei n.º 6830/80. Verifico, no presente caso, que o apensamento requerido não traz celeridade processual, pelo que, indefiro o pedido da executada. Vista à exequente sobre a petição de fls. 193/207, e para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho de fls. 219: Fls. 213/218: Prejudicado o pedido uma vez que a matéria já foi objeto de apreciação às fls. 208. Intime-se.

2006.61.82.020009-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO NELSON LIBERO E OUTROS (ADV. SP113184 PAULO MACHADO JUNIOR E ADV. SP026094 ARMANDO AUGUSTO DA CRUZ E ADV. SP066842 ATILIO PITARELLI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP114307 RICARDO PALMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

Às fls. 103/109, 132/147, 148/166, 167/182, 231/291, 298/316, 317/468 e 469/518, os co-executados Rinaldo Carlos Carneiro, Lourenço Flo Junior, Natal Emílio Baretto, Julio David Alonso, Antonio Humberto Alonso, Paulo de Aquino Machado e Tadeu Cvintal, em exceção de pré-executividade, pleiteiam suas retiradas do pólo passivo da execução ao fundamento, em apertada síntese, de que são partes ilegítimas, por motivos diversos, dentre outros, porque figuraram no quadro da entidade executada como meros conselheiros não remunerados, não praticaram atos de gerência ou qualquer outro que denotasse excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, ou então retiraram-se da sociedade em período anterior aos fatos geradores do crédito fiscal, ou ainda que ocorreu a prescrição do crédito em relação ao próprio requerente. Manifestação da exequente às fls. 519/522 e 546/554, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos executados. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Não ocorreu a prescrição do crédito tributário, como se demonstra a seguir. No caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes à Contribuição Previdenciária, afetos à modalidade de lançamento por homologação. Saliente-se que o crédito tributário foi constituído pelo lançamento efetuado em 27/09/2004, iniciando-se nesta data a contagem do prazo prescricional. Explica-se que o lançamento é atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Dessarte, para ajuizar a execução fiscal, dispunha a exequente de um prazo de cinco anos, a teor do caput do artigo 174 do CTN, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 28/4/2006. Com a citação da executada em 26/7/2006 (fl. 29), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do pela citação. .PA 1,5 Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. Quanto às alegações de ilegitimidade passiva, deve assentar-se o que segue: No caso, a execução foi ajuizada pelo INSS em face de fundação, pessoa jurídica de privado. De início cabe observar que, em razão da natureza da sociedade executada, há de se descartar, desde logo, a incidência do artigo 13 da Lei 8.620/93, por tratar-se de norma cuja aplicação é restrita aos titulares de firma individual, aos sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada (caput) e aos diretores de empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima (parágrafo único). De outra feita, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Nesse sentido, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização. (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza CECILIA MARCONDES.) Frise se que, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente, a teor do referido artigo de lei, não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos, prova também a cargo da exequente. Nesse sentido os julgados que seguem: AGRADO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE RESTRITA. INEXISTÊNCIA DE BENS A GARANTIREM A PENHORA. FATO INSUFICIENTE. 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) não configuram, por si sós, nem em tese, situações que acarretam a responsabilidade subsidiária dos sócios (RESP 513555 / PR ; Fonte DJ DATA:06/10/2003 PG:00218; Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Data da Decisão 02/09/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA). 3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 4. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para suprimir informação errônea contida no relatório da decisão agravada, sem o condão, portanto, de alterar o resultado do julgado. (AgRg no AG 563219, Ai nº 2003/0197221-7 (1122) DJ de 28.06.2004 p. 197 Relator(a) Ministro LUIZ FUX.) Não obstante, arredada a

incidência do artigo 13, caput e parágrafo único, da Lei 8.620/93, evidencia-se ainda que a sociedade executada prossegue em atividade, de sorte que não há também que se falar de sua dissolução irregular ou não localização, ou que os excipientes tenham agido com excesso de poderes, infração de lei ou contra o estatuto. Assim, restam afastados os motivos previstos em lei que dariam suporte à permanência dos excipientes no pólo passivo da execução. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro em parte os pedidos de fls. 103/109, 132/147, 148/166, 167/182, 231/291, 298/316, 317/468 e 469/518 e determino que Rinaldo Carlos Carneiro, Lourenço Flo Junior, Natal Emílio Baretto, Julio David Alonso, Antonio Humberto Alonso, Paulo de Aquino Machado e Tadeu Cvintal sejam excluídos do pólo passivo desta execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Após, vista à exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a oferta de bens à penhora, de fls. 36/38. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.021694-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO E ADV. RJ138280 CHRISTIAN MONTEIRO RAFAEL)

Requer a exequente penhora de percentual do faturamento da executada, porque, segundo alega, após as diligências encetadas, não logrou identificar outros bens, suficientes para solver o débito. Nos termos do que vem decidindo o E. Superior Tribunal de Justiça, observa-se que a penhora sobre percentual do faturamento da empresa executada é possível, embora se trate de medida excepcional. Reserva-se, pois, aos casos, em que não se vislumbra a existência de bens outros do executado, idôneos para garantir/pagar o débito. Anote-se, no entanto, que a penhora em tela pressupõe a nomeação de um administrador, que, assumindo o encargo, deverá apresentar plano de pagamento, acompanhar as contas e os ingressos de numerário no caixa da empresa, efetuar a reserva do percentual sujeito à penhora e, sob pena de infiel depositário, depositar mensalmente os valores reservados à disposição do Juízo. Constata-se que, no presente caso, em princípio, cabível o deferimento da penhora do percentual do faturamento, pois que a empresa, não obstante citada, deixou de pagar ou garantir a execução, e a ora exequente não logrou identificar bens outros que se permitissem a tal mister. Há de se acrescentar, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843 / SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento. Habeas corpus concedido. Assim, defiro a penhora do percentual de 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento. Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2006.61.82.027032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE LTDA. (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Fls. 53/60: em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2006.61.82.028465-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEISSEIRE ADVOCACIA S/C (ADV. SP176892 ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA LINO)

Regularmente citada, a executada permaneceu inerte no prazo concedido pelo artigo 8º, caput, da Lei nº 6830/80 para pagar ou garantir a execução. Assim sendo, indefiro por intempestivo o oferecimento dos bens ocorrido às fls. 151/152. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.041305-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REFRASOL COMERCIAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Devidamente citada, a executada ofereceu à penhora 3% (três por cento) de seu faturamento líquido mensal. Instada a se manifestar, a exequente requer que a executada comprove o valor de seu faturamento mensal. Assim sendo, determino a intimação da executada para que, no prazo de 15 (quinze dias), comprove o seu faturamento mensal através de documentos contábeis, bem como para que apresente plano de pagamento. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para manifestação. Escoado o prazo sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado às fls. 56/64, prosseguindo-se com a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora. Intime-se.

2006.61.82.047046-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP144651 RENATO CARLO CORREA)

Tópico Final: Em face do exposto, INDEFIRO as alegações apresentadas, que poderão ser novamente postuladas em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após a regular garantia do juízo, e determino o regular prosseguimento da execução, com a expedição de mandados de penhora e avaliação nos endereços dos ARs positivos de fls. 12/14. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.82.001141-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LT E OUTROS (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Às fls. 32/40 os executados Aviquei Produtos Hidráulicos e Pneumáticos Ltda., Suzana Queiroz San Emetério (nos autos, Suzana Queiroz de Avellar Pires) e Joaquim Queiroz Ferreira, em exceção de pré-executividade, alegam parcelamento do débito, carência da ação por falta de interesse processual, ilegitimidade passiva de Suzana ao fundamento de que, ainda quando sócia, nunca teve poderes de gerência, além da inexigibilidade do título executivo e outros. Pedem a exclusão da ex-sócia supra referida e a acolhida das demais alegações, com a conseqüente extinção do processo pelo fato do parcelamento aduzido. Juntam documentos. Manifestação da exequente às fls. 92/97, pugnando pelo indeferimento dos pedidos e requerendo prazo para se manifestar sobre a alegação de parcelamento. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à Contribuição Previdenciária cujos fatos geradores ocorreram no período de novembro de 1997 a março de 2004. Conforme consta dos documentos acostados às fls. 43/55, a excipiente Suzana integrou o quadro societário da executada no período dos fatos geradores da obrigação em cobrança, uma vez que se retirou dele apenas em outubro de 2001. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se

configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito previdenciário, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Frise-se que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, supedâneo da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem aos executados plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único). Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária dos sócios que participaram da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos dos excipientes e mantenho Suzana Queiroz de Avellar Pires no pólo passivo da execução. Ante a alegação de parcelamento, suspendo o curso da presente execução até março de 2008. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.020286-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENDUPLAR IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE)

Fls. 115/127: Defiro o requerido pela exequente. Encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardará nova manifestação. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.011368-4 - SERGIO DA FROTA CANTO (ADV. SP069760 MIGUEL BAKMAM XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante a informação supra, intime-se a parte autora a comparecer à perícia médica a ser realizada no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, pela Dra. Maria Helena Vidotti, em seu consultório, localizado à Rua Tiradentes, nº 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Deverá a parte autora comparecer à referida perícia munida de todos os laudos e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade. Aprovo os quesitos apresentados, bem como defiro a indicação do assistente técnico pela ré. Intimem-se.

2006.61.05.011168-4 - ANTONIO MARIO MACHADO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição, por ser aquele Juízo competente para processamento do presente feito. Intimem-se.

2007.61.05.006384-0 - RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA (ADV. SP050531 PAULO ROBERTO CHENQUER E ADV. SP200372 PAULO RICARDO CHENQUER) X SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 63/70: Verificando a assinatura do instrumento de procuração, às fls. 13, não é possível aferir quem a subscreveu. Destarte, providencie a parte autora a juntada de instrumento de procuração com a devida identificação do subscritor, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, providencie a parte autora a regularização do pólo passivo da demanda, no mesmo prazo, uma vez que a Coordenadoria de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento não tem personalidade jurídica própria. Intime-se.

2007.61.05.006542-3 - MIGUEL FERNANDES VERMEJO E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Por essa razão, defiro a retificação do valor da causa para R\$ 5.585,01 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e hum centavo) e reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda, determinando a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.05.007387-0 - ALBERTINA MARIA CANELLA FIORIO (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos. Trata-se de ação de cobrança proposta por Albertina Maria Canella Fiorio em face do Banco do Brasil S/A. A competência da Justiça Federal encontra-se disposta no artigo 109 da CF/88 e, em seu inciso primeiro, elenca como de competência da Justiça Federal, as ações que tenham como parte União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Tendo em vista que o Banco do Brasil S/A é sociedade de economia mista, fica afastada a competência da Justiça Federal para julgar demandas em face deste banco. Destarte, declaro a incompetência do presente Juízo para julgamento do presente feito, a teor do disposto no artigo 109, I da Constituição Federal e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Comarca de Campinas/SP. Intime-se.

2007.61.05.011495-1 - MARIANO JOSE DE SANTANA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Afasto a preliminar de carência de ação, uma vez que, mesmo o autor recebendo o benefício de auxílio-doença, conforme alega a ré, há na exordial pedido de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Defiro a prova médica pericial requerida pelo autor e nomeio a Dra. Maria Helena Vidotti para realização da perícia, que desde já designo para o dia 31/03/2008 às 14:00 horas, na rua Tiradentes, 289, sala 44, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.000684-8 - MARIO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP130103 MARIA VANDERLY FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo Federal para apreciar a ação ora proposta. Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência, com fulcro no art. 105, d, da Constituição Federal, por entender que o Juízo competente para apreciação e análise dos presentes autos é o Juízo da 2ª Vara do Foro Distrital de Paulínia. Tendo em vista o conflito ora suscitado, remetam-se cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual de Primeiro Grau, juntamente com cópia da presente decisão, por ofício, ao E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011304-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X KATIA REGINA GRIZZO

Vistos. Vista ao excepto pelo prazo de cinco dias. Apense-se a presente exceção de incompetência aos autos da ação principal 2007.61.05.011304-1. Intimem-se

Expediente Nº 1405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.011304-1 - KATIA REGINA GRIZZO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos.Desentranhe-se a petição de fls. 66/69, por tratar-se de exceção de incompetência, remetendo-se ao SEDI para distribuição por dependência a este feito.Suspendo o trâmite da presente ação até decisão da exceção de incompetência oposta pela ré.Intimem-se.

Expediente Nº 1406

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.006342-5 - FLORIANO SABINO DA SILVA (ADV. SP193955 GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 112: Face a informação do autor e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo nova perícia médica a ser realizada pela Dra. Maria Helena Vidotti, no dia 04 de março de 2008, às 14:20 horas, na Rua Tiradentes, 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campinas/SP.Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento à perícia médica na data designada poderá acarretar a preclusão da prova.Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.007812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005662-0) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP070747 MAURO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes a juntar aos autos cópia da petição extraviada, protocolo nº 2007050071010-1, para regular andamento do feito, com urgência.Com a juntada, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.011023-4 - JOAO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes a juntar aos autos cópia da petição extraviada, protocolo nº 2007050068337-1, para regular andamento do feito, com urgência.Com a juntada, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 598

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0311577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306473-8) PALESTRA ITALIA ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP021826 AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não

alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.000420-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005053-1) MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Indefiro a produção de prova pericial, uma vez que os embargos tratam unicamente de matéria de direito, dependentes exclusivamente de prova documental, sendo desnecessária a realização da perícia contábil, pois os embargantes não se voltam contra os cálculos e contas aritméticas realizadas pelo Fisco, mas contra os critérios normativos que precederam os referidos cálculos. Faculto, outrossim, aos embargantes, a vinda das cópias do procedimento administrativo que entender necessárias, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Após, tornem imediatamente conclusos. Intime-se.

2002.61.02.000421-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004799-4) MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUIS TEIXEIRA DAL FARRA BAVARES)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.61.02.005940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006928-3) LUCIA HELENA PICINATO ME (ADV. SP097058 ADOLFO PINA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.02.000156-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002298-9) CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Vistos, etc... ... Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 464, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.02.007265-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004799-4) JOSE MAURO DA SILVA (PROCURAD ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUIS TEIXEIRA DAL FARRA BAVARES)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.61.02.000741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008816-0) FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.001713-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006840-4) SANTANNA VIEIRA SABOR E QUALIDADE LTDA ME (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X RONALD SANT ANNA VIEIRA (ADV. SP203202 GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.006478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011867-9) FMF-FUNDICAO E METALURGICA FABBRIS LTDA (ADV. SP179915 LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.02.002323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004019-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Conforme requerido pela embargante, defiro a produção de prova pericial, nomeio o Sr. MARCELO BOCK - CRC 128.524-O/0, contador, residente à Rua Gonçalves Dias, 556, nesta cidade, para realização da perícia. Intime-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.02.002971-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007182-5) CROMADORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, e declaro EXTINTOS os presentes embargos, em virtude da desistência da embargante (com base no art. 267, inciso VIII, do CPC), conforme pedido de fls. 28/29. Deixo de condenar em honorários face a ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

90.0305864-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO GIOVANETTI CEREZINI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0305931-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES) X AILTON TORREZAN

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0305935-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES) X BELMIRO GALLO FILHO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0305936-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES) X CLAUDIO DE ARAUJO CASTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0311272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308258-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X COMERP COM/ PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

90.0311374-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X MOTO-MAK - MOTORES E MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP092046 MARISE PEREIRA DA SILVA CIONE E ADV. SP044576 JOSE FERNANDO CECCHI) X ANTONIO CARLOS ALBERGARIA

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

90.0311827-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X A SANTOS E GOMES DE SOUZA LTDA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP112529 EDUARDO ANTONIO CARREIRA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

91.0307713-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO)

Intime-se o(a) depositário(a) do bem(ns) penhorado(s) nos autos, para apresentá-lo(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 904 do CPC. Cumpra-se.

92.0302250-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X J A UNIFORMES LTDA E OUTROS (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR) X RITA DE CASSIA PETROROSSI (ADV. SP169782 GISELE BORGES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

93.0303632-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X SUPERMERCADO GUIDUGLI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0307420-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X POSTO ENTRE RIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei,

bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Fls.131: anote-se.Intime(m)-se. Cumpra-se.

96.0304160-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X DROGARIA CONFIANCA DE RIBEIRAO PRETO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 117), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fls. 60. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0305383-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CAPE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE LTDA E OUTROS

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.002585-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X PRODETEC CONSULTORIA E COM/ LTDA (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI) X CECILIA INES RIBAS DA CUNHA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 159), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao 2º CRI local para que se proceda ao cancelamento dapenhora de fls. 52. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.001401-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SCORSOLINI PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP039906 JOAO ALCY CHRISOSTOMO) X CELSO LUIZ SCORSOLINI E OUTRO (ADV. SP039906 JOAO ALCY CHRISOSTOMO) X CELSO SCORSOLINI

Cite-se os co-executados incluídos no polo passivo da presente execução. Após, vista ao executado para que proceda à regularização da petição de fls. 146/149, no prazo de 10 (dez)dias. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.02.002298-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Vistos, etc... .. Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 91, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.02.011894-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X FERRAZ VAZ LOBO CIA/ LTDA ME E OUTRO (ADV. SP168931 LUDMILA BERDU ELIAS E ADV. SP190743 ODAIR ZUELI JUNIOR)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2003.61.02.013547-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X SUPERMERCADO MINEIRO DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTRO

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não

alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.02.012173-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X LAB LUIZ BARRETO ANAL CLIN S/C LTDA (ADV. SP059894 ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR E ADV. SP130683 ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.012604-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP016107 EGLANTINA MARIA PEROZA) X FRIOBAL REFRIGERACAO E BALANCAS LTDA (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2005.61.02.007182-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CROMADORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 33), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 21. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.011788-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X GUTTEMBERG CUNHA MUNIZ EPP E OUTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo, observando-se os bens de fls. 32/52. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.02.014168-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ROBERVAL PUGA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP212876 ALLAN CARLOS MARCOLINO)

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se necessário, será apreciado posterior pedido de reforço de penhora. Intime-se.

2006.61.02.013301-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X LAURO MATTAR JUNIOR

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.003969-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X R E VANZELA LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 07), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.005706-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X IRMAOS DERMANI LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4080

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938047-7 - SILVIA BARTOLO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

89.0020203-0 - JESUS FAMELLI SALAZAR E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 375 a 389: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

90.0004466-9 - ALCIDES CARNEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial Int.

90.0038186-0 - DALMO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

91.0016925-0 - LUIZ BIASETON E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 510/512. 2. Fls. 471/472: Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 4. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, e se em termos, expeça-se. 6. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0028721-2 - MANUEL TEIXEIRA DE OMENA E OUTROS (ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

94.0008798-5 - WALDOMIRO DELBON E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

94.0033268-8 - MARIA ISA ALVES MARINHO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

95.0005639-9 - AGENOR LEME E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

95.0038436-1 - MANOEL VILLAFRANCA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 129 a 133: oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

95.0044215-9 - GIANFRANCO BIASI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0000998-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 175/178. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0045466-5 - RITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0045918-7 - RICIERI LUIZ COLOMBO E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

98.0005131-7 - HELIO EMIDIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.03.99.006032-3 - SABINO RICARDO DE PAULA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA)

1. Ciência da redistribuição. 2. Requeira à parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004832-8 - MANOEL MARTINS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.000699-5 - ALDERICE DESTEFANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer referente ao co-autor Adelino Dionísio de Vasconcelos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.001097-4 - FRANCISCO NUNES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial Int.

2001.61.83.001509-1 - SALVADOR BRANDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 581/582: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.002080-3 - DORIVAL RIVA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 527: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.002382-8 - MARIA IONEIDES PIRES JACOB (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.003528-4 - HENRIQUE CARLOS BARRETO FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.003756-6 - ELI PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.003772-4 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2002.03.99.011120-4 - MITINALI ITO (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP081170 ADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.001188-0 - JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.003549-5 - NELSON MAURICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.001737-0 - DIOMEDIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, devendo o ofício ser instruído com cópia da petição de fls. 322, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.004840-8 - ALCIDES SARDINHA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 227/232: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.006588-1 - ORIVALDO BASSAN (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 115 a 120. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.007230-7 - REINALDO PIVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007347-6 - FRANCISCO BOCCHI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008811-0 - LUIZ CITTATINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 463 a 466: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009017-6 - EUGENIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto quanto aos co-autores Aparecida Alves Pereira, Josefa Maria Gonçalves e Eugênia Rodrigues, para que cumpra a

obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009502-2 - ELCI CLEIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009718-3 - OSWALDO SERRANO BERA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 94 e 98. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.009728-6 - JOSE IZAURI DE LIMA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 199/209: manifestem-se às partes. Int.

2003.61.83.009978-7 - ELENI OLIVEIRA FARO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 161/164. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011777-7 - WENE AVELLAR GOMES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011902-6 - APPARECIDA CESARETTI SILVEIRA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 128/134: desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.012573-7 - JOSE ANTONIO MUFATTO (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013063-0 - AVELINO JOSE DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 227: oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013147-6 - TADAO KASHIHARA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Fls. 106: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.83.013411-8 - ELISABETE DO PRADO FREDERICO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013851-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014012-0 - MARIA ROSA CATARINA DA CRUZ (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.015188-8 - MARGOT CHARLOTTE SOWADE (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.003652-0 - TOSICO SAITO SANO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 110: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

95.0053542-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO) X SERGIO MINGHINI E OUTRO (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP084636 SIDNEI PONCE E ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI)

1. Ao SEDI para distribuição por dependência ao feito nº 88.0045699-6. 2. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013540-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X DIORANTE TRIDICO (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS)

Manifestem-se às partes acerca das alegações da Contadoria. Int.

2007.61.83.005037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004873-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MILTON ANTONIO ANTUNES (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargante. Int.

Expediente Nº 4081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749137-9 - JOAO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

88.0022943-3 - ARACY LOPES FIGUEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 434/436: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de

desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.002572-9 - NELSON FLORINDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, referente ao co-autor Elias da Silva Lima, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.000836-0 - PEDRO FAIAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.001114-0 - ILSO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer referente à co-autora Thereza Ignes da Silva Shiromoto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.003483-1 - JOSE MAGNARELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 285/296: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006009-3 - WALTER OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008822-4 - JULIO FERNANDES DE GOUVEIA (ADV. SP110011 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 201/204: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009401-7 - DACIR RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisiado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013091-5 - CARLOS MAZZONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer referente ao co-autor Fernando Oliveira da Silva no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000843-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X VALTER APARECIDO RIBACK E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se às partes acerca dos esclarecimentos da Contadoria. Int.

Expediente Nº 4082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.006771-7 - EDWARD DE MENEZES (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistencia no prazo de 05 dias.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001493-0 - MARIVAL BERNARDINO TEIXEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls 98: officie-se o IMESC para que remeta a este juizo o laudo pericial de 13/09/07 no prazo de 05 dias. No silencio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.005065-9 - FABIO VENANCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 39/40 por seus proprios fundamentos. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.005228-0 - SILVIO SANTA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamerntos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006671-0 - EDVALDO ROMANO DA SILVA - INTERDITO (KATIA ROMANDA DA SILVA) (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se officio à perita para que preste informações acerca das alegações de fls. 68. Int.

2006.61.83.007371-4 - VIRGILIO DONIZETI SILVA PROENCA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono da parte autora para que forneça copias necessárias à instrução da carta precatória , bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do juizo a ser deprecado, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.83.008355-0 - JOAO THIEME (ADV. SP217248 NADIA ROMERO VILHENA E ADV. SP208410 LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono da parte para que forneça o endereço correto (rua, nº, CEP) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008564-9 - ROSMARI RIBEIRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2006.61.83.008787-7 - MIGUELITO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls 100.Int.

2007.61.83.000581-6 - GERALDO JOSE DA CURZ (ADV. SP108352 JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 131: tendo em vista atual fase processual, o pedido de antecipação da tutelaserá apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2007.61.83.001757-0 - JOAO PINHEIRO DIAS (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize o impetrante sua petição inicial apresentandopedido de necessidadedos beneficios da0gratuidade judicial ou devida comprovação do recol himento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indi cando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.83.002776-9 - HENRIQUE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.002792-7 - LUIZ CUSTODIO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.003163-3 - ELENILSON GOMES ALVES (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo no prazo de 05 dias, Int.

2007.61.83.003559-6 - OZIEL GOMES DA SILVA (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA E ADV. SP159741 CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.003645-0 - EDISON SANTOS ALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamerntos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003867-6 - MARIO JOSE DA COSTA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004036-1 - MIGUEL BARRETO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004127-4 - LEONARDO DE FREITAS ANDRADE (ADV. SP089367 JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004179-1 - EDISON RUZZA (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004389-1 - LUCIO HELENO JACOB (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004450-0 - BENEDITO FIRMINO (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.141/142: indefiro, visto que a apreciação dos laudos técnicos apresentados será feita por este juízo quando da prolação da sentença. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004764-1 - ADEMIR JOSE SANTARATO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004831-1 - SOLANJA KAROLCZYK FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217615 GILDA CÉLIA HENKE ROCHA E ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005139-5 - IVANEDE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP235589 LUCIANA PAOLA MUSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005276-4 - JOSE AMANCIO PIRES (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005317-3 - HITOSHI TANIOKA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005381-1 - JOAO CARLOS CAMARGO (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005506-6 - NELSON TEIXEIRA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005537-6 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005638-1 - SILVINA PACHECO RODRIGUES (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005837-7 - LOURDES MARIA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006556-4 - ELZA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006557-6 - ANTONIO TYLA (ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006585-0 - MARIA ILDACI DE MELO TEIXEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006595-3 - IVANY PEREIRA NOVAIS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006599-0 - ARETIDE FERREIRA COSTA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006641-6 - LUIZ ANTONIO DE MARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006662-3 - JOSE CESARIO GOMES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006675-1 - ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006695-7 - EDSON DIAS PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006751-2 - JURACI BRAGANCA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006759-7 - PEDRO MACHADO DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006762-7 - ARLINDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP246732 LINDA MARA SOARES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006868-1 - FRANCISCO EDVAR ALENCAR (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006873-5 - MARGARETH TASHIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006976-4 - MOISES PORCIONATO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de

indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007077-8 - ANTONIO GOMES DE SA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007080-8 - JOSE DE DEUS FRANCISCO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007283-0 - VALDNA PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2008.61.83.000094-0 - DJALMA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2581

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004281-2 - OCTACILIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 148/149:Assim, presentes os requisitos, MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA já concedida no âmbito do Juizado Especial Federal, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição de nº 41/132.406.058-9. Registre-se. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Despacho de fls. 151:Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expediente Nº 2582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.005160-1 - LUIZ MERLOTTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 519/542: Ante as alegações da parte autora, determino ao INSS que cesse imediatamente, até eventual determinação deste Juízo em contrário, o desconto efetuado no benefício da autora MARLI MARIA FREITAS SANTOS, devendo, outrossim, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o porquê da não implantação da nova renda mensal do benefício da referida autora, conforme determinado pelo E. TRF 3ª Região. Para tal, intime-se pessoalmente a autarquia na pessoa do Procurador Federal atuante nos autos, o qual deverá informar este Juízo tão-logo as determinações sejam cumpridas. No mais, quanto ao pedido relativo à citação da autarquia-ré para pagamento nos termos do artigo 730 do CPC, reconsidero o despacho de fls. 516 tópico final, e determino que se aguarde a solução da questão relativa à co-autora Marli Maria Freitas Santos.Int. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 2583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005452-4 - EDITH MOURA DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da sucumbência. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0145123-5 - ELSA FERRARI DE LANA E OUTROS (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GORETE DE JESUS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES)

Fls. 442/443 e 445/446: Cumpra o patrono da co-ré o quarto parágrafo do despacho de fl. 435 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765374-3 - ABELARDO DA COSTA CABRAL E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 2420 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Antonio Lugli (fl. 2406); Elza Catanio Lugli (fl. 2406). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Maria de Lourdes de Paula Leite (fl. 2372/2381 - 2399/2401 - 2416) e de Antonio Weinhal (fl. 2421/2429). 3. Fl. 2417/2418/2436/2468 - Após, faça os autos conclusos. Intimem-se.

89.0029869-0 - ALCIDES FAVERO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e os processos nºs 97.0901072-7 (Claudinei Massuela Paschoini e Anastácio Elmiro da Silva), 97.0901069-7 (Arnaldo Henrique de Souza e Antonio Lange) e 95.0904026-6 (Osmar Domingos Campos). 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. 3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

89.0042916-7 - RUBENS KRIEGER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 376 - Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para as diligências necessárias à apresentação das cópias do processo nº 2003.61.14.004683-7. 2. Fl. 376/380 - Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

90.0043499-8 - SIDNEY ZACHARIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 220/221 - Manifestem-se a parte autora e o Instituto-réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Intimem-se.

92.0014488-8 - HELIO LIPORACCI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUÍL FILHO E ADV. SP091470 YARA TEREZINHA FATIMA MOUTINHO TAUÍL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Preliminarmente, face à informação supra, retifico o despacho de fl. 396, para que conste como sucessora de José Cursino (fl. 444); MARIA APARECIDA NEGRÃO CURSINO (fl. 430).RÃO CURSINO. Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fl. 451 - Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento, face à determinação contida no item supra. Intimem-se.

92.0078145-4 - RUBENS RICARDO HALBE E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 336/337 - Indefiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista a disponibilização em conta corrente, a ordem do beneficiário, da importância depositada, providenciando o patrono do autor, o seu levantamento, independentemente de alvará, conforme o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

94.0015297-3 - NATANAEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 217:Anote-se.Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

94.0028899-9 - DARCY ROTA CONTI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Regularize a sucessora do co-autor Hélio Prado, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração outorgado às fl. 289, tendo em vista a divergência de nome constatada na certidão de fl. 291.2. Tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fl. 299, apresente a parte autora, no prazo acima assinado, cópias da petição inicial, da sentença e acórdão porventura proferidos nos autos nº 95.0037428-5 (Hélio Prado), para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.002042-6 - CELSO ASSALIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 509 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Fl. 504 - Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 3479

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749456-4 - ADEMAR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 1120 verso - Retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

00.0749540-4 - BRUNO VARIM E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 680/681 - Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

00.0903376-9 - PEDRO COCA E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS

SANTOS)

Fl. 408/411 - Requeira a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o quê de direito.Intimem-se.

00.0910479-8 - DEOCLECIANO DIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 728/731 - Dê-se ciência à parte autora. Requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

00.0939206-8 - VANDA DE CARVALHO SILVA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 777 - Face às informações retro, preliminarmente, tendo em vista o intervalo de folhas dos autos de nº. 88.0204993-9, nas cópias encaminhadas pela 3ª Vara Federal de Santos, oficie-se àquele Juízo solicitando o encaminhamento do traslado das folhas 58/112, dos autos mencionados, bem como, de planilha de cálculos acolhidos em favor de Alzira Maria Martinez (sucessora de Nelson Martinez), e se caso for, de Embargos à Execução, eventualmente interpostos, com urgência.Intimem-se.

87.0003564-5 - FORTUNATO BELARMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X OLGA SIMOES MENEZES E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 583:1. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes da situação de seus benefícios.2. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento, face à determinação contida no item supra deste despacho.Intimem-se.

90.0008749-0 - AGOSTINHO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Apresentem os sucessores de Avelino Fortunato Paiato (fl. 453), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.2. No prazo acima assinado, apresentem os beneficiários dos depósitos efetivados às fl. 346 e 463 os comprovantes da situação de seus benefícios, tendo em vista o lapso decorrido das informações acostadas.3. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento, face às determinações contidas nos itens supra deste despacho.4. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

91.0053277-0 - REMO ANTONIO NOVAES E OUTROS (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fl. 271, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, da sentença e acórdão porventura proferidos nos autos nº 92.0401530-6 (Pierre Jean Marie Jallais), para fins de verificação de eventual prevenção, litispêndência ou coisa julgada.2. Fl. 269 - Apresente a co-autora Yvonne Antonia de Souza Ruiz (sucessora de Osmar Ruiz), no prazo acima assinado, o comprovante atualizado da situação de seu benefício.3. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento, face às determinações contidas nos itens supra deste despacho.3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

92.0088483-0 - CECILIA APPARECIDA ABOU MADI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fl. 143 - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante da situação de seu benefício. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

93.0038629-8 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 231- 233/234 - Cumpra a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o despacho de fl. 230 - item 1, apresentando a certidão de

inexistência de outros dependentes habilitados administrativamente à pensão por morte de Elio Amorim Batista. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.004069-0 - MAURILIO LONGUIM E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Oficie-se ao Chefe da APSSP- Campinas, para que informe a este Juízo quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do correio eletrônico de fl. 209, da Procuradoria Federal do INSS, encaminhando-lhe cópia do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760987-6 - LUIZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP042033 OSVALDO COELHO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 532/533 - Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 531 (item 2), apresentando certidão atualizada do processo de inventário do espólio de Luiz Guimarães, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

00.0937841-3 - ALCEU MACHADO E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 679 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a situação cadastral do requerente Marivaldo Domingues Romanelli (fl. 649), tendo em vista a informação acostada às fl. 680. Intimem-se.

89.0030402-0 - JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 1262 e 1278 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADOS como substitutos processuais de Nelson Pinheiro Pinto (fl. 1254); Humberto Uby Pinheiro Pinto e Soely Pinheiro Pinto Villar (fl. 1258). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

92.0035536-6 - ESTEVAO GAL E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 523/531 - Dê-se ciência às partes. 2. Fl. 451 - Aguarde-se, manifestação das co-autoras Benedita Romagnoli (fl. 370) e Carmelina Ferraz (fl. 371), no arquivo. Intimem-se.

93.0038636-0 - ANGELO BIGI E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 277/278 - Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 274 - item 1, apresentando a certidão de inexistência de outros dependentes habilitados administrativamente à pensão por morte de Angelo Bigi. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

94.0015954-4 - ALZIRA IRENE VACHERKI DYBROE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 678/681 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, diante da divergência de informação quanto ao interesse dos eventuais sucessores de Devanyr Vasques Birao, Antonia Marinelli de Oliveira e Benedito Donizete dos Santos no prosseguimento do feito. 2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.002853-6 - LUIZ PEREIRA FERNANDES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 189/190 - Tendo em vista a expedição do alvará de levantamento nº. 056/5ª/2006 (fl. 159), no valor de R\$ 11.004,97 (onze mil, quatro reais e noventa e sete centavos), e a restituição da importância de R\$ 16.777,12 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete

reais e doze centavos - fl. 184/187) em favor do INSS, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.83.002073-6 - ADELINO TESSARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 564 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo e sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.002636-2 - DELCIDES DELFINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, tendo em vista as alegações das partes (fl. 603/606 e 609/615) quanto ao valor correto para implantação da RM DEVIDA ao co-autor Braulio Colombini. Intimem-se.

2001.61.83.004072-3 - MARIO ZERBINATI E OUTROS (ADV. SP200476 MARLEI MAZOTI) X JOAO CARLOS PASSALIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP200476 MARLEI MAZOTI)

Fl. 568/574 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações do co-autor João de Paula e Silva Filho, quanto a implantação da RM devida, considerando-se os cálculos apresentados pelo próprio Instituto-réu (fl. 374/376). Intimem-se.

2003.61.83.003679-0 - DIVINO TOBALDINE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, tendo em vista as alegações das partes (fl. 321/325 e 328/330) quanto ao valor correto para implantação da RM DEVIDA ao co-autor Jaime Marciano. Intimem-se.

Expediente Nº 3492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010138-2 - MARCOS ANTONIO NEVES E OUTRO (ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278/279: Tendo em vista a r. decisão cuja cópia encontra-se às fls. 283/284, requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0687823-7 - LIZANDRO VALERIO E OUTROS (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 80, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar a extração das cópias na forma da Portaria n 345/2000, da Diretoria do Foro. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0005956-2 - ADHMAR NOCENTINI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos de n.ºs 2004.61.84.186310-1, 2004.61.84.86592-8, 2004.61.84.383867-5 e 92.009326-4. 2. Fls. 151/158: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

93.0016376-0 - NAIR DELL ACQUA (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 94: Esclareça o autor quanto ao seu interesse em dar início à execução do julgado, tendo em vista a decisão de fls. 81/88, do Tribunal Regional Federal, a qual deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, reformando a sentença de fls. 62/68. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0022121-3 - CLAUDIO BEVILACQUA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP179301 AZNIV DJEHDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 425/437: Preliminarmente, regularize a parte autora a representação processual de fls. 426. Fls. 441/445: Providencie a parte autora a Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão Por Morte de DIRCEU COPPOLA. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

1999.03.99.017624-6 - NOEMIA APARECIDA MOURAO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.031521-4 - AROLDO MARTINS (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 193/195: Dê-se ciência às partes. Fls. 191: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do CNIS, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.; Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora requerer o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.053156-7 - MARIA APARECIDA DE FREITAS REMUSKA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes da cota ministerial de fls. 165/170. Int.

2000.61.83.002725-8 - EXPEDITO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fl. 154: Esclareça o autor quanto ao seu interesse em dar início à execução do julgado, tendo em vista a decisão de fls. 140/142, do Superior Tribunal de Justiça, a qual deu provimento ao recurso especial interposto pelo INSS, reformando o acórdão de fl. 108/109, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.005746-1 - SERAFIM RODRIGUES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 100: Defiro o pedido formulado pelo autor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2001.61.83.002467-5 - TITO CARNERO CARRERA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº. 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Arthur Missaglia (fl. 548), TEREZA MISSAGLIA (fl. 552). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 350/541 e 543/544: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, exceto para Tito Carneiro Carrera, Ana de Andrade Silva e André Luiz Brasil. 3. Fls. 559/563: Dê-se ciência às partes. Intimem-se.

2001.61.83.002860-7 - GILVANDO PEREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Manifeste-se o INSS quanto à data de início de benefício e quanto ao valor da renda mensal inicial, tendo em vista as alegações da parte autora, constantes na petição de fls. 350/351. 2. Fls. 350/355: Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2001.61.83.003276-3 - ALBERTO BOLDRIN E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Defiro ao(s) autor(es) o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 207. Intimem-se.

2001.61.83.004120-0 - TEREZINHA DE JESUS MATTIAZZO MATTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 202/210 da parte autora. Intimem-se.

2002.61.83.001210-0 - WALTHER JORGE (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça o autor sua pretensão manifestada na petição de fl. 88.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.004006-5 - JORGE BATISTA DE LIMA - INCAPAZ (MARIA APARECIDA DA SILVA - CURADORA) (ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 293: Ciência ao(s) autor(es). 2. Fls. 294/299: Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 314/315: Anote-se.Intimem-se.

2003.61.83.007135-2 - RUBENS MARTINS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 110/111:1. Intime-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.2. Indefiro o requerimento de apresentação, pelo réu, de diferenças das prestações em atraso. Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao autor (credor) a elaboração da conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. Assim sendo, assino o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do supracitado artigo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013196-8 - MARLI FIGUEIREDO PINTO (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a exclusão da peticionária no sistema informatizado de andamento processual.2. Fls. 92 e 93/99: Determino a citação do I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.013309-6 - BELLE FRANCE MASETTI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Tendo em vista a decisão de fls. 113/115 do Supremo Tribunal Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.03.99.000262-0 - ADOLFO DEGANI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 380/387 da parte autora. Intimem-se.

2005.61.83.004349-3 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/111: Dê-se ciência às partes.2. Tendo em vista a informação constante no ofício de fls. 107/111, intime-se pessoalmente o Chefe da APS para que apresente a este Juízo cópias do Procedimento Administrativo NB 124.298.200-8, referente ao autor ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS.Int.

Expediente Nº 3495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009311-5 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103400 MAURO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Preliminarmente, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483/07. Int.

1999.61.00.004640-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052898-9) LUIZ FERNANDES DAS NEVES (ADV. SP144831 SEBASTIAO LAURENTINO DE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a informação supra, oficie-se d. o juízo da 4ª Vara Criminal Federal, por meio eletrônico, a fim de solicitar informações sobre o andamento do processo n.º 2000.61.81.006636-2.Int.

2000.61.83.001219-0 - ANTONIO VALENTE BATISTA (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls.162: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de arquivamento dos autos, tendo em vista a possibilidade de extinção do feito.Int.

2003.61.00.015910-6 - BALBINA DE ABREU (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO E ADV. SP205553 CINTIA LIBORIO FERNANDES TONON) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Dito isso, não há como reconhecer-se a competência desta Vara Federal Especializada, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Federal Cível, à esta os autos deverão retornar.Por fim, deixo de suscitar conflito de competência com vistas a evitar prejuízos à parte.Por estas razões, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a devolução do feito à 3ª Vara Federal Cível de São Paulo/Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se

2003.61.83.002696-6 - AGILDO PENTAGNA BOY (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Ante a informação supra, diga a parte autora se permanece ou não interesse na produção de prova pericial ambiental. 2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2003.61.83.004581-0 - JANETE APARECIDA ROSSANEZI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 59.Int.

2003.61.83.005883-9 - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 164/203: Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória.2. Fls. 162: Defiro o pedido de substituição de testemunha. Esclareça a parte autora se a testemunha arrolada comparecerá à audiência, independentemente de intimação.Int.

2003.61.83.006685-0 - ROQUE RODRIGUES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 141/142: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.007539-4 - JOEL GONCALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 109/110: Nos termos do artigo 40, I, do Código de Processo Civil e do artigo 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao signatário da petição, facultada a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos.Após publicação desta decisão, proceda a secretaria a exclusão do referido patrono do sistema informatizado de andamento processual da presente ação. 2. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2003.61.83.014200-0 - WASHINGTON APARECIDO GONCALVES RAMOS (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

I- Fls. 187/188 e 190/191: Defiro os quesitos apresentados pelas partes.II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou

parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Oficie-se ao IMESC.Int.

2004.61.83.001033-1 - JOAO BATISTA LAURINDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Converto o julgamento em diligênciaA simulação de fl. 33, que espelha o tempo de serviço de 29 anos, 01 mês e 01 dia reconhecido no acórdão da 14ª Junta de Recursos (fl. 46), está ilegível quanto aos períodos ali reconhecidos.Desta forma, considerando se tratar de documento essencial para o deslinde do feito determino seja apresentada via legível, pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Intime-se.

2004.61.83.001225-0 - ARNALDO MARQUES ALVES (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 87/88: Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como do trânsito em julgado do processo n.º2004.61.83.001766-0, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária. Int.

2004.61.83.001314-9 - MIGUEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o rol de testemunhas de fls. 262/263, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, de que não deve ultrapassar 03 (três) testemunhas para cada fato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.002612-0 - RUTH VIEIRA DE CASTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X NAIRE APPARECIDA RUSSO MONTEIRO (ADV. SP028494 LUIZ ANTONIO ORSI E ADV. SP116295 NILDA MARIA NASCIMENTO ORSI)

1. Preliminarmente, ao SEDI para a inclusão de Naire Aparecida Russo Monteiro no pólo passivo da ação, bem como para o cadastramento de seus procuradores.2.Fl. 61/63:a) Ciência às partes.b) Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.83.003924-2 - AFONSO LIGORIO MORAIS DE ARAUJO (ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial; (sucessivamente)Int.

2004.61.83.005389-5 - CARLOS PINHEIRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Compulsando os autos, constato que não houve análise do termo de prevenção juntado pelo SEDI à fl. 26. Assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença, bem como da certidão do trânsito em julgado relativo ao processo n° 2003.61.83.005546-2, a fim de verificar a possível ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2004.61.83.005767-0 - SIRLEY RINALDIN (ADV. SP203553 SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 142/143: Defiro os quesitos apresentados pelo réu.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2004.61.83.005990-3 - MARIA DALVA ALMEIDA CARLOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista os documentos de fls. 116/117, em especial o de fl.118, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social - APS Cidade Dutra, para informe este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do eventual pagamento do PAB, relativo ao benefício NB 42/117/428.118-6, frisando que o descumprimento acarretará responsabilidade pessoal, civil e penal. Int.

2004.61.83.006462-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Converto o feito em diligência.Oficie-se à empresa Kienast & Kratschmer Ltda. (fl. 27) para que informe a este Juízo sobre eventual alteração nas condições do local em que o autor trabalhou considerando a mudança de instalações ocorrida em 01.04.1997, ou, se as condições eram exatamente as mesmas retratadas no laudo de fls. 28/30, cuja cópia deve instruir o ofício. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Int.

2005.61.83.001408-0 - NILZA MARIA XAMBRE SCABELLO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Converto o feito em diligência.Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que seja verificado se o INSS efetuou o correto enquadramento de classe da autora quando ela passou a contribuir como facultativa, indicando, em caso negativo, de acordo com o valor das contribuições vertidas anteriormente, qual seria a classe adequada.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação.Após retornem os autos à conclusão, respeitando-se a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Int.

2005.61.83.003399-2 - MARIA DE FATIMA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003776-0 - JOAO FRANCISCO ESPINDOLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte autora quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade.Int.

2006.61.83.005330-2 - EMERITA BARBOSA SOUZA (ADV. SP226858 ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.005663-7 - NELSON DO CARMO GUEDES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/193: Oficie-se ao INSS para que remeta ao Juízo cópia do cômputo do tempo de serviço que resultou em 30 anos, 01 mês e 20 dias.Int.

2006.61.83.008009-3 - CEZARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/98: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100041-3, oficie-se ao Sr. Chefe da APS de Santo André, na rua Adolfo Bastos,n.520, Vila Bastos, NB 42/102.542.997-1, para que cumpra a r. decisão.Intimem-se e, após, venham os autos conclusos.

2006.61.83.008380-0 - LAERCIO ELIAS DA COSTA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/130: 1. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Quanto à reiteração do pedido de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 82/83, por seus próprios fundamentos.3. Intime-se o INSS da r. decisão de fls. 98.Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos quesitos do autor de fls. 105.Int.

2006.61.83.008435-9 - JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 199, informando a designação de audiência para dia 09/04/2008 às 16:45 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2007.61.83.002693-5 - LI HUISU E OUTROS (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/105: Dê-se ciência às partes do parecer do Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.003805-6 - MIRIAM CESAR DE CAMARGO (ADV. SP240057 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005761-0 - JOAO ROBERTO ALVES XAVIER (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005762-2 - MARIA DO CARMO SILVINO (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005874-2 - MARIA ZILMA DA CRUZ SILVA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006050-5 - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006533-3 - ANTONIO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO A TUTELA antecipada. Intimem-se.

2007.61.83.006544-8 - LUCI DE SIQUEIRA (ADV. SP254747 CIRLENE SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO A TUTELA pleiteada. Intimem-se.

2007.61.83.006721-4 - APARECIDA MARLI BORLOTI (ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO A TUTELA pleiteada. Determino, outrossim, que a autora junte aos autos cópia integral do seu procedimento administrativo NB 42/124.402.239-7, no prazo de 30 (trinta) dias, vez que necessário para o deslinde da ação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0008568-3 - ANTONIO MARDEGAN (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

Fls.242/303: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

90.0011207-9 - ANTONIO ALVES GOUVEIA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

91.0725975-1 - FERNANDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

2. Fls. 76: Indefiro o requerimento de intimação do INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Intimem-se.

92.0072044-7 - CLAUDIO WALTER FELIX BOCK (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO E ADV. SP093859 EMIDIO MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

1. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 77/84 da parte autora. 2. Fls. 87: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.Int.

94.0009923-1 - DAVID LOPES DA SILVA (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora cópia das peças necessárias para a instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.048370-6 - MARIO SANTUCCI E OUTRO (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADOS como substitutos processuais de Antonio Tomei (fls.65), ANDERSON MARTINS TOMEI (fls.64) e CLAITON MARTINS TOMEI (fls.64). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

2001.03.99.013467-4 - ANTONIO LOMAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha na qual deverá constar o montante total a ser executado, discriminando-se o valor dos créditos relativo a cada co-autor. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.83.001903-5 - ANTONIO AMERICO FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 267: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fl.266.Int.

2001.61.83.002286-1 - GIOVANI BRASIL ALENCAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 368/379 da parte autora. Intimem-se.

2001.61.83.002471-7 - DONERIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 384/392 da parte autora. Intimem-se.

2001.61.83.002692-1 - ANTONIO AMORE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fl. 183: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fl.176.Int.

2001.61.83.004529-0 - HERMINIO SANTILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 274/275: Indefiro o requerimento de intimação do INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.005550-4 - PAULO FERNANDO ROSINHOLI SOARES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009646-4 - BENEDITO DA CUNHA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS de Guarulhos , reitere-se o ofício de fls.102.Int.

2003.61.83.014713-7 - OSWALDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 73/74: Dê-se ciência ao autor. Intimem-se.

2004.03.99.016350-0 - ADOLFO BISPO SANTIAGO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 239/245 promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, fornecendo as peças necessárias à instrução do mandado. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.83.005978-6 - RISOLETA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças faltantes, necessárias para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900711-3 - ESTHER VINHA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064797 MARIA LUZIA ALVES VIEIRA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0674270-0 - MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0023733-2 - SANTO SCARPINELLI (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Esclareça a parte autora se está procedendo a habilitação nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, que deverá ser observado no presente feito, posto que, conforme redação contida no pedido de habilitação bem como dos documentos carreados aos autos, faz crer que está habilitando o espólio. 2. Tendo em vista o que dispõe o artigo 112, carregue aos autos documento que demonstre se há dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte e quem é(são) ele(s). 3. Após, apreciarei o pedido de fls. 126/132, bem como o de habilitação de fls. 126/132. 4. Int.

97.0008139-7 - DINART DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.000118-7 - RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA CLARO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.001949-0 - JOAO CANTAGALLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o destino dado à petição protocolada nestes autos sob nº2006.830050090-1 em data de 02/10/06. 2. Requeira o co-autor MARCILIO PEDRO o que de direito, em prosseguimento. 3. Desconsidere-se a ciência de fl. 468, posto que não subscrita pelo Ilustre Procurador do INSS oficiante. 4. Fls. 475/483 - Manifeste-se o INSS. 5. Fls. 496/520 - Ciência as partes. 6. A determinação pretendida à fl. 522 será realizada pelo Juízo, no momento processual oportuno e no processo dos embargos. 7. Int.

2002.61.83.002930-6 - ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.003228-7 - JOAO DE AVELAR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.012992-8 - CLAUDIO DE SENA (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 2. Int.

2003.61.83.001099-5 - DANIEL CARDOSO COSTA (ADV. SP103788 ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.003422-7 - ALCEU TRAVALON (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.83.003916-0 - JOAO BAPTISTA DE GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 148/149, encaminhando-a à 1ª Vara federal Previdenciária, posto que pertencente aos autos nº 2006.61.83.003916-0.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Int.

2003.61.83.004041-0 - PEDRO DUTRA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, para produção da prova deprecada.Int.

2003.61.83.004388-5 - ANTONIO BOTELHO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (..)

2003.61.83.005711-2 - ENEDITE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.008638-0 - JOAO PETROLINO NETO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.013325-4 - CEZAR DE CARVALHO (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...)

2003.61.83.014060-0 - MARIA DO CARMO FIGLIOLI TRABUCO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido(...)

2003.61.83.014376-4 - INES DOS SANTOS PAULINO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido (...).

2003.61.83.015728-3 - MARIA DA LUZ ROCHA (ADV. SP087213 SANDRA LUCIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, HOMOLOGO a manifestação de vontade expressa pela parte autora para aderir aos termos da transação autorizada pela Lei 10.999/04, nos termos no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos (...).

2004.61.83.004203-4 - ROSEMARI PERUSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.Cite-se o INSS.Int.

2007.61.83.001013-7 - LUIZ DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.83.006991-0 - DORIVAL PEDROSO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 172/175, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; 4. Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. 5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2007.61.83.007253-2 - ANDERSON DE FATIMA QUINTILIANO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007305-6 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007317-2 - JOAO ROBERTO QUINTINO (ADV. SP189527 EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 349/357, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2007.61.83.007337-8 - DORALICE SOUZA ALVES ARAGAO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do

artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A Lei 10.259/01 determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Quando o pedido implicar em parcelas vincendas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) parcelas, nos exatos termos do artigo 3.º, parágrafo 2.º, da Lei 10.259/01. No caso presente, o autor busca a concessão de benefício com valor de um salário mínimo, o que leva o valor da causa a patamar inferior ao da competência deste Juízo, mesmo considerando as verbas atrasadas. Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.007368-8 - VALDIVINO MAMEDIO DE SANTANA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP197514 SUELY CAMACHO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.007384-6 - MANUEL BROCOS SUEIRO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007393-7 - ELVIRA FRANCO DE SOUZA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2007.61.83.007472-3 - MARCIA ANDRIOLI (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

2007.61.83.007476-0 - CATARINO GONCALVES SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item c de fls. 05, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.5. CITE-SE.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.002460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001949-0) JOAQUIM GONCALVES DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0022167-8 - ORLANDO LAMBERT - ESPOLIO (ADV. SP021346 YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Autos desarquivados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

1999.61.00.044373-3 - ANTONIO SILVERIO (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Ciência do desarquivamento dos autos.Fls. 259: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.83.007487-5 - SINVAL FRANCISCO CIPRIANO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2007.61.83.007494-2 - NILTON ROCHA DAMASCENO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533,51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia completa do documento de fl. 15.Após cumprido, tornem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.83.007506-5 - MARA NELCY SCHREINER SALEM (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a emenda a inicial, observando-se:a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, tendo em vista que o benefício foi requerido junto à Agência Brás/SP, conforme alegado na inicial. b) providenciar a cópia da carta de exigências referente o benefício em questão, mencionada na inicial (fl.11). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.007392-5 - MARIA DORALICE IRINEU FERNANDES (ADV. SP190474 MIGUEL ANGELO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES DOS

SANTOS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.3. Considerando a matéria tratada nos autos, nos termos do artigo 295, inciso V combinado com artigo 250 do Código de Processo Civil, converto o rito do presente feito em Ordinário Providenciário. Remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações e providências. 4. Emende a parte autora a petição inicial nos termos do artigo 282 c.c. o artigo 273 do Código de Processo Civil.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

Expediente Nº 1526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000344-1 - ALFREDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2001.61.83.000551-6 - MARIA IZA BASTOS E OUTROS (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.005125-3 - SERGIO TULLIO TUCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Suspendo o andamento do feito com relação ao co-autor falecido DORIDIO JOSE DE CARVALHO, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 442/462.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, exceção feita aos créditos dos co-autores DIORIDIO JOSÉ DE CARVALHO e GERMANO GONZAGA DE PAULA.4. Int.

2002.61.83.000158-8 - EVANIR DIAS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a manifestação de fl. 453, cumpra-se o despacho de fl. 314, com relação ao crédito do co-autor RODOLFO DIAS DE CAMARGO. 2. Fls. 450/451 - Manifeste-se a parte autora. 3. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).4. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.5. Int.

2002.61.83.000390-1 - ANA ISABEL FERNANDES KAMINSKI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2002.61.83.000448-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o

cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2002.61.83.002503-9 - EDIS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 431/433 - Manifeste-se o INSS, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de cinco (05) dias ou justifique as razões de não fazê-lo com relação ao co-autor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.2. Decorrido o prazo retro e permanecendo o não cumprimento, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberações quanto ao descumprimento da Ordem Judicial.3. O valor correspondente ao período compreendido à Citação para fins do artigo 730 e a data da revisão do benefício e não pago administrativamente pela autarquia, deverá ser objeto de execução, nos termos do artigo 475 B e 730 do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.002082-4 - EDIVALDO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003514-1 - ADHEMAR MAROSTICA E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.004277-7 - LAMARTINE MENDONCA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.005236-9 - MILTON BORSSATO MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.006929-1 - CARLOS TOTH (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009280-0 - ELENICE NARDI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de

direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009685-3 - ILTIS ALVES MONTEIRO (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009970-2 - GUIOMAR DE LIMA VASCONCELLOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010255-5 - ADELIA SALIM DE ANDRADE (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar corretamente o nome da parte autora ADÉLIA SALUM DE ANDRADE.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2003.61.83.011031-0 - ANTENOR GUIDA (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK E ADV. SP114699 SERGIO ADRIANO ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011911-7 - JOSE ARLINDO DO NASCIMENTO JOAQUIM (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012473-3 - ARLINDO GOMES DA COSTA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE E ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012577-4 - THEREZINHA DA SILVA BRUSAROSCO (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013496-9 - BRANCA DA SILVA BURGIAÇA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013713-2 - JOSE APARECIDO TONELO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013932-3 - ALBERTINA GRUZZI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, providenciando a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado.2. Int.

2003.61.83.013998-0 - BERNADETE PAULINO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014531-1 - ANTONIO HENRIQUE DIAS FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014533-5 - ODAIR TOMAZELI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014632-7 - FILOMENA CARBONE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014785-0 - ANA RITA DE ABREU (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.014956-0 - MARIO SECCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.015786-6 - ANTONIO RIBEIRO VILELA (ADV. AC001113 MARIA DE JESUS COSTA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015923-1 - NIVALDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.000148-2 - HONORIA GONCALVES TOMAZINHO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.000279-6 - GUILLERMO MIGUEL MOLLINEDO GEMIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.001685-0 - ANTONIO VARGAS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002629-6 - JOSE JOAO DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.003556-0 - AMARO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.000482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946525-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X ABILIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037285 OSCAR FERNANDES NETTO E ADV. SP117959 ILCINEA SILVA BORDA DE SANTANNA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.003862-6 - CRISTINA MOREIRA TESSARIN - ESPOLIO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3.

Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003081-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005125-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X GERMANO GONZAGA DE PAULA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Excepcionalmente, manifeste-se o INSS, sobre o contido de fls. 15/17. 2. Int.

2007.61.83.008047-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013998-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X BERNADETE PAULINO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008049-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013713-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X JOSE APARECIDO TONELO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3232

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002185-0) ARARAQUARA INFORMATICA LTDA -ME E OUTRO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Intime-se o Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, OAB nº 200.270 para que compareça à secretaria a fim de subscrever a petição de fl. 48, protocolada sob nº 2008.16065-1, sob pena de desentranhamento, bem como cumpra integralmente o despacho de fl. 47, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3233

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.009162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAURO SERGIO FERNANDES

Tendo em vista a certidão de fl. 30, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a inclusão da Sra. Iraci de Fátima Moisés Correa no pólo passivo da demanda. Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Outrossim, exlua-se da pauta a audiência designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.007285-3 - SONIA MARIA TORQUATO (ADV. SP104633 RITA DE CASSIA TAMBERLINI PITELLA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

(...) Recebo os presentes embargos de declaração uma vez que foram interpostos tempestivamente.Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e acolho-os, por entender que, realmente, a decisão foi omissa quanto à

delimitação dos efeitos da liminar concedida. Declaro, pois, para que o parágrafo a seguir seja integrado a decisão de fl. 163.... mantendo-se os efeitos da liminar concedida até a prolação da sentença. Quanto ao mais, mantenho a decisão tal como está lançada. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de procuração. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.20.000751-8 - A.W. FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP136963 ALEXANDRE NISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 2. Requiram-se as informações. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 955

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.005978-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X HUMBERTO WASHINGTON MALARA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA E ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA E ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA)

Despacho de fl. 176: (...) Assim sendo, para os fins do disposto no art. 76, da Lei n. 9.099/95, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16 horas, para a audiência de transação penal de Humberto Washington Malara. Intime-se o averiguado, bem como a sua defesa, consignando-se no mandado que a proposta do benefício processual será feita por ocasião da audiência supra designada.

2006.61.20.005355-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X VITAL LOPES VACCARI TESINI (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Despacho de fl. 241: Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 214).

Expediente Nº 956

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008801-0 - MARIA EDCE MACIEL IDALGO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito e, considerando as informações de fls. 31/36, essencialmente a que se refere à necessidade de informações complementares, esclarecer se foi intimada pela Agência do INSS a fornecer tais informações, conforme documento de fl. 14. Intim.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.094337-3 - APPARECIDA LEME BARBOSA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2000.03.99.057751-8 - ROZA PINHEIRO WAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO (fl. 275) expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

2001.61.23.000971-7 - ANTONIO SERGIO CAVALLARO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000974-2 - LAZARA LEONIL DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000994-8 - PAULO TEIXEIRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 2- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIA APARECIDA TEIXEIRA como substituta processual do Sr. Paulo Teixeira, conforme fls. 321/332, para que produza seus devidos e legais efeitos. 3- Com efeito, inobstante o manifestado pelo i. causídico da parte autora quanto a inclusão dos filhos como substitutos processuais, indefiro o requerido, consoante decisão do E. Superior Tribunal de Justiça que não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário o arrolamento, mas o comando contido no art. 112 da Lei nº 8.213/91 (Resp nº 163.128/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª T., um. DJU 29.11.99). 4- Ao SEDI para anotações. 5- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido (fls. 306) para regular exaurimento da execução do julgado e levantamento mediante alvará quando de seu efetivo pagamento.

2001.61.23.003541-8 - JOSELINA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2001.61.23.003613-7 - SANTINA ANTONIO DE MORAES SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.003767-1 - MARTHA DE FREITAS CAVENATTI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento

dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.000777-4 - JOSE ARCANJO LEMOS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001637-4 - BENEDITO BRAZ DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2003.61.23.000376-1 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2003.61.23.000465-0 - MARIA JOANNA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de

extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.000799-7 - JOAO BATISTA MILIORINI E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2003.61.23.000815-1 - DIVAIR CARLOS DENTELLO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência e da requisição do co-autor Divair Carlos Dentello, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido em favor do co-autor JOSÉ FERNANDO CAMACHO AAMBUJA para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

2003.61.23.001015-7 - ALESSANDRO DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001410-2 - ONDINA APARECIDA LEME CASTORI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de

extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001935-5 - LOURDES RAMOS DE MATTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2004.61.23.001012-5 - MARIA TAFFURI DE SOUZA (PROCURAD RENATA HELOISA DA SILVA SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001163-4 - JACYRA DE MORAES GUTIERRES (ADV. SP212330 RENATA HELOISA DA SILVA SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001276-6 - IDYLIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2-

Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001621-8 - MARIA APPARECIDA MASKI PETROLI (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000046-0 - MARIA JOSE DE SANTANA - ESPOLIO (ELIAS SANTANA) (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.022066-1 - WATARU YOSHIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.027222-3 - GENEZIO BOAVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e

3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

1999.03.99.060455-4 - ARACI DA LUZ MATOS E SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado e levantamento mediante alvará quando de seu efetivo pagamento.

1999.03.99.108838-9 - ANGELINA GRIGORIO DIAS E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Com efeito, resta prejudicado o determinado às fls. 219.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Decorrido silente, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.03.99.115835-5 - PEDRINA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2000.03.99.011236-4 - NADIR VICCHINI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para

reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2000.03.99.024726-9 - MARIA APPARECIDA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2000.03.99.035717-8 - MOACIRDES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado e levantamento mediante alvará quando de seu efetivo pagamento.

2000.03.99.048075-4 - FLORENCIA ANGELA APARECIDA SILVA DE ASSIS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000839-7 - SEBASTIANA ALVES DE CAMPOS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento

dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002086-5 - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002645-4 - ELSON RODRIGO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002665-0 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.003431-1 - ETEVALDO JOSE SANTANA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas

aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.003890-0 - LUZIA BELLOPEDO GALLO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002423-5 - CATARINA SILVERIO DE ARAUJO (PROCURAD PAULO ALEXANDRE DE M. ABDALLA E ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000647-0 - LOURDES MARIA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000919-6 - JOAO TEODORO DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos

beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000999-8 - BENEDITA DE MORAIS CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

2004.61.23.001042-3 - REVAIL DE MORAES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001054-0 - MARIA DAS GRACAS SOUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001252-3 - JOAO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001309-6 - AUGUSTO FRANCO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001641-3 - GENESIO MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000383-6 - HELENA VIEIRA DE SOUZA BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000744-1 - EVA ALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.001013-0 - SILVIO NUNES DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.001275-8 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2007.61.23.000002-9 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.23.001580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002504-5) T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIL DE SOUZA LEMOS
.P A 0,5 Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 57/65, no prazo de 10 dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.000811-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000564-0) MARCIO T. MAEDA - EPP E OUTRO (ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI E ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Do exposto, REJEITO os embargos. Fls. 140/149: Nada a analisar ante a sentença já proferida. Int. (28/01/2008)

2007.61.23.001161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001142-4) PLANALQUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se o destino dos embargos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incluídos no quantum da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.(18/01/2008)

2007.61.23.001541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000273-7) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.(17/01/2008)Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.(17/01/2008)

2007.61.23.001542-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002053-0) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.(17/01/2008)

2007.61.23.001543-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002054-1) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.(17/01/2008)

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.No mesmo prazo, nada sendo requerido, apresentem suas alegações finais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.23.000100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X EDNA APARECIDA PREVIATELLO DA SILVA (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)

Fls. 106/107. Dê-se ciência do desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001770-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ROLANDO RIVEIRO OLIVA (ADV. SP079187 VALTER SIGOLI)

Fls. 101. Concedo a dilação de prazo requerido pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.23.001151-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA FERNANDA SALLES PEDRO - ME E OUTRO

Face ao decurso de prazo para interposição de embargos, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre os bens penhorados. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Fls. 135. Aguarde-se o desarquivamento dos autos sob nº 2007.61.23.000442-4 para cumprimento da decisão de fls. 116/119. Int.

2007.61.23.001428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Fls. 138. Aguarde-se o desarquivamento dos autos sob nº 2007.61.23.000442-4 para cumprimento da decisão de fls. 117/120. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.001647-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP045666A MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2004.61.23.000731-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X HELIO BERTELLI FERREIRA

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo exequente. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (28/01/2008)

2006.61.23.001052-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO RIBEIRO ROSA

Ciência ao exequente do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Cumpra-se o v. Acórdão. Remetam-se os autos ao arquivo. Int

2006.61.23.001236-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X AUTO POSTO MANGUINHA LTDA

Face à certidão supra, reconsidero a determinação de fls. 30. Regularize o exequente a petição de fls. 23, subscrevendo-a. Compete ao exequente diligenciar no sentido de fornecer ao Juízo elementos para identificação do novo endereço do executado e da depositária. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.23.001361-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X M B IMOVEIS S/C LTDA

Fls. 27/28. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias, a partir da intimação, para fins de diligência. Decorridos, dê-se vista ao

exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2006.61.23.001374-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON GOMES (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA)

Fls. 43/43v. J. Tendo em vista o manifesto excesso, determino o desbloqueio imediato das contas que o executado mantém junto aos seguintes bancos: Banco do Brasil S/A; Unibanco; Nossa Caixa Nosso Banco e Banco Bradesco. Remanesce o bloqueio junto ao ABN - Amro até o cumprimento do Termo de Confissão de Dívida aqui noticiado. Int.

2006.61.23.001376-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS CASTRO RODRIGUES NETTO

Face à certidão de fls. 42, manifeste-se o exequente, no prazo improrrogável de dez dias, acerca do extrato de bloqueio de valores via BACEN JUD (R\$ 60,72) de fls. 40/41, sob pena de desbloqueio dos valores.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Intime-se.

2006.61.23.001378-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MOROZETTI

Fls. 58. Manifeste-se o exequente acerca das informações prestadas pela instituição financeira, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001384-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA

Face à certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo improrrogável de dez dias, acerca do extrato de bloqueio de valores via BACEN JUD (sem localização de qualquer valor) de fls. 50.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Intime-se.

2006.61.23.001397-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELCIO CAMARGO CALDEIRA

Fls. 46/47. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias, a partir da intimação, para fins de diligências.Decorridos, Manifeste-se a exequente para que requeira o que de direito, em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2006.61.23.001904-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAQUIM GILBERTO DE OLIVEIRA

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.P. R. I. (22/01/2008)

2006.61.23.001913-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TANQUE DO MOINHO LTDA - ME

Considerando-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça acerca da arrematação do bem penhorado às fls. 44, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.23.001923-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO HENRIQUE MUZZETTI VALENTE

(...) Considerando que houve o pagamento do quantum executado, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.P. R. I.(15/01/2008)

2007.61.23.000036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IND/ E COM/ DE BISCOITO ALVORADA LTDA X VALTER JOSE MIRANDA LIMA X FELISBERTO TADEU MIRANDA LIMA X DANIEL ALENCAR DE LIMA

Face à certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo improrrogável de dez dias, acerca do extrato de bloqueio de valores via BACEN JUD (sem localização de qualquer valor) de fls. 148.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Intime-se.

2007.61.23.000192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC

FERRAMENTAS LTDA - ME (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

Face à certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo improrrogável de dez dias, acerca do extrato de bloqueio de valores via BACEN JUD (R\$ 1,62) de fls. 32/33.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Intime-se

2007.61.23.001523-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANGELA DE FATIMA TITANELLI MELLO

Fls. 29/30. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2007.61.23.001556-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA E OUTROS

Reconsidero a ordem de fls. 71.Considerando-se o pedido de fls. 59/60 e a teor do art. 659, 5º do CPC, intime-se a executada para que apresente certidões atualizadas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, bem assim suas respectivas avaliações, tocante aos bens imóveis matrículas nº 114.764 (3º C.R.I. de São Paulo); nº 3.054 (C.R.I. de Poá-SP) e nº 15.680 (C.R.I. de Alfenas-MG), no prazo de 15 dias.Expeça-se, após, o competente termo de penhora.Int.

2007.61.23.001716-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TANIA SARDINHA COLICIGNO

Fls. 10. Defiro a suspensão do feito nos termos em que requerido, tendo em vista o parcelamento do débito.Aguarde-se o cumprimento no arquivo, incumbindo-se ao exequente o dever de apresentar o cumprimento do acordo.Int.

2008.61.23.000004-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUAPE TEXTIL S/A E OUTRO

Fls. 17/30. Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, juntando o instrumento de mandato e estatuto social. Prazo de 10 dias.Int.

Expediente Nº 2199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.042410-6 - TOSHIKO UMEOKA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 137/138: considerando a manifestação da parte autora e considerando o depósito de fls. 129, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.000894-1 - JOSE BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 142: considerando o depósito de fls. 139, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.001679-2 - TIAGO DONIZETE LEME E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 155: considerando o depósito de fls. 151, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.001680-9 - BENEDICTO JURANDYR ALVES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 147: considerando o depósito de fls. 145, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i.

causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.001681-0 - NADYR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando o depósito de fls. 153, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, arquivem-se os autos.

2003.61.23.001701-2 - AMELIA SATIE SAITO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando o depósito de fls. 160, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, arquivem-se os autos.

2003.61.23.001702-4 - WILSON JOSE CONSTANTINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 160: considerando o depósito de fls. 158, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.001704-8 - ROMANO VICENTE LATINI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Considerando o depósito de fls. 149, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, arquivem-se os autos.

2004.61.23.001846-0 - FATIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 162: observando-se a decisão de fls. 160 e considerando o depósito de fls. 156, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF, em nome da i. causídica indicada às fls. 162.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

Expediente Nº 2200

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.23.001322-6 - BRUNELLA CRISTINE GARCIA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

P.A. 1,0 Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.Bragança Paulista(29/01/2008).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.21.002337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GISELIA PERETTA PEREIRA

Diante da manifestação da CEF à fl. 31, informando o adimplemento da dívida, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.fL. 35: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória tendo em vista a protatação da sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.21.001156-5 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Cumpra-se o v. acórdão. Int.

2004.03.99.026409-1 - LUIZ ANTONIO BARBIERI PALESTINO (ADV. SP173759 FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO E ADV. SP104421E ANA CAROLINA MAGINA SALOMÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATE (PROCURAD LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2004.61.21.000059-0 - CLINICA OFTALMICA E ODONTOLOGICA ANTONIO MAGALHAES BASTOS S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2004.61.21.003686-8 - FISIOVALE CLINICA DE RECUPERACAO REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Cumpra-se o v. acórdão. Int.

2007.61.21.003884-2 - LEAR DO BRASIL IND/ E COM/ DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA impetrou o presente de Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuição do PIS e da COFINS incidentes sobre a parcela do ICMS. Requer, ainda, a compensação dos valores indevidamente pagos. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. O.

2008.61.21.000295-5 - MARCELIO PINTO (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇOSO MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

MARCELIO PINTO, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM TAUBATÉ, objetivando que este reconheça e enquadre como especiais os períodos de trabalhos exercidos sob condições insalubres, bem como conceda a Aposentadoria por Tempo de Serviço, desde a data do requerimento administrativo (24/01/2007). ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários

advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.21.003313-3 - WALTER PELEGRINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 14h15 min. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2053

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000359-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X J A FERNANDES CEREAIS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Defiro o requerido pela exequente, somente em relação à empresa executada, tendo em vista decisão proferida pelo Tribunal, dando provimento ao agravo de instrumento, determinando a exclusão dos sócios do pólo passivo (fl. 321). Ressalto que este Juízo, solicitará, via Internet, através do Convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, Bacen Jud, o bloqueio de eventuais valores encontrados junto às instituições financeiras e bancárias. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

2001.61.22.000366-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Fl. 199. Defiro o requerido pela exequente, em substituição, aos bens anteriormente constrictos (fl. 112). Ressalto que este Juízo, solicitará, via Internet, através do Convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, Bacen Jud, o bloqueio de eventuais valores encontrados junto as instituições financeiras e bancárias. Resultando positivo o bloqueio de valores, com saldo suficiente para garantia integral do débito, resta liberada a penhora de fl. 112. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

2001.61.22.000790-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FRANCISCO CARDOSO TUPA E OUTRO (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES E ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL)

Defiro o requerido pela exequente. Ressalto que este Juízo, solicitará, via Internet, através do Convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, Bacen Jud, o bloqueio de eventuais valores encontrados junto as instituições financeiras e bancárias. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

2004.61.22.000004-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL DE TUPA LTDA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI)

Defiro o requerido pela exequente. Ressalto que este Juízo, solicitará, via Internet, através do Convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, Bacen Jud, o bloqueio de eventuais valores encontrados junto as instituições financeiras e bancárias. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2005.61.22.000144-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA RIO DE TUPA LTDA (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)

Fls.136/138. Defiro o requerido pela exequente. Ressalto que este Juízo, solicitará, via Internet, através do Convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, Bacen Jud, o bloqueio de eventuais valores encontrados junto as instituições financeiras e bancárias. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 2056

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.22.000456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001320-8) BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal intentados. Custas não cabíveis em embargos à execução, consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000769-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000675-6) MALHARIA SAO FRANCISCO RINOPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal intentados. Deixo de fixar verba honorária por considerar suficiente a previsão do art. 3º do Decreto-lei n. 1.645/78. Custas indevidas na espécie. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Ao Sedi para retificar o pólo ativo, deixando como embargante apenas Auad Elias Raia Neto. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.22.000125-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.001181-2) ADEMIR EVAS (ADV. SP209448 GISLAINE CARPENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito (condenação), cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado. Sem custas, posto que os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento, nos termos do art. 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.22.000755-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X J G L ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP013366 GENESIO KUGUIMOTO) X ALBERTO JOSE DE BARROS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ) X LUCIANA ZORATO OLIVEIRA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI)

Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em conta corrente do co-executado LUIS FRANCISCO QUINZANI JORDÃO. No mais, cumpra-se a determinação de fl. 332 quanto à transferência do montante bloqueado em conta do co-executado LUCILO JORDÃO BATISTA DE OLIVEIRA. Feito isto, expeça-se mandado de penhora e intime-se o executado. Intimem-se.

Expediente Nº 2069

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COSTA MOTTA E CIA LTDA X IRONDINA COSTA MOTTA

O ofício de fl. 103 deve permanecer acostado aos autos, pois seu teor não se adequa às matérias protegidas pelo sigilo fiscal. Quanto

ao redirecionamento da execução fiscal, com a citação do sócio-gerente, como responsável por substituição, depende da demonstração de ser ele, ou ter sido à época da geração do débito, administrador da empresa, e ter agido com excesso de poder, violação da lei ou do contrato social, ou, ainda, quando ocorrer à dissolução irregular da sociedade. A não localização da empresa executada no endereço que consta na inicial, não autoriza seu redirecionamento contra o sócio responsável, mesmo porque, não há demonstração nos autos de que os sócios apontados pela exequente exerciam a gerência da empresa. Assim, faculto à exequente que demonstre que sócios apontados em seu requerimento (fls. 92/95) exerciam a gerência da empresa, no prazo de 20 dias. No mais, quanto à sócia Irondina Costa Motta, segundo informações do correio falecida, intime-se a exequente para que informe sobre a abertura de inventário ou indique o nome do administrador provisório dos bens do de cujus. Intime-se.

2001.61.22.000498-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X COMERCIAL DE BEBIDAS AYMORES LTDA E OUTROS (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2001.61.22.000527-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TUPA-VEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY)

Por ora, indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Primeiramente, considerando que o imóvel registrado sob a matrícula n. 24.757, alvo de garantia desta execução, foi objeto de arrematação perante a Justiça Estadual (fl. 226), diligencie a exequente quanto ao resultado do recurso de apelação dos Embargos à Arrematação, consoante já determinado à fl. 272. Cumpra-se.

2001.61.22.000845-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X KATSUMI SUZUKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 06 (seis) meses. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2002.61.22.000291-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente acerca do requerimento formulado pelo executado às fls. 233/318, no prazo de 10 dias. No mais, indefiro o pedido de devolução do mandado de penhora, eis que a execução de pré-executividade não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2006.61.22.000478-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X VIA BRAZIL DE TUPA MOVEIS E DECORACAO LTDA

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2006.61.22.002358-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL DE TUPA LTDA (ADV. SP094061 ADALBERTO DOS SANTOS)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 90 (noventa) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

Expediente Nº 2074

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.022979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000706-4) CAMPOS & CAMPOS DE BASTOS LTDA (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Versando o presente feito sobre execução da verba honorária, fixada na sentença dos autos de embargos à execução fiscal, de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), manifeste-se a exequente/embargada nos termos do artigo 21 da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que alterou a redação do art. 20 da Lei n.10.522, de 19 de julho de 2002. Desapensem-se dos autos principais.

2005.61.22.001602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000585-2) TUPA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Assim sendo, conheço do recurso e dou provimento aos embargos de declaração para que conste da sentença: Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação, a fim de excluir do pólo ativo João Luis Seiscentos, nos termos da decisão de fls. 28/30. Publique-se, registre-se e intemem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.22.001836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000123-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS KADEMA LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X APARECIDO CORREIA DE LACERDA E OUTRO

Fls. 365/370. Indefiro o pedido de desbloqueio dos valores existentes em referida conta corrente do co-executado Sandro Manzano. Não houve penhora de salário, mas de ativo financeiro disponível em instituição financeira bancária. A regra é originar-se o ativo do trabalho; o excepcional, de outra fonte - ilícita. Tenha-se que o valor correspondente ao salário, somente é impenhorável quanto às parcelas vincendas e não na totalidade do montante acumulado com o passar do tempo. Registro que no momento do bloqueio por ato judicial, o valor acumulado na conta em comento correspondia a diversos salários percebidos, razão porque o considero como patrimônio ativo do executado. Exacerbando o entendimento do executado, todo o seu ativo, em dinheiro ou outro bem, tonar-se-ia, por absurdo, impenhorável, por vício de origem - salário. No sentido do exposto, transcrevo comentário ao artigo 649 do CPC de Celso Neves, em Comentário ao Código de Processo Civil, vol. VII. Editora Forense. Rio de Janeiro: 1999, pg 16 e 17: A impenhorabilidade de vencimentos, soldos e salários, nos casos do inciso IV, não se prende, apenas ao conceito de corresponderem, normalmente, às necessidades mínimas do sustento próprio e de dependentes. Todavia, nem sempre esse pressuposto ocorre, isso não obstante, a vedação é absoluta, mas no sentido estrito de só serem impenhoráveis as prestações vincendas, de sorte a não se comprometer a receita mensal, necessária e paulatina. Não diz o texto que o dinheiro resultante de vencimentos, soldos e salários seja impenhorável. Antes, assenta a impenhorabilidade dessas contraprestações de serviços no sentido inequívoco de não subordiná-las, antecipadamente, à execução. Depois de percebidas, passam a integrar o patrimônio ativo de quem as recebe e se aí forem encontradas, como dinheiro ou convertidas em outros bens, são penhoráveis. (Neves, Celso. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII. Editora Forense. Rio de Janeiro: 1999, pg. 16 e 17). No mais, diga a exequente acerca do requerimento apresentado às fls. 269/358, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos.

2001.61.22.000317-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA (ADV. SP034494 JOSE ALAOR DE OLIVEIRA E ADV. SP142168 DEVANIR DORTE E ADV. SP175342 LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS)

Tendo em vista o decurso de prazo de suspensão do feito requerido, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito.

2001.61.22.000480-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X TUPA MOVEIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X JACKSON ALBERTO PAVANELLI E OUTROS (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES)

Daniela Minhoto Fernandes Seiscentos, cônjuge do co-executado João Luis Seiscentos, pleiteia a liberação dos valores bloqueados em sua conta nº 4096 0001 0060640-5, do Banco Bradesco (fls. 267/268, 329/338 e 344/350). Instada a comprovar, documentalmente, que o bloqueio judicial ocorreu em conta poupança, apresentou informação do banco Bradesco (fl. 346) atestando que a conta nº 60.640-5 seria conta corrente e conta poupança (razão 10-51). Assim, oficie-se ao Banco Bradesco para que esclareça qual o montante destinado à conta poupança acima referida, na época do bloqueio judicial (13/06/2005 -fl.262). Com a resposta analisarei o pedido de desbloqueio de valores.

2005.61.22.001492-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FAZENDA LUAR S A (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI) X RAUL DE MELLL SENRA BISNETO

Primeiramente, indefiro o pedido de citação dos sócios quotistas indicados pela parte executada (fl.26/27), eis que, não figuram no título executivo. No mais, comprove a parte executada que não houve ajuizamento de inventário em nome do Espólio de Raul de Mello Senra Filho, no prazo de 10 dias. Outrossim, ante a concordância da exequente, apresentada às fls. 75/93, expeça-se mandado de penhora e avaliação exclusivamente sobre bem nomeado à penhora. Intimem-se.

2007.61.22.000435-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO JESUS DRUZIAN JUNIOR (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO)

Fl. 23. Tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de constrição, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento

do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Expediente Nº 2096

ACAO MONITORIA

2007.61.22.000316-2 - RICOEX - REFINARIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE OLEOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 263: Defiro. Exclua-se da pauta de audiências, intimando-se a autora do cancelamento da audiência em virtude de não interesse na conciliação. Após, conclusos para sentença.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.22.002304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002260-0) WANDERLEY VIEIRA GOMES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS 7 REG FISCAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Traslade-se cópias das fls. 51/52, 66 para os autos 2007.61.22.002260-0 e, para estes, cópia de fls. 168/169, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Outrossim, intime-se o requerente, a comparecer perante esse Juízo a fim de prestar compromisso nos termos dos arts. 327 e 328, sob pena de revogação da benesse. Após, uma vez alcançados os objetivos a que se presta, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intime-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular **Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA** Juiz Federal Substituto **Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.048796-7 - MARIA JOSEFA TALIE TE MAIA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.03.99.001426-7 - THEREZA COLPAS RODRIGUES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 195/197: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.24.002400-4 - JOSE BRASSOLATI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.000552-0 - VALENTINA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo

Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.001812-8 - ANTONI FIRMINO RIGONATTO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 122: intime-se o advogado Dr. Marco Polo Trajano dos Santos para assinar a petição de fl. 122. Após, remetam-se os autos à Contadoria para verificar a existência de saldo remanescente em favor do autor. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000158-7 - VALTERIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.24.001652-9 - ANGELIS CRISTINA MODESTO - REP. P/ MARIA IZABEL MODESTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 70: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento na perícia designada. Fl. 67: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Intimem-se.

2006.61.08.000035-9 - MARIA LUZIA GONCALVES MOTERANI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da autora ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre o valor de sua pensão, deduzindo-se os índices de reajuste que já tenham sido concedidos legalmente à demanda. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da autora ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre o valor de sua pensão, deduzindo-se os índices de reajuste que já tenham sido concedidos legalmente à demandante, devendo a União Federal efetuar o pagamento das diferenças devidas, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária desde a data em que os pagamentos deveriam ter sido realizados, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001). Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora decaiu da em parte mínima de seu pedido, condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por isenção legal.

2006.61.24.000716-8 - OTAVIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que apresentem alegações finais, conforme determinação de fl. 40.

2006.61.24.001179-2 - MITSUKI IAMASHITA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 63: defiro à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2006.61.24.001229-2 - JOANA JOSE MARTINS PEREIRA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 61/63: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Fls. 65/66: deixo de apreciar o pedido, tendo em vista o indeferimento à fl. 55. Expeça-se solicitação de pagamento, conforme determinado à fl. 55. Após, conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.24.001343-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AIZZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS)

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 100: defiro o desentranhamento e a substituição dos documentos de fls. 10/26 pelas cópias fornecidas às fls. 101/117. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos documentos desentranhados. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 92/95. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.24.001436-7 - EDUARDO AMARO BOGAZ (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 75: providencie o exequente à juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, da planilha de cálculo referente aos valores da execução. Intime-se.

2006.61.24.001736-8 - MARIA ANA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando que a assistente social Sr^a. Anália da Conceição Feitoza não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 47, destituo-a e nomeio em substituição, a Sr^a. Elaine Cristina dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.61.24.001934-1 - LUZIA BRIZANTE DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 67/68: defiro à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para as providências necessárias. Após a realização dos exames solicitados, forneça a autora cópias para juntada aos autos. Cumprida a determinação acima, providencie a Secretaria à intimação do perito médico que deverá designar nova data para realização da perícia. Outrossim, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2006.61.24.001967-5 - FRANCISCO HERMINIO RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 140/141: concedo prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para providenciar os documentos necessários à realização da perícia. Intime-se.

2007.61.24.000073-7 - FRANCISCO BRAZ DE SOUZA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 73: Abra-se vista ao INSS para possível proposta de transação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo, apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000188-2 - JOSE HOTOGAMIZ PAGIORO (ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA E ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pela Caixa Econômica Federal, conforme determinado pelo despacho de fl. 79.

2007.61.24.000333-7 - DOMINGOS ZAFOLIN (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 56: deixo de apreciar o pedido, tendo em vista indeferimento à fl. 55. Fl. 60: manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2007.61.24.000391-0 - PEDRO SERGIO GARCIA (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.24.000458-5 - MARIA DELACI PRETE LIRA (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.24.000725-2 - ROSINEI ELIAS MACEDO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 49/50: o pedido de tutela antecipada será apreciada após a instrução probatória.Certidão de fl. 67: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 10 horas.Intimem-se.

2007.61.24.000821-9 - MARIA DE LURDES DREZZA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.24.000837-2 - GILBERTO GRANDINETE (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 18: defiro à parte autora prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias.Intime-se.

2007.61.24.000838-4 - ADEMAR GASTARDELO E OUTRO (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 64/65: defiro à parte autora prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias.Fls. 66/67: anote-se.Intime-se.

2007.61.24.000855-4 - OSWALDO SOLER (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a CEF nem sequer foi citada, não se aperfeiçoando, portanto, a relação processual. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I.

2007.61.24.000889-0 - JOSE PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 66/71: comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter diligenciado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de lhe serem fornecidos os extratos das contas referidas às fls. 18/20.Intime-se.

2007.61.24.000893-1 - ESPOLIO DE JERCILIO NASCIMBENI E OUTRO (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, ter solicitado junto à Caixa Econômica Federal os extratos das referidas contas mencionadas nestes autos.Intime-se.

2007.61.24.000897-9 - ADELIA LUCIA SERANTES E OUTRO (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.24.000988-1 - LAURENTINA VIEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 81: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica.Fls. 85/86: defiro.Intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001063-9 - EDER DOS SANTOS NOVO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 62: recebo como aditamento da inicial.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Francisco Luiz Alonso Gerez, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002105-4 - INIS DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Em face do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.

2008.61.24.000022-5 - JULIANA CRISTINA PRADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Deixo por ora de apreciar o pedido de tutela antecipada para que a Autora apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o atestado de matrícula referente ao ano letivo de 2008, no curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, no Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV).Após, cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.021220-2 - IZABEL FERNANDES FAZZIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 242/244: manifeste-se o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

1999.03.99.060981-3 - PHILOMENA SCATENA PELARINI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para verificar os valores devidos à parte autora nos termos do julgado.Fls. 173/175: o pedido será apreciado no momento de expedir o ofício requisitório, se o caso.Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.065695-5 - HERCILIA SCARPARO CARLOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 245/249: Atenda-se.Oficie-se à Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em aditamento ao precatório nº 2003.03.00.036643-1, informando que o valor efetivamente devido para 01/07/2002 é R\$5.061,64.Cumpra-se.

2001.03.99.000974-0 - ANA BIGATAO PASCHOALINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o advogado da parte autora promova a habilitação de herdeiros.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2001.03.99.021954-0 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.000127-2 - MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO RONDINI ASSIST. P/TERESA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.002453-3 - GENY APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 155: concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2001.61.24.002519-7 - LEONICE DA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de LEONICE DA CRUZ DE SOUZA, filha da autora Rosalina Maria de Jesus Souza, devendo aquela passar a figurar no pólo ativo da presente demanda, haja vista a renúncia dos demais filhos Maria Aparecida de Souza Gonçalves, Valdecir da Cruz de Souza e Paulo Henrique de Jesus Souza conforme fl. 166.Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do termo e da autuação e, após, expeça-se Alvará de Levantamento em nome da habilitada LEONICE DA CRUZ DE SOUZA, para que proceda ao levantamento dos valores constantes de fl. 158.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002707-8 - JOSE RUBENS LOPES - INCAPAZ (IZAURA DORTA LOPES) (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003240-2 - NILCE PRIETO FEBOLI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 382: defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 17/187, mediante o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias para substituição dos documentos. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.003424-1 - LUCIENE MATIAS DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003440-0 - MADALENA MANTOVANI COLOMBO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003551-8 - KUNIO NAGATA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 200: concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2002.61.24.000679-1 - APARECIDA LEAL (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000978-0 - MOACYR CAMILO DE AMARIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.001413-1 - CELSO VALERIANO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 207: defiro, oficie-se à Receita Federal e ao Cartório Eleitoral de Jales/SP, para que informem a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o número dos documentos de RG e CPF, bem como o último endereço constante em seus cadastros de Maria Meira de Souza Valeriano e Maurice Valeriano Vicentin. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000076-8 - NELMA DE LIMA PASCHINI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000775-1 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000835-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresentem as partes as suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, dando-se vista, ainda, da carta precatória juntada às fls. 75/88, na qual foi ouvida a testemunha Aparecida de Fátima Pereira Fernandes. Após, com a juntada das alegações, ou decorrido o prazo para tanto, retornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.24.000870-6 - ILDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000994-2 - HONORINDA ROCHA E SILVA (ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 152: defiro. Intime-se o Dr. João Soares Borges para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.24.001058-0 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000038-4 - DEVANIR PACHECO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 395 do CPC, DECLARO a autenticidade do formulário da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Salete, cuja cópia foi juntada à fl. 31. Sem condenação em custas em razão da isenção de que goza a autarquia (art. 4º, inciso I, Lei 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, por ser incabível em incidente (art. 20, 1º, do CPC, RESP 579.530, de 06/05/04). Dê-se vista ao autor da contestação de fls. 59/69 e dos documentos 70/83. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 08. P.R.I.

2004.61.24.000083-9 - LUIZ GONZAGA BINI FANHANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 113: defiro. Intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000182-0 - ORDALIA PAZ LOPES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000306-3 - JANDIRA ELVIRA DE SOUZA ONDEI - REPRESENTADA POR SERGIO APARECIDO ONDEI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000402-0 - DIORANDE TRINDADE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000498-5 - ANTONIA DIAS MESSIAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 38: o instrumento de procuração não pode ser objeto de desentranhamento, nos termos do artigo 178 do referido Provimento. Posto isto, defiro o pedido de desentranhamento somente em relação ao documento de fl. 07, mediante o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia que deverá substituir o documento original. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2004.61.24.000774-3 - ANTONIA CARDOSO LIMA SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 169: defiro o desentranhamento e a substituição dos documentos de fls. 16/99 por cópias. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos documentos desentranhados. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.001245-3 - JOSE SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 152: defiro o desentranhamento e a substituição dos documentos de fls. 11, 25 a 34, 49 a 51, 54 a 57, 120 e 121 por cópias. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos documentos desentranhados. Após, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.001269-6 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 147/150, deixo de apreciar o pedido de fl. 155. Devolvam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.000944-6 - ALICE MONISSI MANCUZO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 131: defiro o desentranhamento e a substituição dos documentos de fls. 13 e 18/41 pelas cópias fornecidas às fls. 132/155. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos documentos desentranhados. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.24.000039-3 - MARIA OLINDA FRANCO (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 110: defiro à parte autora prazo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2006.61.24.001352-1 - NOEMIA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 69/70: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.002063-0 - ANA PAULA CAETANO - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a

data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000295-3 - IZABEL CRISTINA CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 69: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento na perícia designada.Fl. 71: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Intimem-se.

2007.61.24.000393-3 - JOSE PINTO ARANTES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo, conforme determinação de fl. 86.

2007.61.24.000398-2 - SAMUEL DOMINGUES DE JESUS (ADV. SP107411 OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que a assistente social Srª. Anália da Conceição Feitoza não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 80, destituiu-a e nomeio em substituição, a Srª. Vanessa Magri dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.000678-8 - EDNA EMILIA BERTOLASSI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que a assistente social Srª. Anália da Conceição Feitoza não procedeu à entrega do estudo socioeconômico, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 57, destituiu-a e nomeio em substituição, a Srª. Fernanda Mara Trindade Vicente, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.000906-6 - MARIA SUELI ALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 47: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento na perícia designada.Fl. 49: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Intimem-se.

2007.61.24.001114-0 - JOSE WILSON DE LIMA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 53: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica.Fls. 56/58: defiro.Intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001159-0 - MADALENA DA CONCEICAO NUNES RIBEIRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 26/27: defiro o prazo de 90 (noventa) dias para as providências necessárias.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.24.003026-0 - JUSCELINO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.000541-5 - ESTELVANDA CARDOZO DE FREITAS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.001269-9 - ANTONIO RAMPIN FILHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 233: concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2003.61.24.001155-9 - MARIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.001590-0 - ROSICLER CRISTIANI PRETO FIORANI (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES - UNIJALES

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Concedo a segurança pleiteada. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Confirmo a eficácia da liminar concedida anteriormente. Sem honorários (v. SSTJ 105). Sujeita ao reexame necessário (v. art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.002082-7 - ANGELINA BOLOGNESI TRESSO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, DEFIRO EM PARTE a medida liminar pleiteada, tão somente para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato relativo a devolução dos valores decorrentes do pagamento do benefício NB 01/96.484.153-3, cumulativamente ao pagamento do benefício NB 21/048.083.288-9. Oficie-se à autoridade impetrada com urgência, dando ciência da presente decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos para sentença (art. 10, da Lei 1.533/51). P.R.I.

2007.61.24.002097-9 - JOSE ALTAMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a autoridade impetrada proceda à expedição da Certidão de Tempo de Serviço para fins de contagem recíproca, dos períodos reconhecidos judicialmente e averbados em nome do impetrante, ainda que com a ressalva relativa ao recolhimento ou não das contribuições ou da indenização eventualmente devida. Oficie-se à autoridade impetrada com urgência, dando ciência da presente decisão e do prazo para o seu cumprimento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos para sentença (art. 10, da Lei 1.533/51). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.24.000108-4 - FRANCISCO PEREIRA VIANNA NETO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Emende o autor a inicial para os fins previstos no artigo 282, inciso V e artigo 283, do Código de Processo Civil, bem como recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.24.000072-9 - JOSE DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente e, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito da causa, na forma da fundamentação acima.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento das cópias autenticadas de fls. 94, 96/97 e 100, mediante substituição, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.Por fim, recolha-se a carta precatória expedida à fl. 115, procedendo-se, se necessário, à expedição de ofício ao E. Juízo Federal Distribuidor da Justiça Federal da Subseção de São José do Rio Preto/SP.Observadas as formalidades, archive-se este feito. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1589

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.25.004242-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PAUL ANTON JOSEF BANNWART (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA)

Ciência às partes da juntada da cópia do Procedimento Administrativo n. 23034.001742/202-31, para eventual manifestação e para que requeiram o que mais entenderem como pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 629

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.000931-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X BENITO JESUS MANSILLA JIMENEZ (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Benito Jesus Mansilla Jimenez, como incurso nas penas do art. 172, caput, CP. Passo a dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de detenção e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena fixada pelo fato da mesma já estar em seu mínimo legal, em 2 anos de detenção e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, em face da ausência de causas de aumento e diminuição de pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 2 anos de detenção e 10 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos de detenção e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de metade do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a atual profissão do réu - contador - conforme declarado à fl. 412. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP, e limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 48, CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas, bem como quanto à limitação de fim de semana. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; e, b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

2006.60.04.000310-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X WENCESLAO CUELLAR ROJAS (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X AGUSTIN ERLAM TANCARA MENDEZ (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO os réus, Wenceslau

Cuellar Rojas e Augustin Erlan Tancara Mendez como incurso nas penas do art. 239, da Lei 8069/90, c/c com o art. 61, inc. II, a, CP. Aplico, ainda, ao réu Wenceslau o art. 62, inc. I, CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. a) Wenceslau Cuellar Rojas Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 4 anos de reclusão e 10 dias-multa. No tocante à segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Por outro lado, há presença das agravantes estabelecidas nos arts. 61, inc. II, a (motivo fútil) e 62, inc. I, ambos do CP. Assim, nos termos do art. 67, CP, levando em consideração o motivo do delito, motivo fútil, fixo a pena privativa de liberdade em 4 anos e 8 meses e 13 dias-multa. Na terceira fase da pena, em face da presença ausência de causa de aumento ou diminuição de pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 4 anos e 8 meses e 13 dias-multa. Diante da ausência do preenchimento do requisito estabelecido no art. 44, inc. I, do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade. Do mesmo modo, restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - tendo em vista que a condenação foi fixada em 4 anos e 8 meses de reclusão. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 04 anos e 08 meses de reclusão e 13 dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, par. 2º, b, CP. No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 03 (três) salários mínimos vigentes na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu - empresário, dono de uma danceteria - conforme declarado à fl. 13.B) Augustin Erlan Tancara Mendez Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 4 anos de reclusão e 10 dias-multa. No tocante à segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Por outro lado, há presença da agravante estabelecida no art. 61, inc. II, a, CP (motivo fútil). Assim, nos termos do art. 67, CP, levando em consideração o motivo do delito, motivo fútil, fixo a pena privativa de liberdade em 4 anos e 3 meses e 11 dias-multa. Na terceira fase da pena, em face da presença ausência de causa de aumento ou diminuição de pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 4 anos e 3 meses e 11 dias-multa. Diante da ausência do preenchimento do requisito estabelecido no art. 44, inc. I, do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade. Do mesmo modo, restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - tendo em vista que a condenação foi fixada em 4 anos e 3 meses de reclusão. 0,10 Fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 04 anos e 03 meses de reclusão e 11 dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, par. 2º, b, CP. No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de (meio) salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu - vendedor de passagem aérea - conforme declarado à fl. 15. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo aos réus apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: a) lancem os nomes dos condenados no rol dos culpados; e, b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

Expediente Nº 631

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.04.000634-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000279-6) ASE MOTORS LTDA (ADV. MS006726 WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS) X Caixa Economica Federal (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apreciada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2006.60.04.000624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000427-2) EMPREITEIRA MONTE AZUL LTDA (ADV. MS005516 LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante, em dez dias, sobre a impugnação de fls. 26/39. Sem prejuízo, e, no mesmo prazo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 632

EXECUCAO FISCAL

2002.60.04.000272-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002175 LUIZ OTAVIO SA DE BARROS) X LILIA MARIA GOUVEIA BEZERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Atualize-se o valor das custas processuais. Após, intime-se a executada para efetuar seu recolhimento, no prazo de dez dias. Faça constar no mandado o endereço fornecido pela exequente às fls. 93. Cumpra-se.

2002.60.04.000836-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA) X RUBENS A RIBEIRO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA)

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar a propriedade do bem indicado à penhora às fls. 94, mediante apresentação da nota fiscal do mesmo. Cumpra-se.

2003.60.04.000495-8 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS) X EDTH LIMA RAMOS E OUTRO (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE)

Considerando que a proposta de parcelamento do débito executado deve ser formulada junto ao INSS, intime-se o executado, para que, no prazo de dez dias, compareça a uma das agências da Previdência Social a fim de efetuar o parcelamento do débito executado. Com a juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, decorrido o prazo concedido ao executado, abra-se vista a exequente para que requeira o que de direito em dez dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 633

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000393-5 - S.F. DA SILVA SOARES (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Assim, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a medida liminar requerida. Providencie, outrossim, a Secretaria, a intimação pessoal do representante da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.60.04.000126-8 - SERGIO HOYOS ROCA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de liminar requerida na inicial. Intime-se o impetrante. Notifique a autoridade coatora para apresentar informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Após, ciência ao Ministério Público Federal, de acordo com o art. 10º da Lei n. 1.533/51.

2008.60.04.000157-8 - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao ofício nº 022/2008-DFOR, expedido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro em 28.01.2008 e recebido por este Juízo na data de hoje, por meio do qual chegou ao conhecimento desta Vara Federal o inteiro teor do Ofício JUCEMS/GP/Nº 157/2008, no qual consta a informação de que os Senhores João Hellensberger Filho e Jesus Rômulo Saldanha não estão credenciados junto a JUCEMS como tradutores juramentados, pois não são concursados e nem tampouco foram nomeados ad hoc através da Junta Comercial para desempenhar tal ofício. E ainda, considerando o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documentos redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmado por tradutor juramentado. Tendo em vista que os documentos de fls. 28/29, 35/36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48 constam como tradutor o Sr. João Hellensberger Filho, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira que se encontram acostados aos autos, que deverá ser providenciada junto a tradutor devidamente juramentado. Por ora, suspendo a determinação de fl. 83 no tocante à notificação da autoridade coatora, uma vez que os documentos apresentados com a inicial não estão devidamente traduzidos. Dê-se ciência ao impetrado. Cumpra-se.

2008.60.04.000158-0 - GRAVETAL BOLIVIA S.A. (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao ofício nº 022/2008-DFOR, expedido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro em 28.01.2008 e recebido por este Juízo na data de hoje, por meio do qual chegou ao conhecimento desta Vara Federal o inteiro teor do Ofício JUCEMS/GP/Nº 157/2008, no qual consta a informação de que os Senhores João Hellensberger Filho e Jesus Rômulo Saldanha não estão credenciados junto a JUCEMS como tradutores juramentados, pois não são concursados e nem tampouco foram nomeados ad hoc

através da Junta Comercial para desempenhar tal ofício. E ainda, considerando o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documentos redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmado por tradutor juramentado. Tendo em vista que os documentos de fls. 31/34, 43, 48/51 e 54 constam como tradutor o Sr. João Hellensberger Filho, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira que se encontram acostados aos autos, que deverá ser providenciada junto a tradutor devidamente juramentado. Por ora, suspendo a determinação de fl. 127 no tocante à notificação da autoridade coatora, uma vez que os documentos apresentados com a inicial não estão devidamente traduzidos. Dê-se ciência ao impetrado. Cumpra-se.

2008.60.04.000161-0 - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao ofício nº 022/2008-DFOR, expedido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro em 28.01.2008 e recebido por este Juízo na data de hoje, por meio do qual chegou ao conhecimento desta Vara Federal o inteiro teor do Ofício JUCEMS/GP/Nº 157/2008, no qual consta a informação de que os Senhores João Hellensberger Filho e Jesus Rômulo Saldanha não estão credenciados junto a JUCEMS como tradutores juramentados, pois não são concursados e nem tampouco foram nomeados ad hoc através da Junta Comercial para desempenhar tal ofício. E ainda, considerando o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documentos redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmado por tradutor juramentado. Tendo em vista que o documento de fl. 20 consta como tradutor o Sr. João Hellensberger Filho, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira que se encontram acostados aos autos, que deverá ser providenciada junto a tradutor devidamente juramentado. Por ora, suspendo a determinação de fl. 25 no tocante à notificação da autoridade coatora, uma vez que os documentos apresentados com a inicial não estão devidamente traduzidos. Dê-se ciência ao impetrado. Cumpra-se.

Expediente Nº 635

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.04.000190-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ILARION BRAVO CHOQUE (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Tendo em vista o réu possuir domicílio na Av. Luis Salazar de La Veja, após a estação Ferroviária Oriental em Porto Quijarro, na Bolívia, nos termos de fl. 52 dos autos, determino a citação, mediante Carta Rogatória, suspendendo o curso do prazo prescricional até o seu cumprimento conforme o art. 368 do Código de Processo Penal. Designo o dia 03/03/2009, às 14:00 horas para a realização do interrogatório do réu. Diante da petição de fls. 102, intime-se o defensor do réu para que traga aos autos, no prazo de 48 horas, documento que demonstre estar o réu em tratamento de saúde. Após, vista ao Ministério Público Federal

Expediente Nº 637

INQUERITO POLICIAL

2007.60.04.001101-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZALES ROCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DENIS LOURENCO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CELIO GONZALVES SOZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pela MM.^a Juíza Federal Substituta foi dito: 1) Proposta a suspensão condicional do processo pelo Ministério Público Federal, benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, houve aceitação da mesma pelo acusado Célio Gonzalves Roca e por seu defensor. Assim, concedo a suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) Comparecer pessoal e trimestralmente neste Juízo, a fim de informar e justificar suas atividades; b) Não se ausentar por mais de 10 (dez) dias de Corumbá e Ladário sem prévia autorização deste Juízo; c) Doação trimestral de uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) à Associação Corumbaense e Ladarense de Assistência aos Usuários de Drogas - ACLAUD, com sede situada à Rua Delamare, 963 - Centro, devendo o acusado apresentar à Secretaria deste Juízo comprovante de entrega da cesta básica com a respectiva nota fiscal. Oficie-se à referida entidade dando ciência desta decisão. d) Fica o beneficiado advertido de que o comparecimento também deverá ocorrer sempre no dia 08 ou no dia útil imediatamente seguinte (quando este recair em feriados ou sábados e domingos), a cada três meses, sendo que o primeiro comparecimento deverá ocorrer no dia 08 de fevereiro de 2008. O acusado se comprometeu a cumprir tais condições, sob pena de revogação do benefício, bem como foi cientificado de que a revogação do benefício também ocorrerá, se no curso do prazo vier a ser processado por outro crime. O acusado declarou como sendo seu endereço residencial Av. Bolívar, sem número, bairro Nossa Senhora de Fátima, Arroyo Concepcion, Bolívia, no entanto,

o mesmo declarou que pode ser intimado através do seu defensor. Desmembre-se os autos com relação ao réu Célio Gonzalves Soza, considerando que houve aceitação das condições para suspensão do processo.2) Determino que a Secretaria providencie as certidões requeridas pelo Ministério Público Federal, realizando nesse momento o interrogatório dos réus Carlos e Denis. Após, com as certidões, vistas ao Ministério Público Federal. 3) Realizado o interrogatório dos acusados, saem os defensores intimados para apresentar Defesa Prévia, no prazo de 03 (três) dias. 4) Quanto ao pedido de reconsideração do réu Carlos Gonzáles Roca efetuado nos autos incidentais n 2007.60.04.001150-6, passo a apreciá-lo: Carlos Gonzáles Roca, já devidamente qualificado, preso em flagrante, em 27/11/2007, pela infração contida no art. 334, CP, vem pedir reconsideração do pedido de liberdade provisória. Vem expor que foi condenado em 29/7/2008, pelo crime do art. 22, par. único da Lei 7.492/96, a pena de 2 anos de reclusão em regime aberto, estando o processo em fase de execução. Informou, ainda, que não cumpriu a pena que lhe foi imposta na referida condenação. O MPF opinou pela manutenção da prisão do réu (fls. 64/65). Decido. No caso sub judice, diante das informações de fls. 61/62, verifico que na data dos fatos, em 27.11.07, o réu já possuía condenação com trânsito em julgado. No entanto, o mesmo não cumpriu a pena estando ausente com os deveres que lhe foram impostos. Por outro lado, o réu não comprovou, nos autos, possuir residência fixa, pelo ao contrário, de acordo com sua declaração em sede policial informou como sendo seu endereço residencial a Rua São Paulo, n 03, bairro Cristo Redentor, Corumbá. Porém, vem juntar aos autos comprovante de residência de sua esposa com endereço na Rua Piratininga, 60, Corumbá. Nessa seara, além do réu não ter demonstrado possuir residência fixa, também comprovou estar em débito com a Justiça. Por estes motivos, entendo que o réu não possui os requisitos autorizadores para que seja concedida a liberdade provisória. A manutenção de sua prisão é medida que se impõe para assegurar a aplicação da lei penal, pois o mesmo já demonstrou, como acima descrito, que não é cumpridor de seus deveres com a Justiça. Ante o exposto, visando a garantia da aplicação da lei penal e a conveniência da instrução, por ora, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, ante a necessidade da manutenção de sua prisão cautelar. Ciência ao MPF. Traslade-se cópia desta ata para os autos n 2007.60.04.001150-6. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 152

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.004651-7 - MARIA ODETE DE SOUZA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003618-8 - ESTER CORDEIRO DE SOUZA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2007.60.00.007378-1 - WILSON FERNANDES E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

À primeira vista, não ficou demonstrado que a requerida vem, na evolução do financiamento, capitalizando mensalmente os juros, bem como aplicando juros moratórios e remuneratórios acima do limite permitido. Por outro lado, parece que a cobrança de juros acima do limite de 12% ao ano não se afigura em desacordo com as leis do País, haja vista que o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de não ser auto-aplicável o artigo 192 da Constituição Federal (ADIN 4, rel. Min. Sydney Sanches, DJU de

25.06.93, p. 12637), sendo que, a Emenda Constitucional n. 40 de 29.05.2003, deu nova redação ao artigo 192, especificando que o sistema financeiro nacional será regulado por leis complementares, revogando todo o mais. Além disso, o Supremo Tribunal Federal não entendeu, na ADIn 493, pela inconstitucionalidade da aplicação da TR (coeficiente de atualização aplicável aos depósitos em caderneta de poupança), em todo e qualquer contrato. Entendeu que, após a Lei 8.177/91, existindo contrato onde as partes convencionaram no tocante à aplicação da TR, esta deve prevalecer. Outrossim, a simples propositura de ação de revisão contratual, sem o depósito integral das prestações em atraso, no valor exigido pela credora, não impede o ajuizamento da ação de cobrança ou de execução, por parte da exequente (art. 585, 1º, do Código de Processo Civil, cc parágrafo 5 do Art. 50 da Lei 10.931, de 02/08/2004). Assim, não é possível suspender ou impedir a execução, levando-se em conta apenas o procedimento adotado pelo requerente. Observa-se, ainda, que os autores estão inadimplentes desde 06/03/2006 (fls.304), e que o pedido de depósito das prestações não atende aos requisitos do art. 50 da Lei 10.931 de 03/08/2004. Fica, assim, indeferida a tutela no que se refere à proibição à requerida de deflagrar qualquer procedimento de execução do contrato. Por outro lado, considerando, ainda, que a ausência de depósito vem em prejuízo da requerida e principalmente dos mutuários, já que os valores depositados serão abatidos na dívida ou devolvidos à parte autora, e visando proporcionar um mínimo de equilíbrio no ônus da manutenção do processo, forte no art. 125, I do C.P.C., bem como a natureza da presente ação, autorizo o depósito das prestações vencidas e vincendas, no valor que o autor entende devido. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, sem maiores formalidades, as que forem vencendo, no prazo de cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892 do CPC). Já o pedido de não inclusão do nome dos autores junto a cadastros de inadimplentes deve ser deferido, visto que, a priori, o fato da questão estar sub judice, impede a inscrição do nome dos devedores naqueles cadastros. Além do mais, se não for deferida a tutela antecipatória nessa parte, os autores poderão sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão de mérito desta ação, por certo, pode demorar, e a inscrição do nome dele em tais cadastros o prejudica, pois impede de realizar operações creditícias de todo o gênero e dificulta o exercício profissional e a vida em sociedade. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar à requerida que exclua o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato. Haja vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, compondo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 175-305, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art. 214 do C.P.C.. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA.. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

ACAO DE DEPOSITO

96.0004628-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LOURENCON (ADV. SP121139 TELMA CARDOSO CAMPOS TEIXEIRA PENNA) X GILDO LOURENCON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTENOR LOURENCON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARMAZENS GERAIS CENTRO OESTE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2003.60.00.009179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ROSANGELA MARA MATIOZZO DANTAS

Não vislumbro qualquer omissão ou contradição a ser aclarada. Ademais, noto que os embargos de declaração interpostos visam, essencialmente, modificar a decisão combatida, e não facilitar-lhe o entendimento. Assim, ao invés de interpor os embargos de fl. 57/59, deveria, o autor, ter proposto o recurso cabível contra o próprio mérito da decisão, que, pelo que se depreende, é o que deseja modificar. Diante do exposto, haja vista ausência de pressuposto válido de constituição do recurso interposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.00.008111-6 - ERMELINDA MODAFARIS DA SILVA (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.006880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X NEIDE NUNES DOMINGUES (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Silvana Teves Alves __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargante é representada por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDB, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDB da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (c) se as referidas taxas de CDB são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2003.60.00.004798-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X PEDRO FELIX DE SOUZA (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Rejeito, portanto, a preliminar argüida. Seguindo adiante, verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual há necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Simone Ribeiro __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que o embargante é representado por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2003.60.00.005737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X GISELI LUCIANO MARTINS DE SOUZA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Seguindo adiante, verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual há necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Desnecessária, porém, a oitiva de testemunhas, já que em nada contribuiriam para a elucidação da controvérsia. Assim, indefiro o pedido de prova oral e determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio como Perito(a) Judicial o(a) Sr(a). Arleon Carlos Stelini, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargante é representada por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência,

esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir da f. 97.

2003.60.00.007063-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON EMANOEL CAMPOS (ADV. MS009329 ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.00.012120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SILVANA MARIA JOSE TEZELLI JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. MS010634 ABDALLA YACoub MAACHAR NETO)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual há necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Silvana Teves Alves __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que os embargantes são representa-dos por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 12ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelos embargantes; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2003.60.00.012531-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ARLENE CALDAS (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Desnecessário, porém, o depoimento pessoal do representante da embargada, já que em nada contribuiria para a elucidação da controvérsia. Assim, indefiro o pedido de prova oral e determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio como Perito(a) Judicial o(a) Sr(a). Arleon Carlos Stelini, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que a embargante é representada por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2003.60.00.012538-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SERAFIM CUNHA AMORIM NETO (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual há necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Silvana Teves Alves __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que o embargante é representado por Curadora Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2004.60.00.000420-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDSON INACIO RODRIGUES (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Simone Ribeiro __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da Resolução 440/2005 -, tendo em vista que o embargante é representado por Curador. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2004.60.00.002143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X PAULO VICENTE DE SOUZA (ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS010423 CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES)

Rejeito, portanto, a preliminar argüida. Seguindo adiante, verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a produção de prova pericial, nomeando como Perito(a) Judicial Simone Ribeiro __, com endereço profissional arquivado em Secretaria, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: .PA 0,10 (a) com capitalização anual de juros, correção monetária e juros de mora, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; .PA 0,10 (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; .PA 0,10 (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e .PA 0,10 (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no

prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado. Após, intime-se o(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se, então, ciência às partes para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, voltando, em seguida, os autos conclusos para fixação dos honorários. Por fim, tendo em vista o documento de f. 101, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.

2005.60.00.004759-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X KATIUSCIA DA SILVA SANTANA MOREIRA LIMA E OUTRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Arleon Carlos Stelini __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da Resolução 440/2005 -, tendo em vista que os embargantes são beneficiários da Justiça Gratuita, que fica desde já deferida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2005.60.00.006139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA DE LOURDES VICENTE DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu, às f. 65/70, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.005145-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA DA GRACA RODRIGUES (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS011096 TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Arleon Carlos Stelini __, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da Resolução 440/2005 -, tendo em vista que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita, que fica desde já deferida. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor da inicial. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão excluídas as parcelas já pagas e não impugnadas pela embargada e: (a) com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10% (cláusula 10ª do primeiro contrato e 13ª do segundo); (b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargante; (c) se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e (d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2006.60.00.008142-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X BRAVA AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 51 verso.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001782-5 - ORCY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifestem os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição da União Federal de fls. 183/184.

95.0005099-4 - IZELDA FERNANDES SANDIM E OUTROS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES E ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifestem as autoras Ana Cristina Gomes Sandim Oliveira e Rosalva Gonçalves da Silva Sandim quanto à Certidão supra (não foi possível a expedição de ofícios precatórios em seu favor em razão de constar nome diverso perante a Receita Federal).

98.0004790-5 - COMERCIAL FEIRAO DAS FRUTAS LTDA (ADV. MS005400 OTONI CESAR COELHO DE SOUSA E ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intimação das partes acerca das decisões de f. 223 e 225, proferida nos autos de agravo de instrumento 2006030001133123.

1999.60.00.000666-5 - LUCIANO DE FREITAS BATALHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial complementar de fls. 574/631.

1999.60.00.000974-5 - LUIZ MARCIO ESPERANDIO - ME (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Aguarde-se a devolução do Agravo n. 22651/MS (extraído do Resp 848480/MS) pelo STJ

1999.60.00.007145-1 - CONCEICAO SILVA FELIX (ADV. MS005606 VALDIR ANTONIO PONCHIO E ADV. MS005118 ITAMAR LELIS QUEIROZ) X CLODOALDO CONRADO (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI) X IVONE PEREIRA MATA (ADV. MS009934 NILTON FERNANDES BRUSTOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 1132/1140.

2000.60.00.000214-7 - ANA MARIA TINELLO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pela perita de fls. 503/525.

2000.60.00.001893-3 - JULIO SEBA BOBADILHA (ADV. MS006740 LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pela perita de fls. 336/338.

2000.60.00.003632-7 - NELSON ALVES DE SOUZA MATTOS (ADV. MS006601 CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE) X COSEA - CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Montes Claros - MG, visando à oitiva da testemunha José Barros Júnior,

arrolada em comum pela União e pela litisdenunciada.

2000.60.00.004502-0 - MARINETE DOS SANTOS BORGES (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL (ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito de fls. 217/221.

2000.60.00.004742-8 - AGNALDO ORTIZ (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EMHA - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO (ADV. MS003628 CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA E ADV. MS002836 NANCY DA SILVA ANDREOLI E ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA E ADV. MS009670 CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS)

Manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apelação às fls. 261.274

2001.60.00.002871-2 - MARCELO ARAUJO ALVES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Indique o procurador do autor novo endereço do seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias

2001.60.00.002992-3 - ROSANA APARECIDA COSTA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 405-406, no prazo comum de cinco dias. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos.

2001.60.00.006177-6 - CELIA DA COSTA FELIPE (ADV. MS008942 ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

SENTENÇA: Homologo o acordo assinado entre a autora e as requeridas e, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Eventuais custas pelos autores. Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento de valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal. Desentranhe-se o cheque de f. 301, devolvendo-o à subscritora. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2002.60.00.001067-0 - MARCOS CEZAR VARELLA AGUILAR E OUTROS (ADV. MT006376 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Uma vez que os autos encontram-se parados há mais de 30 anos, aguçando ato dos requerentes, que apesar de intimados pessoalmente (f. 141/142/144/149/173 e 180/v.) não recolheram as custas complementares (conforme determinado as f. 26/27 nos autos de impugnação ao valor da causa n. 2002.60.00.004420-5), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do código de processo civil, em razão do abandono. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 450,00 pelos autores. P.R.I.

2002.60.00.004641-0 - LIBORIA GODOY DA CUNHA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

A União interpôs recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão prolatada à f. 199, sustentando, em síntese, que há omissão e contradição a serem sanadas, pois o recurso adesivo interposto pela parte autora não poderia ter sido recebido, haja vista o princípio da univocidade. Decido. De fato, melhor analisando a questão, merece acolhida o alegado pela União, já que a parte autora havia interposto recurso de Apelação à f. 161/174, tendo exercido regularmente o seu direito de recorrer, motivo pelo qual não poderia apresentar recurso adesivo à Apelação interposta pela União. Pelo exposto, recebo os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para o fim de revogar a decisão de f. 199 no que tange ao recebimento do Recurso Adesivo. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

2002.60.00.005830-7 - MARCIA LOPES E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da legitimidade do sistema de amortização adotado, da aplicação da taxa de juros e índices, conforme con-vencionado pelas partes, não tendo restado demonstrado vício de in-constitucionalidade ou nulidade no procedimento de execução extrajudicial que recaiu sobre o imóvel financiado pela parte autora. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20,4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.60.00.012193-9 - FERNANDO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ficam intimadas as partes que foi designada audiência no juízo deprecado para o dia 13/02/08, às 13h40m, conforme ofício de fls. 102

2003.60.00.013110-6 - ELIANE CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. MS011773 ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS)
Não tendo havido acordo, revogo a tutela antecipada de f. 95, em razão da arrematação do imóvel em execução em trâmite na Justiça Estadual (f.331). Intimem-se as partes, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.60.00.003888-3 - CELIO BARBOSA THOMAZ (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Em face de todo o exposto, A) JULGO extinto processo em relação à ré UNIÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, ressaltando que o vencido litiga sob o pálio da justiça gratuita. Sem custas. B) com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão do autor em relação a esta demanda indenizatória, e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em virtude da sucumbência, condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), a serem devidamente atualizados pelo INPC quando do efetivo pagamento, consideradas as disposições do artigo 20, 3º e 4º, do CPC; ressaltando que este litiga sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.005099-8 - ZENDI MIYASHITA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Publique-se em resumo (Foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF. Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: A obediência ao plano de reajuste das prestações mensais previsto no contrato, a cobrança do CES, se o percentual dos seguros variou ao longo da vigência do contrato, a obediência à taxa de juros contratada, e o respectivo percentual, e a capitalização de juros na atualização do saldo devedor. Foi determinada a realização de prova pericial contábil-financeira, nomeando-se Perito Judicial Gersino José dos Anjos. Quesitos do Juízo: 1) O plano de reajuste das prestações mensais estabelecido no contrato foi obedecido? 2) Foi cobrado o CES? Em que percentual? 3) O percentual dos seguros variou ao longo da vigência do contrato? 4) Foi obedecida a taxa de juros contratada? Em que percentual? 5) Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a - Data de vencimento de cada parcela. b - Índice de reajuste do salário. c - Prestação apurada. d - Prestação cobrada pela requerida. e - Valor pago e/ou depositado pelo autor. f - Diferença entre as colunas descritas nos itens c e e. Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 6º) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano, na atualização do saldo devedor? Se houve, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato? 7º) Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Intimem-se as partes para em dez dias indicar assistente técnico e formular quesitos, sendo que estes devem se referir tão somente à matéria controvertida, não podendo versar sobre questão de direito.)

2005.60.00.000609-6 - ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS (ADV. MS001097 JOAO FRANCISCO VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA)

Às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, conclusos para sentença.

2005.60.00.003243-5 - DIOLLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN E ADV. MS002300 CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, em face da falta de comprovação dos alegados danos patrimoniais e morais sofridos pela autora. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.60.00.000547-3 - MARCOS DE SOUZA GOMES (ADV. MS009329 ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 228/239.

2006.60.00.001498-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimem-se as partes, para ciência da decisão e do trânsito em julgado, de fls. 370/375, proferida nos Autos de Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029526-7, oriunda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.005847-7 - FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Em face de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), PRONUNCIO a DECADÊNCIA do direito da ré de efetuar o lançamento tributário dos fatos geradores anteriores a 04.06.00 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CUMULADO a fim de DECRETAR a NULIDADE das NFLDS 35.859.248-8 (fl. 72); 35.859.251-8 (fl. 89); 35.859.252-6 (fl. 107); 35.859.253-4 (fl. 123); 35.859.254-2 (fl. 140); 35.859.256-9 (fl. 155); e 35.859.259-3 (fl. 173). Em virtude da sucumbência, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem devidamente atualizados pelo INPC quando do efetivo pagamento, consideradas as disposições do artigo 20, 3º e 4º, do CPC; bem como ao reembolso das custas processuais pagas pela autora (fl. 184). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, 1º, do CPC). Decorrido o prazo legal para apresentação de recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.006500-7 - ADIR GOULART ACOSTA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS004889 OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. MS006314 RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 222, no prazo de 05 (cinco) dias

2006.60.00.010528-5 - CENTRO PEDAGOGICO LTDA - ME (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS009100 SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2006.60.00.010667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.000388-7) LAERTE FAUSTINO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X NOYDE MARIA PAEL LOPES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 0,10 Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 152-153.0,10 Recebo, ainda, a petição de fls. 162-164 como emenda à inicial e defiro a inclusão de Noyde Maria Pael Lopes no pólo ativo deste feito. Após, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.00.000107-1 - JOSE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o pagamento das prestações do mútuo, determinando ao agente financeiro que não deflagre qualquer procedimento de execução extrajudicial do contrato objeto deste feito, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação. Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 83-84. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2007, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.60.00.001555-0 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.002143-4 - ALCIR TEIXEIRA GOMES (ADV. MS010301 ATACINO TEIXEIRA GOMES) X MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 25 o autor requer a homologação da desistência desta ação. A parte ré até a presente data não foi citada. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 25, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2007.60.00.002516-6 - LAURINEY LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. ATO ORDINATÓRIO de f. 261: Ficam as partes cientes da decisão de f. 260, proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047091-4, oriunda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região..

2007.60.00.002937-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X SISTEMA DE SEGURANCA MANSOUR LTDA (ADV. MS005110 MARCONDES FLORES BELLO)

Manifeste a autora, querendo, sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de dez dias.

2007.60.00.002938-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CONEXAO ESPACOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação apresentada.

2007.60.00.002970-6 - ISAIAS DA GUIA SOUZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.003186-5 - F. L. DA SILVA - ME (CARVAO BRASA VIVA) (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Fica a autora intimada, da decisão de fls. 139/140, prolatada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.60.00.081153-5.

2007.60.00.003626-7 - NELSON TORRES CORONEL (ADV. MS010660 ADRIANA POLICE DOS SANTOS E ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.004972-9 - TANIA REGINA NORONHA CUNHA E OUTRO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias

2007.60.00.005069-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS DUARTE (incapaz) E OUTRO (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA

CONCI)

Assim sendo, antecipo os efeitos da tutela para o fim de determinar à autarquia requerida que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implante e passe a pagar o benefício de pensão por morte devido aos autores em decorrência do falecimento de seu pai. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. Após a vinda da contestação e impugnação da parte autora, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, por 10 (dez) dias, por versar o feito sobre interesse de menores. ATO ORDINATÓRIO: Manifestem os autores, querendo, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.005260-1 - SAUL LOPES DE LIMA (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

2007.60.00.005924-3 - JOAO SABINO DE ALMEIDA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.005925-5 - KAZUYOSHI TAKAHASHI (ADV. MS004638 JORGE AZATO E ADV. MS005169 KAZUYOSHI TAKAHASHI) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005909 ANTONIO TEIXEIRA SABOIA)

DECISÃO... Posto isso, considerando o valor dado à presente causa, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar esta ação, DETERMINANDO a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal desta Capital. Intime-se.

2007.60.00.005940-1 - SONIA CRISTINA CONSTANTINO DE FREITAS CRUZ (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.006015-4 - ANTONIO DE SOUZA SALGUEIRO (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação

2007.60.00.006371-4 - CONSTANTINO CARAVASSILAKIS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.009481-4 - ILO RICARDO ARAUJO MORAES (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA)

Ante o exposto, determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que providencie o restabelecimento do benefício auxílio-doença do requerente, a partir do mês seguinte a intimação, impreterivelmente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00. Cite-se. Intime-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 73 e seguintes.

2007.60.00.011425-4 - ARMINDO GRANVILLE DE SOUZA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o requerente, em dez dias, sobre a contestação. Intime-se.

2007.60.00.011681-0 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que o pólo ativo, nestes autos, está composto pelo Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Federais em Mato

Grosso do Sul - SINDSEP/MS. Desta forma, para a concessão da justiça gratuita, deve ser avaliada a sua situação financeira e demonstrada a sua necessidade. Realmente, a Lei n. 1.060/50, prevê a assistência judiciária aos necessitados - pessoa física ou jurídica - que não possa arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Contudo, o Sindicato dispõe de meios próprios (cláusula 58 do Estatuto Social do SINDSEP/MS), para auferir receita e obter recursos para a sua manutenção. Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que não restou demonstrada a necessidade da concessão de tal benefício. Assim, comprove o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.60.00.011683-4 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que o pólo ativo, nestes autos, está composto pelo Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Federais em Mato Grosso do Sul - SINDSEP/MS. Desta forma, para a concessão da justiça gratuita, deve ser avaliada a sua situação financeira e demonstrada a sua necessidade. Realmente, a Lei n. 1.060/50, prevê a assistência judiciária aos necessitados - pessoa física ou jurídica - que não possa arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Contudo, o Sindicato dispõe de meios próprios (cláusula 58 do Estatuto Social do SINDSEP/MS), para auferir receita e obter recursos para a sua manutenção. Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que não restou demonstrada a necessidade da concessão de tal benefício. Assim, comprove o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.60.00.012083-7 - CLAUDIO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. MS008434 RENATO DAL ROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando o valor dado à presente causa, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário desta Capital. Intime-se.

2007.60.00.012156-8 - MAURA REGINA PEREIRA MARTINS (ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida para que conteste o pedido, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.60.00.012209-3 - RONDINERI DE ARRUDA OLAGAS (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.60.00.001307-7 - MAITE NASCIMENTO LIMA - INCAPAZ (ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Deste modo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intime-se.

ACAO POPULAR

1999.60.00.004532-4 - SERGIO HARRY MAGALHAES (ADV. MT004076 SELMA CRISTINA FLORES CATALAN) X FRANK LEGORI HARVEY LAWSON E OUTROS (ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pelo autor. Indevidos honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 19 da Lei n. 4.717/65). P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.00.000815-8 - JOAO HUMBERTO PACHECO DA SILVA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o tempo de serviço especial, prestado no período de 15/08/1980 a 29/12/1986, para comum, averbando-se tal tempo de serviço, e, por conseguinte, conceder a autor a aposentadoria por tempo de serviço, a partir do requerimento administrativo (20/06/1997), pagando-lhe as verbas atrasadas, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do

vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma decrescente para as prestações vencidas a partir da citação, que serão aplicados no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação, até 10/01/2003, e, após essa data, à razão de 1% ao mês, com base no art. 406 do Código Civil. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, a aposentadoria concedida ao autor nesta sentença, com efeitos financeiros a partir da data do recebimento do ofício respectivo (a ser expedido) pela Gerência Executiva da autarquia previdenciária. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3, do Código de Processo Civil, e Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça, devendo o INSS, ainda, devolver as custas processuais adiantadas pelo autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2004.60.00.002357-0 - ARVELINO TEODORO PEREIRA FILHO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

Intimação das partes sobre os Ofícios Precatórios de n. 2008.11 e 2008.12.

2007.60.00.008371-3 - JORGE LUIS DA SILVA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS011096 TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0005305-0 - LUFEMAR PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (ADV. MS007903 ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA E ADV. MT003546 CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN)

Tendo em vista a inércia do advogado Cláudio Nobre de Miranda, em manifestar-se sobre o depósito efetuado pela executada (CEF), julgo extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento do débito. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do depósito efetuado às f. 201, em favor do advogado acima nominado. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.007188-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X WANDERLEY GONCALVES (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA)

Especifique o embargado, no prazo de dez dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0004011-3 - ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X ADEMIR RIBEIRO

Manifeste a parte autora sobre a Certidão supra (não foi possível a expedição de Ofícios Requisitórios em favor dos seguintes autores: Salvador de Barros, Fernando Prata da Silva, Dercilon Vieira Neto, e Maria Celeste Vieira), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimação das partes sobre os ofícios requisitórios expedidos.

98.0001696-1 - MARLEIDE KARMOUCHE E OUTRO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a alteração introduzida pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida. Os executados devem ser advertidos de que o montante do débito será acrescido de multa no percentual de dez por cento, caso não efetuem o referido pagamento (CPC, art. 475-J).

98.0002978-8 - MARLEIDE KARMOUCHE E OUTRO (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS004811 MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a alteração introduzida pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida. Os executados devem ser advertidos de que o montante do débito será acrescido de multa no percentual de dez por cento, caso não efetuem o referido pagamento (CPC, art. 475-J).

2001.60.00.002838-4 - OVIDIO MARTINS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X OVIDIO MARTINS

Ficam os autores intimados da disponibilização dos valores das Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme ofício do TRF de f.183, que poderão ser levantadas diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

2003.60.00.008280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MAURO GONCALVES

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias sobre o prosseguimento da ação tendo em vista ofício do Detran de fls 119-120 informando não haver veículos em nome do réu

2004.60.00.003916-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X MARIA DO SOCORRO C. DE VASCONCELOS GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste a autora, no prazo de cinco dias, sobre as certidões de fls. 57 verso e 58 verso.

2005.60.00.003845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIA BENEDITA DOS MONTES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 75 verso.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.007163-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GRAZIELA EILERT BARCELLOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

HABEAS DATA

2007.60.00.004633-9 - DELMUNDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONCEDENDO A ORDEM de habeas data para o fim de determinar à impetrada que forneça ao impetrante as informações relativas aos procedimentos administrativos disciplinares números 01091 e 011919, com a possibilidade de extração de cópias, atendidas as normas internas de segurança dos documentos e desde que pagas as taxas e emolumentos devidos, ordem cujo cumprimento deverá ser dar no dia 25/02/2008 às 14:00 horas (art. 13, da Lei do Habeas Data). Sem custas (art. 21, Lei n 9.507/97). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.004901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002516-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LAURINEY LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de f. 76 e seguintes.

2007.60.00.008343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.007378-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X WILSON FERNANDES E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO)

Manifeste o impugnado, no prazo de dez dias, sobre a presente Impugnação à Assistência Judiciária.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.00.006739-8 - ANTONIO RUY LEAL (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias manifestar-se sobre a execução do julgado, com a observação do contido nos autos suplementares nº 2004.60.00.006371-3. I-se.

2007.60.00.010437-6 - DANILO BORGES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que receba o pedido de revalidação dos impetrantes, dando início ao procedimento de análise, independentemente de prazo regulamentar interno ou de prova preambular, observando as normas dos art. 2º e 7º da Resolução CNE/ CES nº 1/2002. Os processos de revalidação em questão deverão ser finalizados no prazo máximo de seis meses (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002), prazo este que somente poderá ser ultrapassado mediante justificativa plausível e por escrito da autoridade impetrada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, para o caso de descumprimento (art. 461, 4 do Código de Processo Civil).Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de (10) dez dias.Intimem-se, inclusive, o representante judicial Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04.Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.012171-4 - WESLEY RODRIGUES REZENDE (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De fato, nos termos do edital, prescinde o impetrante, nesta fase, dos documentos postulados, não se podendo falar, então, em urgência da tutela buscada.Assim, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal.Após, dê-se vista ao MPF, retornando, em seguida, os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.60.00.000059-9 - PATRICIA ZOCCANTE DIAS (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante às f. 44/45, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2008.60.00.000401-5 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que suspenda a exigibilidade do crédito tributário em discussão, bem como se abstenha de inscrever em dívida ativa e no CADIN.Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações que julgar pertinentes. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.60.00.000429-5 - LUIZ CARLOS SILVA (ADV. MS003311 WOLNEY TRALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.000937-2 - NATALIA CAVALCANTE GARCIA (ADV. MS011739 LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, denego a ordem e julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.001076-3 - LAURA BIANCA BARCELLOS DA ROCHA (ADV. MS011444 ALEXANDRE PEQUIM) X REITOR

DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Deste modo, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante para o 1º semestre do curso superior de História, desde que devidamente cumpridas as demais exigências regulamentares, notadamente o pagamento da taxa de matrícula e mensalidades; ressaltando que a impetrante deverá concluir formalmente o ensino médio, seja no prazo comum ou em prazo especial reduzido, fixado a critério discricionário das autoridades competentes, no período em que estiver freqüentando o curso superior. Intimem-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.00.000771-1 - AGROPECUARIA UNIAO SANTANA LTDA (ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Extingo a presente execução, nos termos do artigo 20, 2º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033, de 21/12/2004, face tratar-se de execução de honorários advocatícios, cujo montante é inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme consta da petição da União de f. 151/152. LEVANTE-SE A CAUÇÃO DE F. 122/123. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 766

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.002639-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARCAL GONCALVES LEITE FILHO (ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X JOAO ALCANTARA FILHO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X DALADIER RODRIGUES DE ARAUJO FILHO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO)

Redesigno para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a audiência para oitiva da testemunha de acusação Luiz Eugênio Moreira Freire.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.005231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002565-2) GRACIELA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009003 JAILSON DA SILVA PFEIFER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 23/26. Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias autenticadas dos seguintes documentos: CRLV atualizado do veículo, e, laudo de exame merceológico do veículo. Após, com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.02.005272-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003795-2) PRUDEN ART METALURGICA LTDA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X JOSUE CLAUDINEI PENA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho cota ministerial de fls. 20/21. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias autenticadas dos

seguintes documentos: autos de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, CRLV atualizado do veículo, e, laudo de exame merceológico do veículo. Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 19. Após, com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se o requerente para providenciar a 5ª folha da inicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 495

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000012-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEZAR JARA QUINTANA (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Vistos, etc...1) Fls. 830: Ficam excluídas do rol as testemunhas residentes no exterior;2) Designo o dia 19/02/2008, às 14:40 horas para oitiva da testemunha Norberto Duarte Gonzáles. I-se. Notifique-se o MPF;3) Sobre as testemunhas não encontradas (fls. 669) manifesta-se a defesa de Levi Souza, no prazo de três (03) dias, sob pena da desistência da oitiva.

2005.60.00.005461-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X WILLIAN ROSALES SUAREZ (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Tendo em vista o valor ífimo dado ao celular, marca Motorola V3 IMEI 355078000540408D54, determino a doação a um órgão público interessado ou uma entidade filantrópica.

2006.60.00.000439-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Vistos, etc. Avoquei. Para oitiva da testemunha residente no exterior, imprescindível a apresentação de quesitos. Destarte, concedo à defesa o prazo de 48 horas, para apresentar quesitos, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Intime-se. Campo Grande-MS, em 22/01/2008.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.006419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ODETE CERQUEIRA STURARO (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, ao MPF.

2007.60.00.011679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) COLONIAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ausentes os requisitos autorizadores e inexistindo caução idônea, indefiro o pedido de liminar. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o embargante. Após, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando. Em

seguida, dê-se vista ao MPF e conclusos.I-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.001299-1 - SERGIO DONIZETE JUSTINO (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para juntar aos autos a cópia da decisão que determinou a apreensão do bem aqui vindicado, o respectivo auto de apreensão e outros necessários à instrução da causa.I-se.

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.012512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000134-3) NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.1) Intime-se a embargante para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando a União Federal para compor o pólo passivo da presente ação.2) Feito isto, cite-se a União Federal. Com a contestação, ao MPF.3) Após a manifestação da União Federal e do MPF, apreciarei o pedido da liminar. Campo Grande-MS, em 28/01/2008.

2008.60.00.001346-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando a União Federal para compor o pólo passivo da ação, atribuindo valor à causa e recolhendo as custas judiciais. Feito isto, cite-se a União Federal. Com a contestação, remetam-se os autos ao MPF.